







INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

ESTATISTICA

DAS

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO

E DAS

FISCALIZADAS PELA UNIÃO

RELATIVA AO ANNO

DE

1912



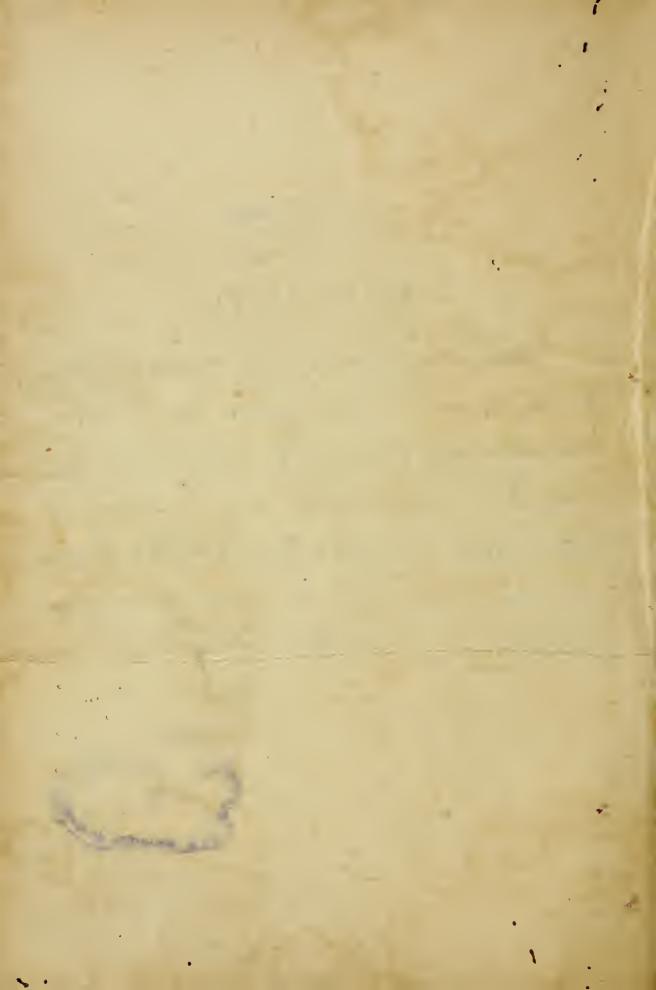
RIO DE JANEIRO IMPRENSA NACIONAL 1915

... 145346 3 1242 3



ADVERTENCIA

Todos os dados estatisticos deste volume se referem ao anno de 1912 e provêm sómente das estradas de ferro pertencentes á União ou por ella fiscalizadas, com excepção do seguinte quadro, onde se encontra, de modo completo, a relação de todas as estradas de ferro em trafego, construcção e com estudos approvados na Republica, em 31 de dezembro de 1913.



INDICE

Abe, ale

BUT OF OL

PAGS. Quadro da viação ferrea da Republica em 31 de dezembro de 1913... VII a XIX XXI a XXXVI i a 8 33 11 4—Despeza de fiscalização e auxilios prestados ás companhias... 12 11 13 a 17 18 a 21 22 a 25 7—Estações, situação, altitude e data da inauguração 27 a 117 8-Material rodante effectivo em 31 de dezembro de 1912 118 a 121 122 a 125 » 9—Especificações das locomotivas existentes em 31 de dezembro de 1912 126 a 133 134 a 137 138 a 141 142 a 145 146 a 149 » 14—Detalhe do movimento de passageiros, animaes e telegrammas . 150 a 153 454 a 457 » 16—Detalle das bagagens, encommendas e mercadorias. 158 a 161 162 a 165 » 18—Percurso dos vehiculos. Consumo de combustivel e lubrificantes. 166 a 169 » 19-Percurso dos carros de passageiros e vagões de bagagem e encom-3) mendas, mercadorias e animaes em serviço do trafego . . . 170 a 173 174 a 177)) » 21—Receitas medias. 178 a 181 » 22—Despezas totaes. . . 182 a 187 188 a 191 192 a 193 194 a 197 » 25-Principaes dados estatisticos relativos a dois annos 198 a 201 202 a 205 » 27-Substituição do material da via-permanente e do telegrapho . . . 206 a, 209 » 29—Parte I — Legislação Geral das Estradas de Ferro do Brazil . . . 211 a 278 279 a 286 287 2 416



VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Original da Fayuna					
Em trafego		•	EXTENSÃO EM	KILOMETROS	
Cantral do Brazil		Em trafego			Total
Cantral do Brazil					
Serola Del 1 100 100 1.218,837 246,000	I — DE PROPRIEDADE E A	DMINISTRA (ÇÃO DA UI	NIÃO	
Central a Burnier	entral do Brazil	(a) 2.033,373	690,000	160,000	2.833,373
Central a Burnier	BITOLA DE 1m,60 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	972,837	246,000		1.218,837
Ramal de S. Paulo. 338,192 — — 388,192 da Maritima. 0,993 — — 0,993 S. Christovão a Alfredo Maia. 1,200 — — 1,200 Ramal de Jockey Club. 1,330 — — 1,330 » Campinho 0,446 — — 0,446 » D. Clara. 1,671 — — 1,671 Linha Circular de Bangú. 2,414 — — 2,714 Ramal de Santa Cruz 32,720 — 32,720 » Matadouro. 2,386 — — 3,806 ada Penha. 1,180 — — 1,197 b Alimetra Al			_	_	497,931
S. Christovão a Alfredo Maia. 1,200 — 1,200 Ramal de Jockey Club. 1,330 — 1,330 ▶ Campinho 0,446 — — 0,446 ▶ D. Clara. 1,671 — — 1,671 Linha Gircular de Bangů. 2,414 — — 2,414 Ramal de Santa Cruz 32,720 — — 32,720 ▶ Matadouro. 2,386 — — 2,383 Santa Cruz á Angra dos Reis 26,748 (b) 84,000 — 110,748 Ramal de Paracamby 8,306 — — 8,306 ⋄ da Penha 1,180 — — 14,80 ⋄ do Morro da Mina 7,220 — — 7,320 De kilometro 478 a Beilo Horizonte — 162,000 — 7,320 urola De t m,00 1,060,533 4444,000 160,000 — 162,100 urola De t m,00 2,355 (d) 18,000 — 60,555 — 76,312 s > Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,555 — <td></td> <td>388,192</td> <td>_</td> <td></td> <td>388,192</td>		388,192	_		388,192
S. Christovão a Alfredo Maia.		0,993		_	0,993
→ D. Clara. 1,671 — 0,446 → D. Clara. 1,671 — 1,671 Linha Circular de Bangú. 2,414 — 2,414 Ramal de Santa Cruz 32,720 — 32,720 → Matadouro. 2,385 — — 2,386 Santa Cruz á Angra do, Reis 26,748 (b) 84,000 — 110,748 Ramal do Paracamby 8,306 — — 8,306 → da Penha 4,180 — — 1,180 → do Morro da Mina. 7,220 — — 7,320 Do kilometro 478 a Bello Horizonte — 162,000 — 162,000 1370 Lu De 1m,00 1.060,533 444,000 160,000 1.664,538 Burnier a Pirapora 508,009 (c) 284,000 — 772,009 Ramal de Ouro Preto 42,335 (d) 18,000 — 60,355 → Bello Horizonte 14,331 — — 1,313 → Santa Barbara 76,312 — — 70,312 → Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 </td <td></td> <td>1,200</td> <td></td> <td></td> <td>1,200</td>		1,200			1,200
No. 1,671	Ramal de Jockey Club	1,330	_		1,330
Linha Circular de Bangú. 2,444 — 2,414 Ramel de Santa Cruz 32,720 — 32,720 ** Matadouro. 2,386 — 2,386 Santa Cruz á Angra dos Reis 26,748 (b) 84,000 — 110,748 Ramel de Paracamby 8,306 — 8,306 ** da Penha 4,480 — 4,480 ** do Morro da Mina 7,320 — 7,320 Do kilometro 478 a Bello Horizonte — 162,000 — 162,000 1TOLA DE 1m,00 1060,533 444,000 160,000 1.664,536 Burnier a Pirapora 508,009 (c) 264,000 — 772,009 Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,355 ** Bello Horizonte 114,343 — 713,313 ** Santa Barbara 76,312 — 76,312 ** Piranga 25,689 (c) 32,000 90,000 147,689 ** Fluvial 1,581 — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — 12,920 Circular da Pavana 4,170 — 4,176	» » Campinho	0,446		_	0,446
Ramal de Santa Cruz 32,720 32,720 2,386 Santa Cruz á Angra dos Reis 26,748 (b) 84,000 110,748 Samula de Paracamby 8,306 8,306 1,180	» » D. Clara	1,671		_	1,671
* Matadouro. 2,386 — 23,386 — 23,386 — 23,386 — 110,748 — 110,748 — 110,748 — 110,748 — — 110,748 — — 110,748 — — 110,748 — — 110,748 — — 8,306 — — 8,306 — — 8,306 — — 8,306 — — 1,180 — — 1,180 — — 1,180 — — 7,320 — — 7,320 — — 7,320 — — 7,320 — — 1,62,000 — 162,000 <t< td=""><td>Linha Circular de Bangú</td><td>2,414</td><td>_</td><td>_</td><td>2,414</td></t<>	Linha Circular de Bangú	2,414	_	_	2,414
Santa Cruz á Angra do Reis 26,748 (b) 84,000 — 110,748 Ramal de Paracamby 8,306 — — 8,306 » da Penha 1,180 — — 1,180 » do Morro da Mina 7,220 — — 7,320 Do kilometro 478 a Bello Horizonte — 162,000 — 162,000 arola De 1m,00 1.060,536 444,000 160,000 1.664,536 Burnier a Pirapora 508,009 (c) 264,003 — 772,009 Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,355 » Bello Horizonte 14,343 — — 76,312 » Santa Barbara 76,312 — — 76,312 » Piranga 25,089 (e) 32,000 90,000 147,689 » Fluvial 1,581 — — 63,770 » Porlo Novo 63,770 — 63,770 Central a Eatre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 4,320 Desengano a	Ramal de Santa Cruz	32,720		-	32,720
Ramal de Paracamby 8,306 — — 8,306 » da Penha 1,180 — — 1,180 » do Morro da Mina 7,320 — — 7,320 Do Kilometro 478 a Bello Horizonte — 162,000 — 162,000 arola De Im,00 1.060,538 444,000 160,000 1.664,536 Burnier a Pirapora 508,009 (c) 264,000 — 772,009 Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,355 » Bello Horizonte 14,343 — — 76,312 » Santa Barbara 76,312 — — 76,312 » Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 » Fluvial 1,581 — — 63,770 » Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valen	» » Matadouro	2,386	_		2,386
" da Penha . 4,180 — 1,180 " do Morro da Mina . 7,320 — — 7,320 Do Kilometro 478 a Bello Horizonte — 162,000 — 162,000 — 162,000 arola de Im,00 1.060,536 444,000 160,000 1.664,536 — 772,009 Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,355 " Bello Horizonte 14,313 — — 60,355 " Santa Barbara 76,312 — — 76,312 " Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 " Fluvial 1,581 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 101,368 Commercio á Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabóas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176	Santa Cruz á Angra dos Reis	26,748	(b) 84,000	-	110,748
** da Penha		8,306	_		8,306
Do kilometro 478 a Bello Horizonte — 162,000 — 162,000 atola de 1m,00 1.060,536 444,000 160,000 1.664,536 Burnier a Pirapora 508,009 (c) 264,000 — 772,009 Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,355 » Bello Horizonte 14,343 — — 76,312 » Santa Barbara 76,312 — — 76,312 » Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 » Fluvial 4,581 — — 1,581 » Porlo Novo 63,770 — 63,770 — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — 178,559 — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 101,368 Commercio à Barra Lorga 65,141 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176 —		1,180	_		1,180
### ##################################	» do Morro da Mina	. 7,320			7,320
Burnier a Pirapora 508,009 (c) 264,000 — 772,009 Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 48,000 — 60,355 " Bello Horizonte 14,343 — — 11,343 " Santa Barbara 76,312 — — 76,312 " Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 " Fluvial 1,581 — — 63,770 " Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176	Do kilometro 478 a Bello Horizonte	-	162,000		162,000
Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,355 » Bello Horizonte 14,343 — — 11,343 » Santa Barbara 76,342 — — 76,342 » Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 » Fluvial 1,581 — — 63,770 » Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176	TOLA DE 1m,00	1.060,536	444,000	160,000	1.664,536
Ramal de Ouro Preto 42,355 (d) 18,000 — 60,355 » Bello Horizonte 14,343 — — 11,343 » Santa Barbara 76,312 — — 76,312 » Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 » Fluvial 1,581 — — 1,581 » Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Gommercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176		508,009	(c) 264,0 0 0	_	772,009
" * Bello Horizonte 14,343 — — 14,343 " * Santa Barbara 76,312 — — 76,312 " * Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 " * Fluvial 1,581 — — 63,770 " * Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,441 — — 65,411 Valença a Tabôas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — — 4,176		42,355	(d) 18,000		60,355
" Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 " Fluvial 1,581 — — 1,581 " Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,141 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — — 4,176		14,343	_	– ,	11,343
" Piranga 25,689 (e) 32,000 90,000 147,689 " Fluvial 1,581 — — 1,581 " Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 4,176 Circular da Pavuna 4,176 — — 4,176	» » Santa Barbara	76,312	_		76,312
" Porto Novo 63,770 — — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 12,920 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176			(e) 32,000	90,000 ,	147,689
" Porto Novo 63,770 — 63,770 Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 12,920 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176	» » Fluvial	1,581	_	_	1,581
Central a Entre Rios 178,559 — — 178,559 S. Christovão a Alfredo Maia 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 12,920 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176		63,770	_		63,770
S. Christovão a Alfredo Maia. 1,320 — — 1,320 Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 12,920 Circular da Pavuna 4,176 — — 4,176	II.		_	-	178,559
Desengano a Rio Preto 63,368 (f) 38,000 — 101,368 Commercio à Barra Longa 65,111 — — 65,111 Valença a Tabôas 12,920 — — 12,920 Circular da Pavuna 4,176 — 4,176		1,320	_	_	1,320
Commercio à Barra Longa 65,111 Valença a Tabôas 12,920 Circular da Pavuna 4,176		63,368	(f) 38,000		101,368
Valença a Tabôas. 12,920 — — — 12,920 Circular da Pavuna 4,176 — — 4,176		65,111		-	65,111
Circular da Pavuna			_		12,920
0.000			_ (_	4,176
	Ramal de Deodoro (Linha Áuxiliar)	3,023	-	_	3,023

⁽a) Esta extensão assim se decompõe: em via simples 1.956,042 kilometros; em via dupla 60,831 kilometros e em via lrupla 16,500 kilometros; (b) Itacurussá à Angra dos Reis; (c) Do kilometro 855 da linha do Centro a Montes Claros; puro Preto à Marianna; (e) De Livramento a Mercês do Pomba; (f) Rio Preto à Santa Rita de Jacutinga.

	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
designação das estradas	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
Governador Portella a Barão de Vassouras		42,000	_	42,0
Bemfica a Bom Jardim		50,000	70,000•	120,0
Oeste de Minas	1.305,732	377,800		1.683,5
•				
Bitola de 0 ^m ,76	727,737	42,500	_	770,2
Ramal de Aguas Santas	601,800	(a) 4?,500	_	644,3
» » Ribeirão Vermelho	11,800	_	_	11,8
> Itapecerica	48,520 34,578	_	_	48,5
» » Claudio	26,194	_	_	34,5
» » Pitanguy		_	_	26,4
Bitola de 1 ^m ,00	4,865 577,995	-	_	4,8
Bomjardim á Formiga	280,974	335,300	_	913,20
Turva Pequeno à Angra.	113,601	(b) 110,700	_	391,6
E. de Goyaz a Bello Horizonte	155,816	(c) 89,600	-	203,20
Ramal de Pará	27,601	135,000	_	290,8
	21,001	_	_	27,6
Rio do Ouro				
BITOLA DE 1m,00.	. 126,339	_		420.00
Cajú a S. Pedro	59,900		_	126,3
Ramal José Bulhões a Tinguá	12,180	_		59 ₄ 96
» do Rio do Ouro à Represa	2,607	_	_	12,10
» Vicente Carvalho à Fazenda Grande	6,545	_	_	. 2,6
» de Bemfica-á D. Anua Nery	1,202	_	_	6
» Belford Roxo a Mantequira	35,014	_	_	1,2
» Inhauma a Engenho de Dentro	2,070	_		35,0
» de João Pinto	5,667		_]	2,0
» » Registro	1,184	_	_	5,0
Lorena a Itajubá	, -		_	1,1
BITOLA DE 1 ^m ,00	20,000		64,366	84,3
Cruz Alta a Santo Angelo			01,000	0+,
BITOLA DE 1 ^m ,00	53,000	51,543	_ +	104,5
S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja (d)				104,
Bitola de 1m,00	_	416.657		413,0
Alegrete a Quarahy (d)				223,0
B:TOLA DE 1 ^m ,00		117,600		117,
S. Sebastião á Sant'Anna (d)				111,
BITOLA DE 1 ^m ,00	- 1	160,460		160.
(a) Ramaes de Abaeté e Barbacena; (b) S. Vicente Ferrer a l' Turvo Pequeno a Passa Vinte : (d) A carro da Inspectorio Federal de	Bom Jardim e l	tapecerica á For	miga: (c) Capiva	ry a Angril

Turvo Pequeno a Passa Vinte; (d) A cargo da Inspectoria Federal das Estradas.

Protest of a second sec		EXTENSÃO EM	KILOMETROS	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
Basilio a Jaguarão (a)				
BITOLA DE 1, m00				
i. Pedro a Pelotas (b)	_	113,600	-	113,600
BITOLA DE 1,m,00				
Jberaba á Villa Platina	_	_	100,000	100,000
BITOLA DE 1m,0)	_		OTH LOO	
tecife a Pedras de Fogo (c)			275,423	275,423
BITOLA DE 1 ^m ,00.				
Recife a Itambi	_		150 000	100.000
oroatá ao Tocantins			130,900	130,930
BITOLA DE 1m,00			105,000 (d)	405 000
II — DE PROPRIEDADE DA	UNIÃO E	ADDENIE AD		105,000
ladeira-Mamoré	UNIAU E	ARRENDAD	AS	
BITOLA DE 1m,00:			1	
Porto Velho a Guajará-Mirim				
Luiz a Caxias	364,281	-	-	364,231
SITOLA DE 1 ^m ,00				
ede Ceará-Piauhy		374,635	-	374,635
Вітоца ре 10,00	~50 0G4			
turité	758,864	155,000	1.143,129	2.055,993
Fortaleza a Macapá	413,482	47 000	140 500	
Ramal de Maranguape	7,246	47,000	169,577	630,059
» da Praia	2,900	_	-	7,246
» de Icó		5,000	40 769	2,900
» do Crato	_	- 0,000	40,768 53,600	45,768
Fortaleza a Itapipoca	_	50,000	84,560	53,600 131,560
ral		20,000	2,000	101,000
Camocim á Therezina	335,236	34,000	291,933	661,172
Giráo a Cratheús		_	217,220	217,220
Amarração a Campo Maior	_	19,000	285,468	304,468
ntral do Rio Grande do Norte				
ITOLA DE 1m,00:				
Natal a Caicó	119,558	71,277	71,833	252,663
de Great Western			1	
ITOLA DE 1m,00	1.477,347	12,571	176,532	1.666,450
Natal a Itamatahy	164,660	- 1	-	164,660
Conde d'Eu e prolongamento para Picuhy	194,642	12,571	113,651	320,864
(a) A cargo da Inspectoria Federal das Estradas; (b) Decreto n. 7 de dezembro de 1913; (d) Decreto n. 10.133, de 19 de março de	. 10.585, de 23 1913.	de novembro de	1913; (c) Decrete	n. 10.613,

⁷ de dezembro de 1913; (d) Decreto n. 10.133, de 19 de março de 1913.

7					
			EXTENSÃO EM	KILOMETROS	
	designação das estradas	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
	Central de Pernambuco	269,268	_	30,000	299,8
	Ligação com a Recife a Limoeiro				10,2
	Timbaúba a Pilar			_	39,2
	Recife a S. Francisco		_		124,7
	Ligação com a Central		_	_	6,2
	Sul de Pernambuco e ramal		_ '.	_	193,9
	Central de Alagôas, ramal de Viçosa e prolongamento		_	32,831	226,9
	Ribeirão a Corlez (a)	1	_	-	28,6
	* * Barreiros (a)		_		55,€
	Paulo Affonso		_	_	115,8
	Ramal de Campina Grande		_		100
					80,1
R	ede de Viação Ferrea da Bahia	1.575,648	520,047	1.858,549	3.954,2
1	Віто La DE 1 ^m ,60	123,130		_ /	123,1
	Bahia a Alagoinhas (b)			_ \	123,1
J	BITOLA DE 1 ¹¹² ,00	i ' i	520,047	1,858,549	3.514,4
	Alagoinhas a Joazeiro	1	-	_	452,3
	» Proprià e ramal de Capella		132,301	_	439,5
	Bahia e Minas, Caravellas a Theophilo Ottoni	376,270	_	_	376,2
	Bomfim a Sitio Novo e ramaes		177,318	182,122	359,4
	Machado Portella à Carinhauha		100,000	462,500	562,5
	Bandeira de Mello a Brotas	1	50,000	276,000	326,0
	Cajueiro a Cipó		_	102,600	102,6
	Ramal de S. Gonçalo		10,925		102,6
	Bom Jesus a Tremedal		_	297,627	297,6
	Theophilo Ottoni a Tremedal		49,500	537,700	587,2
F	Birola de 1m,067	316,660	_	-	316,6
	S. Felix a Bandeira de Mello		_		254,6
	Ramal de Feira de Sant'Anna		_		
	Ramaes de S. Gonçalo e Olhos d'Agua	17,000	_		45,0 17,0
P	araná (c)			-	11,0
					6
ъ	Paranagni a Curit I	416,995	44,983	-	471,9
	Paranagua a Curityba	110,387	-	-	110,3
	Curityba à Ponta Grossa.	190,989	-	-	190,9
	Ramaes do Rio Negro, Antonina e Porto Amazonas	115,619	-	-	115,6
	Serrinha a Porto Amazonas	- 1	44,983	-	41,9

⁽a) Com reversão para a União, mediante indemnização, findo o prazo de arrendamento. (b) De accordo com o contracto, i reduzida a bitola desta linha a i^m,00, continuando, porém, o trafego da linha de i^m,60. (c) Faz parte da rêde Paraná-Santa Catharin.

Catharina (a) A ps Im 100	• 3		extensão em	KILOMETROS	
Aps 4 mo	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego			Total
Aps 4 mo	I. Danous (a)				
High & Rocinha 43,397 - 43,					
A DE Im. 00 :		43,397	_	-	43,397
menau a Hans	Catharina (a)				
Company Comp	A DE 1m,00:	20.700			60 T00
A DR. 18,00		69,700	_		09,100
111,400		110,000			118 000
Al da Laguna	ē .		_	_	
De Viação Ferrea do Rio Grande do Sui 10 10 10 10 10 10 10 1			_	_	
DE 1m,00 2,169,803 2,455 — 2,172,255 DA Alegre à Uruguayana e ramal de Paredão 766,238 — 53,002 — 53,002 Santa Cruz 30,311 — 30,31 Quy a Rio Grande 490,037 — 490,037 — 490,037 In Agria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 535,21 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 123,37 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 123,37 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 123,37 In Maria a Ma cellino Ramos 535,210 — 123,37 In Maria a			_	_	0,590
o Alegre á Uruguayana e ramal do Paredão. 766,238	04		0.155		0 170 050
tadt á Taquára			2,499	_	
Lenegro a Caxias 116,592			_		
Oa Santa Cruz			_	_	
quy a Rio Grande	tenegro a Caxias	116,592	_	-	
an á Sant'Anna do Livramento	o á Santa Cruz	30,311	_	_ `	
17,281	quy a Rio Grande	490,037	-	-	
## Maria a Ma cellino Ramos	an á Sant'Anna do Livramento	156,306	-	_	
## Maria a Ma cellino Ramos	ll da Costa do Mar	17,281		_	
1					
AS. Borja 123,870 124,470 125,379 125,379 126,379 126,387 126,387 127,380 128,380 128,380 138,385 141,400 127,38 120,479 120,488 138,380 138,380 138,380 138,380 141,400 127,38 128,197 120,179 120,179 120,179 120,179 120,189 120,179 120,189 120,179 120,189 120,179 120,189 120	I fluvial de Pelotas	2,718	_	_	
## 5. Borja 123,870	sso á margem do Taquary	2,108	_		2,10
### do Brazil De Im.00	a S. Borja	1		t	
te do Brazil	DE 1m,00	. 123,870	_		123,87
A98,740 A67,046 — 965,785	to do Duoril				
### 1	DE 1m,00:	498 740	467,046	_	965,78
### pag a Catalao		. 450,140	,		
ga a Catalão		417 470	552,379	578,027	1.547,87
de Catalão a Araguary. 116,318 62,894 118,637 376,469 558,00 de Uberaba 1.154,897 215,497 210,668 1.580,76 1.154,897 225,000 48,365 273,36 1.154,897 215,497 210,668 1.580,76 1.154,897 215,497 210,668 1.580,76 1.154,897 215,497 210,668 1.580,76 215,497 210,668 1.580,76 210,400 127,3 226,8 2360,435 2360,435 2360,435 2360,435 241,400 127,3 241,400 127,3 250,000 250,000 260,8 260,8 273,36 273,					600,19
de Uberaba		1		_	116,31
de Uberaba	ao Garardo de Inragadary.		118 637	376.469	558,00
de Oberaba	A Comment of the Comm	. 05,004			273,36
### 1.154,897 215,197 210,668 1.350,100 ### 1.00		-	200,000	,	
** Alfenas	DE 1™.00	1.154,897	215,197	210,668	1.580,76
de Campanha		360,435		_	360,43
* Alfenas	de Campanha	85,970	-	41,400	127,37
* Lavras	» Alfenas	7,578	_	43,300	50,87
ello á Santa Rita de Cassia	* Layras.		95,000	-	95,00
az parte da rêde Parana-Santa Catharina; (b) Formiga a S. Pedro de Alcantara; (c) A cargo da Compandia Moggan	46	. (c) 106,°57	120,179	-	226.83
	hadinaz parte da rêde Parana-Santa Catharina; (b) Formis	ga a S. Pedro de	Alcantara; (c)	A cargo da Comp	anbia Mogyan

	EXTENSÃO EM KILOMÉTROS			
DESIONAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	
Ramal de Passos	-	-	125,968	
Soledade a Passa Tres	324,728	_		
» ao Rio Eleuterio	269,529	_	_	
Prolongamento da Estrada de Ferro de Maricó				
Bitola de 1m,00 :			7.11	
Nilo Peçanha á Iguaba Grande	50.421	13,765		

III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS E SUBVENÇÃO KILOMETR

Tocantins			
Bitola de 1m,00 :			
Cametá a S. João de Araguaya	45,000	13,000	(a) 434,111
Caxias a Cajazeiras			
Bitola de 1 ^m ,00	78,000	_	_
Victoria a Minas			
*Bitola de 1 ^m ,00 ,	579,159	52,111	244,872
Victoria a Itabira e Sant'Anna dos Ferros	(b) 443,159	40,595	244,872
Curra'inho á Diamantina	(c) 136,000	11,516	_
Leopoldina Railway (d)			
Bitola de 1 ^m ,0)	186,835	_	_
Prolongamento da Barão de Araruama	50,767		_
Central de Macahé	43,398	_	_
Santo Eduardo a Muniz Freire	92.670	_	_
S. Paulo Rio Grande			
Bitola de 1 ^m ,00 ,	1.208,292	200,237	1.028,903
Itararé a Uruguay	883,205	_	
S. Francisco a Rio Paraná	325,087	140,237	723,989
Ramal de Paranápanema	_	60,000	158,914
, » » Guarapuava ,	_	_	146,000
Noroéste do Brazil			
Birola de im,00:			
Baurú a Itapura	4 33 ,3 20	_	_
Mogyana			**
BITOLA DE 1m,00:			
Jaguára a Araguary	281,104	_	_
Sorocabana e Itúana			
Bitola de 1 ^m ,00	467,943	7 5,280	319,546
Capão Bonito ao Porto Tibiriça	217,896	75,280	319,546
Tatuhy a Itararė	250,047		-
(a) Decreto n. 10.240, de 28 de maio de 1913. (b) Victoria à	Cachoeira Escu	ra. (c) Curralinh	o a Guinla. (d) K

segundo a nova medição.

	-	EXTENSÃO EM	KILOMETROS	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
rahim a Itaquy				
OLA DE 1 ^m ,00	175,597		_	175,597
longamento da Funilense (a)				
pla de 1 ^m ,00		. \		
rthur Nogueira a Padua Salles	42,000	-		42,000
y das Cruzes á Fazenda do Rio Claro (a)				
LA DE 1 ^m ,00	-	19,500	_	19,500
auio a Goyaz (a)				
LA DE 1 ^m ,00				
ente Azul a Maribondo	20,000	19,000	-	39,000
ado (a)				
LA DE 1,00				
rto Rangel a Ayrosa Galvão	40,000	_		40,000
ipoana a Bom Jesus (a)		45 000		45 G00
LA DE 1m,00	_	15,600	_	15,600
aro Industrial (a)				
la Nova a Campos.:	_	/	(b) 20,000	20,000
eiros a Sertãozinho			(5) 20,000	75,555
A DE 1 ^m ,00 ,	_		(c) 15,763	15,763
	CEM CAE		JUROS	
IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO	SEM GAR	ANTIA DE	10000	1
Western				
A DE 1 ^m ,00	141,055	_	_	141,055
fe a Limoeiro e Timbaúba	141,000			
bldina Railway (d)	1.069,609	_	54,160	1.123,769
to Novo á Saude	369,603	_	_ ,	369,603
A Alegre á Leopoldina	12,319	_	-	312,319
hal de Sumidouro.	91,889	-	_	91,889
gola:				
pos a Porciuncula	169,204	_		169,204
undú a Santo Eduardo	20,626	-	-	. 20,626
eruna a Poço Fundo	33,5 36	-	-	33,536
: English of English	45,974		_	45,974
a Formosa ao Entroncamento	20,012			
iz Freire à Mathilde	79,937	_	_	79,937
ulde á Victoria	78,919	_ \		78,919
Goza da su verção de 15:000\$ por kilometro; (b) Decreto n.		le abril de 1913;	(c) Decreto n. 1	0.195, de 23 de
1913; (4) Kilom tragem segundo a nova medição.		•		

~		EXTENSÃO EM	KILOMÉTROS
designação das estradas	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados
Caravellas:			
Cachoeiro a Alegre	61,040	_	_
Alegre á Espera Feliz	85,137		_
Coitinho a Castello	21,425	_	_
Capivary a Cabo Frio		_	54,160
Corcovado		•	
BITOLA DE im,00	3,810	-	_
Bananal			
BITOLA DE 1m,00:			
Saudade a Bananal	28,000	_	_
Rezende á Bocaina			2
BITOLA DE 1 ^m ,00	38,810	-	-
Paulista			
BITOLA DE 1 ^m ,00	308,875	14,340	26,000
Rio Claro á Araraquara	127,486		-
Ramal de Jahú	143,211	-	-
» » Baurú	38,178	_	-
Rio Claro a Ityrapina	-	(a) 14,340	26,000
Модуана			
BITOLA DE 1m,00	268,362	48,730	152,489
Ribeirão Preto á Jaguára	191,475	_	_
Ramal de Caldas	76,887		_
Igarapava à Uberaba	_	48,730	_
Mogy-mirim a Santos e ramal	_		152,489
Sorogabana e Itúana			
BITOLA DE 1m,00:			
Prolongamento para Santos	/	_	183,000
S. Paulo Railway	- 1		200,000
BITOLA DE 1m,60:			
Santos a Jundiahy (b)	139,466	- 4	_
V — CONCEDIDAS I		DOS	*
	1		
Estado do Pará	306,283	-	-
Bragança			3
Bitola DE im,00.	265,638	-	- "
Belém á Bragança	233,173	-	-
Ramaes de Pinheiro e outros	32,515	- (- 11
(a) Decreto n. 10.314, de 2 de julho de 1913. (b) Linha dupla	•		

	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
BITOLA DE 0,m60:				
Ramaes de Benjamin Constant e Prata	40,600		-	40,600
stado de Pernambuco	38,156		_	38,153
BITOLA DE 1m,20:				
Recife a Caxangá	25,430	_	-	25,430
BITOLA DE 1 ^m , 40				
Recife á Olinda e Beberibe	12,726	-	_	12,726
stado da Bahia	413,484	34,200	-	447,684
BITOLA DE 1 ^m ,00 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	413,484	34,200		447,684
Nazareth á Toca da Onça	194,929	— .	_	194,929
Ramal de Amargosa	26,735			26,735
Santo Amaro e ramaes	81,000	11,000	_	92,000
Centro-Oeste da Bahia	52,120	_	-	52,120
Ilhėos à Conquista	(a) 58,700	23,200	_	81,900
stado do Rio de Janeiro	1.104,393	_	_	1.104,393
Leopoldina Railway				
BITOLA DE 1 ^m ,00 (b)		'	-	933,025
Nictheroy a Macuco		-	-	178,665
itamal de Macahé			_	146,532
Ramal de Cantagalio		_	_	77,612
Imbitiba à Miracema			_	241,830
Araruama a Triumpho		-	_	40,186
Ramal de Magdalena		_		38,027
Campos a Santo Amaro	38,027	_	_	50,0~
MPISTA: Entroncamento á Atafona	38,762	_	_	38,762
Martins Lage a Colomins		_	_	13,427.
Ão-Para':	10,101			
Mauá a S. José do Rio Preto	91,649	_	-	91,649
Areal a Entre Rios		_	_	25,648
Entre Rios á Ponte do Parahybuna		_	- 1	13,481
aricá				
ITOLA DE 1m,00 :				
Porto das Neves a Nilo Peçanha	. 65,900	_	-	65,900
)				

⁽a) Até Itabuna. (b) Kilometragem segundo a nova medição.

	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
Therezopolis Bitola de 1 ^m ,00:				
Piedade à Therezopolis	35,520	_	_	35,
Agricola de Quissamã				
BITOLA DE 1 ^m ,00	34,000	-	-	34,
Usina Barcellos a S. Bento				
BITOLA DE 1 ^m ,00 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	22,730	_	_	22,
Usina das Dôres a S. Sebastião				
BITOLA DE 1 ^m ,00	11,000	_	-	11,0
Ramal do Porto da Madama				3
BITOLA DE 1 ^m ,00	2,218	-	-	2,2
Estado-de Minas Geraes	673,941	200,058	85,126	959,1
Leopoldina Railway				
BITOLA DE 1 ^m ,00	(a) 627,821	122,200	85,126	835, i
Ramal de Pirapetinga	` '	_	_	31,3
Ponte Nova ao Manhuassú	` '	40,820	85,126	176,9
Recreio ao Manhuassú	(c) 187,149	81,380	-	268,5
Cysneiros a Paraokena	17,708	-	-	17,7
Patrocinio a S. Paulo.	20,408	-	-	20,4
Cataguazes a Mirahy	35,065		-	35,00
Sereno a João Pinheiro	12,586	-	-	12,58
Guarany a Pomba	155,197	_	-	155,1
Furtado de Campos a Juiz de Fóra.	27,213 65,114		-	27,2:
Sub-ramal de Mar de Hespanha	25,110			65 ,1 :
Paraopeba	,			25,1
Bitola DE 1m,00	12,000			12,00
Estradas de Ferro Federaes Brazileiras				2.0,00
Biiola de 1m,00 :				
Sub-ramal de S. José do Paraiso	34,120	17,858		51,97
Paracatú				
BITOLA DE 1m,00				
Martinho Campos a Bom Despacho	- 1	60,000	_	60,00
(a) Kilometragem segundo a nova medicão (b) Ponte Nova ao l	n: a			4

⁽a) Kilometragem segundo a nova medição. (b) Ponte Nova ao Rio Casca. (c) Recreio á Espera Feliz.

	EXTENSÃ) EM KILOMETROS			
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
stado de S. Paulo	3.749,100	478,182		4.197,291
aulista	854,712	46,000		900,712
BITOLA DE 1 ^m ,60	282,022	43,000		318,022
Jundiahy a Descalvado	223,773			223,773
Ramal do Rio Claro	13,875	_		16,875
» de Santa Ve idiana	41,374	_	_	41,374
Nova Odessa á Piracicaba		46,000		46,000
BITOLA DE 1 ^m ,0)	521,822		_	521,822
Araraquara a Barretos	205,458	rekan	_	205,468
Ramal de Agudos	120,552		_	120,552
» » Mogy-Guassú	92,711	8276	_	92,711
» » Agua Vermelha	62,9.6		_	62,976
» » Ribeirão Bonito	40,115	_	_	40,115
BITOLA DE Om,60	50,898	_	_	50,848
Ramal de Santa Rita	37,028	_ /		37,028
» » Descalvado	13,840	_ /		13,840
ogyana	1.062,799	26,734		1.089,533
31TOLA DE 1 ^m ,00	984,799	18,474		1.003,273
Campinas a Ribeirão Preto	317,349		_	317,340
Ramal de Amparo	43,220		_ !	48,220
» » Soccorro	31,458		_	31,458
» » Itapira	50,000	_	_	50,000
» do Pinhal	37,000		<u>-</u>	37,000
» de Vargem Grande	20,000	_		20,000
» » Mocóca	71,930	_	_	71,930
» » Guaxupė			_	44,339
» » Santos Dumont	55,000	_	_ ,	55,000
» » Sertãozinho	33,367	6,400	_	39,767
» » Santa Rita do Paraiso	156,335	-	_	156,335
S. Simão a Jatahy.	22,600		_	22,600
Jatahy a Ribeirão Preto.	· ·	12,074	_	109,284
ITOLA DE 0 ^m ,60 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	78,000	8,260		83,260
Ramal de Serra Negra	41,000		_	41,000
» » Cravinhos	·	8,200	_	29,260
Sub-ramal de Jandaia	16,000		_	16,000
rocabana e Itúana	20,300			
TOLA DE 1m,00	812,963	32,260	_	875,228
S. Paulo a Bauri ?	433,439	_	_	438, 430
(a) Inclusive o trecho mineiro; (b) Ligação com a Paulista: M	*	ará; (c) Alvaren	ga á Serrinha.	

⁽a) Inclusive o trecho mineiro; (b) Ligação com a Paulista: Menteiro a Guetapara; (c) Alvarenza a Serrinha.

		EXTENSÃO EM	KILOMETROS	
DES'GNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
Ramal de Tatuhy	21,624			21,0
» » Tietė		_	_	8,0
» » Pirajū			_	25,5
» Porto Marlins e Araquá				36,9
Mayrink a S. Pedro		_	_	227,0
Ramal de Jundiahy		c	_	43,1
» » João Al redo				17,4
» do Rio Pardo			_	24,7
Itaiey a Campinas		32,260		32,2
S. Paulo Railway				02,0
Bitola De im,00	70 719	31,000		<u>107,5</u>
		51,000	_	76,5
Campo Limpo ás Divisas de Minas		31,000	_	
	_	31,000	_	31,0
Bitola DE [m,00	21.010			71.6
			_	71,€
Bebedours a Monte Azul			_	30,6
P.ssagem a Viradouro	41,000	_	_	41,0
S. Paulo e Minas				
BITOLA DE 1 ^m ,00:				
Bento Querino és raias de Minas	(a) 137,000	-	-	137,0
Itatibense				
Вітода де 4 ^m ,00:				
Louveira a Itatiba	20,097	-		20,0
Araraquára				
Bitola de 1 ^m ,00	245,136	34,000	-	279,1
Araráquára a S. José do Rio Preto	228, 136		-	228,1
Santa Josepha a Ibitinga	(b) 17,000	34,000	-	51,0
Dourado	206,000	13,120	-	219,1
Bitola de 1 ^m ,0)	82,000	13,120	_	95,1
Ribeirão Bonito a Bariry	82,000	-	-	82,0
Tabatinga a Novo Horizonte	_	13,120		13,1
BITOLA DE 0 ^m ,60 :	1			4
Ribeirão Bonito a Ibitinga	114,000	-	_	124,0
Funitense (c)				
BITOLA DE 1 ^m ,00 : Carlos Botelho a Arthur Nogueira	52,263			52,2
Santos a Santo Antonio do Juquiá	32,203			02,2
B. TOLA DE 1 ^m ,00.	(A) 50 000	40E 170	E 2 1	401.4
(a) Sendo 106 kilometros até Morro da Mesa. Estada de S. I		105,472	_	161,4

⁽a) Sendo 106 kilometros até Morro da Mesa, Estado de S. Paulo, e mais 31 kilometros até S. Sebastião do Paraiso, Estado de Minas Geraes; b) Cambuhy á Tabatinga; (c) do Estado de S. Paulo; (d) Santos a Itanhaem.

		EXTENSÃO EM	KILOMETROS	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Em trafego	Em construcção	Com estudos approvados	Total
Ramal Ferrco Campineiro	·			
BIFOLA DE 0 ^m ,60:				
Campinas a Cabras e ramal	41,414	-	_	41,444
Framway da Captareira (a)	41,414			
BITOLY DE 0 ^m , 00	3 3, 000	10,000		
Merca lo á Cantareira	25,000		_	43,000
Ramal de Guapira	8,000	10,000	_	25,000
ramway Electrico de Santo Amaro				18,000
BIT LA DE 1 ^m ,05 :				
Domingos de Morac; a San'o Amaro	10,500	_	_	10,500
bitirama a Monte Alto				,
B(TOLA DE 1 ^m ,00	9,000	_		9,000
laboticabal				
Jabot cabal ao km. 16,100		16,100	_	16,100
ianto Antonio do Juquiá á Barra				
BITOLA DE 1 ^m ,00	-	23,500		23,500
lampos do Jordão				
B TOLA DE 1 ^m ,00:				
Pin lamonhangoba á Villa Jaguaribe	_	46,730	-	43,760
Parisação Sul Paulista				
BITOLA DE 1 ^m ,00 :				
illa Leopol ina a Paiol do Meio	-	70,733	-	70,733
erús a Pirapora B:Tola de 0 ^m ,60			İ	
Dirtola DE 0",00	_	22,50)		22,500
stado do Rio Grande do Sul	26,690	_	_	26,690
SITOLA DE 1 ^m ,00 :				
Porto Alegre à Tristeza	11,250	-	-	, 11,250
linas de S. Jeronymo			_ //	
BITOLA DE 1m,00	15,410	-	-	15,440
RESUMO				
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1913			į	
I — De propriedade e alministração da União	3.538,414	1.927,665	835,689	6.301,793
II - » da União e arrendadas	9.235,217	2.429,355	4.033,738	15.703,310
III — Com garantia de juros, e subvenção kilometrica	3.530,250	394,728	2.063,195	6.018,173
V — Concedidas pelos Estados	1.988,017 6.282,061	63,07)	415,649 85,126	2.476,736 7.079,627
Total	24.613,989	5.527,258	7.438,397	37.579,644
			1. 100,001	01.019,044

⁽a) Do Esta lo de S. Paulo.



Extensão e capital garantido

Este quadro, cujo resumo se encontra abaixo, só inclue as linhas administradas pelo Governo da União e as que foram concedidas por elle, quer com garantia de juros ou subvenção kilometrica, quer sem favores pecuniarios.

Estão, portanto, excluidas, as linhas em trafego, construcção e com estudos, concedidas pelos Estados da União. Toda a estatistica refere-se exclusivamente áquellas linhas.

Em 31 de dezembro de 1912, assim se discriminam:

Em trafego:

Estradas d	la União									11.197,230	kilometros
	concedidas									5.217,008	»
	Total.						•			17.414,238	»
Em construc	cção :										
Estradas d	la União.									4.483,823))
·» (concedidas	pela	União		•					967,504	»
	Total.									5.451,327	>>
Com estudo	s a pprov	ados	:							,	
Estradas d	a União									3.761,826	•
» c	oncedidas	pela	União			•	•		•	1.169,973	<i>»</i>
	Total.			•		•	•		•	4.931,799	i)
Em estudos	ou estud	ladas	s:								
Estradas d	a União.									6.273,704	»
» co	oncedidas p	ela I	União.				•			1.777,554	>>
	Total.						•		•	8.051.258	»

Resumo geral

Extensão	das	linhas	em trafego	etros
			» construcção 5.451,327 »	•
»))		com estudos approvados 4.931,799 »	
»	>>		em » ou cstudadas 8.051,258 »	•
		Total	geral	,

O capital total garantido pela União, em ouro e em papel, elevava-se a 171.235:781\$158, em 31 de dezembro de 1912.

No resumo correspondente ao seguinte quadro ver-se-á o onus que coube ao Governo pela garantia concedida.

Garantia de juros, responsabilidade do Governo da União em 1912.

A despeza com a garantia de juros foi a seguinte :

										Sh. ds
Em	ouro .							. '	£	949.592 - 6 - 2
>>	papel.									862:099\$524

A garantia papel foi inferior de 260:664\$312 á do anno anterior.

Para esse resultado concorreram os saldos das estradas Caxias a Cajaziras, Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, Jaguéra a Araguary, que ordinariamente apresentavam deficit; e sobretudo os saldos das linhas de Tatuhy a Itararé e Capão Bonitó ao porto Tibiriçá, da Sorocabana, que excederam a garantia de juros concedida pelo Governo da União.

Convertida a parte em ouro ao cambio de 16 dinheiros, média do anno, tem-se para onus total do Governo a quantia de 15.105:984\$, no exercicio de 1912.

QUADRO N. 3

Custo e capital das companhias concessionarias

A determinação do custo kilometrico das estradas que fazem parte das rêdes das companhias fiscalizadas pelo. Governo da União é um problema insoluvel para quem quizer resolvel-o com precisão.

As fontes onde deveriamos haurir os dados não os fornecem e em alguns casos a despeza realizada peio Governo nas linhas de sua propriedade figura englobada com outras despezas. Todos os resultados deste quadro só como dados approximados da realidade poderão servir. Nas linhas encampadas, que gozavam da garantia de juros em ouro, o custo foi calculado pelo preço de resgate e ao cambio de 12 dinheiros, que era o que vigorava na época em que se fez a operação.

QUADRO N. 4

Despeza de fiscalização e auxilios prestados ás companhias

A lei orçamentaria de 30 de dezembro de 1891, em seu n. 20, § 4º, art. 8º, tornou obrigatoria a contribuição para as despezas de fiscalização ás companhias que gosam ou não de subvenção.

Para regular o modo pelo qual deve ser executada essa disposição foi promulgado o decreto n. 733, de 9 de fevereiro de 1892.

O onus apurado para as despezas de fiscalização pagas pelo Governo até essa época eleva-se a 2.770:993\$205. Com as despezas de garantia de juros tem a União gasto a importancia de 306.558:435\$976, até 31 de dezembro de 1912.

Condições technicas

I.	Linhas	da	União			,	
- :		-					

T. DITTILL	du	OILL											
,											Extensão em kilometro	Raio minimo em metros	Declividade maxima em metros
Bi	tola d	e im	,60.	٠		•		•			1.096,640	181,03	0,0125
)))	1 m	,067							٠	316,660	120,00	0,033
		1 ^m									10.056,193	80,16	0,032
	»)) Om	,76.			٠.	•		•		727,737	74,96	0,020
		Tota	l.	٠.							12.197,230		
II. Linha	s con	ncedi	idas	pel	la	Un	iãc	:					
Bi	tola d	e 1 ^m	,60.								139,466	241,00	0,025
)))	\lambda_m	. W.	• .	•	•					5.077,542	80,00	0,030
		Tota	l.						,		5.217,008		

QUADROS NS. 6 E 6 A

Via permanente, obras d'arte, edificios e dependencias

I. Estradas da União:

Π.

Não forneceram dados para este quadro as estradas de ferro Central do Brazil e Rio do Ouro.

Linhas prin	cipae	s com tr	ilhos (de a	.ço					8.405,804	kilometros
»	>>	>>))	» fe	erro					605,888	>>
Desvios e li	nhas	accessor	ias co	m tr	ilhos	de	aço			361,261))
» »))))))))))	ferr	υ.		55,858	>>
Apparelhos	teleg	raphicos								809	
Postes										125.851	
Isoladores										249.675	
Apparelhos	telepl	honicos	. ,			•				256	
stradas con	cedid	las pela	a Un	ião	:						
Linhas prin										5.192,358	kilometros
•	•	, 00111 411									,,,

Linhas p	rino	cipaes	s com	trilli	os de	aço				•	5.192,358	kilometros
»))))))	>>	ferro					22,036	>>
Desvios	e lit	has	access	sorias	com	trilho	s d	le i	aço		309,784	>>
))					14,790	>>
Apparell											1.025	
Postes.											70.809	
Isoladoro											153.230	
Apparell											251	
Trabacton	1103	OTOP	'IL'SILIO		-							

QUADRO N. 7

Estações, situação, altitude e data da inauguração

Durante o anno de 1912 foram entregues ao trafego os seguintes trechos: I. Estradas administradas pela União.

			•	
Control	do	Reagil	•	

Seriel at the B. a.s.	11 000 111-	-4
Valença a Tabôas, inaugurado a i de março	11,867 kilom	etros
Ramal do Morro da Mina, idem	7,320 »	•
Oeste de Minas:		
Carrancas a S. Vicente, inaugurado a 15 de julho	58,874 ×	•
Soledade a Pará, inaugurado a 22 de maio	27,515 ×	

II. Linhas da União arrendadas: Madeira-Mamoré: Ribeirão a Guajará-Mirim, inaugurado a 7 de setembro . 72,000 Prolongamento da Sobral: Pinheiro a Cratheús, inaugurado em 12 de dezembro... 30,924 Great Western: Grossos á parada do kilometro 45, inaugurado em 5 de dezembro........ 5,232 Parada do kilometro 30 a Rio Branco, inaugurado em 13 10,662 Annel a Paulo Jacintho, inaugurado em 19 de maio . . 11,710 Paulo Jacintho a Quebrangulo, inaugurado em 14 de 20,072 dezembro........ Quebrangulo á parada do kilometro 44, inaugurado em 29 3,079 de dezembro.,..... Timbó a Propriá: Aporá a Barração, inaugurado em 12 de agosto. . . . 33,299 Noroeste do Brazil: Jupiá ao Rio Verde, inaugurado em 34 de dezembro... 194,796 Porto Esperança a Correntes, inaugurado em 31 de dezembro...... 278,000 Goyaz: Tigre á Serra do Urubú, inaugurado em 1 de outubro. . . 22,922 Rêde Sul Mineira: Guaxupé a Guaranesia, inaugurado em 23 de junho . . . 16,000 Guaranesia a Catitó, inaugurado em 1 de setembro. . . 11,000 Catitó a Itiguassú, inaugurado em 1 de novembro. . . 7,000 Victoria a Minas: Nack a Cachoeira Escura, inaugurado em 30 de de-19,976 Rodeador a Riacho das Varas, inaugurado em 10 de 16,496 Leopoldina Railway: 12,400 Prolongamento da Funilense: 22,000 Inaugurado em 2 de julho. Resumo Linhas administradas pela União . . . 105,576 kilometros 716,496 concedidas pala União 70,872 Total 892,944

QUADROS NS. 8 E 8 A

Material rodante effectivo, em 31 de dezembro de 1912

I. Estradas da União:

II

	Locom	otivas			•									•		•	4.236
	Carro	s para	passageiros	s, especi	iaes												137
	» ·))	»	de 1ª												•	524
	»))	>>	» 2ª))				•								486
	»	»	»	mixto	š .			•	•						•		126
			Total.														1.273
	Vagõe	s para	correio e	bagager	n.												260
	. »))	animaes														1.199
))))	mercadori														5.454
	>>	»	>>	, abei													2.166
	»))	inflammav	-													95
))	plataf	órmas .									,					1.834
	»	divers	30S							•	u						296
))	lastro										,					653
			Total			•									•	•	11.948
. Es	tradas	conc	edidas pe	la Uni	ão :												
	Locon	notivas		• •		•			٠	:	•,	•	•				345
	Carro	s para	passageiro	os, espe	ciaes												26
	»	»	»	_	a class								,				417
	>>	>>	>>	» 2													155
	»	>>	»	mixt				٠.						•			68
			Total							,							363
	Vagõe	es nara	a correio e	hagager	n.				ĺ								103
))	» »					•		·	Ů	į	į			·		374
)	»	mercador								Ĭ		·				2.179
	»))	»	, abe				·									3.078
	»))	inflamma														9
	»	plata								•				•			468
	>>	*	sos														144
))	de la	stro							•.	•						170
			Total														6.53

QUADRO N. 9

Especificações das locomotivas existentes em 31 de dezembro de 1912

Este quadro menciona sómente as especificações das locomotivas em serviço nas estradas do Governo da União e nas por elle concedidas.

Convém observar ainda que, por não serem conhecidos os dados de algumas locomotivas, não foi possível fazer a concordancia deste quadro com os de ns. 8 e 10 os quaes, respectivamente, dão o numero de locomotivas e a sua procedencia.

Procedencia do material rodante

Procedencia do material rodante	
I. Estradas da União :	
Locomotivas:	
De procedencia americana. "" " ingleza. "" " franceza ou suissa	211
Carros de passageiros :	
De procedencia americana	323 43 466 58 .
Sem procedencia discriminada	
Total	1.273
De procedencia americana	3.013 744 3.415 2.688
II. Estradas concedidas pela União:	
Locomotivas:	
De procedencia americana. """ """ """ """ """ """ """ """ "" ""	
Carros de passageiros :	*
Sem discriminação	3

Total.

Vagões diversos:															
De procedencia americana.								1 770							
» » ingleza				•	•	•	•	1.736 3.949							
» sy franceza ou suissa								51							
» » belga ou outra .								1.033							
» » brazileira								768							
Səm discriminação								26							
Total								6.533							
						•		0.000							
QU	ADR	O N	. 1	1											
			•												
Pessoal existente e	m 31	de	deze	emb	ro	de 1	912								
I. Estradas da União :															
Administração central								1.401							
Trafego				•	•			9.741							
Locomoção								9.323							
Via permanente				•				12.591							
Total								33.056							
II. Estradas concedidas pela Uni	 ลีด :	•		•	•	• •	•	- 030							
Administração central								599							
Trafego				•	•			5.235							
								4.442							
Via permanente								7.115							
Total								17.391							
								21.002							
1	Total geral														
Administração central						2.000	ou	3,96 %							
Trafego						14.976))	29,69 %							
Locomoção					1	13.765	>>	27,29 %							
Via permanente				•	1	9.706))	39,06 %							
						50.447		100,00							
QU.	ADRO	N	. 19					. 4							
Passage	eiros t	rans	sport	ados											
7			7020												
I. Estradas da União :															
Passageiros de 1º classe a qualquei	distan	cia.					1	2.646.938							
» » 2ª » » »	»						2	5.970.571							
Total	٠.	٠.					3	88.617.529							
Passageiros de 1ª classe a um kilo								4.489.368							
» » 2° » » »								4.211.221							
Total							90	08.700.589							
donde resulta o percurso médio:															
							23 A I	cilometros							
							21,3	» consentons							
» » » 2 ^a » . » » das duas classes							23,5								
			1												

II. Estradas concedidas pela União :	
Passageiros de 1ª classe a qualquer distancia 2.804.950	
» » 2 ^a » » » » » 6.821.900,5	
0.606, 2040	
Total	
» 216.550.176,5	
"	
Total	
donde resulta o percurso médio:	
De um passageiro de 1ª classe	5
(0, 0) $(0, 0)$ $($	
" " alas duas classes	
· ·	
QUADRO N. 13	
Bagagens, encommendas e animaes	
Dagagens, encommendas e animaes	
1. Estradas da União :	
Bagagens e encommendas a qualquer distancia 190.966,4 toneladas	,
Idem a um kilometro	
Idem, percurso médio	S
Animaes-cabeça, a qualquer distancia 929.814	
I lem a um kilometro	
Idem, percurso médio 200,2 kilometro)S
II. Estradas concedidas pela União :	
Bagagens e encommendas a qualquer distancia 89.071,1 toneladas	3
ldem a um kilometro 6.410.915,7 »	
Idem, percurso médio	S
Animaes-cabeça, a qualquer distancia	
Idem a um kilometro	
idem, percurso médio	S
QUADRO N. 14	
Detalhe do movimento de passageiros e animaes	
The second control of	
Estradas da União:	
Passageiros a qualquer distancia, pagando	
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	
Idem, gratis, em serviço de co'onização e outros	_
Total)
Passageiros-kilometro, pagando	
idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes 34.077.333	
Idem, gratis, em serviço de colonização e ontros 4.963.588	
Total	
Animaes a qualquer distancia, pagando 924.884	
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes 3.891	
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	

Total .

929.811

XXIX

•					
Animaes-kilometro, pagando		•			185.258.807
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes.					697.662
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	•	•	•	•	254.581
Total			•		186.211.050
II. Estradas concedidas pela União:					
Passageiros a qualquer distancia, pagando					9.386.520,5
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes.					103.667
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	•	•	• '	٠	136.663
Total					9.626.850,5
Passageiros-kilometro, pagando					319.043.351,5
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes.					6.379.611
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros			٠		9.374.167
Total				•	334.797.129,5
Animaes a qualquer distancia, pagando			•		553.559
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes.					3.307
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros			•		244
Total					557.110
Animaes-kilometro, pagando	•				74.953.422
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes.					334.014
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros					30.554
Total			•		75.317.987
,					

QUADRO N. 15

Mercadorias transportadas

I. Est	radas da U	Inião	:													
	Café														99.249,0	toneladas
	Borracha.														1.681,9	»
	Madeiras.														53.014,6	>>
	Matte								•	•	•		•		55.038,0	>>
	Assucar .														284.589,5))
	Tecidos do	paiz.								٠,		•	•	•	29.908,0	>>
	Algodão .								•						59.895,7	>>
	Fumo									•	•	•			36.705,4	>>
	Cereaes .								•	•	•	•	•	•	247. 27 4 ,0	»
	Aguardente				•										• 32.464,1))
	Xarque .													•	45.295,7	>>
	Couros														21.360,4	>>
	Sal														138.957,3) >
	Diversos .													٠	2.747.592,7	>>
		Total													3.853.026,3))
	M													Ċ))
	Numero de														,	kilometros
	Percurso me	ea10.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	202,0	
II. Es	tradas con	cedid	as	pel	a t	Jni	ão	•								
	Café								٠						972.465,0	toneladas
	Madeiras.														74.059,4))
															11.259,7	>>
	Assucar														120.336,4	>>
	Tecidos do p						•								4.216,8	»
	1001405 40 1															

Algodão																37.847,3	toneladas
Fumo.																2.811,5	>>
Ceraaes							٠							•		182.320,0	»
Aguarder	nte					٠					٠					12.716,0	>>
Xarque																13.347,6	»
Couros																5.606,7	>>
Sal .	•						٠									86.377,9))
Diversos	•	٠	•	•	•	٠	•		٠					٠		3.537.214,3	»
		To	otal								•					5.062.578,6	»
Numero e	ef	ton	elac	las	kil	ome	etro				•					475.421.266,0	>>
Percurso	n	nédi	0.	٠	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•		•	93,9	kilometros

Detalhe do movimento de bagagens, encommendas e mercadorias

I. Estradas da União:

	*00 400 0	2.2
Bagagens c encommendas a qualquer distancia, pagando	180.692,3	
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes.	5.699,2	>>
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	4.574,9))
Total	190.966,4	>>
Bagagens e encommendas a um kilometro, pagando	17.778.573,9	>>
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. 1.	978.160,3))
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	523.931,3))
Total	19.280.665,5	>>
Mercadorias a qualquer distancia, pagando	3.649.971,4))
Idem, por conta dos Governos Federal c Estadoaes.	35.715,9))
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	167.339,3))
Total	3.853.026,3	>>
Mercadorias a um kilometro, pagando	590.827.691,0	»
Idem, por conta dos Governos Federal c Estadoaes	7.194.856,0	>>
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	23.507.055,0	>>
Total	621.529.602,0	»
II. Estradas concedidas pela União:		
Bagagens e encommendas a qualquer distancia, pagando	83.913,3	>>
ldem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	1.125,8	»
I lem, gratis, em serviço de colonização e outros	4.032,0	»
Total		
Bagagens e encommendas a um kilometro, pagando.	89.071,1	>>
ldem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes.	5.974.454,7	»
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	120.345,5))
raem, graus, em serviço de comização e outros	316.115,5))
Total	6.410.915,7	2)
Mercadorias a qualquer distancia, pagando	5.017.389,3	>>
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	15.218,4	>>
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	29.970,9	»
Total	5.062.578,6))
Mercadorias a um kilometro, pagando	463.840.027,0))
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes	1.194.879,0	
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros	5.386.360,0	
	,-	

Percurso dos trens e das locomotivas

P. E	strada	s da U	Jnião.
------	--------	--------	--------

	Percurso	dos	tren	s de	passa	geiro	s.				:	•	8.758.020	kilometres
	>>	>>	>>	mix	tos .	•			•	•	•	•	6.938.759))
	»))	>>	de	carga	١.	•		•	٠		•	7.816.537))
		Total	lem	serv	iço do	traf	ego						23.533.316))
	Percurso	dos	trer	s de	e last	ro e	outr	os .			•	•	1.465.418	
		Total											24.998 734	
	Percurso												27.188.889	· »
	>>	>>	D))	>>))	» l.	astro) (3 0	(1-		
	tros												2.967.070) }
II.	Estrad	las c	once	edida	as pe	la U	nião):						
	Percurso	dos	trens	e b	passa	geire	s.						3.769.912	kılometros
		>>			xtos.								2.244.650	»
	>>	° »			carg								6.124.685))
					iço do								12,139,247))
														"
	Percurso	dos	trens	de	lastro	e o	itros	•	٠	•	•	•	1.083.818	>>
		Total	۱										13.223.065	»
	Percurso	das	locon	otiv	as on	ser	viço (lo ti	rafe	go			45.568.801))
))))))	>>))	» Ja	-tro	е	Ot)-		
	tros	•											1.354.062	>>

Nota. Não estão incluidos: o percurso dos trens de lastro e outros da Central do Brazil, da Madeira-Mamoré e da Santos a Jundiahy; o percurso dos trens em serviço do trafego, do lastro e outros da Alcobaça á Praia da Rainha e Rezende á Bocaina; o percurso das locomotivas em serviço do trafego e lastro da Alcobaça á Praia da Rainha, Bananal e Rezende á Bocaina e em serviço do lastro da Madeira-Mamoré.

QUADRO N. 18

Percurso dos vehiculos

I. Estradas da União:

	Percurso	dos ca	rres d	le pa	ssageir	os.		•	•		*	90.469.498	kilome	tros
	>>	» V	agões	de	merca	doria	s					161.351.832	>>	
	>>	>>))	» I	oagage	ns e	encom	mei	ndas	3.		30.248.936))	
	>>	>)	»	» a	animae	s.		•	•	•	•	31.920.207))	
	Percurso	total	dos	vehi	culos e	m se	erviço	do	tr	afo,	go	313.990.473))	
	Percurso	total	dos v	vehic	culos e	n se	erviço	do	lasi	tro	е			
	outre	s						•		•	•	8.52).254	*	
II.	Estradas	s con	cedi	das	pela	Uniâ	ĭo:							
	Percurso	dos o	carros	de	passage	eiros						32.772.322	>>	
	»	» V	agões	de	merca	doria	as .					134.449.736	>>	
))	»	>>	>>	bagag	ens e	e en c o	mm	enda	as	•	5.598.761	>>	
	»	>>))	>>	anin a	es.		•	•	•	•	9.433.963	» n	
	Percurso											182,254.782	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	Percurso	total	dos	vehi	culos	em s	erviço	do	last	tro	е			
_	outro	gs				•		•	•	•	•	8.081.362	>>	

A este total deve ser accrescentado o percurso total dos vehículos da estrada de ferro de Porto Novo á Saude e ramal de Leopoldina, de 2.993.202 kilometros, que não pôde ser discriminado.

Não forneceram dados para este quadro as estradas: Alcobaça á Praia da Rainha,

Bananal e Rezende á Bocaina.

QUADRO N. 19

Detalhe do percurso dos vehiculos

I. Estradas da União:

To Thought Court of					
Percurso	dos earros	s de 1ª classe	e	48.511.924	kilometros
))	» »	» 2ª »		40.531.010	»
»	» »	mixtos		1.426.564	»
»	» vagões	de mercado	rias	161.351.832	»
))	» »	» bagagens	s e encommendas .	30.248.936	>>
>>	» »	» animaes.		31.920.207	»
»	total dos ve	ehiculos em s	erviço do trafego.	313.990.473	· "
»	» »	» »	» » lastro e		
outi	°0S			8.529.234	")
II. Estradas	concedidas	s pela Uniã	o:		
Pereurso	dos carro	s de 1ª class	se	19.091.787	»
))	» »	» 2ª »		10.736.501	>>
»	» »	mixtos		2.944.034	>>
»	» vagõe	s de mercad		134.449.736))
))	» »		ns e encommendas.	5.598.761	>>
»	» »	» animae	es	9.433.963	»
»	total dos	vehiculos em	serviço do trafego.	182.234.782	- »
»	»))	» »	» » lastro e		
outi	eos			8.081.362	»

Nota. Não estão incluidos os percursos das estradas Alcobaça: á Praia da Rainha, Leopoldina e Ramal, Rezende á Bocaina e Bananal.

QUADRO N. 20

Receitas totaes

I — Estradas da União:

	Passageiros.	•	٠	٠	•	•		•		•	,				24.346:284\$928
	Bagagens e en	eomme	enda	as									•		5.746:937\$355
	Animaes														3.134:399\$713
	Vehiculos .											,			126:689\$376
	Mereadorias.									•					47.298:643\$686
	Telegrammas														496:079\$152
	Armazenagens									•					173:4448656
1.	Diversos e ever	tuaes	•	•	•			•	•		•		٠		2.248:050\$229
	Receita do tra	fego.													83.570:529\$095
Walle	(t.p)(,) access	oria .	•	•		•	•	•		٠		•			263:378\$522
	» total			•	•		•						•	•	83.834:1078617

II — Estradas concedidas pela União:

_												
Passage	eiros .				•							13.065:3528775
Bagage	ns e en	con	nme	end	as							2.990:490\$669
Animae												
												1.347:303\$603
Vehicul	os'.				•				٠			12:955\$690
Mercad	orias.										4	49.369:5138800
Telegra	mmas											515:042\$242
Armaze												330:369\$988
Diverso												1.548:907\$112
Receita	do tra	feg	0.									69.179:935\$879
>>	access	oria	ι.							٠		178:987\$443
))	total											69.358:923\$322

Noта — Não estão incluidas as receitas das estradas Bananal, Rezende á Bocaina e Alcobaça á Praia da Rainha.

QUADRO N. 21

Receitas médias

2:258\$887

I - Estradas da União:

5354

	Bagagagens e encommenda										
	Dagagagons o oncommend	as,	ider	n.							533\$210
	Animaes, idem										290\$815
	Vehiculos, idem										
	Mercadorias, idem										
	Telegrammas, idem										46\$027
	Armazenagens, idem										16\$092
	Diversas e eventuaes, idem										
	Receita do trafego, idem.										7:753\$896
	» accessoria, idem .	٠									24\$455
	» total, idem						•				7:778\$261
H E	stradas concedidas pela	ı Į	Jniā	ăo:							
11 15	orrang composition bear										
H E											2:338\$109
H - E	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas,										
	Passageiros, por kilometro	ide	· em			•				•	535\$163
	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas, Animaes, idem	ide	em								5 3 5 \$ 1 6 3 2 4 1 \$ 1 0 6
	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas, Animaes, idem Vehiculos, idem	ide	em			•				· ·	5 35\$163 241\$106 2\$318
	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas, Animaes, idem Vehiculos, idem Mercadorias, idem	ide	em •		 				 		535\$163 241\$106 2\$318 8:834\$917
H E	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas, Animaes, idem Vehiculos, idem Mercadorias, idem Telegrammas, idem	ide	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		 	•		· · · ·	 	•	5 35\$163 241\$106 2\$318 8:834\$917 92\$169
H E	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas, Animaes, idem Vehiculos, idem Mercadorias, idem	ide	em		 			· · · · ·	 •		5 35\$163 241\$106 2\$318 8:834\$917 92\$169
	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas, Animaes, idem Vehiculos, idem Mercadorias, idem Telegrammas, idem Armazenagens, idem	ide	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		 				 	•	5 35\$163 241\$106 2\$318 8:834\$917 92\$169 59\$122
	Passageiros, por kilometro Bagagens e encommendas, Animaes, idem Vehiculos, idem Mercadorias, idem Telegrammas, idem Armazenagens, idem Diversos e eventuaes, idem	: ide	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •		 				 •		5 35\$163 241\$106 2\$318 8:834\$917 92\$169 59\$122 277\$184

Nora — Não estão incluidas as receitas médias das estradas Bananal, Rezende á Bocaina e Alcobaça á Praia da Rainha.

Despezas totaes

I — Estradas da União:

	Administração e direc	eção	ger	al.								5.857:343\$558
	Telegrapho ou telepho	-										7.761:439\$424
	Trafego											13.997:239\$024
	Locomoção ,											31.971:587\$768
	Via-permanente											.17.849:760\$633
	Diversas e eventuaes											1.003:014\$964
	Despeza do custeio.											78.440:385\$371
	» accessoria.											5.312:355\$221
	» total											83.752:740\$592
II — I	Estradas concedidas	pela	a U	niã	io:							
	Administração e direc	eção	ger	ai.					,			2.624:349\$965
	Telegrapho ou teleph	one.										
		00,00									•	796:989\$732
	O 1 .											796:989\$732 10.499:494\$104
	Trafego					٠	•		٠	٠		
	Trafego Locomoção											10.499:494\$104
	Trafego											10.499:494\$104 18.567:210\$727
	Trafego Locomoção Via-permanente .		•			•	•	•				10.499:494\$104 18.567:210\$727 14.232:332\$922 38:217\$190
	Trafego Locomoção Via-permanente . Diversas e eventuaes		•		•	•	•	•	 		 	10.499:494\$104 18.567:210\$727 14.232:332\$922

Nota — Não estão incluidas as despezas das estradas de ferro do Bananal e de Rezende á Bocaina, que não as forneceram discriminadas.

47.710:779\$555

QUADRO N. 23

Despezas médias

I. Estradas da União :

Administração e	direc	ção ş	gera	ıl,	por	kilo	ome	tro			543\$454
Telegrapho ou tel	ephor	ie, i	dem	١.							720\$119
Trafego, idem .											1:298\$686
Locomoção, idem											2:966\$374
Via-permanente,	idem		,								1:656\$129
Diversas, idem.		٠									93\$061
Custeio, idem .											7.277\$823
Accessoria, idem		•		•	٠	٠	•				492\$889
Total, idem											7:770\$712

II: Estradas concedidas pela União:

Administração e	direc	çāo	gera	1,	por	kil	ome	etro	,			4698640
Telegrapho ou te	lepho	ne,	idem			۰						1428625
Trafego, idem .												1:878\$936
Locomoção, iden	1.			٠	4							3:322\$693
Via-permanente	, iden	n.									٠	2:546\$946
Diversas, idem.					•							6\$839
Custeio, idem .												8:367\$679
Accessoria, idem												170\$398
Total, idem												8:538\$077

Nota — Não estão incluidas as despezas médias, relativas ás estradas Alcobaça á Praia da Rainha, Rezende á Bocaina e Bananal.

QUADRO N. 24

Resultado do trafego

I. Estradas da União:

Receita	tota	l do	traf	ego							83 570:529\$095
))))	do	cust	eio	•				•	٠	78:440:385\$371
Sal	ldo .		٠.								5.130:143\$724

II. Estradas concedidas pela União:

Receita	total	do	trai	ego							69.179:935\$879
ı)	1)	»	cus	teio	•						46.758:594\$640
	Salde	ο.									22.421:341\$239

Nota — Não estão incluidas as receitas das estradas Alcobaça á Praia da Rainha, Rezende á Bocaina e Bananal.

QUADROS NS. 25 E 26

Principaes dados estatisticos relatívos a dois annos consecutivos

Nestes quadros figuram reunidos dados que se encontram em outros, grupados de modo que facil se torne a sua comparação com os correspondentes do anno anterior.

QUADRO N. 27

Substituição do material da via-permanente e do telegrapho

I. Estradas da União:

Trilhos de aço	(a).					٠			•	462.659 metros
» » ferr	0									34.104 "
Chapas de jun	cção.									136.393
Parafusos .										764.386
Grampos										1.413.482
Tirefonds										508.740
Material não e	especi	fica	lo.							55.504 peças
Agulhas . , .	•									83

Corações				•		250
Dormentes de madeira .						1 136.423
» » aço						8.049
Postes						925
Fios (b)						16.915 metros
Apparelhos telegraphicos						11
» telephonicos.	•					_
Lastro de pedra britada.					•	15,259 metros cubicos
» ordinario	:					1.243,798 »

II. Estradas concedidas pela União:

Trilhos de aço									•	166.025 metros
» » ferro										_
Chapas de juncção										. 65.692
Parafusos				٠						420.926
Grampos										1.313.678
Tirefonds :										11.600
Material não especificado										53.579 peças
Agulhas										177
Corações										132
Dormentes de madeira.										702.054
Postes										6.592
Fios (c)										79.896 metros
Isoladores										7.891
Apparelhos telegraphicos										6
Lastro de pedra britada.										153,109 metros cubicos
										432,802 »
» » ordinario	•	•	•	•	•	•	•	•	•	404,004

- a) Não estão incluidos 6.495 trilhos empregados na Central do Brazil.
- b) Não estão incluidos 219,5 kilogrammas de fios.
- c) Não estão incluidos 18,0 kilogrammas de fios. Não estão incluidos os dados relativos ás estradas Rio do Ouro, Guaxupé a Itiguassú, Alcobaça á Praia da Rainha, Corcovado, Rezende á Bocaina e Bananal.



5354

_						
ORDEM		•		DA UNIÃO OU		extens?
N. DE		designação das estradas	ESTADOS PERCORRIDOS	CONCEDIDAS PELA UNIÃO	Em trafego	Em construcçã
=					=====	-
1	Madeira-Man	noré — Porto Velho a Guajarà-Mirim	Matto-Grosso	Da União	364,133	_
2	Tocantins -	Cametá a S. João de Araguaya	Pará e Goyaz	Subvencionada	43,000	15,000
3	S. Luiz a Car	xias e ramal de Itaquy	Maranhão	Da União	_	304,49
4	Caxias a Caj	azeiras	»	Subvencionada	78,000	
5	Caxias a Ara	guaya	» e Goyaz	Não subvencionada	_	
6	Coroatá ao I	Cocantis	3	Da União	_	-
7		/ Sobral — Camocim á Therezina	Ceará e Piauhy	»	335,236	40,000
8		Prolongamento — Ramal de Campo Maior á Amarração	Piauhy	»	_	_
9	!	Baturité — Fortaleza a Macapá e prolongamento para o Joazeiro	Ceará e Pernambuco		413,482	47,000
10	Rêde Ceará-	Ramal de Maranguape	Ceará	>	7,216	
11	Piauhy.	» da Praia	>	>	2,900	_
12		» do Crato	>	>	_	
13		» » Icó	»	>		5,000
14		Fortaleza — Itapipoca	>	>	_	50,000
15		Girau — Cratheús	>	>		_
	~					
16	Central do R	io Grande do Norte. Natal a Caicó	Rio Grande do Norte		100,994	49,008
17	1	Natal a Itamatahy	Rio Grande do Norte e Parahyha	>	161,660	_
18		Conde d'Eu e prolongamento para Picuhy	Parahyha do Norte	>	185,299	21,931
19		Central de Pernambco. Recife e Flores	Pernambuco	>	269,268	8
20		» » Ligação com a Recife a Limoeiro		»	10,200	
21		Timbaúha ao Pilar	Pernamhuco e Parabyba		39,230	
22		Recife ao S. Francisco	Pernambuco	>	124,739	
23		Ligação com a Central de Pernambuco	>	> ,	6,230	
1	Rêde Great	Sul de Pernamhuco e ramal	» e Alagôas	>	193,908	
25	Western	Central de Alagôas, ramal e prolongamento	Alagôas	> • • • • •	194,069	
26		Ribeirão a Cortez (a)	Pernambuco	>	28,657	
27		Ribeirão a Barreiros (a)	>		55,695	
28		Paulo Affonso	Pernamhuco e Alagôas		115,853	
29		Ramal de Campina Grande	Parabyba	>	80,193	
30		Recife ao Limoeiro	D 1	Não suhvencionada	82,978	_
31		Ramal de Nazareth	*	> >	13,069	
32)	Nazareth a Timbaúha	*	> 7>	45,010	
33	1	Bahia ao Joazeiro, prolongamentos e ramaes	Bahia	Da União	5759410	100,000
34	4	Alagoinhas a Propriá e ramal do Capella	Bahia e Sergipe	>	137,169	302,413
35		Cajueiro ao Sipó e ramal de S. Gonçalo	Bahia	>	_	
36	Rêde de Viação da	S. Felix a Bandeira de Mello e prolongamentos.	·	»	251,600	50,000
37	Bahia	Ramal da Feira de Sant'Anna	» · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	45,060	S - 1
38		de Olhos d'Agua		>	13,400	
39		» » S. Gonçaio	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · ·	_ 3,600	-
40	1	Bahia e Minas e prolongamentos	Bahia e Minas	»	376,270	1 - 1
41	Victoria a	Victoria a Sant'Anna dos Ferros e ramal de Itabira	Espirito Santo o Mino-	9.1.		
42	Minas	Curraliaho a Dismantina	Espirito Santo e Minas	Subvenciouada	443,179	48,000
			Trinas Geraes	» · · · ·	81,593	62,920

							¥
KILOMET:	1		CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARAN-	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	E ORDEM
com tudos ovados	Em estudos ou estudacas	Total		TIA			N. DE
_	_	364,133	_		41.911:179,980	Capital reconhecido pelo Governo.	i
26,200	307,911	492,111	4.744:7918736	8 %	4 744:7918736		2
_	70,145	374,635	_	_	15.521;793,063		3
_	_	78,000	2.214:774\$667	6 %	2.214:774\$607		4
182,720	_	182,720	_		_		5
_	560,000	560,000		_	422:620\$000		6
287,260	_	662,496	°	_	į		7
148,000	156,468	304,468	_	_			8
169,577	480,000	1.110,059	_				9
- ·	-	7,246	· _ · .		38.156;414\$800		10
-	-	2,900	_	_	30.130.4158000		11
53,600	_	53,600	—	_			12
40,768	_	45,768	—	_			13
\$4,560	-	134,560	_	_			14
67,000	150,220	217,220		_	}		15
-	71,833	221,833		—	12.689:706\$030		16
-	-	164,660	-	_			17
113,651	-	320,871	. —	_			18
-	187,107	456,3 7 5		_			19
-	_	10,200	_				20
-	. –	39,230		_			21
~	_	124,739	· —		168.669:000\$000	O capital total empregado representa apenas uma approxi-	22
-	_	6,230	—		108.669:000\$000	O capital total empregado representa apenas uma approxi- mação, visto como não é conhecida a despeza feita pela União com algumas linhas concluidas pela Companhia.	23
-	_	193,908	_	<u> </u>			
-	32,881	223,950	—	_			25 26
-	-	28,657		-		a) Reverterá, findo o arrendamento, para o Governo da União mediante indemnização.	27
	-	55,695	_	-		mediane in the second	28
_	-	115.,853	_	-			29
		80,196		-	1		30
_	-	82,976		_	5.000:000\$000	Trechos que gozavam de garantia de jures.	31
	-	13,069		-	1.817:763\$000	Idam idam	32
	-	45,010		_	1.817:7055000	Idem, idem.	33
359,440	-	934,830					34
12 400	-	439,582	_				35
.13,432 48,000	400 500	113,482					36
-10,000	190,500	1.143,100			93.481:731\$200		37
		45,060 13,400					38
_		3,600					39
12,400	172,427	1.261,097	·				40
					(22.890:354\$900		41
42,982		734,141 147,516	32.870:896\$000	6 %	2.684:5653000		42

ORDEM			DA UNIÃO OU		EXTENS
N. DE O	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	CONCEDIDAS PELA UNIÃO	Ein Trafego	Em construc¢
43	Porto Novo á Saude e ramal de Leopoldina	Minas Geraes	Não subvencionada	381,922	-
44	Ramal de Sumidouro	Rio de Janeiro e Minas Geraes.	> >	91,889	- 1
45	Macahé a Glycerio I	Rio de Janeiro	Subvencionada	43,398	-
46	Triumpho a Manoel de Moraes	»	·	50,767	- 1
47	Campos a Porciuncu'a	» »	Não subvencionada	169,204	}
48	Leopoidina Carangola . Itaperuna a Patricinio	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	> >	33,536	- 4
49	Railway \ Murunda a Santo Eduardo	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	> >	2),626	
50		Rio e Espirito Santo	Subvencionada	92,670	- 1
51	Caravellas . /	Espirito Santo e Minas	Não subvencionada	61,010	85,13
52	Ramal de Castello	>	>	21,425	
53	Sul do Espirito Santo. Victoria a Itapemirim	* *	> >	158.856	-
54	X	Districto Foderal e Rio	>	48,936	5,59
55	·	io de Janeiro	> >		- 0
56 57	Prolongamento de Maricá. Nilo Peçanha a Iguaba Grande	»	Da União	-	64,18
58	arth ar	Espirito Santo	Subvencionada	-	15,600
59		Rio de Janeiro	• • •	-	- 19
60		Districto Federal	Não subvencionada	3,840	- 1
61	Brazil)	Districto Federal, Rio, S. Paulo e Minas	Da União	965,517	246,000
		o Minas	>	1.060,536	444,000
62		districto Federal e Rio		126,705	-
63) Finance (Iinas Geraes	>	727,737	42,500
64	Bitola de 1m.00 M	finas e Rio de Janeiro	·	577,925	335,30
65		finas e Goyaz	»	173,484	415,516
66		oyaz e Minas	*	52,323	63,995
68		linas Geraes	*	-	225,000
69		. Panlo e Minas	• • • • • •	360,435	- 1
70		linas Geraes	• • • • •	34,000	66,610
71	> Monte Bello	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	*	-	74,700
72	Ramal de Campanha	* *	*	85,970	- 9
73	Mineira Alfenas	*	*	7,578	
74	a Tayyoo	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	» · · ·	-	- 91
75	l- P		Não subvencionada	-	40,000
76			Da União (b)	321,728	-
7,	de Sapucahy		» (b)	269,529	-
- 1	Lorena a Itajubá	Pouls of North	*	2	- 1
79	Santos a Inndiahr			20,000	
80	Capão Bonito ao porto Tibiriçã.		Não subvencionada	139,466	-
81	Sorocabana Batuhy a Itararé		Subvencionada	217,893	75,280
82	Prolongameuto para Santos	*	» · ·	250,047	-
83	Rio Claro a Alaraquara	*	Não subveuciona ia	_	- 3
84	Ramal do Jahú		,	127,486	_
85	Paulista	*	* *	143,211	
86	Rio Claro a Ityrapina.	*		33,178	-
			*	_ 1	-

	•						
KILOMETE	108		CAPITAL	TAXA DE	CAPITAL	OBSER VAÇÕES	DE ORDEM
Com studos rovados	Em éstudos ou p estudadas	Total	GARANTIDO	GARAN- TIA	EMPREGATO	OBSERVAÇUES	N. DE
		381,922	·		15.389:252\$000		43
		91,889	_		3.706:3123000		44
		43,398	1.196:805\$890	60/0	1.196:8053890		45
		50,767	1.543:200\$000	6 %	1,543:2008000		46
_		169,204			1		47
_	_	33,536	<u> </u>		6.856:156\$600		48
_	_	20,636	· ·)		49
_	_	92,670	2.796:900.5000	60/0	4.770:061\$320		50
_	_	146,177			0.000.205.0700		51
_	_	21,425	-	_	9.062.365\700	·	52
-	-	158,853			16,179:6113700		53
-	-	54,559	_		6.498:330\$800	Capital empregado na linha, sua reconstrucção, duplicação e variante.	54
54,160	_	54.160			13:471,500	valianto,	55
-	_	64,186		_	1.400:662\$700		56
-		15,600	15:000\$ por kilm.				57
_	20,000	20,000	15:000\$ por kilm.			Companhia Amparo Industrial.	58
-	-	3,840			712:000\$000	Capital empregado na linha primitiva.	59
-	-	1.211,517	_		296.882:203\$000		60
160,000	2.650,000	4 314,536	_)		61
-1		†26 ,705			3.745:535\$960		62
 -	-	770,237	_	-			63
V- I	-	913,295					64
509,157	_	1.138,157	_)		65
	_	116,318	į —		20.817:383\$000		67
45,083	-	270,083		_	/		68
-	_	330,435	<u> </u>	_			69
51,514	-	152,154			1-		70
	-	74,700			43.246:7353500	A cargo da Companhia Mogyana.	71
	41,400	127,370				Idem. idem.	72
-	43,300	50,873				A cargo da Companhia Mogyana.	73
125,963		125,968			774:471\$568		74
52,492	_	93,492			1		75
WE	_	321,72			44.782:253\$000	(b) Reverterão ao dominio da União findo o prazo do arrendamento.	76
108,000	167 499	269,529	-		298:816\$800		77
64,366	The second second	275,423 84,366			3.621:7303000		78
-,500		139,466		1	69.651:300\$000		79
	319,546	612,722		60/0	14.970:745\$000		80
	_	250,047			13.461:237\$000		\$1
183,000	_	183,000					-2
	_	1:7,486	ł		1		\$3
	_	143,211			45 131:420\$000	Capital reconhecido pelo Governo já reduzido a moeda na- cional, a diversos cambios.	84
	1 -	33,178			131;420\$000	cional, a diversos cambios.	36
40,34	0 –	40,340				1	30

EM						EXTENSÃ
ORDEM		DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA		
N. DE				UNIÃO	Em crafego	Em construcç
==	1					
87	/	Ribeirão Preto a Jaguára	S. Paulo	Não subvenciona da	191,475	-
88		Ramal de Caldas	S. Paulo e Minas	>	76,837	-
89	Mogyana . {	Igarapava a Uberaba	» » »	>	<u> </u>	48,67
90		Jaguára a Araguary	» » »	Subvencionada	281,104	-
91		Mogymirim a Santos e ramal	S. Paulo	Não subvencionada	_	-
92		Baurú a Itapura	*	Subvencionada	436,480	_
93	Noroeste do) Brazil	Itapura a Corumbá	S. Paulo e Matto Grosso	Da União	493,740	467,04
	·	·				
94		rlos Botelho a Engenheiro Coelho	S. Paulo	Subvencionada	35,000	7,00
95		dade e Bananal	Rio e S. Paulo	Não subvencionada	1	-
96		ocaina	3	1	38,810	
97	Dourado. S.	João das Tres Barras a Tieté e ramal de Jabú	S. Paulo	Subvencionada	19,000	70,00
98	Mogy das Cri	nzes a Fazenda Rio Claro	*	>	-	19,50
99		Itararé ao Uruguay e ramaes	S. Paulo, Paraná e Santa Catha-	>	833,131	102,50
100		S. Francisco ao Iguassú	Santa Catharina e Paraná	>	93,156	369,16
101	Réde Paraná-Santa (Paraná. Linha tronco e ramaes	Paraná	Da União	416,995	44,98
102	Catharina	Norte do Paraná	>	»	43,397	_
103		D. Thereza Christina	Santa Catharina	>	118,096	_
104	1	Santa Catharina	» »	» · · · ·	69,700	-
105	ł	Porto-Alegre á Uruguayana e ramal do Paredão.	Rio Grande do Sul	·	766,238	-
106		Santa Maria a Marcellino Ramos	> > >	·	531,333	0,876
107		Cacequy a Rio Grande	> > > >	*	490,037	
108		Neustadt á Taquára	» » » »	·	53,002	-
109	Compagnie	Montenegro a Caxias	» » » »	>	116,591	_
110	Auxiliaire	Couto á Santa Cruz	> > >	*	30,311	-
111		Saycan á Sant'Anna do Livramento	> > > >	»	156,307	2,256
112		Linha da Margem de Taquaiy a Bagé	> > > >	>	2,108	
113		Ramal fluvial de Pelotas	» » » »	,	2,718	_
114	1	Linha da Costa do Mar	» » » »	>	17,281	_
115	Onarahim a fi	aquy		Sub		
116		orja.	* * * *	Subvencionada	175,597	400.000
		anto Angelo	» » »	Da União		123,870
118		Luiz e ramal de S. Borja.	» » » »	*	53,000	51,548
119		narão	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	*	-	417,574
120		a Livramento	> > >	* • • •	**	113,635
121		arahim		• • • •	_	159,900
122		onias de S. Lourenço.	> > > >	Submanaiana da	-	117,600
i		eronymo	» » » »	Subvencionada	45 110	
			» » »	Não subvencionada	15,440	
		Totaes			17.414,238	5.451,327

	•						
(ILOMET)	Ros		CAPITAL	TAXA BE	CAPITAL		RDEN
Com tudos covados	Em estudos ou estudadas	Total	GARANTIDO	GARAN- TIA	EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEN
		•					_
-	_	191,475		-	C AND ON WHEN		87
_	_	76,887	_		6.153:8573750		88
_	_	48,674		.—	819:185\$226		89
_		281,104	8.430:0003000	6 0/0	8.430:000\$000	·	90
152,489	_	152,489		-	565:237\$200		91
		60C 100	42 00/4+4000000	6 %	1E 0EG-1900GG(92
-	-	436,480	13.094:4008000	0 %	15.856:120\$664		93
		965,786		_	33.992:703\$845		93
_	-	42,000	15:000\$ por kil.	_			94
	_	28,000		_			95
-	_	38,810	_	_	_		96
_	- '	89,000	15:0003 por kil.	_			97
_	40,500	60,000	15:00 0 3 por kil.	_	_		98
_	365,608	1.351,239)	(6 0/0	61.520:0713270		99
_	723,989	1.189,313	75.901:9048444	6 %	34.222:749\$800		100
-		461,978			25.039:236\$000		101
_	200,000	243,397		_			102
	_	118,096		_	5.609:298\$000		103
=	1.100,000	1.169,700		_	5.665:392 ₅ 500		104
			4.				
-	-	766,238		_	[]		105
	-	535,209		_			106
	_	490,037		_			107
-	-	53,002		-			108
-	-	116,591	_	-	201.835:798\$600	O capital gasto pelo Governo da União até a época do arren- damento monta a 45.201:700\$170.	109
-	_	30,311		-			1
-	-	15 3,563		-	i I		111
-	-	2,108	_	-			112
-	-	2,748	- '	-			113
-	-	17,281	_	-)		114
	_	175,597	6.000:00\$0000	6 %	8.540:916\$482		115
		123,870		_	5.966:061\$280		116
		104,548		_	2.966:294\$914	Sob a administração do Ministerio da Guerra.	117
		417,574	_	_	1.906:079\$414		118
		113,635		_			119
		159,900		_	786:821\$171		120
		117,600		_			131
35,590		135,590					122
35,390							123
		15,440					
31,799	8.051,258	35.848,622					
				by			_

>

GARANTIA DE JUROS — RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DA UNIÃO EM 1912, NA EUROPA E NO BRAZIL

	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CAPITAL FIXADO	CAPITAL DESPENDIDO OU	TAXA	EXTENSÃO EM TRAFEGO	RECEITA	DESPEZA	GARANTIA INTEGRAL	QUANTIA PAGA NA EUROPA	ONUS EFFECTIVO
--	-------------------------	----------------	--------------------------	------	---------------------------	---------	---------	----------------------	------------------------------	----------------

I - COM GARANTIA EM OURO

Alcobaça à Praia da Rainha											
Tipe Court Anna Los Don	Frs. 13.31	13.312.500 6 %	45,000		1	લ	£ 31.950-0 - 0	લ	31.950- 0- 0	ଜ୍ୟ	31,950- 0- 0
VICTORIA & DAME AUTHOR UNITED TO THE	_	% 9	443,159	443,159 1.401:2128455	1.374:232 494	~	0 999 606 47	96	2 208 477	ç	0 292 202 27 0 00 00 00 00 00 00
Victoria a Minas Curralinho á Diamantina Frs. 3.394,433	Frs. 89.729.256	29.256 6 %	84,596	88.438\$100	183:3713372	× ~	0 = 11-025-022	r S	0 -11-025.00	3	0 -11-0
Goyaz - Formiga ao kilometro 200	Frs. 21.24	21.246.458 6 %	173,484	248:894\$269	481:510;381	닦	£ 50.991-10-0	et m	0.991-10- 0	લ	£ 50.991-10-0 £ 50.991-10-0
Noroeste — Baurii & Itapura	Frs. 37.65	37.631.728 6 %	436,320	807:408\$680	807:4083680 1.305:5025340	ଭ	£ 90.316- 2- 1		90.316- 2- 1	લ	£ 90.316-2-1 £ 90.316-2-1
(Itararé ao Uruguay £ 1.519.769- 5-0	~		883,131	3.161:7585297 3.694:375,957	3.694:375,967	~°	E4.3 997 477 4		0 927 47 4	G	6 K10 997 47 4 6 K10 997 47 4
S Paulo-Rio Grando) S. Francisco ao Ignassu	\$ 7.019.195-0-0	55-0- (1 0 %)	96,159	180:5303371	272:811,513	÷ <u>~</u>	1 -11-100:310 7		1 -11-100'51	4	1 -11-100-210
Quarabim a Itaquy	0 -	% 9	175,597	401:7663049	414:517;877	ಲ್ಲ	£ 40.500-0-0	લ	13.340- 0x 0	ci	£ 43.310-0+0 £ 40.500-0-0
			2.337,413							(1)	(1) £ 949.592-6- 2

- 8 -

II — COM GARANTIA EM PAPEL

Alcobaça á Praia da Rainha	757:987\$200	-	% 9		1	-	45:479\$232	1	45:479\$23
Caxias a Cajazeiras	2.165:4958912	49:278;605	% 9	78,000	132:856,769	110:519;321	132:886\$470		110:578\$922
Barão de Ararnama (prolongamento)		1.543:200\$000	% 9	51,440	132:5 193993	185:309,396	92:592\$000	1	92:5928000
Leopoldina Contral de Macahé		1.196:805,897	% 9	42,614	67:440\$338	108:859;420	71:808\$353	1	71:808\$353
Sauto Eduardo a Itapemirim	1	2,796:9003000	% 9	85,669	403:378\$953	375:635,529	167:814\$600		140:0703576
Mogyana - Jaguára a Araguary	1	8.430:00)\$000	% 9	281,104	1.359:754\$595 1.252:525\$036	1.252:525\$036	505:800\$000		401:5:0\$411
Sorneshans (Capão Bonito ao Porto Tibiriçá		6.540:000,000	% 9	217,966	1.603:773:290	540:701,966	392:400\$000	1	1
e Itaana / Tatuby a Itararé	1	7.500:000\$000	% 9	251,007	250,007 1.738:483;400	998:657\$785	450:0003000	1	
Ÿ	-			1.013,800					862:099,524

⁽¹⁾ Total em ouro e ao par, convertido ao cambio de 16 d. por mil réis, representa a importancia de 14.213:834\$500.

ORDEM		EXTENSÃO TO	TAL EM 31 I DE 1912	E DEZEMBRO		CUSTO EM	31 DE DEZEMBRO D	в 1913	
N. DE O	DESIGNAÇÃO DAS COMPANHIAS	Em trafego	Média em trafego	Em construcção]	Da parte em trafego	Por kilometro	Da parte em construcção	Com garan
=		Kilometros	Vilomatnes	Kilometros					
1	Madeira-Mamoré Railway		364,281	-		41.911:179\$960	115:051\$780	_	_
2	Estradas de Ferro do Norte do Brazil.	45,000	45,000	13,000	(a)	7.316:171\$130			4.699:312
3	Geral de Melhoramentos no Maranhão	78,000	78,000	-		2.214:774\$517	28:3948544		2.214:774
	Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias	_	_	304,490				15.526:325\$150)
5	South American Rail way Construction	758,861	758,864	104,000		31,435:232\$137	41:416\$642	7.280:377\$094	
6	Viação e Construcção	100,911	100,944	86,891	(a)	12.689:703\$000			_
7	Great Western of Brazil Railway	1.609,059	1.553,364	21,921		170.463:429\$139	105:9433700	2.558:091\$338	
8	Chémins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien	1.405,539	1.405,539	150,000		67.193:893\$000	47:7903700	11.089:893\$300	
9	Estrada de Ferro Victoria a Minas.	527,755	495,055	110,920		25.839:771\$200	48: 938 ; 900	4.050:872\$600	32.870:893
10	Leopoldina Railway	2.763,513	2.577,835	237,527					(b) 5.536:905
11	Estrada de Ferro de Goyaz	236,171	205,055	333,995		13.343:125\$000	59:0623500	7.469:257\$930	7.500:000
12	Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	436,320	436,320	_		15.856:130\$664	36:3103580		13.089:600
13	Estrada de Ferro Sorocabana	1.309,709	1.309,709	75.280		90.184:188\$436	68:812\$890	(c)1.259:33S\$S29	14.040:000
14	Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes	1.150,876	1.150,876	48,000		123.899:1703778	107:644;800	317:791 293	
	•	(139,466	139,465	_		128.976:463\$600	924:5623400		
15	S. Paulo Railway	76,548	76,548	23,000		3.609:038\$100	47:115\$380	1.723:040\$780	
16	Mogyana de Estradas de Ferro e Na vegação	1.562,055	1 512,115	48,730		103.793:057\$444	66:452\$920	827:804\$236	8.430:000
17	Estradas de Ferro Federaes Brazi	1.082,240	1.048,240	61,830		88 .07 8:98 8 \$500	81:403;870	2.464:631\$400	
18	Rio de Janeiro Tramway Light and Power	3,824	3,824	_		(e)			
19	Chémins de Fer des États Unis de Brésil		65,900	61,186		_	_	1.400:662\$700	-
20	Estrada de Ferro S. Paulo-Ri Grande	979,287	979,287	471,668		65,942:321\$565	67:337\$074	16.110:669\$800	75.901:940
21	Auxiliaire des Chémins de Fer a Brésil	u 2.168,927	2.168,927	3,134		201.835:798\$60)	93:054\$800		
23	Brazil Great Southern Railway	. 175,597	175,597	-		8.540:916\$482	48:664\$190		6.000:000

⁽a) Está incluido o custo da construcção.
(b) Capital que gosa da garantia de juros de 6 %, paga em papel pelo Governo da União.
(c) Inclusive a despeza com os estudos do prolongamento de toda a linha até o porto Tibiriçã.
(d) O Estado de Minas paga juros de 6 % sobre o capital de 12.934:0003000.
(e) A' Companhia pertence a estrada de ferro do Corcovado, trafegada por locomotivas electricas.

CAP	ITAL	L DAS COMPANHIAS				FORMAÇÃO DO CAPITA	ı.		ORDEM
3.		Sem garantia	Total	Em acções integralizadas	Em acções não integralizadas	Em debentures	Não consolidado	Total	N. DE
-									
		20.141:000\$000	20.111:000\$000	18.310:000\$000		1.831:000\$000		20.141.000\$000	1
10		11.690:270\$017	16.389:582\$547	 .	8.750:0003000	7.639:582\$547		16.389:582\$547	2
10		985:2358483	3.200:000\$000	3.200:000\$000				3.200:000\$000	3
I		2.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	_	_	_	2.000:0003000	4
		5.850:000\$000	5.850:000\$000	4.000:000\$000		1.850:000\$000	_	5,850:0003000	5
		2.000:000\$000	2.000:0003000	2.000:000\$000	_	_	_	2.000:000\$000	6
		35,600:000\$000	35.600:000\$000	17 800:000\$000	_	17.800:000\$000		35.600:0003000	7
				_					8
10		20.079:1043000	52,950:000\$000	14.120:0003000		38.830:0003000		52.950:000\$000	9
0		110.297:141\$666	115.834:046\$666	50.583:9433333	_	65.250:133\$333		115.834:046\$666	10
0		11.288:288\$000	18.788:288\$000	10.000:000.000		8.783:288\$000		18.7 8:288\$000	11
0		15.442:900\$000	28.532:500\$000	10.000:000\$000		18.532:500\$000	_	28.532:500,000	12
10	ļ	22.009:3775778	36.049:377\$778	18.271:6008000		17.777:777\$778		36.049:377\$778	13
		98.662:222\$220	98,662;2223220	80.000:000\$000		18.662:222\$320		98.662:222\$220	14
	{	132 585:500\$000	1 32 585:500\$000	66.292:750\$000	_	66 .29 2: 7 50 \$ 000	_	132.585:500.3000	15
	ľ	109.070:000\$000	117.500:000\$000	80.000:000\$006	_	37.500:000\$000	_	117,500:000\$000	16
	(d)	49.660:S00\$0 0 0	49,660:800\$000	20.000:000%000	_	24.660:800\$000		49.660:8003000	17
				_	_			_	18
		_	_		_	_			19
y o		28.119:606\$500	104.021:5103500	8.825:000\$)00		95.196:510\$500		104.021:5108500	20
		40.242:000\$000	40.242:000\$000	14.649:500\$000		25,592:500\$000		40.242:000\$000	21
0		2.540:9163482	8.540:916\$482	3.111:1118111		3.902:222\$222	603:511\$111	7.616:844\$444	22
	1								1

DESPEZA DE FISCALIZAÇÃO E AUXILIOS PRESTADOS ÁS COMPANHIAS

*	EXTENSÃO EM	31 DE DEZEN	IBRO DE 1912			
				TOTAL DESPEN-	QUANTIAS PAGAS	
	Bm tr	afego		DIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE	ATÉ 31 DE DE- ZEMBRO DE 1912	OBSERVAÇÕES
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS			Em	1912 COM A FIS-	PELA GARANTIA	OBSERVAÇOES
			construcção	CALIZAÇÃO	DE JUROS	
	Total	Média				
	Kilometros	Kilometros	Kilometros			
Caxias á Cajazeiras	78,000	78,000	-	8:1593134	2.519:355\$?80	
Natal à Nova Cruz	121,000	121,000	-	184:868\$696	8.286:9 03 \$060	
Conde d'Eu	163,753	163,753	_	149:1783973	8.703:698;120	[dem.
Recife a Limoeiro	141,055	141,055	-	171:957;288	6.222:244\$820	
Recife a S. Francisco	124,739	124,739	-	460:030\$269	33.319:4153220	Inclusive differenças de car e agentes financeiros.
(Central de Alagôas	88,000	88,000	-	179:3713409	6.482:734\$550	
Ramal de Viçosa	62,000	62,000		_	881:071\$130	*
		100.01		473.224\$161	88 844.1830890	Inclusive differenças de ca
Bahia a S. Francisco	123,340	123,340	, –	475.2245101	00.811:480\$020	e agentes financeiros.
Ramal de Timbó	83,021	83,021		-	4.823:774\$000	
Central da Bahia	316,660	316,660	_	37:3898140	22.417:7703440	
Control do Dagia	310,000	010,000				
© Celtral de Macahé	43,512	43,512	_	4:7903500	1.668:3343262	
Prolongamento da Barão de Araruama Carangola e ramaes Santo Eduardo a Itapemirim.	51,440	51,440	_	7:525,3800	1.744:339\$246	
Carangola e ramaes	223,242	223,242	_	192:2393776	8.552:045\$172	
Santo Eduardo a Itapemirim	92.669	92,669	_	-	2.906:268\$500	
Minas e Rio	170,000	170,000	_	124:347,8888	20.581:364\$960	
Muzambinho (ramal da Campanha)	85,970	85,970	_	49:739\$473	1.649:572\$440	
Sorocabana e Ituana	467,943	467,943	75,280	9:4833870	3.838.0548430	
Mogyana (Ribeirão Preto a Araguary e ramal)	549,466	549,466	_	54:009\$530	13.021:095\$500	Deduzida a importancia já i
	448 055	448 055		185:073\$140	7.559:638\$000	
Paraná	416,955			141:5325700		
D. Thereza Christina				141.9345058		
Santa Maria ao Uruguay	283,000	-		185:092\$900		
Rio Grande a Bagé	175,597			137:019\$500	1	
Quarahim a Itaquy	1		1		23.324:195\$600	
Victoria á Minas	527,758				9.695:3553150	
S. Gabriel a S. Sebastião				_	1.037:7148546	
Noroeste do Brazil (Baurú a Itapura).					5.033:587\$600	
Alcobaça á Praia da Rainha				_	1.517:613\$850	9
Goyaz	100 000				2.235:092\$630	
	-					
Totaes	6.586,90	6,538,296	631,28	3 2.770:998\$205	306.558:435\$976	
	<u> </u>	1	1			

ORDEM		7BGO EM				EX	TENSÃO	
NUMERO DE ORI	designação das estradas	EXTENSÃO EM TRAPEGO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912	BITOLA	Linbas principaes	Ramaes	Linbas accessorias	Desvios	Prolongamentos
_				•			ī	— DA
		1						
1	Madeira-Mamoré	Kiloms.	Ms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.
2	Baturité. Fortaleza ao Iguatú e ramaes.	364,281 483,628	1,00	364,281 413,482	-		13,647	
3	Sobral, Camocim a Cratheús.	335,286	1,00	335,286	10,146	1,076	6,978	
4	Central do Rio Grande do Norte	(a) 190,835	1,00	190,835				_1
5	/ Natal a Itamatahy	164,620	1,00	161,620		2,182	1,866	_
6	Conde d'Eu	185,299	1,00	185,299			11,451	_
7	Recife a S. Francisco	130,961	1,00	124,739	6,222	3,301	8,812	
8	Central de Pernamhuco	269,268	1,00	269,268	_	8,520	4,272	
9	Great Western . Sul de Pernamhuco	193,908	1,00	146,420	47,488	6,286	6,930	
10	Central de Alagóas e ramal	194,069	1,00	123,760	65,300	2,467	7,163	_
11	Paulo Affonso	115,853	1,00	115,853	_		6,018	_
12	Riheirão a Cortez	23,657	1,00	28,657		_	0,952	_ /
13	Bahia a Alagoinhas	123,340	1,60	123,340	_	_	18,863	-
14	Alagoinhas a Joazeiro	452,310	1,00	452,310	_	13,578	8,396	
15	Viação da Bahia. Alagoinhas a Propriá	(b) 426,831	1,00	426,891		_	_	- 1
1 6	Central da Bahia	316,660	1,067	255,000	64,660	2,160	12,900	- 1
17	Bahia e Minas	376,270	1,00	376,270	_	_		- 1
18	(Bitola larga	973,300	1,60	836,123	76,715	10,461	-	- 1
19	Central do Brazil Bitola estreita	1.059,202	1,00	750,339	304,424	4,439	_	- 1
20	Rio do Ouro	126,335	1,00	59,900	66,435	9 215	6,304	-
21	Cruzeiro a Montehello	000 (0*						
22	Guaxupé a Itiguassů	360,435	1,00	360,435	-	1,621	20,357	_
23	Ramal da Campanha	33,515	1,00		. –	-	1,009	33,515
24	Rêde Sul-Mineira	85,970	1,00	_	-	_	1,578	- 1
25	Soledade a Sapucahy	7,578	1,00	-	_		0,355	- 1
26	» Passa-Tres.	269,529	1,00	269,529	_	_	5,532	
		324,728	1,00	321,728	_	_	8,428	
27	Oeste de Minas.	727,737	0,76	601,800	125,937	-	21,786	- 1
28	Oeste de Minas. \	577,995	1,00	550,394	27,601		7, 33	- 1
29	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	2.169,094	1,00	765,232	1.403,872	_	160,844	_
30	(Formica a Hendy	480.040		420 612			- T	
31	Goyaz	173,848	1,00	173,848	-	-	→ 5,919	-
		52,323	1,00	52,323	_	_	-	
32	Cruz Alta a Ijuhy	49,405	1,00	49,405	U - J	_	- 1	1-1
	•					11 —	- CONC	EDIDA
33	Tocantins. Alcobaça á Praia da Rainha	53,300	1,00	55,800	2,800	1	1,650	
34	Caxias á Cajazeiras	78,000	1,00	78,000		0,480	2,220	
35	Great-Western. Recife a Limoeiro e Timbaúba	270,422	1,00	157,199	113,223	18,792	7,191	
	(a) Em trafego está somente a extensão de 100.854 kilometros. (Natal	•			,,	,	,	
	(b) > > > 137,169 > (Alagoi	nhas a Barr	acão).					

				PLAN	TA				PERI	IL		DECLIV	IDADE	DEM
gela	ıpla	Alinha	mentos	Em 9 da extensã		Oar	·va.	el	pa rampa	Em da exten	% são total	. uu	83.0	исмеко ре окрем
Via singela	Via dupla	Rectos	Curvos	Rectos	Curvos	Raio minimo	Extensão	Nivel	Rampa e contra-rampa	Nivel	Rampa e contra rampa	Maxima	Extensão	NUMER
UNIÃ	0													
iloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	1	1	Metros	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.			Metros	Kiloms.	
64,281		281,716	82,565	77,33	22,67	191,07	4,180	115,403	248,878	31,67	68 ,3 3	0,012	0,520	1
23,628	-	255,383	168,240	60,28	39,72	101,28	1,131	171,373	252,255	40,45	59,55	0,020	1,191	2
35,286	-	194,976	140,310	58,20	41 80	181,03	-	125,422	209,864	37,44	62,55	0,018		3
90,835	-	145,924	44,911	76,46	23,54	119,82	_	93,160	97,675	48,82	51,18	0,018	-	4
64,620	-	118,342	46,278	71,89	28,11	110,00	8,420	48,620	116,000	29,53	70,47	0,025	24,310	5
185,299	_	119,416	65,883	64,44	35,56	100,00	0,246	56,967	128,332	30,74	69,26	0,023	1,800	6
130,961	-	75,010	55,951	57,27	42,73	150,00	0,162	30,765	100,196	23,49	76,5 1	0,017	1,342	7
269,268	-	167,613	101,655	62,24	37,76	120,00	0,080	110,073	159,195	40,88	59,12	0,023	-	8
193,908	- 1	91,334	102,524	47,13	52,87	100,10	0,188	39,806	151,102	20,53	79,47	0,032	10,000	9
191,069	_	130,499	63,570	67,25	32,75	100,00	0,572	83,265	110,804	42,91	57,09	0,020	29,215	10
115,853	-	56,683	59,170	48,93	51,07	82,06	0,723	30,121	85,732	25,99	74,01	0,033	3,133	11
28,657	_	15,200	13,457	53,04	45,96	100,00	0,973	6,713	21,944	23,43	76,57	0,031	3,400	12
123,340	_	56,216	67,124	45,58	54,42	300,00	1,099	25,871	97,469	20,97	79,03	0,0125	19,260	13
452,310	_	257,770	194,540	56,99	43,01	152,90	9,046	121,827	333,483	26,93	73,07	0,018	15,000	14
426,891	_	254,399	172,492	59,59	40,41	120,00	2,395	143,120	283,771	33,53	66,47	0,018	69,944	16
316,660	_	204,217	112,443	64,50	35,50	120,00	2,150	103,789	212,871	32,78	67,22	0,033	8,390	17
376,270	_	_	_	_	_	494.00	_	_	-	_	-	(0,018		18
932,569	(a) 54,231	(1.119,218	913,281	55,07	44,93	181,00	{ -	624,725	1.407,777	30,74	69,26	0,020		19
052,602	8,600]				101,00	,	_		-		-	_	20
120,333	_	_	_	_	_	-	_		-					
360,435	-	174,869	185,566	48,52	51,48	80,00	0,692	153,556	203,879	43,43	56,57	0,030	20,598	21
33,515	_	15,089	18,423	45,03	54,97	149,59	1,133	11,227	22,288	33,49	66,51	0,020	17,223	22
85,970	-	44,335	41,635	51,55	48,45	104,33	4,064	46,050	39,920	53,55	40,45	0.025	6,389	23
7,578	-	4,303	3,275	56,78	43,22	99,81	0,200	1,787	5,791	23,58	76,42	0,015	2,063	2.5
269,529	-	135,414	134,115	50,24	49,76	80,16	2,860	99,138	170,391	36,78	63,22	0,032	0,264	25
321,728	-	149,321	175,407	45,98	54,02	75,04	3,256	92,331	232,397	28,43	71,57	0,032	4,250	26
727,737		418,748	308,989	57,54	42,46	74,98		413,378	314,359	56,80	43,20	0,020	-	27
577,995	_	272,974	3)5,021	47,22	52,78	100,10	_	201,682	376,313	34,90	65,10	0,030	-	28
.169,094	_	1.354,635	814,459	62,45	37,55	100,10	39,214	903,991	1.266,100	41,63	58,37	0,030	9,870	29
173,848	_	78,930	94,918	45,40	54,60	100,10	13,770	74,605	90,243	42,91	57,09	0,025	9,565	30
52,323		33,394	18,929	63,82	36,18	150,23	6,220	13,478		25,75	74,25	0,025	5,726	31
49,405	_	32,780	16,625	66.31		1		22,024	27,381	44,57	55,43	0,015	1 -	32
PEL	A UNIÃ	(0												
58,300		37,856	20,414	64,93	35,07	114,76		22,535	35,765	38,66	61,31	0,030	-	33
78,000		60,554	17,446	77,63		150.00								34
270,422		156,510	113,912									0,025	0,150	35
148	Em linha	quadrupla		, 0,,3,	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,									

a) Em linha quadrupla 16k,500.

оврем			EGO EM					EXTENSÃO	
NUMERO DE ORI		DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912	BITOLA	Cinbas principaes	Ramaes	Linhas accessorias	Desvios	Prolongamentos
=			Kiloms.	Met.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.
36		(Victoria á Cachoeira Escura	443,162	1,00	443,162	_	_	7,257	
	Victoria á Minas	Curralinho a Riacho das Varas	84,598	1,00	84,598		_	3,780	
37		Linha do Centro e ramal de Leopoldina	331,922	1,00	369,603	12,310			
38		Sumidouro	91,889	1,00	91,889			2,103	
39		Central de Macahé	43,398	1,00	43,398			0,911	
40		Prolongamento da Barão de Araruama	50,767	1,00	50,767			0,500	
42	Leopoldina Railway.	Carangola e ramaes	223,366	1,00	169,204	54,162	_	8,572	_
43	10011 11 25 0	S. Eduardo a Itapemirim.	92,670	1,00	92,670	_	_	1,792	_
44		Victoria a Itapemirim	158,856	1,00	158,856	_		_ 4	-
45		Itapemirim a Alegre e ramal de Castello	83,583	1,00	62,050	21,532	_	_	_
46		Praia Formosa a Entroncamento	48,330	1,00	48,330	_	3,560	19,630	_
47	Corcovado		3,824	1,00	3,824	_	_	0,172	_
48	Bananal		28,000	1,00	28,000	_	2,500	0,600	_
49	Rozende á Bocain	a	38,810	1,00	38,810	- 1	6,196	1,100	_
50	Santos a Jundial	ny	139,465	1,60	139,466	-	2,844	182,931	_
51	Sorocabana	Gapão Bonito a Salto Grande	217,588	1,00	217,588	-	_	7,156	-
52	It u an a	Tatuhy a Itararé	250,007	1,00	250,007		_	14,033	-
53	Paulista	Rio Claro á Araraquara e ramal do Jahú	270,697	1,00	127,486	143,211	_	45,980	_
54	Faulista	Baurú a Pederneiras	38,178	1,00	38,178	-	_	9,427	_
5 5	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas	268,362	1,00	191,475	76,887	_ }	18,084	- 1
56	niogjana	Jaguára a Araguary	281.104	1,00	281,104	-	-	7,654	1 - 1
57	Noroeste do Brazi	(Baurú a Itapura	436,480	1,00	433,480	-	-	-	(-)
58		Itapura a Porto Esperança	-	-	-	-	-	-	-
5 9		Itararé ao Uruguay	883,131	1,00	883,131	-	-	13,310	— ,
60		S. Francisco a Hansa	96,156	1,00	96,156	-		4,412	-
61	Rêde	Curityba á Rocinha	43,361	1,00	43,361	-	-	-	-
62	Paraná-Santa Catharina	Paranaguá a Curityba	110,387	1,00	110,357	-	-	9,513	-
63		Prolongamentos e ramaes	305,995	1,00	190,989	114,182	0,824	9,974	
64		Blumenau a Hansa	1	1,00	69,648	-	-	4,663	-
65		D. Thereza Christina		1,00	111,100	6,996	-	6,294	-
66	Quarahim a Itaqu	7	175,507	1,00	175,597	-	- 1	6,481	-
								411	

				PLAN	TA				PER	FIL		DECLI	NIDYDE	ORDEM
ngela	dupla	Alinha	mentos	Em da extens	% são total	Cu	rva	93	pa	Em da exter	% isão total	na	são	DE
Via singela	Via d	Rectos	Curvos	Rectos	Curvos	Raio minimo	Extensão	Nivel	Rampa e contra-rampa	Nivel	Rampa e contra rampa	Maxima	Extensão	NUMERO
ilom.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.			Metros	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms,			Metros	Kiloms.	
3,162	_	291,448	151,714	65,76	34,24	100,00	42,175	245,792	197,370	55,46	44,54	0,025	31,566	36
4,593	_	41,081	40,514	52,11	47,89	100,10	7,858	22,522	62,076	23,62	73,38	0,025	10,2,6	37
1,922	_	_	_	_	_		_	_						38
1,889	_	60,496	31,393	65,83	34,17	80,00		25,986	65,903	28,28	71,72	0,023	_	39
3,393	_	29,614	13,784	68,23	31,77	100,00	0,972	17,504	25,894	40,33	59,67	0,030	0,200	40
0,767	_	17,440	33,327	34,35	65,65	80,00	8,300	7,232	43,535	14,24	85,76	0,025	35,018	51
3,365	_	129,000	94,366	57,75	42,25	115.00	0,141	83,000	150,866	37,15	62,85	0,025	3,740	42
2,670	_	45,398	47,872	48,69	51,31	80,15	2,143	31,170	61,500	33,48	66,52	0,030	0,240	43
8,856	_	_	_	- 1	_	_	_	_	_	_	_	_	_	44
3,532	· –		_ '	-	- 1	_	_	_	-	_		-	_	45
8,770	19,560	37,360	10,970	77,30	22,70	181,03	_	18,800	29,530	38,89	61,11	0,015	0,220	46
3,S24	_	1,157	2,667	30,26	69,74	120,76	2,667	_	3,824	_	100,00	0,330	0,190	47
8,000	_,	17,350	10,620	62,07	37,93	96,00	0,320	_	_	-	_	0,020	_	48
8,810	_	10,910	27,900	28,11	71,89	80,00	_	2,500	36,310	6,44	93,56	0,020	_	49
_	139,466	80,179	59,287	57,49	42,51	241,00	0,274	34,506	104,960	24,74	75,26	0,025	1,898	50
7,588	_	129,339	88,249	E 9,43	40,57	120,00	_	72,181	145,407	33,17	66,83	0,620		51
0,007	_	132,954	117,053	53,23	46,77	143,36	2,400	71,076	178,931	23,46	71,54	0,020	11,413	52
0,697	_	163,300	104,397	61,32	38,68	120,13	7,910	67,506	203,191	24,89	75,11	0,020	71,390	53
8,178	-	23,557	9,621	74,80	25,20	180,00	0,515	8,323	29,855	21,80	78,20	0,018	0,730	54
3,362	_	150,837	117,525	56,28	43,72	82,06	9,520	68,69 9	199,663	25,63	74,37	0,030	11,732	55
1,104	-	179,140	101,964	63,75	36,25	99,81	27,060	69,213	211,891	24,63	75,37	0,030	33,222	56
5,480	_	257,576	178,904	59,01	40,99	150,00	_	150,130	286,350	31,39	65,61	0,020	_	57
- j	_	- 1	_	_ ·	_	_		-		-	_	-		58
3,131	-	447,011	433,120	50,62	49,33	101,28	137,007	297,402	585,729	33,63	66,32	0,030	2,676	59
5,156	_	72,780	23,376	75,69	24,31	101,28	1,098	60,283	35,873	62,69	37,31	0,020	-	60
3,361	-	22,048	21,313	50,84	49,16	90,00	3,034	10,120	33,241	23,34	7 6,66	0,025	9,370	61
,387	-	69,905	40,482	63,35	36,65	90,00	2,449	38,€80	71,707	35,04	64,96	0,030	23,805	63
,995	-	175,635	130,360	58,25	41,75	90,00	10,574	131,554	174,441	38,71	61,29	0,030	12,716	63
,648	- /	40,481	29,164	58,13	41,87	100,00	6,342	25,663	43,985	36,85	63,15	0,020	2,510	64
,096	-	78,208	39,888	66,22	33,78	100,00	0,043	34,150	83,946	30,93	69,07	0,020	3,336	65
,597	-	147,873	27,724	84,21	15,79	125,00	0,109	61,439	114,158	34,98	65,02	0,021	0,360	66

									V
S ORDEM		7	LINHAS PR		DESVIOS E	ORIAS	LARGURA MINIMA	TRII	LHOS
NUMERO DE ORDEM	DESIG	nação das Estradas	Com trilbos de aço	Com trilbos de ferro	Com trilho	Com trilbos de forro	DA ENTRELINGA	Туро	Peso por metro corrente
					•				I — DA
			Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kitoms.	Met.os		Kilogrammas
i	Madeira-Mamo	oré	361,281	-	. –	_	-	Vignole	25,00
2	Rêde Ceará-Pi-	Baturité	408, 153	15,475	8,956	3,311	2,40	>	20,00-25,00
3	auhy	Sobral	206,316	128,920	2,777	5,277	2,20	*	22,50
4	Central do Rio	Grande do Norte	100,674	_	_	- '	_	*	25,00
5		Natal a Itamatahy	164,620	-	4,048	-	3,50	>	24,00
6		Conde d'Eu	185,299	- 0.001	9,908	_	.3,50	Nimal:	24,80-32,24
7		Recifo a S. Francisco	128,100	2,861	11,806		3,60	Vignole e duplo Champignon	24,00-32,00-37,00
8	Great-Western.	Central de Pernambuco	254,268	15,000	2,920	9,872	3,50	Vignole .	21,00-25,00-32,00
9	Crow Westerd,	Sul de Pernambuco	151,000	42,908	2,046	11,170	3,50	>	24,00-24,80-32,00
10		Contral de Alagôas e ramal	191,039	-	9,930	-	3,50	>	22,30-32,24
ii		Ribeirão a Cortez	28,657	_	_	0,952	3,60	,	22,30
12	•	Paulo Affonso	115,136	_	6,018		1,90	>	20,00
13		Alagoinhas a Propriá	137,169	_	_	_	2,03	_	23,30-25,00
14	Rêde Babiana .		185,550	389,890	16,110	23,975	1,90	Vignole	20,00-22,50-25,00
15		Central da Bahia	308,708	10,834	11,700	1,271	2,00	>	19,80-24,80
16	Central do Brazi	1	_	_	_	_		Þ	-
17	Rio do Ouro		127,978	-	5,604	_	-	>	- 4
18	Rêde Sul Mineir	a	1.013,240	-	39,731	-	1,40	>	19,50-25,00-34,77
19	Oeste de Minas	Bitola, 0,76	728,000	_	24,086	_	2,00	>	17,50-19,00-25,00
10	Desir de Minas	» 1,00	578,000	-	7,501		2,10	>	25,00
20	Goyaz	Formiga a Goyaz	173,848	-	6,838	_	2,20	>	22,50
21	1	Araguary a Catalão	53,000	-	2,335	-	2,20	,	23,50
22		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	417,771	_	19,756	-	2,10	>	25,00-20,00
23		stina	118,095	-	7,203	-	2,00	>	19,80
24		lo Rio Grande do Sui	2.168,927		160,814		2,40	>	13,50-23,03-32,30
25		nbá	25,914		-	-	2,00	>	25,0
26	Guaxupé a Itigu	assú (Rêde Sul Mineira)	34,000	-	1,009		3,00	ŗ	22,50
								I C	ONCEDIDAS
								1 (J. GEOTO AS
27		a da Rainha	43,000	-	4,000	-	-	Vignole	20,00
28		ras	78,000	-	2,220	-	1,00	>	19,67.
29	Recife à Limbeil	o e ramal	260,463	_	_	13,791	1,90	>	24,00-25,00-32,00
30	Victoria a Minas	Victoria á Itabira	443,162	-	7,657	_	2,00	>	22,60
31		Curralinho a Diamantina	84,536	-	3,122	-	2,00	>	22,50
33		Leopoldina e ramal	381,425	_	_	-	2,00	>	25,00-32,00-37,0
00	Leopoldina	Prolongamento da Barão de	93,070	-	2,103		2,40	D	25,00-32,0
34	Railway	Araruama	51,440	-	5,600	—	2,40	>	20,01
35		Carangola e ramal	939 000						

223,000

93,230

Carangola e ramal.

Santo Eduardo a Itapemirim.

8,572

1,701

2,00

2.00

37,2

20,00-37,0

35

110111111	DORMENTES Distancia entre eixos a entre eix									Q WC		1 16.	
	DORMENTES				SIGNAE S				TELEGRAPHO			IONE E APPA-	ORDEN
mensões	Distancia entre eixos	Do madeira	De ferro	Numero	Systemas empregados	Numero de apparelhos	Numero de postes	Numero de isoladores	Systemas adoptados	Extensão das linhas	Numero das linbas	TELEPHONE NUMERO DE APPA- RELHOS	NUMERO DE ORDEN
NIÃO													
	Metros	1		1		1	l			Kiloms.			
_	0,70	511.000	_	_		_	_			364,000	~~		1
0,18×0,14	0,80	516.875	_	_	Bandeiras e lanternas	43	5.480	10.960	Morse-Breguet	609,028	2	5	2
0,18×0,14		428.643	-	:	» * »	19	4.483	8.936	Morse	335,000	2	_	3
_	_	131.300	-	-		7	-	_	>	100,000	1	2	4
0,22×0,13	0,82	213.000	-	_	Bandeiras e lanternas	11	2.544	4.752	>	178,697	2	_	5
0,22×0,13	0,77 e 0,88	207.172	11.700	35	Semaphoros	25	2.309	5.300	»	392,288	3	4	6
0 99240 40	0,74	183.325	_	21	»	4.5	4.496	6.533	Morse e agulhas	434,357	4	8	7
0,22×0,13 10,22×0,13		368.740		_	»	25	3.674		Morse	522,816	4	1	8
$0,22\times0,13$		261.664	5.000		Bandeiras e lanternas	2 ô	2.530	6.330	>>	525,378	3	_	8
24							0.000	F 10:		201 020			10
0,22×0,13		264:659	. –	4	Semaphoros	29	2.323	5.425	*	391,930 28,657	3	_	11
1.23×0,13		35.821	_	-	Bandeiras e lanternas	5 11	1.084		Wheatstone e Morse	137,169	2	_	12
	0,58 e 0,70 e 0,80	172.500	_	2	» » »	32		12.731	Siemens e Morse	320,000	3	10	
),20×0,12		720.000	_	2		44		13.896	Morse	571,275	2	3	14
(* (),18×0,14		414.314	_	2	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	32		12.731	Siemens e agulha	320,000	3	10	15
1,20×0,12	0,75 e 0,80	414.514				_	_			_	_	- 1	16
7	_		_					_			_	_	17
.20×0,14	0,60 e 0,75	1.517.310	7.290	4	Semaphoros	124	14.502	21.581	Morse	1.432,000	4	-	18
5,0 18×0,13	0,50 e 0,60	1.039.750	- 1	31	Bandeiras e lanternas	40	10.050	15.390	⊅	670,000	_	35	19
5,18×0,13			2.000	3	39 39 38	40	10.385	11.600	⊅	585,000	-	13	
13×0,13	0.00	223.110	_	_	30 ₇₀₇ 36 (c)	10	3.262	6.574	э	171,000	2	10	20
23,18×0,14			_	_	n » »	3	742	1.484	₽	53,000	2	4	21
³ ,18×0,14	0,75	582.066	_	11	Semaphoros	20	7.320	8 620	3	417,000	2		22
23×0,12		140.465	6.000	10	Disoos	10		2.926	Agulhas	117,096	2	11	23
20×0,16	0,60 e 0,75	3.013.300	300.000	12	Semaphoros	190	32.424	84.848	Morse	2.297,322	2	140	
⁵ , 22×0,18	-	38.716	-	-		2				-	-	- 1	25
20×0,15		49.000		-	-	8	578	1.156	Spignoletti	68,000	-	_	46
A UI	NIÃO												
						3	473	946	Morse	86,000	2)	4	27
15×0,18		53.000			Dandalass a lantannas	3		792	>	78,000	1	٤	28
18×0,13		113.263		_	Bandeiras e lanternas Semaphoros	40		8.156	Þ	639,506	4	1	29
32×0,13		355.571	4.571	41	Bandeiras e lanternas	. 27			>>	_	2	4	30
23×0,14		590.883 109.648	-	1 2	n >> >	5 5		2.366	>>	84,596	2	- /	31
\$2×0,14		518.176			· » » »	52	4.668		Standard	706,700	-	2	32
⁰⁵⁰ 23×0,13 05 22×0,13		123.725	-	3	» » »	11	939	1.978	Morse	153,800	-	-	33
0,15	3,.00					ā	780	780	⊅	51,440	1	-	34
0,12		66.175		3	D >> >>	24			>>	236,000	ł	-	35
^{() ji} [8×0,15		278.400		33				2.024		486,460	2	-	33
30×0,15	0,75	111.876		5	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,		,					

ORDEM			LINHAS PRI		DESVIOS I	ORIAS	LARGURA	Tr	ilhos
NUMERO DE	DESIG	NAÇÃO DAS ESTRADAS	Com trilhos de aço	Com trilbos de ferro	Com trilhos de aço	Com trilhos de ferro	MINIMA DA ENTRELINHA	Туро	Peso por metro corrente
			Kilometros	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.		Kilogrammas
37		Central de Macahé	43,512	-	0,911	-	2,00	Vignole	20,00
38	Leopoldina	Norte	48,966	-	_	-	-	•	20,00-30,00-37,0
39	Railway	Sul do Espirito Santo	159,768	-	-	-	2,00	>	21,00
40		Caravellas e ramal	83,582	-	_	_	2,00	>	17,00-20,0
41	Corcovado		3,824	_	0,172		_	*	20,00
42	Rezende a Boo	a ina	16,774	12,036	0,100	1,000	_	>	20,00
43	Bananal		28,450	-]	0,300	_	1,50	•	20,00
44	Santos a Jund	iahy (a)	139,466	-	182,931	_	2,10	Cabeça dupla	32,243-44,65
45	Sorocabana e	Capão Bonito ao Salto Grande	217,600		7,356	– .	2,00	Vignole	20,00-25,0
46	Ituana (Tatuhy ao Itararé	250,047	-	12,606	_	2,00	>	20,00-22,00-25,00 30,00
47	Baurú a Itapu	ra	436,480	-	_	-	2,00	>	20,00
48	Rio Claro		308,616	-	55,407	_	2,40	>	17,30-25,00-32,
		Ribeirão Preto a Jaguára e ra-							
49	Mogyana	mal	268,000	_	_	-	3,50	*	19,50
50		Jaguára a Araguary	281,000	_	8,455	_	3,50	*	19,50
5i	-	taquy	175,597	_	6,481	-	2,00	*	20,00
52	S. Paulo-Rio	Itararé ao Uruguay	883,131	-		-	1,00	*	22,92
53	Grande	Linha de S. Francisco		-	-	-	2,00	>	22,50
						1			

⁽a) Linha dupla.



	DORMENTES				SIGNAES				TELEGRAPHO			APFA-	ORDEM
hmensões	Distancia entre eixos	De madeira	De ferro	Numero	Systemas empregados	Numero de apparelhos	Numero de postes	Numero de isoladores	Systemas a doptados	Extensão das linhas	Numero das linhas	TELRPHONE NUMERO DE AF	NUMBRO DE
	Metros							Ì		Kiloms.			===
×0,20×0,16	0,60	52,333	_	_	Bandeiras e lanternas	4	512	512	Morse	43,512	1	2	37
×0,2×0,13	0,80	91.100	_	_	Semaphoros	21	600	3,434	>	48,966	_ 1	_	38
0×0,20×0,15	0,70	123.000	_	_		_	6	_		_	_	_	39
1×0,22×1),13	0,80	110.500	_	_	Bandeiras e lauternas	_	_	_		83,000	1	_ [40
×0,16×0,15	0,75	5.200	_			_	_	_			_]	3	41
i×0,18×0,13	0,8)	48.500	_	_	~-	_	_	_	Morse	33,810	1	7	42
5 × 0,15 × 0,13	0,83	42,636	_	3	Bandeiras e lanternas		325	325	»	32,500	_	6	43
5×0,23×0,14	0,60		_	448	Semaphoros	32 5	2.490	32.796	Agultas sing., Mor- se, Duplex e Morse	2.218,000	25	191	44
0×0,∶0×0,18	0,70	385.000	_		Bandeiras e lanternas	19	3.260	4.219	simp. Siemens	287,524	٤	_	45
0×0,22×0,16	0,63	397.0 7 4	_	_	>> >> >> >>	28	5.038	15,276	>>	750,111	3	_	46
)×0,18×0,16	-	616.000	_	-	Semaphoros, bandeiras lanternas e discos.	30	8.740	17.720	-	437,000	2	17	47
0×0,20×0,14	0,44 a 0,75	259.554	_	-	 Bandeiras, lanternas e explosivos.	237	_	_	Wheatstone e Morse	_	23	_	48
10×10,20×0,15	0,50 a 0,70	375.200		68	Semaphoros e placas de aviso.	54	4.300	15.073	Spagnoletti-Morse	918,000	3		49
00×0,20×0,15	0,50 a 0,70	393,400	-	4	Semaphoros e placas	24	4.118	9.930	» »	664,000	2 e 3	-	50
30×0 ,2 3×0,13	0,80	218.376	-	7	Semaphoros, bandeiras e	8	1.750	1.750	Morse	175,000	1 e 2	3	51
30×0,18×0,16	0,75	1.235.500	_	-	Bandeiras e discos	36	15.894	15.930	»-	883,131	1	5	52
30×0,18×0,14	0,75	134.400	-	-	Bandeiras e Ianternas	6	931	961	**	93,156	1	-	53



DEM			PASS.	AGENS			вови	ROS, PONT	es e viad	UCTOS		IOR
NUMERO DE ORDI	designação das estradas	Superiores	Inferiores	Nivel	Total	Numero de de de	Abertura total mg	De 3 a 2	Abortura total	De 20 c m	Abertura total total	EXTENSÃO DA MA
t							Matros		Motros		I]

												I	1
					1		1	Metros		Metros		Metros	Me
1	Madeira-1	Mamoré	-	_	-	-	-	_	_	_	_	-	-
2	Rêde Ceará	if Baturité	-	1	66	67	-	_	-	-	-	-	-
3	-Piauhy	Sobral	-	2	4	6	-	_	-	- /	-	_	-
4	Central do	o Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-		-	-	150
5		Natal a Itamatahy	-	-	37	37	280	253,70	46	342,50	2	77,80	45
6		Conde d'Eu	-	-	46	46	436	321,20	37	233,00	16	908,00	239
7		Recife a S. Francisco	2	- /	22	24	263	355,80	46	541,80	-	-	117
8	Great-	Central de Pernambuco	9	4	43	56	854	-	99	_	15	1.110,0)	160
9	Western	Sul de Pernambuco	1	- 1	6	7	521	378,05	74	610,91	7	226,05	122
10		Central de Alagôas e ramal	-	-	96	56	501	329,66	106	745,00	7	285,00	74
11		Ribeirão a Bonito	-	- 1	4	4	89	88,80	5	43,10	28	122,00	-
12		Paulo Affonso	10	1	11	22	324	271,00	21	158,00	119	- 1	22
13	2017.	Alagoinhas a Propriá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	306
		S. Francisco	-	-	51	51	1.461	828,03	135	775,81	16	1.209,65	512
15		Central da Bahia	-	-56	45	92	901	684,44	58	347,00	5	627,60	£06
- 1		Brazil	-	- 1	-	-	-	-	-	-	- 1	-	-
		ro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	- 1	-
18	Rêde Sul 1	Mineira	-	2	860	862	3.536	2.739,20	187	1.217,00	30	1.428,00	240
19	Ocase ,	bitola 0,76	-	-	56	56	3.186	3.318,01	164	1.079,00	14	710,80	186.
	de Minas	* 1,00 * * * * * * * * * * * * * * *	2	2	5	ð	748	1.023,35	42	347,10	8	533,00	97,
20	Goyaz	Formiga a Goyaz	- 1	-	45	45	253	190,90	10	79,00	5	192,50	86
21	(Araguary a Catalão	-	-	17	17	-	-	-	-	-		-
22			2	-	56	58	1.461	1.092,65	198	1.272,00	47	1.762,32	150,
23		a Christina	1	5	. 37	43	239	193,00	27	275,00	16	1.971,00	1.455
24		rrea do-Rio Grande do Sul	7	8	535	5 59	6.133	5.875,00	886	5.361,00	262	9.193,00	1.551,
25		Corumbá	-	- 1	-	-	-	-	-	- 1	- 1	-	• •
26	Guaxupė a	Itiguassu (Rêde Sul Mineira)	-	10	33	43	213	319,80	11	71,00	-	-	15,

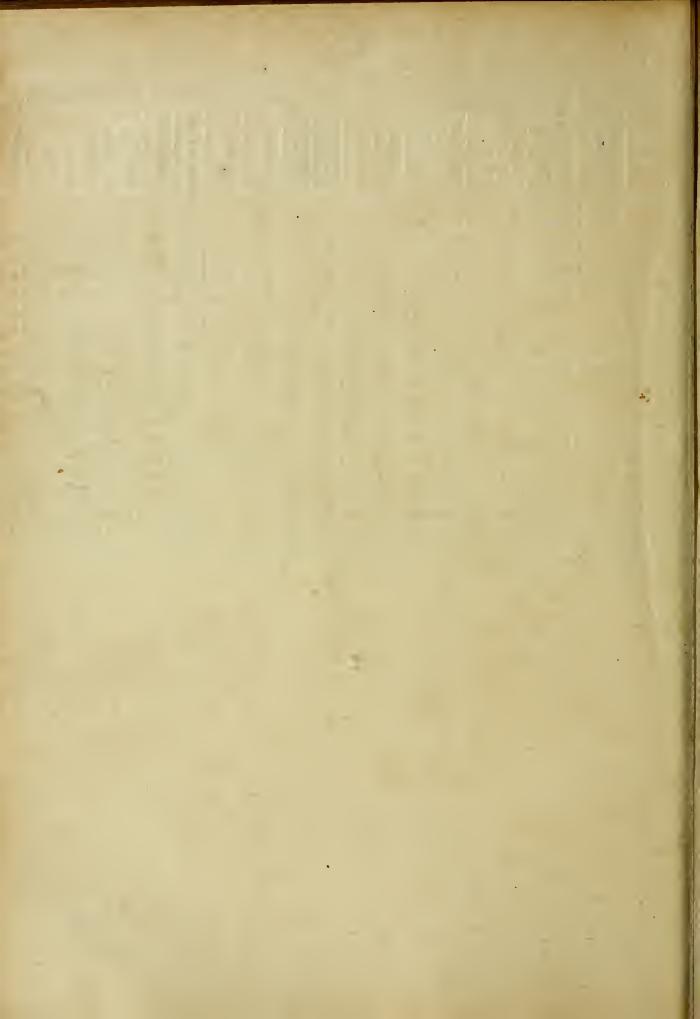
II — CONCEDIDA

27	Alcobaça á Praia da I	Rainha	-	-	-	-	53	-	8	-	2	1 -	76,
28	Caxias á Cajazeiras.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	-	1	3	4	122	103,03	-14	95,37	í	20,00	20,
29	Recife à Limoeiro e r	amaes	<u> </u>	-	11	ii	611	517,10	73.	435,00	5	370,00	180,
30	Victoria a Minas	Victoria á Itabira	_	-	_	_	1.073	774,55	93	1.017,00	16	894,00	313,
31		Curralinho á Diamantina.	-	-	_	-	163	103,80	8	68,00	2	1(5,0)	155,
32		Leopoldina e ramal	-	-	31 i	311		_	_	_	_		87,
33		Sumidouro	-	-	30	30	31	-	1 3	_	12	_	42,0
34	Leopoldina Railway,	Prolongamento da B. de Araruama	_	_	15	15	33	3,00	~-		- <u>-</u>	_	13,6
35		Carangola e ramaes	2	-	-	_	394	434,42	109	497,50	10	618,00	35 5 ,0
36	l	Sto. Eduardo a Itapemirim	_ i	-	40	40	235	223,85	30	138,30	8	209,00	83,0

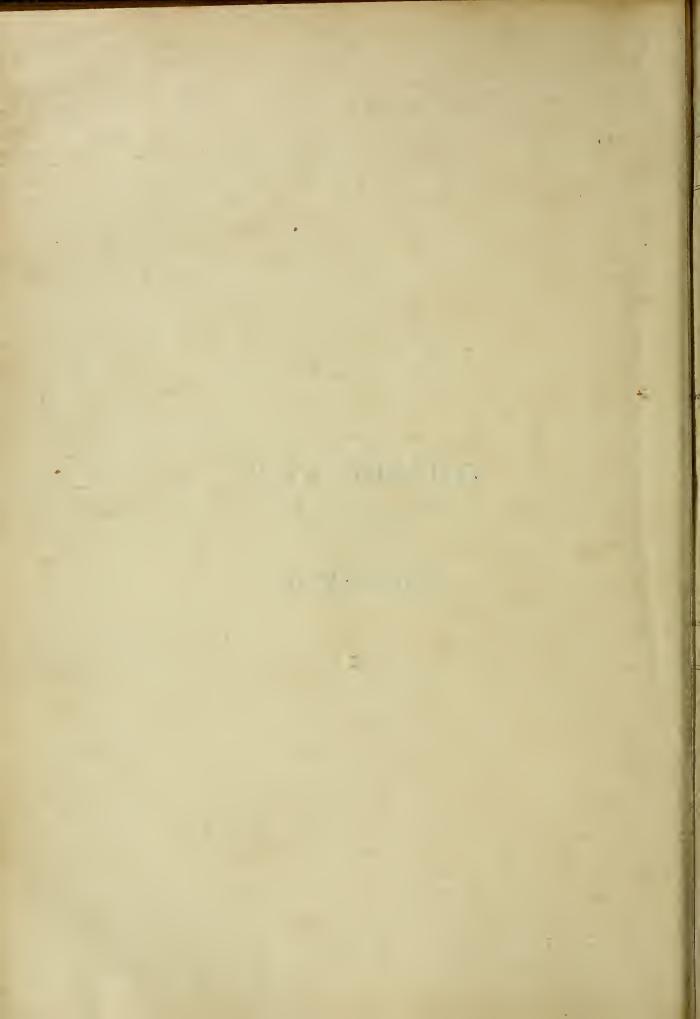
	r ioi	.00 11				1110									~	······		<i>O</i> A	
як	TUN	NEIS	MAIOR		ESTA	ões						NUMERO	DE				CHAV	ES	рем
MAXIMO VÃO LIVRE	Numero	Extensão total entre boccas	EXTENSÃO DO M TUNNEL	fa classe	2a classe	3a e da classes	Total	Faradas	Armazens	Abrigos para locomotivas	Abrigos para carros	Rotundas	Officinas	Casas de turma	Caixas de agua	Giradores e triangulos	Simples	Duplas	NUMERO DE ORDEM
· NIÃ	0									-				<u>-</u>					
tros		Metros	. ,	i	١	ı	1	1			1 1		j l	ı	1			1	
-	_	_	_		<u>-</u>	_ [_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	1
_	_	_	_	_	_	_	32	_	15	-	a) 7	. 1	1	42	32	13	139	_	2
_	_	_	_	4	7	15	26	1 6	2	-	-	1	_	12	8	_	_	-	3
5,00	_	_	_	1	í	2	4	4	1	-	_	-	_	_	3	2	-	_	4
1,30	-	_	_	2	1	7	10	8	6	_	2	1	1	20	7	2	87	-	5
00,00	-	_	_	1	3	15	19	4	_	-	3	1	1	7	11	5	99	-	6
7,70	1	150,00	150,00	4	4	10	18	1	15	-	3	3	1	5	9	5	118	-	7
7,00	14	1.719,90	260,00	6	8	7	21	2	86	-	4	1		56	13	10	104	10	8
8,60	2	320,00	220,00	7	2	13	22	-	3	-	2.	1	1	36	13	6	113	- 1	9
),00	-	-	_	2	7	16	25	2	13	-	9	_	1	14	13	7	93	_	10
-	-	_	-	-	_	5	5	-	_	-	-	-	1	_	2		19	_	11
-	- (-	_	1	1	1	3	5	8	-	2	1	1	4	3	3	37	_	12
),00	- 1	-	_	-	1	11	12	1		-	2	-	2	2 2	34	2	12 226	36	14
),00	3	558,30	262,85	4	6	27	37	16	14	-	9	3	1	71	19	7	89	6	15
,00	1	65,00	65,00	1	3	18	22	12	16	-	14		_ 1	120		′		_	16
-	-	-	_	-	_	_	_	_	_	_				_	_	_	_	_	17
1	-		-	-			73	24	6	17	6		6	137	61	37	310	8	18
,00	10	1.648,18	997,00	10	8	55 33	41	6	7		3	1	2	79	26	27	177	- 1	
,00	_	_	_	2	6 2	32	36	5	2	_	1	1	2	45	14	11	63	- i	19
,00	_	97,40	97,40			9	. 9	3	1	_	1		1	24	11	4	44	i	20
,5 0	_	57,40	77,40		_	3	3	_	_	-	1		1	6	2	2	17	1	21
,00	14	1.732,50	420,0	10	7	8	25	3	22	_	6	3	1	56	19	13	145	1	22
,00	19	1.752,00	-	1	3	6	10	13	8	-	4	_	1	11	9	5	45	-	23
,00 51,00	1	80,00	80,00	14	19	98	131	37	41	21	7	-	3	218	102	49	931	85	24
	_ ^	_	_	2	_	_	2	_	_	-	_		-	3	-	_	1	-	25
,00	_	_	_	-	-	_	3	1	_	-	-	-	-	6	2	2	175	1 -	26
EL	A UN	IÃO																,	- Dr
,00	·	1 -	-	i -	1	2] 3	-	2	-	1	-	1	6	3		10	-	27 28
9,00	-	-	_	-	3	-	3	3	-	-	1	1	1	7	3			1	23
,00	-	-	-	2	4	22	:8	3	31	1	1	1	1	55	13			2	
,60	-	_	-	i	2	21	24	3	-	-	1	_	2	9	6		16	_ ~	31
,00	-		-	-	-	5	5		-	-	6	- 1		39	23			5 7	32
N ,10	-	-	-	4	8	25	36	5	37	-		1			1	1			
,00	4	350,00	161,00	_	1 -	10	io	-	-	-	-	-	-	11	7	1 -	3		
13, ,60				-	-	-	5	2	-	-	-	-	-	5	5	3		12	34
,00	_	_	_	-	-	-	21	3	30	-	-j	-	1	30	8	3		1 9	35
84,00	_	_		1 -	2	1 5	7	3	_	1	1	-	1	10	6	2	14	1 9	. 30

ن	·												
KM				PASSA	AGENS			BOEIF	os, Pont	res e viadi	uctos		MAIOR
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇ Ã (D DAS ESTRADAS	ores	ores	le le	17		108 do 3m Vão	De 3 a	20m do vão		mais metros e vão	DA
NUMBRO			Superiores	Inferiores	Nivel	Total	Numero	Abertura	Numero	Abertura total	Numero	Abertura	EXFENSÃO
													1
								Metros		Metros		Metros	Metr
37		Central de Macahé	_	-	8	8	53	61,50	13	53,00	1	36,00	36,
38		Norte	_	_	55	55	77	90,00	23	171,00	3	132,00	51,
39	Leopoldina Railway.	Sul do Espirito Santo	_	_	-	-	_	_	5	63,67	s	303,66	75,
40		Caravellas e ramal	_	[_]	- 1	_	_]	_ /	-	-	- /	-	
41	Corcovado		-	_	_	_	31	20,00	2	40,00	-	_	130,
42	Rezende á Bocaina		_	_	15	15	95		14	_	_ /	_	18,
43	Bananal		_	_	14	14	57	53,00	3		4	80,00	26,
44			5	6	24	35	356	245,00	. 32	177,00	22	2.127,00	
45		Bonito a Salto Grande	6	_	124	130	157	104,40	6	4),00	2	110,00	100,
46	Sorocabana /	a Itararé	3	17	119	139	421	382,15	16	164,10	6	225,00	45,
47			-	[-]	1 - 1	-	_ /	_	_	_	_	-	-
48	•		1	9	289	299	487	461,00	30	149,70	2	41,70	21,
49	(Ribeirão	io Preto a Jaguára e ramal.	_	6	147	153	1.066	_	19	303,50	5	677,65	462,
50	Mogyana Jaguára	a a Araguary	_	1	75	76	967	_]	17	137,50	3	132,65	86,
51	` ~		-	- 1	18	18	147	174,30	31	171,60	7	1.497,00	1.202,
- 1		s a Uruguay	1	103	3	107	2.050	1.340,20	79	482,80	31	1.510,00	435,
53	Grande . Linha	de S. Francisco	_	(-)	-	- 1	291	153,10	25	177,00	10	510,00	120,
		1											
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,											

7RK	TUNE	NEIS	MAIOR		ESTA	ões	·					CHAV	res	окрем					
MAXIMO VAO LIVRE	Numero	Extensão total entre boccas	EXTENSÃO DO M TUNNEL	ta classe	2a classe	3a e fa classes	Total	Paradas	Armazens	Abrigos para locomotivas	Abrigos para carros	Rotundas	Officinas	Casas de turma	Caixas d'agua	Giradores e triangulos	Simples	Duplas	NUMBRO DE ORI
etros		Metros	Metros																
6,00	_	_	_	1	_	3	4	1	_	_	_		_	4	3	1	20	_	37
0,00	_	_]	_	1	_	13	13	5	8	_	1		1	5	6	4	25	1	38
5,00	2	293,00	187,00	_	_	6	6	3	_	_	1		1	5	6	4	25	1	39
_	_	_	_	-	-	_	_	-	_	_	_	_	_	-	_	_	- 1		40
0,00	-	_	_	_	1		1	-4		-	1	_	1	1	2	-	2	_	41
8,00	_	_	_	-		-	6	1	-	-	1	_	1	1	3	3	12	_	42
0,00	-	_	_			. 4	4	7	2	-	-	-	1	3	.3	1	12	-	43
5,00	14	1.914,00	594,00	2	5	20	27	-	19	8	3	_	2	39	21	7	975	23	44
0,00	_	-		-	_	_	16	1	8	-	4	-	-	34	20	6	91	_	45
5,00	_	_	-	-	_	-	20	-	-	-	2	-	-	42	21	5	98	-	46
_	-	-	_	6	5	10	21	-	-	-	3	-	2	54	12	6	_	-	47
:0,00	-	_		4	2	30	36	-	28	-	5	2	1	48	23	8	284	-	48
4,50	1	104,00	1)4,00	4	5	15	24	-	9	-	5	1	1	44	19	7	207	_	49
1,20	-	-	_	4	_	9	13	9	-	-	4	1	1	48	20	7	81	-	50
8,00	- 1	- 1	-	. —	1	7	8	6	5	-	2	-	1	7	11	4		57	51
0,00	1	-	-	1	3	25	29	9	16		7	-	1	87	30	10	82	32	52
3,00	-	-	-	2	1	3	6	-	3	-	2	-	1	9	5	3	23	7	53
- 4	}		4		-			1 0	1		1	1					3	1	



Araraquara



ESTAÇÕES, SITUAÇÃO, ALTITUDE E DATA DA INAUGURAÇÃO

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Araraquara	0,000	650,000	Outubro de 1898.
	Cesario Bastos	13,192	709,000	Idem.
	Itaquerê	25,453	682,000	Idem.
	Santa Josepha		662,000	16 de março de 1899.
	Mattão		555,000	Idem.
	Dobrada		552,000	1 de abril de 1901.
	Santa Ernestina.		559,000	Idem.
	Carlos Magalhães		515,200	7 de dezembro de 1901.
	Taquaratinga		515,000	Idem.
	Jurema		510,000	1 de setembro de 1908.
raguara	Icoarana		567,000	22 de fevereiro de 1909.
aquata	Candido Rodrigues		5.9,690	1 de setembro de 1908.
	Fernando Prestes		517,200	23 de fevereiro de 1909.
	Santa Sophia		600,000	15 de junho de 1909.
	Santa Adelia		608,000	Idem.
	Pindorama		502,000	1 de janeiro de 1910.
	Villa Adolpho		492,000	17 de maio de 1910.
	Ibarra		482,000	29 de novembro de 1910.
	Ignacio Uchôa		_	20 de novembro de 1911.
	Cedral		_	1 de fevereiro de 1912.
	S. José do Rio Preto		_	10 de junho de 1912.
	2. 000 40 100 1 100			
	Santa Josepha		662,000	16 de março de 1899.
nal de Ibitinga	Toriba		616,030	S de janeiro de 1911.
	(Cambuhy	. 17,037	-	12 de agosto de 1911.
•				



Bananal e Central do Brazil



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO		
. ,						
	Saudade	0,000	Metros 377,800	3 de agosto de 1883.		
anal	Rialto	12,000	-	Idem.		
1	Tres Barras	22,000	-	Idem.		
	Bananal	28,000	-	Idem.		
	Central (a)	0,000	5,510	29 de março de 1858.		
	S. Diogo	1,607	3,900	20 de março de 1880.		
	Lauro Muller	2,366	7,319	15 de maio de 1896.		
	S. Christovão	3,439	3,840	2 de setembro de 1859.		
	Derby	4,256	7,939	2 de agosto de 1885.		
	Mangueira	4,869	11,175	19 de agosto de 1389.		
	S. Francisco Xavier	5,887	15,935	16 de maio de 1861.		
	Rochi	6,493	14,100	i de dezembro de 1855.		
	Riachuelo	7,068	14,334			
1	Sampaio	7,751	16,590	12 de julho de 1885.		
	Engenho Novo	8,606	10,372	29 de março de 1858.		
10	Meyer	9,497	22,055	13 de maio de 1889.		
	Todos os Santos	10,208	26,850	24 de dezembro de 1868.		
	Engenho de Dentro	11,391	25,600	10 de dezembro de 1873.		
	Encantado	12,151	27,390	15 de abril de 1889.		
	Piedade	13,127	34,802	Abril de 1873.		
	Dr. Frontin	14,375	40.130	i de maio de 1886.		
	Cascadura	15,416	33.534	27 de março de 1878.		
	Madureira	16,500	28,622	15 de junho de 1890.		
	D. Cara	17,224-	28,730	9 de fevereiro de 1897.		
	Rio das Pedras	18,106	2),004	17 de abril de 1898.		
	Deodoro	22,056	16,300	8 do março de 1359.		
	R. Albuquerque	24,474	23,069			
	Anchieta	26,507	19,589	1 de outubro de 1896.		
	eronymo de Mesquita	31,967		3 de março de 1894.		
	Jaxambomba	35,354		29 > 1858.		
	dorro Agudo	39,741		3 de abril de 1897.		
	ustin	44,478		7 do setembro de 1896.		
	ueimados	48,258		9 de março de 1858.		
	elėm	61,675		8 de novembro de 1858.		
	Ellison	68,087		7 de setembro de 1896.		
	riente	70,944		6 de junho de 1.75.		
	erra	75,393		dem		
	cheid	77,834		unho de 1573.		
	odeio			2 de julho de 1863.		
			1	de maio de 1894.		
	ttoni		1	de fevereiro de 1911.		
	endes			de agosto de 1864.		
	endes			de maio de 1834.		
	int'Anna			de agosto de 1564.		
	tria			lem.		
i) Tranca	02.00 0 . 0 . 0 . 0 . 0 .	,	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			

				•
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURA
	77-1	145 (05	Metros	40 3- 11 11 7 400
·	Ypiranga	115,495	354,445	13 de abril de 1865.
		124,368	350,5^0	20 de abril de 1.98
	Barão de Vassouras	128,416	354,400	18 de junho de 1865. 17 de dezembro de 1
	Juparanã	132,036	341,045 324,100	12 de abril de 1879.
	Commercio	142,570 146,660	324,100	29 de novembro de
	Alliança	153,910	. 312,200	28 de setembro de 13
	Casal	159.034	319,653	1 de outubro de 18
	Niemeyer	165,397	314,852	12 de janeiro de 189
	Paty	170,081	296,857	5 de maio de 1867.
	Boa Vista	177,621	282,900	5 de julho de 1885.
	Parahyha do Sul	187,060	280,388	11 de agosto de 1887
	Eotre Rios.	197,465	273,000	13 de outubro de 18
	Feroandes Pinheiro (a)	204,510	336,712	23 de ahril de 1898.
	Serraria	212,182	304,640	20 de setembro de 1
	Souza Aguiar	217,000	304,725	8 de novembro de
	Parahyhuna	225,843	335,400	28 de setembro de 1
	Barra Longa	229,338	\$49,320	21 de julho de 1911
•	Sobragy	238,249	451,851	31 de outubro de 18
	Barão de Cotegipe	245,306	466,636	5 de novembro de
	Mathias Barbosa	252,907	474,788	31 de outubro de 13
	Cedofeita	256,522	515,298	30 de dezembro de 1
Central do Brazil	Retiro	266,457	619,700	Idem.
(Continuação)	Juiz do Fóra	275,283	675,506	Idem.
,,,	Mariano Procopio	277,737	677,380	20 de covembro de
	Creosotagem	281,764	679,860	20 do obvemillo do
	Bemfica	288,745	684,630	1 de fevereiro de 1
	Dias Tavares	293,947	693,500	31 de julbo de 1894
	Chapéo d'Uvas	303,375	704,682	1 de fevereiro de
	Ewhank	310,170	776,600	12 de outuhro de 18
	Sergio de Macedo	317,494		
	Palmyra	324,175	837,442	1 de fevereiro de
	Mantiqueira	337,280	878.775	16 de junho de 1878
the second second	Rocha Dias	344,500	998,500	17 de setembro de
	João Ayres	351,500	1.115,500	16 de junho de 1878
	Sitio (b)	364,000	1.010,000	21 de março de 187
	Registro	363,000	1.039,200	15 de agosto de 18
	Barbacena	378,000	1.120,000	27 de junho de 1830
	Saratorio	380,000	1.111,000	1 de dezembro de
	A. Vasconceilos	389,300	1.052,500	1 de fevereiro de 1
	Resaquinha	402,70)	1,104,00)	12 de ahril de 1882
	Hermillo Alves	411,000	1.1:7,500	2 de março de 180
	Carandahy	419,500	1.057,500	28 de outubro de 1
	Herculaoo Penoa	424,500	1.106,300	28 » » 15
	Pedra do Sino	429,600	1.062,800	19 de maio de 1894
	Christiano Ottoni		988,800	15 de dezembro do
(a) Posição da lioha divisoria dos Estados de Minas e Ri				

⁽a) Posição da lioha divisoria dos Estados de Minas e Rio: Kilometro 200,833.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	PATA DA INAUGURAÇÃO
. ,	Buarque de Macedo	449,800	Metros 978,500	15 de dezembro de 1883.
	Lafayette	462,300	931,700	Idem.
	Gagé	473,212	889,748	6 de maio de 1899.
	Congonbas	479,412	885,743	25 de agosto de 1886.
	Lobo Leite	482,741	891,823	
	Chrockatt	491,439	1.010,425	3 de novembro de 1897.
	Miguel Burnier,	497,931	1.126,143	16 de julbo de 1887.
	Engenheiro Corroia	509,593	975,303	1 de dezembro de 1896.
	Itabyra do Campo	523,534	848,143	16 de julho de 1887.
	Esperança	527,706	840,586	
	Aguiar Moreira	535,867	786,136	31 de janeiro de 1898.
	Rio Acima	550,692	7 89,356	1 de junho de 1890.
	Raposos.	570,814	715,536	13 de fevereiro de 1891.
	>abará (a)	582,424	704,536	Idem.
	General Carneiro	590,310	694,536	1 de fevereiro de 1895.
	C. Eduardo	601,824	694,533	
	Rio das Velbas	610,381	680,536	6 de abril de 1893.
	Kilometro 618	617,491	682,431	
	Vespasiano	627,292	680,736	6 de novembro de 1894.
	Nova Granja.	632,440	690,098	
	Dr. Lund	642,504	691,695	3 de maio de 1898.
intral do Brazil	Pedro Leopoldo	648,022	698,034	17 de junho de 1895.
Intinuação)	Mattosinhos	658,460	743,000	31 de agosto de 1895.
Mathaugao)	Prudente de Moraes	672,000	773,736	14 de setembro de 1896.
	Sete Lagôas	684,335	771,236	Idem.
	Silva Xavier	705,279	768,436	20 de fevereiro do 1899.
	Tabocas	714,330	683,100	28 de novembro de 1903.
	Araçà	728,546	702,100	Idem.
4	Cordisburgo	743,467	664,000	5 de agosto de 1934.
	Maguiné	764,077	671,000	Idem.
	Mascarenhas	769,740	735,000	
	Gustavo da Silveira	787,117	605,000	5 de agosto de 1904.
s .	Curvello	797,297	632,900	Idem.
10	Famboril,	812,000	580,820	28 de outubro de 1906.
M.	Csorio	839,631	682,304	Idem.
. H	Curralinho	852,174	607,571	Idem.
e C	Contria	875,021	586,508	Idem.
	Be'trão	891,288	510,409	26 do fevereiro de 1908.
e la	Lassance	918,989	520,535	Idem.
- a	Porto Faria	939,799	500,479	1 de fevereiro de 1910.
K	Varzea de Palmas	932,575	498,378	Idem.
a t	Buritys	976,326	483,928	28 de maio de 1910.
de C	Pirapora	1:0 5,940	472,060	Idem.
24	Central	0,000	4,935	29 de março de 1818.
al da Gambôa	Maritima	1,303	4,500	25 de outubro de 1880.
ora s	(la ka ni	0.000	701,536	13 de fevereiro de 1891.
al de Santa Barbara	Sabará	0.000	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	rstações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	data da inauguração
	2.4/	WT 030	Metros	44 da salambra da 403
	Caeté	25.908	935,136	11 de selembro de 1938 12 de novembro de 1910
Ramal de Santa Burbara	Rancho Novo	35.908		1 de marco de 1912.
	Santa Barbara	76,613 0,000	16,300	8 de março de 1859.
	Deodoro	2,208	20,960	1308.
	Realengo	5,340	32,314	2 de dezembro de 1878.
	Bangú	9,033	40,430	i de maio de 1890.
Ramal de Matadouro	Santissimo	13,827	47,455	23 de novembro de 189
	Campo Grande	19,565	26,000	2 de dezembro de 1873.
	Paciencia	27.027	20,865	I de junho de 1897.
	Santa Cruz	32.718	8.7.2	2 de dezembro de 1873.
	Matadou	34,079	5,200	1 de janeiro de 1884.
	Antas	0,000	29,913	i de agosto de 1861.
Ramul de Macacos	Macacos	2,306	42,900	Idem.
(
· ·	Barra	108,120	357,360	7 de agosto de 1361.
	Santa Cecilia	112,412		90 3- 11 3- 4974
	Vargem Alegre	121,785	364,000	20 de janeiro de 1871.
*	Pinheiro	130,078	365,585	25 de março de 1871.
	Rademaker	138,233	373,766	1 de novembro de 1892.
	Volta Redonda	144,349	374,200 376,000	Idem.
	Saudade	156,337	376,030	8 de agosto de 1883.
	Pombal	161,633	380,600	24 de setembro de 157
	Floriano	172.760	387,000	10 de agosto de 1872.
	Bulhões	179,803	337,890	15 de outubro de 1897.
	Suruby (a)	188,703	337,250	Dezembro de 1878.
	Rezeude	190,598	394,600	8 de fevereiro de 187
	Marechal lardin	197,608	• 399,230	S de março de 1898.
•	Campo Bello	203,543	407,640	23 de março de 1873.
Ramal de S. Paulo	itatiaya	210,800		2 de janeiro de 1874.
	Engenbeiro l'assos (b)	216,339	465,872	30 de junho de 1873.
	Queluz	227,846	470,870	18 de julho de 1874.
	Villa Queimada	233,575	481,619	i de setembro de 1876
	Lavrinhas	215,700	507,812	12 de outubro de 1874
	Cruzeiro (c)	252,155	514,012	4 de setembro de 1393
*	Embahá	259,038	510,819	
	Cachoeira	265,278	527,490	20 de julbo de 1875.
	Cannas	272,033	527,590	23 de setembro de 18
	Lorena	280,331	537,600	8 de julho de 1377.
	Guaratingueta	293,070	527,000	Idem.
	Apparesida	297,880	554,000	Ide n.
	Roseira	308,430	544,030	27 de março de 1877.
	Moreira Cesar	314,685	554,830	15 de julho de 1898.
	Pindamonhangaba	325,700		18 de janeiro de 1877
(18)	Andrade Pinto	336,077	561,830	31 de janeiro de 1893.

⁽a) Entroncamento de E. F. de Rezende á Docaina.
(b) Posição da linha divisoria dos Estados de S. Paulo e Rio Kilometro 219.416.
(c) Entroncamento da E. F. Minas e Rio.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Taubaté	342,320	Metros 586,027	27 de dezembro de 1876.
•	Quiririm	350,820	553,077	Idem.
	Caçapava	313,742	563,027	1 de outubro de 1876.
	Eugenio de Mello	374,049	556,062	22 de março de 1898.
'	S. José dos Campos	337,626	594,027	1 de agosto de 1876.
	Limoeiro	396,878	581,788	5 de outubro de 1891.
	Jacarehy.	404,332	585,053	2 de julho de 1876.
	Bom Jesus	412,937	590,010	5 de agosto de 1894.
	Kilometro 418	418,196	_	
tal de S. Paulo	Guararema	423,659	595,015	2 de julho de 1876.
(Continuação)	Sabauna	434,561	680,019	1 de janeiro de 1893.
	Mogy das Cruzes	447,334	761,127	6 de dezembro de 1875.
	Suzano	459,375	757,100	Idem.
	Poá	463,334	761,100	Idem.
A	Lageado	471,914	774,336	Idem.
	Itaquera	472,080	767,999.	Idem.
	Guayanna	488,393	751,497	2 de agosto de 1891.
	Penha	489,573	745,130	6 de novembro de 1875.
	Norte	496,312	749,000	fdem.
	Entre Rios (a)	197,669	272,800	13 de outubro de 1867.
	Santa Fé	205,666	264,800	27 de junho de 1869.
	Penha Longa	212,480	305,100	9 de junho de 1887.
	Chiador (b)	216,833	285,282	27 de junho de 1869.
al de Porto Novo	Anta	224,439	243,643	2 de dezembro de 1875.
at de Porto Novo	Sapucaia (c)	233,710	214,588	20 de janeiro de 1871.
·	Benjamin Constant	240,793	183,631	6 de agosto de 1871.
	Teixeira Soares	245,182	169,360	13 de maio de 1897
	Simplicio	250,206	152,549	2 de agosto de 1871.
	Porto Novo	261,433	143,304	[dem.
	Miguel Burnier	497,931	1.126,143	
	Usina	501,165.	1.149,318	
	Kilometro 508	507,6:9	1.246,741	
i de Ouro Preto	Hargreaves	514,890	1.338,333	i de outubro de 1896.
	Rodrigo Silva	520,788	1.278,556	1 de janeiro de 1888.
	Tripuby	531,18 3	1.071,212	
	Ouro Preto	540,236	1.060,885	i de janeiro de 1888.
	General Carneiro	590,310	694,536	1 de fevereiro de 1895
	Marzagão	592,561	776,248	
de Bello Horizonte	Marzagao	593,796	803,801	
	Bello Horizonte	604,653	\$36,638	7 de setembro de 1895
	Dono notizono	301,000		
	Central	0,000	4,965	7 de janeiro de 1902.
Auxiliar	Lauro Muller	2,356	7,500	
Augustia.	S. Christovão	3,542	4,591	
	Mangueira	4,831	11,010	28 de março de 1898.
		mbana l		

a) Posição da linha divisoria dos Estados do Rio e Minas: Kilometro 201,635. (Rio Parahybuna.) (b) Idem: Kilometro 223,300. (Rio Parahyba.) (dem:c) Kilometro 234,151. (Idem.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	esta ções	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Jockey-Club.	6,600	Metros 5,413	c
	Heredia de Sá	7,930	4,719	
	Vieira Fazenda	8,501	3,520	
	Del Castillo	10,187	15,334	()
	Cintra Vidal	12,593	19,214	
	Terra Nova	13,235	24,300	
	Thomaz Coelho	14,562	24,455	·
	Cavalcante	15,939	33,553	
	Engenheiro Leal	16,901	41,563	
	Eduardo de Araujo	17,679	38,136	
	Inharajá	19,822	17,539	
	Honorio Gurgel	21,742	14,056	
	Costa Barros	25,403	18,522	28 de março de 1398.
	Thomazinho	28,758	19,113	Idem.
1	Andrade de Araujo	36,418	11,818	Idem.
Linba Auxiliar	Ambahy	41,900	22,700	Idem.
(Continuação)	Sauta Rita	44,042	30,197	Idem.
	S. José (parada)	45,722	26,435	Idem.
*	Carlos Sampaio	50,041	49,302	Idem.
	Aljezur (parada)	57,522	28,935	Idem.
•	Theophilo Cunha	62,722	36,629	ldem.
	Belém	69,947	29,921	[dem
:	Paes Leme	\$2,530	47,693	Idem.
·	Sertão	87,99	61,200	Idem.
•	Bomfim	91,916	155,500	Idem.
10 -1	Vera Cruz	104,646	398,000	Idem.
	Conrado Niemeyer	108,519	499,200	Idem.
	Governador Portella	113,952	634,900	Idem.
	Barão de Javary	115,930	627,100	Idem.
	Estiva	118,436	611,700	Idem.
0801 (25.77)	Monte Alegre	121,914	595,100	Idem
20100195 10 Sec. 2010				

Central do Rio Grande do Norte, Corcovado, Dourado, Funilense e Goyaz



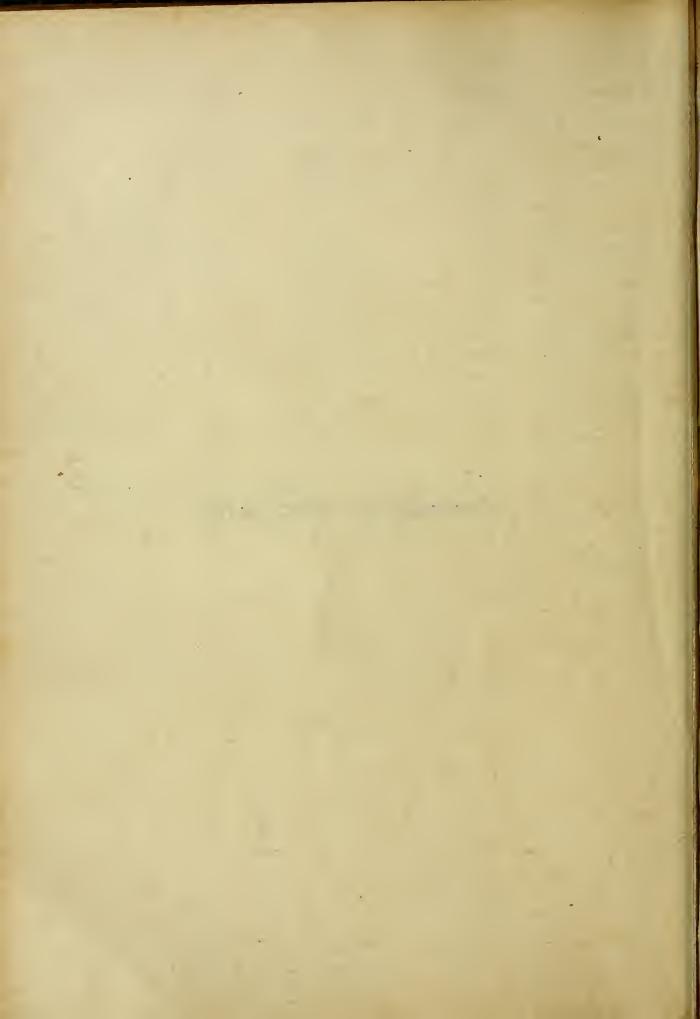


DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
•	Natal	0.000	Metros	
	Igapó (Parada)	4,000	2,850	13 de junho de 1908.
	Extremoz (Parada)	16,000	2,850	Tuodi.
	Ceará-mirim	33,811	41,850	Idem.
antral de Rio Grande do Norte	Itapassaroca (Parada)	45,450		Idem.
	Taipú	56,0 0	47,450	15 de novembro de 1936.
	Baixa Verde	83.554		15 > 1907.
	Cardoso (Parada)	100,994	. 63,000	12 de outubro de 1910. 4 de setembro de 1911.
	Cosme Velho	0,000	38.800	1 de julho de 1885.
	Morro do Inglez	0,700	111,206	ldem.
prooyado	Sylvestre	1.260	254,600	Idem.
	Paineiras	2,750	465,000	Idem.
	Corcovado	3.840	667,800	Idem.
	Ribeirão Bonito	0,000	588,000	outubro de 1900.
	Sampaio Vidal	13,000	516,500	
	Trabijů	19,000	533,300	1 de janeiro de 1911.
	Pedro Alexandrino	41,000	561,000	9 de maio de 1903.
	Bocaina	50,000	615,200	2 de junho de 1910.
	Izar	57,000	582,000	Idem.
	Tabóca	66,000	553,000	1 de juneiro de 1911.
	Santa Eulalia	72,000		Idem.
	Bariry	82,00	524,000 433,000	Idem.
	Riberrã, Bonito	0,000	588,000	Idem.
	Ferraz Salles	1),000	553,000	Iden.
urado , . ,	Dourado	20,000	_	dezembro de 1900.
	Santa Clara	27,000	_	9 de maio de 1903.
	Trabijú	34,000	_	Idem.
	Boa Esperança	42,000	_	Iden.
	Java	50,000	567,500	20 de agosto de 1906.
	Ponte Alta.	59,000	525,000	Idem.
	Gavião Peixoto	71,000	323,000	1 de abril de 1908.
	Nova Paulicéa.	77,000	_	1 de outubro de 1908.
	Nova Europa	85,000	_	Ide n.
	Tabatinga	103,000		15 de janeiro de 1909.
	Ibitinga	124,000	_	14 de novembro de 1919.
	1000000	101,000	_	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
	Porto Rangel	0,000	-	i de maio de 1912.
mal de Jahú , , ,	Moraes Barros	5,000	-	Idem.
(Bica da Pedra	19,000	- 1	Idem.
	Carlos Fotelho (Campinas).	0,000	668,300	21 de junho de 1908.
	Guanabara	2,000	668,300	Idem.
	Barão Geraldo	10,000	_	1 de janeiro de 1910.
Hense.,	José Paulino	23,000	- 1	
1	Engenho	25,000	-	
	Cosmopolis	43.000	-	14 de setembro de 1899.
	Arthur Nogueira	52,000	641,167	21 de junho de 1908.
5354				6

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Funilense	Guaiquica	66,000 74,000	Metros	1 de novembro de 1911. 2 de julho de 1912.
(Continuação)	Engenheiro Coelho	87,000	-	Idem.
	Formiga	0,000	806,000	
	Arcos	30,317	749,600	20 de abril de 1908.
	S. Miguel	5 0,360	612,600	25 de setembro de 1908.
	Porto Real	61,340	606,100	19 de dezembro de 1908.
Octobrilla Marco	Franklin Sampaio	81,706	625,600	30 de dezembro de 1909.
Goyaz (Linha Tronco)	Bambuhy	113,176	659,300	i de maio de 1910.
	Perdição	134,297	630,000	15 de maio de 1911.
	Tigre	150,551	658,000	28 de setembro de 1911.
	Cambuhy	162,324	803,000	i de outubro de 1913.
1	Urubů	173,848	691,000	Idem.
	Araguary (a)	0,000	930,300	23 de setembro de 1911.
Ramal de Araguary.	Araguary	0,121	930,300	Idem.
Trainar do Araguary	Amanhece	14,969	912,700	Idem.
	Engenheiro Bethout	52,338	506,900	Idem.

⁽a) A origem ou zero é o ponto em que se faz a ligação desta linha com a da Companhia Mogyana.

Compagnie Auxiliaire



•				
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	data da inauguração
	Porto Alegre	338,625	metros 5,200	14 de abril de 1874.
	Navegartes	385 309	5,200	Idem.
	Gravatahy	383.225	5,360	Idem.
	Canôas	374,423	20,540	Idem.
	Sapucaia.	362,486	32,260	Idem.
·	S. Leopoldo	355,507	10,420	Idem.
	Neustadt	353,363	9,260	Idem.
	Portão	340,415	46,460	2 de julho do 1909.
	Capella	331, 433	38,410	Idem.
	Parecy	321,652	39,360	Idem.
	Montenegro	312,257	13,860	Idem.
	Fortaleza	300,140	33,660	10 de maio de 1910.
	Gil	286 312	41,300	Idem.
	Barreto	270,412	15,360	Idem.
	Ligação	259,815	23,900	28 de janeiro de 1911.
	Santo Amaro	242,616	13,910	7 de março de 1883.
	Monte Alegre	223,423	16,510	Idem.
	João Rodrigues	205,822	16.410	Idem.
	Couto	184,202	29,190	Idem.
	Rio Pardo	130,709	21,690	Idem
	Pederneiras	161,399	22.590	Idem.
	Bexiga	138,209	27,590	Idem.
	Cachoeira	114,566	70,480	Idem.
Compagnie Auxillaire:	Ferreira	100,595	32,610	13 de outubro de 1885
rto Alegre a Uruguayana	Jacuhy	79,742	32,450	Idem.
	Estiva	66,053	39,650	Idem.
·	Restinga Secca	50,733	44,430	[dem.
	Arroio do Só	29,575	59,030	Idem.
	Colonia	11,842	76,780	Idem.
	Santa Maria,	0,000	113,390	Idem.
	Canabarro	21,903	130,790	23 de dezembro de 1890
	S. Pedro	44,153	107,390	Idem.
	S. Lucas	67,993	95,330	Idem.
	Umbá	91,559	90,390	idem.
	Cacequy	, 112,892	89,090	idem.
	Entroncamento	123,300	86,630	15 de novembro de 1909.
	Saycan	125,906	87,250	22 de novembro de 1907.
	Itapevy	1 4 5 ,152	85,000	Idem.
	Jacaquá	165,121	80,400	Idem.
	Tigre	188,477	78,000	ldem.
	Passo Novo	202,146	82,200	Idem.
	Palma	216,790	131,000	Idem.
	Alegrete	231,793	92,400	dem.
	Capivary	247,737	126,600	21 de dezembro de 1907.
U.	Inhanduhy	259,841	94,300	Idem.
	Guassú-Boi	273,702	116,800	Idem.
	Ibirocay	301,441	75,400	Idem.
No.	Touro Passo	311.639	121.600	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃ
	Carumbé	334,317	115,000	24 de dezembro de 190
Porto Alegre a Uruguayana	Pindahy-mi im	351,037	73,600	Idem.
(Continuação)	Uruguayana	373,660	74,400	Idem.
	Cacequy	0,600	89,090	24 de agosto de 1896.
	Azevedo Sodré	32,748	101,430	Idem.
	Bella Vista	65,742	149,690	Idem.
	S. Gabriel	77,093	108,780	Idem.
	Vaccacaby	91,200	107,380	8 de outubro de 1900.
	Suspiro	113,618	160,9 80	Idem.
	Ibaré	134,896	192,900	Idem.
	Tres Estradas	154,291	358,470	Idem.
	S. Sebastião	139,378	381,260	3 de dezembro de 189
	Bagé	207,085	207,000	2 de dezembro de 188
	Rio Negro	231,307	181,330	Idem.
	Santa Rosa	246,841	191,759	Idem.
	Candiota	261,826	191,800	Idem.
Granus Bio Granda	Pedras Altas	293,431	3 7,620	Idem.
Cace juy a Rio Grande	Nascente	307,912	188,510	Idem.
	Cerro Chato	333,815	99,210	Idem.
	Basilio	363,216	50,3 50	Idem.
	Picatiny	385,666	27,040	Idem.
	Cerrito	386,963	25,570	Idem.
	Passo das Pedras	407,289	28,830	Idom.
	Capão do Leão	420,072	27,110	Idem.
	Theodosio	422,389	17,180	Idem.
	Pelotas	434,829	3,540	Idem.
	Povo Novo	454,295	14,900	Idem.
	Quinta	470,188	6,830	Idem.
	Juneçã)	432,631	2,830	Idem.
	Rio Grande	486,521	3,030	Idem.
	Maritima	489,376	2,200	Idem.
	Juncção	0,000	2,830	2 de dezembro de 1884
	Vieira	5,976	2,590	Janeiro de 1899.
Costa do Mar	Senandes	12,276	2,360	Idem.
	Bolacha	14,276	2,280	Idem.
	Villa Siqueira	16,566	2,200	Idem.
	Couto	0,000	29,190	15 de novembro de 1905.
Couto á Santa Cruz	Santi Cruz	31,099	47,690	Ide:n.
			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	Neustadt	0,000	9,260	15 de agosto de 1903.
	Novo Hamburgo	7,466	27,300	Idem.
	Hamburg-Berg	10,275	5 7 ,850	Idem.
Neustadt à Taquara,	Campo Bom	17,147	23,080	Idem.
. •	Sapyranga	26,785	32,390	Idem.
	Amaral Ribeiro	30,601	52,080	Idem.
	Nova Palmeira	34,913	41,860	Idem.
	Campo Vicente	39,419	33.570	Idem.

-	•				
4	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	Posição Kilometrica	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	eustadt á Taquara	Parobé	47,419	47,250	15 de agosto de 1903.
į	(Continuação)	Taquara	53,115	28,850	Idem.
I		Montenegro	0,000	13,860	2 de julho de 1909.
		Cafundo	9,968	13,000	Idem.
l		Victoria	16,064	27,000	Idem.
H		Maratá	19,336	27,000	Idem.
I		Esperança	27,339	159,000	1 de dezembro de 1909.
		Linha Bonita	38,127	371,280	Idem.
l	João do Montenegro a Caxias	S. Salvador	45,7 56	486,000	Idem.
ŀ	1	Barão	59,070	650,000	Idem.
ł		Carlos Barbosa	71,940	679,000	27 dezembro de 1909.
	()	Nova Sardenha	86,774	701,700	13 de maio de 1910.
		Nova Vicenza	95,666	763,040	Idem.
		Forqueta	102,870	768,000	31 de maio de 1910.
	*	Caxias	115,800	759,000	Idem.
		Estroncamento	0,000	86,630	15 de novembro de 1909.
H		S. Simão	10,565	89,080	Idem.
		Corte	31,415	94,180	Idem,
	ycan á Sant'Anna do Livramento	Rosario	48,371	114,080	Idem.
A Charles	gean a Sant Anna do Inviamento.	Guará	70,458	113,280	30 de outubro de 1910.
		Santa Rita	88,230	167,480	45 de junho de 1910.
		Porteirinha	111,619	126,020	30 de agosto de 1910.
ı		Palomas	135,006	185,620	3 de outubro de 1910.
	•	Sant'Anna,	156,306	183,820	30 de outubro de 1910.
	1	Santa Maria	0,000	113,390	20 de novembro de 1894.
ı		Pinhal	18,400	462.810	Idem.
ı		Philippson	25,900	462,210	Idem.
ı		Val de Serra	35,533	492,810	Idem.
ı		Taquarembó	50,828	501,810	fdem.
l		Julio de Castilhos	72,864	503,810	Idem.
		Cupaceretan	98,615	458,410	Idem.
		Espinilho	128,376	420,530	Idem.
		Cruz Alta	131,420	468,410	Idem.
ı		Lagoão	182,890	486,610	31 de maio de 1897.
Į		Porougos	208.488	501,010	[dem.
	nta Maria a Uruguay	Santa Barbara	226,093	521,010	Idem.
		Pinheiro Marcado	261,511	544,010	Idem.
		S. Bento	286,000	563,910	15 de novembro de 1897.
		Carazinho	300,790	592,130	Idem.
		Pulador	329,940	597,050	31 de janeiro de 1898.
		Passo Fundo	355,435	670,210	Idem.
		Coxilha	331.786	696,610	3 de maio de 1910.
		Sertão	401,991	791,510	Idem.
		Erechim	411,979	759,610	Idem.
		Erebango	421,954	761,960	fdem.
		Capo-Eré	439,401	779,020	Idem.
	1	Paiol Grande	461,438	786,660	30 de agosto de 1910.

i DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO RILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Santa Marja á Uruguay	Baliza	480,838 493,415 505,288 518,766 534,333	755,750	30 de agosto de 1910. Idem. 25 de outubro de 1910. Idem. Idem.

Great Western



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Jaraguá	0,000	3,300	2 de dezembro de 1334
	Maceró	2,500	4,500	Idem.
	Bebedouro	8,500	3,000	Idem.
	Fernão Velho	14,600	4,650	Idem.
· ·	Satuha	19,500	5,500	[dem.
	Utinga	26,500	12,000	Idem.
	Cachoeira	32,000	13,000	Idem.
	Rio Largo	34,000	42,000	Idem.
	Lourenço de Albuquerque.	(a) 35,000	43,000	Idem.
	Bom Jardim	44,800	6 5 ,500	Iđem.
:	Itamaracá	53,500	71,000	Idem.
	Muricy	64,300	83,000	Idem
	Nicho	71,000	89,000	Idem.
iral de Alagôas, Ramal de Viçosa e prolongamento	Branquinha	75,000	103,000	Iđem.
	União	83,000	146,700	Idem.
	Urupema	47,200	108,600	24 de dezombro de 1891.
	Bittencourt	55,000	148,800	Idem.
	Atalaia	61,000	58,000	Idem.
	Estrada Branca	68,000	64,000	Iđem.
	Capella	73,700	78,600	Idem.
	Euclides Malta	83,500	108,000	Idem.
	Gamelleira	87,900	120,000	Idem.
,	Viçosa	97,000	214,900	Idem.
	Annel.	106,408	247,000	29 de dezembro de 1911.
	Pau'o Jacintho.	117,918	274,700	19 de maio de 1913.
,	Quebrargulo	137,990	342,000	14 de dezembro de 1912.
Ī	Parada	141,069	_	29 de dezembro de 1912.
		111,000		
	Central (Recife)	0,000	2,400	25 de março de 1885.
	Afogados	3,073	3,800	i de janeiro de 1960.
	Areias	6,552	5,000	i de maio de iS91.
the state of the state of	Tigipió	8,794	11,100	25 de março de 1885.
i. i.	Soccorro	14,375	33,000	Idem.
	Jahoatão	16,426	45,000	Idem.
	Morenos	27,353	85,000	15 de agosto de 1885.
	Tapéra	38,265	155,000	10 de novembro de 1885.
	Victoria	50,970	146,000	9 de janeiro de 1886.
al de Pernambuco	F. Glycerio	64,100	190,900	8 de maio de 1886.
	Russinha	72,075	293,000	24 de agosto de 1887.
-	Gravatá	89,210	448,400	4 de janeiro de 1894.
	Bezerros	111,660	459,000	i de dezembro de 1895.
	Gonçalves Ferreira	127,000	509,100	Idem.
	Caruarú	139,100	537,700	[dem.
	S. Caetano.	161,000	548,600	Idem.
	Antonio Olyntho	179,900	565,(00	25 de dezembro de 1896.
	Bello Jardim	195,766	603,800	2 de fevereiro de 1906.
	Sanharó	212,056	648,000	i de novembro de 1906.
a) Entroncamento do ramal de Viçosa.				

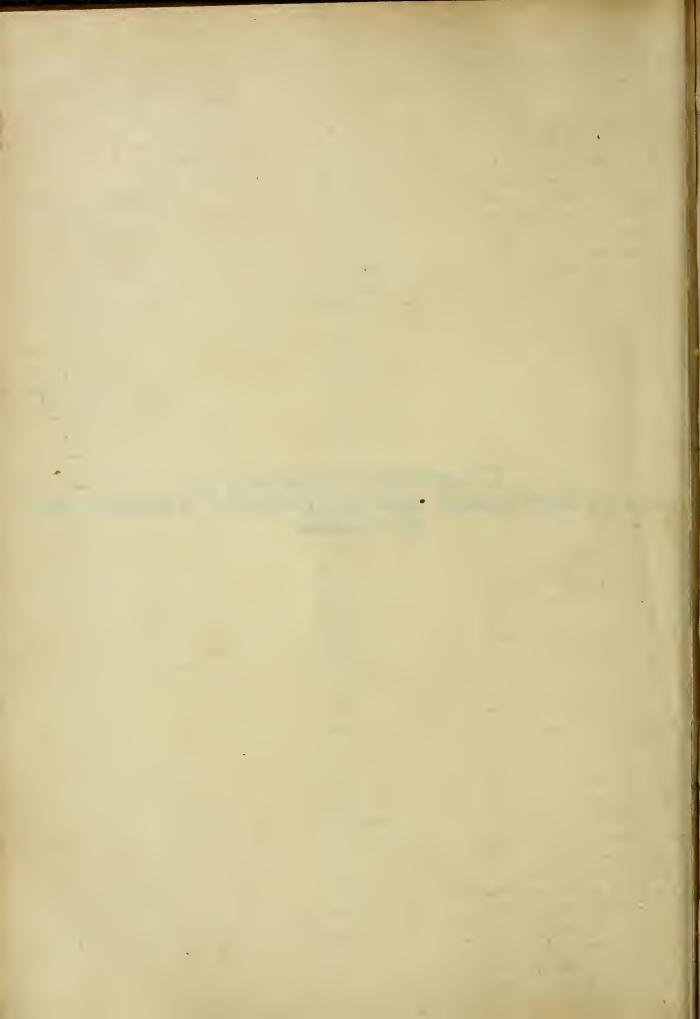
PRIORIAGIA DIS PORDADIS	estações	Posiçã o	ALTITUDE	DATA DA INAUGURA(
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		KILOMETRICA		
	·		Metros	
	Pesqueira	228,383	Metros 636,000	6 de fevereiro de 19
	Ipanema	241,406	589,600	15 de dezembro de 1
Central de Pernambuco	Mimoso	251,386	636,040	19 de maio de 1911.
(Continuação)	Kilometro 259	258,606		27 de dezembro de 19
	Barão do Rio Branco	269,2 68	664,500	13 de maio de 1912.
	Molhe de Cabedello	0,000	2,500	25 de março de 1889
	Cabedello	0,708	3, 0 00	Idem.
	Jacaré	9,000	3,400	Idem.
	Parabyba	18,708	19,00 0	7 de setembro de 18
	Fabrica de Tecidos	28,300	12,000	Idem.
Conde d'En (Cabedello ao Pilar)	Santa Rita	30,150	10,000	Idem.
Cours a sign (Casterina and Amer)	Engenho Central	32,960	19,000	Idem.
	Reis	37,833	17,400	Idem
	Espirito Santo	44,207	18,400	Idem.
	Entroncamento	50,198	24,700	Idem.
	Coitézeiras	64,948	32,000	28 de dezembro de
	Pilar	74,339	36,2 00	Idem.
	Entroncamento	0,000	24,700	7 de setembro de 18
	Cobé	1,497	37,000	Idem.
	Sapé	13,821	124,610	Idem.
	Araçá	21,257	144,710	Idem.
	Páo Ferro	33,983	91,150	Idem.
Entroncamento a Grossos	Mulungů	43,899	88,020	Idem.
	Cachoeira	61,012	81,610	5 de julho de 1884.
	Independencia	66,279	87,400	Idem.
	Itamatahy	72,816	93,200	1 de julbo de 1901.
	Picpirituba	78,814	102,000	20 de dezembro de
	Grossos	82,573	_	Idem.
	Mulungů	0,000	88,020	7 de setembro de f
Ramal de Alagôa Grarde	Bastiões	12,923	111,000	1 de julbo de 1901.
·	Alagóa Grande	23,155	133,077	Idem.
	Natal	0,000	14,500	28 de setembro de
	Pitimhů	12,000	21,500	Idem.
	Cajupiranga	23,140	63,500	Idem.
	S. José (Alto)	37,950	9,500	Idem.
	S. José (Baixo)	40,800	6,500	Idem.
	Sapé	45,150	10,000	31 de outubro de 1
Natal a Itamataby	Baldhum	51,920	6,500	
	Estivas	60,000	13,000	
	Goyaninha	63,500	31,360	
	Penha		16,000	Idem.
	Pequery	86,700	19,500	100
	Villa Nova	92,000	82,500	
	Montanhas	101,800	74,000	Idem.
(a) Posição do linho divisario dos Estados de Dir.	Nova Cruz (a)		123.000	10 de abril de 1886
(a) Posição da linha divisoria dos Estados do Rio Grande	do Norte e l'arahyba : Kilomet	ro 122,200.		

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUOE	DATA DA INAUGURAÇÃO
;	Caiçara	. 138,281	Metros 150,200	1 de janeiro de 1904.
	Serra da Raiz		134,000	Idem.
Itamataby	Sertãosinbo		89,800	Idem.
inuação)	Itamatahy		96,200	Idem.
	aratawaj v v v v v v v v v v v v v v v v v v v		50,200	adob.,
	Piranhas	0,000	46,500	25 de fevereiro de 1881.
	Olhos d'Agua	27,847	250,000	Idem.
	Talbado	40,804	235,000	10 de julho de 1882.
Affonso	Pedra	. 54,446	251,000	Idem.
Auduso	Sinimbú	69,939	299,600	2 de agosto de 1882.
	Moxotó	. 83,736	277,600	Idem.
	Quixaba (a)	. 101,232	323,050	9 de julbo de 1883.
	Jatobá	. 115,136	293,500	2 de agosto de 1883.
	Cinco Pontas	0,000	2,043	9 de fevereiro de 1858.
	Afogados	2,768	4,023	[dem.
	Bôa Viagem	. 8,724	7,075	Idem.
	Prazeres	12,275	9,080	ldem.
	Pontesinha	20,468	2,520	Idem.
	Ilha	. 24,225	2,010	Idem.
	Cabo	. 31,511	13,030	Idem.
	Ipojuca	. 38,367	53,050	3 de novembro de 1860.
	Olinda.	45,035	98,030	Idem.
a S. Francisco	Timbó-Assú		96,000	Idem.
	Escada		93,044	Idem.
	Limoeiro	63,910	99,060	13 de maio de 1862.
	Frecheiras	70,149	124,087	Idem.
	Aripibú	. 78,291	119,070	Idem.
	Ribeirão	86,876	95,060	Idem.
	Gamelleira	95,783	90,050	Idem.
	Cuyambuca		94,040	7 de junho de 1862.
	Agua Preta		142,086	Idem.
	Una		120,000	30 de novembro de 186
	Brum (Recife)	0,000	2,300	26 de outubro de 1881.
	Encruzilhada	3,150	5,130	Idem.
	Arrayal	6,550	10,330	Idem.
	Macacos		48,330	Idem.
	Camaragibe		36,330	Idem.
	S. Lourenço		32,330	Iden
	Tiuma		45,330	Idem.
ao Pilar	Mussurèpe ,	1	55,030	Idem.
	S. Severino		60,560	Idem.
	Pau d'Alho.		70,630	Idem.
	Carpins (Floresta dos Leões		183,730	20 de fevereiro de 1882
	Tracunhaên		9),830	15 de setembro de 188
	Nazareth		53,930	Idem.
	11	,021	33,000	1

⁽a) Posição da linha divisoria dos Estados de Pernambuco e Alagôas: Kilometro 101,374, a partir de Una.

				7
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃ
:			Metros	
	Baraúna	91,244	74,730	1 de janeiro de 1883.
	Alliança	97,244	69,330	Idem.
	Pureza	1)7,600	71,330	Idem.
Recife ao Pilar	Timbadba	117,951	101,930	8 de fovereiro de 1888.
(Continuação)	Rosa e Silva	129,530	177,670	2 de julho de 1900.
	Itabayana	113,532	44,000	5 de janeiro de 19)1.
	Pilar	157,134	33,200	28 de dezembro de 1883
	Carpina (Florestados Leões)	0,000	183,730	20 de fevereiro de 1882
Ramal do Limoeiro	Lagda do Carro	6,810	126,930	Idem.
)	Campo Grande	13,705	142,830	Idem.
	Limoeiro	23,086	133,130	Idem.
	Itabayna	0,000	44,000	5 de janeiro de 1901.
	Lauro Muller	5,359	50,125	2 de outubro de 1907.
Remal de Comuine Condo	Mogerio	20,550	127,130	Idem.
Ramal de Campina Grande	Ingå	37,434	144,650	Idem.
• [Galante	59,279	373,000	Iden.
!	Campina Grande	80,196	805,000	Idem.
- 0	Ribeirão	0,000	¥5,6 0	l de julho de 1906.
•	Caxanga	8,697	112,410	Idem.
Pihainina a Communication of the Communication of t	Progresso	12,599	139,700	Idem.
A TOCIFAO A COFLEX	Linda Flor	19,315	137,580	Idem.
	Ilha de Flores	22,108	194,900	Idem.
	Cortez	28,657	305,800	ldem.
	Una	0,000	118,715	2 de dezembro de 1832
	Pirangy	5,045	120,000	25 de agosto de 1394.
	Boa Sorte	8,848	123,000	Idem.
	Catende	17,702	153,000	2 de dezembro de 1882
	Junqueira	31,010	185,000	28 de junho de 1883.
	Colonia	33,588	189,000	11 de janeiro de 1834.
	Marayal.	39,083	215,600	Idem.
	Florestal	43,125	246,710	1 de dezembro de 1894
	Barra	49,985	296,000	7 de junho de 1884.
edi de l'el Ballouco	Pery-Pery.	53,405	308,000	15 de junho de 1883.
T.	S. Benedicto	58,982	363,600	7 de junho de 1884
	Quipapá	72,633	427,473	to de janeiro de 1885.
	igua Branca	84,923	553,431	Idem.
	ilycerio	89,733	529,192	13 de maio de 1894.
	anhotinho	103,250	492,273	15 de janeiro de 1885.
	egismundo Gunçalves	118,060	647,300	19 de junho de 1887.
	. João	128,783	699,900	2 de julho de 1887.
ž!	aranbuns	146,420		28 de setembre de 1887.
	lycerio	0,000		13 de maio de 1894.
	gua Vermelha	6,740		Idem.
\ s	erra Grande	16,130		Idem.
Ramai de Uniao	age	21,900	1	Idem.
1	arra do Canhoto	37,699		Idem.
	niāo	47,488		Idem.

Leopoldina Railway Linhas fiscalizadas pela Inspectoria Federal das Estradas



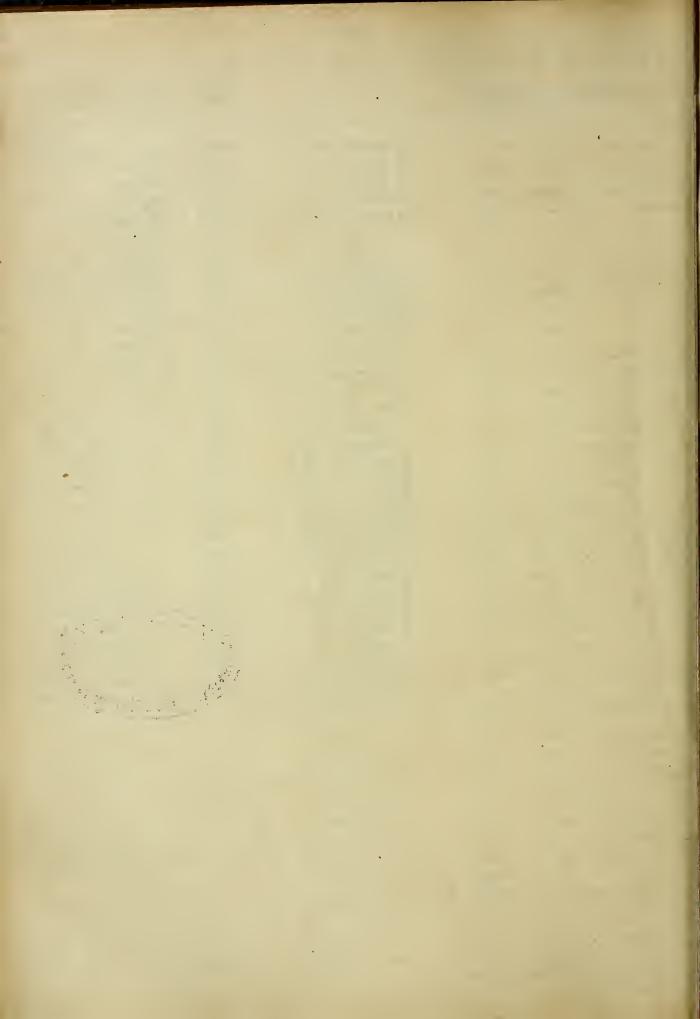
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
: ,	Porto Novo	0,000	Metros 154,384	8 de outubro de 1874.
	S. José	2,647	152,834	Idem.
	Mello Barreto (a)	7,524	137,550	20 de abril de 1837.
	Antonio Carlos.	12,195	158.384	8 de outubro de 1874.
	Volta Grande	26,691	209,384	Idem.
	S. Luiz	37,632	374,434	Julho de 1877.
	Providencia	43,408	262,834	Idem.
	S. Martinho	46,380	251,650	Idem.
	Santa Isabel	- 58,602	219,934	Idem.
	Recreio	67,023	173,934	Idem.
	Campo Limpo	80,047	174,894	Idem
	Vista Alegre (b)	88,411	163,834	ldem.
4	Aracaty	93,954	168,434	21 de setembro de 1835.
	Cataguazes	105,362	174,674	Idem.
	Barão de Camargos	114,077	180,615	
	Sinimbu	121,527	200,934	28 de fevereiro de 1880.
	D. Euzebia	130,075	227,834	Idem.
opoldina Railway Company	Santo Antonio	136,872	243,234	Idem.
	Sobral Pinto	148,380	279,834	Idem.
	Diamante	151,669	305,831	Idem.
	Ligação	166,897	373,000	
	Ubå	172,194	339,484	28 de fevereiro de 1880.
	Carlos Peixoto	177,887		cs de levereiro de 1550.
	Rio Branco	194,156	337,084	28 de fevereiro de 1880.
	S. Geraldo	204,134	379,484	Idem.
	Coimbra	230,140	722,850	16 de agosto de 1885.
	Cajury	240,745	688,484	5 de outubro de 1885.
	Viçosa	252,155	651,484	15 de novembro de 1885.
		267,068	651,484	21 de dezembro de 1885
	Teixeiras	291,162	552,484	4 de fevereiro de 1886.
	Ponte Nova	305,839	408,884	9 de abril de 1886.
	Pontal	319,312	386,484	30 de junho de 1886.
	Chopotó	329,127	363,484	Idem.
	Rio Doce	342,626	383,884	6 de setembro de 1883.
,	Saude	369,603	492,884	20 fevereiro de 1987.
,	Vista Alegre	0,000	163,834	Julho de 1877.
mal de Leopoldina	Leopoldina	12,319	226,914	Idem.
	200 portunes :	10,020	220,011	rucii.
. 1	Mello Barreto	0,000	137,550	20 de abril de 1887.
	Paquequer	0,813	146,550	1 de agosto de 1885.
	Bacellar	9,857	233,550	Idem.
	S. Francisco	20,967	267,550	Idem.
mal de Sumidouro	Bella Joanna	27,695	272,550	Idem.
	Sumidouro	31,220	348,293	Idem.
	B. de Aquino	44,436	521,889	11 de março de 1889.
	Muriaelly	56,902	558,263	Idem.
1	D. Marianna.	68,456	952,273	Idem.

⁽a) Entroncamento do ramal de Sumidouro. (b) Entroncamento do ramal de Leopoldina.

			-	,
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Ramal de Sumidouro	Conselheiro Paulino	91,889	Metros 811,873	ii de março de 1889.
(Continuação)	Macahé	0,000	2,500	6 de abril de 1891.
.)	Almeida Pereira	11,500	11,400	Idom.
Central de Macahé.	Mundéos	31,838	27,800	Idem.
(Glycerio	43,393	79,500	Idem.
		0.000		
	Triumpho	0,000	59,800	23 de março de 1379.
	Leitão da Cunha	17,685	466,500	17 de agosto de 1891.
Prolongamento da Barão de Araruama	Trajano de Moraes	27,203	690,000	Idem.
·	Visconde de Imbé	45,118	358,000	
1	Maooel de Moraes	50,767	249,000	_
	Campos	0,000	21,000	19 de novembro de 1877.
	Travessão	17,124	38,200	Idem.
	Guandů	23,175	49,800	l de janeiro de 1878.
	Conselbeiro Josioo	30,326	38,200	21 de fevereiro de 1378.
	Villa Nova	40,376	55,200	22 de abril de 1878.
	Murundú			10 de agosto de 1878.
·		50,458	78,200	
•	Cardoso Moreira	74,356	33,80)	4 de dezembro de 1878.
Carangola	Monção	\$8,450	48,700	i de juohe de 1880.
	Paraizo	98,043	60,300	Idem.
	S. Caetano	109,208	71,900	10 de abril de 1816.
	S Domingos	113,741	93,900	9 de junho de 1881.
	Itaperuna	129,496	119,300	17 de outubro de 1881.
	Entroncamento	134,265	129,600	ldem.
	Banaoeiras	146,520	158,900	28 de fevereire de 1897.
	Natividade	156.710	186,300	26 de junho de 1837.
1	Porciuncula	169,204	196,300	Idem.
	Entroncamento	0,000	129,600	i7 de outubro de 1831.
	Retiro	14,726	150,000	i5 do outubro de i883.
Ramzi de Poço Fundo	Lage	25,379	174,000	Idem.
•	Patrocinio			15 de junho de 1886.
,	· antocinio	33,536	177,000	13 de lungo de 1030.
į.	Murundú	0,000	78,200	10 de agosto de 1878.
Ramal de Itabapoana	Saota Barbara	6,026	91,000	-
	Santo Eduardo	20,626	61,000	13 de junho de 1879.
	Santa Eduando (a)	0.000	01.000	Vdana
	Santo Eduardo (a)	0,000	64,000	Idem.
	Itabapoana · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1.590	66,600	de fevereiro de 1893.
Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirio		11,516	67,000	1 de ahril de 1895.
to the successful do trapounting	Mimoso	37,461	70,800	1 de julho de 1895.
\(\frac{1}{2}\)	Muqui	52,601	213,500	1 de janeiro de 1302.
	S. Felippe	73,308	83,300	25 de julho de 1303.
	Muniz Freire	92,670	32,700	Idem.
,	Victoria	0,000	2,000	13 de julho de 1335.
Sul do Espirito Santo	Vianna	20,713	15,000	Idem.
	Germania	42,160	230,070	Maio de 1933.
(a) Posição da linha divisoria dos Estados do Rio e Espir				

⁽a) Posição da linha divisoria dos Estados do Rio e Espirito Santo: Kilometro 1,143

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	. ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
:)	Marechal Floriano	49,356	534,000	Março de 1902.
	Aragunya	67,772	631,000	Idem.
	Matbilde	78,919	597,600	Idem.
do Espirito Santo	Guiomar	108,306	699,000	27 de junho de 1910.
Pontinuação)	Virginia	124.326	544,000	Idem.
1	Itapemirim	158,856	42,000	Idem.
	The manufact or	0.000	fn 000	
	Itapemirim	0,000	42,000	Idem. 15 de setembro de 1887.
avollas	Sabino Pessôa	45,606 40,348	86,533 134,495	Idem.
avonas.	Reeve	48,611	114,000	iden.
	Alegre	61,040	131,502	Idem.
			202,000	Idem.
mal do Castello	Coutinho	0,000	₹8,533	Idem.
4	Castello	21,425	124,600	Idem.
	Praia Formoza	0,000	-	
	Triagem	4,536		
	Amorim	6,617	_	23 de outubro de 1886.
	Bom Successo	7,934	_	_
	Ramos	9,374	-	
	Olaria	10,388	-	
	Penha	12,026		
te	Braz do Pinna	13,782	_	
	Cordovil	14,687	-	_
	Vigario Geral	17,056	-	23 de outubro de 1886.
	Merity	19,290	-	Idem.
	Sarapuhy	23,310	_	Novembro de 1887.
*	Actura	30,412	- }	A b 1 J = 4000
	Rosario	37,884	_	Abril de 1888.
	Estrella	40,254	_	Idem.
	Entroncamento	45,981		idou.



Madeira-Mamoré





DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	. KSTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
. ,	Porto Velho	0,000	Metros	31 de maio de 1910,
	Candelaria	3,000	-	Idem.
	Santo Antonio	8,000		Idem.
	Zingamoche	14,000	_	Idem.
	Theotonio	25,000		Idem.
	Pedra Canga	34,000		Idem.
·			_	Idem.
	S. Carlos	48,000		
	Luzitania	61,000		Idem.
	S. Patricio	65,000		Idem
	Sant'Anna	70,000	_	Idem.
adeira-Mamoré	Caracol	73,000		Idem.
44	Jacy-Paraná	88,000	_	Idem.
	Caldeirão	133,000	-	30 de outubro de 1910.
	Kilometro 152	152,000	_	Idem.
	Tres Irmãos	167,000	_	7 de setembro de 1911.
	Mutum	170,000		Idem.
	Abunã	220,000	_	Idem.
	Araras	259,000	_	3 de dezembro de 1911.
	Ribeirão	293,000	-	Idem.
	Villa Murtinho	312,000	_	7 de setembro de 1913.
	Guajará-Mirim	364,000	_	Idem.



Mogyana

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POS!ÇÃO KILOMÉTRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Campinas	0,000	Metros 693,000	3 de maio de 1875.
:	Guanabara	4,000	668,040	
•	Anhumas	10,000	612,940	3 de maio de 1875.
	Tanquinho	20,000	606,850	Idem.
	Desembargador Furtado	25,000	585,890	1901.
	Carlos Gomes	28,000	610,600	3 de maio de 1875.
	Jaguary (inicial do ramal do Amparo)	35,000	565,490	Idem.
	Guedes	43,000	563,735	Idem.
	Resaca	54,000	602,803	27 de agosto de 1875.
	Conselbeiro Martim Fran-	64,000	538,420	Idem.
•	Mogy-mirim (inicial do ra- mal de Itapira)	76,000	611,180	Idem.
	Mogy-guassú (inicial do ra- mal de Penha)	24 000	580 460	11 do ignojus de 1870
	Ipė	84,000	588,460 620,995	11 de janeiro de 1878.
1	Estiva	91,000 97,000	593,530	Idem.
	Orissanga	103,000	696,085	25 de dezembro de 1901,
	Matto Secco	116,000	735,700	14 de janeiro de 1878.
	Cascavel (inicial do ramal de Caldas).	128,000	653,380	Idem.
	Engenheiro Mendes	133,000	625,800	Idem.
	Orindiuva	143,000	6\$7,785	15 de julho de 1908.
logyana:	Lagôa (inicial do ramal de Var sem Grande)	154,000	703,695	
principal.	Cocaes	161,000	696,700	15 de janeiro de 1902.
	Casa Branca (inicial do ra- mal de Mococa)	172,000	716,890	11 de janeiro de 1878.
	Coronel Cor êa	188,000	653,615	
	Lage	195,000	706,745	16 de agosto de 1882.
	Coronel Josa Egydio	203,000	819,190	
	Tambahú	210,000	697,770	Setembro de 1887.
	Faveiro	219,000	824,325	25 de dezembro de 1901.
· ·	Corrego Fundo	227,000	733,970	16 de agosto de 1882.
	Santos Dumont (inicial do rimal Santos Dumont).	236,000	755,805	
	Cerrado	242,000	712,055	
	S. Simão (inicial do ramal de Jatahy e Pirajú)	259,000	632,065	is de agosto de 1882.
•	Bento Quirino	263,000	590,650	21 de outubro de 1902.
•	Chanaan	271,000	613,140	
	Tibiniçá	283,000	658,730	
	Cravinhos (inicial do ramal de Cravinhos)	291,000		23 de maio de 1883.
	Tuenopol s	295,000	723,77)	
	Villa Bomfim	395,000	564,700	
	Santa Thereza	311,000	542,440	_
	Ribeirão Preto	317,000	517,580	23 de novembro de 1883.
	de Sertãosinho)	319,000	517,820	3 de outubro de 1886.
	ramal de Santa Rita do Paraizo)	332,000	505,240	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Sarandy	334,000	Metros 578,760	3 de outubro de 1886.
	Visc nde de Parnahyba	310,000	711,875	Idem.
	Engenheiro Brodowski	350,000	848,490	Idem.
	Patataes	365,000	880,290	Idem
	Macahubas	331,000	761,295	5 de abril de 1887.
	liòa Sorte	391,000	669,815	Idem.
	Mandibú	400,000	665,620	25 de dezembro de 1901.
	Restinga	410,000	857,775	5 de abril de 1837.
	Franca	422,000	991,635	Idem.
	Crystaes	437,000	932,755	1 de setembro de 1900
	Indaiá	451,000	1.046,835	5 de março do 1888.
	Pedregulho	461,000	1.031,900	Idem.
	Chapadão	467,000	1.004,450	Idem.
	Igaçaba	483,000	711,500	Idem.
Linha principal	Rifaina	495,000	535,860	Idem.
(Continuação)	Jaguára	508,000	519,070	Idem.
	Sacramento	519,000	512,155	23 de abril de 1889.
	Conquista	534,000	658,459	Idem.
	Engenheiro Lisboa	561,000	704.360	ldem.
	Paineiras	583,000	834,325	Idem.
	Uberaba	610,000	761,930	Idem.
	Mangabeira	631,000	831,275	21 de dezembro de 189
	Palestina	653,000	977,370	Idem.
	Burity	677.000	925,100	Idem.
	Iráca	699,000	947,810	Idem.
	Sucupira	722,000	879,930	Idem.
	Uberabinha	744,000	854,240	Idem.
	Sobradinho	761,000	686,350	15 de novembro de 189
	Araguary	789,000	929,150	Idem.
	Jaguary	0,000	555,493	3 de maio de 1875.
	Pedreira	10,000	584,390	15 de novembro de 187
	Coqueiros	20,000	650,390	Idem.
Ramal do Amparo	Amparo (inicial do ramal de Serra Negra)			
			657,393	Idem.
•	Tres Pontes	38,000	685,390	
	Monte Alegre (inicial do ramal de Soccorro	48,000	734,090	Março de 1870.
	Monte Alegre	0,000	734,390	Idem.
	Dr. Carlos Norberto	9,000	830,790	i de agosto de 1908.
Ramal de Soccorro	Visconde de Soutello	14,000	835,790	Idem.
	Barão de Ibitinga	22,000	803 790	21 de abril de 1909.
	Soccorro	32,000	741,790	[dem.
	Amraro	0,000	657,390	15 de novembro d: 187
	Alferes Rodrigues	10,000	813,310	
Ramal de Serra Negra	Pantaleão	17,000	661,340	5 de dezembro de 188
	Brumado	25,000	638,740	11 de setembro de 189
	Santo Aleixo.:	31,000	749,840	28 de março de 1892.
	Serra Negra	41,000	913,540	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
; ,	Mogy-mirim	0,000	Metros 611,180	27 de agosto de 1875.
·	Itapira.	20,000	626,080	30 de junho de 1882.
nal de Itapira	Barão Ataliba Nogueira	36,000	622,980	oo ke janao ao 1999,
	Eleuterio	47,000	676,980	15 de outubro de 1891.
	Sapucahy	50,000	663,280	1 de agosto de 1898.
	Mogy-guassu.	0,000	588,460	14 de janeiro de 1878.
	Conselheiro Laurindo	9,000	692,760	
nal do Pinhal,	Nova Louzā	20,000	693,260	
	Motta Paes.	28,000	758,360	
	Espirito Santo do Pinhal	37,000	836,560	1 de outubro de 1889.
	/ Cascavel	0,000	653,380	14 de janeiro de 1878.
	Gerivá.	15,000	662,680	25 de dezembro de 1901.
	S. João da Bôa Vista	30,000	729,680	
nal de Caldas	Bairro Alegre	38,000	755,100	15 de novembro de 1910.
	Prata	43,000	818,480	1 de outubro de 1886.
	Cascata	49,000	1.209,180	3 de outubro de 1886.
	Caldas			Idem.
		77,000	1.186,480	Idem.
nal de Vargem Grande	Lagôa	0,000	703,695	1 de setembro de 1909.
	Vargem Grande	20,000	691,995	1 de Setembro de 1909.
	Casa Branca	0,000	716,850	14 de janeiro de 1878.
	Itoby	14,400	652,240	
	Engenheiro Roho	19,000	708,180	
	Villa Costina	23,000	736,190	
	S. José do Rio Pardo	35,000	675,540	Setembro de 1887.
nal de Mocóca	Ribeiro do Valle (inicial do ramal de Guaxupé)	42,000	688,390	
	Engenheiro Gomide	44,000	713,190	Agosto de 1889.
	Venerando	48,000	749,790	
	Commendador Guimarães .	57,000	772,790	
	Mocóca	65,000	640,390	Março de 1890.
	Canôas.	72,000	573,590	Abril de 1891.
	Ribeiro do Valle	0,000	688,390	1 de junho de 1903.
	Dr. José Eugenio	6,000	730,190	Idem.
	Itahypuara	14,000	727,190	Idem.
al de Cue mand	Moraes Salles	25,000	772,390	15 de setembro de 1903.
al de Guaxupé	Julio Tavares	31,000	787,590	1 de abril de 1904.
	Guaxupé	45,000	821,990	13 de maio de 1904.
	Guaranezia	61,000		23 de junho de 1912.
	Catitó	72,000	-	1 de setembro de 1912.
	Itiguassú	79,000		1 de novembro de 1912.
	Santos Dumont	0,000	755,805	49 40 10150 45 4040
	Nhumirim	17,000	778,905	18 de julho de 1910.
	Santa Rosa	13,000	731,635	10 de maio de 1910.
nal de Santos Dumont	Amalia.	23,000	604,905	Idem.
	Corredeira	34,000	598,670	1 de julho de 1912.
	Sampaio Moreira	45,000	709,190	15 de setembro de 1912.
	Itaóca	52,000	667,120	20 de outubro de 1912.
	Cajurú	60,000	766,490	8 de dezembro de 1912.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estaçõe s	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
. :	S. Simäo	0,000	Metros 632,065	
	Santa Elisa	16,000	705,495	15 de novembro de 1910
	Jatahy	23,000	633,593	Idem.
	Gironda	31,000	577,335	13 de junho de 1911.
Ramal de Jatahy e Pirajú.	Tatuca	40,000	537,380	Idem.
	Capão da Cruz	48,000	611,030	Idem.
	Monteiros	61,000	617,570	1 de junho de 1913.
	Mendonças	71,000	601,626	1 de outubro de 1912.
	Cravinhos	0,000	782,100	
	Bifurcação	7,000	719,996	1 de julho de 1910.
Ramal de Cravinhos	Manoel Amaro	15,000	553,270	Idem.
,	Alvarenga	21,000	521,350	Idem
		,	,	
	Bifurcação	0, 00	719,993	
Sub-ramal de Jandaia	Manoel Amaro	10,000	723,570	1 de julho de 1910.
	Alvarenga	16,000	559,235	Idem.
- 1	Barracão	0,000	517,820	3 de outubro de 1886.
	Iracema	12,000	609,820	25 de novembro do 1906.
Ramal de Sertãosinho	Julio Pontes	21,000	693,560	18 de julho de 1910.
	Sertãosinho	21,000	555,480	25 de novembro de 1936.
	Francisco Schmidt	31,000	514,220	Idem.
,	Entroncamento	0,000	505,240	3 de outubro de 1885.
1	Jardinopolis	9,060	585,910	1 de julho de 1930.
	Cresciuma	19,000	529,440	ldem.
	Porangaba	32,000	523.630	Idem.
	Guayuvira	40,000	565,540	Idem.
1	Salles Oliveira	49,000	715,840	Idem.
The state of the s	Orlandia	57,000	660,940	25 de dezembro de 1931.
Ramal de Santa Rita do Paraizo	Jussara	66,000	779,240	ldem.
	S. Joaquim	76,000	614,940	15 de março de 19)2.
	Bacury	83,000	574,390	1 de março de 1902.
	Guara	98,000	569,240	1 de agosto de 19)3.
	Ituverava	112,000	631,19)	Idem.
	Canindé	135,000	580,740	1 de novembro de 1934
	Aramina	148,000	612,910	Idem
	Igarapava	155,000	663,340	i de março de 1935.
			Æ	

Noroeste do Brazil



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Baurú	0,000	Metros 491,000	27 de setembro de 1906.
	Val de Palmas	9.810	554,000	1 de setembro de 1 109.
	Presidente Tibiriçà	24,720	543,600	27 de setembro de 1906.
	Jacutinga	47,200	450,000	Idem.
	Presidente Alves	70,815	557,200	Idem.
	Toledo Pisa	83,080	549,800	1 de junho de 1909.
	Lauro Müller	91,720	536,800	37 de setenbro de 1006.
	Presidente Penna	124,725	416,000	13 de fovereiro de 1908.
	Albuquerque Lins	150,905	396,400	Idem.
Noroeste do Brazil:	Hector Legru	177,260	411,000	Idem.
urů a Itapura	Miguel Calmon	201,540	415,400	Idem,
	Pennapolis	219,160	399,000	1 de dezembro de 100 8.
	General Glycerio	239,445	371,000	1 de setembro de 1908.
	Araçatuba	280,325	386,200	1 de dezembro de 1903.
•	Corrego Azul	300,490	311,600	31 de dezembro de 19)3.
	Aracanguá	321,255	294,666	1 de maio de 1969.
	Anbangaby	339,815	290,000	Idem.
	Manso do Bacury	356,185	287,000	13 de maio de 1910.
	Lussanvira	336,325	289,100	Idem.
·	Ilha S'ecca	403,48)	286,940	Idem.
	Itapara	436,320	275,910	Idem.
,	Itapura	0,000	275,949	13 de maio de 1910.
	Jupiä	25,944	277,000	5 de novembro de 1910.
	Tres Lagoas	36,483	312,250	31 de dezembro de 1912.
	Cervo	62,536	363,650	Idem.
apura a Corumbá (Itapura ao Río Verde)	Arapuá	84,83)	343,659	Idem.
	Burity	108,739	383,650	Idem.
	Barão do Rio Branco	150,787	326,850	Idem.
	Ribeirão Claro	192,397	389,259	Idem.
	Rio Verde	221,397	304,250	Idem.
ipura a Corumbá (Porto Esperança a Correntes)				

; | . t 1 5 .

Oéste de Minas

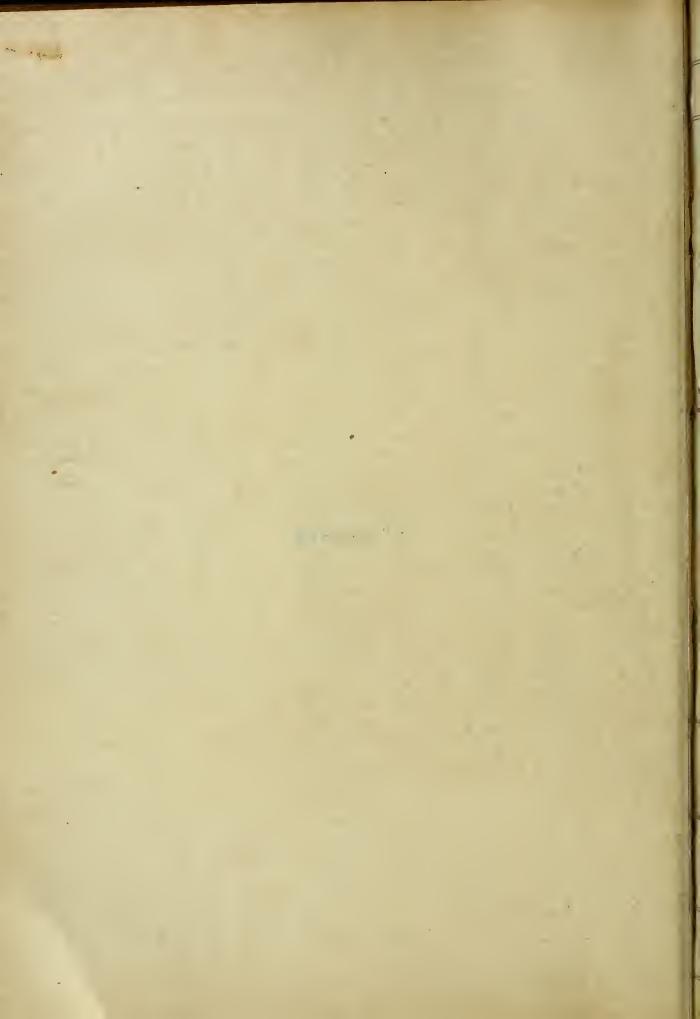


DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
:			Metros	`
	Sitio (a)	0,000	Metros 1.039,600	30 de setembro de 1880.
	Ilhéos	23,400	985,000	Idem.
	Barroso ,	48,850	900,000	Idem.
	Prados	67,800	839,000	23 de agosto de 1881.
	Tiradentes	85,690	897,000	Idem.
	Chagas Doria	96,433	856,000	15 de abril de 1911.
	S. João	98,430	850,000	23 de agosto de 1881.
	Santa Rita	116,667	842,500	20 de janeiro de 1887.
	Nazaretb	163,577	821,000	1 de maio de 1887.
ste de Minas	lbituruna	190,086	809,000	31 de outubro de 1887.
	A. Mourão (b)	202,109	785,500	Idem.
	B. Successo	215,390	824,000	Idem.
	Tartaria	242,250	911,000	1 de fevereiro de 1888.
	Oliveira	270,925	961,700	1 de julho de 1888.
	Fromen	273,751	925,700	10 de fevereiro de 1894.
	C. da Motta	296,500	749,000	1 de maio de 1890.
	G. Ferreira (c)	311,900	714,200	1 de julho de 1890
	Desterro	322,767	698,450	18 de setembro de 1890.
	Divinopolis	355,170	652,000	30 de dezembro de 1890.
	Divinopolis.	0.00,210	0 74,000	00 d5 d626m510 d6 1850.
	A. Isacson	382,370	629,000	30 de dezembro de 1890.
•	Cercado	408,780	615,600	1 de julho de 1891.
	Cardosos	427,092	604,000	Idem.
	Martinbo de Campos (d).	436,862	585,000	Idem.
	B. Despacho	471,527	618,000	1 de janeiro de 1892.
itio aParaopeba	Abbadia	508,880	638,000	1 de maio de 1892.
	S. Francisco	523,133	565,000	1 de janeiro de 1893.
	Pompeu	544,752	547,000	1 de agosto de 1893.
	Brazióla	594,600	505,000	7 de dezembro de 1905.
	Paraopeba	601,800	505,000	10 de fevereiro de 1894.
V				
	A. Mourão	0,000	785,500	31 de outubro de 1887.
	Macaia	19,115	763,000	31 de dezembro de 1887.
mal de Ribeirão Vermelbo	P. Negra	23,376	764,000	16 de junbo de 1888.
	Vigilato	34,532	750,000	16 de outubro de 1888.
	A. Botelho	42,930	739,000	~
	Ribeirão Vermelho	43,520	737,000	14 de abril do 1883.
	G. Forreira	0,000	714,200	1 de julho de 1890.
	Sucupira	14,068	733,300	18 de setembro de 1890.
mal de Itapecerica	Lamounier	24,899	733,400	
	Itapecerica	34,558	776,200	1 de abril de 1891.
	M. Campos	0,000	585,000	1 de julho de 1891.
mal de Pitanguy	·	4,865	630,000	23 de novembro de 1907.
	Pitanguy	4,000	000,000	SO GO HOVOMOTO GO 1007.
peirão Vermelho a Carranças	Ribeirão Vermelho	0,000	737,000	14 de abril de 1 888.
1	Lavras	9,311	800,500	1 de abril de 1895.
(a) Entroucamento na E. F. Central do Brazil. (b) Entroncamento do ramal de Ribeirão Vermelho.				

⁽d) Entroncamento do ramal de Ribeirão Vermelho.
(c) Entroncamento do ramal de Itapecerica.
(d) Entroncamento do ramal de Pitanguy.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	. RSTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE.	∵ Pata da inauguração
•			Metros	
	F, Salles	41,000	816,000	21 de janeiro do 1897.
	P. Freitas	62,020	850,000	6 de junho de 1898.
Riheirão Vermelho a Carrancas	Carrancas	79,990	903,000	14 de dezembro de 1903.
(Continuação)	Paiol	112,681	915,837	15 de julho de 1912.
	S. Vicente	138,861	960,992	Idem.
	Ribeirão Vermelho	0,000	737,000	14 de abril de 1883.
· · · ·	Perdőes	19,969	767,000	23 de agosto de 1896.
	C. Verde	38,632	752,000	5 de janeiro de 1897.
	Toscano de Brito	58,960	780,000	11 de fevereiro de 1898.
Ribeirão Vermelho à Formiga	Candeias	\$3,900	931,000	ldem.
	Bugios	101,950	738,000	3 de oovembro de 1903.
	Timhoré	121,800	738,200	7 de dezembro de 1905.
:	Formiga	142,110	820,000	Idem.
			320,000	
	Barra Mansa	0,000	376,600	15 de maio de 1897.
	Glycerio	13,072	335,000	Idem.
· · ·	Quatis	23,593	397,000	Idem.
Barra Mansa a Cedro	J. Leite	31,326	472,000	Idem.
	Afra	33,644	511,300	Idem.
	Falcão	40,915	574,000	Idem.
i e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	Cedro	51,600	583,400	31 de outubro de 1903.
-	.Barra Mansa	0,000	376,600	15 de maio de 1897.
-	A. de Paiva	12,243	435,000	Idem
Barra Maosa ao Rio Claro	A. Rocha	15,331	468,000	Idem.
	Rio Claro	42,416	431,000	Idem.
	Capivary	62,004	431,000	3 de novembro de 1910.
	Divinopolis	0,000	662,000	30 de dezembro de 1890.
	Cajurá	18,066	745,360	1 de julho de 1911.
	Angicos	33,346	781,760	Idem.
	S. Aneose	51,366	822;265	Idem.
	Ituana	55,316	809,285	Idem.
	Soledade	77,466	794,000	Idem.
Divinopolis a Bello Horizonte	M. Leme	83,616	769,885	Idom.
	Juatuba	95,016	716,186	14 de julho de 1912.
	S. Quiteria	98,210	703,060	i de julho de 1911.
	C. Nova	117,916	802,013	Idem.
*	Contagem	135,660	938,013	Idem.
	Prado (Parada)	151,766	818,871	Idem.
	Bello Horizoote	155,816	836,638	Idem.
	Soledade	0,000	791,000	1 de julho de 1911.
Ramal do Pará ,	Pará	27,515	780,385	22 de maio do 1912.
		11,010	,	

Paulista

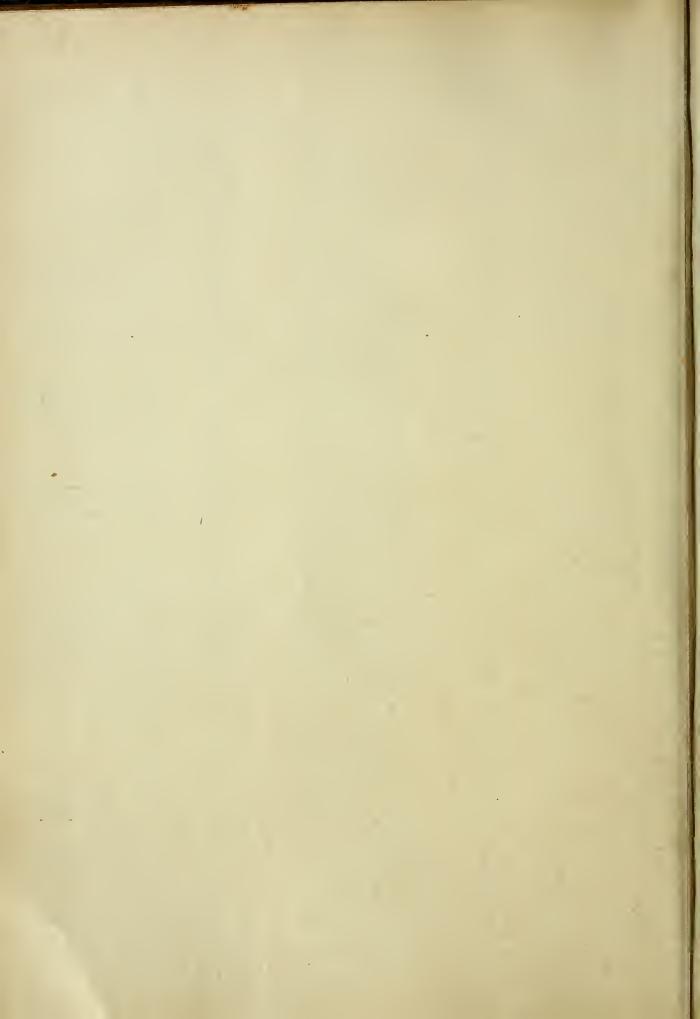




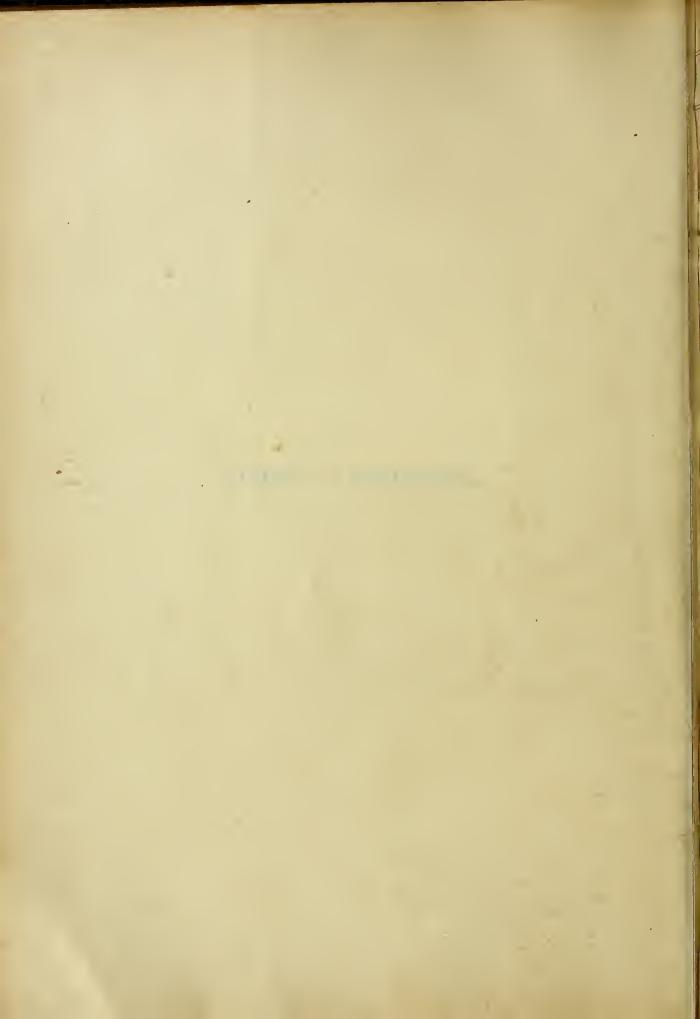
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS Designa Posição RILOMETRICA ALTITUDE DATA DA INAUGURAÇÃO					
Horto	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES		ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Horto				Metros	
Corrupira					
Louveira.			,		
Rocinha					
Vallinhos					
Samambaia					
Campinas					
Bôa Vista					
Jacuba 62,605 559,900 23 de agosto de 1896. Rebouças 69,615 548,200 27 de agosto de 1875. Nova Odessa 75,623 541,000 1 de agosto de 1907. Villa Americana 81,959 528,500 27 de agosto de 1875. S. Jeronymo 87,634 501,300 22 de agosto de 1893. Tatú 93,794 513,000 30 de janeiro de 1876. Itaipú 100,281 533,000 30 de janeiro de 1895. Limeira 105,459 542,000 30 de junho de 1876. Itaipú 111,006 564,000 31 de dezembro de 1898. Cordeiro 116,935 632,000 11 de agosto de 1876.					
Rebouças					
Nova Odessa					
Villa Americana					
S. Jeronymo					
Tatú					
Itaipú	Paulista:				
Limeira	conco. Bitola de 1m,60				
Ibicaba 111,006 564,000 31 de dezembro de 1898. Cordeiro 116,935 632,000 11 de agosto de 1876.					
Cordeiro			· ·		
	·				
		·			
Remanso	`	Remanso			
Araras 134,515 611,000 10 de abril de 1877.					
Loreto					
Elihu Root					
S. Bento					
Leme			1		
Souza Queiroz					
Pirassununga 185,009 631,400 14 de outubro de 1878.					
Laranja Azeda 189,882 533,200 6 de dezembro de 1886.		Laranja Azeda	-	533,200	
Porto Ferreira 205,391 519,700 15 de janeiro de 1880.					
Descalvado	\	Descalvado	233,773	647,800	7 de novembro de 1881.
Cordeiro 0,000 632,000 11 de agosto de 1876.		Cordeiro	0,000	632,000	11 de agosto de 1876.
amal do Rio Claro. Bitola delim, 60 Santa Gertrudes 9,027 576,000 Dezembro de 1887.	amal do Rio Claro. Bitola del1m,60	Santa Gertrudes	9,027	576,000	Dezembro de 1887.
Rio Claro		Rio Claro	16,875	612,500	11 de agosto de 1876.
Laranja Azoda 0,000 563,200 6 de dezembro de 1886.		Laranja Azoda	0,000	563,200	6 de dezembro de 1886.
Emas		Emas	5,882	589,000	
Baguassú	amal de Santa Verediana Bitola de 1m 60	Baguassú	12,774	590,000	26 de novembro de 1891.
Santa Silveria 23,865 699,000 1 de agosto de 1892.	Biola do Imjor VIII de	Santa Silveria	23,865	699,000	1 de agosto de 1892.
Palmeiras		Palmeiras	32,244	641,400	Idem.
\ Santa Verediana 38,922 674,800 20 de fevereiro de 1893.	,	Santa Verediana	38,922	674,800	20 de fevereiro de 1893.
Porto Ferreira 0,000 549,700 15 de janeiro de 1880.	,	Porto Ferreira.	0,000	549,700	15 de janeiro de 1880.
amal de Santa Rita. Bitola de 0m,60	amal de Santa Rita. Bitola de 0m.60		r e	· i	•
Santa Rita					
	. '				
Descalvado 0,000 617,800 7 de novembro do 1881.		Descalvado	0,000	647,800	7 de novembro do 1881.
amal de Descalvado. Bitola de 0m,60	amal de Descalvado.Bitola de 0m,60	Pantano	10,093	697,600	1881.
Aurora 13,810 696,800 11 de agosto de 1876.	(Aurora	13,810	696,800	11 de agosto de 1876.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃ
			Metros	
	Rio Claro	0,000	612,500	2 de maio de 1983.
	Cachoeirinha	7,140	612,600	15 de outubro de 1384.
	Ferraz	14,315 20,832	568,000	2 maio de 1883. 15 de outubro do 1884.
	Corumhatahy	27,076	575,000	2 de maio de 1883.
	Cuscuzeiro	31,892	610,000	15 de outuhro de 1884.
	Annapolis	41,002	638,000	2 de maio de 1883.
	Oliveiras	44,105	688,200	Idem.
	Estrella	51,415	788,000	15 de outubro de 1884.
	Visconde do Rio Claro	56,691	753,000	2 de maio de 1883.
	Tupy	60,400	778,000	1 de setembro de 1902
	Conde do Pinhal	65,375	742,000	2 de maio de 1883.
	Cayuby	72,500	818,400	
	S. Carlos	76,916	\$28,700	2 de maio de 1883.
	Retiro	81,604	850,600	8 de julho de 1901.
	Ihaté	94,470	829,000	1 de dezembro de 1884
	Tamoyo	100,432	784,600	
Tronco:	Fortaleza	107,481	656,500	1 de dezembro de 1884.
Bitola de 1m,00.	Ouro	117,409	715,000	1 de tevereiro de 1897
	Araraquara	127,486	650,900	18 de janeiro de 1885.
	Americo Braziliense	139,167	721,200	31 de agosto de 1891.
	Santa Lucia	114,738	702,000	Idem.
	Tapuya	151,980	583,000	
	Rincão	159,204	526,000	31 de agosto de 1891.
	Motuca	176,139	607,600	6 de juih de 1892.
	Hammond	193,473	592,000	Idem.
	Guariba	199,732 211,259	601,400 521,000	Idem. 10 de maio de 1894.
	Corrego Rico	223,245	577,600	
	Graminha	232,040	653,200	1 de outubro de 1903.
	Ibitirama	238,990	677,000	Idem.
	Tayuva.	252,712	623,600	28 de dezembro de 190
	Andes	262,358	624,400	Idem.
	Bebedouro	276,488	532,800	Idem.
	Mandembo	291,200	582,200	
	Colonia	308,010	591,200	25 de maio de 1909.
	Palmar	319,415	583,000	
	Barrelos	332,954	521,200	25 de maio de 1909.
	Visconde do Rio Claro	0,000	753,000	2 de maio de 1883.
	Ityrapina	13,201	751,200	i de julho de isso.
	Campo Alegre	27,919	643,200	Idem.
	Aterrado	40,461	661,000	Julho de 1901.
Ramal de Jahá	Brotas ,	49,742	661,700	1 de julho de 1885.
	Espraiado	59,976	636,000	i de dezembro de 18
	Canella	71,753	783,000	1 de fevereiro de 189
	Corrinha	82,618	758,000	18 de fevereiro de 188
	Taboleiro	90,565	321,000	Julho de 1901.

•				
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Vantania	100,202	Metros 689,000	49 1-6
	Ventania Dois Corregos	110,198	618,000	18 de fevereiro de 1887.
amal de Jahú.	Mineiros	119,379	648,000	7 de setembro de 1886.
(Continuação)	Banharão	128,697	687,000	18 de fevereiro de 1887.
100 recording 100	Jahú.	142,952	544,000	Idem.
1		112,002		
	S. Carlos do Pinhal	0,000	828,700	2 de maio de 1883
	Babylonia	18,612	760,000	1 de setembro de 1891.
	Floresta	22,201	702,400	Idem.
	Canchim.	25,231	694,000	Idem.
ımal de Agua Vermelha ,	Capão Preto	29,605	694,000	2 de setembro de 1892.
	Agua Vermelha	38,984	809,000	Idem.
	Ararahy	50,241	690,S00	Idem.
	Alfredo Ellis	51,384	710,400	_
	Santa Eudoxia.	62,976	612,600	20 de setembro de 1883.
·	S. Carlos	0,000	828,700	2 de maio de 1883.
	Angico	8,136	718,800	10 de maio de 1894.
mal de Ribeirão Bonito	Monjolinho	13,056	664,600	Idem.
	Jacaré	23,343	578,400	Idem.
(Riheirão Bonito	40,115	588,000	Idem.
	Dois Corregos	0,000	648,000	7 de setembro de 1886.
	Saldanha Marinho	9,812	748,000	1 de julho de 1899.
	Campo Fino	17,242	732,000	Idem.
	Falcão Filho	23,542	713,000	Idem.
	Campos Salles	31,387	686,000	Idem.
	Iguatemy	42,025	525,000	25 de março de 1903.
	Ayrosa Galvão	52,755	452,000	25 de dezembro de 1903.
mal tos Agudos	Pederneiras	63,399	507,200	1 de outubro de 1903.
	Itatinguy	71,180	525,600	7 de dezembro de 1903.
	Piatan	79,957	584,000	Idem.
	S Paulo dos Agudos	93,551	604,000	Idem.
	Taperão	98,112	657,600	7 de setembro de 1904.
	Itaquá	106,167	507,000	25 de janeiro de 1905.
	Batalha	113,547	538,000	Idem.
l l	Piratininga	120,552	528,000	Idem.
	Pederneiras	0,000	525,600	1 de outubro do 1903.
nal ze Baurú	Guayanaz	16,898	491,700	14 de agosto de 1910.
	Baurú	38,178	526,300	Idem.
	Rincão	0,000	526,000	31 de agosto de 1891.
	Guatapará	11,405	510,000	30 de dezembro de 1901.
	Guarany	24,052	524,400	Idem.
	Martinho Prado	39,487	502,700	Idem.
ıal de Mogy-Guassu	Barrinha	56,471	489,000	i de fevereiro do 1903.
	Macuco	67,671	508.200	25 de março de 1903.
	Passagem	78,211	486,100	i de fevereiro de 1903.
	Cascalho	84,851	498,300	25 de março de 1903.
	Pontal	92,711	521,700	Idem.

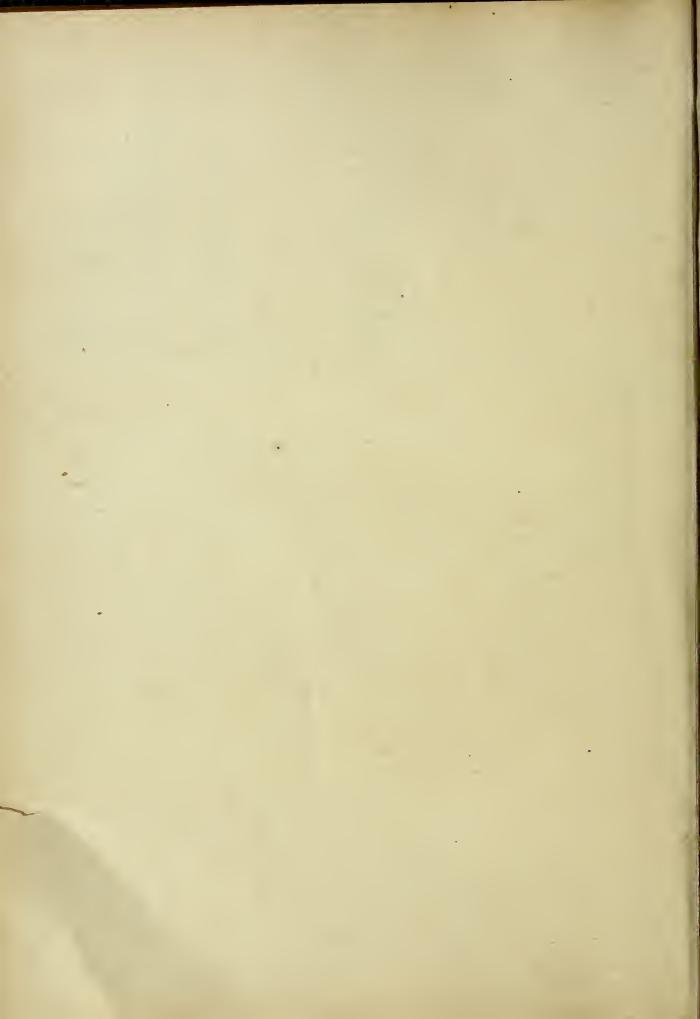


Quarahim a Itaquy

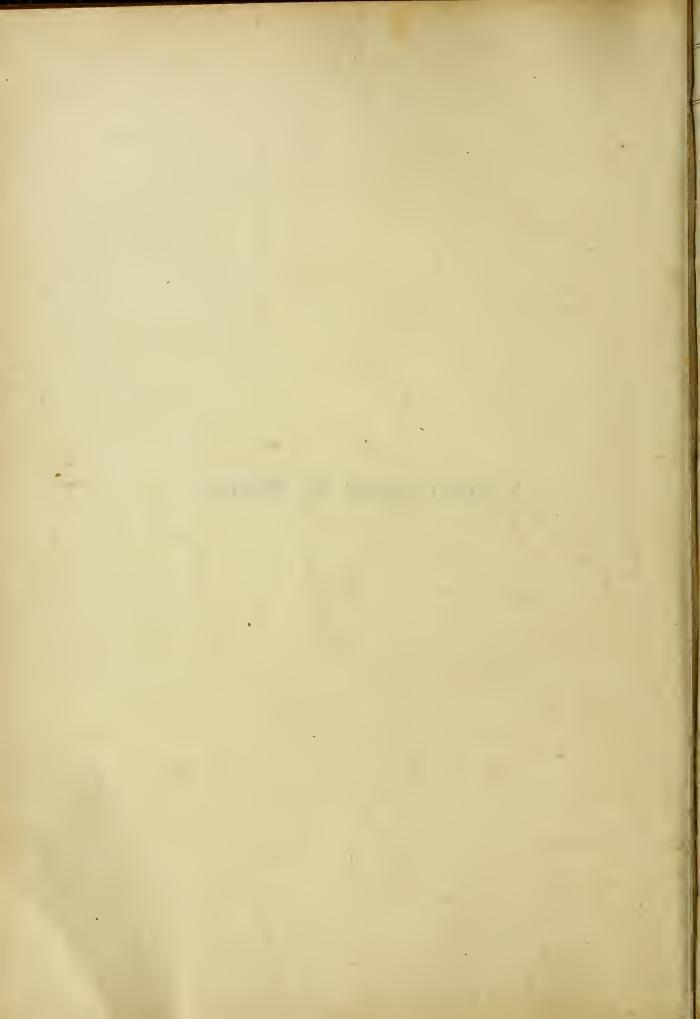


DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS ESTAÇÕES POSIÇÃO RILOMETRICA ALTITUDE DATA DA INAUG	URAÇÃO
Quarahim (a) 0,000 Metros 70,580	
Quarahim (b) 1,451 81,460 20 de agosto de	1887.
Guterres	
Umbů	
Itapitocahy 60,914 85,900 Idem.	
Uruguayana	1387.
Imbahå	
Touro Passo 99,973 96,000 2 de julho de 18	88.
Braz 120,114 101,960 —	
Las Rosas	
Ibicuhy 142,714 93,630 2 de julho de 18	88.
ltaquy 175,434 94,860 30 de dezembro o	le 1888.

⁽a) Caes. (b) Estação.



Viação Geral da Bahia

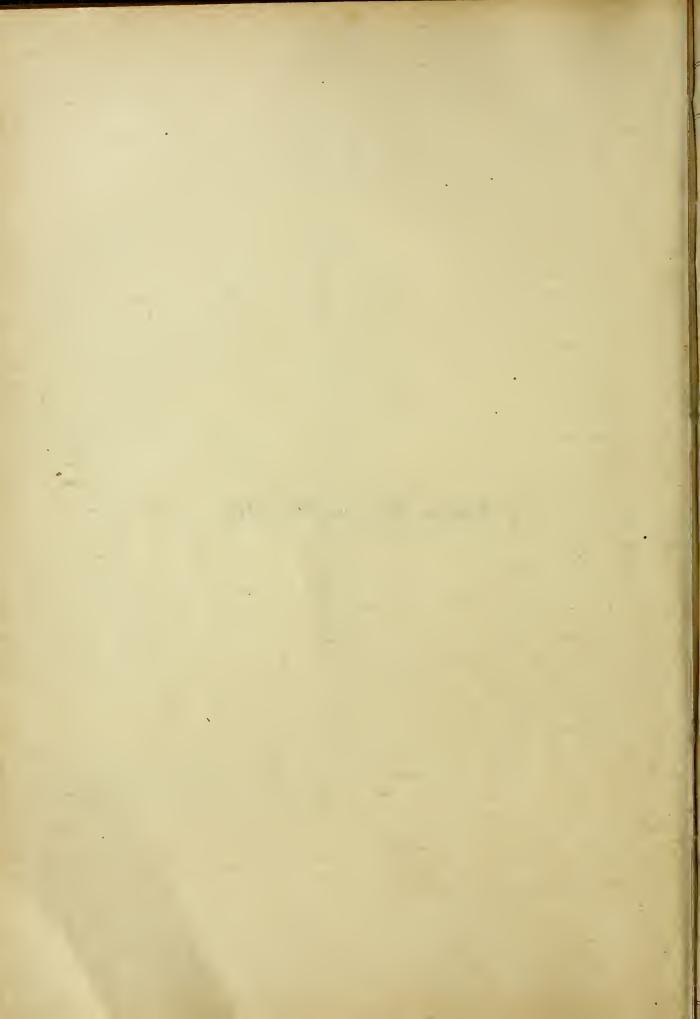


DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	Posição Kilometrica	ALTITUDE	nata da inauguração
	Commercial		Metros	1 de agesto de 1910.
•	Calçada	0,000	5,684	28 de junho de 1860.
	Almeida Brandão	6,000	5,684	Idem.
	Periperi	10,960	5,920	Idem.
	Parige	13,720	6,000	Idem.
	Mapelle	22,260	7,175	10 de setembro de 1860
	Agua Comprida	28,000	34,543	Idem.
	Muritiba	33,760	21,000	Idem.
	Parafuso	38,590	21,420	Idem.
	Cammassari	46,640	36,600	Idem
	Matta de S. João	68,570	28,490	4 de agosto de 1862.
•	Pitanga	75,420	50,230	Idem.
	Pojuca	81,120	65,080	13 de fevereiro de 1863.
-	Pojuca Central	84,400	65,080	Idem.
	Catú	92,550	77,320	Idem.
	Sitio Novo	107,270	103,520	Idem.
4 H	S. Francisco	122,420	137,930	18 de novembro de 1880.
Viação Geral da Bahia 🤇	Alagoinhas	123,130	137,930	13 de fevereiro de 1863.
a ao S. Francisco	Aramary	136,141	180,410	18 de novembro de 1880.
	Irarà	164,490	356,230	24 de fevereiro de 1896.
	Agua Fria	188,340	322,810	18 de novembro de 1880.
	Lamarão	207,861	291,143	Idem.
	Rio Branco	233,001	364,960	Idem.
	Salgada	269,281	403,185	30 de dezembro de 1883.
	Santa Luzia	302,988	362,492	15 de setembro de 1884.
	Queimadas	349,379	275,331	6 de fevereiro de 1886.
	Itiuba	391,686	376,261	15 de abril de 1887.
	Cariacá	432,693	450,416	31 de agosto de 1887.
	Bomfim	444,413	548,936	Idem.
	Catuny	457,450	596,520	Idem.
	Jaguarary	471,180	664,490	2 de julho de 1894.
	Itumirim	479,740	665,220	Idem.
	Barrinha	505,560	489,060	Idem.
1 .	Jurema	535,973	433,600	24 de fevereiro de 1896.
	Carnahyba	553,290	411,000	Idem.
	Barro Vermelho	572,330	371,050	Idem.
	Joazeiro	575,440	372,050 137,930	Idem.
i i	Alagoinhas	16,910		30 de março de 1887. Idem.
	Sauhype	31,400		Idem.
	Sitio do Meio	41,200		Idem.
	Entre Rios	53,600		Idem.
1 (2 - m:) .	Lagôa Redonda	62,100		Idem.
1	Pedras	71,700		Idem.
	Timbó	83,021		Idem.
3	Malombé	87,000		14 de março de 1910.
	Aporá • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	103,870		Idem.
11	Barração	136,828	4	14 de agosto de 1912.

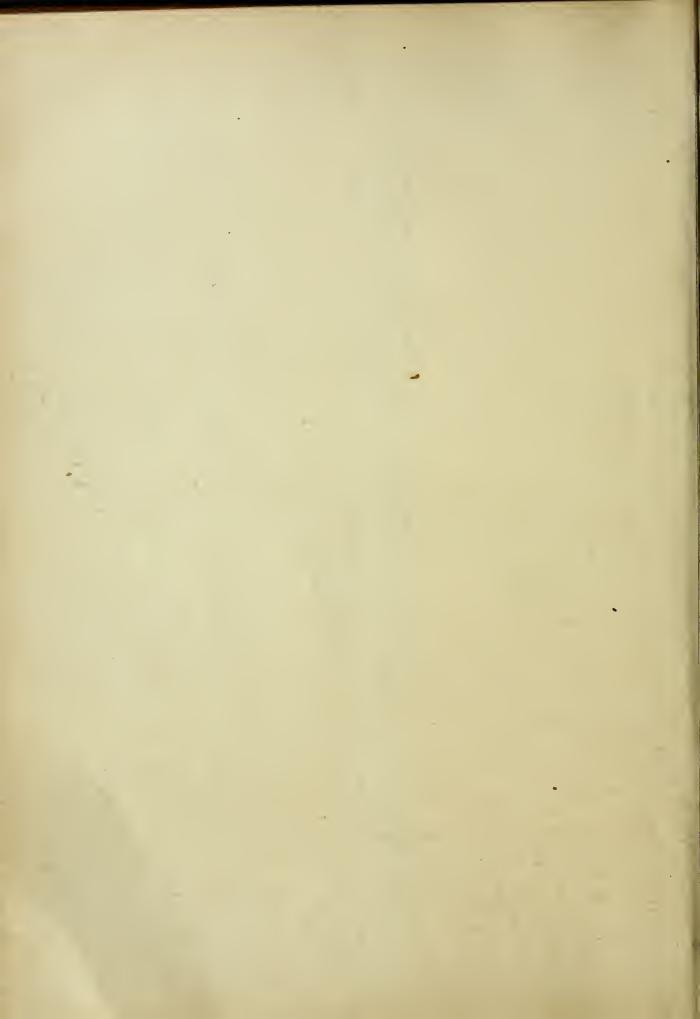
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	S. Felix	0,000	Metros 16,000	23 de dezembro de 1881.
	Salvador Pinto	5, 0 00	137,000	Idem.
	Cruz das Almas	20,060	175,000	Idem.
	Manoel Victorino	27,000	190,000	ldem.
	Sapé	41,000	230,000	Idem.
	Genipapo	53,000	225,000	Idem.
	Candeal	60,000	225,000	Idem.
	Castro Alves	67,000	260,000	Idem.
	Cruz do Medrado	76,000	200,000	Idem.
	M. Cruzeiro	84,000	280,000	Idem.
	Serra Grande	95,000	230,000	15 de outubro de 1883.
	Tanquinho	105,000	244,000	Idem.
	Morro Preto	115,000	250,000	Idem.
	Lagedo	123,000	286,000	Idem.
	Santa Rosa	132,000	263,000	Idem.
	Santo Antonio	135,000	256,000	Idem.
Classical de Pakia	Paraguassů	165,000	240,000	Idem.
Central da Babia	João Amaro	182,000	267,000	Idem.
	Tambury	216,000	280,000	15 de janeiro de 1885.
	Brejos	226,000	284,000	Idem.
	Queimadinhas (a)	245,000	290,000	Idem.
	Bandeira de Mello	254,600	295,000	17 de maio de 1887.
	Machado Portella	259,000	238,000	15 de novembro de 1888.
	Cachoeira (b)	0,000	16,000	2 de dezembro de 1876
	Belém	7,000	170,000	Idem.
	Teixeira de Freitas	11,000	220,000	Idem.
	Conceição	11,000	230,000	Idem.
	Boa Vista	18,000	240,000	Idem.
	Dionizio Cerqueira	24,000	235,000	Idem.
	S. Gonçalo (c)	27,000	241,000	16 de janeiro de 1886.
	Jacaré	29,000	245,000	2 de dezembro de 1876.
	Magalhães	33,000	240,000	Idem.
	Tapéra	36,000	240,000	Idem.
	Feira de Sant'Anna	45,060	242,000	Idem.

⁽a) Entroncamento do Ramal de Olhos d'Agua com 13,400 kilometros de extensão.
(b) Ramal da Feira de Sant'Anna.
(c) Ramal de S. Gonçalo com 3,600 kilometros de extensão.

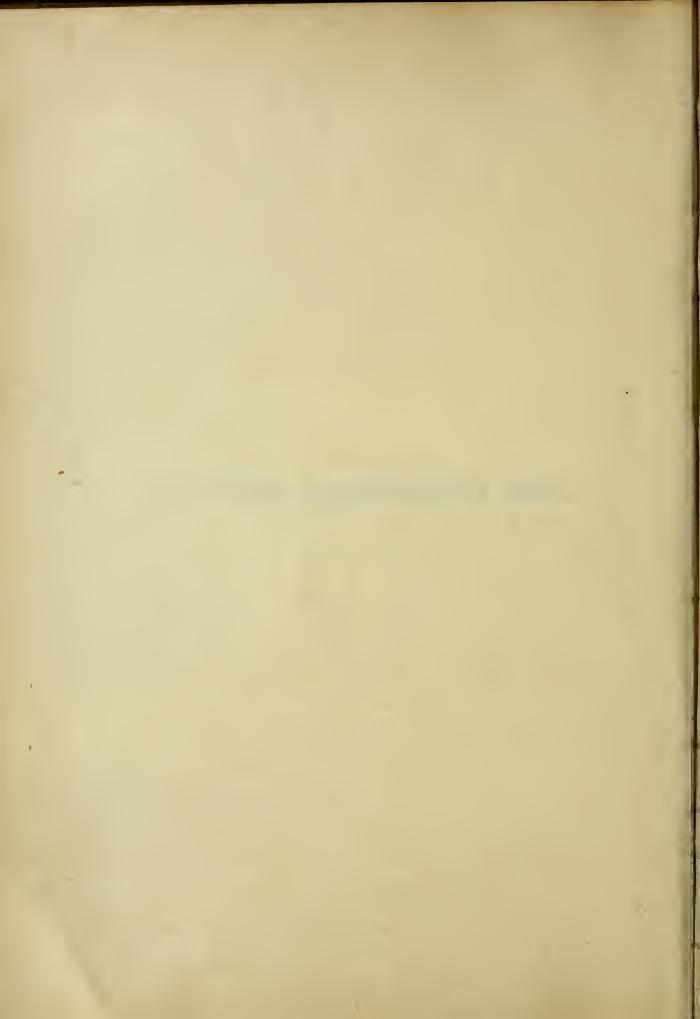
Rêde Ceará-Piauhy



		[
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
:	Central	0.000	Metros 15,500	20 de messarle de 1200
	Porangaba	7,559	26,814	30 de novembro de 1873.
	Mundubim	11,691	23,364	14 de janeiro de 1875.
S. S	Marucanahů	21,201	45,154	Idem.
	Monguba	27,004	53,274	9 de janeiro de 1876.
	Pacatuba	33,570	54,000	Idem.
	Guayuba	40,388	59,437	14 de junho de 1879.
	Bahů	51,623	59,457	14 de março de 1880.
	Agua Verde	57,591	69,437	28 de setembro de 1879,
	Acarape	65,862	76.437	26 de outubro de 1879.
	Itapahy	72,905	142,223	20 de setembro de 1896.
	Canafistula	78,893	171,830	14 de março de 1880.
	Aracoyaba	91,004	101,203	Idem.
	Baturité	100,987	122,970	2 de fevereiro de 1882.
15 — Rêde Ceará-Piauhy:	Riachão	120,016	149,040	8 de dezembro de 1890.
urité	Castro	133,276	130,540	1 de junho de 1891.
	Cangaty	146,477	111,600	8 de dezembro de 1890.
	Junco	169,804	185,000	7 de setembro de 1891.
	Quixadá	187,740	180,000	Idem.
	Floriano Peixoto	201,435	193,910	4 de agosto de 1894.
	Uruquê	219,710	214,250	Idem.
	Quixeramobim	235,379	187,010	Idem.
	Prudente de Moraes	258,187	195,000	14 de julho de 1899:
	Sebastião de Lacerda	267,839	207,800	Idem.
	Senador Pompeu	287,290	173,160	2 de julbo de 1900.
	Giráu	316,837	243,000	15 de novembro de 1907.
	Miguel Calmon	335,184	273,380	3 de maio de 1908.
	Affonso Penna	362,253	291,031	10 de julho de 1910.
	S. José	382,487	246,700	5 de agosto de 1910.
i i	Sussuarana	397,982	244,000	5 de novembro de 1910.
	Iguatú	413,482	213,600	Idem.
(Maracanahů	0,000	45,154	14 de janeiro de 1877.
nal de Maranguape	Maranguape	7,246	€6,604	Idem.
•	Camocim	0,000	4,500	15 de janeiro de 1881.
	Granja	24,425	8,910	Idem.
•	Angico	43,780	73,990	14 de março de 1881.
	Riachão	65,620	81,900	10 de janeiro de 1894.
	Pitombeiras	79,133	87,210	2 de julho de 1881.
	Massapê	106,320	76,000	31 de dezembro de 1881.
al	Sobral	128,920	74,610	31 de dezembro de 1882.
	Carirè	161,670	157,000	1 de novembro de 1893.
	Santa Cruz	188,490	147,080	1 de dezembro de 1893.
	Ipů	216,457	233,980	10 de outubro de 1894. 1 de maio de 1910.
	Ipueiras	243,387	238,400 228,500	3 de novembro de 1910.
	Nova Russas	277,154	211,800	Idem.
	Pioheiro	305,233	323,400	i de janeiro de 1912.
	Cratheus	335,236	- 1	12 de dezembro de 1912.



Rêde Paraná-Santa Catharina



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Imbituba	0,000	Metros 5,910	1 de setembro de 1884.
	Bifurcação	26,800	8,820	Idem.
Rêde Paraná-Santa Catharina:	Piedade	53,500	7,320	Idem.
Thereza Christina	Pedras Grandes	78,500	39,700	Idem.
	Palmeiras	84,300	59,200	Idem.
	Orléans	96,300	99,320	Idem.
	Lauro Muller	111,100	197,820	Idem.
mal da Laguna	Bifurcação	0,000	8,820	Idem
mal da Laguna	Laguna	5,240	3,820	Idem.
1	Paranaguå	0,000	5,640	17 de novembro de 1983.
	Porto D. Pedro II	2,200	4,100	Idem.
\$n	Alexandra	16,200	10,500	Idem.
	Morretes	40,800	9,500	Idem.
aná - Paranaguá a Curityba	Porto de Cima	50,600	233,440	5 de fevereiro de 1835.
	Roça Nova	80,500	952,000	Idem.
	Piraquara	87,351	896,910	Idem.
	S. José dos Pinbaes	102,100	885,210	Idem.
\	Curityba	110,087	899,020	Idem.
	Curityba	0,000	899,020	Idem.
	Portão	8,068	935,600	18 de agosto de 1892.
	Barigay	14,380	886,700	Idem.
	Araucaria	24,448	918,000	18 de novembro de 1891.
	Guajuvira	42,000	865,000	Idem.
tyba á Ponta Grossa. (Prolongamento)	Balsa Nova	58,648	865,200	Idem.
	Serrinba	71,339	862,000	1 de novembro de 1892.
	Tamanduá	92,810	950,410	Idem.
	Restinga Secca	117,000	936,040	Idem.
	Palmeira	133,298	864,000	13 de maio de 1893.
	Ponta Grossa	191,000	∂41,00 0	12 de março de 1894.
(Serrinba	0,000	862,000	1 de novembro de 1892.
aha ao Rio Negro. (Ramal)	Lapa	30,000	906,000	13 de novembro de 1891.
as the hoges (tamar)	Campo do Tenente	61,100	797,500	i de dezembro de 1894.
(Rio Negro	88,000	793,000	20 de fevereiro de 1895.
	Restinga Secca	0,000	936,040	1 de novembro de 1892.
Il de Porto Amazonas	Porto Amazonas	9,381	793,010	_
	Morretes	0,000	9,500	17 de novembro de 1883.
l de Morretes a Antonina	Antonina	16,360	10,750	18 de agosto de 1892.
1	Itararé	251,901	723,000	15 de setembro de 1908,
	Sengès	228,453	585,000	Ide.u.
	Fabio Rego	196,064	866,040	30 de abril de 1908.
ulo-Rio Grande (Linba de Itararéao Uruguay)	Jaguariahyva	154,080	838,800	19 de outubro de 1905.
	Julio de Castilhos	128,902	1.113,200	Idem.
	Joaquim Murtinbo	118,852	1 033,200	Idem.
\	Piraby[95,823	1.008,800	1 de janeiro de 1900.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Caxambú	72,646	Metros 988,000	1 de janeiro de 1900.
	Castro	56,960	984,300	Idem.
	Tronco	45,022	1.079,000	Idem.
	Carambehy	33,289	1.115,300	Idem.
	Ponta Grossa	0,000	941,000	Idem.
	Officinas	3,516	895,400	Idem.
	Jaboticabal	22,577	890,000	Idem.
	Entre Rios	34,006	875,400	Idem.
	Vallinhos	52,862	904,000	Idem.
	Teixeira Soares	73,528	914,600	11 de maio de 1900.
	Fernandes Pinheiro	89,804	824,000	1 de maio de 1900.
	Iraty	103,932	814,500	Idem.
	Antonio Rebouças	133,282	781,000	Idem.
	Roxoroiz	155,106	858,800	28 de dezembro de 1902
10	Marecbal Mallet	181,921	839,200	1 de dezembro de 1903
8. Paulo-Rio Grande (Linha de Itararé ao Uruguay)	Dorizon	193,474	801,000	Idem.
(Continuação)	Paulo de Frontin	214,216	781,800	20 de abril de 1904.
	Paula Freitas	245,493	759,000	8 de outubro de 1904.
	União da Victoria	263,865	7 57,000	Idem.
	Legru	274,876	890,200	30 de abril de 1908.
	S. João	315,702	1.206,000	Idem.
	Calmon	342,254	1.190,300	5 de abril de 1909.
	Presidente Penna	367,424	1.114,800	Idem.
	Rio Caçador	392,052	893,926	1 de maio de 1910.
	Rio das Antas	426,852	815,000	Idem.
	Rio das Pedras	457,801	730,500	Idem.
	Rio Bonito	491,210	665,385	1 de setembro de 1910.
	Herval	530,926	547,000	Idem.
	Capinzal	570,171	483,320	29 de outubro de 1910.
	Rio do Peixe	606,368	435,000	Idem.
	Rio Uruguay		408,310	Idem.
	S. Francisco		2,000	1 de junbo de 1910.
	Paraty	1	8,000	Idem.
	Joinville		6,500	Idem.
Linba de S. Francisco	Bananal	1	19,000	Idem.
	/ Jaraguá	1	30,000	Idem.
	Hansa		61,600	Idem.
	Blumenau		19,250	3 de maio de 1909.
	Itoupava Secca	2,800	20,750	Idem.
	Salto Weissbach			
	Passo Manso			
	Encano		44,850 68,500	
Santa Catharina	Warnow	1		
	Ascurra			_
	Aquidaban			_
	Morro Pellado			
	Hansa	. 69,400	113,250	Idem.

Rêde Sul-Mineira



designação das estradas	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃ
	Cruzeiro	0,000	Metros 514,012	14 de julho de 1884.
	Pedra Branca			
	į l	6,080	553,272	1 de janeiro de 1902.
	Perequê	15,409	810,000	14 de julho de 1884.
	Passa Quatro	24,920	1.062,000	Idem.
	Itanhandú	34,600	915,500	Idem.
	Bom Retiro	46,500	893,000	Idem.
	Pouso Alto	51,100	880,000	Idem.
al-Mineira	(59,920	875,500	Idem.
(Estrados de Ferro Federaes Brasileiras).	Carmo	73,750	870,500	Iden,
	S. Lourenço	80,000	867,500	Idem.
	Soledade	89,394	865,500	Idem.
	Freitas		865,440	Idem.
le.	Contercas	125,704	853,000	Idem.
	S. Thomé	139,536	843,000	Idem.
	Gotta	156,700	842,628	1 de janeiro de 1902.
	Tres Corações	169,908	839,200	14 de julho de 1884.
	Flora	184,800	\$38,700	1 de junho de 1896.
	Varginba		894,300	28 de maio de 1892.
	Fluvial	227,003	762,300	15 de janeiro de 1893.
	Espera	241,568	758,000	19 de agosto de 1893.
	Pontalete	252,648	755,000	19 de novembro de 189
	Josino de Brito	272,152	750,000	10 de março de 1909.
- Cruzeiro a Monte Bello		277,515	751,500	1 de maio de 1893.
	Gaspar Lopes	294,263	778,100	30 de abril de 1897.
	Harmon'a	306,583	751,000	20 de julho de 1897.
	Areado	321,898	759,000	19 de agosto de 1897.
	Movimento	331,153	763,500	4 de dezembro de 1903
•	Engenheiro Trompowsky .	346,648	755,800	28 de agosto de 1909.
	Monte Bello	360,435	793,300	Idem.
	Soledade	0,000	865,500	14 de julho de 1884.
	Silve-tre Ferraz	15,574	893,200	15 de março de 1891.
	Parada do Ribeiro	24,501	953,760	1 de agosto de 1891.
	Christina	38,636	990,000	15 de março de 1891.
	Maria da Fé	• 57,838	258,0 0 0	27 de junho de 1891.
	Pedrão	67,302	1.030,000	1 de junho de 1907.
	Itajubá	85,182	838,700	25 de setembro de 189
	Piranguinho	97,262	834,700	19 de abril de 1892.
lo Sanucahy	Olegario Maciel	115,651	822,700	23 de agosto de 1894.
aldo Sapucaby	Rennó	129.806	817,200	i de agosto de 1900.
	Affonso Penna	136,366	816,700	23 de agosto de 1894.
	Porto Sapucahy	147,123	815,100	9 de novembro de 1910
	Pouso Alegre	165,138	813,500	21 de março de 1895.
•	Borda da Matta	193,870	856,900	i de agosto de 1895.
	Francisco Sá	209,391	930,558	17 de dezembro de 189
	Ouro Fino	225,113	862,450	12 de ahril de 1896.
	Parada das Canellas	241,956	836,850	15 de maio [de_1897.
	Silviano Brandão	255,660	826,600	Id em.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGUBAÇÃO
			Matros	
	Soledade	0,000	Metros 865,500	14 de julho de 1884.
	Caxambú	23,162	900,000	15 de março de 1891.
	Baependy	30,616	905,000	23 de setembro de 1895.
	Fazendinha	42,375	917,053	31 de maio de 1910.
	Angahy	76,575	1.158,000	12 de outubro de 1911.
	Bueno Brandão	91,615	1.009,200	Idem.
	Carvalhos	109,509	1.093,500	12 de agosto de 1903.
	Livramento	133,257	1.193,900	12 de abril de 1901.
	Meio do Mundo	139,655	1.185,700	
	Bom Jardim	154,960	1.154,100	2 de janeiro de 1897.
	Pacáu	166,345	1.271,900	30 de dezembro de 1895.
Ramal da Barra, ,	Imbuzeiro	181,536	1.051,000	
	Santa Rita	196,567	850,000	20 de junho de 1895.
	Joaquim Mattoso	210,752	593,000	15 de abril de 1893.
	José Leite	217,420	565,600	Idem.
	Pedro Carlos	231,707	541,600	Idem.
	Conservatoria	241,519	535,400	Idem.
	Paulo de Almeida	249,424	562,800	Idem.
•	Ipiabas	260,165	748,030	20 de junho de 1893.
	Barra	284,465	518,000	Idem.
	Sant'Anna	292,255	654,200	Idem.
	Pirahy	309,430	716,000	Idem.
	Passa Tres	324,728	685,600	20 de outubro de 1891.
·	Freitas	0,000	865,440	14 de julho de 1884.
	Saota Catharina	24,000	840,000	13 de março de 1908.
	Bias Fortes	32,745	876,000	1 de fevereiro de 1894.
Ramal da Campanba	Aguas Virtuosas	43,000	900,800	24 de março de 1894.
	Nova Baden	49,000	819,000	15 de março de 1901.
	Cambuquira	69,000	914,900	8 de outubro de 1894.
	Campanha	85,970	878,400	3 de março de 1895.
Walter Company Control				
Ramal de Alfenas	Gaspar Lopes	0,000	778,100	30 de abril de 1897.
	Alfenas	7,580	844,900	31 de maio de 1910.
			V I	

Rezende á Bocaina, Rio do Ouro, Santos a Jundiahy e ramal de Bragança





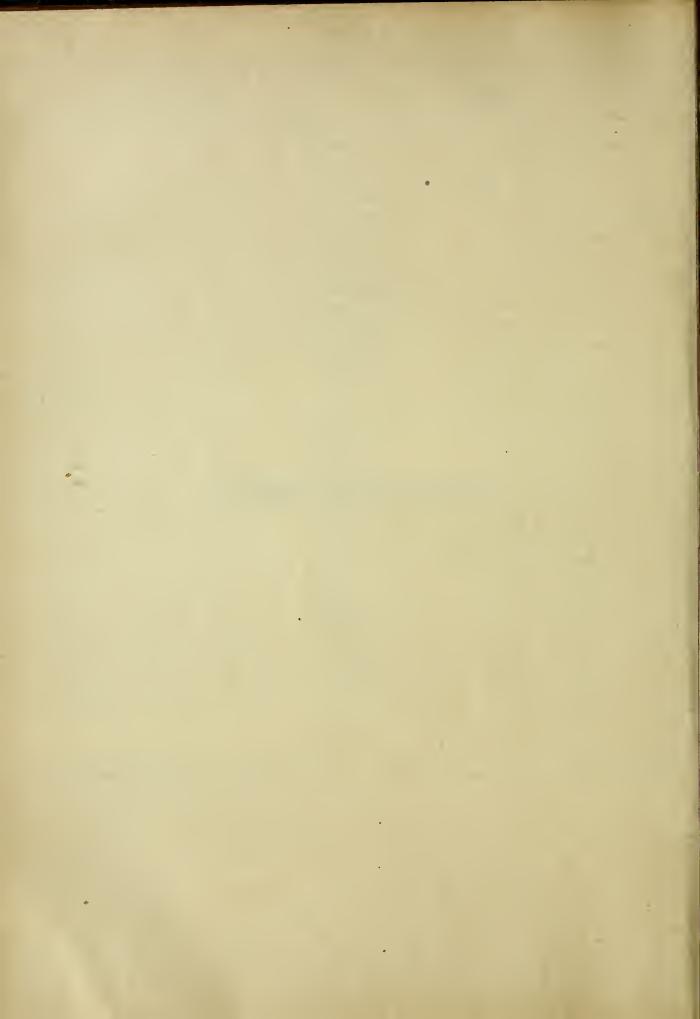
	1			
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
;			Metros	
	Suruby	0,000	397,280	15 de novembro de 1877.
or .	Babylonia	1,540	400,059 428,031	Idem.
)	Estalo	13,340 17,085	450,036	Idem.
ezende á Bocaina	Bambús	23,560	472,086	8 de janeiro de 1878.
	Formoso	28,336	497,086	Idem.
	Barreiro	38,810	507,000	19 de fevereiro de 1892.
	Cajú	0.000	1,811	15 de janeiro de 1883.
	Rua Bella (parada)	2,535	1,100	Idem.
	Bemfica	3,734	1,000	Idem.
	Praia Pequeua (parada)	5,790	1,004	Idem.
	Venda Grande	7,000	16,120	Idem.
	Liberdade (a)	7,600	_	_
Į.	Inhaúma	9,330	_	
	Engenho do Matto	11,830	27,764	
	Vicente Carvalho	13,465	22,814	
	Irajá	14,770	17,664	15 de janeiro de 1883.
	Collegio (parada)	16,070	10,900	
o do Quro	Areal	17,590	11,864	
	Pavuna	21,560	2,375	15 de janeiro de 1883.
	Coqueiros (parada)	24,014	16,200	
	Belford Roxo	27,400	_	_
	Itaipú (parada)	31,900	9,980	
100	Retiro	34,600	12,075	
	Figueira (parada)	36,510	17,325	
	José Bulhões	38,180	15,255	
	Cachoeira (parada)	42,950	15,800	
	Paineiras (parada)	45,040	24,300	
	Rio do Ouro	49,⊰53	40,795	15 de janeiro de 1883.
Y	S. Pedro	59,900	70,000	_
4	Bemfica	0,000	1,000	_
ımal de D. Anna Nery	D. Anna Nery	1,202	16,400	_
	José Bulhões	0,000	15,255	-
	S. Bernardino (parada)	2,320	10,195	_
amal de Tinguá,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	Iguassů	3,550	4,695	
	Barreiras (parada)	8,108	15,295	_
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Tinguá	12,188	30,295	
	Rio do Ouro	0,000	40,795	15 de janeiro de 1883.
mal da Repreza	Represa do Rio do Ouro	2,607	118,075	Idem.
	Vicente Carvalho	0,000	22,814	_
mal de Danke	Largo da Penha	4,700		
mal da Penha	Fazenda Grande	6,521	_	
mal das Officinas	Liberdade	0,000		- Compression of the Compression
/	Officinas • • • • • • • • • • •	3,263		

⁽a) Ligação com a Linha Auxilari.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO .
	Santos	0,000	2,120	(a) 16 de fevereiro de 1367.
	Cubatão	12,300	2,594	Idem.
	Areaes	16,400	1,670	
	Piassaguéra	18,900	5,700	
	Raiz da Serra	22,000	20,700	8 de setembro de 1868.
	Alto da Serra	30,300	796,600	Idem.
	Campo Grande	34,880	757,802	Idem.
	Rio Grande	41,109	748,315	ldem.
	Ribeirão Pires	45,500	751,846	Idem.
	Pilar	53,109	763,492	Idem.
	S. Bernardo	60,383	743,650	ldem.
	S. Caetano	67,440	737,280	Idem.
	Ypiranga	71,625	728,000	Idem.
Santos a Jundiahy	Moóca	74,627	727,000	Idem.
	Braz	76,332	726,842	Idem.
	S. Paulo.	78,470	737,297	Idem.
	Barra Funda	81,510	721,280	Idem.
	A. Branca	84,320	723,063	Idem.
*	Lapa	86,050	725,614	Idem.
	Pirituba	90,320	731,988	Idem.
	Taipas	95,079	813,672	Idem.
	Perús	101,300	737,692	Idem.
	Cayeiras	103,000	721,268	Idem.
	Juquery	111,260	723,002	Idem.
	Belém	117,450	771,400	Idem.
	Campo Limpo	127,970	740,037	Idem.
	Varzea	133,900	720,558	Idem.
	Jundiahy	139,000	707,111	Idem.
	Campo Limpo	0,000	740,000	4 de maio de 1884.
	Campo Largo	15,553	852,900	Idem.
Ramal de Bragança	Caetetuba	29,431	744,500	Idem.
	Tanque	39,585	791,000	15 de agosto de 1884.
	Bragança	51,475	815,300	Idem.

⁽a) As datas de inauguração referem-se á linha primitiva. A inauguração da nova linha teve logar definitivamente em fevereiro de 1901.

Sorocabana e Ituana



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	data da inauguração
: :	S. Paulo	0,000	Metros 736,000	10 de julho de 1875.
	Barra Funda	3,000	719,000	
	Osasco	15,900	720,000	_
	Baruery	27,241	718,000	10 de julho de 1875.
	Cotia	36,546	735,000	Idem.
	S. João	48,144	780,000	Idem.
	Pinheirinhos	56,209	898,000	Idem.
	S. Roque	66,316	796,000	Idem.
	Mayrink	73,253	832,000	_
	Pantojo	77,973	791,000	- .
	Rodovalho	83,217	779,000	_
	Piragibů	88,217	772,000	10 de julho de 1875.
	Inhaiba	92,495	700,000	
₹	Passa Tres	98,785	602,000	
	Sorocaba	110,382	549,000	10 de julho de 1875.
	G. Oetterer	127,314	598,000	31 de dezembro de 1876.
	Ipanema	131,248	563,000	20 de outubro de 1877.
	Bacaetava	144,388	532,000	1 de agosto de 1880.
	Santo Antonio	154,327	525,000	_
	Boituva	161,390	638,000	16 de junho de 1882.
	C. Paineiras	169,300	610,000	_
	Cerquilho	177,816	571,000	1 de janeiro de 1863.
Sorocabana e Ituana:	Juru-Mirim	189,835	551,000	_
nha tronco	Laranjal	199,442	527,000	24 de junho de 1886.
	Kilometro 206	206,000	573,000	
	Pereiras	212,656	490,000	
	Conchas	221,280	472,000	21 de julho de 1887.
	Salgado	236,037	468,000	_
	Pyramboia	247,985	472,000	1 de março de 1888.
	Remedios	258,416	592,000	_
	Alamhary	270,673	664,000	3 de maio de 1 888.
	Oity	280,190	571,000	
	Victoria	292,457	526,000	20 de junho de 1888.
	Botucatů	308,910	777,000	20 de abril de 1889.
	Capão Bonito	316,402	876,000	7 de novembro de 1895.
	Toledo	330,150	\$22,000	
	Egualdade	337,035	790,000	5 de março de 1 887.
	S. Manoel	313,996	675,000	15 de julho de 1888.
	Rodrigues Alves	355,381	598,000	_
	Gramma	368,143	535,000	_
	Arêa Branca	374,433	511,000	
	Lençóes	385,271	535,000	23 de outubro de 1 898.
	B. Jardim	397,716	595,000	17 de janeiro de 1899.
,	Agudos		594,000	20 de setembro de 1903.
	Conceição	427,352	606,000	1 de março de 1905.
	Baurů	438,439	499,000	12 de junho de 1905.
	Capão Bonito		\$71,000	7 de novembro de 1895.
olongamento para o Porto Tibiriçã	Morrinhos			Idem.
		20,000	,	

	,			
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Itatinga	31,000	Metros 701,000	7 de novembro de 1895.
	Andrades	49,000	687,000	Idem.
	Avaré	70,000	742,000	Idem.
	Barra Grande	88,000	752,000	Idem.
	Cerqueira Cesar	101,130	713,200	Idem,
Prolongamento para o Porto Tibiriçã	S. Bartholomeu	116,000	_	20 de abril de_1906.
(Continuação)	Mandury	125,024	701,000	Idem.
(community)	B. Botelbo	136,000	663,000	5 de abril de 1905.
	Bernardino de Campos	148,000	674,000	Idem.
	Ilba Grande	169,314	565,000	Idem.
	Ourinbos	197,798	-	31 de dezembro de 1908
	Salto Grande	217,600	370.000	12 de outubro de 1909.
	Tatuhy	0,000	582,080	11 de julbo de 1889.
	Morro Alto	21,250	659,000	11 de maio de 1895.
	Itapetininga	42,924	644,000	Idem.
	Cesario	59,907	606,000	16 de outubro de 1907.
	Herval.	77,780	590,000	Idem.
·	Engenbeiro Hermillo	93,407	579,000	Idem.
*	Aracassú	113,507	603,000	16 de fevereiro de 1908.
	Bury,	133,107	588,000	4 de maio de 1908.
Linha de Itararé	Rondinha	146,707	658,000	31 de dezembro de 1908
	Guabyra	168,384	608,000	1 de abril de 1909.
	Faxina	181,031	639,000	Idem.
	Itanguá	198,017	719,000	Idem.
. 1	Engenheiro Maia	214,974	660,000	Idem.
	Gorita	229,630	690,000	Idem.
	Rio Verde	234,355	673,000	Idem.
	Ibity	243,990	782,000	Idem.
	Itararé	219,750	715,000	Idem.
	Mayrink	73,253	832,000	Julho de 1897.
	Moreiras	84,561	836,000	_
	D. Catharina	96,390	811,000	_
	Pirapitinguy	110,886	664,000	_
	Ytů	126,202	552,000	17 de abril de 1873.
	Salto	133,426	521,000	2 de abril de 1873.
	Pimenta	144,833	546,000	14 de novembro de 1872
	Itaicy	150,833	556,000	11 de fevereiro de 1879.
Secção Ituana	Indaiatuba	156,307		-
	Cardeal	168,540	631,000	_
	E. Fausto	178,170	564,000	
	Tiburcio	185,170	534,000	
8	Capivary			21 de outubro de-1875.
	Villa Raffard	1	508,000	_
	Mumbuca		531,000	
	Rio Pedras		613,000	11 de outubro de 1876.
	Piracicaba		527,000	20 de fevereiro de 1877.
	C. Pinto	255,270	492,000	- 1

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Recreio	264,540 271,104	509,000 519,000	
cção Ituana	Xarqueada	271,104	603,000	34 de junho de 1886.
Continuação)	S. Pedro	300,259	580,000	
	Itaicy	150,833	556,000	11 de fevereiro de 1879.
	Quilombo	160,020	598,000	
amal de Jundiahy	M. Serrat	166,086	613,000	_
	Itupeva	169,929	663,000	
	Kilometro 180	180,000	678,000	
	Jundiahy	193,933	705,000	17 de abril de 1873.
(Piracicaba	241,785	527,000	20 de fevereiro de 1877.
amal de João Alfredo	Chave	249,019	486,000	3 de maio de 1888.
<u> </u>	Porto João Alfredo	266,447	475,000	Idem.
·	Victoria	292,467	526,000	1 de junho de 1893.
amal de Porto Martins	Treze de Maio	307,769	550,000	Idem.
imai de Porto Martins	Araqui	314,647	460,000	
(Porto Martins	32?,539	433.000	
į (Mandury	441,385	701,000	20 de abril de 1906.
ımal de Pırajú	A. Leonel	451,583	567,000	1 de outubro de 1903.
	Pirajú	466,765	591,000	Idem.
	B. Campos	464,717	674,030	5 de abril de 1908.
ımal de Santa Cruz do Rio Pardo	Francisco Sodré	475,260	614,000	
	Santa Cruz do Rio Pardo	488,607	469,000	5 de agosto de 1908.
mal de Tieté	Cerquilho	177,816	571,000	1 de janeiro de 1883.
)	Tieté	185,885	431,000	Idem.



Victoria a Minas



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	estações	POSIÇÃO RILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Argolas	0,000	2,000	13 de maio de 1901.
	Cariacica	17,260	34,600	Idem.
·	A. Maia	28,873	4,666	Idem.
	Timbuhy	54,718	54,000	29 de dezembro de 1904.
	Fundão	63,400	38,695	15 de maio de 1905.
	Pendanga	71,381	51,000	Idem.
	Lauro Muller	80,400	27,000	Idem.
	João Neiva	91,230	59,500	20 de dezembro de 1905.
	Accioly	116,340	58,600	27 de julho de 1906.
	Baunilha	131,780	50,600	30 de agosto de 1906.
Victoria a Minas:	Collatina	153,350	39,500	28 de dezembro de 1906.
nha Tronco.	Porto Bello	179,560	49,000	8 de agosto de 1907.
ina fronco.	Maylasky	190,700	58,100	Idem.
	B. Guandú.	202,000	69,500	
	Natividade (a)	207,645	76,700	8 de agosto de 1907.
	Resplendor	244,740	92,000	4 de dezembro de 1908.
	Lajão	276,804	125,000	Idem.
	Cachoeirinha	312,940	135,050	18 de outubro de 1909.
	Derribadinha	344,430	148,244	31 de dezembro de 1909.
	Figueira	358,152	165,500	15 de novembro de 1910.
	Baguary	377,637	174,050	Idem.
	Pedra Corrida	398,850	194,000	1 de julho de 1911.
	Nack	423,186	208,400	28 de dezembro de 1911.
\	Cachoeira Escura	443,162	210,400	30 de dezembro de 1912.
1	Curralinho	0,000	607,200	28 de maio de 1910.
	Roça do Brejo	22,500	548,000	Idem.
rralinho à Diamantina	Santo Hyppolito	39,000	509,806	13 de maio de 1911.
	Rodeador	68,100	669,400	12 de outubro de 1911.
	Riacho das Varas	84,596	950,000	~0 de outubro de 1912.

⁽⁾ Posição da linha divisoria dos Estados de Espirito Santo e Minas : kilometro 206,400.

MATERIAL RODANTE EFFECTIVO

CARROS DE PASSAGETROS

H - CONCEDI

ORDEN					LC	COMOTIV				ESPECIAES				
NUMBRO DE	nesignaç	ÃO DAS ESTRADAS	Numero total	Peso total maximo	Peso total minimo	Numero de rodas motrizes maximo	Numero de rodas motrizes minimo	Poso adherente maximo	Peso adherente minimo	Numero	Peso merto médio	Numero médio de logarés		
											I	— DA		
				Tons.	Tons.			Tons.	Tons.		Tons.			
1	Madeira-Mamo	ré	11	45,360	31,298	8	6	_	_	-	-			
2	Rêde Ceará Piauhy	Baturité	40	35,866	18,000	8	4	34,504	14,528	1	9.075	36		
31		Sohral	15	33,000	17,690	6	4	25,500	11,793	2	4,450	16		
4	Central do Rio	Grande do Norte	13	33,000	12.000	6	4	26.000	12.000	-	_	- 1		
5		Natal a Itamatahy	-		_	-	_	_		-	_			
,		Conde d'Eu	_	_	_	-	_	_	_		_	-		
7		Recife a S. Francisco.	_			-		-	_		-	-		
8	Great Western	Central de Pernamhuco.	151	72,800	12,100	8	4	35,900	12,100	16	9,600	15		
9		Sul de Pernamhuco	_	_	_	_	_		_	_		-		
10		Central de Alagôas e ramal	_	_	_	_	_	_	_		-	-		
11		Ribeirão a Cortez		_	_	-	-	_	_	-	_	-		
12		Pau'o Affonso	4	43,000	23,000	8	-5	24,000	12,000	-	_	-		
13		Alagoinhas a Propriá .	17	37,000	20,600	6	4	27,000	13,600	_		-		
14	Rêde Babiana.	S. Francisco	71	35,150	22,000	8	4	31,304	. 15,332	.4	7,130	} -		
15		Central da Bahia	22	30,000	8,000	6	4	19,000	8,000	3	6,00)	20		
16	Central do Braz	il	431	127,000	14,500	16	4	127,000	11,800	66	7,000 a 19,000	13 a 22		
17	Rio do Ouro .	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	15	38,750	12,000	8	4	32.000	12,000	1	6,000	_		
18	Rêde Sul Minei	ra, ,	68	47,200	14,500	8	4	38,000	10,530	6	11.100	37		
19	Oéste de Minas		79	79,800	29,210	8	4	34,000	9,000	11	9,111	6		
20	1	Formiga a Goyaz	7	39,462	27,790	8	6	34,473	25,600	_	_	-		
21	Goyaz	Araguary a Catalão.	6	-	-	-	-	-	_	_	_	- 1		
22	Paraná		33	71,300	31,000	12	6	60,000	25,000	4	{ 11,060 { 5,030	27		
23	D. Thereza Chri	istina	7	28,000	26,000	6	6	23,000	22,000	1	_	-		
24	Viação Ferrea	do Rio Grande do Sul .	209	72,177	15,000	12	4	62,925	. 12,859	18	15.072	-		
25	Itapuea a Corun	nbå	26	42,500	30,000	8	4	37.500	25.500	4	-	10		
- 70	_	uassú (f)	8	45,000	30,000	8	6	38,550	23,000	- .	_	- }		

27 Alcobaça à Praia da Rainha

28 Caxias a Cajazeiras

44.000

42,500

6,000

15,876

8

28,000

⁽a) Sendo dois para correio e dois para correio e bagagem.
(b) Bagagem e chefe de trem.
(c) Sendo dois para correio e hagagem e dois para correio, bagagem e chefe de trem.
(d) Sendo seis para correio e oito para correio e hagagem.
(e) Sendo dois só para correio e 41 para correio e bagagem.
(f) Faz parte da Rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

5															
NNAO	ARRO			CARROS I		s de 2a			os	DE CARROS EIROS		. VAGÕ	ES PARA CORREIO	E BAGAGEM	оврем
Tons.	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	NUMERO TOTAL DE PASSAG	NUMERO TOTAL DOS CARROS DE PAS	Numero	Peso morto médio	Ca pacidade médi a	NUMERO DE
5	NI	ÃO				,								•	
5 \ \begin{pmatrix} 1 & 18,181 \ \end{pmatrix} 72 \ \times \ \begin{pmatrix} 4 & 45,500 \ \cdot \text{72} \ \cdot								Tons.					Toneladas	Toneladas	
88	5	12	72	8	R	72	-	_	_	13	52	4	15,909	18,181	1
3	17	9,675	40	14	7,485	44	2	9,075	40	34	136	4	6,975	5,400	2
	8	4,765	18	2	4,425	30	_		_	12	30	3	. 4,425	4,500	3
	3	10,000	45	3	10,000	45	2	12,000	_	8	33	(a) 4	10,000	2 - 15,000	4
83	-	- 4	-	-	_	-	_	_	_	-	_	- 1	_	, –	5
\$\begin{array}{c c c c c c c c c c c c c c c c c c c	_		_		_	_			_				_	_	7
		12,660	\$5,7	56	12,100	51	12	8,750	31,2	197	748	44	12,200	7,700	8
2	_	_	_	-	_	-	_	_	_	_	-	_	_	<u>-</u>	9
2	_		_	-	_	_	_ \	_	_		_	_	_	_	10
9	_	_	_	-	_	_	_	-	-	_	_	-		-	11
9	2	6,500	40	6	6,500	60	2	7,000	50	10	40	1	3,000	3,600	12
13	9	1	16	16	R	61	3	9,150	41	28	102	8	1	4,500	13
13			J			<u> </u>		£7.130	1					,	
21	13	10,750	40,5	22	<i>P</i>	75	10	K	51	49	196	12	₹	10,000	14
184 8,000 a 9,000 22 a 60 181 7,000 a 18,000 50 a 92 21 18,000 56 452 1.840 52 7,000 a 18,000 6,500 a 13,00 4 9,000 43 6 9,000 60 5 9,000 52 15 60 (b) 1 5,200 10,000 15 11,100 37 15 10,700 60 16 10,700 45 52 208 22 5,000 10,000 34 9,666 24,9 22 7,318 34,1 11 6,950 29 78 312 18 8,481 8,000 2 12,400 32 3 11,100 48 2 11,100 41 7 28 (c) 4 8,000 8,00 3 12,400 44 4 11,100 44 11,90 8 32 4 10,300 - 4 8,510 27,6 12 8.880 46,6 12,060 44 55 120 (d) 15 8 6-5,040 8-6,000 <t< td=""><td>21</td><td>1</td><td>20</td><td>37</td><td>К</td><td>36</td><td>2</td><td>8,000</td><td>36</td><td>63</td><td>178</td><td>8</td><td>8,000</td><td>4,000</td><td>15</td></t<>	21	1	20	37	К	36	2	8,000	36	63	17 8	8	8,000	4,000	15
4 9,000 43 6 9,000 60 5 9,000 52 15 60 (b) 1 5,200 10,000 15 11,100 37 15 10,000 60 16 10,700 45 52 208 22 5,000 7,100 34 9,666 24,9 22 7,318 34,1 11 6,950 29 78 312 18 8,481 8,000 2 12,400 32 3 11,100 48 2 11,100 41 7 28 (c) 4 8,000 8,000 3 12,400 44 4 11,100 44 11,90 8 32 4 10,300 - 13 8,510 27,6 12 8.880 46,6 6 12,060 44 55 120 (d) 14 6 -5,040 6,00 10 16,323 36 39 11,392 47,1 24 14,451 44,3 181 724 (e) 46 17,000 8,50 100	491		99 - 60	101		FO = 09	94	40,000	-0	150	4.070	F 0	~ 000 - 40 000	e =00 - 49 000	16
$ \begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$						ì									17
15															
2 12,400 32 3 11,100 48 2 11,100 41 7 28 (c) 4 8,000 8,00 3 12,400 44 4 11,100 44 1 11,90 — 8 32 4 10,300 — 13 8,510 27,6 12 8.850 46,6 6 12,060 44 55 120 (d) 14 6 6 - 5,040 6,00 — 3 14,000 48 5 13,500 38 9 34 7 3,500 5,00 100 16,323 36 39 11,892 47,1 24 14,454 44,3 181 724 (e) 46 7,000 8,50 11,33 4 12,000 40 6 13,683 80 2 12,800 42 16 64 4 10,440 6,20	15.	11,100	37	15	10,500	60	16	10,700	45	52	208	22	10,000	7,100	18
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	34	9,666	24,9	22	7,318	34,1	11	6, 9 50	29	78	312	18	8,481	8,000	19
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$		1	32	3		48	2		41	7		(c) 4		8,000	20
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	3	12,400	44	4	11,100	44	1	11,90	_	8	32	4			21
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	13	8,510	27,6	12	8.880	46,6	6	12,060	44	55	120	(d) 14	,	6,000 11,000	22
100 16,323 36 39 11,892 47,1 24 14,454 44,3 181 724 (e) 46 3 9,350 11,33 4 12,000 40 6 13,683 80 2 12,800 42 16 64 4 10,440 6,20		_	_	3	14,000	48	5	13,500	38	9	34	7		5,000	
4 12,000 40 6 13,683 80 2 12,800 42 16 64 4 10,440 6,20	100	16,323	36	39	11,89%	47,1	24	14,454	44,3	181	724	(e) 46	,	8,500	24
							0								25
				1				-12,800	43			4	10,440	- 0,500	26
DAS PELA UNIÃO															
- - - - - 2 12,000 32 3 12 1 9,000 -		- 1	1	1 -	1		2	12,000	32] 3 1	19 1	1.)	9,000	_	27
	1	9,000	40	1	6,000	30				1				4,000	
										'					

=									1			
ORDEM					Lo	COMOTIV	AS			CARRO	S DE PASSAGE ESPECIAES	iros
NUMERO DE	DESIGNAÇ	ÃO DAS ESTRADAS	Numero total	Peso total maximo	Peso total minimo	Numero de rodas motrizes maximo	Numero de rodas motrizes minimo	Peso adherente maximo	Peso adherente minimo	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares
29	Recife a Limo	eiro e ramaes (a)	_	Tons.	Tons.	_		Tons.	Tons.	_	Tons.	_
30	Victoria a Mi-	Victoria a Itabira	15	51,416	42,176	6	6	24,838	20,000	2	10,757	_
31	nas	Curralinho á Diamantina	7	35,554	16,700	8	6	_	16,700	_		
32		Leopoldina e ramal	_				_	_		_ !	_	
33		Sumidouro	-	_	_	_	_	_	_		_	_
34		Prolongamento da Ba- rão de Araruama	3	27,000	_	8	-	23,000	_	_	_	_
3 5		Carangola e ramaes	16	32,000	23,000	8	4	28,000	14,400	_	_	1-
36	Leopoldina Railway	Santo Eduardo a lta- pemirim (c)	_	_	_		_	_	_	_	_	_
37		Central de Macahé	3	16,000	13,600	4	4	12,000	8,200	_	_	_
38		Norte		_		_	_	_	_		_	
39		Sul do Espirito Santo	6	39,000	16,000	8	4	30,000	12,000	_	_	_
40		Caravellas e ramal (e).		_	_	_	_	_	-	_	-	
41	Corcovado		3	15,500	_	_	-	_	_	_		_
42	Rezende á Boca	ina	3	17,000	14,500	4	4	13,000	13,000	_	_	_
43	Bananal		5	18,000	14,000	6	4	18,000	13,805	_		_
44	Santos a Jundia	by	99	103,632	28,143	8	4	70,185	23,368	2	28,590	26
45	Sorocabana e Ituana	Capão Bonito a Salto Grande	11	35,800	17,100	3	4	31,700	14,000	_	_	_
4 6		Tatuhy a Itararé	19	71,800	17,000	12	4	59,874	12,000	2	19,480	16
47	Baurá a Itapur	a	10	33,000	13,500	3	4	23,500	11,000	1	_	_
48	Rio Claro	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	72	54,975	21,200	8	4	39.462	12,700	8	9,580	13
49	Mogyana	Ribeirão Preto a Ja guara e ramai	11	23,000	23,000	8	4	22,500	17,000	2	8,200	_
50		Jaguara a Araguary	5	32,500	24,000	6	6	24,800	19,000	_	-	-
51	Quarahim a Ita	quy	10	36,300	23,000	6	4	21,000	8,000	_	-	-
53	S. Paulo - Rio Grande		38	71,000	23,000	12	6	60,000	21,000	8	14,000	16
53	Grande	Linha de S. Francis-	3	30,000	• 12,000	6	6	26,000	10,000	_	_	-

⁽a) Utiliza-se do material da Great Western de que faz parte.
(b) Sendo tres de correio e bagagem e um de bagagem e animaes.
(c) Não tem material propro — Utiliza-se do material da Carangola.
(d) Bagagem e animaes.
(e) Utiliza-se do material de outras linhas da rêde.
(f) Sendo tres para correio e 31 para correio e bagagem.
(g) Sendo tres para correio e 20 para correio e bagagem.
(h) Sendo tres para correio e seis para correio e bagagem.

кo	S DE PASSAGEIR CLASSE	ROS DE 1ª	CARROS	DE PASSAGEIROS CLASSE	3 DE 28		OS MIXTO		DE CARNON	DE EIXOS	VAGÕ	ES PARA CORREIO	E BAGAGEM	окрем
	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	NUMERO TOTAL DE CA DE PASSAGEIROS	NUMERO TOTAL DE EIXOS DOS CARROS DE PASSAGEIROS	Numero	Peso morto medio	Capacidade média	NUMERO DE ORDEM
	Tons.	_	_	_	_	_	Tons.	_	_		_	Tons.	Tons.	29
5	12,600	26	4	12,500	50	4	11,850	37	15	60	6	6,450	10,000	30
2	12,600	24	2	11,300	70	3	11,854	40	7	28	3	9,000	10,000	31
	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_			32
	-	_	-	_	-	_	_	_		_	_		_	33
	_	_	_	_	_	1	11,400	50	1	4	_	_	_	34
2	11,030	37	3	10,666	60	6	12,000	18	11	44	(b 4	$\begin{pmatrix} 3 - 11,465 \\ 1 - 8,200 \end{pmatrix}$	$3 - 14,000 \\ 1 - 12,000$	35
		_		_					_	_		_		36
	4	_	1	10,'770	60	1	002,01	51	2	8	(d) 1	8,070	10,000	37
	_	_	_ ^	_			10,:03		_			_		38
4	_	34	1	_	5 0	2		83	4	16			_	39
	_	-	_			_	_	_	_	_			_	40
3	4,500	66	_	_	_	_	_	_	3	6	_)	_	_	41
1	6,000	. 40	_		_	3	6,000	52	3	12	3	5,125	8,000	42
g	_	_	1	-	_	1	9,700	45	2	8	2	-	_	43
7	23,126	37,9	53	20,486	65,7	13	23, 95	52,2	115	410	(f) 34	$\begin{pmatrix} 3 - 21,433 \\ 31 - 8,000 \end{pmatrix}$	$\begin{array}{r} 3 - 14,150 \\ 31 - 8,129 \end{array}$	144
2 .	16,360	58	3	10 000	56	2	8,600	40	7	28	3	10,000	7,000	45
5	17.470	34	5	11,750	56	_	_	-	12	48	6	12,920	12,000	46
4	12,000	40	6	13,683	69	2	12,800	45	13	34	3	10,440	6,200	47
<u>3</u>	11.821	33,5	28	10,657	64	15	10,730	49,2	76	304	(g) 23	$\begin{pmatrix} 3 - 8,800 \\ 20 - 10,743 \end{pmatrix}$	2 - 23,m3 20 - 25,m3	148
2	9,500	32	3	8,400	56	4	9,400	42	10	40	2	S, 400	5,000	49
	-	- 1	-	-	-	_	-	_	-	_	- /	-	_	50
3	6.500	24	24	6,030	48	3	6,500	33	30	40	2	6,500	6.000	51
2	16,000	36	13	14,000	53	2	10,000	46	35	140	(h) 9	$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	$\begin{array}{c} 3 - 10,000 \\ 6 - 15,000 \end{array}$	52
2	10,750	36	5	11,000	36		-	_	7	28	2	10,500	10,000	53
- 1						-							1	-

MATERIAL RODANTE EFFECTIVO,

								MIAI	THUA		RODA	.1112		PECI	
NUMERO DE ORDEM	nes	IGNAÇÃO DAS ESTRAD		(AG	GÕES PARA	ANIMAES		AGÕES FEC		VAC	GÕES ABER MERCADO		11	VAGÕES P N F L A M M A	-
NUMBRO		GNAGAO		Numero	Fiso morto médio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cidade	Numero	Pero morto médio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cidad
														Ι -	– DA
1	Madeira-	Mamoré		8	Tons. 9,363	Tons. 18,181	26	Tons. 11,590	Tons. 18,18i		Tons.	Tons.	_	Tons.	Tons.
2	Rêde (/	16	5,800	10,500	116	6,219	10,600	79	4,618	10,600	-	-	-
3	Ceará-' Pi tuhy	Sobral		32	3.150	16 cabeças	4	3,485	5,262	16	2 450	5,062	-	-	-
4	Central d	do Rio Grande do Nor	rte	4	8,000	.12.000	24	8,000	17.600	20	0.000	20,000	2	10,000	20,000
5		Natal a Itamatahy .)												
6		Conde d'Eu													
7		Recife a S. Francisc	20												
S	Great-	Central de Pernambu	100	68	6,180	6,950	1157	6.160	14.050	566	3,810	8,850	24	4,110	6.330
9	Western	Sul de l'ernambuco.													
10		Central de Alagôas e													
11		Ribeirão a Cortez.]		200	2 (00	21	2 000			2 700	2 220			
13		Paulo Affonso		1	3,000	2,400	22	3,000	3,600	4	2,500	3,600		-	_
13		Alagoinhas a Propriá	à	27	7,775	22 cabe; as	109	6,635	14,500	44	9,000	14.00)	-	-	·-
					(6,87)			(5,700	10,000]		7.540				
14	Rêde Bahiana	S. Francisco	•	95 J	9,056	20 •	154		20,000	112		20,000	1	5,400	6,000
15	1	Central da Bahia		74	3,000	S >	191	3,200	4,500	93		4,500	-	-	-
16	Coutral d	lo Brazil	3	373	7 a 18,000	4 a 2 .	1510	3 a 15,000	10 a 11,000	614	6a 17,000	10 a +0,000	3	7 a 9,000	9 a 10,00
17	Rio do O	ouro		2	5,650	8 cabeças	16	4,670	9,100	65	5.332	12,800	-	-	-
18	Rêde Sul	Mineira		53	9,620	11 "	185	7.500	12,800	33	6,700	13,700	11	9,100	9,000
19	Oéste de	Minas		90	5,699	7,53)	293	4 .853	7,563	34	5,103	8,266	14	7,500	8,571
20	Goyaz.	Formiga a Goyaz		10	8,820	17,600	16	,,,,,,,	16.875	-	-	, -	-	-	
21	00,22	Araguary a Catalão	b	4	9.500	2 ·,000	6	,,,,,,	20,000	6	1	20,000	-	-	-
22				6	5,000	6.030	397		18,500	45		16,000	6	4,000	6.000
23		za Christina	. (16	3,500				6,000	52	, , , , ,	6,000	-	-	-
24	_	errea do Rio Grande d	- 0	250	10,850	20,160	1004	'	17,085	49		11,347		-	
25	•	Cornmbá		60	7,500	20,000	76	, , , ,	15,627	301		18,209		-	
2 5 [Guaxupe	a Itiguassú (a)) -		-	_	67	7,900	15,000	30	7,800	15,000			
												· II		CONCE	DIDAS
27		á Praia da Rainha		2	9,000	10.000	5	9,000	10,000	4	8,000	20,000		-	-
28		Cajazeiras		1	5,000	tācabeças	10)	6,000	15,000	15	4,00)	8,000	-	-	-
29	Recife a	Limoeiro e ramal (b).			-	-	-	-		-	-	-	-	-	-
30	Victoria a	Victoria à Ital		7	6.450	t2 cabeças	30	7,143	13,600	101	7,246	16,712	3	10,430	20,000
31	V ICtoria a	Curralinho á D		6	11,820	16,000	18	9,482	20,000	_	-	_	-	_	_
33		Leopoldina e r		-	-	_	-	_	-	_	_	_	_		-
33		Sumidouro	-	-	-	-	-	_	_	-	- /	_	-		-
31	Le o pold Railway		o da Ba- uama . -		_	_	10	7,763	13,200	5	7,037	13,800	_	-	
35		Carangola e rai	mal.	7 1	?-8,063 4-7,746	3-15,000 (101	7,050	14,534	10	7,463	15,000	-	-	_
						/									

⁽a) Faz parte da rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.
(b) Utiliza-se do material da rêde Great-Western, de que faz part.
(c) Vagão de soccorro.

	- 123 - Quadro n. 8 A														
ЕМ; 31	DE DE	EZE	MBRO	DE 19	012						·			<i>,</i> . o	-74
vagões-plat.	AFORMA		VAGÕES DIN	/ERSOS	V	AGÕES DE L	ASTRO	NUMERO TOTAL DE VAGÕES	NUMERO TOTAL DOS EIXOS DOS VAGÕES	NUMERO TOTAL DOS EINOS DOS GAR- ROS E VAGÕES	NUMERO DE LOCOMOTIVAS POR KILO METRO	NUMERO DE CARRO DE PASSAGEIRO. PO R KILOM ETRO	NUMERO DE VAGÕES POR K'LOMETRO	NUMERO DE EIXOS POR KILOMETRO	NUMERO DE ORDEM
Peso medio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cidade	NUMERO DE V.	NUMERO 1 EIXOS DO	NUMERO DOS EINOS ROS E	NUME LOGOMOTI KILOM	NUMERO DE CARRO DE PASSAGEIRO · POR KILOMETRO	NUMERO D POR K'L	NUMERO POR KIL	NUMERO
UNIÃO															
Tons. 7,636	Tons. 18,181	35	Tons.	Tons.	40	Tons. 10,227	Tons. 27,272	238	_	1.004	0.03	0,63	0,65	2,75	i
7 4,618	10,500	_	- 	_	- 4	6,000	12,00)	242 97	_ _	1.104 336	0,09	0.08	0,57	2,28 1,19	2
6,000	20,000	_	-	-	-	<u> </u>	-	74	-	3?8	0,13	0,08	0,73	3,24	4 5
														,	6
7 9,250	17,000	53	6,520	6,800	-	_	-	2,399		9.703	0,10	0,13	1,64	6,64	8
											1				10
2,500	3,600	4	3,620	5,580	-	-		- 33	_	113	C,04	0,09	0,32	1,00	11
7,700	25,000	4	3,840	\$\begin{cases} 4.500 \\ 10.00 \end{cases}\$	21	4,700	9,300	233	_	825	0.14	0,24	1.99	7,08	13
_	-	40	4,000 a 23,384	5,000 10,000	106	7,700	25,000	520	_	2.274	0,12	0,08	0.90	3,95	14
2,200	4,500	48	3,200	4,500	41	2.500	4,500	500	_	1,188	0,06	0,19		3,76	15.
4 a 12,500	7 a 19,000	7	9,000	9,000	19	5 a 9,000	6 a 12,000	3.111	11.302	13,404	1,08	0,53	1	14,45	16-
7,000	9,000	17	7,000	9,000	34	4,500	7,200	389	_	1	0,06	0,05		1,60	18
_	_	10	5,550	9,700	119	5,515	9,818	578	_	2,621	0,06	0,05	0,44	2,00	19
-		_	_	_	27	7,744	17,777	57	_	256	0,04	0,04	0,32	1,47	20
-	-	_	-	-	22	8,100	20,000	42	_	200	0,11	0,15	0,79	3,77	21
3,000	6,000	16	3,100	6,000	57	2,600	3,000	598	-	1.936	0,08	0,08	1,43	4,64	22
-	-	-	· <u> </u>	- 1	54	3.500	6,000	178	-	390	0,06	0,07	1,51	3,01	23
S.146	17,188	62	6,000	_	150	6,000	8,000	2.088	-	8.652	0,00	0,08	0,96	3,98	24
-	-	-	-	-	-	_	-	441 97	_	1.840	1,00	0,61		70,76 12,00	25 26
PELA UN	VIÃO	- 1	_	, - ,	- 1	- .	, – ,			400	0,20	0,11		,	
3 [4,600]	5,000	18	8,000	20,000	5	4,000	10,000	48	_	204	0,116	0,07	1,11	4,75	27
_	-		_	-	4	2,000	4,000	31		130	0.05	0,05	0,39	1,66	23
	-	-	_	_	-		-	-		-	-	_	-	_	29
-	-	-	-	_	3	5,800	10,000	15)	_	650	0.03	0,03	0,36	1,55	30
9.000	27,000	_	-	_	6	.4,409	12,000	53	-	23)	0.08	0,(8	0,62	2,76	31 32
-	_	-	-	-		-	_	-	-	_	- }	_	-		33
_		_	- .	_	10	2,467	5,300	25			0,06	0,02	0,49	1,63	31
-	_	(c) i	6,550	15,000	- 1	-	-	123	-	536	0,05	0,05	0,55	2,40	35

NUMERO DE ORDEM			VAG	ões para	ANIMAES		AGÕES FEC RA MERC			ÕES ABER'I MERCADOI		I	VAGÕES F N FL A M M	
NUMERO I	DESIGNAÇ.	ÃO DAS ESTRADAS	Numero	Peso morto médio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cid a de	Numero	Peso morto médio	Capa- cid a de
				Tons.	Tons.		Tons.	Tons.		Tons.	Tons.		Tons.	Tons.
36	·	Santo Eduardo a Ita- pemirim (a)	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_
37		Central de Macahé.	_	_	_	1 6	7,582	13,500	13	7,395	14.307	_ :	_	_
38	Leopoldina Railway	Norte	_	_	_	_	_	_	_	-	_	-	_	_
39		Sul do E. Santo (b)	_	_	_	10	_	13,700	3		10,000	-	-	-
40		Caravellas e ramal (c).	_	-	_	-	_	_	- ,	_	_	-	_	- 1
	Concovado (d)											_		
41		aina				6	5,125	8,000					_	
43			i	2,000	7,000	4	1,500	5,000		1,630	7.000			
44		any	123	8,427	12,976	716	ĺ	13,931	3,341		16,580	5	7,200	9,000
4.3		,	150	0,201	10,010	110	2,000	10,001	3,011	0,000	10,550		7,500	7,000
45	Sorocabana e	Capão Bonito a Salto Grande	12	7.500	12,000	33	6,200	12,000	13	6,200	18,000	_	_	
46	ituana	Tatuhy a Itararé	13	1	_	35		12,000	16		12,000	-		_
										ĺ				
47		a	4		20,000	44	8,140	15,627	20	,,,,,,	18,209	-	_	-
48	Rio Claro		64	8,051	13,750	680	8,140	14,720	521	6,817	15,372	-	-	_
		Ribeirão Preto a Ja-												
49	Mogyana	guara e ramal	2	6,000	7,500	54	5,100	7,500		_	_	-	_	
50		Jaguara a Araguary.	-		_	-		_	-	-	-		_	_
51	Quarahim a It	aqui	22	7,445	10,000	55	8,175	10,000	10	3,100	6.000	-	_	_
52	S. Paulo-Rio	Itararê ao Uruguay	110	12,045	23,363	349		24,452	_	-	_	1	3,000	5,000
5 3	Grande	Linha de S. Francisco.	-	-	_	9	11,000	24,000	5	6,000	12,000	-	_	-

(a) Utiliza-se do material da Carangola.
(b) Além do material proprio, utiliza-se do material de outras linhas da rêde.
(c) Utiliza-se do material de outras linhas da rêde.
(d) Só transporta passageiros.

=	•		1						1	00			1		(_
-	AGÕES-PLAT	FAFORMA		VAGÕES DIV	VERSOS	V	AGÕES DE L	ASTRO	MERO TOTAL DE VAGÕES	TOTAL DOS S VAGÕES	NUMERO TOTAL DOS EINOS DOS GAR- ROS E VAGÕES	NUMERO DE LOCOMOTIVAS POR KIL OM ETRO	NUMERO DE CARROS DE PASSAGEIROS POR KILOM ETRO	DE VAGÕE. LOMETRO	NUMERO DE ELNOS POR KI OMETRO	NUMERO DE ORDEM
Numero	Peso; morto médio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cidade	Numero	Peso morto médio	Capa- cıdade	NUMERO DE V	NUMERO TOTAL DO EIXOS DOS VAGÕES	NUM ERC DOS EIXOS ROS E	NUME LOCOMOT KILON	NUMERO I DE PASS POR KIL	NUMERO DE VAGÕE. POR K LOMETRO	NUMERO POR KI	NUMEROI
											1					
-	_	_	_	_		-	-	_	_	-	-	_	-		-	36
-	_	_	-	_	-		_	-	30	_	128	0,07	0,05	0,69	2,97	37
-	_	-	-	-	_	_	_	_	_	-	- 1	(-	-	-	-	38
1	_	10,000	-	_	_	-	-	_	14	_	-	-	—	- 1	-	39
-	_	_	-	_	-	_	_	_	-	_	_	-	_	-	-	40
-	_	_	-	-	-	3	- 1	-	_	-	-	0,78	0,78	-	_	41
4	4,000	8,000	-	-	-	-	-	-)	13	-	64	0.07	0,07	0.34	1,68	42
	-	_	-		_	-	-	_	8	-	43	0,07	0,14	0,28	1,71	43
53	6.500	13,000	46	-	_	70	9,585	14,857	2.388	-	97.747	0,71	0,82	24,29	69,87	44
													(
-	_	_	_	_	_	10 28	2,300	5,000	71	-	294	0,05	0,03	0,33	1,35	45
	_	_		_	_	28	2,240	5,000	98	_	384	0,07	0,05	0,39	1,53	46
-	_	_	4	6,000	10,000	-	_	_	78	_	334	0,02	0,03	0,17	0,76	47
102	7,184	10,000	5		_	20	5,430	10,000	1.415	-	5,964	0,08	0,09	1 73	6.81	48
28	4,200	7,500	_	-	_	_	~	_	86	~	384	0,04	0,03	0,31	1,40	49
	_	-		_	_	_	-	_	_		_	_	-	_	_	50
13	4,800	8,500	_	-	_	17	6,000	10,000	122	-	524	0,06	0,06	0,69	2,98	51
0.00				1												
200	7,713	21,260	70	9,914	12,142		_	_	739	_	3.070	0,04	0,04	0,83	3,32	53
15	7,000	16,000		_	_		_	_	31		112	0,03	0,07	0,33	1,16	53

ESPECIFICAÇÕES DAS LOCOMOTIVAS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

			100		 . 	1		-		0		P	DAS
ORDEM			LOCUMU- DA TYPO				CALDE			CURSO	30 DROS		CHIZES
NUMERÓ DE	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TYPO	NUMERO DE I	PESO EM MARCHA	PESO ADHE- RENTI	de aque	rficie ecimento Tubular	compriment.	Tim- bre	DOS PIS- TÕES	DIAMBERO DOS CYLINDROS	Numero	Dia- metro
2			DN E		1	orrecta	Tubular	3					
				Kilog.	Kitog.	M.quad	M.quad	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.		Metr.
		Ten-Wheel	19	36,200	28,000	8,0800	75, 1600	3,594	11,20	0,508	0,406	6	1,148
1	Alagoinhas a Propriá	6 rodas conjug	3		1		-	-	-	0,430	1	6	
	(Americano	4		13.600		-		-	0,430			
2	Bananal ,	Mogu! Americano	1		16.820 13.805	1		2,560				6	0,970
)	Ten-Wheel	3	34.382				1	1	0,400	0,381	6	
		Consolidation	3	0 0	27.484		87,2000			_	0,457	8	•
		Americano	2	22.246	14.528		42,3500		}	0,457	0,305	4	1,170
į		Consolidation	4	34 .75 0	30.750	8,8500	71,3800	2,780	11,30	0,457	0,381	8	0,940
	•	*	2	30.418	26.332	6,0700	71,1900	2,970	11,24	0,457	0,381	8	0,960
		*	4	35,866								8	
3	Baturité	*	8	30.418			71,1900		'			8	0.960
		Mogul	5	29.969 25.878		6,0400	71,4500 62,3900	1		0,457		6	
		Ten-Wheel	3	32.231						0,457		1	1.070
1		*	2		24.870					0,550		- 1	1,100
1		Shunting	1	8.000	18.000	3,3400				0,457		1	0,840
			1	22.098	22. 028	4,5600	35,9000	2,560	11,24	0,406	0,330	6	0,850
		Mognl	4	23.878	19.792	-	41,2800	2,670	11,24	0,457	0,356	6	0,920
4	Caxias a Cajazeiras	Ten-Wheel	1	42.500	28.000		57,9097	3,150	-	0,508	0,331	6	1,143
1		Mogul	3	15.876		1	1			0,457			0,914
			8	30.000			47,5130						1,041
			2	30.000 27.000		3,9010			12,00 12,00			- 1	1,142
5	Central da Bahie		4	i		3,7150						- 1	0,965
	•		1			a ,1580				1		- 1	0,914
		Į.	2			3,6290				0,432		4	0,914
		Americano (a)	3	39.911	33 680	8,0900	56, 1600	3,025	9,14	0,610	0,381	4	1,441
		» · (a)		- 1		10,4700				0,610		4	1,676
		» (a)	- 1			10,4700			1	0,610		- 1	1,676
		» (a)			i	8,7200			· 1	0,610	- 1	- 1	1,676
6	Central do Brazil (bitola de 1m,60)	» (a)	- 1		1	11,2500 11,1600				0,610	- 1	- 1	1,575
	(300)6	* (a)		1		12,7400				0,610		- 1	1,575
		Ten-Wheel (a)				11,9100			1				1,737
		» (a)	25	100.244	51.431	13,8600	185,3500	4,432	12,14	0.711	0.515	6	1,727
3		> (a)	6	103.302	018.86	12,6500	212,9700	4,905	14,06	10,660	0,406	6	1,727
1		Pacific (a)		127.000		-	- 3	-		0,711			1,727
	(a) Para passageiros; no peso em marcha está	incluido o tencer.											

		LOCOMO- DA TYPO			0	CALDE	IRA			so		ODAS TRIZES
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	СЧҮТ	DE CA	PFSO EM MARCHA	PESO ADHE- RENTE		rficie cimente	Comprimento dos tubos	Jim-	CURSO DOS PIS- TÕES	DIAMETRO CYLIND.	Numero	Dia-
		AUMERO TYVAS DE			Directa	fubular	Comp	bre .		1000	Nan	netro
			Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.		Metr.
(Pacific (a)	6	108.000	54.900		_	_	12,30	0,711	0,545	6	1,727
	Mogui (a)	3	54.341	30 844	9,5800	87,1600	3,406	9, 14	0,610	0,457	6	1,321
	» (a)	7	54.311	30.844	9,5800	37,1600	3,425	9,14	0,610	0,457	1 (1,372
	» (a)	2	72.900	37.566	12,6500	121,7700	3,336	10,55	0,610	0,483	6	1,397
	» (a	24	89.811	49.895	14,5100	136,5700	3,390	11,95	0,610	0,457	6	1,575
	Consolidation. (a)	0 3	79.378	45.359	12,5600	133,9600	4,041	9,14	0,610	0,508	8	1,283
	» . (a)	10	83.828	48.122	13,7 609	150,3000	4,041	9,14	0,610	0,508	8	1,283
	» . (a)	8	82.301	48.122	13,9500	149,3000	4,041	10,55	0,610	0,533	8	1,283
	» . (a)	38	93.386	52. 930	13,8600	155,5400	4,041	11,25	0,610	0,533	8	1,283
Central do Brazil (bitola de 1 ^m , 60)	» . (a)	٤	112.037	65,385	17,4900	422,6500	4,389	12,65	0,660	0,546	8	1,346
	» . (a)	16	109.007	63.458	14,1400	323,1100	4,359	12,65	0,660	0,533	٤	1,346
	» . (a)	7	98.000	58.000			-	12,65	0,610	0,533	8	1,283
	Mastodonte	13	114.305	64.410	19,4100	185,2100	4,232		0,660			1,372
	Mallet (a)	3	138.038	93.440	11,3000	204,1500	5,490			$\{0,444,0,711\}$		1,270
	» (a)	3	135.006	94.200	_	-	-	14,00		(0,457 (0,711] 1	1,283
	» (a)	16	173.000	127.000		- 3	_	15,40	0,660	(0,308)	16	1,283
	Manobras (a,	ž	78.000	48.0 0 0	-	-)	-	12,30	0,660	0,457	6	1,270
1	» (a)	4	53.00	37.195	-	- /	-	11,25	0,559	0,406	ŧ	1,118
	Mach-tender . (a)	ž	23.817	20.412	4,3200	38,2700	3,023	9,84	0,457	0,330	6	0,965
	Four-wheel (a)	8	33.436	19.051	5,2200	45,6200	2,970	9,48	0,457	0,230	4	0,914
	Americano (a)	2	40.145	14.515	6,1400	58,5900	2,783	9,14	0,457	0,330	4	1,143
	» (a)	3	43,411	15 422	6,140b	58,5900	2,785	9,14	0,457	0,330	4	1,143
	(a)	7	43.227	16.329	6,5100	62,8700	2,785	9,14	0,457	0,356	4	1,143
	» (a)	2	47.943	16.964	6,7400	66,4700	3,000	1	0,508		- f	1,251
	(a)	1	49.623	16.954	6,7400	65,4700	3,274	12,65	0,508	(0,229 (0,381	4	1,251
	(a)	5	60.188	23.537	4,6900	68,1700	2,754	11,25	0,457	0,356	4	1,168
	Ten-wheel (a)	8	61.689	24.946	6,9900	75,3700	3,596	11,25	0,508	0,406	6	1,168
Central do Brazil (bitola de 1 ^m ,00)	» (a)	12	63.140	27.669	6,9900	75,3700	3,596		0,508		6	1,219
	• (a)	1	56.600	25.700	-	-	-			0,406	6	1,060
	Mogul (a)	5	31.926	19.051	6,5600	46,5900			0,457		-1	1,041
	» (a)	4	41.050	18 144	4,7600	47,5400				0,330		1,041
	Consolidation. (a)	1	41.776	19.957	6,1700	53,0100	3,088		0,457			0,940
	» . (a)	5	56 606	28.128	7,9500	88,3900	3,161		0,508			0,940
	» . (a)	15	52.676	29 485	8,0600	88,1500	3,55%	1	·	0,406		0,940
	Mastedonte. (a)	15	75.664	36.287	6,0300	95,9006	3,161		0,508			0,914
	Consolidation . (a)	10	71.200	37.300	_	-	- }		0,508			0,940
	» (a)	1	50.000	27.216			-		0.505		- 1	0,940
	» . (a)	δ	84.600	48.900	-	_		1	0,558	9	6	1,066
D. Thereza Christina	_	5	28.000	23 000	5,2380	46,4490	1			- 1	t	1,070
	-	٤	28.000	23.000	5,2953	43,5690						0,930
Goyaz	Mogul		27.700	25.600	5,5600	71,5000						1,050
(a) No peso em marcha está incluido o tender.	» · · · · ·	દ	30.80:	26.626	7,5200	60,2900	2,750	10,80	0,457	0,331	6]	1,067

⁽a) No peso em marcha está incluido o tender.

ORDEM			OWO- TYPO				CALDEI	RA			80	ROI	DAS
	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	түро	DE LOCOMO- E CADA TYPO	PBSO EM MAK-	PESO ADHE- RENTE	Super de aqua	rficis cimento	nento	TI:	CURSO DOS PIS-	DIAMETRO 3 CYLINDROS	ero	D:
NUMERO DE			NUMERO D	CHA		Directa	l'ubular	Comprimento dos tubos	Tim- bre	TÕES	DOS	Numero	Dia- netro
=	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \											1	
		Ten-wheel	1		Kilog.	M.quad.	M.quad.				1		1,090
8	Goyaz	Consolidation			34.473	1	100,8000					- 1	1,09:
		Mogul (a) 25	61.979	39.160	9,8470	83,5160	3,149	10,90	0,508	0,406	6	1,06
		» (<i>a</i>) 42	63,401	30.370	9,7510	83,9340	3,175	10,90	0,508	0,406		
		12 rolas (a		72.647	35,816	9,6610	114,2660			1		8	1,06
		Consolidation . (a			30.176	1						8	
		Americano (a			19 805	'		i '		0,508		4	1,425
		Consolidation . (a	1		30.176	1						S	0,940
		Americano (a			16.000					0,508		4	1,06
		» (a Mogul (a		10.642		1				0,508		6	
		3 eixos conj.	1	27.331		1				0,508		1	
		Prairie (a			33.978	1		1		0,508		6	
		» (a		38 610	25.909			1		0,508		6	
		2 eixos conj	. 3	20.321	15.241	3,0650	40,8750	2,700	8,80	0,457	0,291	4	0,96
		Americano	. 2	25.401	18.239	3,7150	51,0940	2,700	9,50	0,508	0,356	4	1,06
		i rodas	. 1	12.193	12.193	4,0000	48,7700	2,700	8,10	0,305	0,203	4	0,76
δ	Great-Western	Teu-Wheel (6	. 4	45.214	17.889	4,3650	56,0140	2,800	8,80	0,533	0,330	6	1,01
		» » (c	()	45.722	25.401	7,3400	70,5900	3,600	10,90	0,508	0,406	6	1,14
		Consolidation . (d		1	34.38		1			0,508			
		» . (c	1		22.353	1	1				Í .	8	
		Mogul (d			20.321		1		1	0,457		6	
		» · · · · (6	1		15.211	1	53,6900	2,800	1		0.317	6	
		3 eixos conj			14.250	1	=7 5700	9 900	7,80	1	0,324	6	1,219
	477	Americano (6	1	1	15.241	1 ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	57,7700	1	1	0,508	-	1	1,067
		» (c		1	21.385	1		1	1		{	6 1	1,148
				1	34.385		ł				}	[[
		» · · · · (c	1										
		* (6			24.335	1	1						0,99
		2 eixos conj (6	1		16.257	1				0,457		4	0,991
		4 rodas	ł	1	14.225] -,	1		1	0,381	-	4	1,067 0,813
	(Prairie (6	·		23.350	1 '	1		1	1			0,914
	,	(6		1	24.000	'	-	2,900		0,556	i .		0,970
10	Paulo Affonso	(6	1		18.000		-	2,600	1	0,556			
		- (0		1	12.000		_	3,250		0,403		1 1	0,914
	Barão de Araruama (prolongamento)	Consolidation . (a	() (3	45.000	23.000	7,4100	66,7900	2,895		0,457		8	0,965
4.1	Leonaldina	Passageiros (1 3	43.338	16.104	6,3600	55,1400	2,737	10,70	0,457	0,330	4	1,194
11	Leopoldina Railway	» (c	1) 1	36.000	15.000	6,2500	56,9300	2,807	9,30	0,457	0,321	4	1,194
	Carangola	» (c	11	41.400	14.000	5,7300	58,5000	2,693	1	0,457	} J	4	1,066
		Consolidation. (a			28.000	'	89,8300		1	0,508			0,970
		» . (d	1		27.000	1	66,7400		í	1	1		0,970
	() Fact in the second of the se	Mogul (a	1) 2	43.00	21.000	6,0200	55,1600	2,622	10,70	0,458	0,357	6	1,040
	(a) Está incluido o peso do tender carregado.												

	:		TVP0				CALDEI	RA			ROS		DAS
DESIG	nação das estradas	TYPO	NUMERO DE LOCOMO- TIVAS DE CADA TYPO	PESO EM MAR- CHA	PESO ADHE- RENTF	Supe de aque		Comprimento dos tubos	Tim-	CURSO DOS PIS- TÕES	DIAMETRO S CYLINDROS	Numero	Dia- metro
	•		NUME			Directa	Tubnlar	Compi	bı•e		n Bos	Nar	
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.				Metr.
		Double-Ender		15.600		,			8,00			4	1,065
	Central de Macahé	* *		15.600		· 1			8,00				0,966
		Foiney		17.800			2 5,8200	2,692	10,00				0,940
		Mogul		39.000			-	_	10,60		1		0,972
		Consolidation		27,000			-	-	10,6	0,437			0,965
Leopoldina	Sul do Espirito Santo	_		25.500			-	-	10,60	1	1		1,037
Railway		_		16,000				2,100	8,60				0.763
		_	}	18.000			_		8,00	'			0,876
		Double-Ender		16.300			23,4100	1					1,041
		Ten-Wheel(a)	1	39.200		1	46,6400						0,970
-	Norte	· (a)		36.000				,					0,965
		* (a)		32.000				1					1,067
	T P P P P P P P P P P P P P P P P P P P	• (a)	1	42.900			50,8100	2.61				î.	1,067
	(Americano . (a)		47.500	1	5,7300				1		1	1,397
1	Ribeirão Preto a Jaguara e Ra	» ,	i	23.000			1	1				1	1,155
	mal de Caldas.	Ten-Wheel		24,000				D.		1		}	1,028
logyana		Consolidation		28,000						1			0,914
	Jaguara a Araguary	Ten-Wheel		24.000				1		0,457			1,028
		Mogul		32.500			1			0,458			1,016
	Jan.	Consolidation		30.000		1			1)		1,070
Noroeste do Br	azil (Baurů a Ttapura)	Ten Wheel		7 36.30		1	1	1	1		0,432		1,067
				38.000		1	65,0000				0,340		1,143
	•	Mogul	1	13.23				1			0,254		0,838
			1	2 25.85	0	1	63,5400	1			0,304		0,965
		»				3		1		1			
		P	1	18.260	12.247	7 2,7500	40,0000	3,950	12,00	0,406	0,304	3 4	0,939
		>	:	19.360	11.285	3,2500	70,0000	3,950	12,00	0,406	10,177	} 4	0,838
Oeste de Minas	3 (bitola de 0 ^m .78)	>		21.53	13.780	3,0000	29,7500	3,950	12,00	0,406	(0,177	1	0,838
		39	.	19.85	14.590	3,0000	29,5000	3,950	12,00	0,406	$\{0,177\\0,304$	1	0,838
		Ten-Wheel		7 18.31	5 12.95	3,0000	29,7500	2,920	10,00	0,406	0,304	1	0,838
		Consolidation		5 24.49	5 23.120	2,9000	41,000	3,950	10,00	0,406	0,330	8	0,838
		> • •	. 1	0 21.93	5 19.48	2,7500	41,0000	3,950	12,00	0,406	(0,203	1	0,838
								i				1	
		* • • •		2 25.51							(0,228	1	0,833
		Americano		1 26.30	17.000	4,6450			1		(0,3S)		1,219
		>		2 21.53	5 17.00	4,6450		1			(0,190		0,965
Oeste de Minas	s (bitola de 1 ^m ,00)	»		4 25.40	0 17.00	4,6450		t.		0,508	0,35	,	1,244
		я	-	3 20.41	1 17.00	0 4,6450	83,6100	3,930	10,50	0,406	0,30	1	1,092
				1 20.40	0 17.00	0 4,6150	83,6100	3,960	10,50	0,406	0,30	1	1,092
	da.	Consolidation		2 30.39	0.00	0 4,6150	83,6100	4,419	13,60	0,457	0,38	+ :	8 0,965

⁽a) Inclusive o peso do tender carregado.

_							•						
ORDEM			DE LUCUMO- CADA TYPO				CALDE	IRA			OROS		DDAS FR1ZI
NUMERO DE C	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TYPO	RO DE LO	PRSO EM MAR- CHA	PESO ADHE- RENTE	de aque	rAcie cimento	tubos	Tim-	OURSO OOS PIS- TÕES	DIAMETRO DOS CYLINDROS	Numero	Di
NOW			NUMERO I			Directa	Tubular	Comp	bre		DOS	Z	me
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.		Me
		Consolidation	8	36.000	21.772		93,8000	1		1	1	8	0,
14	Oeste de Minas (bitola de 1m,00)	Mogul			17.000		83,6100					6	1,
		Ten-Wheel			21,772		94,3000			1			i,
		Consolidation			28.100		60,0150 80,5530						0,
		Mogul			30.000		61,2210	1			0,381		0,
15	Paraná	Ten-Wheel			33.060		107,8700			- 1	0,432		1,
		_	4		33.000		_		_		0,457		1,
		Mallet	3	_	30.000	_		_	_		0,106	12	1,
		Americano	4	22.200	12.700	5,6253	52,3318	2,690	9,84	0,356	0,205	4	1,
		*			13.600		81.7500	1		0,457			i.
		Mogul	9	31.560	19.950	5,5619	80,4894	3,400		0,457	1	6	1,
		•	3	33.500	35.000	8,1773	97,5256	3,700	12,65	0,508	0,432	6	1,
		Consolidation	5	33.630	30.300	5,2137	31,2122	3.400	12,65	0,508	0,331	- 8	0,
	*	• • • •			27.900	5,2137				0,508	3		0,
16	Paulista (Secção Rio Claro)	» · · ·			3 9. 960	5,2137					10,241		0,
		Ten-Wheel		. {	35.000		104,5000			0,508			1),
		Consolidation		42,180	28.800		74,0306	1		0,508		,	1.
		Ten-Wheel	1		29.500		107,3924 51,2549	2 500	i	0.503			1,
		ogai	1		34.936		37,6078		1	0,508			0,
			- 1	48.990			122,6309			0,508			1,3
		70	3	54.975	33.462		57,0504		- 1	0,558			1,1
1	1	Shunting	2	8.000	3.000	2,3200	13,2100	1,810	_	0,300	0,200		0,3
17	Quarahim a Itaquy	Americano	6	23.000	11.600	5,0200	36,4160	≥,560	-	0,510	0,330	4	1,0
		Pacific	2	37.000	21.000	6,6900	57,2300	3,120	-	0,510	0,350	6	1,0
		Consolidation	5	17.200	33.270	9,0100	86,3300	3,488	11,40	0,559	0,407	S	1,0
		Mogul	4	28.500	23.480	5,8700	60,5000	2,936	10,00	0,458	0,356	6	0,9
		25	4	30.400	20.480		60,5000	1	- 1	1		б	0,9
		*		33.850			45,5000		- 1			6	0,9
		Americano		13.500		1	62,0000	- }		1		- 1	1,3
		*		26.300			62,9100						1,3
		Mogul		24.900 2 14.500 2			51,7400 28,7800		\$	1			1,0
i	1	>		27.600			54,7500	1				1	1,0
18	Rède Sul-Mioeira	Americano		20.000		1	27,8000	1	- {				0,9
1		>		6.300			17,2100						1,1
,	0	»	6	26.000	16.000	- 1	52,9100			1		1	1,0
			2	26.000	16.000		54,7500	1					0,9
1		* *	3	2.000 1	16 000	6,0600	53,7100	2,700	10,00	0,407	0,3.5	1	1,1
- Andrews		Ten-Wheel	2 4	6.500	8.000		100,1300		- 1			6	1,2
		Mogul		7.000			28,7800		1		1		1,0
		»		4.000			45,03 0 0		- 1			6	0,9
		*	1 3	24.000 1	19.500	6,8100	50,7000	2,940	10,00	0,406	0,305	6	0,9

		OMO- TYPO			, (CALDE	IRA			sos		ODAS TRIZES
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TYPO	NUMERO DE LOCOMO- TIVAS DE CADA TYPO	PESO EM MAR- CHA	PESO ADHE-		ecimento	Comprimento dos tubos	Tim-	CURSO DOS PIS- TÕES	DOS CYLINDROS	Numero	Dia- metro
·		NUMEL			Directa	Tubular	Compr	bre		DOS	Nu	uletro
			Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.		\fetr.
	Mogul	1	24.900	20.500	6,4000	51,7400	2,510	14,00	0,457	0,356	6	0,935
	» · · · · ·	4		23.500		54,7500	,	10,00		0,381		1,080
Rède Sul-Mineira	Consolidation	3		32.700 29.000	1	87,6900 61,3300		12,60			1	1,068
	>		36.450			112,3000		12,60		0,410		1.100
Records & Bassins	Inch.		17 000	12 000			0 ==0	0.00		0.000		1.010
Rezende á Bocaina	Inglez		17.000	13.000	_		2,550	9,00	0,460	0,387	4	1,040
	Mogul	1		13.900	5,7524	,	1	· '	0,457			1,915
	Americano	2	23.900		5,5023	81,7500 42,3523		1	- 1			1,180
Rio do Ouro	,	3	23.680			46,6400			0,457			1,103
	Consolidation	2	35.800		8,0000				1	0,406		1,054
	Americano	i	30.000	12.000	5 ,5 641	42,3623	2,542	0,00	0,450	0,300	4	1,010
	Ten-Wheel	1	29.030	31.773	6,7800	55,7600	3,058	10,60	0,508	0,406	6	1,143
,	Pacific	5	81.839	53.035	15,3000	1 8,5570	4,279	11,06	0,660	0,546	6	1,677
	» · · · · ·	10	69.100	52.730	14,3060	173,2650	³ ,362	11,06	0,660	0,508	6	1,676
	Americano	4	47.447	31.293		109,7310			0,609	0,457	4	1,828
	,	10	45.720			83,9810		- 1	0,609			1,619
	» · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	10	36.576 75.946	1		83,9810	9	1		- 4	1	1,616
	Consolidation	2	59.182			13 0,9 890		11,06		0,508		1,373
Santos a Jundiahy.	>	Li	58.267	-	1	111,4800		1		0,469		1,257
	Mogul	15	43.230	66.677	9,0110	102,4690	3,366	10,89	0,609	0,457	6	1,264
	>	3	46.736	32.004	8,3610	83,2380	3,905	9,84	0,609	0,406	6	1,263
	Consolidation		103.632		· /	188,5570		1				1,298
	\fanobras		28.143				3,197			0,355		1,244
	, , , , ,		33.528 36.576			\$0,0\$00 \$4,5390		1	0,609			1,219 1,231
	*		38.760			74,7840		1	0,559			1,244
	Cancalidation	1.4	25 (00)	2 050		69,9500	2 490		0,457			0,944
	Consolidation		25.000		1	32,0000		- 1	0,457			0,944
	Mogul		22.000			65,0000		- 1	0,457			1,050
	l'en-Wheel	5	31.772	9.030	3,0800	75,1600	3,594	- 1	0,508	0,406	6	1,143
S. Francisco	» »	12	35.000	8.400	6,8000	75,7000	3,630	- /	0.500	0,408	6	1,143
Transisto	» »		35.150		_	-	3,504		0,508			1,143
•	» »		34.100 3			75,7000	3,630		0,508			1,143
	Americano	- 1	23. 0 00 1		_				0,55	0,335		1,371
	D		29.10		_	_	_		0,558		1	1,371
		- 4			5 5000	VA E000	2 200					
	Manobra		23.000 ± 25.000 ±		1	30,5000 50,1000		10,00				0,850 0,9 65
S. Paulo-Rio Grande (Linha Itararé)	>		25.000			45,1300		10,60				1,066
	,		30.000 2			65,3000						1,066

)EM	*		LOCOMO- DA TYPO				CALDE	1RA			o o		DAS
DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TYPO	E LO	PESO EM MAR-	PESO ADHE-	Supe de aune	rficie cimento	ento		CURSO DOS PIS-	DIAMETRO POS CYLINDROS	0	
NUMERO DE			NUMBRO D	СНА	RENTE		Tubular	Comprimento	Tim- bre	7ÕES	DIA DOS C	Numero	Dia metr
=											-	<u></u>	
		Ten-Wheel			15ilog. 30.000	M.quad. 8,8400	M.quad. 74, 8400		1			6	Metr.
23	S. Paulo-Rio Grande (Linha Itararé)	» » . , ,	}		33.000		134,8900	1	, ,	1 '	0,45		1,143
		Mallet	}		60.000 21.500		164,5250 45,1300	2,621			0,394 (0,610 0,355		1,167
23	S. Paulo-Rio Grande (Linha S. Francisco)	»	1	30,000 12,000		4,7000					0,381		1,067
	is a series of the control of the co	_			20.000	4,7000						6	1
	,	- Americano			25.000 12.684	4,7000 5.1700	65,3000 44,8200			0,500	0,400		1,000
		*	i	17.69	11 .7 93	4,4600	34,6900	2,650	10,00	0,457	0,363		1,142
24	Sobral	Mogul		22 .68 0 31 .1 00	19.051 24.870	5, 5 000 6, 59 00							1,066
		, ,			25 .50 0	6.8100	· .			0,550	0,360	6	1,100
	•	Americano	1	}	14.000 20.000	14,2000 12,2000	37,2400 62,7000					-	1,067
	Linha Tibogy	Consolidation	- 1		31.7 00		91,2000				0,406		0,911
25	Sorocabana e	Ten-Wheel		1	25.800 27. 7 00	7,7100 7,9500	64,0000 64,5000		11,24	1		6	0,914
}	Ituana.	Mallet			59.874 14. 00 0		159, 400 0		14,06	0,559		1:	1,067
	Ramal de Itararé	>		9.000			76,3000	- (0,508		4	1,143
		Consolidation	- 1	35,800		7,7 10 0 8,0000	71,7000 81,7000		10,60		0,406	1	0,916
		Manobras	- 1	9.000	j					0,400			0,800
		» ·	4 1	5.200	11.200	3,7000	31,000	2,630 2,537	10,60	0,457	1	- 1	1,067
1		»	1	9.626				2,474		0,406	0,279	4	0,940
		Americano	6 1	2.850	12.850		25,8000 48,7 0 00	2,360 2,750	7	0,360			0,800 1,250
		*	- 1	2.325 1 2. 5 04 1			59,0300 59,03 0 0			0,457		1	1,041
		>	1	3 .89 5 1			59,0300		12,40				1,041 1,143
26	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	*		6.600 1 6.530 1		j j	56,0000 6 3 ,6 3 00	2,600	12,00	0,500	0,330	4	1,250 1,372
-		Mogul	6 1	3. 40 0 1	6.820	4,0500	44,9900	3,000	8,50	0,500	0,320	6	0,960
		*	ì	2.612 1 2.300 1			46,0100 47,4900	2,461 2,614	1	0,457	0,330		0,940 1,041
		> • • • • •	- }	5.356 2 2.849 1			52,1200 52,1200			0,457	1		1,041
		*	6 2	2.849 1	8.678		52,1200		9,10	- 1	0,356		1,041
1		*		2.906 1 5.286 2			52,1200 56,1600	- 4	9, 1 0		0,3 5 6	- 91	1,041
1		•	5	_	-		60,9000	- 0				- 0	1,100

			DE LUCUMO-				CALDEIR	lA.			308		ODAS TRIZES
DESIGNAÇÃ	ÃO DAS ESTRADAS	CGYT	RO DE LO	PESO EM MAR- CHA	PESO ADHE- RENTE		erficle ecimente	Comprimento dos tubos	Tim-	DOS PIS- TÕES	DIAMETRO DOS CYLINDROS	umero	Dia- metro
			NUMERO D			Directa	Tubular	Comp	bre		DOS	Na	metro
				Tilon.	Wilson.	M.quad.	M.quad.) Fatur		Metr.	35.00		Metr.
•		Magni	,	23.842	-	4,5300	47,4900			1	1		1,041
		Mogul			23.223			· ·			(0,203		1,067
		*			24.108			· 1			0,381		1,041
					24.108		61,1300						1,041
		•			24.108		61,1800			0,508		1	1,067
		»			21.750		60,8100		1			1	1,067
				27.700		5,4700	63,5000	1					1,050
		Consolidation		34.100		5,8300	87,5000	L í					0,950
iação Ferrea do Ric	Grande do Sul	» · · ·			29.375		97,8000	ĺ	1	;	1		0,950
•		» · · ·			26.218		80,9600						0,940
			1		27.700	1	88,9400	<u> </u>		· .	1		
		Ten-Wheel	1		26.990		70,4500	1		1			,
		2 2	2			4,3700	56,00 0 0	ľ	1		_ ´ !		1.016
		» »			30.000		174,4000	1		,		{	1,143
		7> 7>	1	43.000		1	a) 95,3100	1			1		1,143
		Mallet	1		32.925			ĺ	14,06	1	(0,406 (0,635	- 1	1,054
	(\fogul			19.976							r 4	1,067
					20.000			1	· ·	1			1,000
	Linha de Victoria a Minas .	*			19.976								1,025
		Ten-Wheel			19.976		71,8310	1	1	0,500	1		1,005
lictoria a Minas.		Ferney			13.700		41,9000	<u> </u>					0,935
		Ten-Wheel			21.700		85,7000	1					1,.67
	Linha de Curralinho	Consolidation			31.770				1	1			1,067
		»			23.080		124,4000	1			,		1,067
	,					,,,,,,,,	,	,,,,,,	,	,	,		

Os superaquecedores teem uma superficie de 30m2,9000.

												PROCE	מנט	NO	IA	DO
) B. d						1	LOCOMO	DTIVAS							CA	RROS D
NUMERO DE ORDET	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Americanas	Inglezas	Francezas ou suis-	Belgas on outras	Com freso de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio a vapor	Com freio de mão	Altura dos engates	Americanos	Inglezes	Francezes	Belgas on outros
,	ı													1	ı —	- DA
1	Madeira-Mamorė	11	_		-	-	- 1	_	-	[—	-	-	13		-	1-1
2	Rêde Ce- Baturité	33	1	-	6	-	_	_	_	30	-	0,72 a 0,79	34	-	-	-
3	ara Piauhy Sobral	11	-	-	4	6	Westingbouse	-	-	-	4	0,68 a 0,70	10	-	-	-
A	Central do Rio Grande do Norte	6	1	-	6	8	,	_	_	4	1	0,70	1	-	-	6
5	Natal a Itamatahy]													- 4		
to	Conde d'Eu											0				
7	Recife a S. Francisco															
8	Great We Central de Pernambuco .	22	125	4	-	-	-	SS	-	135	151	0,74	16	13 5	-	42
Ð	tern. Sul de Pernambuco															
1	Central de Alagôas e rama!															
11	Ribeirão a Cortez															1
12	Paulo Affonso	4	-	-	-	-	_	-	_	-	4	0,71	1 0	-	-	- 1
13	Rêde (Alagoinhas a Propria	-	5	-	10	-	_	_	-	-	-	-	-	2	-	-
14	Bahiana S. Francisco	41	1 5	-	15	-	-	_	-		-	0,58 a 0,61	15	23	-	11
15	Central da Bahia	2	17	-	3	-	-	_	-	-	22	0,66	-	60	-	3 -
16	Central do Brazil	-	-	-	-	-	_	_	-	-	· —	-	-	-	-	- -
17	Rio do Ouro	10	7	-	1	-	_	-	-	-	-	-	-	-	-	- :
13	Rêde Sul-Mineira	• 39	26	-	3	57	Westinghouse	2	-	9	68	0,67 a 0.76	26	20	-	-
19	Oeste de Minas	79	-		-	-	-	_	-	-	79	0,70 a 0.75	24	42	-	5
20	Goyaz	5	-	-	2		Westingbouse	-		-	7	0,75	3	-	-	4
21	(Araguary a Catalão	6	-	-	-	6	,	_	-	-	-	0,70	8	-	-	-
22	Paraná	26	_	-	7	22	*	ţ)	-	2	_	0,75	-	-	35	- 1
23	D. Thereza Christina	-	7	-	-	-	-		Eames e	7	7	0,71	-	9	-	-
24 25	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul Itapura a Corumbá	81	8	11	106	-	_	198	Gresham		-	0.78	71	7	8	83
26	Guaxupé a Itiguassú (a)	2đ	-	_	_	_		_	_	_	-	0 60=	_	-	-	12
20	Guaxupe a Inguassu (a)	4		- 1	·±			8	_	_	8	0,685			-	
												II —	CO	NCI	EDI	DAS
27	Alcobaça à Praia da Rainha.	}	-	t	2	5	Westinghouse	-	-	-	5	_	3	-	-	- 11
28	Caxias a Cajazeiras	4	-	-	-		_	-	-	-	-5	0,60 e 0,69	4	-	-	
29	Recife a Limoeiro e ramal (b)	-	-	-	-	-	-	_	-	-	-	_	-	-	-	-
30	Victoria a Victoria a Itabira	12	-	2	1]]	Westinghouse	-	-	3	_	0,80	-	-	12	2
31	(Curramino a Diamantina	-	-		7	6	>	1	_	-	7	0,75	-	-	-	7
33	Leopoldina e ramal	-	_	-	-	-	-	-	- 1	-			-1	-	-	
50	Leopoldina Railway Prolongamento da Barão	- 1	_		-	-		-	-	-		- =	-	~	-	
34	de Araruama	3	-	-	-	-	- 1	3	Eames		-	0,70	-	-	-	- 1
25		/ 7	. 17								- 1			4	A = V	

7 0,60 a 0,80. 6

12

Carangola e ramaes. . . .

35

⁽a) Faz parte da Rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.
(b) Utiliza-se do material da Rêde Great Western de que faz parte.

ASSAGEIROS										V AGÕES					DEM
Systema	Systema	Com freio de mão	Altura dos enga-	Americanos	Inglezes	Francezes ou suis-	Belgas on outros	Brazileiros	Com freio de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio de mão	Altura dos engates	NUMERO DE ORDEM
JNIÃO															
		8	0,70	98 17 —	80 10 14		64 45 53		6	- - - Westinghouse	-	-	74	0,72 a 0,79 0,68 e 0,70 0,70	1 2 3 4 5 6
- 8	8 –	134	0,74	179	1.879	29	285	27	_			_	1.630	0,74	7 8 9 10 11
- -	-	- - -	0,71 — — 0,66	38 - 181	118 4 494	- 115 - -	- 325 6	_ _ 9		- - -	-	_ _ _	38 - - 500	0,71 - - 0,66	12 13 14 15
Westinghouse -		52	- - 0,67 a 0,76	- 101	- - 209	_ _ _	20	- 78 50	-	- - -	_ _ _	<u>-</u> -	389	- 0,72 a 0,76	16 17 18
Westinghouse -	- -	78 7	0,70 a 0,75 0,76 0,70 0,75	146 1 —	55 - -	- - - 598	282 56 4-	95 - - -	57 42	Westinghouse	- - -	- - -	578 57 — 598	0,70 a 0,75 0,75 0,70 0,75	19 20 21 22
- 181 - 181 - 5	Eams. Gres.	9 { 181 — 5	0,71 0,78 — 0,685	300	178 2 -	- 2 - -	- 1.651 441 -	 133 97			433 119	Gresham —	178 2.088 — 97	0,71 0,78 — 0,685	23 24 25 26
ELA UNIÃO															
Westinghouse — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	-	8 7 -	- (1,58 - (0,80 (0,75 - -	48 31 - 71 - -	-	51 -	- - - 53 - - 25	-	- -		-		31 — 150 53 — 25	0,58 e 0,64 - 0,80 0,75 - 0,70	27 28 29 30 31 32 33
- Lams		11	0,70 0,70	29	51	_	6	37	_	tunis	_	-)	123	0,70	35

ORDEM .			LOCON OTIVAS													CARROS DE				
NUMERO DE OR	DESIGN A	Americanas	inglezas	Francezas ou suis-	Belgas on outras	Com freio de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio a vapo:	Com freio de mão	Altura dos engaten	Americanos	Inglezes	Francezes	Belgas on outros	Brazileiros			
											1						1			
36		S. Eduardo a Itapemirim (a)	_	-	-	-	-	-	-	_	-	-	_	-		-	-	1		
37		Central de Macabé	3					-	3	Eames	-	-	0,70	-	-	-	-	2		
38	Leopoldina Railway	Norte	_	-	-	-	-	-		_		-	_	-	-	-	-	-1		
39		Sul do Espirito Santo	4	-		2	-	-	2	_	-	4	0,80	3	-	-	-	1		
40		Caravelias e ramal (b)	_		-	-	_	-	-	_	-	-	_	-	-	-	-			
41	41 Corcovado			_	3	-	_	_	-	_	-	-	_	(c)	-	_	-	-		
42				3	- 1		_	-	_	_	_	2	0,60	3	-	_				
43	Bananal		2		_ 1	_	_	_		-	2	2	0,80	-	-	_	-	2		
44		ndiaby	_	ออ	_	_	i i —	_	99	_	_	_	1,06	_	115	,د	_	Ц		
45	Sorocabana	Capão Bonito a Salto	5	6	_	_	_	_		_	_		0,71	_	_	2				
46	e Ituana	Tatuhy a Itararé	16			2	}		19		_	19	0,75	7		_		12		
47	Danni d Team			1	_	-	-	_		_	1	19	(),10				13			
48		oura	3	7	-	-	-		-	_	-	_	0.50	71	-	_	1.5			
45	KIO CIAPO			1	_	-	72	Westinghouse	-	-	-	-	0,76	1/1	5					
49	Mogyana	Ribeirão Preto á Jaguara e ramal	_	11	-	_	_	- '	11	-	-	11	0,685	-	-	_	10	-		
50		Jaguara a Araguary	-	5	-	-	-	-	5	_	-	5	0,685	-	-	-	-	-		
51	Quarahim a	Itaquy	-	10	_	-	_	-	-	_	10	-	0,80	-	10	-	-	-		
52	S. Paulo -	Itararé a Uruguay	38	-	-	6	-	_	26	_	10	2	0,75	28	-	_	7	-		
53	Rio Gran- de.	Linha de S. Francisco.	5	-	-	1	-	_	3	-	3	-	0,75	7	-	~	-	1		
						4								1	1			1		

⁽a) Não tem material proprio. Utiliza-se do material da Carangola.
(b) Utiliza-se do material de outras linhas da Rêde.
(c) Não foi dada a procedencia de 3 carros de passageiros.
(d) Não foi dada a procedencia de 24 vagões.
(e) Não foi dada a procedencia de 2 vagões.

PASI	AAGEIROS		vag õe s											, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
Com freio de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio de mão	Altura dos enga- tes	Americanos	Inglezes	Francezes ou suis-	Belgas on outros	Brazileiros	Com freto de ar comprimido	*Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio de mão	Aitura dos engates	NUMERO DE ORDEM
_	_	-	_	_	_	-	-	-	-	_	-	_	-	_	-	_	36
_	_	2	Eams,	-	0,70	-		-	-	30	-	_	-	_	30	0,70	37
_	_	_	_	_	_	_	-	-	-	_	_	_	-	_	-	_	38
_	-	-	-	4	0,8)	9	5	_	_	_	-	_	-	_	1%	0.80	39
	_	_	_	_	_	-	_	_	_	_	_	_	_	_	-	_	40
-			_	_	_	_	_	-	_	_	i —	_	-	_	_	_	11
_	_	-	_		0,60	13	_	_	_	-		_		_	13	0,60	43
.—	_	_	_	_	0,90	S	_	_	_	_	_	_	_	_	8	0.80	13
-	_	115	-	-	1,06	_	3.388	_	_	_	_	_	3.38\$		_	1,06	44
_	_	3	_	3	0,71	47	(d)	_	_		_	_	_	_	47	0,71	45
_	_	12	_	13	0,75	_	_	_	_	98	-	_	_	_	98	0,75	16
_	_	_	_	_		_ }	-	_	76	_	_	_	_	_	_	-	47
76	Westinghouse	-	_	_	0,76	4d 5	314	-	531	85	1.415	Westinghouse	_	. –	_	0,76	48
_	_	10	_	10	0,685		9	(e)	· _	75	_	_	_	_	81	0,685	49
_	_	-	_	_	<u> </u>	_	_	_	_		_	_	_	_	_	_	50
_	_	- !	_	10	0,80	_	123	_	_	_	_	_	8	_	132	0,80	51
_	_	31	_	4	0,75	13	_		310	416	_	_	470	_	260	0,75	52
_	_	_ 3	_ 3	7	0,75	2	_	_	25	4	_	_	_		31	0,75	53
					-,										(

PESSOAL EXISTENTE EM

										AI				. 13141		
- ME					AT	MINISTRA	ÇÃO CENT	RAL				TRA	FEGO			
E O?DEM			Dire	Directoria		geral		. 0			geral					
NUMBRO DE	DESIGNA	AÇÃO DAS ESTRADAS		te	Secretaria		urariz	arifad	apho.	Total		Estações	Trens	ta]		
NOM			Director	Super- intendente	Secire	Contabilidade	Thesouraria	Almoxarifado	Telegrapho	To	Escriptorio	Esta	Tre	Total		
-					<u> </u>	-			1	1						
1	I — DA 1 Madeira-Mamoré - - - - - -															
2	Rêde	Baturité	1	_	3	27	2	9	_	42	10	131	69	213		
3	Ceará-Piauhy.	Sobral	1	_	1	7	_	4		13	_	105	22	127		
4	Central do Ric	o Grande do Norte	1	_	3	8	2	7	-	21	3	36	19	58		
5		Natal a Itamatahy	_	_	_	_	-	1	_	1	3	48	18	69		
6		Conde d'Eu	1		:	-	_	5	_	8	3	171	294	203		
7		Recife a S. Francisco	_		-	-	_	6	_	6	.6	277	57	340		
8		Central de Pernambuco.	_	_	-	-	_	_	_	_	4	212	64	280		
Q.	Great-Western	Sul de Pernambuco	((a) 2		18	169	16 —	113 3	_	31S 6	47 3	199	41	47 243		
1 0	•	Central de Alagôas e	1	_	2	_		3		6	3	199	41	243		
11		Ribeirão a Cortez	_		_ ~	_	_				_	13		13		
12		Paulo Affonso	1	_	_	2	_	1	_	4	_	18		22		
13		(Alagoinhas a Propriá (b)		_	_	_	_	_	-	_		37	6	43		
14	Rêde Bahiana.		1		9	42	4	25	_	81	9	295	74	378		
15		Central da Bahia	_		δ	_	1	7	_	17	3	138	31	172		
16	Central do Bras	zil (d)	_	_	_			_		521	_	_	_	4.723		
17			_	_	_	_	_	_	_	_		_	_	_		
18	Rêde Sul-Minei	ira	3	_	7	38	5	22	_	75	21	35 6	140	517		
19		Formiga a Tigre		_	7	3	3	_	_	13	9	3შ	9	54		
20	Goyaz	Araguary a Goyaz	4	_	1	2	3	_	-	iO	2	16	3	21		
21	Paranà		1	-	_	35	3	2	-	41	7	379	140	535		
22	D. Thereza Chi	ristina	1	— ·	4	5	1	3	-	11	_	29	3	32		
23	Oeste de Minas,		1	-	5	47	. 7	16	-	76	27	385	165	577		
24	Viação Ferrea	do Rio Grande do Sul	1	-	17	56	6	28	-	108	20	507	227	751		
25	Itapura a Corun	mbá	2	-	1	6	i	4	-	14	4	20	7	31		
26	Guaxupé a Itigy	uassú (Rêde Sul Mineira).	_	_	_	_			_	3	_	_	- 1	46		
											I	1 — C	ONCED	IDAS		
27	Alcohaça à Pra	ia da Rainha	3	-	5	1	1	-	- 1	10	6	15	1	22		
28	Caxias a Cajaze	eiras	1	-	2	4	-	1	- 3	5	-	8	5	13		
29	Recife a Limos	iro e ramaes (c)	_	-		_		. 6	_ /	6	3	297	42	342		
30		Victoria à Itabica	1	_	6	9	9	a	7	97	2	67	9-0	409		
31	12000120 10 11111)	Curcalinho à Diamantina	_ 1		0	9	3	5	7	27	3	67	32	102		
								1			3	11	*	24		
32	()	Leopoldina e ramal	- 1	- (-	-	-	-	-	- 1	- 0	- 1	-	-		
33	Leopoldina S Railway	Sumidouro	- 1	-)-	-	-	-	-	-	-	3	24	-	27		
31		Prolongamento da Barão de Araruama		_ /		_	_ 1	_	_	_]	7	13	6	26		
		11		1		1			1	1	1					

⁽a) Pessoal commum a todas as linhas da rêde.
(b) O pessoal da administração central é o mesmo da linha de S. Francisco.
(c) Além do pessoal proprio serve a essa linha o pessoal commum ás linhas da Great Western.
(d) Não está incluido o pessoal extraordinario.

	LOCOS	o ão o				VIA	-PERMAN.	ENTE				EFFECTIVO DO PESSOAL						
	:										AL.		Por	kilomet	ro		EM	
Escriptorio geral	Officinas	Tracção	Total	Escriptorio central	Engenheiros residentes	Conductores	Mestres de linha	Feitores	Trabalhadores	Total	TOTAL DO PESSOAL	Administração central	Trafego	Locomoção	Via-permanente	Total	NUMERO DE ORDEM	
UNIÃ	NIÃO																	
- 1	-	- 1	-	- 1		- 1	-	-	-	- 1	-	-	-	-	-	-	1	
3 9	i0 6	69	214	6	-	7	. –	44	25;	313	783	0,69	0,51	0,33	0,74	1,87	2	
3	47	28	78	-	-	. —	9	36	335	380	598	0,04	0,38	0,23	1,13	1.78	3	
1	50	52	103	_	-	-		112		112	294	0,20	0,57	1,02	1,11	2,91	4	
-	29	22	51	4	-			132		136	257	0,01	0,42	0,31	0,83	1,56	5	
2	133	67	202	5	1	-		163		169	582	0,04	1,10	1,09	0,91	3,14	6	
1	47	25	73	1	- ,	_		186		187	603	0,05	2,60	0,55	1,43	4,63	7	
5 46 2	328	67 —	40 0 4 6	3 38 2	1	_		250		254	934 449	_	1,04	1,49	0,91	3,47	8	
2	70	46	118	2	-	- 1		173		38 17 5	542	0,03	1,25	0,61	0,50	2,79	9	
2	70	4 6	118	2	-	-		173		175	543	0,03	1,25	0,61	0,90	2,79	10	
-	ż	13	15	-	-	-		41		4 i	. 69	-	0,45	0,52	1,43	2,40	1i	
	25	4	29	-	-	-		42		42	97	0,03	0,19	0,25	0,37	0,84	12	
-	-	10	• 10		_	-		130		130	183	_	0,31	0,08	0,94	1,33	13	
7	526	131	657	20	-	_		459		479	1.605	0,14	0,65	1,16	0,83	2,78	14	
5	111	47	163	2	1	_		292		295	647	0,05	0,54	0,52	0,93	2,04	15	
_	_		4.031		_	_	_	_	_	4.013	13.294	0,25	2,33	1,98	1,98	6,54	16	
7	276		538	_ 5	- 2			1.182	-	1.189	2.319	0,07	0,49	- 0,51	1,13	2,21	17	
_ '	48	255 15	63		_ ~		<u> </u>	1.100		178	308	0,07	0,31	0,37	1,02	1,92	19	
_	_	3	3				1	7	59	60	94	0,18	0,39	0,05	0,13	1,77	20	
5	271	171	447	6	_			718		724	1.747	0,09	1.28	1,07	1,73	4,19	21	
3	41	14	58	_	_			109		109	213	0,11	0,27	0,49	0,92	1,80	22	
21	377	157	555	14	1	-		836		851	2.059	0,05	0,39	0,36	0,56	1,35	23	
27	806	415	1.248	20	19			2.417		2.456	4.5 63	0,04	0,35	0,58	1,13	2,10	24	
1	76	7	84	2	_	- 1		42		44	173	0,53	0,19	3,23	1,69	6,65	25	
_	- 1	- 1	6	_	_	_	- 1	-	-	41	93	0,09	1,35	0,18	1,20	2,82	26	
PELA	UNIÃ	.0																
4	3 3	9	46	6	1	1	1	8	5 3	73	15!	0,23	0,51	1,06	1,69	3,51	27	
-	18	5	23	-	-	- /	1	6	72	79	120	0,06	0,16	0,29	1,01	1,53	28	
2	59	55	116	7	-	-		269		2 76	740	0,02	1,27	0,43	1,02	2,74	29	
4	63		67	7	_			405		412	608	0,03	0,23	0,15	0,93	1,37	30	
-	15	7	22	_	_]	_	2	11	123	135	181		0,28	0,26	1,59	2,14		
					1												00	
		_			-,1		- 1	11	— 59	73	100	- 1	0,29	- 1	0,78	1,07	32 33	
					1	1	1	11	28	13	100	- 1		- 1				
i	-	7	8	5	1	- 1	1	3	27	37	71	- 1	0,50	0,16	0,72	i,38	34	

					ADM	TRAFEGO								
NE ORDED	DESIGNAC	ÇÃO DAS ESTRADAS	Directoria		-	geral	a	do			geral			
NUMERO DE ORDEM	DESIGNA	Director	Super- intendente	Secretaria	Contabilidade geral	Thesouraria	Almoxarifado	Telegrapho	Total	Escriptorio g	Estações	Trens	Total	
35		Carangela e ramaes	_	_		_			_	11		186	32	218
36		S. Eduardo a Itapemirim .	- /		_	-	_	_	_	_	_	_	-	28
37	Leopoldina	Central de Macahé	- 1		_	-	_	_	-	_	_	_	_	16
38	Leopoldina Railway.	Norte	_	_	_	-	_	_	- ·	_		-	-	- }
39		Sul do Espirito Santo	_	1	2	1	1	2	- 1	7	5	7	3	15
40		Caravellas e ramal	_	_	_	- 1	_	_	_	_	-)	_	- 1
61	1 Corcovado			_	_		-	- 1	- 1	1	1	1	4	6
42	Rezende á Boca	lina	_	_	-	- 1	_	- 1	_	_	-	-		- 1
43	Bananal		_	i	_	1	_	_	_	2	_	8	2.	10
44	Santos a Jundia	ıby	1	-	19	63	5	20	<u>.</u>	108	12	2.261	135	2.403
45	Sorocahana e	Capão Bonito a Salto Grande	2	_	3	33	5	3		45	13	63	4	79
46	ltuana	Tatuhy a Itararé	2	-	3	33	5	3	_	45		92	29	121
47	Baurd a Itapur.	a	2	_	1	6	1	4	-	14	4	127	17	148
48	Rio Claro		5	_	2	104	5	47	_	163	15	56 5	69	649
49	Mogyana	Riheirão Preto a Jaguara e ramal		_	_	_	_	_	_ //	43	_	_	_	384
50	vgjuuu	Jaguara a Araguary	_	_	_	_	_	_	_	48		_	_	184
51	Quarahim a Ita	iquy	1	_	1	4	i	1	_	S	_	42	3	45
52		Itararé a Uruguay	i	_	5	31	2	9	_	43	9	228	1)5	342
53	Ø 3	Linha de S. Francisco	-	-	-	- 1	6	3	-	8	1	17	8	26

	roco	M0 çà o				VI	A-PERMAN	ENTE)AL			r kilome			DEM
Escriptorio geral	Officinas	Tracção	Total	Escriptorio geral	Engenheiros residentes	Conductores	Mestres de linha	Feitores	Trabalbadores	Total	TOTAL DO PESSOAL	Administração central	Trafego	Locomoção	Via-permanente	Total	NUMERO DE ORDEN
2	151	37	190	_	2	1	2	20	152	177	59 3	0,04	0,98	0,86	0,79	2,67	35-
		_		-	1	3	1	7	67	7 9	107		0,30	_	0,85	1,15	36
-	_	_	3		_	_	_	_		26	45	_	0,36	0,07	0,60	1.0	37
_	_	_		-	_	_	_	_		_	_	_		_	_	_	38.
2	42	6	50	2	1	_	i	12	84	100	172	0,09	0,19	0,62	1,25	2,15	39
- '	- 1	_	_		_		- /	_		-	_	_	_	-	_		40
1	2	4	7	. 1	_	_	- 1	_	5	6	20	0,26	1,56	0,18	1,56	5,26	41
_	-	_	_	_	_		-	_	-	_	-	_		_			42
	-	5	5	-	_	_	_	_	15	15	32	0,07	0,36	0,17	0,54	1,14	43
22	1.169	642	1.833	20	_			1.954		1.974	6,323	0,77	17,32	13,19	14,20	45,48	44
								100		400	P 00	0.01	0.20	0.00	0,78	1,38	45
-	-	6	6	6	1	_		163	276	170	300 558	0,21	0,36	0,03	1,34	2,23	46
-	-	58	58	10	1	1	4	362	210	334 362	664	0,18	0,48	0,32	0,83	1,52	40
	76 556	64 240	140	_	5	_	44.1	87	650	753	2.366	0,03	0,78	0,93	0,91	2,85	48
5	53 6	240	801	_	9		11	8/	650	755	2.300	0,20	0,10	0,30	V, 51	2,00	40
-	-	_	554	-	-	-	_	_	- /	350	1.331	0,16	1,43	2,07	1,30	4,96	49
-	-		62	-	-	_		-	- 1	252	546	0,17	0,65	0,22	0,90	1,91	50
- 1	38	4	42	-	-			86		86	181	0,04	0,25	0,24	0,49	1,03	51
6	245	101	352	12	_	-		1.235		1.247	1.989	0,05	0,39	0,40	1,41	2,25	52
3	46	8	57	1		- 1		98		9 9	190	0,08	0,27	0,59	1,03	1,97	53
		3				. 0										-	

_								
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	PASSAGEI	NUMERO DE ROS TRANS LLQUER DIS		•	NUMERO DE GEIROS-KILO	
2			ta classe	2ª classe	Total	1ª classe	2ª classe	Total
					1			
								I — DA
ı		Kiloms.	1	1	1			
1	Madeira-Mamoré	314,935	3.004	18.857	(a) 21.S61	322.025	1.737.506	(a) 2.059.531
2	Rêde Ceará-Piauhy	423,628	103.101	125.996	(b) 229.097	6.238.402	6.805.450	(b)13.043.852
3	Sobral	306,877	20.092	32,136	(b) 52,228	1.245.198	1.899.495	(b) 3.141.693
4	Central do Rio Grande do Norte	100,944	9,224	13.692	22.906	345.945	593.049	941.994
5	Natal a Itamatahy.	161,620	15.252,5	1	43.290,5		1.662.162	2.646.636
6	Conde & Eu	180,455	79.291,5			2.463.427	1.122.916	6,586.343
7	Recife a S. Francisco	130,931	101.231,5	335.057,5		4.889.640	10.271.816	15.161.456
8	Great-Western.	265,382	128.613	814.667,5		7.777.281	12.351.704	20.123.985
9	Sul de Pernambuco	193,908	40.514,5		200.278,5	2.037.693	5.947.749	7.985.442
10	Central de Alagôas e ramal	167,951	63.034,5	133.655	196.739,5	2.676.805	5.176.238	7.853.043
11	Ribeirão a Cortez	28,657	6.511	30.419,5	36.963,5	110.264	420.831	531.095
12	2 sulo Affons)	115,136	912	1.926	2.838	44.502	100.148	144.650
13	Alagoinhas a Propriá	116,421	10.262	27.763	38.030	741.221	1.604.658	2.318.882
15	Rêde Bahiana S. Francisco	575,410	151.861	427.522	579.383	8.188.999	14.005.094	22.191.093
15	Central da Bahia	316,660	27.733	60.226	87.959	1.337.490	2.231.689	3.569.179
16	Central do Brazil	2.032,502	7.822.370,5		9.397.467,5		293.626.455	440.952.012
17	Interior	40~ 0=0	•	2.820.139,5	3.667.869	105.767.902	126.569.107	233.337.009
18	Rêde Sul-Mineira.	127,978	19.634	109,466	129.100		48. 45. 222	
13	Oeste de Minas	1.018,240	79.351,5	410.804,5	490.159	6.314.918	18.417.723	24.732,696
20	•	1.203,870	81.933	173.230	263,163	5.896.633	6.305.640	12,202,273
21	Goyaz	156,431	5.442	11.646	17.088	309.849	733.101	1.047.950
22	Araguary a Catalão	52,338	3.502	7.912	11.504	183.539	353.723	536.262
23	D. Thereza Christma	416,382	57.892	172.166	230,058	6.015.143	13.916.336	19.031.470
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	2.163,937	3.360 651.855	41.083	44.448	129.957	1.163.791	
25	Itapura a Corumbá	25,914	831	218.635 4.784	870.490 5.615	11,999.903		65.726.733 145.429
26	Guaxupé a Itiguassú (c).	25.261	6.241	20.197	26.438	21.5 2 3 108.035	123,906 337,699	445.124
,	(0)	20,201	0.21	20.197	20,403			
						1	II - CON(CEDIDAS
27	Alcobaça à Praia da Rainha	43,000	- 1	-	-	-	/ - "	/
28	Caxias a Cajazeiras	78,000	3.715	4.048	7.761	215.991	211.258	427.249
29	Recife a Limoeiro e ramal	260,466	102.610,5	250.083,5	352.691	4.511.263	9.536.729	14.047.984
30	Victoria a Minas.	423,295	17.848	60.964	78.812	1.146.434	3.204.406	4,350,840
31	Curralinho á Diamantina	71,715	1.843	6.270	8.113	101.073	303.337	401.400
33	Leopoldina e ramal	381,425	117.862	392.832	410.694	4.582.897	7.293.050	11.874.94
33	Leopoldma Rail-Sumidouro	91,880	8.551	22.017	(b) 30.571	211.976	441.880	(b) 653 .85 :
34	Prolongamento da Barão de Ara-	51,440	4.131	9.289	(b) 13.423	109.223	180.912	(b) 209.135
(a) Não estão incluidos (.576 passageiros transportados a b) Não estão incluidos os passageiros transportados gra	qualquer di	stuncia ou i	2.633 pass g	eicos-kilo net	co teanspor		3.5

⁽b) Não estão incluidos os passageiros transportados gratis.
(c) Faz parte da rêde Sul Mineira e tem o trafego a cargo da Mogyana.

NUMERO DE PASSAGEIROS REFERIDOS À EXTENSÃO MÉDIA PASSAGEIRO PASSAGEIRO NUMERO MÉDIO DE LOGARES POR TREM DE PASSAGEIROS DE PASSAGEIROS	но ре оврем
UNIÃO 1.022,4 5 516,5 6.538,9 107,1 92,1 94,2 137,9 11,9 72,0 6,2 8,69 144.167 4.787.915 2,3 14.725,2 16.064,6 30.790,7 60,5 54,0 56,9 160,2 107,1 35,7 23,2 7,7 33,42 220.120 1.829.171 0,6 3.427,1 5.904,7 9.331,8 37,5 43,5 41,1 87,6 31,8 45,0 6,9 36,23 65.940 643.970 0,7 5.980,3 10.096,0 16.077,2 64,5 59,3 61,1 305,6 40,6 44,1 7,2 16,22 185.265 4.566.349 1,7 136.61,2 22.847,3 36.408,5 31,1 25,7 27,4 334,6 23,7 42,8 3,7 8,58 461.044 13.134.452 1,9 37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,0 30,7 34,5 412,7 74,4 42,4 7,7 18,03 1.064,302 24.538.654 1,6 29.305,9 46.543,1 75.849,0 18,1 14,6 15,8 381,3 61,9 43,7 7,2 16,23 1 409.029 35.110.687 1,7	3
1.022,4 5 516,5 6.538,9 107,1 92,1 94,2 137,9 11,9 72,0 6,2 8,69 144.167 4.787.915 2,3 14.726,2 16.064,6 30.790,7 60,5 54,0 56,9 166,6 75,8 41,6 18,0 45,51 913.070 5.789.788 0,4 4.057,6 6.189,8 10.247,3 61,9 59,1 60,2 107,1 35,7 23,2 7,7 33,42 220.129 1.829.171 0,6 3.427,1 5.904,7 9.331,8 37,5 43,5 41,1 87,6 31,8 45,0 6,9 36,28 65.940 643.970 0,7 5.980,3 10.096,0 16.077,2 64,5 59,3 61,1 305,6 49,6 44,1 7,2 16,22 185.265 4.563.349 1,7 13.651,2 22.847,3 36.498,5 31,1 25,7 27,4 334,6 23,7 42,8 3,7 8,58 461.044 13.134.452 1,9 37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,0 30,7	NUMERO
14.726,2 16.064,6 30.790,7 60,5 54,0 56,9 166,6 75,8 41,6 18,0 45,51 913.070 5.789.788 0,4 4.057,6 6.139,8 10.247,3 61,9 59,1 60,2 107,1 35,7 23,2 7,7 33,42 220.129 1.329.171 0,6 3.427,1 5.904,7 9.331,8 37,5 43,5 41,1 87,6 31,8 45,0 6,9 36,23 65.940 643.970 0,7 5.980,3 10.096,0 16.077,2 64,5 59,3 61,1 305,6 49,6 44,1 7,2 16,22 185.265 4.563.349 1,7 13.651,2 22.847,3 36.498,5 31,1 25,7 27,4 334,6 23,7 42,8 3,7 8,58 461.044 13.134.452 1,9 37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,0 30,7 34,5 412,7 74,4 42,4 7,7 18,03 1.061,302 24.538.654 1,6 29.305,9 46.543,1 75.549,0 48,1 14,6	
4.057,6 6.189,8 10.247,3 61,9 59,1 60,2 107,1 35,7 23,2 7,7 33,42 220.129 1.829.171 0,6 3.427,1 5.904,7 9.331,8 37,5 43,5 41,1 87,6 31,8 45,0 6,9 36,23 65.940 643.970 0,7 5.980,3 10.096,9 16.077,2 64,5 59,3 61,1 305,6 40,6 44,1 7,2 16,22 185.265 4.566.349 1,7 13.651,2 22.847,3 36.498,5 31,1 25,7 27,4 334,6 23,7 42,8 3,7 8,58 461.044 13.134.452 1,9 37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,0 30,7 34,5 412,7 74,4 42,4 7,7 18,03 1.061,302 24.538.654 1,6 29.305,9 46.543,1 75.949,0 48,1 14,6 15,8 381,3 61,9 43,7 7,2 16,23 1.409.029 35.110.687 1,7	1
3.427,1 5.904,7 9.331,8 37,5 43,5 41,1 87,6 31,8 45,0 6,9 36,23 65.940 643.970 0,7 5.980,3 10.096,0 16.077,2 64,5 59,3 61,1 305,6 49,6 44,1 7,2 16,22 185.265 4.566.349 1,7 13.651,2 22.847,3 36.498,5 31,1 25,7 27,4 334,6 23,7 42,8 3,7 8,58 461.044 13.134.452 1,9 37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,9 30,7 34,5 412,7 74,4 42,4 7,7 18,03 1.061,302 24.538.654 1,6 29.305,9 46.543,1 75.949,0 18,1 14,6 15,8 381,3 61,9 43,7 7,2 16,23 1.409.029 35.110.687 1,7	2
5.980,3 10.096,0 16.077,2 64,5 59,3 61,1 305,6 49,6 44,1 7,2 16,22 185,265 4.566,349 1,7 13.651,2 22.847,3 36.498,5 31,1 25,7 27,4 334,6 23,7 42,8 3,7 8,58 461,044 13.134,452 1,9 37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,0 30,7 34,5 412,7 74,4 42,4 7,7 18,03 1.061,302 24.568.654 1,6 29.305,9 46.543,1 75.549,0 48,1 14,6 15,8 381,3 61,9 43,7 7,2 16,23 1.409.029 35.110.687 1,7	3
13.651,2 22.847,3 36.498,5 31,1 25,7 27,4 334,6 23,7 42,8 3,7 8,58 461.044 13.134.452 1,9 37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,9 30,7 34,5 412,7 74,4 42,4 7,7 18,03 1.061,302 24.538.654 1,6 29.305,9 46.543,1 75.949,0 18,1 14,6 15,8 381,3 61,9 43,7 7,2 16,23 1.409.029 35.110.687 1,7	4
37.336,6 78.434,1 115.770,7 46,9 30,7 34,5 412,7 74,4 42,4 7,7 18,03 1.061,302 24.538.654 1,6 29.305,9 46.543,1 75.849,0 18,1 14,6 15,8 381,3 61,9 43,7 7,2 16,23 1 409.029 35.110.687 1,7	5
29.305,9 46.543,1 75.549,0 18,1 14,6 15,8 381,3 61,9 43,7 7,2 16,23 1 409.029 35.110.687 1,7	6
	7
	8
10.503,5 30.673,1 41 181,6 50,3 37,2 39,9 306,8 53.9 42,8 7,9 18,53 558.981 13.452 717 1,5	9
45.937,7 30.819,4 46.757,1 42,4 38,7 39,9 51,9 42,2 6,6 15,73 549,713 14.674.729 1,8	10
3.847,7 14.685,1 18.532,8 13,8 14,3 190,2 29,8 43,9 6,9 15,66 37.177 954.291 1,7	11
386,5 869,8 1.253,3 48,7 51,9 50,9 105,2 9,6 48,4 4,4 9,16 10.126 211.574 1,4	12
6.392,5 13.783,2 20.175,7 72,5 57,8 61,8 201,9 47,6 46,4 10,9 23,57 164.422 1.938.082 0,9	13
14.230,8 24.338,1 38.538,9 53,9 32,7 38,3 270,4 52,5 57,1 11,1 19,43 1.553.586 18.820.577 0,8	11
4.223,7 7.017,6 11.371,3 48 2 37,0 40,6 101,6 22,4 30,7 6,3 22,78 249.843 3.118.856 0,8	15
25.020,0 203.738,1 331.758,1 14,9 15,0 14,9 30.867.341	16
112,7 44,8 63,6 16.333.591	
	17
6.024,3 17.570,1 23.594,4 79,5 44,8 50,4 46,4 17,3 42,9 16,0 37,23 1.731.288 13.958.452 0,7	13
4.898,1 5,237,8 10.278,5 69,4 35,4 46,4 57,4 13,7 29,6 7,0 23,89 854,159 14.132,583 1,1	19
1.980,7 4.718,4 6.699,1 56,9 63,4 61,3 93,1 22,5 39,9 9,6 21,19 73.356 1.272.670 1,2	20
3.506,8 6.739,3 10.246,1 51,0 44,5 46,6 53,5 37,9 44,0 23,5 64,80 37.353 222.001 0,4	21
14.443,2 33.432,0 47.868,2 103,8 80,8 86,6 211,3 62,6 35,4 10,5 29,65 1.395.204 16.983.119 0,8	22
1.100,4 9.554,6 10.955,0 28,6 28,3 29,1 40,1 16,1 36,5 14,7 38,76 90.562 1.229.494 1,0 0.364,3 10.239,5 30.303,8 64,4 108,5 75,5 113,0 38,0 40,5 13,8 34,61 4.600.871 71.659.452 1,1	23
0.364,3 10.239,5 30.303,8 64,4 108,5 75,5 113,0 38,0 40,5 13,8 34,61 4.600.871 71.659.452 1,1 829,5 4.775,9 5.605,4 25,9 25,9 25,9 136,2 19,3 58,3 6,8 11.66 10.180 280.830 1,9	25
17,3 10,6 16,8 107,5 22,1 41,8 8,6 20,56 31,159 498,542 1,1	26
PELA UNIÃO	
	27
2.769,1 2.703,4 5.477,5 53,1 52,2 55,0 58,8 13,8 53,7 15,3 29,43 29.907 269.268 0,6	28
7.319,9 36.614,1 53.934,0 13,9 38,1 39,8 328,2 56,9 43,9 7,4 17,33 983.350 23.831.837 1,6	29
2.703,3 7.570,2 10.278,5 64,2 52,5 55,2 68,3 13,7 37,8 7,6 21,64 304.559 6.599.514 1,5	30
1,100,4 4.229,7 5.639,1 51,8 48,4 49,8 54,3 22,5 42,2 17,4 48,45 28.308 276.740 0,6	31
2.015,2 19.117,9 31.133,1 38,8 24,9 28,9 - 23,3 831.246	32
2.306,9 4.803,8 7.115,7 24,8 20,1 21,4 64,1 9,6 49,5 7,4 14,99 45.770 950.947 1,4	33
2.123,3 3.691,9 5.815,2 26,4 20,4 22,3 52,0 7,9 49,7 7,5 15,11 20.939 453.610 1,5	

NUMERS DE ORDEM	DESIGN	AÇÃO DAS ESTRADAS	ENTFNSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	PASSAGEI	NUMERO DE ROS TRANSI LQUER DIST		PASSA 1ª classe	NUMERO DE CEILOS-KILO	t and the second
35		Carangola e ramaes	Kiloms. 226,925	41.332	65.67 6	a) 107.008	2.077.685	2.236.395	4.314.080
33		Santo Eduardo ao Itapemirim	93,230	21.583	25.889	a) £0.472	1.271.886	953.072	2.224.958
37		Central de Macahé	42,700	1.551	5.224	a) 6.775	51.211	154.35	(a) 205.570
	Leopoldina Rail-	Suburbios		666.129	2.036.954	2.703.083	5.557.603	7.029.528	22.587.130
38	way.	Norte. Interior	48,966	377.655	43.810	4:1.405	18.457.348	1.555.847	20.(13.1(5
39		Sul do Espirito Santo	159,768	21.644	19.694	u) 41.838	1.917.445	1.131.987	3.049.432
40		Caravellas e ramal	76,319	9.176	9.747	a) 18,923	326.166	8(5.018	631.184
41	Corcovado		3,840	71.307	194.631	71.307	_	_	494.631
42	Rezende a Booaina	a	38,810	_		- 1		_	-
43	Bananal		28,000	_		_	_	-	_
4.4	Santos a Jundiahy		139,466	837.401	2.131.409	2.968.810	39.579.29 5	72.419.791	111.999.086
45	Sorocabana e Ituan:	Capão Bonito a Salto Grande.	217,600	36.380	197.925	234.3(5	2.567.893	11.905.737	14.473.630
46	Sorocavana e man	Tatuhy a Itararé	250,047	26.635	88.812	115.447	2.848.444	6.464 865	9.313.309
47	Baurú a Itapura .		436,480	10.051	72.331	82.385	847.554	5.845,267	6.692.821
48	Rio Claro		830,438	236.267,5	8 61.222,5	1.100.400	17,885.599	47.112.383,5	64.997.981,5
49		Ribeirão Preto a Jaguara e	268,362	120.909	387.346	508,255	6.676.188	10.689.509	17.365.697
50	Mogyana	Jaguara a Araguary	281,104	22.080	78.599	100.679	2.114.267	4.655.780	6.770.047
51	Quarahim a Itagur	V	175,597	9.546	10.271.5			511.939	a) 1.085.368
52			883,131	32,075	91.576	123.651	4.268.237	10.669.342	14.937.579
53	S. Paulo - Rio Grande.	Linha de S. Francisco	96,156	3.662	46.910	50,572	153.218	1,729.793	1.883.011
		•							

⁽a) Não estão incluidos os passageiros transportados gratis.

	e passagfi a' extensão :		PERCURS PA	O MĖDIO SSAGEIR		NUMERO DE LOGAH TREM PASSAOE MIXT	RES POR DE IROS E	NUMERO DE LOGAI CAI DE PASSA	RES POR RRO	TAXA DE UTILI- ZAÇÃO DOS		PESO		DE ORDEM
classe	ža classe	Total	1a classe	2a classe	Total	Offereci- dos	Occupa- dos	Offereci- dos	Occupa- dos	CARROS DE PASSA GEIROS	Passageiro- kilometro	Morto dos carros- kilometro em serviço de pas- sageiros	Morto de carro por pas- sageiro	NUMERO
9.155,8	9.855,2	19.011,0	50,3	34,1	40,3	72,1	20,7	45,5	13,1	28,33	301.986	3.756.037	0,8	35
13.642,4	10.222,8	23.865,2	51,7	36,8	44,1	110,5	25,2	46,7	10,6	22,77	155.747	1.736.523	0,8	36
119,9	361,5	481,4	33,0	29,5	30,3	51,0	14,5	51,0	14,5	28,55	14.390	153.842	0,7	37
			8,3	8,3	8,3	_	_	_	_	_	1.581.099	_	-1	00
90.441,3	379.556,7	869.998,0	48,8	35,5	47,4	249,9	70,2	51,2	14,4	28,10	1.400.924	_	- }	38.
12.001,4	7.085,2	19.086,6	88,6	57, 5	73,8	106,7	34,9	40,2	13.1	32,70	213.460	_	_	39
4.273,7	3.996,6	8.270,3	35,5	31,3	33,3	52,7	19,3	49,3	18,1	36.68	44.183	_	_	40
-	_	50.685,1	_	_	2,7	66,0	11,5	66,0	11,5	17,53	13.624	75.69 0	0,4	41
-	-		_	-	-	_	-	_	_	_		_	' -	42
_	-	-	_	_	_	_	-	-	_	-	_	_	-	43
3.791,7	519.264,8	803.056,5	47,3	34,0	37,7	759,9	131,6	52,33	9,1	19,33	7.839.936	270.915.373	2,4	44
1.800,9	54.713,9	66.514,8	70,6	60,1	61,8	127,5	61,0	47,8	22,8	47,26	1.013.154	7.211.148	0,5	45
1.391,6	25.854,6	37.246,2	106,9	72,7	80,6	87,9	30,5	38,1	13,2	34,70	651.932	9.770.865	1,0	46
1.941,8	13.391,8	13.333,6	84,3	80,8	81,2	137,1	48,9	56,8	20,2	35,69	468.497	4.308.408	0,6	47
1.537,6	56.231,9	78.269,5	75,7	54,5	59,1	490,1	67,4	57,4	7,9	16,04	4.549.859	91.225.387	1,4	48
4.877,5	39.832,4	64.709,9	55,2	27,5	34,1	96,8	35,8	43,3	16,0	37,02	1.215.599	9.793.587	0,6	49
7.521,3	16.562,4	24.863,6	95,7	59,2	67,2	77,9	26,2	41,2	13,8	33,68	473,903	4.697.573	0,6	50
3.265,5	2.915,5	6.181,0	60,€	49,8	54,7	71,7	19,2	31,4	8,4	25,79	75.97 6	1.836.525	1,6	51
1,833,1	12.081,2	16.914,3	133,0	116.5	120,8	254,1	38,8	43,1	6,5	15,26	1.045.631	33.636.790	2,2	52
593,4	17.989,4	1^.582,8	41,8	36,9	37,2	96,6	26,4	36,0	9,8	27,32	131.811	2.090.708	1,1	53
1								1		<u> </u>		1		

									D	AUAU	12110,	EITOO
ORDEM			BAGAOENS E ENCOM-		ANIM	AES TRAN	SPORTADOS	S A QUAL	QUER DIST.	ANCIA		REFERID
DE	DESIGNAÇ	ÃO DAS ESTRADAS	MENDAS TRANS- PORTADAS	de mo	ontaria	bois, vacc	as e vitellas	carneiros,	porcos, etc.	Numero total	Peso	Bagagens e encommend
NUMERO			QUALQUER DISTANCIA	Numero	Peso	Numero	Peso	Numero	Peso	de cabeças	total	Conelada kilometro
										-		I — D.
			Tons.		Tons.	1 1	Tons.	1	Tons.	1	Tons.	
1	Madeira-Ma	moré	63,4	_	_	_	_	_	-	633	<u> </u>	10.234
2	Rêde Ceará	Baturité	3 462,5	2.538	758,4	2.273	909,2	6.762	675,2	11.533	2.343,8	261.353
3	- Piauhy .	Sobral	(b) 1 89,8	2.617	785,1	12.008	8.833,2	6.587	658,7	31.21?	(5)10.247,0	(b) 17.490
4	Central do Norte	Rio Grande do	199,0	4.4	145,2	106	42,4	127	12,7	717	200,3	8.737
5		Natal a Itamatahy .	\$20,0	903	270,6	541	216,4	2.236	223,6	3.679	710,6	78.413
6		Conde d'Eu	3.245,0	1.563	463,9	1.002	40),8	3.491	349,4	6.059	1.219,1	170.531
7		Recife a S. Fran-	3.748,0	3.15?	945,6	1.969	787,6	2.684	263,4	7.805	2.001,6	255.950
8	Great Western.	Central de Pernam- buco	5.1:7,0	3.646	1.033,8	5.274	2.109.6	4.871	487,1	13.791	3.693,5	303.547
9		Sul de Pernam buco	1.483,0	1.461	438,3	1.999	792,6	1.904	190,4	5.361	1.428,3	117,270
10		Central de Alagôas e ramal	2.545,0	1.365	409,5	1.359	543,6	5.807	580,7	8.531	1.533,8	135.319
11		Ribeirão a Cortez	326,0	151	45,3	56	22,4	184	18,4	391	86,1	6.75
12	1	Paulo Affonso	7,0	50	15,0	11	4,4	151	15,1	212	34,5	37
13	1	Alagoinhas a Propriá	256,8	743	222.9	594	237,6	11.801	1.180,1	13.138	1.640,6	22.28
14	Rede Bahiana.	S. Francisco	3.038,4	3.707	1.112,1	6.405	2.562,0	12.025	1.202.5	22.137	4.876,6	302.61
15	1	Central da Bahia	1.631,0	1.550	465,0	330	152,0	958	95,8	2.888	712,8	93.60
16	Central do F	Brazil	138.415,0	_		-	-	. –	_	416.760	139.207,0	14.481.83
17	Rio do Ouro		1.043.1	_	` —	_	· -	-	_	1.502	_	- 1
18	Rêde Sul-Mi	neira,	6.469,0	1.693	508,8	118.577	47.430,0	48.752	4.575,2	139.025	53.814,0	640.12
19	Oeste de Mi	nas	6.690,4	945	283,5	21.305	8.522,0	27.132	2.713,2	4).382	11.518,7	8)9.74
20	Goyaz	Formiga a Goyaz	363,0	132	~39 ,6	4.637	1.854,8	8.369	836,9	13.138	2.731,3	31.44
21	(Araguary a Catalão	115,0	136	40,8	_	. –	1.584	15 - ,4	1.720	199,2	5.8
22			3.270,9	1.324	367,2	3.830	1.532,0	3.626	362,6	8.680	2.261,8	397.2
23	Viação Ferr	Christina ea do Rio Grande.do	638,0	545	163,5	822	328,8	117	11,7	1.514	507.0	22 3
24			7.477,1	8.559	2.567,7	82.784	33.113,6	:6.274	4.627,4	137.617	40.308,7	1.087.7
25		rumbå	63,0	252	75,6	710	281,0	397	39,7	1.359	393,3	1.6
26	Guaxupe a 1	tiguassú (d)	218,0	- 1		- 1		- 1	-	983	231,0	4.5
										II	— CON	CEDII
27		Praia da Rainha	-	-	-	-	-	-	-	1 -	{ -	
28		jazeiras	123.0	12	3,6	7	2,8	127	13,7	146	19,1	8.
29		oeiro e ramaes	3.956,0	2.756	826,8	855	342,0	36,663	2.665,3	30.274	3.835,1	333.
30	Victoria a	Victoria á Itabira Cure linho á Dia-	505,8	147	44,1	288	115,2	3.236	323,6	3.721	487,9	33.
31	l	mantina	56,0	34	10,2	_	-	66	6,6	100	16,8	3.
	(b) So est	das em mercadorias. ão incluidos bagagens	s e animaes	pagando								

⁽b) Só estão incluidos bagagens e animaes pagando.
(c) Esses resultados, obtidos em relação ao percurso dos vagões de animaes explicim-se palo facto de term sido transportados animas vagões de mercadorias.
(d) Faz parte da rede Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.
(e) As bagagens e encommendas foram transportadas nos vagões de mercadorias.

	•												
UM KI	LOMETRO	REFER	RIDOS Á EX MÉDIA	TENSÃO	PER	CURSO M	ÉDIO	NUMERO MÉDIO DE TONELA- DAS	NUMERO MÉDIO	NUMERO MÉDIO	PESO-MOI VAGÕES-KI		ORDEM
nimaes	Animaes	Bagagens	Animaes	Animaes	De uma tonelada de	De um	De uma tonelada	DE BA- GAGENS E	DE	DE TONELA- DAS DE ANIMAES	De bagagens e encommendas	De animaes	UE
abeças- ilometro	Toneladas- kilometro	encom- mendas	Cabeças	Tone- ladas	bagagens e encom- mendas	ınimal	de animaes	ENCOM- MENDAS POR VAGÃO		POR VAGÃO	Toneladas- kilometro	Toneladas- kilometro	NUMERO
JNIÃO													
		1]	1	Kiloms.	Kiloms.	Kiloms.	1	1	1	1		1
145.929	_	32,4	463,4	_	161,4	228,7	_	_	7,5	_	(a)	130.940	1
.470.651	336.054	619,9	3.471,5	793,3	75 5	137,2	143,3	1,8	7,5	1,7	1.032.001	1.125.014	5
5.043.167	(b) 1.743.574	53,9	16.433,8	5.681,7	92,1	161,5	170,1	0,1	5,1	1,7	6×8 .6 36	3.123.523	3
36.788	10.409	86,2	364,4	103,1	43,7	51,2	51,9	0,3	1,2	0,3	411.555	231.328	4
271.262	46.003	476,3	1.657,8	279,1	95,6	73,7	61,7	0,6	1,3	0,2	1.553.719	1.263.451	5
244.581	48.962	945,0	1 355,3	271,3	52,6	40,4	40,2	0,4	0,6	0,1	5.545.266	2.675.557	6
401.131	99.957	1.932,0	3.032.9	763,2	68,6	51,4	40,9	0,5	1,2	0,3	6.419.076	2.111.619	7
958.712	239.502	1.162,6	3.650,2	1.015,5	59,5	70,2	73,0	0,5	1,8	0,5	8.178.343	3.273.435	3
399.374	117.647	601,8	2.059,6	603,7	79,1	74,4	83,4	0,3	1,6	0,5	4.168.789	1.550.673	9
527.961	90.178	805.6	3.143,4	533 9	53,2	61,9	58,8	0,4	1,7	0,3	4.185.478	1 870.513	10
6.582	1,636	235,6	239,7	57, í	20,7	16,8	19,0	0,2	0,3	0,1	427.731	141.942	11
12.437	2.235	3,2	108,0	19,4	£3,0	58,6	64,7	0,3	1,0	0,2	36.540	36.540	12
696.952	200.227	191,5	11.578,6	1.720,1	86,8	129,1	132,0	0,3	9,2	1,0	#33.481	1.100.150	13
S37.195	891.235	525,9	6.663,7	1.548,8	99,6	173,3	182,7	0,2	2,0	0,4	8.307.125	13.392.827	1 5
324.57)	69.890	311,3	709,1	220,7	60,4	77,7	98,0	0,4	0,8	0,2	1.854.640	1.332.477	15
003.318	28.510.119	7.125,1	13.250,0	14.027,1	104.6	225.5	204,8	0,6	5,8	1,7	-		16
-	-	-		-	-	-	-	_	-	-	_	-	17
1 56.25 6	9.502.367	610,6	25.051,6	9.035,0	93,9	180,2	179,9	0,5	8,9	2,8	\$.311.273	23.422.685	81
146.161	3.571.850	6~2,6	12.332,0	2 936,9	1?1,0	30),6	310.0	0,9	5,4	1,3	6.996.723	15.610.143	13
41.558	267.235	220,1	6.653,2	1.708,3	9:,1	79,3	97,3	0,8	S, t	2.0	394.621	1.135.984	20
89.483	10.230	111,1	1.709,8	195,4	50,5	52,0	51,3	0,4	9,5	1,0	145.662	44.458	21
66.70S 58.4S0	309.163 15.555	953,6 181,4	2.797,8 495,1	711,4	121,4 35,0	134,4 38.6	136, 7 30,6	0,4	(e) \$2,2 0,5	(c) 21,9 0,1	5.052.305 471.545	70.450 351.505	23
	13.33)	13,,*	495,1	151,7	37,0	30:0	39,0	0,1	0,3	0,1	111.010	331,500	20
J7.812	9.053.578	501,4	13.466,4	4.171,3	145,4	212,2	224,6	0,6	8,3	2,5	16.235.478	37.959.582	24
35.193	10.342	62,8	1.353,6	393,6	25,9	25,9	25,9	0,1	3,5	1,0	113.504	74.812	
18.796	4:011	170,6	744,1	153,7	19,7	19,0	17,3	0,2	5,7	1,2	170.2.5	26.514	26
LA U	JNIÃO												
-	- 1	- 1	- 1	- 1	- 1	-	- 1		- 1	- [-	-	27
8.209	1.126	107,9	105,2	14,4	65,7	56,2	53,9	(e) —	1,3	0,4	-	4.680	28
71.257	191.930	1.278,8	8.336,0	736,7	81,2	71,7	5 ,0	0,7	3,9	0,3	6.205.628	3.452.457	29
37.798	95.731	91,1	1.726,4	531,4	78,8	191,4	19:,2	0,1	6,4	0,8	1.744.344	731.336	30
5.1:1	860	45,0	71,4	11,9	57.6	51,8	51, t	1,1	1,0	0,1	21.935	60.423	31

ORDEM			BAGAGENS E ENCOM-	,	ANIMA	AES TRANS	SPORTADOS	A QUALO	UER DISTA	NCIA		REFERIDO:
DE	designaçã	ÃO DAS ESTRADAS	MENDAS TRANS- PORTADAS	de mo	ntaria	bois, vacca	s e Vitellas	carneiros,	porcos, etc.	Numero total		Bagagens e encommends
NUMBRO			QUALQUER DISTANCIA	Numero	Peso	Numero	Peso	Numero	Peso	de cabeças	Peso total	Fonelada kilometro
=												
32	ĺ	Leopoldina e ra-	5.881,0	_	_	1.453	581,2	18.912	1.891,2	20.365	2.472,4	879.545
33		Sumidouro	603,0	27	8,1	35	14,0	221	22,1	283	44,2	25.410
34		Prolongamento da Barão de Ara- ruauia (b)		17	5,1	31	12,4	29	2,9	77	20,4	(b) 40.508
35		Carangola e ramaes.	1.670,8	338	101,4	1.192	476,8	4.145	414,5	5.975	1.022,7	114.243
36	Leopoldina Railway.	Santo Eduardo ao Itapemirim	752,7	71	21,3	1.094	437,6	169	16,9	1.334	475,8	47.167
37		Central de Macahé.	112,5	23	6,9	-	_	6	0,6	29	7,5	4.417
38		Norte	12.578,2	296	88,8	2.306	922,4	57	5,7	2.659	1.016,9	456.305
3 9		Sul do Espirito San-	727,5	41	12,3	1.241	496,4	107	10,7	1.389	519,4	81.250
40		Caravellas e ramal.	237,7	210	63,0	141	56,4	655	65,5	1.003	184,9	9.178
41	Corcovado (c	:)	_	_	-	-	_	_	_	-	_	- 1
42	Rezende á E	Bocaina	_	-	_	-	-	-	_	_	_	-
43			_	_	-	_	_	-	-	-	_	-
44	Santos a Jui	idiahy	40.482,0	-	-	_	_	_	_	126.695	12.670,0	2.492.335
45	Sorocabana e Ituana	Capão Bonito a Salto Grando	1.440,0	_	_	-	_	-	_	53.291	5.907,0	120.406
46		Tatuby a Itararé	1.438,0	1 501	450,3	-	-	76.273	7.627,3	77.774	8.077,6	182.98
47	Baurú a Itap	oura	536,0	770	231,0	2.680	1.072,0	1.306	130,6	1.756	1.433,6	53.275
48	Rio Claro		9.348,0	_	_	86.469	31.587,6	-		83.469	34.5 7,6	866.26
49	Mogyana.	Ribeirão Preto a Jaguara e ramal.	4.282,0	2.263	678,9	33.042	13.016,8	28.422	2 812,2	63.727	16.737,9	242.23
50		Jaguara a Araguary	1.113,0	645	193,5	4.859	1.943,6	19.030	1.903,0	21.534	4.040,1	108.84
51	Quarahim a	îtaquy	(e) 212,8	855	256,S	11.169	4.467,6	3.031	303,4	(a) 15.059	(a) 5.027,8	(a) 12.65
52	S. Paulo - Rio Gran-	Itararé a Uru- guay	1.679,3	1.700	510,1	7.240	2.896,0	26.259	2.625,9	35.199	6.031,9	278.14
53	de.	Linha de S. Fran- cisco	274,1	-	-		_	2.248	224,8	2.248	224,8	11.15

⁽a) Refere-se aos vagões de bagagens, animaes, bagagens e animaes.
(b) Não estão incluidas as bagagens e encommendas transportadas gratis.
(c) Só transporta passageiros.
(d) Esses resultados, obtidos em relação ao percurso dos vagões de animaes, explicam-se pelo facto de terem sido transportados em vagõe mercadoria.
(e) Só estão incluidos as bagagens e encommendas e animaes pagando.

— peças- Γα	Animaes oneladas-	REFER Bagagens e Ancom- mendas	IDOS Å EXT MÉDIA Animaes	rensão Animaes		CURSO M	ÉDIO	NUMERO MÉDIO DE TONELA-	NUMERO	NUMERO MÉDIO	PESO MOI VAGÕES-KII		ЕМ
- peças- Γα	- oneladas-	ancom-	Animaes —	Animaes				DAS	MÉDIO DE	DE TONELA-			ORDEM
			Cabeças	Tone- ladas	De uma tonelada de bagagens e encom- mendas	De um animal	l)e uma tonelada de animaes	DE BA- GAGENS E ENGOM- MENDAS POR VAGÃO	ANIMAES POR VAGÃO DE ANIMAES	DAS DE ANIMAES FOR VAGÃO DE ANIMAES	De bagagens encommendas Toneladas kilometro	De animaes — Toneladas- kilometro	NUMERO DE
	1												
)58.854	359.239	2.305,9	7.757,3	941,8	149,5	145,2	145,3		_	_	_	-	32
11.790	2.100	273,0	126,7	22,6	42,1	41,7	47,5	0,4	0,1	0,02	(a) 763.	197	33
1.847	521	787,5	35,9	10,1	38,3	23,9	25,6	1,1	0,02	0,008	286.714	211.989	34
154.648	63.745	503,4	1.5 '3,0	280,9	68,3	59,3	62,3	0,8	2,2	0,4	1.593.649	1.679.246	3 5
105.461	40.778	505,9	1.131,2	437,4	62,7	73,i	85,7	0,6	1,4	0,5	767,106	421.988	36
1.151	298	103,4	26,9	6,9	39,3	39,6	39,7	0,3	2,5	0,6	113.900	3.995	37
47.860	18.203	9.318,8	977,4	372,2	36,2	17,9	17,9	0,9	0,6	0,2	<u> </u>	_	38
11.315	73.820	508,5	1.322,5	493,3	111,6	152,1	151,7	1,4	3,6	1,3	_	_	39
37.200	6.834	120,5	487,4	89,5	38,6	33,9	36,9	2,6	1,1	0,2	-		40
-	-	-	-	-				-	-	-	_	_	11
-	-	-	-	_	_	_	_	_	_	_	_		12
-	-	-	-	-		-	_	-	-	_	-	_	43
186.739	618.674	17.930,4	44 508,9	4.450,8	61,6	48,8	48,8	_	_	_		_	14
315.007	726.101	5,3,3	31.318,9	3.338,9	83,6	127,8	122,9	0,7	14,3	1,5	1.175.538	3.553.900	15
770.199 1	1.537.690	731,9	59.839,5	6.119,6	127,2	193,4	217,2	0,5	(d) 34,9	3,5	4.611.639	2.903.021	46
765.575	253 405	122,0	1.753,9	580,5	99,3	160,9	176,7	0,5	3,9	1,3	1.135.224	1.433.647	17
701.294 9	0.081.717	1.043,1	27.310,1	10.936,1	92,7	262,6	262,5	0,4	4,0	1,6	26.301.733	45.543.372	is
335.447 1	1,648.119	903,8	21.771,0	6.149,6	56,5	91,5	93,4	0,4	10,4	2,9	4.473.874	3.359.742	49
581.794	466.319	387,3	12.746,5	1.659,4	97,7	145,9	115,4	0,4	14,3	1,8	2.643.146	1.813.661	56
1, 1	438.275	72,1	. 7.195,6	2.495,9	59,4	83,9	87,1	0,2	7,6	2,6	354.086	864.432	51
103.903	1.399.406	314,9	7.334,5	1.584,5	165,6	184,8	232,0	3,5	16,1	3,5	1.103.354	4.841.488	52
45.938	4.597	115,9	478,0	47,9	40,7	20,4	20,4	6,1	-	-	18.942	-	53

DETALHE DO MOVIMENTO DE

							DETAL			MIMINI	
DEM			PAS	SAGEIROS T	TRANSPORTAL DISTANCIA		QUER			PAS	SSAG B IROS
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃ(O DAS ESTRADAS			conta	3, da (ção da os				conta	o da ção os
NUNER			Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, em serviço da colonização e outros	Total	Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, em serviço da colonização e outros
											I — DA
		noré		-	- 1	_	21.861	2.059.531	-	-	-
2	Rede Ceara	Baturité	229.097	-	-	_	229.007	13.043.853	-	-	-
3		Sobral	52.228	-	-	-	53.938	3.111.693	-	-	-
4		o Grande do Norte.	22.906	-	-	<u> </u>	22.906	941.994	-	-	- 1
5		Natala Itamatahy	1		1.516	-	43.290,5		130.422		_
ť		Conde d'Eu	226 399,	7.108	6.478,5	-	239.986	6.010.561	254.621	291.155	-
7		Recife a S. Fran- cisco	436.003,5	2.926	359,5	_	439,289	14.936.1 6	189.531	35.776	7-
8	Great-Western	Central de Pernam- buco	1.270.001,5	2.765	51 1	_	1.273.280,5	19.792.527	312.859	23.590	
9	Citette (1 03 tol II)	Sui de Pernambuco		1.684	440,5	-	200.278,5	7.832.063	112.921	40.458	-
		Central de Alagôas	122 #12 5				102 #20 *	T 221 217	12.02	111 170	
10	*	e ramal	192.748,5		1.657	-	196.739,5		103.926		- 1
11		Ribeirão a Bonito.	36.910,5		-	-	36.963,5		1.381	00.	
12		l'aulo Affonso	2.839	3	6	-	2.838	144.155	165	330	-
• 13	Dido Rehiana.	Alagoinhas a Pro- pria	36.355	573	697	403		2.242.00)	31.853		
14	Rède Bahiana.	S. Francisco	513.165	1.286	7.032	27.800		20.320.315	213.394	2.0	
15		Central da Bahia	\$4.385	225	2.686	663	į į	3.180.032	29.941	1	1
16		azil	32.870.615,5	108	3.299	86.422		648.663.381	12.797.751	10.915.534	1.922.35
17	Rio do Ouro		139,100	-	-	-	129,100	-	-	-	-
			481.829	1.529	3.582	3.219	490.159	24.732,696	-	-	-
19	Oéste de Minas.		249.770	2.993	4.453	5.917	263.163	10.525.179	420.920		
20	1	Formiga a Goyaz.	14.450	19	351	2.268	17.088	756.045	1.876	23.610	267.41
21]	lão	9.111	11	62	2.014	11.504	427.958	742		
22	Paraná		194.523	23.761	7.441	4.334	230.058	14.700 725	3.563.773		648.94
		ristina	41.303	43	102	- '	44.448	1.288.818	1.462	3.168	
24	Viação Ferrea Sul	do Rio Grande do	812.473	20.911	3.774	3.332	870.490	63 704.217	1.494.643	280.116	247.7
į	_	nbå	5.615	- 1	- 1	- 1	5.615	145.429	- /	- 1	-
26	Guaxupé a Itigi	uassů (a)	25.980	1	18	340	26.438	437.413	1.9	987	5.72
									II —	- CONCE	EDIDA
27	Alcobaça á Prai	ia da Raioha	- 1	-	- 1	- 1	-	- 1	- 1	- 1	-
28		eiras	7.603	108	51	-	7.761	415.015	8.256	3.978	-
29	Recifo a Limoei	iro e ramaes	344.620	5.069	3.005	-	352.694	13.715.876	201.746	130.362	- 1
03	Victoria a Mi-	Victoria á Itabica .	72.548	679	1.772	3.813	78.812	3.616.357	61.355	122.712	550.41
31		Curralinho á Dia- mantina	7.103	11	533	463	8.113	333.034	903	41.371	29.07
32	Į I	Leopoldina e ramal.	410.694	- 1	- 1	-	410.691	11.874.917	- 1	- 1	-
33 L	reoborg first	Sumidouro	3).181	46	344	- 1	30.571	643.465	1.199	9.192	-
31	Railway	Prolongamento da Barão de Ara- ruama	12.907	107	409	_	13.123	284.187	2.856	12.093	_
							•				1

(a) Da rêde Sul-Miniera, a cargo da Mogyana.

'ASSAGEIROS, ANIMAES E TELEGRAMMAS

Quadro n. 14

	•												
ILOMETRO	ANIMAES	TRANSPO	RTADOS A	A QUALQUE	R DISTANCIA		ANI	Maes – Kii	COMETRO		TELEGR	AMMAS	DEM
	,		contr	da São				conta	o da ção		Ţotal	geral	DE OR
Total	. Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, em serviço da colonização e outros	Total	Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, em serviço c colonização e outros	Total	Numero	Palavras	NUMERO DE ORDEM
NIÃO													
2.059.531	1 6381	- 1		0 -	[638]	145.929	i —	. –	_	145.929	(_	1
13.043.852	11.563	_	_	_	11.563	1.470.654	_	-	_	1.470.654	49.271	593.650	
3.144.693	31.212	_	_	_	31.213	5.043.167	_	_	_	5.043.167	34,347	552.030	
941.994	717	_	_	_	717	36.76	_	_	_	36.768	1 636	_	4
3.646.636	3.615	52	12	_	3.679	269.555	1.621	S6	_	271.262	7.721	81.926	5 5
6.586.343	5.893	136	27		6.059	241.754	2.428	399		241,581	12.546	144.833	6
15.161.456	7.759	43	3		7.805	399.96	1.143	34	_	401.131	15.916	197.010	7
20.128.985	13.689	103		_	13.791	936.107	2.605	_	_	968.712	21.247	245.831	8
7.985.412	5.338	21	2	_	5.364	397.247	1.885	242	_	399.374	12.355	145.544	J.
~ 0×0 010	8.500	26	5		0 =0.1	≍am mao	140	00	-	W27 004			
7.853.048 531.095	391	30	٥	_	8.531	527.723 6.582	140	. 98	_	527.961	8.414	114.430	
144.650	310,	2		_	312	12.327	110	_	_	6.582	1.200	13.204	
2.348.882	13.065	59	11	_	13.138	1.693.445	. 2.751	756	_	12.437 1.696.952	3.368 6.434	56.998 61.255	
22.194.093	21.814	292	31		22.137	3.807.165	28.237	1.793		3.837.195	53.141	1.161.530	
3.569.179	2.875	9	4	_	2.888	222.209	864	1.497	_ 1	224.570	17.415	221.191	
674.299.021	414.808	1.2	1	713	416.760	93.502.445	309.		191.641	94.003.318	1.351.088	20.084.628	
_	1.50	_		_	1.502	_		_	_	_	1.482	17.551	
21.732.696	169.020	3	ş	_	169.025	30.455.535	666	55	_	30.456.256	_	_	18
12.202.273	49.034	281	_	64	49.382	14.766.589	60.022	_	19.550	14.846.161	123.777	2.702.624	19
1.047.950	13.096	-		42	13.138	1.036.233	-	-	5.325	1.041.558	14.423	219.869	20
536.262	1.707	1	_	12	1.720	88.799	5 3	-	636	89.488	1.078	13.233	21
19.931.479	7.949	495	167	69	8.68	1.058.541	70.825	28.777	8.565	1.166.708	290.092	4.920.273	22
1.393.748	1.511	1	2	-	1.514	58.378	31	68	-	58.480	8.393	131.013	23
65.726.733	136.627	807	47	136	137.617	28.997.693	171.277	9.975	28.861	29.207.812	175.344	3.247.339	24
145.429	1.359	-	-	- 1	1.359	35.199	-	-	- }	35.198	3.578	51.660	25
445.121	989	- }	-		989,	18.793	-	-		18.796	6.428	169.543	26
LLA UNI	IAO												
- 1	-	-	-	-	- 1	- 1	-	-	- /	- 1	- 1	-	27
427.249	146	-	-		145	8.209	-	-	- 1	8.209	2.194	49.776	
14.047.981	30.129	123	22	-	30.271	2.167.231	3.627	416	-	2.171.267	19.634	213.043	
4.350.S40	3.707	ઇ	6	-	3.721	728,608	912	1.248	-	730.798	29.043	402.453	
404.409	100	-	-	-	100	5.131	-	-	-	5.121	3.529	57.655	1
11.874.917	20.365	-	- 1	- 1	£0.365	2.958.854	-	- '	_	2.958.854	11.736	-	32
653.853	283	-	-	_	283	11.795	-	-	-	11.795	7.219	34.606	33
299.135	77	- l	-	-	77	1.817	- 1	- 1	-	1.847	7.084	51.093	34

ORDEM			PASS	AGEIROS T	RANSPORTA DISTANCIA	DOS A QUALO	QUER			PAS	SAGEIROS -
	DESIGNAÇÃ	O DAS ESTRADAS		Por 6		da 30			Por c	-	da São
NUMERO DE			Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, em serviço da colonização e outros	Total	Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, em serviço da colonização e outros
35		Carangola e ramaes	105.082	996	930	-	107.008	4.151.315	\$9.573	73.193	-
36		Santo Eduardo a Itapemirim	48.504	925	1.013	_	50.472	2.064.193	67.183	93.579	
37	Leopoldina	Central de Macahé.	6.7 1 1	19	45	_	6.775	202,919	819	1.832	_
38	Railway.	Norte	3.124.548	_	_	-	3.124.548	42.600.325	-	_	
39		Sul do Espirito Santo	40.967	371	_	-	41.338	2.989.345	60.087	_	-
40		Caravellas e ramal	18.743	18	132	_	18.933	621.101	756	6.324	_
41	Corcovado		64.325			6.982	71.307	191.631	-	_	-
42	Rezende á Bo	caina	_	-	-	-	-	_	- 1	-	
43	Bananal		-	-	_	-	-	-	-	-	_
44	Santos a Jund	iahy	2.817.719	3.455	57.532	90.134	2.938.810	103.950.551	203.597	2.486.910	6.355.025
45	Sorocabana e	Capão Bonito a Salto Grande	227.318	_	6.937	_	234.305	13.803.548	- 1	670.082	- 1
46	ituaua.	Tatuhy a Itararé.	115.447	_	-	-	115.447	9.313.300	- 1	-	
47	Baurů a Itapi	ıra	82.385	-	-	-	\$2.385	6.693.821	-	_	-
48	Rio Claro		1.087.346	-	_	13.114	1.100.493	64.221.171,5	-	- !	776.810
49	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguara e ramal	486.098	8.9)27	13.230	508.255	16.608.652	305.	012	452.033
50	CIP (Jaguara a Araguary	92.938	3.6	542	4.099	100.679	6.249.512	211.	932	275.633
51	Quarahim a It.	aquy	19.817,5	-	-	-	19.817,5	1.085.368	- 1	-	-
52	S. Paulo-	Itararé a Uru- guay	112.669	4.128	2.094	4.750	123.651	12.539.553	1.100.505	365.485	932.033
5 3	Rio Grande	Linha de S. Fran- cisco	50.245	114	145	38	50.572	1.869.114	5.357	5.394	3.143



OMETRO	ANIN	IAES TRAN	NSPORTAD DISTANC	OS A QUAL	QUER 4		ANIM	ae s – kil	OMETRO		TELEGR	AMMAS	ORDEM
		Por c		o da ção os			Por		o da ção os		Total	geral	
Total	Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, em serviço da colonização e outros	Total	Pagando	Do Governo Federal	Do Governo Estadual	Gratis, om serviço da colonização e outros	Total	Numero	Palavras	NUMERO DE
,.314.080	5.974		1	_	5.975	354.577	_	71	_	354.648	51.790	300.156	35
.224.958	1.333	_	1	_	1.334	105.338	_	93	_	105.461	42.483	282.584	36
205.570	29	-	-	_	29	1.151	_	_	_	1.151	1.938	16.399	37
.600.325	2.659	-	-	_	2.659	47.860	_	-	_	47.860	1.307	13.789	38
.049.432	1.389	_	_	_	1.389	211.315	_	_		211.315	17.151	157.859	39
631.184	1 006	_	_	~	1.006	37.200	_	_	_	37.200	5.463	83.125	40
194.631	-	-	-	_	-	-	-	_	_	_	_	_	41
-	-	-	_	-	-	-	-	_	-	-	-	-	42
-	_	-	-	-	~		-	-	-	-	-	_	43
.999.086	124.777	338	1.580	_	126.695	6.030.135	21.979	104.625	_	6.186.739	309.793	4.114.193	44
.473.630	53.233	_	58	_	53.291	6.806.970		8.037	-	6.815.007	34.323	480.316	45
.313.309	77.774	-	-	-	77.774	14.970.199	-	-	-	11.970.199	15.328	204.439	46
.692.821	4.756	-	-	-	4.756	765.575	_		-	765.575	16.479	230.226	47
.997 981,5	83.469	-	-	-	86.469	22.704.294	-	-	-	22.704.294	631.589	16.931.803	48
.365.697	63.367	20	7	153	6 3. 72 7	5.802.482	18.9	55	14.010	5.835.447	439.67	8.436.375	49
.770.047	21.426	10	1	7	21.534	3.566.026	14.7	46	1.023	3.581.791	130.940	2.171.955	50
.085.368	15.059	- 1	_	-	15.059	1.263.540	-	-	-	1.263.540	9.765	228.499	51
.937.579	34.253	638	224	84	35.199	6.329.109	117.886	41.389	15.519	6.503.903	19.604	285.253	52
.883.011	2.248	_	-	-	2.248	45.968	-	-	-	45.938	1.590	24.280	53



ORDEM							1	NUMERO DE	TONELADAS	DE MERCAD	ORIAS TRA	NSPORTAD
NUMERO DE	DESIGNAÇĀ	ÃO DAS ESTRADAS	Borracha	Madeiras	Café	Matte °	Assucar	Tecidos do paiz	Algodão	Fumo	Cereaes	Aguar- dente
												I — D
			1		1	1		1	1		ı	
1	Madeira-Mamo	oré	_	_	-	_	_	_	_	-		-
2	Rêde Ceará —	Baturité		_	1.185,7	-	1.199.8	1,7	7.936,4	108,6	3.667,4	567,9
3		Sobral	_	_	630,7	_	1.067,1	452,7	1.158,5	149,5	1.565,8	462,0
4	Central do Rio	Grande do Norte	_	1.346,0	91,0	_	313,0	98,0	566,0	33,0	570,0	79,0
5		Natal a Itamatahy .	_	-	173,0	_	642,0	431,0	2.739,0	344,0	3.461,0	542,0
6		Conde d'En		_	533,0	-	4.747,0	-	25.938.0	382,0	3.802,0	770,0
7		Central de Pernambuco		_	2.860,0		8.314,0	1.725,0	10.148,0	176,0	15.4(3,0	1.672,0
9	Great-Western	Sul de Pernambuco C. de Alagôas e ramal	_	_	124,0	-	14.772,0	822,0	3.201,0	16,0	18.591,0	2.763,0
10		Ribeirão a Cortez	_		74,0	_	9.134,0	46,0	3,605,0	40,0	7.595,0	1.928,0
11		Paulo Affonso	_		8,0		22.0	-	164,0	1,0	322,0	133,0
12		Recife a S. Francisco.	_		727,0	_	78.591,0		2.804.0	9,0	18.138,0	9,905,
13		Alagoinhas a Propriá.	0,3	_	4,8	_	1.127,8	10,4	37,3	818,8	1.683,6	74,
14	Rê le Bahiana.		1.471,3	1	924,1		2.107,5	2.230,8	895,3	3.(29,9	9.490,6	2.578,
15		Central da Bahia	210,3	_	2.766,2	_	1.146,0	1.219,9	240,6	11.291,5	3.906,2	2,299,
16	Central do Bra	zil	_	_	51.814,0	_	96.287,0	20.394.0	_	10.511,0	73.684,0	- 1
17	Rio do Ouro .		_	_	-	_	_	_	· _	_	_	- 1
18	Rêde Sul Mineir	·a	_	_	18.386,0	~	7.450,0	<u> </u>	_	3.584,0	17.170,6	834,
19	Oéste de Minas	3	_	_	12.235,9		3.614,0	1.049,1	368,5	1(0,8	11.113.6	638,
50	Goyaz	Formiga a Tigre	-	_	604,0	_	36,0	133,0	_	13,0	1.231,0	113,
21	(10)	Araguary a Catalão.		-	23,0	_	9.0	84,0	-	103,0	1.238,0	17,
22	Paraná		_	48.504,6	439,6	42.826,8	11.893,4	750,1	_	543,8	11.670,3	2.536
23		ristina	_	3.164,0		63,0	218,0	-	_	- 11	5.010 ,0	-
24		do Rio Grande do Sul.	-	-	2.440,4	12.145,2	17.071,8	431,3	13,1	5.374,1	36.630,1	3.852
25	•	mbá	_	- 1	107,6	- /	1:3,1	_	-	11,4	526,4	39
26	Guaxupé a Itigu	assú (Rêde Sul Mineira)	- !	- 1	3.094,0	- 7	216,0	33,0	- 1	5,0	427,0	49.
										II —	CONCI	E DID.
27	-	ia da Rainha	_	_	_		-	_	_	-	-	-
28	· ·	eiras		_	30,6	_	324,6	197,5	112,4	-	53,4	109
29	,	roelamaes	_	_	388,0	_	26.589,0	_	22.661,0	128,0	10.509,0	3.995
30	Victoria a j	Victoria à Itabira	_	_	7.892,1	_	_	_	_	_	760,4	-
31	1	Curralinhoá Diamantina		_	25 000 "	-	- C4# 0	_	_	_	-	
32		Leopodina e ramal Sumidouro	_	160,6	21.098,6 2.052,5	_	8.615,2 267,0		-		13.048,9	2.057
00	Railway)	Prolongamento da B. de		100,0	2.002,0		201,0			23,2	1.460,2	65,
34	t	Araruama	- 1	15,7	3 543,5	- 1	361,5	-		22,6	2.790,2	82.

a) Incluidas só as mercadorias pagando.
b) Não estão incluidas as mercadorias transportadas gratis.
c) Incluidas as bagagens e encommendas.
d) Este dado é motivado pelo transporte de mercadorias em vagões de bagagem e animaes.

QUALQ	QUER DISTAN	CCIA			NUMBRO DE	NUMERO DE	PER-	NUMERO DE TON	O MÉDIO E L A D A S		PESO MOR	TO DOS	ORDEM
arque	Couros	Sal	Diversas	Total	TONELADAS TRANS- PORTADAS A UM RILOMETRO	TONELADAS REFE- RIDAS Á EXTENSÃO MÉDIA	MÉDIO DE UMA TO- NELADA	Por trem- ki- lometro (mixto e carge)	Por vagão- ki- lometro	TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS VAGÕES	Vagões- kilometro	Vagões por tonelada de mer- cadoria	NUMERO DE
NIÃO)												
MAC)												
							Kiloms.						1.
_	_		10.159,6		a) 2.511.091	7.972,6	217,1	· '	c) 6,1	1	3.448,213	1,3	1
280,9	803,2	2.077,1	78.685,3	a) 91.564,0	a) 9.016.657	21.284,3	93,4	32,3	6,0	57,20	8.2×2.8J1 2.826.623	0,9	2
98,9 86,0	656,5	2.215,4	13.173,3 3.973,0	a) 21.661,0 7.315,0	a) 2.328.326 398.434	7.687,2 3.948,8	107,4	16,2	2,7 5,3	53,65 27,85	557.440	1,2	3
393,0	106,0	2,107,0	26.265,0	37.203,0	3.198.818	19.431,5	85,9	21,6	1,6	12,93	10.812.528	3,3	5
.414,0	1.035,0	1.947,0	102.260,0	143.918,0	5.934.055	32,883,8	41,2	19,1	2,0	16,01	16.211.253	2,7	6
.697,0	1.504,0	4.651,0	75.176,0	124.123,0	10.570.132	39.829,8	85,2	23,7	2,5	20,65	22.377.142	2,1	7
.331,0	145,0	1.888,0	88.466,0	133.965,0	6.692.426	34.513,4	50,0	37,6	2,9	23,52	12.441.233	1,8	8
.849,0	213,0	816,0	19.063,0	141.721,0	5.991.123	85.671,2	42,3	25,6	2,7	21,91	11.9.8.130	1,9	9
356.0	1,0	43,0	42.861,0	54.000,0	930.409	33.513,9	17,8	28,7	4,8	28,95	1.078.351	1,1	10
20,0	42,0	2:5,0	4.140,0	a) 5.137,0	a) 253.804	2.204,3	49,4	13,5	1,3	38,3	537.95	2,1	11
616,0	224,0	3.020,0	155.369,0	175.413,0	19.759.176	150.878,3	71,7	67,0	3,8	30,88	27.983.693	1,4	12
64,8	46,3	19,1	4.397,4	8.284,7	733.207	6.299,0	88,5	13,9	2,5	18,03	2.081.393	2,8	13
.911,5	1.516,2	6.384,6	128.413,6	160.983,5	21.241.462	36.915.9	132,0	35,0	4,7	28, 17	35.601.385	1,6	14
.470,1	671,5	2.901,4	23.413,7	51.540,2	4.351.589	13.742,1	84,4	19,6	2,5	62,40	6.343.730	1,4	15
-	_	46.210,0	1 029.714,0	1.528.044,0	305.257.957	100.662,1	239,7	54,9	3,3	_	_	_	16
-	_	-	92.503,2	92.503,2	20 044 022			46.0	-	62.12	16.562.014	0,8	17
344,0 138,7	103.3	10,188,0	60.215,0 74.897,8	118.181,0	20.6(4.372	19.742,1	175,1 188,9	16,9	6,1 5,9	77,60	18 152.851	0,8	18
2,0	4,0	2.439,0	14.960,0	19.535,0	1.454.554	9.2.8,3	74,4	21,9	9,6	55,43	1.223.131	0,8	20
-,0	9,0	1.738,0	3,141,0	6.362,0	295.293	5.452,0	46,4	20,0	12,3	61,60	220.461	0,7	21
774,6	994,3	7.523,4	177.807,5	306.271,2	42.774.319	102.576,3	139,6	53,2	4,5	24,84	87.894.117	2,0	22
_	91,0	1.012,0	4.910,0	14.471,0	790.690	6.600,2	54,5	10,2	1,9	31,85	1.356.317	1,7	23
423,2	13.034,2	28.484,7	428.593,8	568.989,8	134.058.365	61.808,6	235,6	51,2	5,4	41,29	179.028.821	1,3 .	24
-	11,9	391,5	2.779,1	3.980,9	103.109	3.981,0	25,9	6,1	1,3	7,75	624.648	6,0	55
-	8,0	113,0	1.453,0	5.396,0	112.849	4.4(7,3	20,9	11,3	2,6	29,72	231.789	2,0	26
	~~~~~												
LA	UNIÃO												
	1 - 1	- 1	_	_	_	ı –	-	-	-	-	_	-	27
-	63,6	32,4	12 531,9	13.455,8	393.978	5.115,1	29,6	11,1	3,2	40,21	599.136	1,5	28
779,0	624,0	2.878,0	202.550,0	277.901,0	13.821.321	53.0 <b>7</b> 5,3	49,7	32,0	2,6	21,12	28.631.562	2,0	29
-	-	_	26.025,9	34.678,4	6.731.471	15.902,5	194,1	20,0	6,1	40,41	7.860.447	1,1	30
		-	12.346,9	12.346,9	521.615	7.273,5	42,2	19,2	12,6	63,05	378.515	0,7	31
-	-	427,5	18.745,6	72.495,9	20.819.216	54.582,7	287,1	69,3	- 0	-	- 1	-	32
-	-	241,8	2.405,4	b) 6.679,1	b) 296.559	3.186,4	4,4	44,4	1,2	8,84	1.906.529	6,4	33
- 1	- 1	422,2	2.716,9	b) 9.955,4	b) 282.684	5.495,4	28,4	7,4	d) 9,0	67,69	241.229	0,8	34

ORDEM							N	MERO DE T	ONELADAS I	DE MERCADO	DRIAS TRAN	VSPORTADAS
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃ	ÃO DAS ESTRADAS	Borracha	Madeira	Café	Matte	Assucar	Tecidos do paiz	Algod <b>ão</b>	Fum <b>o</b>	Cereaes	Aguar- dente
.35		Carangola e ramaes.	_	27.373,7	13.421,1	_	1.774,6	-	4,4	42,8	11 207,3	474,8
36		Santo Edu rdo ao Ita- pemirim	_	10.177,0	9.355,2	_	549,9	_	12,4	28,2	2.973,2	193,2
37	Leopoldina	Central de Macahé	_	_	1.313,3	_	65,9		_	9,9	497,5	51,9
:38	Railway	Norte	-	33.722,1	85,679,6	-	13.681,8	-	4.115,0	502:4	51.741,8	3.150,3
33		Sul do Espirito Santo .	-	1.345,2	5.592,7	_	426,8	-	_	4,7	1.985,9	262,8
40		Caravellas e ramal	-	1.265,1	5.008,4	-	77,6	_	-	6.9	1.942,3	92,4
41	Corcovado		- 1	_	_	_	_	- ,	_	_	-	- 1
42	Rezende a Boca	aina	_	_	-	_	_	_	-	_		1
43	l'ananal		-	-	-	-		-	_	_		-
44	Santos a Jundia	ahy • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	-	_	532.613,0	_	59.366,0	_	7.913.0		-	'u —
45	orocabana e	Capão Bonito a Salto Grande	_	_	13.(33,0	_	50,0		349,0	_	_	_
46	Ituana	Tatuhy a Itararé		_	1.583,0	_	41,0	_	2.651,0	-	_	-
47	Baurú a Itapura		_		840,5	_	658,9	_	_	47,0	3.820,7	192,0
48	Rio Clamo		_	_	172.739,0	_	-	-	-	_	_	_
49	Mogyana	Ribeirão Preto a Ja- guára e ramal	_	_	57.446,0	_	1.161,0	1.904,0	13,0	579,0	13.769,0	1.031,0
50	D.	Jaguára a Araguary.	_	-	3.036,0	-	405,0	1.135,0	0.52	65.0	22.692,0	195,0
51	Quarahim a Ita	quy	_	-	_	317,0	203,0	_	_	_	_	195,0
52	S. Paulo-Rio	Itararé ao Uruguay	_	-	2.759,4	10.932,5	2.425,7	903,9	5,1	262,2	4.765,6	559,6
53	Grande	Linha de S. Francisco.	-	-	34,5	10,2	290,9	76,4		137,2	307.6	56,7

a) Incluidas só as mercadorias pagando.
 b) Não estão incluidas as mercadorias transportadas gratis.
 c) Incluidas os de bagagens e encommendas e animaes.

OUALQ	UER DISTANC	IA			NUMERO DE TO- NELADAS	NUMERO DE	PERCUR- SO MÉ-	NUMERO DE TON	D MÊDIO ELADAS	TAXA DE	PESO MORT	o Dos	ORDEM
arque	Couros	Sal	Diversas	Total	TRANSPORTA- DAS A UM KILO- METRO	REFERIDAS	DIO DE	Por trem-ki- lometro (mixto e carga)		UTILIZAÇÃO DOS VAGÕES	Vagões- kilometro	Vagões por tonelada de mer- cadoria	NUMERO DE
							Kiloms,						
-	-	1.664,2	50.592,0	b) 106.554,9	b) 6.985.691	30.767,5	65,6	36,9	3,3	22,59	15.193.793	2,1	35
11-	_	617,6	9.293,6	33.205,3	2.080.140	22.311,9	62,6	13,8	4,0	42,94	2.643.493	1,2	36
1 -	_	115,8	1.446,7	b) 3.501,0	b) 140.925	3.300,3	40,2	9,4	7,2	52,85	148.482	1,0	37
-	_	6,131,6	178.693,1	380.417,7	6.169.082	125,987,0	16,2	74,6	6,0	_	_	_	38
-	_	384,2	8,485,9	b) 18.488,1	b) 2.147.378	13.440,6	116,1	19,1	5,1	_	_	_	39
-	_	458,7	2.687,3	b) 11.538,7	b) 482.538	6.322,6	41,8	9,5	3,0	_	_	-	40
-	_	_	-	-	_	-	_	-	-	_	_	_	41
<u>-</u>	_		_	_		-	_	-	-	_	_	_	42
1 -	-	_	-	_		_	-	-		-	_	-	43
-	-	46.131,0	2.061.808,0	2.737.820,0	223.087.617	1.604.946,8	81,5	106,8	4,1	e) 25,72	c) 503.459.683	2,2	44
1 -	j _	2.206,0	56.429,0	72.072,0	9.195.066	42.256,7	127,5	47,6	4,3	31,44	13.235,636	1,5	45
-	_	1.925,0	80.501,0	86.701,0	17.614.885.	70.446,2	203,1	60,4	11,1	89,71	9.562.598	0,5	46
-	16,9	1.321,3	35,030,1	41,930,4	6.876.684	15.754,8	164,0	24,1	7,7	47,23	7.230.677	1,0	47
_	-	_	451.788,0	624.527,0	97.581.265	117.505,7	156,2	55,6	2,0	_	354.536.494	3,6	48
	401,0	12.425,0	115.135,0	236,914,0	17.898.216	66.7:4,3	75,5	27,6	4,4	58,79	19.449.858	1,1	49
	225,0	8.340,0	42.923,0	79.428,0	10.990.120	39.110,7	138,3	32,2	5,8	65,45	10.251.670	0,9	50
470,0	3.951,0	198,0	24.534,0			20.013,7	101,0	38,7	7,4	79,01	3.504.075	0,9	51
213,2	265,0	347,0	124.461,9	147.893.1	26,722,334	30.258,6	180,7	33,5	2,7	11,80	98.388.942	3,6	53
85,5	60,2	104,6	18,083,1	19.296,9	1.060.109	11.021,8	54,9	16,6	5,5	28,28	1.752,099	1,6	53
				1		,,,,	,	,			}		

#### DETALHE DAS BAGAGENS

W.		BAGAG			DAS TRANSPOISTANCIA	ORTADAS	BAGAGE	NS B ENCOM	MENOAS REF
DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		Por	conta	Gratis, em			Por	conta
NUMERO DE		Pagando	Do Go- verno Federal	Do Go- verno Es- tadual	serviço de coloni- zação e outros	Total	Pagaodo	Do Go- verno Fe- deral	Do Go- veroo Es tadual
									I — D.
1		Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Toos.		
1	Madeira-Mamoré	63,4	_		_	63,4	10.234,0	_	_
2	Råde     Baturité,	3.462,5	_	_	_	3.462,5	261.353,0	_	
3	Ceará-Piauhy ( Sobral	189,8	_	_	_	189,9	17.490,0	-	_
4	Central do Rio Grande do Norte	. 199,0.	_	_	_	199,0	8.707,0	_	_
5	Natal a Itamatahy	731,0	51,0	38,0	-	820,0	65,771,0	7.612,0	1.999,0
-6	Coode d'Eu	2,972,0	176,0	97,0		3.245,0	143.778,0	19.767,0	6.983,0
7	Recife a S. Francisco	3.707,0	35,0	6,0	-	3.748,0	252.644,0	3.701,0	605,0
8	Great Western,	5.151,0	32,0	4,0	-	5.187,0	303,559,0	4.643,0	347,0
9	Sul de Pernambuco	1.451,0	25,0	7,0		1.483,0	113.115,0	3.3.2,0	763,0
10	Ceotral de Alagoas e ramal	2.485,0	31,0	25,0	_	2.545,0	131.339,0	1.971,0	2.009,0
11	Ribeirão a Cortez	323,0	-	_	_	326,0	6.753,0	_	_
12	Paulo Affooso		-		_	7,0	371,0	_	_
13	Alagoiohas a Propriá		5,7	0,5	159,0	256,8	7.024,0	274,0	45,0
14	Rêde Bahiana . S. Francisco	1.518.5	23,1	11,2	1.482,6	3.038,4	123.471,0	7.028,0	2.884,0
15	(Central da Bahia	747,5	2,4	2,6	878,5	1.631,0	38.407,0	₹35,0	439,0
16	Central do Brazil	134,822,0	3.24	5,0	348,0	138,415,0	13.797.038,0	631	.115
17	Rio do Ouro	1.012,1	_	_	-	1.042,1	-	_	-
18	Rêde Sul Mineira	6.079,0	11,0	45,0	334,0	6.439,0	604.309,0	223,0	12.025,0
20	Goyaz	181,0	_	2,0	13,0	366,0	10.338,0	_	148,0
21	Araguary a Catalão	78,0	200.0	424.0	• 37,0	115,0	3.815,0		16.484,2
22	D. Thereza Christina	2.268,6 631,0	872,9	134,2	65,2	3.270,9	259.247,5 22.138,0	204,0	31,0
23	Oéste de Minas	5.424,4	190,2	58,6	1.017,2	6.639,4	598.579,4	27.475,8	15.194,1
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul		537,8	25,0	20,4	7.477,1	994.110,0	85.954,0	3,610,0
25	Itapura a Corombá	63,0	_			63,0	1.631,0	03.304,0	-
21	Guaxupé a Itiguassú (a)	1	1,	0	50,0	218,0	3.302,0	20	0,0
				,	,-	323,0		- CONC	
27	Alcobaça á Praia da Raioha	1	1						
28	Caxias a Cajazeitas	1	7,6	0,9	_	490 0	7 050 0	. 59-,2	68,9
29	Recife a Limoeiro e ramal	1	133,0	59,0	_	128,0 3 955,0	7.750,9 308.050,0	18.513,0	6.542,0
30	( Victoria á Itabira	1	6,6	7,2		505,8	\$8.403,7	718,6	718,7
31	Victoria a Mioas Curralinho á Diamaotioa	43,3	0,2	7,1	0,4	53,0	2.665,1	18,0	518,0
32	Leopoldina e ramal					5,831,0	879.545,0		
33	Sumidouro	1	0,1	2,1		603,0	25.180,9	0,4	2:8,7
34	Leopoldina Railway Prolongamento da Barão de Araruama		0,8	2,0	_	1.053,7	40.418,5	20,2	69,3
35	Carangola e ramaes		21,9	0,8		1.670,8	112.25),2	1.889,2	73,6
35	saoto Eduardo a Itapemirim		20,6	1,8	_	752,7	45.688,8	1.349,4	
	(a) Faz parte da rêde Sul Mioeira e tem o trafego					,.			
			0.0						

AS A UM	KILOMETRO	MERCADO	ORIAS TRANS	SPORTADAS .	A QUALQUE	R DISTANCIA	MERC	ADORIAS TRAI	NSPORTADAS	A UM KILOM	ETRO	<b>1</b>
atis, em			Por	conta	Gratis,em			Por c	onta	Gratis, em		DE ORDEM
serviço coloni- zação outros	Total	Pagando	Do Go- verno Federal	Do Go- verno Estadual	serviço de coloni- zação e outros	Total	Pagando	Do Go- verno Féderal	Do Go- verno Estadual	serviço de coloni- zação e outros	Total	NUMERO DE
NIÃO												
<b> </b> -	10.234,0	10.159,6	_	_	_	10.159,6	2.511.091	_	_	_	2 511 091	1
- 1	261.353,0	93.564,0	_		_	93.564,0	9.016.657	_	_	_	9.016.657	2
·-	17.490,0	21.661,0	_	-	_	21.651,0	2.328.323	_			2.328.336	3
_	8.707,0	7.315,0	217 0	_	_	7.315,0	398.434	-	_	_	398.434	4
-	78.412,0	36.986,0	217,0	_	_	37.203,0	3.164.991 5.753.547	33.824		_	3 198.818	5
-	170.531,0	141.635,0	1.142,0	1.111,0	_	143 918,0		124.212	56.298	_	5.934.055	6
-	256.950,0	275.280,0	133,0		_	275.413,0	19.748.397	10.779	-	_	19,759.176	7
-	308.547,7	124.016,0	103,0	4,0	_	124.126,0	10.563.426	6.283	420	_	6.692.430	8
	117.270,0	133 903,0	62,0		_	133.935,0	6.683.714	8.706	-	_	5.991.123	9
	135.319,0 6.753,0	141.547,0 54.003,0	154,0	20,0	_	141.721,0 54.005,0	5.983.898 930.409	6.327	930	_	930.409	10
_	371,0		_	_	_	54.005,0		_	_	_	253.804	11
-	22.289,0	5.13:,0	- 02 /	_	4 500 0	S.284,7	253.804	2.010				13
14.916,0		6.6.7,4	33,4	- 40.0	1.580,9		664.992	2.049		66.166	733.207	13
169.:33,0	392.615,0 93.602,0	97.678,1	377,6	19,9	62.907,9	160.983,5	14.768.274	68.255	2.153	6.402.780	21.241.462 4.351.589	14
59.400,0	93.002,0	41.386,2	- 10.41	-	10.151,0	51.510,2 1 338.644,0	3.834.509 298.763.931	0.70	-	487.080 2.771.193	305.27.957	15 16
50.645,0	14.481.50,0	92,503,2	19.13	37,0	11.216,0		290.703.931	3.72	2.S60	2.771.193	303.271.971	17
23.57 3.0	640.120,0	117.460,0	= 0	_	667,0	92.503,2	20.651.776	6.546	105	32.945	20.694,372	18
	34.443,0	11.50,0	53,0	1,0	8.023,0	118.181,0	969.334	0.3±0	115	485.105	1.454.551	19
23.957,0	5.816,0	6.078,0	2,0	1,0	282,0	6.362,0	280.224	157	113	14.932	295.293	20
7.630,2	397.235,1	280.901,3	1.152,9	78,2	24.133,8	303.271,2	39.362.145	201.833	9.493	3.200.849	42.774.319	21
7.050,2	22.376,0	14.471,0	1.155,8	10,5	\$1.105,0	14.471,0	790.090	201.557	3.430	3.000.043	790.095	22
163.497,1	809.7:6,4	100.467,4	127,5	633,3	15.467,0	116.69 ,2	19.331.081	20.603	:76.241	2.420.031	22.047.991	23
3.002,0	1.087.716,0	535.479,0	10.773,6	370,5	32.363,7	568.989,8		2.539.107	87.253		131.053.365	24
_ 5.055,0	1.631,0	3.980,9		_	_	3.980,9	103.109		_	_	103.109	25
989,0	4.311,0	4.862,0			534,0	5.393,0	101.681	10.	35?	816	112.849	26
		4:000,0			001,0	0.000,0	1011001					
PELA U	NIAU											
- 1	-	-	-	-	- 1	-	_	_	-		- 1	27
-	8.417,0	13.413,7	41,2	0,9	_	13.455,8	395.692	3.211	72	-	898.973	28
-	333.105,0	275.672,0	493.0	1.746,0	-	277.901,0	13.712.182	46.629	65 510	-	13.824.321	29
-	39.844,0	30.826,9	53,0	38,4	3.760,1	34.67:,4	5.918 588	3.105	1.553	808.226	6.731.471	30
28,0	3.230,1	12 093,5	17,5	8,6	222,3	12.346,9	503.149	1.395	690	16.391	521.625	31
-	879.545,0	73.495,9	-	-	-	72.495,9	23,819.216	-	-	-	20.819.316	33
-	25.410,0	6.678,5	0,3	0,3	- 1	6.679,1	293.523	25	12	-	293,559	33
-	40.508,0	9.954,9	0,3	0,2	-	9.955,4	292 672	8	4	_	282.684	31
=	114.243,0	106.535,3	19,2	0,4	-	103.551,9	6.984.258	1.394	39	_	6.935.691	35
-	47.167,9	29.083,9	20,4	1,3	4.099,7	33.205,3	1.760.876	1.549	51	317.654	2,680,140	36

M			BAGAGI		OMMEND	AS TRANSPO	RTADAS A	BAGAGE	INS E ENCOM	MENDAS REI
DE ORDEM	DES	IGNAÇÃO DAS ESTRADAS		Por c	onta	Gratis, em			Por	conta
NUMERO DE			Pagando	Do Go- verno Federal	Do Go- verno Es- tadual	serviço de coloni- zação e outros	Total	Pagando	Do Go- verno Fe- doral	Do Go- verno Es tadual
		,	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.		
37	(	Central de Macahé	112,4	_	0,1	_	112,5	4.412,3		5,4
38	Leopoldina	Norte	12.578,2	_	_	_	12.578,2	456.305,0	-	_
39	Railway	Sul do Espirito Santo	721,9	5,6	_	_	727,5	80.350,3	899,7	-
40	Į	Caravellas e ramal	237,3	0,1	0,3	_	237,7	9.140,6	1,9	35,5
41	Corcovado (a) .		_	_	_	*	_	_	-	
42	Rezende á Boca	ina	_	_	_	_	-	_	_	-
43	Bananal		_		_	-	-	_	_	-
44	Santos a Jundial	ay	36.993,0	56,0	446,0	2.987,0	40.483,0	2.249.319,0	3.018,0	28.919,0
45	Sorocabana +	Capão Bonito a Salto Grande	1.440,0	-	-	-	1.440,0	120.406,0	-	-
40	Ituana)	Tatuhy a Itararé	1.438,0	-		-	1.438,0	132.985,0	-	-
47	Baurů a Itapura		536.0	-	-	-	533,0	53.275,0	-	-
48	Rio Claro	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	9.348,0	-	_	_	9.348,0	866.205,0	-	-
49	• .1	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal	3.597,0	87	,0	598,0	4.282,0	€03.487,0	4.9	22,0
50	Mogyana	Jaguára a Araguary	7 9,0	44	,0	200,0	1.113,0	75.201,0	4.30	03,0
51	Quarahim a Itae	qui	212,8	-	_		213,8	12.653,0	_	
52		Itararé a Uruguay	1.320,6	155,3	57,1	146,3	1.679,3	189.632,1	37.834,3	8.846,1
53	C	Linha de S. Francisco	271,2	1,2	1,4	0,3	274,1	11.036,3	49,5	56,2

⁽a) Só transporta passageiros.

A UM	KILOMETRO	N ERCADOR	IAS TRANSP	ORTADAS A	QUALQUER	DISTANCIA	MERCAD	ORIAS TRAI	NSPORTADAS	S A UM KILOS	IETRO	
s, em			Por	conta	Gratis,em			Por	conta	Gratis, em		DE ORDEM
viço oloni- ção atros	Total	Pagando	Do Go- verno Federal	Do Go- verno Estadual	serviço de coloni- zação e outros	Total	Pagando	Do Go- verno Federal	Do Go- verno Estadual	serviço de coloni- zação e outros	Total	NUMERO
_	4.417,7	3.208,8			293,2	3 501,0	131.045	_	_	9.880	140 925	37
-	456.305.0	380 417,7	_	_	-	380.417,7	6.169.082	_	_	_	6.169.032	38
-	81.250,0	18.475,8	12,3	_	_	18.488,1	2.145.416	1.962	_	_	2.147.378	39
-	9.178,0	11.380,7	1,1	156,9	_	11.538,7	435.943	40.730	5.8 5	_	482.538	40
-		_			<b>-</b> .	-	_	_	_	_	_	41
-	_	-	_	_		-	-	_	_	-	-	42
- '	_	-	-	-	-	_	-	_	_	-	-	43
080	2.493.336,0	2.718.908,0	451,0	10.241,0	8.220,0	2.737.820,0	221.570 570	25.382	717.693	773.972	223.087.617	44
-	120.406,0	72.072,0	-	-	- '	72.072.0	9,195.066	_	_	-	9.195.063	45
-	182 985,0	86.701,0	~	-	- 1	86.701,0	17.614.885	-		-	17.614.885	46
-	53.275.0	41.930,4	-	_		41,930,4	6.876.684	_		-	6.876.684	47
-	866.265,0	624.527,0	. –	· <b>-</b>	- 0	624.527,0	97.581.265	-	-		97.581 265	48
\$30.0	242.239,0	233.812,0	863	3,0	2.339,0	236.914,0	17.663.869	65	197	169.150	17.898.216	49
357,0	108.841,0	78.262,0	196	5,0	970,0	79.428,0	10.528.785	27.	120	134.215	10.990.126	50
_	12.653,0	34.778.0	_		_	34.778,0	3.514.362	_		_	3.514.362	51
\$31,5	278.144,0	136.859,4	866,0	0,1	10.167,6	147.893,1	23.379.791	185.679	2	3.156.862	26.722.334	52
9,0	11.151,0	19.296,9	_	-	_	19.236,9	1.060.109	-	-		1.060.109	53

### NUMERO E PERCURSO DOS

оврем			NU	IMERO DE	TRENS DU	JRANTE O A		P	ERCURSO I	KILOMETR	ICO DOS TRI	
NUMERO DE	DESIGN	NAÇÃO DAS ESTRADAS	Passageiros	Mixtos	Сагва	Total	Lastro e em serviço não remunerado	Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e em serviço não remunerado
											I	- DA
1	Madeira -	- Mamorė	- 1	1.057	- 1	1.057	-	-	171.701	-	171.701	1 - 8
2	Ceará-	Baturité	955	711	2.408	4.074	290	99.735	73.18)	203.80.)	373.724	10.3
3	Piauhy	Sohral	10	523	380	913	310	919	83. 124	56.305	141.143	38.6
4		Natal à Itamatahy	18	311	911	1.243	191	1.886	51.480	93.932	150.283	10.09
5		Conde d'Eu	59	3.701	2,012	5.772	349	2.773	226.443	84,261	313.480	13.74
6		Recife a S. Francisco.	442	2.339	3.055	5.836	412	53.733	140.977	144.871	343.581	24.8
7	Great-	Central de Pernambuco	3.385	4.384	3.537	11.333	475	62.403	212.670	182.935	508.058	23.7.
8	Western	Sul de Pernambuco	549	833	1.713	3.093	450	69.511	70.883	107.176	247.573	32.9
9		Central de Alagôas e	433	1.703	2.740	4.578	5)4	37.848	113,451	12).851	272.153	21.8
10		Ribeirão a Cortez.	12	610	951	1.573	78	133	17.693	15.776	33.603	2.8
11		Paulo Affonso	7	147	62	216	45	385	14.616	4.174	19,175	3.9
12	Cantral d	o Rio Grande do Norte.	4	314	62	362	439	136	29.465	1.042	3).643	28.04
13	Contrar	Alagoinhas a Propriá.	7	418		456		521			52.77.)	
13	Rêde Ba-	-	31	0.1	4 207		175		48.818	3.428		10.2:
15	hiana	S. Francisco	1	4.930	1.397	6.353	1.597	2.255	420.203	185.997	603.451	133.90
16	`	o Brazil	36	1.834	650	2.570	1.812	1.307	157.805	16.308	175.330	47.00
17		1	2 608	1 166	730	F 933	- 736		3.484.277	3.074.326	12.331.69)	47 AD
18		Mineira.	3.608	7 833	7 492	5.833	7.06	81.473	53.763	13.635	151.874	17.4
19	Rede Sui	Mineira	1.176	7.855	7.183	16.224	4.945	206.105	8)8.83)	413.074	1.428.010	151.5
20	Goyaz.	Formiga a Goyaz	2	260	209	536	857	62	46.471	19.831	63.414	16.9
20	Danaga	Araguary a Catalão	- 502	269	14	283	168	- 120	14.142	571	14.713	S.2.
21 22		za Christina	1.553	2.200	15.821	19.587	2.376	229,129	89.113	715.512	1.033.781	218.8
22			49	1.011	50	1,110	202	4.639	75.319	1.711	81.660	6.4
		Minas	398	13.277	2.905	16.580	5.495	63.077	\$25,165	371.886	1.230.128	306.9
24		errea do Rio G. do Sul.	4.171	10.118	16.838	31.157	7.821	1.053.733	9	1.969.650	3.670.625	3?0.4
25		Corumbá	-	330	423	723	182	- 1	7.500	9.214	16.714	11.1
26	neira).	a Itaguassů (Rêde Sul Mi-	401	384	14	799	16	10.196	9.689	239	20.124	
											- CONCE	EDIDA
27	Alcobaça	á Praia da Rainha			_		_	1 -	1 -	1	1 -	_
28		Cajazeiras		314	293	613	12		24.472	11.232	35.721	21
29		Limoeiro e ramal	775	3.327	4.118	8.220	642	9.315	237.73	194.331	411.319	36.1
30		( Victoria a Itabira	21	1.479	156	1.663	687	681	293.50S	30.147	324.339	95.
	Victoria a   Minas.	a) Curralinbo a Diaman-				11.00			200.000	30.11.	OWEIGH	
31		tina	8	270	83	358	52	754	17.219	9.839	27.812	4.:
32		Leopoldina e ramal.	1.470	4.688	747	6.905	3.421	226.593	281.536	18.603	523.733	35.
33		Sumidouro	2	735	4	741	125	48	63.011	23	68.083	5.0
81	Leopoldina	Prolongamento da Ba- rão de Araruama.		732	3	735	120		28 084	50	98 427	2.1
35	Railway	Carangola e ramaes.	1.687	1.352	3.607	6,656	3.5 iS	152.937	33,064	134.403	38.123	31.1
		S. Eduardo ao Itape-	1.00	1.000	3.007	0.055	31010	155.001	51.501	151,400	341.010	32.1
36		mirim	223	732	755	1.710	312	20.368	6S.076	59.145	147.489	8.1

⁽a) Além das locomotivas proprias percorreram locomotivas de outras linhas.

MERC		ns, por Ensão	DIA, REE MĖDIA			LO <b>C</b> OMOTIVAS MERO MÉDIO		VIÇO CURSO	MĖ	O ANNUAL DIO DCOMOTIVA	]	LOGOMOT PERCOI	IVAS QU	JE	окрем
SO				não	T	TRAFEGO	LASTRO	E OUTROS			000	-o ₁	10-	000	DE
rassagemos	Mixtos	Carga	Total	Lastro o em serviçonão remunerado	Numero	Percurso total	Numero	Percurso total	Trafego	Lastro	Até 10.000 kilometros	De 10.000 a 30.000 kilo- metros	De 30.000 a 50.000 kilo- metros	Mais de 56.000 kilometros	NUMERO DE
NIÂ	ĬO														
	1,4		1,4	. –	. –	j 171.703	1 - 1	_	1 –		ı –		. –	1 -	ſ
0.6	0.4	1.4	2,4	0.1	26	469.749	1	11.687	18.067	11.687	5	17	4		3
0,01	0,7	0,5	1,2	0,3	10	153.438	8	38.614	15.313	4.823	3	4	3	_	3
),03	0,8	1,6	2,4	0.2	<u>.</u> –	213.787	_	12.732		_	7	5	3	-	4
),04	3,4	1,3	4,7	0,2	_	528.983	_	35.145		_	35	24	1		5
1,1	3.1	3,0	7,2	0,5	_	503.459	_	35.069	_	_	45	11	7	_	6
0,6	2,7	1,9	5,3	0,2	_	716.197	i - i	45,273	_	_	24	6	3	_	7
1.0	1,0	1,5	3,5	0,5	-	374.569	h -	36.544	-		33	12	3	-	3
0,6	1,8	2,0	4,4	0,4		334.491	_	49.818	_	_	20	6	6	_	9
,01	1,7	1,5	3,2	0,3	-	56.539	-	4.360	_		9	3	_	_	10
,01	0,3	0,1	0,4	0,1	-	26.2.2	-	3,912	_	_	3	1	_	_	11
003	0,8	0,03	0,3	0,8	_	73.328	-	23.910	14.665	4.985	5	3	_	<u> </u>	1,2
,01	1,1	0,1	1,2	0,2	1,2	58.727	0,7	10.288	48.939	14.697	-	_	_	_	13
,01	2,0	0,8	2,8	0,6	17,4	712.518	8,9	141.534	34.969	<b>27.5</b> 90	43	20	8	_	14
,01	1,3	0,3	1,5	0,4	7	210.003	9,7	58.269	30.000	6.007	2	8	3	_	15
9,2	3,3	4,1	16,6	-		14.205.136	- 1	626.446	-	_	_	-	-	_	16
1,9	1,2	0,3	3;3	0,3	-	181.091	- 1	17.457	- 1	-	-		-	-	17
0,5	2,1	1,0	3,7	0,3	55	1.557.340	6	151.547	28.315	25.258	5	32	20	4	18
203	0,9	0,3	1,3	0,3	4,8	67.527	1,6	<b>i7.03</b> 9	14.068	10.645	. 5	2	_	-	19
	0,7	\$0.0	0,7	1,4	2	(a) i4.713	1	8.226	7.365	8.226	_			-	20
1,5	0,5	4,7	6,7	0,4	-	1.074.535	-	218.336	_	_	5	9	10	9	21
0,1	1,7	0,03	1,8	0,2	3,7	98.555	1,9	7.173	26.636	3.775	_	_	_	_	22
0,1	1,8	0,8	2.7	0,7	-	1.616.039	-	306.908		—	_	_	_	-	23
i,3	0,8	2,5	4,6	0,4	71	3.673.824	33	1.088.798	51.555	30.011	42	113	46	_	.24
	0,8	1,0	1,8	1,1	-	20.010	- 1	11.170	_	- 1	-		-	_	₹5
,1	1,0	0,30	2,3	0,02	1,7	28.352	- 1	194	16.695	- 1	(a) 15	- 1	- 1	-	26
ELA	A UN	NÃO											•		
	-	_	-	-	-	_	-	_	-	-	-	-	-	_	27
1	0,9	0,3	1,2	0,02	3	38.893	3	852	12.965	284	-	-	- 1		28
1,1	2,5	2,0	4,6	0,3	-	657.725	-	65.803	_	-	41	22	7	-	29
01	1,9	0,2	2,1	0,5	11	365.621	4	90.130	33.238	22.532	1	8	5	1	30
02	0,7	0,3	1,0	0,1	6	30.582	i	8.519	5.097	8.519	7	. —	-	_	31
,6	2,0	0,1	3,7	2,0	_	540.240	-	86,903	-	-	- 1	-	-	-	32
01	2,0	0,001	2,0	0,2		80.593	-	5.624	-	-	- 1/	-	_	_	33
	2,0	0,003	2,0	0,1	2	40.232	1	2.833	-	-	-	-	-	÷	34
,8	0,7	1,6	4,1	0,4	-	409.154	-	34.366	20.116	2.833	-	3	-	-	35
,6	2,0	1,7	4,3	0,3	- 1	162.930	_	9.756	_	. –	-	- )	-	-	36
100															

ORDEM			NUM	MERO DE T	TRENS DUF	RANTE O A		PE	RCURSO K	ILOMETRIC	O DOS TRE	×s
NUMERO DE	DESIGNAÇÃ	O DAS ESTRADAS	Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e em serviço não remunerado	Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e em serviçonão remunerado
37	(	Central de Macahé.	- 1	314	41	355	24	_	14.130	845	14.975	497
33	Leopoldina	Norte	27.201	-	4.433	31.634	2.627	606.363	-	82.647	689.010	10.350
39	Railway.	Sul do Espirito Santo	234	314	903	1.451	617	33.777	50.554	61.559	148.890	23.638
40		Caravellase ramal.	í	733	788	1.521	1.278	<b>5</b> 9	32.568	17.914	50.532	14.484
41	Corcovado .		5.11 <b>1</b>	-	_	5.111	71	16.820	_	_	16.820	408
42	Rezende á Bo	ocaina	-	_	- 1	_	_	_	_	_		- 1
43	Bananak		2	523	_	524	9	73	14.616	- 1	14.688	477
44	Santos a Jun	diahy	14,690	-	21.637	36.327	-	850.564		2.083.080	2.938.644	[
45	Sorocabana	Capão Bonito a Salto Grande	<b>7</b> 66	733	902	2.400	1:529	166.712	<b>7</b> 0 <b>5</b> 56	122.440	359.717	84.641
46	e Ituana	Tatuhy a Itararé	1.112	732	2.369	4.213	1.865	273.884	31.411	259.966	565.261	86.183
47	Baurů a Itap	ura	_	621	1.382	2.003	317	-	136.739	148.875	285.614	9.736
48	Rio Claro		8.023	2.237	23.908	34.168	6.910	873.047	91.068	1.664.400	2.628.515	252.299
49	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal	2.138	2.196	3 070	7.404	1.338	259.546	224.724	423.058	907.928	63.612
50	mogyange	Jaguára a Ara- guary	1.479	1.046	2.409	4.934	669	182.741	75.238	265.119	523.098	38.373
51	Quarahim a	Itaquy	18	6 <b>2</b> S	<b>3</b> 86	1.033	115	1.345	55.075	35.612	92.032	8.351
52	S.Paulo-Rio	Itararé ao Uru- guay	329	1.061	5.960	7.350	1.971	80.517	304.378	492,480	877.375	261.940
53	Grande.	Linha de S. Fran- cisco	241	636	225	i.105	<b>2</b> 66	10.875	60.480	3.300	74.655	7.028
				1						3		

⁽a) Além das locomotivas proprias percorreram locomotivas de outras linhas.

UMERO	DE TRE	NS,POR D ENSÃO M			LOCOM	OTIVAS EM S MÉDIO AI		NUMERO	PERCURSO MÉI DE UMA LO	010	L	O COMOTI PERCOR	VAS QUI	E	NUMERO DE ORDEM
gros		ಜ	-	o e co não rado	TR	AFEGO	LASTRO	E OUTROS	0	0.	.000 tros	000 Kilo-	000 kilo- os	50,000 tros	RO DE
Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e en serviço não remunerado	Numero	Percurso total	Numero	Percurso total	Trafego	Lastro	Até 10.000 kilometros	a 30,000 kilo- metros	De 30.000 a 50.000 kilo- metros	Mais de 50,000 kilometros	NUME
	0,9	0,1	1.0	0.03		18.273		497		_	. 3	_	_		37
33,7	_	4,6	33,3	0,6	_	762.924	-	10.350	-	-	_	ķ —		_	38
0,6	0,9	1,0	2,5	0,4	_	200.193	_	56 <b>.19</b> 9	_	-	_	_	_	_	39
0,001	1,1	0,7	1,8	0,5	_	65.355	-	14.484	_	_	_	l –	-	_	40
12,0	-		12,0	0,3	2	16.820	1	408	8.410	408	2	-	-	_	41
_	_		_	-	- 1	_	_	_	- 1	-	_	_	-	-	42
0,007	1,4	-	1,4	0,04	_	_	-	_		-	_		-	_	43
16,7	-	41,2	57,9	_	89,2	4.533.879	_	1?3.347	50.838	_	4	13	45	37	44
2,1	0,9	1,5	4,5	1,1		551.692	-	100.719	8 -	_	1	9	5	<u> </u>	45
3,0	0,4	2,8	6,2	0,9	4,3	727.569	0,8	124.647	169.202	155.808	-	1	11	7	46
_	0,8	0,9	1,7	0,1	-	324.445	ļ —	9.736	-	_	4	7	5	-	47
2,9	0,3	5,4	8,6	0,8	-	3.212.831	-	252.297	_	_	1	13	23	38	48
2,7	2,2	4,3	9,2	0,6	18,2	1.009.297	1,6	63.612	60.401	39.625	(a) 43	15	19	1	49
1,8	0,7	2,6	5,1	0,3	8,2	612.867	0,5	38.373	74.739	76.746	(a)28	2	11	2	50
0,02	0,8	0,5	1,3	0,1	8	132.372	-	8.351	15.284	_	6	3	_	-	51
0,2	1,0	1,5	2,7	0,8	30	214.866	8	325.214	30.495	40.653	6	21	ii		52
0,3	1,7	0,1	2,1	0,2	4	79.485	1	7,028	18.664	11.858	-	1	3	-	53
				1											

### PERCURSO DOS VEHICULOS E CONSUMO

				PERCURSO	KILOMETRICO				o MÉ-		ONSUMO LOCOMO
to DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS			Dos	vehi <b>culos</b>			TREM	08 POR - R1LO- 0 EM	Carvâ	ĭo
NUMBRO		De passageiros	De mercadorias	De bagagens e en- commendas	De animaes	Total	De lastro e serviço não retri- buido	Do tra- fogo	Do lastro e não retri- buido		Valor
										I -	- DA
1								1		Kilog.	
2	Madeira - Mamoré	328.986	a) 411.649	_	19.325	762.959	_	4,4	-	-	-
3	Rêde Baturité	687.916	1.486.895	147.957	193.968	2.516.736	47.420	6,6	4,5	12,436	\$166
4	auby   Sobral	404.031	853.649	155.624	933.182	2.406.489	419.633	16,6	10,8	2,722	\$103
5	Central do Rio Grande do Norte	61.897	74.78	27.637	28.916	196.234	42.929	6,4	1,5	7,592	\$349
6	Natal a Itamatahy	369.692	2.002.676	127.354	2)4.442	2.701.164	105.778	18,0	8,8	9,240	\$258
7	Conde d'Eu	1.791.326	3.002.618	454.530	433.938	5.681.412	132.930	18,1	9.7	9,222	\$257
8	Recifo ao S. Francisco	1.979.426	5.183.091	523,148	341.686	8.030.354	290.334	23.0	11,7	9.236	\$258
9	Great   Central de Pernambuco Western   Sul de Bernambuco	2.838.782 1.004 498	4.141.652	670.356	529.682 250.918	8.183.472 3.903.008	352,772	16.1	15,8	9,235	3258
10	Sul de l'ernambuco		2.305.888	343.072	302,672	4.042.038	33.378	15,8	11,3	9,239	\$258 4050
11	Central de Alagdas e ramal Ribeirão a Cortez	1.181.506 77.214	199.730	34.896	22.968	334.808	226.174	9,9	9,1	9,230	\$258 \$258
12	Paulo Affonso	32.596	199.730 1×4.04i	12.180	12.180	241.000	18.312 24.450	12.5	6.5	9,209	\$200
	radio Anonso	52.590	174.041	12.130	12.100	241.000	24.450	15,5	6,2		
13	Alagoinhas a Propriá	214.506	295.652	76.468	183.525	770.151	138.118	14,6	13,4	0,030	\$902
14	Rêde   S. Francisco	1.999.666	4.494 337	1.043.860	1.913.261	9.451.121	2.614.945	15,5	19,5	2,113	\$066
15	Central da Bahia	562.016	1.549.528	228.017	257.976	2.597.537	418-619	14,8	8,9	2,384	\$085
16	Central do Brazil	66.470.161	91.430.605	21.156.223	16.308.035	195.3.5.024	_	15,8	-	18.462	\$538
17	Rio do Ouro	265.974	253.922	103.182	26 800	649.878	34.010	4,1	1,9	9,758	\$183
18	Rède Sul Mineira	1.545.590	2.366 002	1.039.391	3.383.795	8.369.781	351.098	5,8	2,3	3,188	\$131
19	Oéste de Minas	1.722.754	3.720.609	824.988	2.741.367	9.012.718	1.403.912	7,1	4,5	0,327	\$081
20	Formiga a Goyaz	108.309	150.451	43.123	123.785	430.673	33.731	6,4	1,9	_	- 8
21	Goyaz Araguary a Catalão	18.806	23.965	14.142	9.417	66.33	42.396	4,5	5,1	_	-
22	Paraná	1.898.853	9.483.919	945.498	14.090	12.342.363	565.566	11,9	2,6	15,013	\$549
23	D. Thereza Christina	87.821	413.328	134.727	100.430	736.306	203.542	9,0	31,6	0.192	\$000
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	4.741.088	24.954.234	1.739.618	3.498.579	34.933.519	658.397	9,5	2,0	8.932	\$365
25	Itapura á Corumbá	21.372	75.143	10 872	9.975	117.362	20.171	7,0	1.8		-
26	Guaxupé a Itiguassů (Rêde Sul Mineira)	51.706	42.671	17.361	3.295	115.033	266	5,7	1,3	5,587	\$287
								II -	<b>–</b> CO	NCED	IDAS
27	Alcobaça á Praia da Rainha	- 1		_	. –	. —	) <del>-</del>	-	- 1	_	
28	Caxias a Cajazeiras	26.682	124.020	_	936	151.638	1.868	4.2	2,1	_	_
29	Recife ao Limoeiro e ramal	1.885.598	5.303.084	508.658	558.650	8.256.990	327.678	18,7	9,1	9,234	\$258
30	Victoria d'Itabira	531.053	1.011.003	270.441	113.384	1.955.881	207.900	6,1	2,3	2,472	\$091
, 31	a Minas   Curralinho á Diamantina.	19.768	41.362	2.774	3.344	67.248	36.691	2,4	8,1	_	_
32	Leopoldina o Ramal	_	-	_	_	2.996.202	- /	5,6	_	4 077	\$173
33	Leopoldina Sumidouro	SS 091	248.626	5.580	(c) 89.958	432.255	10.771	6,3	1,9	6,999	\$215
34	Railway   Prolongamento da Barão de	00.011	0.4		(1 05 00)	400 007				10.000	4000
9.3	a) Incluidos os de baragem e encommend	39.814	31.453	- /	(c) 65.360	136.627	4.175	3,6	1,5	10,000	\$309

a) Incluidos os de bagagem e encommendas.
b) Incluidos os de correio e chefe de trem.
c) Vagões de animaes e de bagagem e animaes.

## COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

=																		==
	BCSTIVEL LOME <b>T</b> RO	POR						С	ONSUMO	DE LUBR	IFICANTE	:3						
1				P	or locom	otiva-i	ilometro					Por 1.00	0 vehicu	los-kilor	netro			окрем
Le	nha	Total	Gra	axa	0 le	0 S	Est	opa	1	Gra	txa	Ole	0S	Esto	pa			DE
tí-	Valor	em réis	Quanti- dade	Valor	Quanti- da de	Valor	Quanti- dade	Valor	Total em réis	Quanti- dade	Valor	Quanti- dade	Valor	Quantı- dade	Valor	Total em réis	Por vehi- culo- kilo- metro	NUMERO
I	$\tilde{O} ilde{A}$	<del> </del>							1									
ζ,	1		Kilog.		Kilog.		Kilog.		1	Kilog.		Kilog.		Kilog.	1		1	
	-	-	_	_		-	-		-	_	-	_	_	_	-		_	1
17	\$001	\$467	-	-	0,043	8014	0,004	\$002	\$016	0,454	£145	2,798	<b>§733</b>	0,717	\$264	1\$142	1,1	2
:5	\$086	\$189	0,006	\$003	0,025	\$020	0,042	\$001	\$024	1,253	\$679	0,095	\$041	0,029	\$020	\$740	.0,7	3
76	\$073	\$422	0,001	\$001	0,341	₹030	0,003	\$003	\$034	6,171	5\$140	9,748	5\$?S9	1,892	1\$478	11\$907	11,9	4
1	2001	\$258	-		0.028	\$007	0,003	\$001	\$008	_	-	1,621	\$245	0,089	\$040	\$285	0,2	5
129	\$001	\$259	_	_	0,628	\$000	0,003	\$001	\$907	-	-	1,531	\$244	0,088	\$039	\$283	0,2	6
38	\$002	\$260 \$261	_	_	0,028	\$006 \$007	0,003	\$001	\$007	0,001	\$001	1,531	\$244	0,059	8040	\$385	0,2	7
(84	\$003	\$259			0,027	\$006	0,003	\$001 \$001	\$008	0,602	- \$002	1,588	\$255 \$244	0,093	\$042	\$297 \$296	0,2	8
15	\$001	\$259			0,028	\$000	0,002	\$001	\$007	0.001	\$002	1,531	8244	0,089	\$040	\$285	0,2	10
	_	\$158			0,028	\$006	0,003	\$001	\$007	_		0,529	\$244	0,089	\$040	\$284	0,2	11
	1 _	_	0,011	Š010	0,059	\$019	0,004	\$002	\$031	2,075	18958	0,020	\$008	0,018	\$010	18976	1,9	12
	1		.,		,,,,,,,,,		, , , , ,	1,7,5	,		-0	,	4	5,510	25.25	.00	2,0	
36	\$246	\$348	0,002	€001	0,055	\$015	0,005	\$001	\$017	0,528	8192	0,507	\$116	0,190	\$065	\$373	0,3	13
53	\$216	\$282	0,001	\$001	0,060	\$014	0,002	\$002	\$017	1,714	\$713	1,004	\$261	0,491	\$208	1\$182	1,2	14
02	\$110	\$195	-	_	0,082	\$010	0,008	\$003	\$013	_	_	0,991	\$465	0,055	\$033	\$498	0,4	15
03	\$020	\$558	_	_	0,059	\$010	0,004	\$002	_	-	_	- 1		. –	-	-	_	16
	-	\$183	-	_	0,044	\$022	0,005	\$003	\$025	-	-	-	_	-	_	-	- 1	17 :
55	\$144	\$275	0,001	\$001	0,004	\$008	0,004	\$001	\$010	0,115	\$078	1,675	\$392	0,284	\$109	\$579	0,6	18
43	\$099	<b>\$1</b> 80	0,003	\$062	0,036	\$006	0,00	\$003	\$011	0,662	\$398	5,655	1\$225	1,103	\$571	2\$194	2,1	19
10	\$247	\$247	0,018	<b>\$01</b> 6	0,056	\$037	0,008	\$008	\$061	3,129	<b>2\$</b> 63	0,783	\$602	0,459	\$125	3\$390	3,6	20
00	\$200	\$200	0,002	\$002	0,052	\$047	0,010	\$009	\$058	_	- 1	_		_	_	-	-	21
33	3041	\$590	_		0,023	\$009	0,004	\$002	\$011	0.500		1,168	\$422	0,165	\$068	\$490	0,4	22
43	\$115	\$124	0,004	\$001	0,056	\$021	0,009	\$003	\$025	0,520	\$178	7,440	2\$423	1,070	\$351	25932	2,9	23
96 32	\$027 \$206	\$392	0,001	\$001	0,030	\$009	0,003	\$001	\$011	0,010	\$005	0,045 5,620	\$1.42 20524	0,181	\$620	\$237 (\$326	0,2	24 25
60	\$193	\$206 \$480	0,002	\$001	0,042	\$029 \$009	0,005	\$003 \$002	\$033	3,577 0,300	2\$175 \$260	5,620 1,400	3\$531 \$450	1,265 0,100	\$040	\$750	6,3 0,7	26
AL			_		0,300	2000	0,011	\$00₽	, 0,11	0,000	,5=00	1,300	-;; 190	0,100	1 5010	Q.00	٠,,	20
1323	. 01112	1	ŧ	1	1	1	1	1	}	ı t				1 _	+ _ ·		-	27
36	\$045	\$045	0,010	8008	0,030	\$0 <b>1</b> 3	0.010	\$005	\$026	2,828	28313	8,919	3\$563	3,333	1\$355		7,2	28
34	\$043	\$262	0,010	= 5000	0,028	\$000	0,002	\$003	\$007		<i>2,</i> 5015	1,493	\$238	0,087	g039	\$277	0,2	29
45	\$10)	\$191	0,001	Š001	0,028	\$013	0,005	\$004	\$018	0,272	\$240	2,951	1\$546	2,048	1\$345	3\$331	3,6	30
77	\$677	8077	0,009	§00S	0,052	\$014	0,009	\$006	\$020	0,105	\$038	1,279	\$282	0,302	¥136	\$506	0,5	31
26	\$122	\$205	_	_	0.019	\$007	0,005	\$003	\$010	_	_	_	-	_		-	-1	32
30	\$112	\$327		_	0,017	\$004	0,003	\$001	\$0,05	0,055	<b>\$02</b> 0	1,356	<b>\$22</b> 6	0,169	\$064	\$310	0,3	33
)3	\$012	\$321	_		0,016	\$003	0,002	\$001	\$001	0,426	<b>\$1</b> 40	4,538	<b>\$75</b> 8	0,151	\$410	1\$317	1,3	34
H																		

_												
		•			PERCURSO	KILOMETRICO				O MĖ- DE VE-		LOCO
O DE ORDEM	DESIGI	nação das estradas			Dos v	ehicul <b>o</b> s			HICUI TREM	KILO- KILO- KO EM	Carv	ã.
NUMERO DE			De passageiros	De mercadorias	De bagagens e en- commendas	De animaes	Total	De lastro e serviço não retri- buido	Do trafe- go	Do lastro e não retri- buido	Quanti- de de	Val
-												
35	1	Carangola e ramaes	328,391	2.095.276	133.914	a) 212.036	2.774.607	27.969	8,1	0,8	4,118	\$1
36		S. Eduardo a Itapemirim .	209.067	519.740	85.234	a) 76.818	890.859	14.754	6,0	1,5	3.690	81
37	Leopol-	Central de Macané	14.114	19.534	_	a) 14.603	48.257	623	3,2	1,2	7,875	92
38	dina Railway	Norte	2.956.106	1.021.59i	506.459	78.195	4.532.354	13.039	6,6	1,2	9,893	\$30
39		Sul do Espirito Santo	231 437	418.699	56.049	a) 58.602	764.787	100.301	5,1	3,7	7,833	\$31
40		Caravellas e ramal	31.861	141.280	2.540	a) 32.404	211.035	23.361	4,1	1,6	3,546	\$11
41	Corcovado		16.820	_	_		16.820	408	1.0	1,0	b) 9,8	\$30
42	Rezende å	Bocaina	_		-	_		_	-	-	_	
43	Bananal.		_	_	_	_	_		-	-	-	-
44	Santos a J	undiahy	12.348.173	c) 55. <b>1</b> 91.090	-	-	67.539.263	_	22,9	-	15,370	§5:
45	Sorocaba-	Capão Bonito a Salto Grande	632.056	2.134.780	167.934	471.520	3.403.290	135.639	9,4	1,6	2,182	30
46	Ituana	Tatuhy a Itararé	702.640	1.589.690	359 <b>2</b> 60	423.280	3.079.870	553.116	5,4	6,4	3,120	\$13
47	Baurie a I	tapura	329.915	885.846	103.733	191.953	1.516.452	29.503	5,3	3,0	-	-
48	Rio Claro		8.217.763	47.309.380	2,448,267	5.656.8 <b>5</b> 9	63.632.239	5.223.843	21,2	20,6	4,868	\$3
49	Mogyana.	Ribeirão Preto a Jaguara e ramal	1.051.445	4.058.649	532.604	559.957	6.232.655	379.931	6,8	5,9	5.581	<b>33</b>
50		Jaguára a Araguary	487.300	1.887.274	270.219	25).049	2.894.812	176.5)8	5,5	4,5	5,584	\$21
51	Quarahim	a Itaquy	123,893	473.913	54.475	166.10∂	823.419	22.715	8,9	2,7	9,291	÷4:
52	S. Paulo-	Itararé ao Uruguay	2 269.858	9.723.174	73.811	401.950	12.473.793	762.227	14,2	2.9	3,353	Şľ
53		Linba de S. Francisco	191.478	190.239	1.804	-	383.521	26.275	5.1	3,7	_	-

⁽a) Vagões de animaes e de bagagem e animaes.
(b) Tracção electrica — Consumo total 170.050 kilo-watts no valor de 6:351\$250.
(c) Incluidos os de bagagens, encommendas e animaes.

	SUSTIVEL ONETRO	POR						co	NSUM <b>O</b> D	E LUBRIF	ICANTES							
Lor	, ha			F	or locor	notiva-	kilometre	o				Por 1.00	) vehicu	los-kilon	netro		}	ORDEM
101	11116	Total	Gra	ıxa	010	08	Esto	pa		Gra	za.	01	90S	Estop	)a		D	DE
uantı- dadə	Valor	em réis	Quanti- dade	Valor	Quanti- d <b>ad</b> e	Valor	Quanti- dade	Valor	Total em réis	Quanti- dade	Valor	Quanti- dade	Valor	Qua ati- da de	Valor	Total em réis	Por vehi- culo kilo- netro	NUMERO
m3			Kilog.		Kilog.		Kilog.			Kilog.		Kilog.		Kilog.				
0,031	\$116	\$214	_	-	0,020	£004	0,004	\$)01	\$005	0,013	\$004	1,434	<b>\$23</b> \$	0,215	\$078	\$320	0,3	35
0,030	\$104	\$219	_	-	0,017	\$004	0,003	\$001	\$005	0,014	\$005	1,510	\$253	0,203	\$085	\$313	0,3	36
0,001	\$025	\$263	_	-	0,017	\$003	0,001	\$001	\$004	1,923	\$633	18,268	3\$054	4,705	13716	5\$103	5,4	37
0,043	\$001	\$308	_	_	0,019	\$004	0,005	\$002	<b>\$0</b> 06	0,058	\$019	0,268	\$044	0,036	\$013	\$076	0,1	38
0,012	<b>\$047</b>	\$394	_	_	0,020	\$05	0,004	\$002	\$00,7	0,056	\$019	1,130	\$322	0,169	\$062	\$303	0,3	39
0,027	\$100	\$211	_	_	0,013	\$003	0,003	\$001	\$004	0,025	\$018	1,309	\$218	0,170	\$031	\$297	0,3	40
- 1	-	\$386	_	_	-	_	_	_	_	_	_	_	-	_	_	_		41
-	-	-	- 1	_	_	_	_	-	_		_	_	_	_	_	_	_	42
-	- )	ω¶.	- }	-	-	-	_	_	_	_	_ '	_	-	_	_	-	_	43
-		\$538	-	-	0,044	\$014		-	\$014	<u> </u>	_	0,713	<b>\$135</b>	_	-	\$135	0,1	41
0,070	\$210	\$299	_	-	0,020	\$009	0,007	\$00 <b>2</b>	\$011		-	2,427	1\$614	_	_	1\$514	1,6	45
0,086	\$222	\$349	_	_	0,022	\$009	0,082	\$002	\$011	_	_	_	_	_	_	_	_	46
5,392	\$295	<b>\$295</b>	0,00t	\$00t	0,049	\$035	0,007	\$005	\$040	5,583	48094	7,336	4\$592	1,390	\$905	9\$591	9,5	47
m3 0,082	\$203	\$427	_	_	0,025	\$010	0,007	\$002	\$012	-	_	0,282	\$091	0,001	\$001	\$092	0,1	48
0,060	\$193	\$461	0,0005	0,003	0,030	\$009	0,011	\$C02	\$311	0,400	\$320	1,700	\$550	0,200	\$050	<b>\$920</b>	0,9	49
0,060	\$193	\$ 150	0,0005	0,003	0,030	\$609	0,011	\$002	\$011	0,400	\$360	2,000	\$640	0,200	\$ )50	1\$050	1,0	50
1,001	\$¢09	\$167	-	_	0,051	\$013	0,004	3002	\$015	_		6,931	24763	1,209	\$618	3\$380	3,3	51
2,220	\$337	<b>\$532</b>	( -	_	0,010	\$015	0,003	3001	<b>\$</b> 016	_	_	0,633	\$812	0,047	\$961	\$373	0,8	52
5,528	\$204	\$304	_	-	0,016	\$019	0,005	\$003	<b>\$</b> 022	_	<u>-</u>	1,752	\$508	0,105	\$074	\$183	0,5	53

#### DETALHE DO PERCURSO DOS VEHI

ORDEM			CARR	os de 1ª cl	ASSE	C /	RROS DE 2ª CL.	ASSE		CARROS
NUMERO DE OI	DESIGNA	ção das estradas	Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares offerecidos Kilometros	Percurso total dos eixos Kilome- tros	Percurso total Kilome- tros	Percurso to- tal dos loga- res offereci- dos  Kilometros	Percurso total dos eixos Kilome- tros	Percurso total Kilometros	Percurso total dos lo- gares offerecidos — Kilometros
-										1 — DA
1	Madeira - Mamo	rė	142.173	10.236.456	568.692	183.813	13.449.536	372.626	_	- 1
2	Rêde Ceará-	Baturité	492 979	16,119,160	1.611.916	281.937	12.537.228	1.139.748	_	-
3	Piauhy	Sobral	223.165	4.670.916	791.538	177.872	5.336.16	533.616	_	-
4	Central do Rio	Grande do Norte	35.555	1.4?2.2)0	142.220	29.342	1.173.680	117.368	_	_
5		Natal a Itamatahy	1 6.205	5.933.625	631.91t	203.484	10.377.684	789.158	_	_
6		Conde d'Eu	957.812	34.193.888	3.668.420	833.514	42.509.214	3.197.366	-	- 1
7		Recife a S. Francisco	1,102,856	39.371.959	4.2 3.938	876.570	44.705.070	3.362.521		- 1
8	Great-Western	Central de Pernambuco	1.359.686	48.540.790	5.2-7.598	1.479.093	75.433.896	5.674.812	_	-
ί	Great-Western	Sul de Pernambuco	532.654	19.016.10	2.040.104	471.834	24.033.534	1.809.950	_	-
10		Central de Alagôas e ramai	675.9)4	14.1:9.771	2.588.712	505.602	25.785,702	1.939.490	-	-
11		Ribeirão a Cortez	35.71	1.275.061	136.792	41.498	2.116.395	135.376		- 8
12		Paulo Affonso	18.854	754.160	75.416	13.745	821.520	74.968	_	- 1
13		Alagoinhas a Propria	81.216	2.931.640	298.151	78.78	4.805.940	295.414	54.481	2 233.721
14	Rêde Babiana	S. Fraocisco	867.274	35.124 597	3.460.096	890.154	66.761,550	3.550.616	212 23	12.354.138
15		Central da Bahia	285.054	5.707.080	774.73c	276.662	9.959.832	800.107	- 1	_
16	Central do Bra	zil	35.156.423	859.638.322	140.625.691	31.313.738	1.363.668.975	125.254.959	(e) 5.237.525	_
17	Rio do Ouro		67.202	-		92.936	_	_	105.836	
18	Rede Sul Mineir	a	(b) 1.545.590	66,328 <b>,2</b> 5a	6.182.360	_	_	_	_	_
19	Oéste de Minas		690.380	17.197.462	2.761.520	772.746	26.350.639	3.090.984	259.628	7.529.212
20		Formiga a Goyaz	51.18	1.7:3.92	216.740	54.121	2.597.952	216.496	_	_
21	Goyaz	Araguary a Catalão	1.628	71.63	6.512	3.142	138.248	12.568	11.036	617.584
22	Paraná		1.096.467	30.232.489	3.712.638	636.675	29.669.055	2.228.36:	165.714	7.291.416
23	D. Thereza Chri	stina	(b) 87.821	3.337.195	351.284	_	_	_	_	_
24	Viação Ferrea d	lo Rio Grande do Sul	2.838.960	103.282.560	11.463.461	1.298.494	61.159.067	5.193.977	573.634	25.411.986
25	Itapura a Corum	bå	1.125	45.000	4.500	9.250	740.000	37.000	10.997	461.874
25	Guaxupé a Itigus	assů (c)	(b) 51.706	2.164.163	493.542	- 1	_	_	_	_
-	a garana		. ~					I	— cond	CEDIDAS

\$7	Alcobaça á Praia da Rainha	<u> </u>		_	_	-		- 1	- 1
28	Caxias a Cajazeiras	624	24.960	5.61€	1.260	37.98 ⁽⁻	7.590	24.792	1.888.352
29	Recife a Limoeiro e ramal	989.288	35.317.582	3.783.974	897.3 <b>1</b> 0	45.763.810	3,409.031	-	-
30	Victoria a Mi- Victoria a Itabira	218.541	5.682.065	874.164	219.432	10.971.600	877.725	93.080	3.443.960
31	nas. Curralinho à Diamantina.	4.046	97.104	16.184	3.614	£52 <b>.</b> 980	14.456	12.103	484.320
32	Leopoldina Leopoldina e ramal	- [	- j	-	_		-	- 1	-
33	Railway . Sumidouro	12.568	403.176	50.272	4.132	247.920	16.528	71.39	3.712.332

⁽a) Incluidos os de bagagem e encommendas.
(b) Incluidos os carros de 2ª classe e mixtos.
(c) Faz parte da rède Sul Mineira e tem o trafego a cargo da Mogyana.
(d) Bagagem, bagagens e animaes.
(e) Correio e chefe.

# LOS EM SERVIÇO DO TRAFEGO

s	VAG Õ!	ES DE MERCA	DORIAS	BAGAG	VAGÕES DE EM E ENCOMM	ENDAS	VAGĈ	ies de anim	IAES	EN	E LASTRO E I SERVIÇOS REMUNERADO	1	ORDEM
nrso al ixos etros	Percurso total Kilometros	Percursoto- tal das to- neladas de capacidade Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilome- tros	Percurso to- tal das to- neladas de peso morto Kilometros	Percurso total dos eixos Kilome- tros	Percurso total Kilome-tros	ladae da	Percurso total dos eixos Kilome- tros	Percurso total — Kilome- tros	ladas da	Percurso total los eixos — Kilome- tros	NUMERO DE OR
ÃO													
	(a) 411.648	7.538.715	829.298	-	-	- 1	19.325	180.940	77.300	-	-	- 1	1
	1,483,895	15.761.087	5 947.580	147,957	1.032 001	591.528	193.965	1.125.014	775.872	47.130	337.599	189 730	2
	853.649	4,339,183	3.164.510	155.624	688, 536	414.998	993.182	3.128.523	3.972.728	419.633	1.508.638	1.586.660	3
	74.784	1.430.390	299.136	27.637	414.555	110.548	28 916	231.328	115.664	42.939	243.248	171.716	4
	2.002.676	21.7?1.836	6.0°2.734	127.354	1.553.719	551.408	201.442	1.263.451	671.388	105.778	978 446	423.112	ŏ
	3.002.618	37.065.516	10.527.178	454.530	5.545.266	1.662.672	432.938	2.675.557	1.413.110	132.930	418.312	469.348	6
	5.183.094	63.982.096	18.171.938	526.149	6.419.006	1.913.07	341.686	2.111.619	1.115 26	290.33-	1.016.703	1.054,880	7
J	4 . 144 . 652		13.531.150	670.356	8 178.34?		529.682	3.433.433	1.728.88	752.772		1.245.256	8
- 1	2.305.888		7.059.246	341.704		1.242.436	250.918		818.996	383.378		1.353.324	9
в	2.214.788			343.072	4.185.478	1.217.410	302.672	1.870.513	937.922	256.174	823.052	793.394	
•	199.730			34.89	425.731	126.882		141.9%	74.938	18.312	61.098	64.366	
•	184.044	1		12.180	36,540	24.360	12.180	36.540	24.360	24.450		48.900	
3.443			872.735		433.481	210.286	183.5%	1.100.150	636.832	138.418		318.362	
38.952		75.394.120 6.972.876			8.3 9.125 1.824.136	4.175.440 684.051	257.976	13.393,837 773.938	7.653.044 515.952	2.614.948 418.619		10.459.792 857.821	14
	1.549.528 91.460.605	ĺ	3.099.050			i.	16.308.035	110.950	65.232.140		1.555.572	091.051	16
	253.922		3 3.341.050	103.182		05.174.795	23.800			34.040	_		17
	2.366.002		7.984 762	1.069.394	8.341.278	3.304.427		23.423.685	13 555 180	351.098	_	1.393.853	]
38.512						3.229.952			10.977.468		7.742.575	5.615.648	19
	150.451		601.804	43.128	394.621	172.512				33.731	187.174	134.924	
56.144			1	14.14:	115.66	56.568		44.458	37.668			169.160	
32.856						2.363.744	1	1				1.553.354	
	413.328					289.454				203 542		407.084	
04 538					1	6.883.102	3.498.579	37.959.582	13.831.117	658.397	_	2.582.529	24
13.988	75 <b>.1</b> 48	1.329.474	300.571	10.872	67.406	43.488	9.975	74.812	39.900	20,171	168.549	80.684	25
	42.671	379.599	170.684	17.361	170.235	69.444	3.29;	26.514	13.180	360	-	1.004	1 23
_A 1	UNIÃO												
	1 -		) -	-	-	-	-	-	-	-	-	_	27
7.920	124,020	993.100	595.296	-	_	_	936	4.680	3.744	1.868	11.976	5.472	38
	5.303.084	65.463.388	18.593.612	508.658	6.205.628	1.859.480	553.650	3.452.457	1,833,434	327.678	1.249.386	1.155.490	29
2.320	1.041.003	16,655.348	4.164.012	270.441	2.7 4 410	1.081.764	113.384	731.326	453.536	2,7.906	1.466.698	831.600	30
8.432	41.362	827.240	165.448	2.774	24.98€	11.098	3.344	39.526	13.370	36.691	174.322	149.764	31
		- 1	- 1	_	_	- 1	-		_	-	_	-	32
5.564	248.626	3.355.368	994.504	(4) 5.580	64.170	22,320	89.958	702.027	359.83:	10 771	-	38.360	3

								-		
окрви			CARRO	os de 1ª cla	ASSE	CARR	os de 2ª cla	SSE		CARE
NUMERO DE OF	DESIGNA	AÇÃO DAS ESTRADAS	Percurso total Kilometros	Percurso total los logares offerecidos Kilometros	Percurso total dos eixos Kilome- tros	Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares offerecidos Kilometros	Percurso total dos eixos Kilo- metros	Percurso total — Kilometros	Percur tota dos logar offerec Kilome
=										
34		Prolongamento da Barão de Araruama		21.840	2.913	308	18.480	1.232	38,778	1.93
35		Carangola e ramal	111.470	4.121.390	445.880	57.368	3.443.080	229,472	159.553	7.65
36	Y 1 1 i	S. Eduardo a Itapemirim	134.109	6.031.905	536.436	72,540	3.627.000	293.160	2.418	10.
37	Leo poldina Railway	Central de Macahé	-	_	_	-	_	-	14.114	71
38		Norte	1.434.850	63.722.680	5.739.400	1.359.009	87.860.320	5.556.036	162.247	(c) —
39		Sul do Espirito Santo	172.889	(d) 9.321.293	691.553	54.322	-	217.288	4.226	
40		Caravellas e ramal	1.724	(d) 1.730.693	6.898	_	-	_	33.137	
41	Corcovado	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	16.830	1,110,120	33.640	_	-	-	_	-
42	Rezeude à Boca	ina	_	_	_	_	_	_	-	-
43	Bananal		_	-	-	-	_	_	_	-
44		hy	5.261.393	199.531 750	20.372.123	5 690.897	374.005.751	21,261,191	1.395.883	72.79
45	Sorocabana e	Capão Bouito a Salto Grande.	192.850	7,950.659	771.400	318.280	17.S?3.680	473.120	120.926	4.83
46	Ituana	Tatuhy a Itararé	254.787	8.662.078	1.019.038	281.559	15.767.304	1,123,236	163.314	2.40
47	Bauru a Itapura		91.370	3.774.S00	377.480	182.323	12.580.287	364.646	53.222	2.39
48	Rio Claro			105.139.716	16.703.230	_	***	-	-	-
49	Mogyaoa	Ribeirão Preto a Jaguara e ramal	433,462	13.870.784	1.733.818	415.342	23.259.152	1.461.368	232,641	9 770
50	-	Jaguára a Araguary	207.846	8.214.159	. \$31,384	195,499	11.873.850	781,936	83.955	(c) —
51		quy	14.293	343.032	57,173	2.544	123.112	10.178	112.055	3.58
52	S. Paulo - Rio	Itararé a Uruguay	1,255,183	45.183.588	5.020.732	S51.778	45.141.234	3.407.112	162.897	7.49.
53	Grande.	Linha de S. Francisco	62.300	2.239.200	248.830	129,278	4.654.008	517.112	- }	-

⁽a) Bagagem e animaes.
(b) Vagões de animaes e míxtos de bagagens e animaes.
(c) Incluidos nos percursos dos logares offerecidos nos carros de 1ª e 2ª classes.
(d) Incluidos os percursos dos logares offerecidos nos carros de 2ª classe.
(e) Bagagem e bagagens e animaes.
(f) Incluido em mercadorias.
(g) Incluidos os carros de 2ª classe e mixtos.

]				<u> </u>									_
tiXTos	. VAGÕ	ES DE MERCAI	DORIAS	BAGAGE	VAGÕES DE NS E ENCOM	MENDAS	VAG	ÕES DE ANIX	IAES	Vagões i	DE LASTRO I	OUTROS	ORDEM
rcurso total s eixos — ometros	; Porcurso total — Kilometros	Percurso to- tal das to- neladas de capacidade Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilome- tros	Percursoto- tal das to- neladas de peso morto Kilometros	Percurso total dos eixos Kilome- tros	Percurso total Milome- tros	Percurso total das tone- ladas de peso morto  Kilome- tros	Percurso total dos eixos Kilome- tros	Percurso total Kilome- tros	Percurso total das tone- ladas de peso morto  Kilome- tros	Percurso total dos eixos Kilome- tros	NUMERO DE OB
155,112	31.453	417.622	125.812	_	~	_	€5.330	748.779	261.440	4.175	28.374	13,110	34
638,212	2.095.276	30.918.272	8.381.104	138.914	1.593.649	555.653	(b) 212.02·	1.679.246	848.104	27 939	247.588	111.876	35
9.672	519.740	4.841.184	2.078.960	(a) 85.234	767.906	341.308	76.818	421,938	307.272	14,754	87.661	59.262	36
56.456	19.534	266.636	78.136	-	-	_	11.60.	117.895	58,494	626	1.108	2.504	37
648.938	1,021.594	_	4.086.376	506.459	-	2.025.876	78,195	_	312,78	13.069	-	52 276	38
16.906	418.699	_	1.674.798	56.049	-	273.781	58,602	_	184.820	103.301	_	401.204	39
132.548	141.280	_	565.120	2.540		10.160	32.404	_	<b>12</b> 9.6 <b>1</b> €	23,361	_	93.444	40
<u> </u>	-	_	_	-	-	-	_	-	-	408		816	41
_	-	_	_		-	-	-	_	-	-	_		42
i —	-	_	_	-	_	- '	-	_	\ -	-	_	-	43
5.583. <b>5</b> 20	55.191.090	867.272.788	152.106.644	(f)	(f)	_	(f)	_	)	- 1	-	-	44
483.704	2.134.780	29.242.218	8.539.120	167.934	1.679.340	671 736	474.530	3.558,900	1.898.080	135.669	312.038	45 <b>2.</b> £30	45
665.256	1.589.690	19,633.875	6.358.760	359 260	4.641.639	1.437.049	428.280	2.908.021	1.713.120	558,116	1.250.180	1.116.232	46
106.444	\$85.846	14,559.026	3.543.384	108.738	1.135.231	434,952	191.953	1.439.647	767.811	29.509	246.568	118.032	47
_	47.309.380	710.161.103	94.618.760	2,448,267	26.301.732	4.898.534	5.656.859	45.543.372	11.313.718	5.220.342	39 409.923	10.441.684	48
930.564	4.058.649	30.439.866	16.234.596	532.604	4.473.874	2.130.416	559.957	3.359.742	2.239.825	379.931	_	1.519.724	49
335.820	1.887.274	16.789.189	7.549.09t	270.219	2,648,146	1.080.876	250.049	1.813.664	1.000.198	176.508	-	706.032	50
448.220	47 .943	4.447.482	1 895.772	54 475	354.086	103,450	166.109	864 432	661,436	22.715	136.296	90.860	51
651.588	9.723.174	226.422.773	38.802.696	78.811	1.103.354	315.244	401 950	4.811.488	1,607.806	762.227	5.879.057	3.048.908	52
_	190.239	3.748.464	624.744	1.801	18.942	7.216	-	-	_	26,275	183.925	105.100	53
								1					

DE ORDEM						RE	CEITA DO TRA	FEGO	
NUMERO DE	DESIGNA	ção das estradas	Passageiros	Bagagens e en <b>co</b> mmendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenage
-									I — DA
1	Madeira - Mam	oré	431:35?\$400	24.982\$700	27.378\$\$00	_	3.990:605\$141	_	7:90231
2	Rêde Ceará-	Baturité	471:671\$360	106.7703830	29:767\$380	-	1.255:459\$090		6:12936
3	Piauhy	Sobral	120:898\$600	10:4793120	98:523\$300	_	373:765\$140	31:362\$110	255\$\$
4	Central do Rio	Grande do Norte	41:709\$200	9:627;800	2:013\$700	_	60:583\$300	2:767\$200	4\$\$?
5		Natal a Itamatahy	140:839\$310	3):59 \$330	5:969\$\$20	_	223.504\$380	9:480\$650	1:54539
6		Conde d'Eu	285:949\$540	79.411\$510	7:191\$980	- V	767:674\$140	14:8543930	13:10438
7		Recife a S. Francisco	490:1128170	129:7193530	13:437\$330	-	1.655:137\$280	21:4093030	3:215\$
S	Great-Western	Central de Pernambuco	694:552\$300	129:6543900	23:982\$170	-	1,235:635\$550	33:1543350	3:177\$8
В	Great-Western	Sul do Pernambuco	177:816\$730	43:1873570	12:378\$700	_	417:256\$260	13:679\$430	407\$2
10		Central de Alagôas e ramal	252:573\$390	49:395\$300	11:187\$393	-	652:120\$780	12:73 1\$120	1:574\$6
11		Ribeirão a Cortez	17:7378220	3:077\$590	298 <b>\$2</b> 00	-	43:389\$300	61?\$920	7780
12		Paulo Affonso	5:897\$800	277\$830	2878110	_ [	34:57 <b>i</b> \$40)	5:072\$380	-
13		Alagoinhas a Propriá	88:174\$360	5:941\$877	20:527\$600	-	61:838\$196	2:29?\$550	379 <b>3</b> 3
14	Rède Bahiana.		652:832\$480	82:731\$580	63:785\$930	- 1	1.301:3 0\$417	17:733\$130	6:553\$7
15		Central da Bania	187:498\$350	25:857\$178	6:855\$070	- 1	531:205\$203	10:579\$230	257\$0
16	Central do Braz	zil	13.787:543\$388	3.609:495\$000	1.391:933\$200	57:523\$100	16.813:917\$521	89:638\$016	81:246\$2
17	Rio do Ouro .		53:762\$585	17:6563300	1:1178900	5:920\$100	117:510\$700	788\$350	- 0
18	Rêde Sul Minei	ra	1.149:583\$340	324:51? <b>\$</b> S60	591:593\$100	_	2.533:310\$739	57:212\$\$90	8:469\$9
19	Oeste de Minas	(a) ,	711:933\$3 10	262:1913300	249:108\$300	4:0953930	2 320:656\$050	43:124\$330	4:338\$1
20	Goyaz	Formiga a Goyaz	47:339\$450	7:167\$430	25:753\$400	60\$000	154:5718540	4:830\$18)	449\$5
21	00, 42.	Araguary a Catalão	27:2753930	2:993\$310	2:763\$580	1 11\$310	54:253\$9.00	1:307\$700	303\$7
23	Paraná		878.204\$715	217:769\$760	41:731\$483	1:551\$936	4.8.9 3143038	10:324\$220	15:91336
23		ristina	53:537\$200	12:094\$060	3:304\$520	<b>50\$2</b> 40	61:872\$120	2:631\$125	_
24		do Rio Grande do Sul	3.429:2033140	557:638\$770	497:195\$\$10	57:310\$730	7.633:813\$920	58:624\$761	12:938\$7
25	Itapura a Corun	nba	6:602\$730	1:1143220	293\$500	23\$700	18:1018120	3:255\$99)	89881
26	Guaxupé a Itigi	uassú (b)	23 : 573\$990	2:222\$470	307\$310	- 1	15:101\$760	629\$510	1:183\$9
								II — CON	CEDIDAS
27	Alcobaça à Pra	ia da Rainha	_	-	- 1	- 1	_	_	_
28	Caxias a Cajaz	eiras	26:402§175	7:7193930	385\$930	61\$300	78:379\$011	2:507\$000	_
29	Recife a Limo	peiro e ramal	546:640\$690	158:935\$400	34:605\$880	- 1	1.498:119;320	24:913\$140	2:946\$8
30	Victoria a Mi-	Victoria á Itabira	256:153\$\$00	29:519\$000	25.937\$100	2258200	974 457\$600	15:425\$192	2:975\$00
31	nas.	Curralinho á Diamantina .	25:710\$900	3:503\$200	3793000	27\$500	55:410\$100	1:120\$500	4930:
33		Leopoidina e ramal	590:811\$498	200:0378724	63:283\$500	263\$000	2.023:648\$180	23.5323900	8:508\$40
33		Sumidouro	38:804\$300	8:644\$400	6113400	3\$?00	51:233\$203	1:103\$500	185330
34	Leopoldina   Railway.	Prolongamento da Barão de Ararunma	17:1803200	6:351\$200	155\$900	_ [3]	47.7333500	757\$800	135\$\$(
35	really ay.	Carangola e ramaes	256:841\$905	45:483\$924	11:635\$760	-	769:377\$642	2:0543400	
36		Santo Eduardo a Itape-	133:3658970	22:5133388	2:9853350		228:03?8635	3:462\$000	1:914\$90
·	(a) Incluidas as	roceitas da linha Fluvial.	202,000000000	12.0200000	4.0000000		~\$3.03.5000	3.100\$000	1.017000

⁽a) Incluidas as roceitas da linha Fluvial.
(b) Faz parte da rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

	•							<u>-</u>							
	,							RELAÇ	ÃO PO	OR CE	NTO				ORDEM
iversas e entuaes	Total	Receitas accessorias	Receita total	Passageiros	Bagagens e encommendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem	Diversas e evontuaes	Total	Receitas accessorias	Receita total	NUMERO DE
JNIÃO						•••	-								
,				001											
70:917\$271	4.653:1693012	-	4.656:169\$012	9,33	0,54	0,59	_	85,71	9.00	0,16	3,67	1	_	100,00	
93:579\$390	2.011:8973810	 4+69+5400	2.011:897\$310 647:149\$570	23,44	5,30	1,48	_	62,40	2,26	0,31	4,81	100,00	0.70	100,00	1
4:310\$700 9:993\$500	642.5283150 129:7483800	4:6213430	129:748}800	18,68	7,42	15,22	_	57,76 46,69	5,31	0,04	0,65 7,72	99,28	0,72	100,00	
7183190	412:6\$6\$93)	2193710	412:906\$540	31,12	7,41	1,45	_	54,13	2,30	0,03	0,17	99,95	0,05	100,00	
33:739\$990	1.191:9593970	2943470	1.192:2548440	23,99	6.66	0.60		64,39	1,25	1,10	1,98	99,98	0,03	100,00	
6:0193340	2.327:0803260	16:1943020	2.343:2743280	21,30	5,54	0,53		70,63	0,91	0,14	0.26	99,31	0,69	100,00	
3.2348160	2.123:431\$280	14:574\$630	2.143:005\$910	33,41	6,05	1,35	_	57,66	1,55	0,15	0,15	99;32	0,68	100,00	8
593\$370	665:6193620	1:1053870	663:725\$490	26,67	6,52	1,86	_ :	62,58	2,05	0,08	0,09	99,83	0,17	100,00	
12:533\$470	992:1235810	1978920	992:3213730	25,45	4,98	1,13	_	65,72	1,28	0,16	1,26	92,98	0,02	100,00	10
593800	65:2523130	5 ;900	65:258\$030	27,18	4,71	0,46	_	66,49	0,94	0,12	0,09	93.99	0,01	100,00	11
2:232\$160	48.338\$680	53210	48:393;890	12.18	0.58	0,59	1	71,44	10,48	-	4,72	99,99	0,01	100,00	12
10:9503317	193:104\$110	/	193:104\$110	45,66	3,07	10,63	- 1	33,58	1,19	0,20	5,67	100,00	_ \	100,00	13
79:165 <b>\$</b> \$23	2.3)4:133\$136	- 1	2.304:136\$136	28,33	3.59	2,78	_	56,48	0,77	0,20	7 78	100,00	_	100,00	14
i0:193\$670	852:450;481	51:277\$080	903:727\$561	20,74	2,86	0.76	_	62,10	1,17	0,03	6,67	94,33	5,67	100,00	15
		1	22 222 224									1		100.05	
3:9313928	36,392:738§413	- 1	36.392:738\$413	37,89	9,92	3,83	0,15	46,22	0,24	0,23	1,52	10.),00	-	100,00	16
35:491\$\$50	283:250\$785	-	283:250\$785	18 93	6,21	0,39	2,09	41,48	0,28	-	30,54	100,00		100,00	
86:672\$390	4.811:356\$310	480.0585555	4,811:353\$310	25,97		12,50	- 40	52,65	1,19	0,18	0,76	100,00		100,00	
S:091\$126	3,637:5753055 247:7693534	173:957\$657	3.811:532§713 248:894§269	18 75	6,88	6,30	0,10	60,88	1,16	0,11	1,26	95,44	4,56	100,00	
7:598\$034	92:339:880	1 1243635	92.389\$880	19,02	3.24	2,99	0,02	62,11	1,94	0,18	3,06	99,55	0,45	100,00	21
3:3533100	6.295:487\$566	_	6.295:4878666	13,95	3,46	0,65	0,13	53,72 77,82	0,17	0,32	3,66	100,00	_	100,00	22
0:674\$\$794 25:761\$875	182:251\$140	_	162:2518140	32,99	7.45	2,04	0,03	39,98	1,63	0,23	15,88	100,00		100,00	
56:097\$135	13.932:8883456		12.932.888\$456	26,51	4,31	3,84	0,44	59,26	0,46	0,10	5.08	100,00		100,00	
5318110	31:666\$770	_	31:6663770	21,01	3,52	3,15	0,07	}	10,28	2,84	1,67	100,00	_ 1	100,00	
17:555\$936	61:5773506	_	61:577\$506	38,28	3,61	0,50	_	26,15	1,02	1,92	28,52,	100,00	_ }	100,00	
	0210170		320000	00,401	;	9,911		40,201	-10-1	2,000	,,	,,			
PELA I	UNIÃO														
- 1	- 1		- 1	-	-	-	-	- 1	-	-	- 1	-	-	-	27
9:717.923	125:1733169	7:683\$600	132:856\$769	19,87	5,82	0,29	0,04	58,99	1,88	_	7,32	94,31	5,79	100,00	23
2.674\$870	2.278:896\$110	18:299\$310	2.297:1953420	23,80	6,92	1,51		65,21	1,08	0,13	0.55	99,20	0,80	100,00	29
7:635\$763	1.361:3273955	_	1.361:327\$955	18,82	2,19	1.90	0,02	71,58	1,13	0,21	4,15	100,00	-	100,00	30
2:118\$ 00	88:3183500	119\$610	88:438\$110	29,08	3,97	0,43	0,03	62,65	1,27	0,05	2,39	99,87	0,13	100,00	31
16:259\$700	2.935:337\$902	681\$080	2.936:018\$982	20,12	7,12	2,18	-	68,92	0,80	0,28	0,56	99,98	0,02	100,00	32
1593736	100:745\$336	-	100:7453336	38,53	8,58	0,61	0,01	50,85	1,00	0,18	0,16	100,00	-	100,00	33
60:252\$493	132.5695932	_	132:539\$992	12,96	4,79	0,12	- 1	36,01	0,57	0,10	45,45	100,00	-	100,00	34.
71:893 <b>\$</b> 218	1,162:278\$349	-	1.162:278\$349	22,10	3,91	1,26	-	66-,19	0,18	0,17	6,19	100,00	-	100,00	35
1.026\$720	403.3333533	<b>4</b> 5\$390	403:378.;953	33,06	5,59	0,74	_	56,54	0,86	0,47	2,73	93,93	10,0	100,00	36

ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		RECEITA DO TRAFEGO						
NIMEFO DE			Passageiros	Bagagens e encommendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem
				1.0503000		402200	02.01/4200	4.79.200	470,000
37		Central de Macahé	11:898\$000	1:676\$900	143\$200	13\$300	32:941\$300	i i	1793800
	Leopoldina Railway.	Norte	1.036:931\$975	212:637\$545	4:6503900	3:577\$100	875 · 474 \$832	2:838\$200	3:564\$100
39	Ranway.	Sul do Espirito Santo	199:6423200	31:390\$300	6:181\$600	5\$300	385:674\$20	2:632\$000	6:0523900
40	l l	Caravellas e ramal	48:945\$900	7:607\$900	1:4373490	-	269:6523600	3:509\$500	5173600
41	Corcovado		82:642\$700	_	-	-		_	-
42	Rezende á Bocaina		-	_	-	-	-		_
43	Bananal		_	_	-	-	_		_
44	Santos a Jundiahy		4.109:321\$700	1.172:105\$700	149:000\$820	6:457\$920	<b>26.00</b> 3:66 <b>1\$19</b> 0	147:107\$510	199:977\$200
45	Sorocabana e	Capão Bonito a Salto Grande	512: <b>17</b> 63630	74:597\$280	99:0283840	-	869:825\$310	23:665\$590	5:903\$950
46	Ituana	Tatuhy a Itararé	383:335\$530	93:867\$870	215:8848330	-	1.022:5513960	11:3953666	%
47	Baurú a Itapura		289:8543750	35:811\$380	20:631\$850	_	777:575\$670	12:882\$69.	1:770\$700
48	Rio Claro		2.555:030\$930	<b>5</b> 33. <b>1</b> 46 <b>\$</b> 580	418:411\$990		8.812:4633040	136:577\$855	38:835\$700 k
49	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal	781:76°\$580	128 632\$210	93:357\$690	_	1.716:490\$700	45 <b>:27</b> 9 <b>\$3</b> 55	34:208\$850
50		Jaguára a Araguary	295:208\$450	54:028\$530	46:1643750		888:7003670	15:3633560	13:63:\$058
51	Quarahim a Itaquy		86: 148\$350	10:825\$340	£7:404 <b>\$</b> ?20	- 1	229:187 <b>\$97</b> 0	2:134\$100	1:833\$200
52	S. Paulo - Pio	Itararé a Uruguay	632:443\$?22	136:040\$87;	118:7125473	1:251\$010	1.685:7553270	33:7063095	4:5563860
53	Grande.	Linha de S. Francisco	87:093\$120	7:497\$791	3:2533120	1:0643960	73:126 }200	2:9403395	6383060

								RELA	ÇÃO P	OR CE	NTO				окрем
versas e otuaes	: . Total	Receitas accessorias	Receita total	Passageiros	Bagagens e	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem	Diversos e eventuaes	Total	Receitas	Receita total	NUMERO DE
0:441\$288	67:440\$388		67:440:388	17,64	2,48	0,21	0,02	48,85	0,21	0,27	30,32	100,00	_	100,00	37
0:0088344	2.179:683\$296	_	2.179:693\$296	48,95	9,75	0,21	0,16	40,17	0,13	0,16	0,46	100,00		100,00	
0:403\$296	650:981\$796	~	650:981\$796	30,67	4,82	0,95	_	59,25	0.41	0,92	2,98	100,00	_	100,00	39
341\$108	332:0123008	_	332:012\$008	14,74	2,29	0,43	_	\$1,22	1,06	0,16	0,10	100,00	- /	100,00	40
	82:642\$700	_	82:6423700	100,00	-		_	_	-	- 1	_	100,00	_	100,00	41
( <b>-</b>	40:832\$910	_	40:832\$910	- /	-	-	-	-	-	- (	- 1	_		100,00	42
-	46:305\$000	_	46:305\$000	- 1	-	_	-	_	_	_	_	_	_	100,00	43
5:35 <b>1</b> ;8 <b>7</b> 0	32,362:9833310	<b>30:21</b> 6\$93:	32.393:200324	12,6.	3,65	0,46	0,02	80,27	0,45	0,62	1,78	99,91	0,09	100,00	44
<b>\</b> -	1.615:197\$600	10:234\$200	1.625:431\$800	<b>33,3</b> 6	4,59	6,09	_	53,51	1,46	0,36	_	99,37	0,63	100,00	45
1:445\$050	1.738:480\$400	- 1	1.738;483\$400	22,05	5,40	12,42	-	58,82	0,65	_	0,66	100,00	_	100,00	46
<b>3:977\$</b> 600	1.171:505\$240	- 1	1.171:505/240	24,75	3,05	1,77	-	66,37	1,10	0,15	2,81	100,00		100,00	47
3:667\$050	12.534:138\$145	49:664\$424	12.583:8028569	20,31	4,24	3,33	-	70,03	1,08	0,31	0,31	99,61	0,39	100,00	48
-	2.799:7363385	18:384\$322	2.818:120\$707	27,74	4.56	3,31	_	60,91	1,6.	1,21	-	99,34	0,66	100,00	49
-	1.313:096\$018	43:6535577	1.356:754\$595	21,76	3,98	3,40	-	65,50	1,13	1,01	-	96,78	3,22	100,00	50
1:232\$369	401:766\$049	-	401:766\$049	31,44	2,70	6,8:	-	57,05	0,52	0,45	11,01	100,00	- [	100,00	51
):289\$190	3.161:75°\$297	-	3.161:758\$297	20,00	4,30	3,76	0,04	53,32	1,07	0,14	17,37	100,00	-	100,00	52
5:006\$725	180:530\$371	-	180:530 ⁻ 371	48,24	4,10	1,80	0,59	40,51	1,63	0,36	2,77	100,00		100,00	53
1								1				1			

									TULLO.	ELLAS
LDEM					RECEIT.	AS DO TRAF	EGO POR KILOM	ETRO TRAFEG	ADO	
NUMERO DE ORDEM	DESIG	NAÇÃO DAS ESTRADAS	Passageiros	Bagagens e encom- mendas	Animaes	• Carros	Mercadorias	Telegrapbo ou telephone	Armaze- nagem	Diversas e eventuaes
										I —DA
1	Madeira-Mamo	ré	1:3788897	79\$310	868917	1 -	12:658\$588	1 -	253087	512\$689
2	Rêde Ceará Pi-	,	1:113\$109	252\$03)	70\$268		2:9633528	107\$453	143469	2275932
3	auhy	Sobral	393\$964	31\$147	331\$063	_	1:2178934	1113974	\$932	13\$721
4	Central do Rio	Grande do Norte	412\$665	95\$324	193968	_	599\$834	27\$398	\$477	9-\$975
5		Natal a Itamatahy	8553725	185\$872	36\$264	_	1:3573699	57\$591	93331	4\$363
6		Conde d'Eu	1:584\$603	4108316	39\$855	_	4:254\$103	82\$319	723622	131\$556
7		Recite a S. Francisco	3:811\$383	990\$520	913970	_	12:638\$398	163\$176	215553	45,3962
8		Central de Pernambuco	2:617\$179	483\$559	1098200	_	4:656\$252	1248931	118937	12\$187
9	Great-Western	Sul de Pernambuco	917\$016	224\$269	63\$\$38	_	2:151\$\$26	708546	28100	33032
10		Central de Alagôas e ramal	1:503\$325	294\$100	66\$60S	_	3:882\$731	75\$319	9,376	74\$651
11		Ribeirão Cortez	618\$949	107\$-97	103403	_	1:514\$091	21\$388	2\$6\$7	2\$387
12		Faulo Affonso	51\$324	28113	2\$491	_	200\$266	44\$056	_	19\$521
13		Alagoinbas a Propriá	757\$513	51\$048	176\$354	_	557\$031	19\$695	33258	94\$074
14	Rêde Babiana.	S. Francisco	1:134\$572	143\$785	110\$951		2:261\$611	30§818	118389	311\$376
15		Central da Bahia	592\$112	813656	218618	_	1:7723234	338408	\$813	1908105
16	Central do Braz	zil	6:808\$663	1:782\$466	687\$375	283106	8:305\$338	43\$399	413603	273\$572
17	Rio do Ouro .		420\$022	1378932	83733	46\$252	9188053	6\$158	_	675\$743
18	Rêde Sul Mineir	·a	1:192\$078	300\$570	573\$9)8		2:4163728	543580	\$080	348985
19	Oéste de Minas	(a)	5098665	1363914	1718170	23)20	1:654\$359	30\$743	3\$114	34\$285
20	(	Formiga a Tigre	3023322	45\$819	1643331	\$383	9883114	308877	28873	483571
21	Goyaz	Araguary a Catalão	514\$639	56\$458	52\$143	23372	1:023\$641	243674	58712	638266
22	Paraná (a)		2: 103\$007	522\$230	100\$075	3\$720	11:748\$955	243758	383162	553\$177
23		ristina	453\$336	1023409	278983	\$425	5 198316	22\$279	_	215\$144
24		do Rio Grande do Sul	1:581\$060	257\$117	2293237	26\$128	3:533\$459	27,3030	53977	302\$497
25		ubá	2563682	43\$020	38\$475	\$915	7028487	125\$714	313676	20\$505
26		uassú (b)	9123924	88;899	128313	_	6448190	25\$180	47\$356	702\$238
				·	·		4			
								II —	- CON	CEDIDAS
27	Alcobaça á Pra	ia da Rainha	-	- 1		-	-	_	-	-
28		oiras	338\$489	988973	4\$947	\$786	1:004\$859	328142	-	124,588
29		iro e ramal de Bonito	2:098\$703	610\$196	133\$092	_	5: <b>751</b> 5688	95\$648	11\$314	45\$662
30		Victoria á Itabira	605\$142	67\$371	613275	<b>\$</b> 532	2:302\$077	36\$141	7\$028	136\$160
31	nas	Curralinho à Diamantina	358\$515	48,849	53285	\$383	772\$647	15\$624	\$683	29\$534
32		Leopoldina e ramal	1:548\$958	5138044	165\$913	\$397	5:305\$494	61\$671	223309	42\$628
33		Sumidouro	416\$940	93\$381	6\$569	\$034	550\$480	11\$557	1\$991	1\$716
34	Leopoldina	Prolongamento da Barão de Araruama	3338985	123\$526	38031		9278947	14\$733	28640	1:1713316
35	Railway	Carangola e ramaes	1:1313536	200\$449	643496	_	3:390\$449	9:053	\$\$750 \$\$750	316\$328
36		Santo Eduardo a Itapemirim	1:430\$505	2418485	328025		2:4463236	37\$134	103510	118\$296
37		Central de Macahé	278\$642	393272	3\$353	\$312	771\$536	3\$354	48318	4785719
0. 1	(a) Incluida	a linha flurial	F100014	000512	92000	2010	4415000 1	09003	18-12 I	7102119

⁽a) Incluida a linha fluvial.
(b) Faz parte da Rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

			RECEIT	A DO TRAFE	GO POR			PRODUCTO	MÉDIO DE			ORDEM
Total	: .RECEITAS ACCESSORIA	RECEITA TOTAL	Trem-	Vehiculo- kilometro	Eixo- kilometro	Um passageiro embarcado	Um passageiro transpor- tado a um kilometro	Uma tonelada de mercadoria embarcada	Uma tonelada de mercadoria transpor- tada a um kilometro	Uma tonelada de carga embarcada	Uma tonelada de canga transpor- tada a um kilometro	MERO DE
UNIÃO		-										
   14.781\$488	_	14:781\$488	27\$117	6\$103	1   1   525	183352	\$209	[ 393 <b>\$77</b> 6 ]	1\$589	_	_	1
4:749\$208	_	4:794\$208	5\$312	\$799	§199	2\$058	\$ <b>03</b> 6	135001	§139	13\$466	\$144	2
2:0933764	153059	2:1083823	4\$457	\$266	g072	2\$314	\$038	17\$255	\$160	15\$041	\$11S	3
1:2818611		1:2843641	4\$234	\$330	\$082	1\$951	§047	8,3282	\$152	9/572	§175	4
2:506\$906	1\$335	2.508\$241	2,5746	\$153	§047	3\$254	ξ0 <b>5</b> 3	63008	€070	68714	ģ07S	5
6:605\$303	1\$631	6:606\$934	3\$802	\$210	\$056	1\$192	€043	58334	\$129	55758	\$139	6
17:7693261	1233655	17:893\$916	6\$676	\$290	£081	1\$136	§033	6\$010	§(84	68392	\$089	7
8:0203254	543920	8:075\$174	48189	\$260	8077	\$545	\$035	93955	\$117	103483	\$125	8
3:4323657	5\$703	3:438\$360	2\$689	\$171	\$051	£888	\$023	3\$115	\$062	33457	\$068	9
5:9073116	18178	5:908\$294	3\$645	\$245	\$068	1\$281	\$032	4\$601	\$109	4\$8SS	8115	10
2:277\$005	\$206	2:277\$211	18942	\$195	\$055	\$480	\$033	\$803	8045	\$859	\$048	11
420\$274	\$045	420§319	2\$554	\$300	\$088	2\$078	<u>\$</u> 040	6\$728	\$137	68785	\$138	12
1:6588972	_	1:658\$973	3\$659	\$250	\$077	28318	\$037	7\$826	8088	8\$967	\$095	13
4:0048406	_	4:004\$106	3\$786	\$243	§ 061	18126	\$029	8\$083	s061	88803	\$ 068	14
2:6928005	161\$931	2:8538936	48862	§328	\$145	28131	§052	103888	§128	11\$022	\$131	15
17:971\$722	_	17:9718722		_	_	8416	_	18\$658	\$055		1 _	16
2:2123893	_	2:2123893	1\$828	£435	_ /	\$416	_	1\$282	_	_	-	17
4:5898938	_	4:589\$938	33369	\$574	\$155 j	28519	8050	213136	S122	193493	s112	18
2:593\$170	1248012	2:7178182	2\$886	\$404	\$101	28717	8058	19\$108	\$103	208735	\$107	19
1:583\$890	78190	1:591\$080	3\$730	§ 575	8143	2\$770	\$045	7\$915	\$106	83287	\$107	20
1:743:205	_	1:7438205	68279	18392	\$348	25370	\$050	8\$549	\$184	9\$009	S193	21
15:0978093	_	15:097\$093	6\$090	\$510	\$152	3\$817	\$044	16,002	\$115	16\$545	\$119	22
1:3733891	_	1:373\$891	1\$986	£230	\$098	1§204	§041	43482	\$082	53140	\$097	
5:932\$805	_	5:932\$805	3\$523	\$370	\$110	3,939	£052	18\$015	\$058	14\$278	\$061	24
1:2223475		1:22?\$475	1\$894	\$269	\$067	1\$184	\$046	4\$570	\$176	42575		
2:463\$100		2:463\$100	33059	\$535	\$134	\$991	§052	23981	§142	35188		1
ELA UN	NIÃO											
-	-					-	_					27
1:6048784	98§507	1:703\$291	3,503	\$825	\$206	3\$401	\$061	5,839	\$195	6,9362	\$311	28
8:749\$303	70§256	8:8193559	5 \} 163	\$276	\$077	13550	\$039	5;391	\$108	5\$921	\$118	29
3:216\$026	-	3:2163023	43197	₹696	\$174	3§250	\$058	28\$100	\$1:4	23\$\$50	\$149	30
1:2313520	15668	1:233\$188	3\$175	1,314	\$328	35169	\$063	43489	\$106	4\$776	\$112	31
7:6953714	1\$786	7:6978500	53572	£9 <b>7</b> 9	-	1\$438	\$049	£7,913	8097	28\$401	\$104	32
1:082;468	-	1:0838468	13480	\$233	. \$058	1\$269	\$059	7,3671	\$173	83257	\$157	33
2:5775177	_	2:577\$177	33477	\$970	\$242	1,279	8057	4,5794	\$169	4\$917	\$167	34
5.1213861	_	5:121\$861	3\$400	\$41S	\$104	2\$400	\$059	7,5220	\$110	7\$593	\$115	.35
4:326;221	\$487	4:326:708		\$453	\$113	2,8642	\$060	6,3808	\$109	7\$363	\$117	36
1:5793400	_	1:579\$140		1\$234	\$349	1\$756	\$057	93410	§ <b>2</b> 33	9;603	1	37

оврем	1				R	ECEITAS DO	TRAFEGO POR I	GLOMETRO TE	AFEGADO	
NUMERO DE O	DESIGN	AÇÃO DAS ESTRADAS	Passageiros	Bagagens e encom- mendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armaze- nagem	Diversas e eventuaes
38		Norte	21:789 <b>3</b> 242	4:343.3554	94\$932	73\$053	17:8793239	573933	72\$793	2043393
39	Leoplodina Railway.	Sul do Espirito Santo	1:2493576	193\$474	38\$691	\$033	2:413\$934	16\$474	37\$885	1213447
40		Caravellas e ramal	6418333	993685	18;834	-	3:533\$231	45\$985	6\$782	4\$469
41	Corcovado (c).		21:5213536	-	_	-		· –	-	-
42	Rezende á Bocs	ina	-	_	-	-	-	-	-	-
43	Bananal		-	_	-	-	-	~-	_	-
44	Santos a Jundi:	ahy	29:5633470	8:432\$410	1:0713950	46,460	187:0768700	1:058;330	1:438\$680	4:139\$220
45	Sorocabana e	Capão Bonito a Salto Grande .	2:4913621	342\$818	455\$093	-	3:9978359	108\$757	273132	-
46	Ituana	Tatuhy a Itararé		375\$472	863\$537	- ,	4:090,219	45,582	133672	32\$109
47	Baurú a Itapu		664\$073	828047	478269	-	1:7818469	29\$515	48057	753553
48	Rio Claro		3:077\$931	6423006	5038845	_	10:611\$831	164\$465	46\$765	463502
49	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguára e		4793970	348\$350	_	6:4048816	168\$953	1273645	-
50		Jaguára a Araguary	1:050\$564	192827?	164 3287	_	3:162\$636	549675	453505	-
51		aquy		61\$686	156\$149	-	1:305\$914	123161	10\$446	252\$036
52		Itararé a Uruguay	716;138	1548044	1348422	18420	1:908\$339	38\$166	5\$160	621\$980
53	Grande.	Linha de S. Francisco	905,744	77\$039	33\$832	118075	760\$495	30 <b>\$57</b> 9	6\$636	523069

⁽c) Só transporta passageiros.

												-11
			RECEITA	A DO TRAFE	GO POR			PRODUCTO	MÉDIO DE			ORDEM
Total :	RECEITAS ACCESSORIAS	RECEITA TOTAL	Trem- kil <b>o</b> metro	Vehiculo- kilometro	Eixo- kilometr <b>o</b>	Um passageiro embarcado	Um passageiro transpor- tado a um kilometro	Uma tonelada de mercadoria embarcada	Uma tonelada de mercadoria transportada a um kilometro	Uma tonelada de carga ombarcada	Uma tonetada	MERO DE
44:514\$219	_	44:5148219	38177	\$237	\$059	\$341	\$025	2\$301	\$142	28782	§165	18
4:074\$544	_	4:0748544	4\$372	\$851	\$212	4\$829	\$065	20\$861	<b>§17</b> 9	21\$902	\$183	39
4:350\$319	_	4:350\$319	63570	1\$572	£393	2\$586	\$077	23>370	<b>\$</b> 558	23\$300	\$559	10
21:521 ₅ 536	_	21:521\$536	48913	4\$913	25456	18158	\$425	_	_	_	_	11
1:0523123	_	1:052\$123	_	_		_	-	_	-	_	-	12
1:653\$750	_	1:6535750	23774		_	_	_	_	_	_	_	43
232:827\$220	2178390	233:044\$610	11\$012	\$479	\$162	1\$384	\$036	9,,500	\$116	9\$703	\$120	14
7:422,783	47\$032	7:469\$815	48490	\$474	\$ <b>11</b> 8	2\$314	\$037	12\$068	\$094	13\$138	\$103	45
6:953\$933	_	6:9533933	33075	§564	\$141	3\$320	\$0 <b>4i</b>	113794	\$058	13\$817	\$069	46.
2:683\$983	_	2:683\$933	43101	\$772	\$209	33518	\$043	18\$544	\$113	18\$998	\$116	17
15:093\$405	59\$805	15:153\$210	4\$768	§196	\$091	2\$322	\$039	14\$111	\$090	14\$607	\$09i	is
10:4463777	68\$598	10:5158375	3\$0\$3	\$449	\$113	<b>1</b> \$538	\$045	78245	§095	7\$515	\$097	49
4:6723939	155\$369	4:828\$308	23510	\$453	\$113	2,932	\$043	11\$188	\$030	11\$686	\$085	50
2:2893365	_	2:289\$265	4\$365	\$483	\$159	43347	\$079	6\$590	§065	6\$682	\$067	51
3:580\$169	_	3.5803169	35603	\$253	\$063	58114	§042	11\$407	\$063	125478	\$107	52
1:877\$473	-	1:8773473	25418	\$471	\$129	13722	\$046	38844	\$069	43286	\$078	53
				9		0						

-								
ORDEM						TRAI	FEGO	
NUMBRO DE ORI	DESIG	NAÇÃO DAS ESTRADAS	ADMINISTRAÇÃO E DIRECÇÃO GERAL	TELEGRAPHO OU TELEPHONE	Serviço central	Serviço dos trens	Serviço das estações e armazens	Total
								I — DA
1	Madeira -	- Mamoré	549:666\$276	69:818;290	59:3003927	183:0923324	231:6983030	474:031;231
2		Baturité	189:9113560	6:5473180	31:5433670	61:1773640	220:8598820	313:581\$130
3	Ceará- Piauhy	Sobral	59:6303350	1:016\$110	. 5:748\$910	20:328\$230	104:083\$380	130:159\$820
4	Central d	o Rio Grande do Norte	50:0893937	4643600	2:610\$247	17:7263069	29:310\$619	49:6468935
5	(	Natal a Itamatahy	41:5383360	4:6163090	S:564\$330	16:9863510	40:938\$550	66:489\$390
6		Conde d'Eu	122:3393430	6:592\$230	25:2423490	123:402\$850	37:966\$130	186:6118470
7		Recife a S. Francisco.	246:292\$520	12:8018010	50:766\$180	72:8663500	225:684\$630	349:317\$310
8	Casad	Central de Pernambuco	223:886\$950	10:1483000	46:164\$620	68:085\$210	223:873\$840	338:1233670
9	Great Western	Sul de Pernambuco	69:9293200	5:749\$120	14:4263000	29:495,3280	86:920\$570	130:8418850
		Central de Alagôas e	403-000-000	6.2222	04.400.000		400-200	100 700 400
10		ramal	103:8963930	6:6963890	21:4693070			
11		Ribeirão a Cortez	6:8118520	287\$700	1:405\$650			
12		Paulo Affonso	32:1143640	383\$750		3:7818150		
13		Alagoiubas a Propriá .	13:668\$881	2:530\$253	4:4503868		1	
14		S Francisco	206:634;623	29:817\$9:3	62:460\$805		418:831\$527	
15		Central da Bahia	113:5\$4\$303	16:1703775	13:2723886	40:0563262	136:393\$684	189:7228832
16		o Brazil	2.350:350\$208	(b) 7.468:6583905	_	_	_	6.933:937\$934
17		iro	7:526\$168	-	~	_	-	148:336\$880
18		Mineira	358:860\$794	-	_		_	741:561\$398
19	Oéste do	Minas	339:912,514	-	-	-	_	946:725\$812
20	Goyaz	Formiga a Goyaz	45:6963637	- ,	40:2798529			
21		Araguary a Catalão	18:6323009	-	14:917\$100		20:6093530	
22	Paraná.		170:7148978	46:9648409	43:095\$400	177:142\$205	372:8893415	
23		a Christina	51:065\$381	9893087		6:140\$851	31:785\$931	37:926\$782
24	Viação Fe do Sul.	errea do Rio Grande	472:049\$989	57:676\$231	100:861\$595	312:9388266	915:7433864	1.329:5438725
		Corumbá	5:2433010	10:654\$220	760\$150	,		
	_	a Itiguassú (c)	4:253\$310	2:856\$541	93000			
	•	2 (7				•		CONCEDIDAS
97 1	Alachess	à Praia de Pairke	,			L	11 —	CONGEDIDAS
27		à Praia da Rainha	32:592\$122	2.2172000	_	F-1000000	-	49.04***
		Cajazeiras		2:345,298	40-004	4:496\$686		
30			236:929\$640 151:484\$208	15:693\$110	48:8643400		214:268\$430	
Ī	. 31	Victoria á Itabira Curralinbo á Diamantina	131:4048208	19:868\$800	23:533\$417			
21	,		— — — — — — — — — — — — — — — — — — —	1:140,299	9:370/514			
32		Leopoldina e ramal	243:370\$970	_	61:943\$950		275:613\$770	100
33	i	Sumidouro	_	_	14:900\$600	11:2643600	85:003\$160	111:1683360
34	Leopol-	Prolongamento da Ba- rão de Araruama.	29:2703736	3103500	2:199\$470	11:2723310	17:137\$360	30:609\$140
35	dina Railway	Carangola e ramal	140:9783108	2:490\$980	7:953\$230		131:665\$420	
		Santo Eduardo a Itape-	******					
36		mirim	52:9903309	635\$610	2:797\$570		44:711\$650	
37		Central de Macabé	24:297\$410	2275500	1:8393380		10:076\$560	
	(a) Fora	m despendidos 1.480:545	\$458 na conservaç	ao da via permane	nte; em virtud	le do disposto no §	20 da clausula VII	do contracto esta

 ⁽a) Foram despendidos 1.480:5453458 na conservação da via per
 (b) Telegrapho, movimento e illuminação.
 (c) Faz parte da rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

	Loco	M <b>o</b> ÇÃ0			VIA PERM	IANENTE		EM
					Conser	ข _ั นอุดิจ		DE ORDEM
Serviço central	Tracção	Officinas	Total	Serviço central	Linha	Edificios e dependencias	Total	NUMBRO E
NIÃO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
15:338\$821	248:8583862	178:639\$169	442:836\$852	sp.,*	- 1	- 1	(a) —	1
29:179\$630	345:5348270	223:440\$940	598:1548810	38:655\$280	304:053\$160	16:663\$520	359:371\$960	2
8:877\$200	84:085\$210	96:855\$500	189.817\$910	1:7133930	147:060\$650	3:846,560	152:621\$140	9
4:6063513	121:405\$767	61:065\$309	187:077\$589	4:138\$571	53:757\$757	1:373\$290	59:269\$618	4
7:383\$840	94:9993660	45:048\$630	147:432\$130	10:404\$320	98:024\$890	1:871\$550	110:300\$560	5
21:753\$770	235:729 540	114:035\$970	371:519\$280	30:6133270	104:2983100	20:214\$750	155:126\$120	6
43.790\$200	228:516\$290	123:452\$300	395:758\$790	61:7933470	119:089\$320	18:582\$280	199:465\$070	7
39:8103390	321:050\$800	148:312\$800	509:1733990	56:133\$110	156:8363870	15:162\$520	228:132\$500	8
12:433\$530	157:135,990	72:84 <b>3</b> \$490	242:413\$010	17:5038070	148:155\$690	6:548\$660	172:207\$420	9
18:512\$010	180:756.\$250	78:425\$860	277:694\$120	26:093\$950	<b>7</b> 5:95 <b>1</b> \$930	12:719\$300	114:765\$680	10
1:218\$120	25:065\$270	8:807\$480	35:090\$870	1:7163370	25:522\$130	1:1913730	23:430\$230	11
6:066\$780	10:8193630	22:952\$100	39:838,510	12\$730	25:3393720	2:273\$510	27:625\$960	12
5:7883043	35:858\$168	26:509.363	68:1553574	5:6 <b>71</b> \$968	49:3013849	3:612\$257	58:586\$074	13
86:159\$548	448:0803079	589:418\$365	1.123:657\$992	44:478\$376	345:012\$276	74:7213650	464:212\$302	14
16:471\$202	122:547§961	142:481\$994	281:501\$157	9:638\$633	219:6418313	31:266\$164	260:546\$110	15
_	_	_	19.092:061\$667	_		_	10.332:063\$528	16
	_		229:872\$870		_	_ [	204:293\$\$73	17
-	811:2703283	406:043\$966	1.217:3148249	- 1	_	_	1.038:401\$308	18
		-	1.084:1268436	_	_	_	1.099:445\$578	19
9:225\$864	40:837\$192	59:238\s253	139:301\$309	3:7958114	175:173\$082	29:899\$005	208:867\$201	20
_ `	14:258\$325	_ '	14:258\$325		87:356\$980	9:696\$820	97:053\$800	21
27:880\$530	1.226:5093421	61:941\$449	1.316:331\$400	26:736.3477	692:2663592	30:578\$269	749:5818338	22
6:865\$348	32:6533766	63:197\$038	102:716\$152	-	116:702\$269	5:5418609	122:243\$\$78	23
63: <b>328\$75</b> 6	3.565:7168323	183:557\$646	3.812:6023725	97:886\$089	1.362:695 \$256	75:387\$030	1.535:968\$375	24
168\$000	21:076\$590	9:468\$850	30:7133440	527\$580	52:064\$500	312\$530	52:904\$610	25
148\$759	18:407\$554	3:610\$268	22:166\$581	_	18:27	5\$900	18:275\$90	26
LA UNIÂ	Co							
· -	- 1	-	- [	-	-	- 1	-	27
-	6:165\$429	22:559\$330	28:724\$759	_	3 1:54	\$065	34:541\$065	28
42:129\$790	305:450\$840	140:641\$500	488:222\$130	59:368\$720	256:685\$790	20:6518380	336:7054890	29
14:371\$272	254:354\$963	155:651\$139	424:377\$374	33:650\$281	584:74	9,585	618:399\$866	30
	33:115\$153	-	3 <b>3:11</b> 5\$153	-	107:37	6\$087	107:376\$087	31
55:515\$890	281:9042970	199:210\$540	536:631\$400	67:556\$460	501:919\$240	78:505\$030	647:980\$730	32
6:000\$000	54:157;205	11:315\$100	71:472\$305	16:250\$680	139:62	0\$960	<b>155</b> :8 <b>7</b> 1\$540	33
3:600\$000	43:295\$950	13:994\$630	60:890\$580	3:1733460	61:054	\$990	64:228\$440	34
6:335\$610	187:9178420	91:093\$070	285:346\$100	14:766§290	274:77	18920	289:538\$210	35
2:211\$890	65:464:350	36:709\$220	104:385\$460	5:720\$170	132:281\$320	8:176\$650	146:178\$140	36
- 1	8:687\$620	15:7718440	24:459\$060	2:603\$050	39:603	\$510	42:206\$560	37

EM					TR	AFEGO	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	administração e direcção geral	TFLEGRAPHO OU TELEPHONE	Serviço central	Serviço dos trens	Serviço das estações e armazens	Total
38	Norte	28:081:5540	_		_	_	710:152343
39	Leopoldina Gulda English Santa	101:6188620	8:3563590	25:8643460	27:8418480	74:2178270	127:923\$21
40	Railway Caravellas e ramal.	33:9213810	3:669\$390	-	9:0243480	37:2423980	46:267346
41	Corcovado	7:6935690	-	_	-	-	36:116\$01
42	Rezende á Bocaina	_	_	_	_	-	-
43	Bananal	-	-	-	-		-
44	Santos a Jundiahy	540:1378410	<b>323:529</b> \$660	181:1903270	530: <b>545</b> 3070	4.224:6193750	4.936:355\$09
45	Sorocabana Capão Bonito a Salto Grande	57;2993210	_	_	-	-	125:4743320
46	Tatuhy a Itararé	65:577\$000	-	_	_	-	134:661370
47	Baurů a Itapura	141:1363680	23:199,510	13.38%210	33:5863460	148:030\$080	195:002:75
48	Rio Claro	316:9933536	222:2133110	105:8303673	227:5995700	1.058:832\$415	1.393:262\$78
49	Mogyana . Rib. Preto a Jaguára e ramal	61:2788880	103;635\$688	S:000§5 <b>1</b> 6	74:8443703	322:2418140	405:086\$36
50	Jaguára a Araguary.	56:4453414	49:8333203	9:2303901	54:6033248	126:5283148	190:362329
51	Quarahim a Itaquy	42:5154138	7:8093558	30039 4	4:816\$083	59:6103326	64:727\$39
52	S. Paulo- Itararé a Uruguay	226:427\$461	11:2863389	37:3118742	373:6333376	277.7743181	688:779\$29
53	Rio Grande Linha de São Fran-	30:3103073	673\$\$37	10:855\$775	10:168\$681	25:220\$039	46:244\$49

,	LOC	омосто .			VIA PERMA	NENTE		EM
				•	· Conser	rvação		E ORDEM
Serviço central	Tracção ;	Officinas	Total	Serviço central	Linha	Edificios e dependencias	Total	NUMERO DE
			472 - 055#760		_		191:595\$330	38
20 1000170		- 473;955\$760						
23:1803450				28:20/5950		<del></del>	270:561\$880	
-	28:0828220	21:376\$120	49:4588340		106:41	178840	106:417\$840	40
-			6:651\$250	-	_		13:127\$740	41
- 1	_		-	_	_	_	-	42
_	-		-		_	_	_	43
173:203\$020	3.948:875\$900	4.625:461\$370	8.747:5103290	163:1143440	3.907:740\$470	1.404:488\$340	5.475:343\$250	44
		٠						
-	-	-	334:632\$725			_	263:252\$033	45
-	_		435:510\$880	- •	-	-	294:723\$220	46
3:485\$230	231:3693880	137:599\$740	372:454\$850	8:5423950	543:880\$170	17:0103590	569:433\$710	47
103:052\$580	2.066:9993870	941:9918950	3.112:051\$400	88:452,5747	1.381:345\$772	309:463\$469	1.779:2663988	48
9.073\$574	707:6818005	205:060\$340	921:814\$919	13:2413452	410:5568040	146:770\$276	600:567\$768	40
4:489\$098	331:332\$875	102:629\$705	188:5018678	7:143\$600	398:954\$915	61:218\$229	467:316\$744	50
_	81:2433721	95:280\$381	176:524:102	_	112:8815142	10:060\$547	122:941\$689	51
31.468\$020	782:145\$089	305:886\$510	1.119:499\$619	74:806\$716	1.394:364\$211	36:977\$142	1.506:1488059	53
7:770\$982	31:003\$930	22:511\$261	61:315\$473	3:756\$684	124:612\$228	241\$221	128:610\$133	53

	o- Total geral	
	Total do custeio	
NTO.	Diversas o oventuacs	
NO POR CE	Via per- ma- nentc	
RELAÇ	Loco- moção	
	Tele. grapho	
•	Admi- nis- tração	
	DESPEZA TOTAL	
	ACCES8ORIAS	
	TOTAL DO CUSTEIO	
	DIVERSAS B EVENTUAES	
	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	
	RELAÇÃO POR CENTO	DIVERSAS  TOTAL  R  EVENTUALES  DO CUSTEIO  R  ACCESSBORIAS  DESPEZATOTAL  Admi- nis- nis- tração  grapho  Trafego  Loc  tração

# I — DA UNIÃO

Madeira-Mamorć.	(amoré	219:228\$674 (	a) 1.755:581\$373	<b>219:</b> 228 $\$574[a]$ 1.755:581 $\$373[b]$ 268:808 $\$450[b]$	2.094:38948931	97 (5)	0. <u>17</u>	102 60	5		168 03	0.00 0.00 0.00	100 00	90 90 9	
	Baturité	1	1.467:596\$670	296:684\$500	1.764:281\$170	10,76	0,37	17,75	33,90	20,36	8,61	83,17	16,83	100,00	
Piauhy	Sobral	1	533:245\$330	107:873,230	641:118\$560	9,30	0,16	20,30	29,61	23,80	ı	83,17	16,83	100,00	
Central do	Central do Rio Grande do Norto	ŀ	346:528\$709	(c) 6:487\$440	353:0163149	14,18	0,13	14,07	52,99	16,70	1	98,16	1,84	100,00	
	Natal a Itamatahy	ı	370.376\$530	17:356\$030	387:732\$560	10,71	1,19	17,15	38,02	28,45	ı	95,52	4,48	100,00	
	Conde d'Eu.	1	842:188\$580	51:106\$600	893:295\$180	13,69	0,74	20,89	41,59	17,36		94,27	5,73	100,00	_
	Recife a S. Francisco	1	1.203:634\$700	102:700\$100	1,306:335;100	18,85	0,98	26,74	30,30	15,27	. 1	92,14	7,86	100,00	- 4
Great-	Ceutral de Pernambuco	ŧ	1.309:465\\$110	93:3405010	1.402:805\$120	15,97	0,72	24,10	36,30	16,26	1	93,35	6,65	100,00	186
	Sul de Pernambuco	1	621:140\$600	29:210\$730	650:351\$330	10,75	0,88	20,12	37,28	26,48	ı	95,51	4,49	100,00	_
	Central de Alagôas e ramal	1	692:789\$730	40:663,780	733:453\$510	14,58	0,91	25,46	37,86	15,65	1	94,46	5,54	100,00	-
	Ribeirão a Cortez	ı	89:325\$330	3843410	89:700\$740	7,63	0,32	20,81	39,12	31,69	1	09,57	0,43	100,00	
	Paulo Affonso.	1	120:077\$360	2:140\$930	122:218\$350	26,28	0,31	16,46	32,59	22,60	1	98,24	1,76	100,00	
Råda	Alagoinhas a Propria		185:7423527	15:280\$741	201:023\$268	6,80	1,26	21,29	33,90	20,14	1	92,39	7,61	100,00	
	S Francisco	ı	2.402:362\$100	229:787\$520	2.632:149\$620	7,85	1,13	21,96	42,69	17,63		92,16	8,74	100,00	
-	Central da Bahia	1	861:5258177	91:868\$136	953:393\$613	11,91	1,70	19,89	29,53	27,33	1	90,36	9,61	100,00	
Central do	Central do Brazil	783:7865290	16.960:8578632	1	16.930:857\$632	5,04	15,91	14,76	40,65	22,01	1,66	100,00	1	100,00	
Rio do Ouro		1	590:029\$791	;	590:029\$791	1,28	1	25,15	38,05	34,62	1	100,00	1	100,00	
Rede Sul	Rede Sul Minoira.	1	3,356:138\$249	460:000\$000	3.816:138\$249	9,41	1	19,43	31,89	27,33	1	87,95	12,02	100,00	
Ueste de N	Ueste de Muas	į	3,470:210\$340	1	3.470:210\$340	08'6	ı	27,28	31,24	31,68	ı	100,00	ı	100,00	
Goyaz	Formign a Goyaz	ı	494:953\$556	1903551	495:144\$507	9,24	1	20,41	28,13	42,19	1	26,66	0,03	.100,00	
	Araguary a Catalão	ı	169:653\$264	26:501\$103	193:154\$367	9,49	1	20,25	7,26	40,48	1	86,48	13,52	100,00	
Paraná	Paraná	ı	2.876:7193145	2.550:000\$000	5.426:719\$145	3,14	0,87	10,93	24,25	13,82	1	53,01	46,99	100,00	
D. Thereza	D. Thereza Christina.	1	314:941\$280	1	314:941\$230	15,34	0,30	11,30	30,85	36,71	1	94,59	5,41	100,00	
Viação Fe	Viação Ferrea do Rio Grando do Sul	1	7.207:841\$045	921:903\$480	8.129:740\$525	5,81	0,71	16,35	46,90	18,89	1	99,88	11,34	100,00	
trapura a	Ltapura a Corumba	-	131:741\$770	61\$430	131:803\$190	3,98	8,08	24,45	23,30	40,14	1	99,92	0,05	100,00	ĺ

Alconaça a F	Alconaça a Fraia da Raioha	1	1	1	ı	1	ı	ı	1	1	1	1	ı	1
Caxias a Cajazeiras.	azeiras	i	110:549\$221	12:000\$000	122:540\$321	26,59	1,91	10,07	23, 54	28,19	1	90,20	9,80	100,00
Recife a Lin	Recife a Limoeiro e ramal		1.435:792\$580	13:335\$080	1.449:127\$660	16,35	1,08	24,72	33,69	23,24	1	80,66	26,0	100,00
Victoria J	Victoria à Itahira	1	1.397:571\$016	ł	1.397:571\$016	10,86	1,42	13,12	30,36	44,24	ı	100,00	1	100,00
a Minas	Curralinho à Diamantina	ı	177:374\$332	12:000\$000	189:371\$332	ı	09,0	18,81	17,49	56,70	1	93,66	6,34	100,00
	Leopoldina e ramal	ı	1.840:696\$650	1	1.840:6963650	13,22	1	23,42	29,15	35,21	1	100,00	1	100,00
	Sumidouro	ı	338,512\$205	12:000\$000	350:5125205	1	1	. 31,72	20,39	44,46	1	96,57	3,43	100,00
	Prolongamento da Barão de Araruama.	ı	185:309\$396	12:000\$000	197:3093396	14,84	0,15	15,51	30,86	32,55	. 1	93,91	60,0	100,00
Localding	Carangola e ramaes	35:525\$940	926:605\$148	i	926:6958148	15,22	92,0	18,65	30,79	31,25	3,83	100,00	1	100,00
Railway	Santo Eduardo a Itapemirim .	ı	363:2148869	12:424\$660	375:639\$529	14,11	0,16	15,72	27,79	38,91	1	69,96	3,34	100,00
	Central do Macahé	2:691\$250	108:859\$420	ı	103:859\$420	22,32	0,21	13,76	22,46	38,77	2,48	100,00	1	100,00
	Norte	1	1.412:7858060	1	1.412:785\$060	1,99	1	50,90	33,55	13,56	1	100,001	1	100,00
	Sul do Espirito Santo	1	718:105\$420	0:000\$000	724:105\$120	14,03	1,15	17,67	28,95	37,37	1	21,66	0,83	100,00
	Caravellas e ramal	1	239:734\$840	1	239:734\$840	14,15	1,53	19,30	20,63	44,39	1	100,00		100,001
Corcerade .		1	63:5883695	l	63:588\$645	12,09	1	56,80	10,46	20,65	1	100,00	1	100,00
Rezende á Bocaina	30caiga	1	55:971\$281	ı	55:971\$281	i	1	1		1	1	1	1	100,00
Bananal		1	48:183\$240	ı	48:186\$240	1	1	1	1	1	1	ı	1	100,00
Santos a Jundiahy .	ndiaby	1	20.022:905\$700	501:783\$470	20.521:6893170	2,63	1,58	24,05	43,62	26,68	1	97,56	2,44	100,00
Sorocahana	Capão Bonito a Salto Grande.	1	780:658\$288	60:0433668	840:7018956	6,82	ı	14,92	39,80	31,31	1	92,85	7,15	100,00
o Ituana	Tatuhy a Itararé	1	930:502\$\$00	67:756\$500	998:259\$300	6,57	1	13,49	43,63	29,52	1	93,21	6,79	100,00
Baurú á Itapura	pura	1	1.304:2273500	1:274\$840	1.305:502\$340	11,04	1,78	14,94	28,53	43,62	1	16,96	60,0	100,00
Rio Claro		ı	6.822:792\$822	93:674\$063	.6.916:466\$885	4,58	3,21	20,13	45,00	25,73	1	98,65	1,35	100,00
Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal.	ı	2.092:383\$617	. 1	2.092:383\$617	2,93	4,95	19,36	44,06	23,70	1	100,00	1	100,00
	Jaguára a Araguary	1	1,252:525\$036	1	1.252:525\$036	4,51	3,98	15,20	39,00	37,31		100,00	ı	100,00
Quarahim a Itaquy	Itaquy	1	414:517\$877	1	414:517\$877	10,25	4,88	15,62	42,58	29,62		100,001	1	100,00
S. Paulo-	Itararé a Uruguay	ı	3.552:1403837	142:2358132	3.694:375\$969	6,13	0,31	18,64	30,31	40,76	1	96,15	3.85	100,00
Kio Grande	Linha do S. Francisco	ı	267:154\$011	5:657\$502	272:841\$513	11,11	0,24	16,95	22,48	47,14	1	97,93	2,08	100,00
-										1				

⁽a) Ver noia (a) da 1ª parte do quadro n. 22.
(b) Quota de arrendamento e de fiscalização.
(c) Quota de arrendamento.
(d) Faz parte da Rédo Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

ORDEM	·				DESPĘZA PO	R KILOMET	RO TRAFEGA	ADO		
NUMERO DE ORI	designação das estr.	ADAS Admit traç e direc ger	io grapho ção ou	Tratego	Locomo- ção	Via-per- manento	Diversas e eventuaes	Total do custeio	Despezas accesso- rias	Total
=										I —
1	Madeira - Mamoré	1:744	   972   <b>2</b> 21§6	[5] 1:594 <b>\$</b> 861	1:405\$832	'  (a)	69.5\$964	(a) 5:5 <b>7</b> 3 <b>\$</b> 274	i  853 <u>.</u> 360	6:4
2	Rêde Ceará-   Baturité	443.	368 15543	740,3228	1:4113931	S4S\$319	_	3:484,358	7003312	4:1
3	Dianher	194	3\$3	4243148	618\$556	4978343	-	1:7378674	351\$52	2:0
4	Central do Rio Grande do Noi	rte 496	\$017 4\$36	491\$658	1:858\$282	587\$153	_	3:432\$713	61\$267	3:4
5	Natal a Itams	atahy 252	3329 25\$0	403\$876	\$95,\$591	670,3031	_	2:2493888	1053431	2:3
6	Conde d'Eu .	677	950 36.55	1:0318116	2:058\$792	8593639	<u> </u>	4:667\$02	2833209	4:9
7	Recife a S. Fr	rancisco 1:880	6 <b>5</b> 5 97\$7	2:667\$338	3:021\$959	1:523,5085		9:190,787	784\$203	9:9
8		rnambuco S43	§610 33 <b>§2</b> :	1:274\$102	1:9183645	\$50,638	-	4:934;264	351\$720	5:2
9	Great-Western Sul de Pernan	nbuco 360	631 29/6	6748763	1:250\$144	8883088	3 -	3:203\$275	150\$648	3:3
10	Central de Ala	agðas e ramal 636	\$466 3933	73 1:1113928	1:653/394	683\$316	-	4: 1248877	242\$113	4:3
11	Ribeirão a Co	rtez 238	\$343 <b>10\$</b> 00	39 °5 1\$569	1:2245513	992,087	_	3:117\$051	13\$414	3:1
12	Paulo Affonso	278.	§927 3 <b>\$</b> 33	33 174\$702	3163012	2398913	_	1:042\$917	183595	1:0
<b>1</b> 3	Alagoinhas a	Propriá 117	\$130 21373	367\$713	5853529	503,316	_	1:595\$726	131\$278	1:7:
14	Rêde Bahiana. S. Francisco		3114 51\$85	1:004\$587	1:952\$830	806,764		4:175.}116	399\$353	4:57
<b>1</b> 5	Central da Ba	hia 358.	695 51306	599\$137	888,3971	S22,5794	_	2:7203663	2 313117	3:0
16	Central do Brazil	1:160	3:66832	3:424\$166	9:428\$179	5:102\$254	387\$054	23:190,546	_	23:19
17	Rio do Ouro	53	798 —	1:1588882	1:795\$882	1:596\$045	-	4:609,607	_	4:60
18	Rêde Sul Mineira	312	346 —	7078435	1:1613293	990\$614	_	3:201\$638	438\$831	3:6
19	Oeste de Minas		_		_	_	· -	2:473\$858	_	2:47
20		yaz 292;	120 —	646\$317	890\$497	1:335\$303	_	3:1648037	1\$221	3:10
21	Goyaz Araguary a C	atalão 351	547 —	749\$328	267\$025	1:831;204	_	3:2013004	500\$021	3:7
22	Paraná	409	3388 112862	1.422\$267	3:156\$671	1:797\$557	_	6:8983607	6:1153108	13:0:
23	D. Thereza Christina	432,	405 8\$37	321\$153	3693768	1:035\$123		2:666\$824	152,418	2:81
24	Viação Ferrea do Rio Grande	do Sul 217	642 26359	612\$996	1:757\$928	708\$169	_	3:3233228	425\$053	3:7
25	Itapura a Corumbá	202	433 411\$35	1:244\$266	1:185\$847	2.0423649	_	5:0863554	2\$372	5:08
26	Guaxupé a Itiguassů (d)		114\$26	726\$685	886\$663	7318036	_	2:628\$778	_	2:6
										app
								II ·	— CON	CEDI
27	Alcobaça á Praia da Rainha		-	1 -	-	-	_	_	-	1 3
28	Caxias a Cajazeiras	4178	347 30\$06	8 158\$282	36S≨266	442\$834	_	1:417\$397	1535846	1:5
29	Recife ao Limoeiro e ramaes.	9098	637 60\$25	0 1:375\$388	1:874\$118	1:292\$706	-	5:512\$309	51\$197	5:50
30	Victoria a Mi-SVictoria á Ital	bira 357	86 46393	8 433;363	1:002\$558	1:460\$,219		3:301\$617	_	3:3
31	nas. Curralinho á I		15,\$90	4983358	4313761	1:497\$361	_	2:4733280	1678329	2:6
32	(Leopoldina e r	amal 6385	057 —	1:082\$030	1:106\$912	1:69 (\$842	_	4:827\$341	_	4:8:
33	Sumidouro		-	1:191\$460	767\$941	1:6743777	_	3:637\$178	131\$770	3:7
34	Leopoldina- Railway Prolongamento	da Barão de 569	6863	6 595 <b>\$</b> 045	1.4925794	1 2483609	_	3:602\$438	2333231	3:8
35	Carangola e ra				1	1:275\$921			-	4.0
36			333 688			1:567\$930		4:083 ₅ 708 3:8953901		_
001	(a) Ver nota (a) do quadro n.		0\$31	0003110	1.1193000	1.307\$930	_	1 9.3035001	1338269	4:(

⁽a) Ver nota (a) do quadro n. 22.
(b) Incluidas bagagens e encommendas.
(c) Refere-se só a animaes.
(d) Faz parte da rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

												=
?E:	ZA DE CU	STEIO			PESO MORTO			CI	USTO EM RÉIS D	O TRANSPORT	E	EM
i- )		: Por eixo-ki- lometro	PESO UTIL TOTAL TRANSPORTADO A UM KILO- METRO	Carros- kilometro em ser- viço de passa- geiros	Vagões- kilometro em serviço de merca- dorias	Vagões- kilometro em serviço de baga- gens, encommen- das e animaes	PESO SRUTO TRANS- PORTADO A UM RILO- METRO	Uma tonelada- kilome- tro de peso bruto	Um passageiro- kilometro	Uma to- nelada-kilo- metro de merca- doria	Uma tonelada- kilometro de carga	NUMERO DE ORDEM
0		-										
13	23301	§5 <b>7</b> 5	_	4.787.915	(b) 3.448.218	(c) 180.946	_	-	\$031	\$096	-	1
5	\$583	\$146	10.527.133	5.984.323	8.415.348	2.167.622	27.094.426	\$054	\$031	\$0.6	\$111	1 2
ç	<u>\$</u> 221	<b>\$11</b> 0	4.309.518	949.540	3.299.071	4.485.804	14.043.933	\$038	₹028	\$681	\$105	3
18	. 1\$765	\$540	483.490	679.450	728.088	651.937	2.542.995	\$136	\$122	\$331	\$5.5	5 4
5.5	<b>≻13</b> 7	\$042	3.508.497	4.566.349	10.813,538	2.817.170	21.704.544	\$018	\$019	\$086		
1.5	\$148	\$039	6.614.502	13.131.452	16.211.253	8.220.823	44.181.120	\$019	\$010	\$075	\$094	6
3	· §155	§041	21.177.385	24.563.654	27,983.693	8.530.625	82.260.357	\$015	\$020	\$039		1
7	\$160	\$047	12.557.210	35.110.687	22.477.142	11.451.778	81.498.817	\$017	\$038	\$063	\$076	8
19	\$159	\$047	7.486.318	12.452.717	12.444.232	5.719.462	38.107.729	\$016				
<b>i</b> 6	\$171	\$047	6.766.333	14.674.729	11,958.130	6.055.991	39,455,188	\$018	<b>\$</b> 026			-
58	\$267	\$076	1.005.975	954.291	1.078.351	567,673	3.606.290	\$025	§039			
jź	\$498	\$219	266.535	211.874	537.959	60.900	1.077.263					
10	\$241	\$074	1.120.145	1.980.081	2.081,29,	1.533.631	6.715.15	\$028				
iS	\$254	\$063	3 17.586.118	18.820.577	35.606.385	21.702.002	93.715.08	\$026				
14	\$331	\$146	4.769.923	3.118.856	6.620.304	3.187.069	17.696.15	\$048	\$052	\$118	\$150	4
1	-	1 -	-	-	_	-	<u> </u>	- 1	-	_	_	16
Sc	\$907	-	_	-		-	-	- 1	-	_	-	17
0		\$10:	32,568.147	18.958.452	16.562.014			1 8034	\$025		3	
3	\$335	8096	27.304.421	14.132.583	18.152 851	22.636.871	82.226.726	\$042	\$054	\$06		
2	1\$149	\$287	1.829,558	1.346.958	1.226.769	1.530.505	5.933.790	\$083				
5	23537	\$639	348.877	222.091	220.461	193.120	981.549	\$172				
3	\$233	\$069	44.875.920	16 983.119	90,663,565	5.743.478	158.265.08	\$018			1	
Ö	\$427	\$191	918.583	1.229.494	1.356.317		4.327.448	\$072				
3	\$203	\$061	148.800.830	71.659.452	179.028.831	54.225.060	453.714.178	\$016				1
3			125.262	280.830	624.648	188.316						1
5	\$571		152,330	498.542	231.789	196.749	1.079.410	\$060	\$066	\$216	§ §309	1/26
	UNIÃ	0.	,				1	1	1			27
1	- A70	A400		P20 020	E00 40%	1,000	4 244 500	2004		\$226	\$223	
1	\$729			}	599.136		1.311.509	1				
I,	\$174	1			28.631.562							1
	\$714 20322				7.860.477	2.476.987	24.516.331 785.420					1
	2\$337		44.746	276.740	378.545 _	85.389	-00.430	- Q#20				32
	\$614 \$783		369.839	950.947	1.906.529	766.197	3.993.512	\$084	\$105	\$656		
II,	1\$356	\$339	344.653	453.610	241.229	501.703	1.541.195	\$120	§ <b>1</b> 81	\$151	\$406	34
	\$333				15.273.355		29.588.050		\$025		1	35
	\$407							-			ş193	36
H												

EM					D	ESPEZA POR	KILOMETRO	TRAFEGAD	0	•	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNA	ÇÃO DAS ESTRADAS	Adminis- tração e direcção geral	Tele- grapho ou telephone	Trafego	Locomo- ção	Via-per- manente	Diversas e eventuaes	Total do custeio	Despezas accesso- rias	Total g
		•									
37		Central de Macahé	5 39.30 36	5 }328	350\$764	572\$312	988\$441	633026	2:549\$400	-	2:519
38	Leopoldina	Norte	573\$191	-	14:6863771	9:6793283	3:912\$823		28:8523368		28:852
39	Railway	Sul do Espirito Santo	6368035	52\$305	8003681	1:3123185	1:693\$467	_	4:494\$676	37\$554	4:532
40		Caravellas e ramal	4118173	48\$079	6063238	6 18 30 17	1:394\$383	_	3:4413210	_	3:14:
41	Corcovado		2:0035565	_	9:4058212	1:732\$096	3:418\$682	_	16:5593555		16:559
42	Rezonde á Boc	aina	-	_	_	_	_	_	1:4423187	-	1:442
43	Bananal		_	_	_	_	-	-	1:720\$937		1:720
44	Santos a Jundia	ahy	3:885:881	2:327:551	35:5133346	62:931\$944	39:390,959	_	144:049\$681	3:6093953	147:659
45	Sor o cabana o	Capão Bonito a Salto Grande	263\$324	-	576\$628	1:537;\$34	1:207\$798		3:587\$5\$4	2753936	3:863
46	Tonunc	Tatuhy a Itararé	252330	_	5383647	1:742\$163	1:1783893	-	3:722\$011	2718028	3:998
47	Baurú a Itapur	a	330\$225	52\$151	446\$762	853 <b>\$3 1</b> 5	1:304\$604	_	2:988,057	28921	2:990
48	Rio Claro	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	3818718	267 <b>\$</b> 592	1:676\$540	3:7478482	2:1423564	_	8:2153896	1128801	8:32
49	Mogyana	Ribeirão Preto a Jaguara e ramal	2283653	386 <i>5</i> <b>70</b> 0	1:5113516	3:439\$607	2:2403925		7:807\$491	_	7:807
50		Jaguára a Araguary	2008874	1778576	6773446	1:738\$440	1:663\$04	_	4:457\$384	_	4:457
51	Quar <b>ahi</b> m a Ita	iquy	24?\$252	418493	368\$\$18	1;005\$385	700\$522	- 1	2:364,925	_	2:36
52	S. Paulo - Ri	Itararé a Uruguay	256\$391	123780	7793929	1:267\$618	1:7055464	_	4:023;212	1613058	4:183
53	Grande.	Linha de S. Francisco	315\$318	_	480\$032	637\$667	1:3145522	_	2:7783339	58\$837	2:83

⁽a) Peso morto dos vagões kilometro em serviço de mercadorias, bagagens e encommendas e animaes.
(b) Refere-se a mercadorias, bagagens o oncommendas.

CS	PEZA DE CU	STEIO	•		PESO MORTO			С	USTO EM RÉIS	DO TRANSPORT	re	EM
)r -li :tr		Por eixo-ki- lometro	PESO UTIL TOTAL TRANSPORTADO A UM KILO- METRO	Carros- kilometro em ser- viço de passa- geiros	Vagões- kilometro em serviço de merca- dorias	Vagões kilometro em serviço de baga- gens, encommen- das e animaes	PESO BRUTO TRANS- PORTADO A UM KIJO- METRO	Uma tonelada- kilome- tro de peso bruto	Um passageir <b>o-</b> kilometro	Uma to- nelada-kilo- metro de merca- doria	Uma tonelada- kilometrode carga	NUMERO DE ORDEM
(\$)			160.031	719.814	148,482	117,895	1.146.222	\$092	\$151	\$305	\$431	
ÿ <b>;</b> 0		\$039	-	-	_	-	~	_	\$031	\$051	<b>\$07</b> 5	
\$8		\$234	_	-	_	_		_	\$071	\$183	\$217	
\$57		\$283	-	_	_		_	-	\$062	\$332	\$401	40
37	3\$780	1\$890	13.624	75.690	· -	-	89.314	\$600	\$331	-	_	11
<b>1</b>	-		-	-	_	-	- 1	_	-	-	-	42
a <u>∶</u> SS	7 -		-	-			-	-		-	_	43
383	3 \$296	\$100	234.038.563	270.915.373	(a) 502.459.683	-	1.007.413.619	\$019	\$033	(b) \$072	\$072	44
\$17	0 \$229	§057	11.055.027	7,214.148	13.235.636	4.734.438	36,239.249	\$021	<b>\$01</b> 0	\$053	<b>\$0</b> 63	45
364	6 \$302	\$075	19.987.492	9.770.855	9.652.598	7.369.660	46.780.615	\$020	\$023	\$027	\$037	46
<b>β</b> ξ <b>5</b> €	\$860	\$233	7.651.861	4.308,408	7,230.667	2.574.871	21.765 817	\$059	§042	8111	\$142	47
2359	8107	\$019	112.079.106	92.507.928	292.645.140	71.863.840	669.096.014	\$010	\$014	\$052	\$055	48
30	\$335	\$087	21.004.172	9.793.587	10.449.858	7.833.616	58.081.233	\$036	\$021	\$076	\$037	49
:39	\$432	\$108	12.039,183	4.697.573	10.251.670	4.461.810	31.450.236	\$039	\$031	\$074	\$090	50
50	\$503	\$164	4.011.565	1.836.525	3.504.075	1.218.518	10.600.383	\$039	<b>\$05</b> 9	\$067	\$085	51
01	\$284	\$071	29.445.515	33.636.790	93.383.942	5.941.843	137.970.574	\$026	\$043	\$104	\$102	52
57	\$696	\$191	1.207.668	2 090.708	1.752.099	13.942	5.069.417	\$052	\$071	\$125	<b>\$125</b>	53

#### RESULTADOS DO TRAFEGO

			RECEITA			DESPEZA		RELA POR (	CENT
DESIGNA	ÇÃO DIS ESTRADIS	Do trafego	Accessoria	Total	Do custeio	Accessoria	Total .	Da despezado custeio para a receita do trafego	Da despeza
			I —	DA UNIÃO	)				ĸ
Madeira — M	lamoré	4.656:169\$012		4.656:1693012	a) 1.755:581\$373	268:808\$450	2.034:398\$823	(a) 37,70	43
Rède Cea-	Saturité	2.011:897\$810		2.011:897\$810	1.467:5933670	296:684\$500	1.761:281\$170	72,94	87
rá-Piauhy S	obrai	642:5288450	4:6218420	647:149\$570	533:2453330	107:873\$230	641:1183560	82,99	99
	io Grande do Norte.	129:748\$\$00		129:748\$300	346:528\$700	6:487\$44	353:0163149	267,07	279
N	Natal a Itamatahy	412:686\$930	2195710	412:906\$640	370:3732530	17:356,3030	387:739\$560	89,75	93
C	Conde d'Eu	1.191:959\$970	2918470	1.192:2548440	842:188;580	51:1063600	893:2.5\$180	70,66	74
F	Recife a S. Francisco.	2.327:080\$260	16:191\$020	2.313:2743280	1.203:634370)	102:700\$400	1.306:3358100	- 51,72	55
	Central de Pernambuco	2.128:431\$280	14:574\$630	2.143:0053910	1.309:465\$110	93:3:03010	1.402:8053120	61,52	65
Great-   Western   S	Sul de Pernambuco	665:619\$620	1.1053870	666:7253490	621:140\$600	29:210\$730	650:351\$330	93,32	97
C	Central de Alagôas e ramal			972:3215730	692:7893730	40:663\$780	733:453\$510	69,83	73
B	Ribeirão a Cortez	65:252\$130	53900	65:25\$\$030	89:3253330	3848110	89:709\$740	136,89	137
l F	Paulo Affonso	48:3883690	5\$210	42:393\$890	120:077\$369	2:1408990	122:218\$350	248,15	252
( A	Magoinhas a Propriá .	193:1043410	_	193:104\$410	185:7428527	15:280\$741	201:0338268	96,18	104
Rêde   S	S. F: ancisco	2.301:136\$136		2.304:1368136	2.402:3625100	223.7878520	2.632:149\$620	104,26	114
	Central da Bahia	852:450\$481	51:2773080	903:7278561	861:525\$177	91:868\$436	953:3938613	101,06	105
Central do B	Brazil	36.392.739\$113		36.392:733\$413	46,960;8578632		46.960:8573632	129,03	129
Rio do Ouro		283:250\$785		283:2503785	500:029\$791		590:0278791	208,30	203
Rêde Sul Mi	neira	4.811:356\$310		4.811:356\$310	3.356:138\$249	460:000\$000	3.816:138\$?40	62,75	79
Oeste de Min	nas (b)	3.637:5758056	173:957\$657	3.811:532:713	3.470:210\$340		3.470:210\$340	95,39	91
Canan   Fo	ormiga a Goyaz	217:769.3634	1:1243635	249:8945969	494:9533556	1903951	495:114\$507	139,84	198
Goyaz .	raguary a Catalão	92:3893*80		92;3893830	169:657\$264	26:501\$103	193:1548367	183,62	213
Paraná	<b></b>	6.295:487\$666		6.295:487\$666	2.876:719;145	2.550:0003000	5.426:719\$145	45,65	86
D. Thereza	Christina	162:2513140	<u></u>	162:251\$140	314:9413280		314:941\$280	194,10	205
	ea do Rio Grande do	12.932:888\$456		12.932:833\$459	7.207:841\$045	921:9083480	8.129:749\$525	55,73	62
	orumbá	31:666\$770		31:666\$770	131:741\$770	61\$420	131:803\$190	416,02	416
	iguassú (c)			61:577\$506	65:7198473		65:719\$173	106,72	106
	(7)		— CONCEI				35,741,010	100,10	100
Alcobaça á P	raia da Rainha		<del></del> 1		/			_	
	azeiras	125:1733169	7:6833600	132:856\$769	110:5498221	12:000\$000	123:5498221	88,31	92
	peiro e ramal	2.278:8963110	1S:299;310	2.297:1958420	1.435:792\$580	13:335\$080	1.449:127\$660	63,00	63
1	Victoria à Itabira	1.361:3273955		1.361:327\$955	1.397:5713016	_	1.397:571\$016	102,66	102
Victoria a Minas.	Curralinho á Diaman-	88:318\$500	119\$610	88: <b>43</b> \$ <b>\$11</b> 0	177:3713332	12:000\$000	189:371\$332	200,83	214
(	Leopoldina e ramal.	2.935:337\$702	6813080	2.906:0183982	1.840:6933650		1.840:6983650	62,78	62
	Sumidonro	100:7453336		100:745\$336	338:5128205	12:000\$000	350:5123205	336,00	317
Leopoldina	Prolongamento da Ba-								
Railway	rão de Araruama .	132:568\$912		132:569\$992	185:309;396	12:0003000	197:3093396	139,78	148
	Carangola e ramaes.	1.162:278\$349		1.162:278\$349	926:6958448	_	926:6953448	79,73	79,
	Santo Eduardo a Ita-								

(a) Ver nota (a) do quadro n. 22.
(b) Inclusive a linha Fluvial.
(c) Faz parte da rêde Sul-Mineira e está a cargo da Mogyana.

			RECEITA			DESPEZA		RELAC POR C	
DESIGNAÇ	ÃO DAS ESTRADAS	Do trafego	Accessoria	Total	Do custeio	Accessoria	Total	Da despeza do custeio para a receita do trafego	Da despeza total para a receita total
	Central de Macahé.	67:4403388		67:4103388	108:859:420		108:8593420	161,42	161,42
1.11	Norte.	2.179:6838296		2.179:683 296	1.412:7858060		1.412:785\$060	64,81	64,81
poldina ilway	Sul do Espirito Santo	650:9818796	_	650:9813796	718:105\$420	6:000\$600	724:1058130	110,31	111,23
	Caravellas e ramal.	332:012\$008		332:012\$008	239:7343840		239:731\$840	71,20	71,20
ovado.	` 	82:6423700	_	82:642\$700	63:5883695		63.5883695	76,94	76,94
nde à B	ocaina	40:832\$910		40,8325910	55 9718281	<u></u>	55:9:4\$484	137,07	137,07
nal		46:305\$000	_	46:305,8000	48:1863240		48:1863249	104,03	104,06
s a Jun	diahy	32 362:9833310	30:216\$930	32.393:200\$240	20.022:905\$700	501:7833470	20.524:689\$170	61,86	63,36
abana uana	Capão Bonito a Salto Grande	1.615:197\$600	10:234\$200	1.625:431{800	780:658;288	60:043\$668	840:701\$956	48,33	51,72
uana	Tatuhy a Itararė	1.738:483\$400		1.738:483\$400	930:502\$800	67:756,500	998:259\$300	53,52	57,42
i a Itapı	ıra	1.171:505\$240	<del></del>	1.171.505\$240	1.304:227\$500	1:2749840	1.305.5033340	111,32	111,43
laro.		12.534:138\$145	49:664\$424	12.583:802,569	6.823:792;822	93:674\$063	6.916:466 885	54,43	54,96
ana	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal	2.799:736\$385	18:384\$322	2.818:1203707	2,092:383\$617		2.092 383\$617	74,73	74,24
	Jaguára a Araguary	1.313:096\$018	43:658\$577	1:356:754\$505	1.252:5253036	·	1.252:525\$036	95,38	92,31
thim a	Itaquy	401:766\$049		401:766\$049	414:5175877		414:517\$877	103,17	103,17
ulo-Rio	∫ Itararé a Uruguay .	3,461:758;297		3.161:758\$ 297	3.552:140\$837	142:235\$132	3.694:3758939	112,35	116,85
nde	Linha de S.Francisco	180:5303371		180:530 371	267:154\$011	5:6573502	272:8118513	147,98	151,11
			1					1	

#### PRINCIPAES DADOS ESTATISTICO

=								
O DE ORDEM	DR	SIGNĀÇĀO DAS ESTRADA <b>S</b>		1 TRAFEGO EM EZEMBRO	RECEITA TOTAL	DO TRAFE; O EM	DESPEZA TOTAL	DO CUSTRIO E
NUMERO			1912	19 11	1912	1911	1912	1911
=								I — I
	1 35- 1-1 35		1 0.4 604	202.004	1 1 000 100 1013		1.7.1.4 WYE MOAA3WA	1 1
1	Madeira-Maino	oré	3 34,281	292,231	2.011:897:810	1.775:754;338	(b) 1.755;581\$373	4 970.557100
2	Rêde Ceará-	Baturité	423,628	423,628 276,977	612.5238150	543:9228502	1.467:593\$670 533:245\$330	1.279:577403
3	Piauhy	Natal a Itamataby	335,23 i 164,620	161,620	412.6863930	423:0693250	370:373\$530	393:411 <b>\$</b> 13
5	•	Conde d'Eu	185,239	180,067	1.191.952.970	1.089:1938:80	\$42:188\$58)	819:631\$30
		Recife a S. Francisco	130,931	130,931	2.327.0803230	2.312:764\$120	1.203:634\$700	1,322:253831
6		Central de Pernamhuco	269,263	258,605	2.128.4318280	1.903:1588110	1.309:465§110	1.297:259\$00
8	Great-Western	Sul de Pernamhuco	193,938	193,938	665.6193620	689:5478510	621:1408333	715:675838
9		Central de Alagdas e ramai.	194,059	159,408	1/92: 1238310	1.003:5408920	692:789\$730	738:936\$46
10		Ribeirão a Cortez	28,657	28,657	65:232\$130	55:7018350	\$9:325\$330	87:684811
11		Paulo Affonso	115,136	115,136	43:388\$680	53:081\$210	120:0778360	113:170\$0
12	Central do Rio	Grande do Norte	100,944	100,944	129:748\$300	166:2358300	346:523\$709	275:81084
13	CCHVICT CO ICIO	Alagoinhas a Propriá	135,828	103,870	193:1048410	160:2528440	185:742\$527	217:60830
14	Rêde Bahiana	S. Francisco	575,440	575,440	2.304:1368136	2:315:1818469	2.402:362\$100	2.257:78489
15	arodo Dania	Central da Bahia	316,660	316,650	\$52:4508481	935:0478041	861:525\$177	842:355 <b>3</b> 46
16	Centra: do Res	izil	2.025,133	1.973,715	36.392:738\$413	32.007:7338000	46.930:857\$332	45.051:408\$00
17			127,978	127,978	283:250§785	_	590:0295791	
18		ira	1.048,240	1.043,240	4.811:356\$310	3 905:8893017	3.355:133:249	3.154:572 <b>%</b> 28
19		5 •	(a) 1.306,716	1.136,000	3.637:575\$056	2.615:637\$12)	3.470:210:340	2.427:76089
20	Cooks do Mila	Formiga a Goyaz.	173,848	150,562	247:769\$634	159:7828233	494:9538556	317:937\$6
21	Goyaz	Araguary a Cata!ão	52,338	52.338	92:3893880	21:1228000	169:6538264	42:653\$91
22	Paraná		417,000	417,000	6.295:4878633	6.002:3948530	2.876:7198145	1.908:747\$3
23		ristina	118,096	118,093	163:251\$140	186:3483378	314:9118380	293:31833
24		do Rio Grande do Sul	2.163,927	2.168,927	12.932:888\$456	12.016:543\$950	7.207:8418945	7.729:283\$9
25	_	mhå	25,914	25,914	31:656\$770	48:1033530	131:7418770	113:892\$9
26		uassú	(c) 34,000		61:5778503	_	65:719\$173	- 1
								ONCEDID.
27	Alcohoon & Pro	aia da Rainha		62 010 1	1	24:745\$576	n u	231:28781
28		eiras	78,000	43,000 78,000	125:173\$169	120:2028599	110:5193221	115:98433
29	7	iro e ramaes.	260,465	260,466	2.278:898\$110	2.124:013813)	1.435:792\$580	1.237:03083
30		Victoria á Itabira	443,162	423,186	1.361:3273955	936:3528037	1.307:5718016	1.009:97183
31	Victoria a Minas	Curralinho à Diamantina	84,593	68,100	88 3183500	59.0378035	177:3718733	86:61037
32		Leopoldina e ramal	381,425	381,425	2.931;33789)2	2.371:5743813	1.840:6263650	1.761:2:135
33		Sumidouro	93,070	93,070	100.7458333	85:5223646	338:5123205	362:03181
		Prolongamento da Barão do Ara-	10,010	00,010	20011130000	33,042,040	0,5,014,5,000	55000102
34	Leopoldina	ruama	51,440	51,440	132:5693992	115.849\$757	185:309\$393	187:533\$0
35	Railway.	Carangola e ramaes	223,925	226,925	1.162:27:\$319	959:784\$452	926:695\$148	877:51439
36		Santo Eduardo a Itapemirim	93,230	93,230	4)3.333\$533	227:115 36 14	363:211\$369	280:87781
37		Central de Macahé	42,700	42.700	67:440\$383	67:0143313	108:8593420	98:63934
38		Norte	48,956	43,935	2 179:6833296	1.812.2393.90	1.412:785\$060	1.275:080.0
	(a) Excluidos	208 kilometros da Viação Fluvial.						

⁽a) Excluidos 208 kilometros da Viação Fluvial.
(b) Ver nota (a) do quadro n. z\$.
(c) Faz parte da Réde Sul-Mineira e está a cargo da Mogyana.

SALI :	DO	DEFI	CIT EM		PASSAGEIROS- METRO EM	NOMERO DE KILOMI DE MERCI	ETRO	NUMERO DE DIA EM I A' EXTENS	RELAÇÃO	DE ORD
1912	1911	1912	1911	1912	191 ,1	1912	1911	(912	1911	NUMERO
UNIÃO										
2 900:5878639	<u> </u>	-	<u> </u>	2.059.531	-	2.511.091		1,4	-	1
544:301\$140	496:177,3329	_	_	13.043.852	14.632.686	9.016.657	8.294.130	2,4	2,1	2
109:2823820	147:481\$464	_	_	3.144.693	2.950.531	2.328.326	2.106.428	1,2	1,1	3
42:310\$400	52:253\$060	_	_	2.646.636	2.791.426	3.198.818	3,492,493	2,4	2,6	4
349:771\$390	269:5653380	_	_	6.586.343	5.963.021	<b>5.</b> 934 <b>.05</b> 5	6.259.265	4,7	4,5	5
1.123:445\$560	930:510\$780	_	-	15.161.456	14.078.359	19.759.176	17.683.819	7,2	7,3	6
818:966\$170	605:899\$110	_	_	20.128.985	16.825 932	10.570.132	10.700.518	5,2	5,0	7
44:479\$020		_	•26:128\$110	7.985.442	7.645.834	6,692.420	7.108.303	3,5	3,6	8
299:3348080	234:5748360	-	_	7.853.043	6.731.276	5.991.123	v.685.848	4,4	5,4	9
-	·# — .	24:073\$200	31:982\$780	531.095	366.735	960.409	518.197	3,1	3,2	10
-	_	71:688\$680	61:088\$840	144.650	125.983	. 253.804	266,912	0,4	0,4	11
_		216.779\$909	109:5753112	911.994	1.038.143	398.434	1.149.536	0,8	_	12
7:361\$983	_	_	57:335\$615	358615 2.348.882 1.784.418		733.207	407.970	1,2	1,3	13
	87:396\$536			22.194.093 15.935.882		14.838.632	15.261.182	2,8	2,6	14
_	93:6813572	9:074\$696	_	3.569.179 2.876.865		4.351.589	3.778.668	1,5	1,4	15
_	_	10.568:119\$219	13.043:675\$000	0 683.810 681		305.257.957 381.909.898		_	17,6	16
-	_	306:7798006	_	_ 1	_	_	_	3,3	-	17
1,455:2183061	811:3163810	_	_ /	24.732.696	18.635.627	20.694.372	25.824.241	3,7	3,5	18
167:3618716	187:866,215	_	_ '	12.202.273	8.613.610	22.047.991	14.502.242	2,7	2,3	19
_	_	247:183,922	218:2058193	1.047.950	949 917	1.454.554	669.990	1,2	1,0	20
-	_	77:263\$334	18:531\$969	536,262	125.260	295.293	66.263	0,7	0,8	21
3.418:768\$521	4.093:646\$338	_	_	19.931.479	13.868.791	42.774.31)	34.820.787	6,7	5,7	22
_	_	152:690\$140	111:939:652	1.293.748	1.127.885	793.099	679.676	1,8	1,9	23
5.725:0473411	4.287:261\$858	_	_	65.726.733	55.038.020	134.058.365	105.351.815	4,6	4,8	24
-	_	100:075\$000	65:792\$390	145.428	138.421	163.109	138.421	1,8	1	-
_		4:1418967	_	445.124	-	112.849	_	2,1		26
PELA UNIA	ÃO									
7	_	-	236:541\$877	1 -	61.539		13.494	-	0,5	27
14:623\$948	4:218\$233	-		427.249	376.512	393.978	436,451			1
843:103\$530	856:952\$800	_	_	14.047.984	11.925.401	13.824.321	13.413.222		4,5	
	_	36:243\$061	103:6193558	4.350.840	3.300.042	6.731.471	3.454.183		1,7	1
-		89:0523832	27:603\$762	404.409	284.112	521.025	584.947		1,2	
1.094:641\$252	610:3633253		-	11.874.947	9.546.181	20.819.216	21.078.223		3,5	
-	-	237:766,869	273:541\$454	653 856	609.294	298.559	2:9.606		2,0	1
-	_	52:739\$104	71:683\$247	209.135	221.977	283.684	251.107	2,0	2,0	34
235.582\$901	81:269\$503	_	_	4.314.080	3.046.151	6.935.691	5.659.720		3,8	
40:118\$694	_	_	53:761\$546	2.224.958	1.316.931	2.080.140	1.137.242		4,1	- 1
- 0	_	41:4193032	31:595;126	205.570	155.871	140,925	•134,522		0,9	
766:893\$236	567:149\$090			12.578.249		6.109.082	_	38,3		38

	_						
O DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM 31 DE DE		RECEITA TOTAL I	DO TRAFEGO EM	DESPRZA TOTAL	DO CUSTEIO EM
NUMERO		1912	1911	1912	1911	1912	• 1911
39	Leopoldina   Sul do Espirito Santo	159,768 83,582	159,768 71,182	650:981 <b>\$7</b> 96 332:0123008	518:882 <b>\$151</b> 203:642 <b>\$1</b> 47	718:105\$120 239:734\$840	627:156 <b>\$</b> 160 214:098 <b>\$</b> 640
41 42	Corcovado	3,810	3,840	82:6123700 40:832\$910	75:369\$000 38:860\$160	63:58\$\$695 55:9713281	64:063\$950 58:8183630
43	Bananal	28,000	23,000	46:305\$000	29:904\$200	48:186\$240	48:5178000
41	Santos a Jundiahy	139,466	139,466	32.362:983\$310	29.393:694\$110	20.023:905\$700	19.615:479\$210
45	Sorocaban a Sapão Bonito a Salto Grande	217,600	217,600	1 615:197:600	1.323:1118950	780:658\$388	776:156\$002
46	e Ituana ) Tatuhy a Itararé	250,047	250,047	1.738:483\$400	1.197:8103280	930:502\$80)	842:352\$397
47	Baurů a Itapura	436,480	436,480	1.171:505\$240	867:907\$200	1.304:2278500	1.145:898\$660
48	Rio Claro	830,438	830,438	12.534:138;145	10.792:357\$278	6.823:7928822	5.569.646\$864
49	Riboirão Preto a Jaguára e ramal	268,000	268,000	2.799:736\$385	2.299:997\$745	2.092:383\$617	1.858:510\$310
50	Mogyana Jaguára a Araguary	281,000	281,000	1.313:096\$018	1.081:085\$030	1.252:525\$036	1.139:330\$884
51	Quarahim a Itaquy	175,597	175,597	401:7663049	420.278;561	414:517\$877	416:938\$608
52	S. Paulo-Rio Itararé a Uruguay	883,131	883,131	3.161:758\$297	2.558:579\$509	3.553.140\$837	2.601:884\$318
53	Grande. Linha de S. Francisco.,	96,156	96,156	180:530§371	200:117\$484	267: 1548011	253:1973529



	SALD	O EM	DEFIC	et em	NUMERO DE I			TONELADAS- METRO DORIAS EM	DIA EM I	: TRENS POR RELAÇÃO ÃO MÉOIA	DE ORD
	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1911	NUMERO
ı	_	_	67:123\$624	108:2748009	3.049.432	2.320.621	2.147.378	1.320.178	2,5	1,7	39
ı	92:277\$168	79:543\$507			631.184	505.108	482.538	641.297	1,8	1,8	40
ı	19:054;005	11:305\$050			194.637	190.606	_	_	12,0	11,5	-51
ı	-	_	15:138\$371 19:958\$470		_	_	_	-	_	_	42
ı	-	· _	1:881\$240 18.612\$800		_		_	_	1,0	1,4	43
H	12.340:077\$610	11.783:214\$930	-	_	111.999.086	85.692.599	223.087.617	187.310.381	57,9	40,9	44
	834:539\$312	546:955\$948	_	-	14.473.630	10.271.209	9.195.066	8.093.800	4,5	4,4	45
I	807:980\$600	35 <b>5:</b> 457\$8 ² 3	_	_	9.313.307	7.143.940	17.614.885	10.309.594	6,2	5,5	46
H	-	-	132:722\$260	277:991\$460	6.693.821	5.033.199	6.876.684	6.692.831	1,7	1,9	47
	5.711:345\$323	5.222:710\$414	-	_	64.9.7.981	46.154.916	97.581.265	82.552.633	8,6	7,1	48
	707:3523768	441:4878435	_	_	17.365.697	14.134.202	17.898.216	14.721.891	9,2	8,4	49
l	60:570§982	-p	-	53:235;854	6.770.047	5.852.787	10.990.120	8.735.379	5,1	5,0	50
	-	3:339\$953	12:751\$823		1.085.368	1.009.795	3.514.362	3.764.564	1,3	1,7	51
	-	-	390:382\$540	43:304\$809	14.937.579	11.425.481	26.722.334	19.910.173	2,7	1,8	52
	-	_	86:623\$610	53:030,045	1.883.011	1.400.961	1.060.109	1.048.553	2,1	2,0	53
ш											4



#### PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS

n n											
	NUMERO DE ORDEM					1	POR KILOMETI	RO TRAFEGAD	0		
,¢†	MERO DI	DESIGNA	.ÇÃO DAS ESTRADAS	Receita d	lo trafego	Despeza	do custeio	Sa	lldo	Def	icit
A. de	DN			1912	1911	1912	1911	1912	1911	1913	1911
4											I — DA
	1	Madeira-Mamo	ré	14:7818488	7:2583270	(a)5:573 <b>§2</b> 74	_	9:208\$214	- 1	1 —	1 1
	2	Rêde Ceará	Baturité	4:749\$208	4:1919777	3:4648352	3:0203520	1:284,856	1 1718257	_	_
	3	Piauhy	Sobral	2:0933764	1:946\$819	1:7373674	1:4318314	356\$190	515\$505	_	_
	4	Central do Rio	Grande do Norte	1:2843641	1:6478101	3:496\$98)	2:732\$608	_	_	2:212\$333	1:0858504
1	5		Natal a Itamatahy	2:506\$906	2:5698974	2 249\$588	2:3528069	257\$048	217\$905		
	6		Conde d'Eu	6:605\$303	6:0513093	4:637,\$028	4:785\$934	1:935\$275	1:265\$159	_	_
	7		Central de Pernambuco	8:0203254	7:6818435	4:93:3264	5:2378979	3:035\$990	2:4463456	_	-
7	8		Sul de Pernambuco	3:433\$657	3:5563055	3:203\$275	3:6903800	229\$382	-	-	134\$745
	9	Great-Western	Central de Alagôas e ramal	5:9.73116	6:686;\$10	4:1248577	5:1233813	1:782\$239	1:5638027	-	_
	10		Riheirão a Cortez	2:1773005	1:943\$726	3:1178051	3:059\$780	-	-	1:116\$054	8103046
000	11		Paulo Affonso	4203274	452\$345	1:012 917	9823925	_	-	622\$643	530\$580
	12	4-	Recife a S. Francisco	17:7698261	17:6573915	9:1903787	10:006\$543	S:5783174	7:563\$102	-	
1	13		Alagoinhas a Propriá	1:65%972	1.542\$817	1:595\$723	2:095\$003	63\$246	_	_	552:186
	14	Rêde Bahiana.	S. Francisco	4.0048407	4:077;583	4:175\$116	3:958\$625	_	108\$978	1708769	_
	15		Central da Bahia e ramacs.	2.6923005	2:7893008	2:7203663	2: 318721	_	1578287	293658	_
	16	Central do Bra	zil	17:9715722	16:222:875	23.1903546	22:8333932	_	_	5.218\$834	6:6115087
	17	Rio do Ouro .		2:2!2\$8 3	_	4:609;607	_	_	_	2:396,5714	_
	13	Rêde Sul-Mine	ira	4:589\$105	3:9568325	3:2018688	3:1233338	1:2878717	832\$987	_	_
	19	Oeste de Minas		2:593§170	1:9873558	2.473\$858	1:814\$303	1193312	1428755	_	_
	50		Formiga a Goyaz	1:583\$800	1:275:257	3:1643037	3:025\$886	_	_	1:5803147	1.7593629
,	<u>}1</u>	Goyaz	Araguary a Catalão	1:743\$205	455\$132	3:2013001	804\$791	-	_	1:457,3799	349\$659
1	12	Paraná		15:0973093	14:394\$232	6:898;607	4:79%\$159	8:198\$486	9:601\$073	_	_
	13	D. Thereza Chi	ristina	1:373\$891	1:57759!2	2:6668824	2:526;066	_	_	1:2928933	948\$124
	11	Viação Ferrea	do Rio Grande do Sul	5:9323805	5:5418893	1:323\$223	3:561\$657	2:6393577	1:9773236	J -	- '
	5	Itapura a Coru	mbá	1:222 653	1:9248022	5:086\$554	4:555\$718	- 1	-	3:863\$902	2:631\$696
1	6	Guaxupé a Itig	uassú (b)	2:463\$100		2:628\$778	- 1	- 1	_	165\$678	
										II — CON	CEDIDAS
	7 [	Alcobaça á Pra	ia da Rainha	_	_	1 —		1 -	l	1 -	1 - 1
	8		eiras	1:604\$784	1:473,206	1:4178297	1:4868979	1878187		_	13\$683
	9	_	eiro e ramal	8.749,303	S:120\$744	5.5123399	4.844\$351	3:236\$)64	3:276\$390	_	_
1	0		Victoria á Itabira	3:2163026	2:376\$586	3:301\$647	2:599\$468	_	_	S5\$621	2225382
	1	n:S	Curralinho á Diamantina	1:231\$520	1:4998731	2:473\$280	2:200\$960	_	_	1:211\$760	701\$226
	5		Leopoldina e ramal	7:69*\$711	6:2173670	4:825\$<41	4:617\$151	2:8693873	1.6003219	_	_
	B 1		Samidouro	1:082;468	9183907	3:637,178	3:890\$234	_	_	2:554\$710	2:971\$327
			Prolongamento da Barão								
		Leopoldina	de Araruama	2:5773177	2:252;134	3:6023:38	3.6153665	-	_	1:0258261	1:3933531
	,	Railway	Carangola e ramaes	5:121\$861	4:2993481	4:093 708	3:9353044	1:038\$153	364\$437	-	-
	3		Santo Eduardo a Itapemirim	4:326\$221	2:436\$078	3:8,5\$901	3:012\$733	430\$320	-	-	576,655
-	,		Central de Macahé	1:579\$400	1:5698481	2:5493400	2:309\$354	- 1		970\$000	239\$933
	, )	(a) Venue	Norte	44:5148219	37:6228317	23:S32 <b>\$</b> 368	26:040\$109	15:631\$851	11:582\$508	- )	-
		A L CHE DOTO	a ron misoro o, 22.								

⁽a) Ver nota (a) do quadro n. 22.
(b) Faz parte da Rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

-																							
	ENTO EZA DE	à O POP DA DES-	RÉ		MÉDIC KILOM		REC	CEITA I	O TRAI	FEGO E	M RÉIS	POR	DES	PEZA I		reio em Metro	RÉIS	POR			EM R		ORDEM
	ARA A O TRA	RECEITA FEGO	De un	n pas-	lad	a tone a de adoria	Tre	m em	Vehic	ulo em	Eixo	o em	Tre	n em	Vehic	ulo em	Eixo	em	Um p		Uma la merca ei	da doria	UMERO DE
The state of the s	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1013	1911	1912	1911	1912	1911	1913	1911	NC
= JA	JÃO																						
25		,	2001	,	, roni		107 447		6 402		4 50=1		40.904	ı	La and		t Mal		0241	1	0061	1	4
100	37,70		209	033	1.589	128	27.117 5.312	5.322	6.103 799	704	1.525	- 176	10.224 3.875		2.301 583	507	575 146	126	031	. 020	096 096	102	2
-	72,94		036	035	161	155	4.457		266	273	072	136	3.699	3.548	221	199	110	130	028	036	081	111	3
-	82,99 7,07		047	033	152	085	4.234	4.768	330	783	082		11.308	7.911	1.765	1.299	540	324	122	037	831	151	4
	89,75		053	050	070	067	2.716	1.0	153	15"	076	017	2.464	2.365	137	137	042	068	019	021	086	080	
The same of	70,66		043	042	129	112	3.802		210	269	056	104	2.687	2 735	148	157	039	079	040	041	075	073	6
10 miles	68,16		035	035	117	107	4.189	4.180	260	253	077	127	2.577	2.849	160	173	047	086	023	027	063	061	7
No.		103,79	022	021	062	065	2.639	2.700	171	169	051	085	2,504	2,803	159	176	047	038	020	030	055	055	8
1		76,63	032	031	109	106	3.645	3 388	245	222	068	111	2.546	2.596	171	171	047	035	026	037	063	071	9
1	57,42	136,89	034	032	045	<b>07</b> 8	1.942	1.670	195	164	055	082	2.658	2 629	267	258	076	129	039	055	055	117	10
101	48,15	217.30	040	050	137	137	2.524	2.654	200	211	088	106	6 262	5.766	498	458	219	229	112	122	348	324	11
	51,72	57,17	033	032	084	096	6.676	6.650	290	<b>2</b> 96	081	148	3 453	3 802	150	169	041	061	020	022	039	049	12
	96,18	135,79	037	045	088	131	3.659	2.932	250	245	077	122	3.519	3.981	241	333	120	074	022	030	097	261	13
1	04,26	96,27	029	031	087	097	3.786	4.171	243	251	031	125	3.948	4.061	254	245	<b>0</b> 33	122	023	032	077	100	14
1	11,06	91,36	052	063	128	166	4.862	5.482	328	413	145	185	4.914	.881	331	308	146	164	052	072	118	133	15
1	29,02	140,75		018	055	037	-	2,518	-	192	-	-		3.545	_	271	-	-	-	-	- 1		16
2	08,30	-	-	-	-	-	1.828	-	435	-		-	3.809	_	907	-	_		-	_	-		17
Ш	78,94	69,75	050	054	153	082	369	3.006	574	541	155	138	2.350	2.546	401	426	108	109	0251	036	031	032	
	95,39		058	065	103	i10	2.880	2.712	404	361	101	090	2,753	2.432	385	335	096	084	051	043	035 1 <b>1</b> 8	094 217	
31		236,56	045	037	106	134	3.730	3.334	575	558	143	139	7,452	6 990	2.557	1.321 2.833	287 639	330 708)	089	119	207	210	
1		176,82	050	065	184	199	6.279	3.857 6.892	1 392 510	506	348 152	234	11.530 2.783	6.820 2.295	233	168	069	078	039	020	052	047	
	15,68	33,29 160,08	014	052	032	135 135	1.986		220	316	098	079				506	191	118	029	036	224	234	
		64,32	052	053	055		3.523		370	348	110			2.033	206	224	051	066	618	019	038	052	
D III		422,00	046	054	176		1.894		269	419	067	148		4.409		993	±80	248	165	202	881	159	25
Т		_	052	-	142	- 1	3.059		535	-	134		3.265	- 1	571	_	142	_	06 i	- 1	216	_	26
.I	A U	JNIÃ	0																				
		- 1	- 1	- 1	- 1	_		- 1	- 1	- 1	- 1		-	- 1	- 1	- 1	- 1	-	-		-	-	27
8	3,31	\$6,49	031	059	196	173	3.503	3.743	8:5	856	206	214	3.094	3.778	<b>7</b> 29	861	182	216	045	05.	226	215	28
3	3,00	59,65	039	037	108	101	5.163	1.908	276	282	077	141	3,253	2.928	174	168	048	084	023	021	067	061	29
9	2,66	111,42	058	054	114	194	4.197	3.782	696	719	174	179	4.300	4.315	714	817	178	200	087	039	110	153	30
:0	0.83	146,78	063	067	106	06%	3.175	3.431	1.314	323	328	081	6.809	5. <b>0</b> 36	2.637	474	659	118	129	083	238	076	
6	2,70	74,26	049	051	097	078	5.572	4.597	979	-	-	-	3.494	3.414	614	-	-	-	-	-	-		32
33	3,00	423,35	058	064	173	17€	1.4.0	1.245	£35	233	058	055	4.972	5.271	783	988	19	247	105	129	656	905	
3	78	161,88	057	058	169	154	3.477	3.030	970	893	242	224	4.861	4.915	1,356	1.444	339	363	181	256	151	179	
7	7,73	91,52	960	062	110	107	3.400	3.05€	4.18	405	104	101	2.711	2.747	333	371	083	093	025	036	102	113	
δι	0,05	123,67	060	064	109	123	2.73	1.626	453	286	113	069		2.011	407	345	101	086	670	050	154	162	
16	1,42	147,14	057	Q5£	<b>3</b> 38	262	3.977	4.53	1.234	-	349	-		6.674	2.200	-	550	-	151		305		37
6	,81	69,21	025	- 3	142	_	3.177	2.912	237	-	059	- \	2.059	2.015	153	-	039	- 1	021	-	051	-	38

				-				$\overline{}$	
рв оврви				PO	OR KILOMETRO	O TRAFEGADO			•
NUMBRO D	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Receita d	do trafego	Despeza d	lo custeio	Sal	ldo	Defi	cit
z		1912	1911	1912	1911	1913	1911	1912	1911
1									
39	Leopoldina   Sul do Espirito Santo	4:0743544	3:2133013	4:532\$?30	3:919\$726	-	-	457\$686	676\$71
40	Rai.way   Caravellas e ramal	4:350\$31	4:135\$304	3:141\$220	3:0153473	1:209\$099	1:1203331	-	_
41	Corcovado	. 21:5213536	19:7093466	16:559\$555	16:753\$125	4:981\$931	2:9563341	_	- 1
42	Rezende á Bocaina	. 1:052 123	1:001\$292	1:4423137	1:5153553	- 1	-	390\$064	514\$26
43	Bananal	1.653\$750	1:068\$007	1:720\$937	1:732\$750	- 1	-	67\$187	6643743
44	Santos a lundiahy	. 232:827\$220	211:5018390	144:0493631	126:7303066	88:7773539	84:771\$324	/	-
45	Sorocabana o Sapão Bonito a Salto Grande	e 7:422\$783	6:030\$813	3:587\$584	3:5673090	3:835§199	2 513\$723	- 1	-
46	Ituana Tatuhy a Itararé	6:9533933	4:791\$106	3:722\$011	3:369_318	3:231,922	1:421\$791	-	- 1
47	Baurú a Itapura	2:6838983	1:936\$057	2:983\$057	2:622\$193	_	-	304\$074	636\$136
48	Rio Claro	. 15:0933405	12:9953981	8:215\$893	6:7063878	6:877\$509	6:289\$103	-	-
49	Mogyana Ribeirão Preto a Jaguára e		8:582\$081	7:8078401	6:9348739	2:639\$376	1:6178342	- 1	_
50	Jaguára a Araguary	4 6728939	3:8473277	4:457\$319	4:054\$522	2158590	-	- 1	2078245
51	Quarahim a Itaquy	. 2 289\$265	2.3343749	2:361 925	2:375\$362	_	193387	72\$660	- 1
52	S. Paulo-Rio Itararé a Uruguay	3:530\$169	2:897\$168	4:022\$212	2:9468204	-		442\$043	493036
53	Grande Linha de S. Francisco	. 1:877,473	2:081\$175	2:778\$339	2.6333195	-	- 1	900\$866	5523020

NTO D	A DES- CUSTEIO					REC	EITA D	O TRAF		réis i	POR	DESF	eza d	o cust	EIO EN	ı réis	POR	TRAN	TOTAI. SPORTI			ORDEN
	0,31 120,86 065 064 179 1,20 72,91 077 085 558 3,94 85,00 425 390 — 7,07 151,25 — — — 4,06 162,24 — — — 1,86 59,91 036 037 113 8,33 58,66 037 038 094 3,52 70,32 041 040 055 1,32 132,03 043 042 113 4,43 51,61 039 039 090				ı de	Trem	em	Vebicu	ılo em	Eix	em.	Tren	n em	Vehic	ılo em	Eixo	em	Um pa	assa- o em	Uma la merca	da doria	UMERO DE
912	191i	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	<b>1911</b>	1912	<b>1</b> 91 1	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1911	1912	1. 11	N
110.31	120,86	065	064	179	233	4 372	3,301	851	808	212	232	4.823	3,990	938	976	234	488	071	087	183	272	20
		077		558	541	6.570		1.572	1.579	393	789		4.303			283	<b>57</b> 5	062	083	332	304	
		425	. 390	_ [	_	4.913		4.913		2.456	2.335			3.780		1,890	1.985	331	336	_	_	11
137,07	151,35	_	_	_	_	_	1	1 - 1	_	-	-	_	_	_	]			_		_	_	12
104,06	162,24	-		_	_	2.774	2.053		- 1	-	_ \	2.887	3.332		_		_	- }	-	_	_	13
61,86	59,91	036	037	116	130	11 012	11.572	470	524	162	190	6.813	6,933	296	314	100	114	033	039	072	076	14
48,33	58,66	037	038	094	091	4.490	3.718	474	433	118	108	2.170	2.181	229	254	057	063	010	018	053	054	<b>\\ \</b> 5
53,52	70,32	041	040	053	064	3.075	2.353	564	423	141	105	1.646	1.655	302	297	075	074	023	019	027	053	16
111,32	132,03	043	042	113	091	4.101	2 226	772	<b>50</b> 3	209	125	4.566	3.677	860	665	233	163	042	057	111	114	<b>£</b> 7
54,43	51,61	039	039	090	098	4.768	5.043	196	198	001	099	2.596	2,602	107	102	049	051	014	014	052	057	18
74.73	80,Su	045	· 042	095	100	3,083	2.775	419	414	112	103	2,304	2.342	335	335	087	087	021	025	076	079	19
	105,38	013	038	080	036		2.036	453	370	113	092			432	390	108	097	031	033	074	088	
103,17	· !	079	079	065	063	4.365	3,816	488	481	159	112	4 504	3,780	£03	476	164	112	059	056	037	036	
112,35		042	048	063	079	3 603	4.192	253	313	063	078	4.048	4.263	284	318	071	159	043	048	101	099	
147,98	123,52	046	053	069	099	2.418	2.970	471	480	129	240	3.578	3.531	696	608	<b>1</b> 9i	304	071	060	125	135	53
					1														-			

### SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL D

≐												<del></del>		
EM				TRIL	HOS				AC	CE <b>SS</b> ORIO	S DE	TRILHOS		
DE ORDEM				Aço	F	erro		apas incção	Par	rafusos	G.	rampos	[3	mindo
	DESI	IGNAÇÃO DAS ESTRADAS	a 1	são dos tidos	1 2 1	são los ridos	ão La l	lade	1 3 1	lade	1 a l	lade	Tire-fonds	ial m
NUMERO			Duração a n n u a l média	Extensão total dos substituidos	nuração a n n u a l média	Extensão total dos substituidos	Duração a n n u a média	Juantidade	Duração a n n u a l média	Juantidade	Duração a n n u a l	Quantidade	Tire	Material
=				1 1 5		Sugar,		<u>ि</u>		ō	- "	<u>  5</u>	<b>T</b>	
	1	1	1	Metros	1	ı	1	1				1	1 -	_ D
1		é	-	36	-	-	-	-	- [	-	-	_	-	
2	Rêde Ceará-Piauby .	Baturité	20	568	-	-	20	119	8	11.965	5		_	64.
3	Control de Dia	Sobral	25	4.005	-	-	5	1.202	5	4.539	5	9.289	_	-
4	Central do Rio	Grande do Norte	_	- 46	_	_	_	30	_	4.405		59.520		41
6	·	Natal a Itamatahy		16 130				14		5.316		28.448		1.07
5		Recife a S. Francisco.		385				388		21.827		3.411		
8		Central de Pernambuco		99				931	_	7.537	_	30,881	_	1,35
9	Great-Western.	Sul de Pernambuco	_	171	_	_	_ 1	186	_	5.123	_	19.075	ĺ	_
10		Central de Alagôas e ramal	_	38	_	_	_	504	_	5.233	_ :	21.500		6
11		Ribeirão a Cortez	_	_	_	_	_	723	_	4.107	_	10.543	_	
12		Paulo Affonso	_	_	_	_	_	_	_	_	- )	_	-	_
13		Alagoinhas a Propriá	12	170	_	_	s	2.258	5	4.371	10	9.293	_	18
14	Rêde Bahiana .	S. Francisco	12	226.780	5	31.056	8 4	7.167	5	102.849	10	16.608	_	_
15		Central da Bahia	_	_	22	48	17	1 643	9	13.490	10	17.550	_	, A
16	Central do Braz	il	_	_	_	_	_	- 1	_	-	_	_	_	_ 1
17	Río do Ouro			-	_	_	_	- 1	_	_	_	-	_	-:
18	Rêde Sul Mineira	1 ,	-	68.000	_	_	_ 2	8.519	_	105.230	_	332.838	1.558	7.49
19	Oeste de Minas.		-	2.018	_	-	_	7.218	_	70.072	_	208.410	940	
20	. 1	Formiga a Goyaz	- 1	360	_	-	_	5	_	583	_	2.808		-
21	Goyaz	Araguary a Catalão	-	-	-	-	-	-	-	-	- 1	_	_	
22	Paran <b>á</b>		-	78.293	-	-	-	299	-	40.235	-	150.792		_
23	D. Thereza Chris	stina	-	855	-	-	15	1.830	15	7.486	15	32.106	3.131	- 1
21	Viação Ferrea d	o Rio Grande do Sul	25	11.938	-	-	20 10	0.658	10	168.765	10	198.651	146.650	43.849
25	Itapura a Corum	bá	-	-	-	-	-	-1	-	- 1	-	_	- 1	42:
26	Guaxupé a Itigu	assú (a)	-	_	- 1	-	-	- 1	- 1	-	- 1	_	- 1	- 1
											II	— CC	ONCED	IDA:
27		ı da Rainha	-	-	-	-	-	-	-			_	-	-
28		ras	16	45	-	-	-	-	16	42	16	1.723		
29	Recife a Limoei	ro e ramal	-	189	-	-	-	1.439	_	21.229		45.0 2		6.36
30	Victoria a Minas		-	240	-	-	-	119	_	10.370	_	39.918		
31	3,23,1100	Curralioho á Diamantina	-	20	-	-	-	12	_	81	_	10.599		
32		Leopoldina e ramal	_	1.035	-	- 1	_	710	_	12.207		101.808		-1
33		Sumidouro	_	1.393	-	_		1.073	_	5,577	_	11.990 28.844		
34		Barão de Araruama (Prolongamento)		93	-	_	-	12	-	7.674		71.366		
35	Leopoldina,	Caraogola e ramaes	_	703	-	_	-	71	_	7.471		8.631		
36	Roilway	Santo Educido a respenirim	_	57	-	_	-	1 226	_	2.858	_	22,310		
37	1	Central de Macahé		163	-		_	236		3.600	_	6.800		
33		Norte		36 112	_ /			52 254		33.302		1.286		
40		Sul do Espirito Santo		1.290				44		8.307		16.446		
30		Caravellas e ramal	1. 1	1.290	- 1		- 1	111	- 1	0.007		201320	1	

⁽a) Faz parte da Rêde Sul Mineira e está a cargo da Mogyana.

		•																	=
AS	CORA	ÇÕES		DORMENTES Radeira Aço				TES .		FIOS	ISOLADO	RES	Į.	APPAR	ELH <b>O</b> S		LAST	RO	ORDEM
le	nual	: e	Ma	dəira	Açe	)	nual	де	nual	Ф	naal	Ф	Telegrap	phicos	Telepho	nicos	ada		
Quantidade	Duração annual média	Quantidade	Duração a n n u a l média	Quantidade	Duração a n n u a l média	Quantidade	Duração annual média	Quantidade	Duração annual média	Quantidade	Duração annual média	Quantidade	Duração a n n u a l média	Quantidade	Duração a n n u a I média	Quantidade	Pedra quebrada	Ordinario	NUMERO DE
ථ	Dura	ηζ	an n	Quan	a n r	Quant	Dura	තී	Dura	on	Dura	Oa	Dar n n mê	Quant	Dur a n n mé	Quant	Pedr	0	NON
)							<del></del>												=
_	_	_	_	25.631	_	_	_	_	_	Metros	_	_	_	_	_	_	M3	<u>М</u> З	1
9	3	10	10	35.138	_	-	_	_	20	2.500	15	13	0 –		3 -	_	_	48,002	2:
-	_		10	16.757	-	-	_	_	-	_	-	-	-		-		-	37.253	3:
-	-	-	-	3.189	-		_		-	_	-	-	-	-	-	-	-	-	4
2	-	2	-	27.820	-		_	5		_	_	6:		-	-	_	-	2,597	5.
- 2		-	-	17.00	-	_	_	32		_	_	233		_	-		_	1,924 3,173	6
		_		15.155 19.636		_		24		_	_	65				_	_	7,417	8
	_			28.091		_	 	62		_		47				_	_	5,392	
_	_	1		12.040	1	_	_	60		_		40		_	_			1,755	
_		_		8.000	-		_	-	_		_	-	_	-	_	-		_	11
_	_		-	3.017	_		_	1	_	_	_	,	2 _	_	-	-	-	6,073	12
_	_	-	6	1.655	-		_	28	-	·	-	11	0 -	_	-	-	-	4,560	1
28	15	29	4	149.349	-	_	10	11	10	12.615 k	. £	38	5 —	-	-	-	-	40,109	
-	-	-	-	35.974	-	-	-	-	-	17,5	-	5	0 -	-	1 -	-	-	344,522	
-	_	186	-	224.140	-	_	-	-	-	_	-	-	-	-	1 -	-	- 1	_	16
	-		-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	_	6,391	402,846	
38	_	16	1 1	240.719 103.975	1	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_		7,34	108,840	ł.
		_	-	24 S06		_	_	55					17		8 _	_		35,016	
_				9.808		_	_	_			_	_		_	_	_		26,060	
4		4	_	44 .069		_	_	222	-	205	- 2	29	77 _	_	_	_	58	32,203	22
- 1	_		8	19.257	_	_	5	89	9 –	_	5	5 6	55 —	-	-	-	-	9,490	23
6	10	3	12	74.197	25	8.049	10	207	20	1.800	15	64	i0 —	-	-	-	1,466		1
- ,	- 1	_	-	4.000	-	-	-	1 :	7 -	_	-	-	_	-	-	-	-	3,096	1
	_	-	-	_	-	-	l –	J	1 -	l –	-	1 -	-	-		1 -	1 -	_	26
. U	NIÃC	)	, ,		, ,			,	,	ı	t	1			1	,	t		27
		_	12	4.552		_	12	46				_			_				28
3	_	4		46 060	ſ	_		17				20	3 _			_	_	5,131	
2	_	2		46.667	1 1		-	1.839		_	_	41		_	_	-	2,703	75,523	1
			_	2.572	1 1	_	_	21		_		2	4 _	-		_	-	_	31
4	_	2	-	52.437	_	_	_	_	_	_	_	-	-	-	-	-	. 315	61,8/3	32
-	-	-	- 1	10.289	- 1	· —	-	-	-	_	-	-	-	-	-	-	-	-	33
-	-	- \	-	9.000	-	-	_	_	-	_ k	-	1	7 -	_	-	_	-		34
-	-	-	-	30.881	-	-	-	-	-	14,0	_		3 -	,	-	<u> </u>	50	25,512	
-		-	-	4.977	-		-	_	-	- k	_			-	-	_	_		36
	-	-	-	6.882	-	-	-	_		3,0	_	2	3	,	1 -		-	- 157	37 38
1		1	-	9,232 18.290				_	_								263 2,614	37,646	
				7.427		_		-			_		1 - 1		-	_	-		10

оврем			TRIL	HOS				ACCE	SSORIOS	DE T	RILHOS	
			Aço	F	rro	Cha do ju	pas ucção	Para	fusos	Gra	mpos	27
NUMERO DE	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Duração a n n u a l média	Extensão total dos substituidos	Duração a n n n a l média	Extonsão total dos substituidos	nuração a n n u a l média	Quantidade	Duração a n n u a l media	Quantidade	Duração a n n u a l	Quantidade	Tire-fonds
41	Corcovado		Metros	_	Metros	_	_				_	
42	Rezende á Bocaina	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	-
43	Bananal	_			_	_	_		_	_	:	_
44	Santos a Jundiahy	20	15.933	_	_	_	11.250	16	38.645	20	_	- 1
41	Sorocabana e Sapão Bonito a Salto Grande	-	240	_	_		300		36,247	_	80.559	
46	Ituana Tatuhy a Itararé	23	43.105	_	_	23	8.448	-	63.540	_	135.260	-
47	Baurú a Itapura	-	1.850	_	_	-	_	-		-	-	-
48	Rio Claro	-	93.178	_	_	-	19 806	-	69,696	-	285.999	-
49	Mogyana Riheirão Preto a Jaguára e ramal.	-	2.766	_	_	-	7,260	-	32.705	-	108.693	-
50	Jaguára a Araguary	-	193	-	_	-	665	-	14.150		131.682	
51	Quarahim a Itaquy	_	9	-	_	-	-	-	-	-	_	-
53	São Paulo-Rio Itararé a Uruguay	10	3.429	-	_	10	10.645	10	26.323	10	205.369	
53	Grande Linha de S. Francisco	_	-	-	_	-	205	_	2.380	-	15.749	-

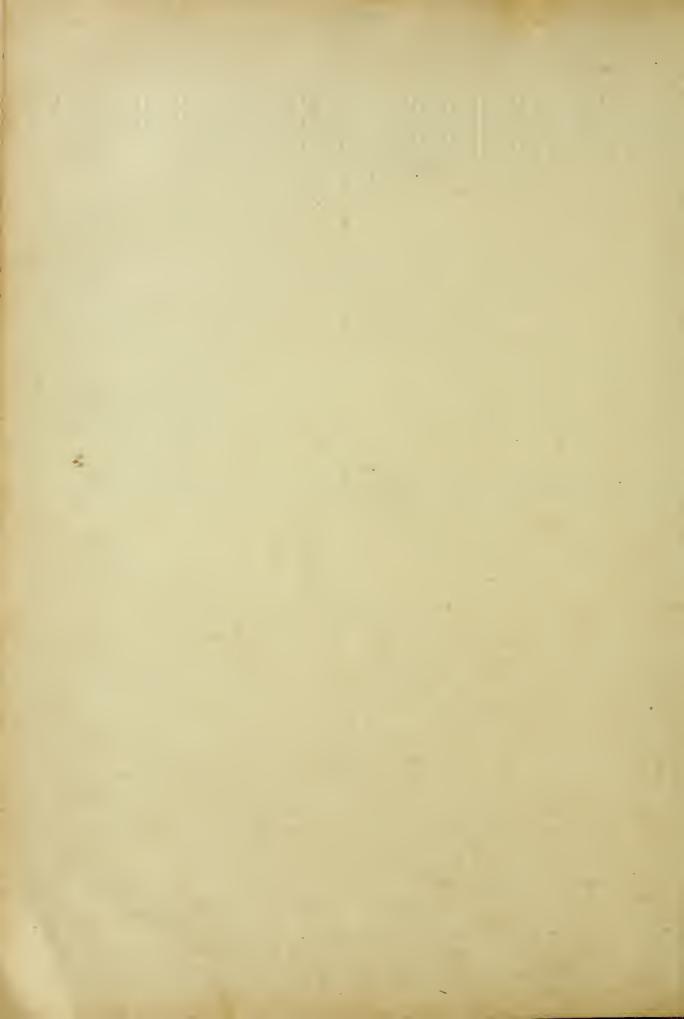
AS	CORA	ÇÕES		DORMI	ENTES		Pos	res	]	710S	ISOLAD	ORES		APPAR	ELH08		LAS	rro	оврем
្តបានរាជនជម	Duração annual média	Quantidade	Duração ann u a p média	Quanti dade suis	Uuração a n n u a l média	Quantidade	Duração annual média	Quantidade	Duração annual média	Quantidade	Duração annual média	Quantidade	Duração a n n u a l média		Duração a n n u a l média	Quantidade son	Pedra quebrada	Ordinario	NUMERO DE OR
_	_		-	_	-	_	_	_		Metros	_	-	_	_	_	_	M3 —	<u>M3</u>	41
-	-	_	-	_	_	_	-	-	_	-		_	-		_	_	_	_	42
-	-	_	-	_	_	-	_	-	~	-	-	_	-	_	-	_	_	_	43
79	-	97	-	65.601	-	-	-	-	6	77.750	10	2.247	-	_	-	-	56.661	_	44
2	- 1	2	-	57.326		-	-	- 1	-	- 1	-	10	-	-	-	-	30	3,600	45
48	-	10	6	35.588	-	- 1	-	70	-	_	-	3.000	-	-/	-	-	2.350	1,000	46
-	-	-	- 1	47.609	-	-	_	2.903	-	2.146	-	1.434	-	-	-	-	-	10,512	47
24	_	-	-	84.979	-	_	-	_	-	-	_	_	-	_	-	-	48,465	47,005	48
14	-	14	5	45.945	-	-	-	_	-	_	-	200	-	_	_	-	6.175	_	49
_	-	_	5	57.093	_	-	_	<b> </b>	_	_	· –	210	_	-	-	-	1.500	-	50
-	-	-	-	12.613	-	-	_	109	_	-		47	_	2	-	-	_	4,010	51
-	-	-	**10	80.658	-	-	-	1.532	-	- ,	-	-	-	-	-	-	30,365	153,158	52
-	. –	-	-	15.376	-	-	4	55	4	1,0	8	35	-	-	-	-	1,588	4,654	53
		11 -													11				

_									
ORDEM				DESC	CARRILAMEN	TOS	MATERIAL DETERI		
NUMERO DE O		DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Collisões	Por animaes na linba	Por outros mo- tivos	Diversos	Locomotivas	Vehiculos	Viajantes, por culpa da estrada
									I
-1	Madeira-Mamo	ré	_			37	1 71	19	
2	Rêde Ceará Pi-		_	_	_	7	_ `	_ ~	
ş	ambre )	Sobral	_	_	31	_		i	_
4	Central do Rio	Grande do Norte	_	_	i	_	1	10	_
į.		Natal a Itamatahy	_	_	_	_	_	_	_
6		Conde d'Eu	_	_	2		_	_	_
7		Recife a S. Francisco	_	_	_		_	_	_
8		Central de Pernambuco	_	_	_	_	_	_	_
9	Great-Western	Sul de Pernambuco	_	_	-	_	_	_	_
10		Gentral de Alagôas e ramal	_	_	1	_	_	_	_
11		Ribeirão a Cortez	_	_	-	_	_	_	_
12	4	Paulo Affonso	_	_	_	_	_	_	_
13		Alagoinhas a Propriá	-	1	12	_	_	3	_
14	Rêde Bahiana.	S. Francisco	3	ž	209	41	1	17	2
<b>1</b> 5		Central da Babia	1	_	7	2	8	65	-
16	Central do Bra	zil	7	_	10	_	13	24	_
17	Rio do Ouro".		_	_	13	2	- /	-	_
18	Rêde Sul Minei	ca	1	93	3	·	3	5	-
<b>1</b> 9	Cover	Formiga a Goyaz	_	-	1	_	-	-	-
20	Goyaz	Araguary a Catalão	_	_		-	-	_	-
21	Paraoá			2	8	_	3	6	_
22	D. Thereza Chr	istina	_	-	_	_	-		-
25	Oeste de Mioa	s	11	2	91	82	45	45	- 1
24	Viação Ferrea	do Rio Grande do Sul	11	8	28	-	13	84	- 1
20	Itapura a Cor	umbå	_	-	i i	-)	-	-	-
26	Guaxnpé a Itig	uassú (Rêde Sul Mineira)	-	-	_	-	-	_	- 1
								II –	- CONC.
27	Alcohaca á Pes	aia da Rainha					1 1		
28		eiras	Printer	_					
29		eiro e ramaes	- 1		1				
30				_	28	_	_		
31	Victoria a Mi-	Curralinho á Diamantina.	_	_	_	_	_	_	
32		[ l.eopolding e ramal . ,	_	_		_	_	_	
33		Sumidouro	_		_	_	_	_	_
34		Prolongamento da Barão de Araruama	_	_	3	_	_	_	_
35	Leo poldina Railway	Carangola e ramaes	_	_	16	_	_		_
36		Saoto Eduardo a Itapemirim	-		3			_	_
37		Central de Macahé		_	_	1-		_	-

1						1													=
		Р	ESSOAS N	10R <b>T</b> AS									PESSOAS	FURIDAS					ORDEM
	por cuipa de terceiros	Empregados, por cuipa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos,por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pes- soas mortas	Viajantes, por culpa da estrada	Viajantes, por culpa propria	Viajantes, per culpa de terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos,por culpa de terceiros	pes-	NUMERO DE
1	IÃ(	9																	
		1	1   -   -   -   -   -     -     -     -       -			1 - 1 - 1 1 7 7 5 2 2 - 1 1 1		2 - 1 1 1 2 - 7 7 - 13 1 3 - 4 1 - 1	13	1			1 1 3 - 3 2 5 8 - - - -	36	4	1 - 1 4 6 10 1		3 1 3 36 1 — 9 15 5 — — 3 32 2 59 1 4 — — —	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
L						4 1 3 8 		6 - 5 18 - 1	 1 - - -	5 - 2 -		- 6 10 -	7 - 5 17 - -	- - 2	- - - 1 -	- 6 17 -		12 - 17 49 -	21 22 23 24 25 26
1				ı <u>–</u>		1	1 —		_	1		1 _		1 _		ı —	ı <b>–</b>	l — ¦	1 27
				-		- 6 1	-	7 1 2 1	-	1			2 4			5	-	6 2 - 4 2	28 29 30 31 32 33 34 35 36 37

ORDEM			מט	DESC	CARRILAMEN	Tos	MATERIAL DETERI		•	
NUMERO DE O		DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Collisões	Por animaes na linha	Por outros mo- tivos	Diversos	Locomotivas	Vehículos	Viajantes por culpa da estrada	Viajantes por culna n'onria
38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52	Rezende a B Bananal Santos a Jun Sorocahana e Ituana Baurú a Itap Rio Claro . Mogyana Quarahim a	Norte  Sul do Espirito Santo  Caravellas e ramal  ocaina  diahy  Capão Bonito a Salto Grande  Tatuhy a Itararé  ura  Ribeirão Preto a Jaguára e ramal  Jaguára a Araguary  Itaquy  of Itararé ao Uruguay			- 15 4 27 18 - 43 9 2 1 14	- 3 1 1 6 4 - 3 4		10 8 5		
53	Grande.	Linha de S. Francisco	-	-	-	-	-	-	-	-

	•	PESSOAS	MORTAS									PESSOAS	FERIDAS					RDEM
terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos,por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pes- soas mortas	Viajantes, por culpa da estrada	Viajantes, por culpa propria	Viajantes, por culpa do terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa do torceiros	Total das pes- soas feridas	NUMBRO DE ORDEM
-	_	_			- -		- 2	_	_	-	_	_ 	_	_	~	_	_ 3	38
	_	-	-	_	_	_	18	_		_	_	_	_	_	_	_	6	10
	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	11 13
	-	9	-	_ _	_ 5	_	15	_	1	_	_	21	_	_	5	_	3)	43 44
	-	_	_	_ _	_	_	-	10	_	_ _	1 1		_	_ _	-	_	13	45 46
	-	_	- 3	_	_	_	_ 4	_	<b>-</b>	_	_	_	- 10	_	- 1	_	17	47
	_	- 🚜	-	-	2	-	2 5	_	1	1	- 9	_	4	- 2	5	_	11 4	49 50
	_	3 —	=	_	_	_	_	_		_	-	_	1	-	-	_	1	51
	_	1 —	<b>-</b>	_	_	_	3		2	_	_	-	_	_	_	_	-	52 53



## QUADRO N. 29

PARTE I



## PARTE I

# Legislação Geral das Estradas de Ferro do Brazil

DECRETO N. 101 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1835

## (Poder Legislativo)

O Regente, em nome do Imperador, o Sr. D. Pedro II, ha por bem sanccionar, e manda que se execute a resolução se-guinte da Assembléa Legislativa:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a conceder a uma ou mais companhias, que fizerem uma estrada de ferro da Capital do Rio de Janeiro para as de Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Bahia, carta de privilegio exclusivo por espaço de 40 annos para o uso de carros para transporte de generos e de passagciros. Art. 2.º Nos logares em que a estrada

de ferro cortar as estradas existentes, ou sobre estas fôr construida, fica a companhia obrigada a construir outras em

tudo iguacs ás que existem, sem poder exigir por isso taxa alguma.

Art. 3.º O Governo poderá conceder a estas companhas os privilegios concedidos á do Rio Doce nos arts. 5°, 6°, 7°, 9° e 13 do decreto de 17 de setembro do corrente anno, em tudo quanto fôr applicavel.

Art. 4.º As companhias deverão preencher as seguintes obrigações:

§ 1.º Não receber por transporte de arroba de peso mais de 20 réis por legua,

nem por passageiro mais de 90 réis. § 2.º Dirigir a estrada pelas cidades e villas que o Governo designar, podendo em tudo o mais dar a direcção que lhe

parecer melhor. § 3.º Começar a estrada no prazo de dous annos a contar do dia em que concluirem o contracto com o Governo e a fazer cada anno pelo menos cinco leguas

de estradas. § 4.º Ficar sujeitas a multas e comminações em que deverão incorrer, conforme o Governo estipular, por faltarem a qualquer das condições declaradas nos paragraphos antecedentcs.
Art. 5.° Ficam revogadas todas as

disposições em contrario.

Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e encarregado interinamente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1835, 14º da Independencia e do Imperio. — Diogo Antonio Feijó. — Antonio Paulino Limpo de Abreu.

## LEI N. 641 — DE 26 DE JUNHO DE 1852

Autoriza o Governo para conceder a uma ou mais companhias a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do municipio da Côrte, vá terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O Governo fica autorizado para conceder a uma ou mais companhias a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do muni-cipio da Côrte, vá terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem. Esta concessão comprehenderá o privilegio do caminho de ferro por um prazo que não excederá a 90 annos, contados da incorporação da companhia, tendo-se em vista o plano e orçamento da obra projectada debaixo das condições seguintes:

§ 1.° A companhia emprezaria terá o direito de desapropriar, na fórma da lei, o terreno de dominio particular que for necessario para o leito do caminho de ferro, estações, armazens e mais obras adjacentes; e pelo Governo lhe serão gratuitamente, para o mesmo fim, concedidos os terrenos devolutos e nacionaes e bem assim os comprehendidos nas sesmarias e posses, salvas as indemnizações que forem de direito.

§ 2.º O Governo poderá conceder o uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, para a construcção do caminho de ferro.

§ 3.º Poderá tambem o Governo conceder a isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á mesma construcção, bem como, durante um prazo determinado, a dos direitos do carvão de pedra que consumir a companhia em suas officinas e custeio da estrada.

§ 4.º Durante o prazo do privilegio não se poderá conceder outros caminhos de ferro que fiquem dentro da distancia de cinco leguas tanto de um como de outro lado e na mesma direcção deste, salvo se houver accordo com a companhia

§ 5.º Durante o mesmo privilegio, a companhia terá direito a perceber os preços de transporte, que forem fixados pelo Governo em uma tabella organizada de accordo com a companhia, cujo maximo não excederá o custo actual das conducções.

§ 6.º O Governo garantirá á companhia o juro até 5 % do capital empregado na construcção do caminho de ferro, ficando ao mesmo Governo a faculdade de contractar o modo e tempo do pagamento

deste juro. § 7.º Para o embolso dos juros des-pendidos pelo Thesouro Nacional estabelecerá o Governo uma escala de porcentagem, que começará a receber logo que a companhia tiver feito dividendo de 8 %, pelo menos.

§ 8.º Fixará o Governo, de accordo com a companhia, o maximo de dividendos, dado o qual, terá logar a reducção nos

preços da tabella de transporte.

§ 9.º A companhia se obrigará a não possuir escravos, a não empregar no serviço da construcção e custeio do caminho de ferro senão pessoas livres que, sendo nacionaes, poderão gozar da isenção do recrutamento, bem como da dispensa do serviço activo da Guarda Nacional sendo estrangeiro participarão de todas as vantagens que por lei forem concedidas aos colonos uteis e industriosos.

§ 10. A companhia não poderá emittir acções ou promessas de acções negociaveis, sem que se tenha constituido em sociedade legal com estatutos approvados

pelo Governo.

§ 11. O caminho de ferro não impedirá o livre transito dos caminhos actuaes, e de quaesquer outros que para commodidade publica se abrirem, nem a res-pectiva companhia terá direito a qualquer taxa pela passagem nos pontos de

§ 12. No contracto o Governo marcará o prazo em que deverá a companhia começar e acabar os trabalhos da construcção do caminho de ferro, comminando uma multa de 4:000\$ a 20:000\$ na falta de cumprimento em um ou outro caso; e sob pena de ficar sem effeito o mesmo contracto, si a companhia deixar pela segunda vez de começar ou acabar a obra dentro do prazo que de novo fôr marcado.

§ 13. O Governo terá a faculdade de effectuar o resgate da concessão do caminho de ferro, si o julgar conveniente, convencionando-se com a companhia sobre a época e a maneira de o realizar.

§ 14. Por meio dos necessarios regulamentos, e de intelligencia com a companhia, providenciará o Governo sobre os meios de fiscalização, segurança e policia, do caminho de ferro, bem como estatuirá quaesquer outras medidas relativas á construcção, uso, conservação e

custeio do caminho de ferro, podendo impôr aos infractores penas de multa até 206\$, e de prisão até tres mezes, e solicitando do Corpo Legislativo providencia acerca de penas mais graves e proporcionadas aos crimes que possam affectar a sorte da empreza, as garantias

do publico e os interesses do Estado. Art. 2.º Si apparecerem companhias que se proponham a construir caminhos de ferro em quaesquer outros pontos do Imperio, poderá o Governo egualmente contractar com ellas sobre as mesmas bases declaradas no artigo antecedente. Neste caso, porém, serão os respectivos contractos submettidos á aprovação do Corpo Legislativo, afim de resolver sobre a conveniencia das linhas projectadas, a opportunidade das emprezas e a respon-sabilidade do Thesouro.

Art. 3.º O Governo restituirá a Thomaz Cockrane a quantia de 4:000\$ e o respectivo juro de 6 % ao anno, que pagou de multa pela falta de cumprimento do contracto para a construcção da estrada de ferro, que foi reconhecido sem vigor. Art. 4.º Ficam sem vigor as disposi-

ções em contrario.

Francisco Gonçalves Martins, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1852, 31º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Gonçalves Martins.

Regulamento sobre desapropriação para a construcção de obras e serviços das linhas ferreas.

DECRETO N. 1.664 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1855

Dá regulamento para execução do decreto n. 816, de 10 de julho do corrente anno, sobre as desapropriações para a construcção de obras e serviços das estradas de ferro do Brazil.

Hei por bem que, na execução do decreto n. 816, de 10 de julho do corrente anno, que autoriza o Governo a restabelecer o processo para a desapropriação dos predios e terrenos que forem necessarios para a construcção das obras e mais serviços pertencentes á Estrada de Ferro D. Pedro II, e ás outras estradas de ferro do Brazil, e a marcar as regras para indemnização dos proprietarios dos ditos predios e terras, se observe o Regulamento que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1855, 34º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Megestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

Regulamento para a execução da lei n. 816, de 10 de julho do corrente anno.

Art. 1.º As estradas de ferro, autorizadas por lei e decreto do Governo Imperial, não poderão ser executadas pelos emprezarios ou companhias, a quem tiver sido incumbida a sua execução, sem que tenham sido approvadas as respectivas

plantas por decreto. Art. 2.º Pela approvação das plantas por decreto entender-se-hão desapro-priados em faver dos emprezarios ou companhias incumbidas da construcção das estradas de ferro, todos os predios e terrenos comprehendidos total ou parcialmente, nos planos e plantas das respectivas estradas, que forem necessa-rios para a sua construcção, estação, serviço e mais dependencias.

Nenhuma autoridade judiciaria ou administrativa poderá admittir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação das plantas por

Art. 3.º O emprezario ou companhia incumbido da construcção da estrada de ferro não tomará posse dos terrenos e predios desapropriados, sem que pre-

ceda a respectiva indemnização.

O processo de indemnização será promovido pelos agentes do emprezario ou companhia perante os juizes do Civel, onde os houver, e na falta destes perante os juizes municipaes dos respectivos termos, no caso de não poderem o emprezario ou os directores da companhia convencionar amigavelmente com os proprietarios, ou quando estes forem me-nores ou interdictos, si seus tutores ou curadores não acceitarem as offertas.

Art. 4.º Para se instaurar o processo perante o juiz do Civel ou municipal, conforme o disposto no artigo antecedente, o emprezario ou agentes da companhia lhe requererão em separado a citação de cada um dos proprietarios e de seus tutores ou curadores, no caso de serem menores, para effeito de nomearem dous arbitros, que com os dous nomeados pelo emprezario ou companhia e com o designado pelo Governo procedam á avaliação do predio ou terreno, sendo que não queiram acceitar a quantia que o emprezario ou agentes da companhia deverão offerecer

para essa indemnização.

O requerimento deverá ser instruido com os seguintes documentos: 1°, cópia do decreto que approvou o plano das obras; 2°, cópia da planta especial do ter-reno ou do predio; 3°, attestado de um engenheiro designado pelo Governo, certificando ser o terreno ou predio, de que se tratar, comprehendido no plano appro-vado por decreto imperial, e ser exacta a planta que delle se apresentar; 4°, declaração dos dois arbitros que nomearem para com os do proprietario e o designado pelo Governo, procederem á avaliação da indemnização, si a offerta não for acceita.

Si se tratar de indemnização de predio urbano, certidão da decima que tiver sido paga no 2º semestre do ultimo anno financeiro, e no caso de não se ter pago decima nesse semestre, por não ser de-vida, certidão da ultima anterior e da primeira posterior que se houver pago.

A Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II fica dispensada de apresentação do documento de que trata o n. 1 dos processos de indemnização dos predios e terrenos comprehendidos na 1ª secção da referida estrada, contractada pelo Governo Imperial com Mr. E. Price.

Art. 5.° Os proprietarios ou seus tutores ou curadores, a quem fôr feita a citação, serão obrigados, sob pena de revelia, a declarar dentro de cinco dias, depois da citação, si acceitam, ou não, a indemnização offerecida e no caso de não acceitarem, declararão a quantia que pretenderem e nomearão logo dous arbitros que deverão proceder com os do emprezario ou companhia, e o designado pelo Governo, á avaliação da indemnização, si o emprezario e a companhia não se conformarem com o pedido feito pelo proprietario.

Nos casos de revelia o juiz nomeará os arbitros que competeria ao proprie-

tario nomear.

Art. 6.º Os tutores e curadores dos proprietarios, que os tiverem, serão autorizados por simples despacho do juiz de Orphãos a acceitar as offertas de indemnização que acharem uteis a seus tute-

lados ou curatelados.

Art. 7.º Si o offerecimento do emprezario ou companhia ou pedido do pro-prietario fôr acceito, recebida por este a quantia, ou depositada si recusar ou não puder recebel-a, o juiz do Civel ou o municipal mandará passar em favor do emprezario ou companhia mandado de posse, que será executado sem embargo de quaesquer embargos e servirá de titulo ao emprezario ou companhia.

Art. 8.º Si nem o offerecimento do emprezario ou companhia, nem o pedido do proprietario for acceito, os arbitros nomeados se reunirão sob a presidencia do juiz a que se refere o art. 3°, no dia e hora fixados por este, e em sua presença farão a avaliação da indemnização devida, observadas as regras dos arts. 12 e 13.

Art. 9.º Feita a avaliação e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada si recusar ou não puder recebel-a, mandará o juiz passar mandado de posse na fórma do art. 7°, si as in-demnizações não excederem as offertas · do emprezario ou companhia, as partes que tiverem recusado pagarão as custas do processo, si, porém, forem superiores, será o emprezario ou companhia condemnado nas custas.

Art. 10. As pessoas que forem nomeadas arbitros pelo emprezario ou companhia ou pelos proprietarios não poderão recusar o encargo, salvo sendo empre-gados publicos ou tendo algum impedi-mento dos declarados no art. 8º do de-

creto n. 806.

Art. 11. Os arbitros, que não forem escusos pelo juiz, e que não comparecerem no dia fixado á avaliação dos predios e terrenos desapropriados, poderão ser compellidos a cumprir o seu dever com a multa até 50\$ e prisão até oito

As multas e prisão serão ordenadas pelo juiz, administrativamente, revertendo as multas cen favor da respectiva municipalidade.

Art. 12. Para proceder á avaliação

das indemnizações dos terrenos que não forem quintaes das casas sujeitas ao papagamento da decima, os arbitros obser-

varão as seguintes regras:

1.ª As indemnizações não poderão ser em caso algum inferiores ás offertas do emprezario ou agentes da companhia, nem superiores ás exigencias dos proprietarios;

2.ª Si os terrenos ou predios, que houverem de ser desapropriados sómente em parte, ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão ou ficarem privados das serventias necessarias para uso e goso dos terrenos e predios não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e bemfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, se assim requererem os seus proprietarios; 3.º Serão fixadas indemnizações em

favor de cada uma das partes, que as re-clamarem sob titulos differentes.

No caso de usofructo, porém, uma só indemnização será fixada em attenção ao valor total da propriedade, e o usofructuario e o proprietario exercerão seus

direitos sobre a quantia fixada;

4.º Os arbitros attenderão á localidade, ao tempo, ao valor em que ficar o resto da propriedade, ao damno que provier da desapropriação e a quaesquer outras circumstancias que influam no preço, porém as construcções, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, depois de conhecido o plano das obras e com o fim de elevarem a indemnização, não deverão ser attendidas;

5. As partes ou seus procuradores poderão apresentar suas observações resumidamente, e os arbitros poderão ouvir os peritos que julgarem conveniente fazer vistorias nos logares ou delegar para este fim um ou alguns de seus membros.

Art. 13. Para avaliação das indemnizações dos predios sujeitos á decima serão observadas as seguintes regras:

1.ª Nenhuma indemnização poderá ser menor do que o valor de 20 annos do rendimento do predio, devendo ser calculado este rendimento pela decima que houver pago no ultimo semestre immediato áquelle em que houver de verificar-se a desapropriação; e no caso de não ter pago decima neste semestres, pela certidão do que pagou no semestre anterior. Si não houver pago decima no referido semestre, regular-se-á o preço sómente pela ultima decima paga, salvo o caso de se haverem feito no predio obras importantes

depois desse pagamento;

2.ª Nenhuma indemnização será levada a maior quantia no que importarem os ditos 20 annos de rendimento calculado pela decima, e mais 10 % dessa importancia, si o referido predio estiver alugado e os proprietarios forem maiores; si, porém, forem menores ou morarem nos predios que tiverem de ser indemnizados, ou forem corporações de mão morta, ou os predios estiverem no ultimo caso da regra 1º, a indemnização poderá ser elevada até 20 % acima de 20 annos de rendimento calculado pela decima. Si os predios forem de corporações que não paguem decima, ou pertencerem ao

Estado, e não estiverem comprehendidos na disposição da 2ª parte do § 1º do art. 1º do decreto de 26 de junho de 1852, a avaliação se fará no primeiro caso, sobre a base do aluguel do predio com porcentagem devida, a juizo dos arbitros, não excedendo a 20 %, e no segundo caso será a avaliação feita por estimativa, precedendo informação de dous engenheiros e dous mestres de obras designados pelo juiz do Civel; 3.ª A indemnização dos predios, que es-

tiverem situados em localidades não sujeitas ao imposto da decima, será feita, segundo a avaliação a que se proceder sobre a base do seu aluguel, com a porcentagem devida, a juizo dos arbitros, não excedendo de 20 %;

4.ª A indemnização daquelles a que por seu destino especial não puderem ser applicadas as regras dos paragraphos anteriores será feita segundo as regras estabelecidas para os terrenos no art. 12.

Art. 14. Os proprietarios dos terrenos e predios, pelos quaes devam passar as estradas de ferro autorizadas pelo Corpo Legislativo e concedidas a emprezarios ou companhias pelo Governo Imperial, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos planos e plantas das

Os emprezarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no

caso de recusa dos proprietarios.

Ficou, porém, entendido que terão os ditos proprietarios o direito de serem indemnizados do valor de quaesquer bemfeitorias que tenham sido destruidas ou damnificadas por esses exames.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1855.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

Regulamento sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro em trafego.

DECRETO N. 1.930 - DE 26 DE ABRIL DE 1857

Approva o regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, em virtude do § 14 do art. 1º do decreto m. 641, de 26 de junho de 1852.

Em virtude do § 14 do art, 1º do decreto n. 641, de 26 de junho de 1852, Hei por bem approvar o regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, o qual, com esta baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1857, 36º da Independencia e do Im-

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz.

## REGULAMENTO

## CAPITULO I

Construcção e conservação

Art. 1.º As estradas de ferro servidas por locomotivas, ou sejam administradas pelo Estado, ou por companhias anonymas, ou por qualquer individuo ou corporação, são vias publicas, e como taes sujeitas ás regras geraes da legislação concernentes ao arruamento, esgotos das aguas, edificação lateral, e quaesquer outras na parte em que não forem contrariadas pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2.º Qualquer destas estradas será cercada de ambos os lados em toda a sua

Art. 3.º Na cidade do Rio de Janeiro e nas capitaes das Provincias, até meia legua além do ponto que fôr designado pelo Governo, e dentro das villas atravessadas, se farão cercas ou muros, que não deixem passagem a um homem.

Exceptua-se o caso em que seja indispensavel percorrer longitudinalmente uma rua, porque então será o transito sujeito ás regras especiaes que o Governo

Julgar conveniente prescrever.

Art. 4.º Fóra dos limites do artigo antecedente far-se-hão vallas ou cercas capazes de vedar a passagem a bois ou

cavallos.

Onde se fizerem cercas serão de preferencia as vivas de espinho de qualquer especie, que a administração da companhia mandará dobrar pelo menos uma vez por cada anno, sob as penas impostas nas posturas municipaes da Côrte para os que não cumprem semelhante obrigação em seus terrenos.

Art. 5.º Nas divisas de terreno occupado por uma estrada de ferro ninguem poderá edificar sinão muro ou parede sem porta ou janella; deixar beirada de telhado para parte da estrada de ferro; nem correr para esta as aguas pluviaes que cahirem sobre o mesmo te-

Ihado.

Art. 6.º Si a natureza do terreno e a sua orientação tornarem prejudiciaes as edificações lateraes por causa da sombra, a administração da estrada de ferro terá o direito de marcar a maxima altura dos muros, não excedendo de tres braças a minima distancia delles em que poderá qualquer levantar predios ou plantar arvores de grande crescimento.

Do juizo da administração, quando offender a propriedade de alguem, haverá recurso para o juizo arbitral, e da decisão deste para o Governo na Côrte e

para es presidentes nas Provincias. Art. 7.º Sempre que qualquer pessoa tiver de edificar muro ou parede nas divisas da estrada de ferro, compete á administração desta marcar o arruamento.

Art. 8.º As disposições dos arts. 5º e 5º não vedam a conservação dos predios

anteriormente existentes.

Comtudo, quando estes se houverem de reedificar, terá a administração da estrada o mesmo direito que compete ás Camaras Municipaes para regularizar as construcções.

Art. 9.º As referidas disposições são sómente applicaveis ás estradas propria-

mente ditas.

As estações, os armazens e mais dependencias ficam sujeitas ao direito commum em relação aos visinhos confrontantes.

Art. 10. As estradas de ferro não poderão impedir a navegação dos rios ou canaes, nem a circulação de quaesquer vias publicas, que de facto prestassem servidão ao tempo da concessão de qualquer estrada de ferro, ou de outras, que para o futuro, se abrirem, satisfeitas, porém, as clausulas dos artigos seguintes.

Art. 11. As pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada, podendo, porém, ser obrigados os donos dos barcos a arriar os mastros, si assim o exigir a altura das

pontes, que serão fixas. Art. 12. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos, existentes ao tempo da concessão, podem ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, ao nivel, construindo-se, porém, por conta da companhia ou pessoa a quem pertencer a estrada de ferro, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com signaes e guardas que forem precisos para os portões durante o dia e a noite. Terá neste caso a administração da estrada o direito de alterar a direcção das ditas ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos, ou de diminuir o seul numero, precedendo consentimento do Governo, e salva a disposição do § 11 do art. 1º da lei de 26 de junho de 1852.

Art. 13. As vias publicas, que se abri-rem depois da concessão de uma estrada de ferro, poderão atravessal-a superior ou inferiormente ou quando fôr absolutamente indispensavel ao nivel, comtanto que não lhe interponham o onus das obras necessarias nem qualquer ou-

tra despeza.

Os cruzamentos ao nivel não poderão estabelecer-se sem o consentimento expresso da administração da estrada de ferro, de cujas decisões haverá o recurso

do art. 6°.
Art. 14. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos do viaducto, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior, ouvindo sempre a administracão da estrada de ferro.

Art. 15. Si o cruzamento for de duas estradas de ferro, a de mais moderna concessão ficará sujeita aos mesmos onus que as estradas ordinarias novamente

abertas.

Art. 16. Em todos os cruzamentos de nivel haverá portões de um e outro lados.

Nos cruzamentos com as estradas publicas fecharão habitualmente a estrada de ferro, abrindo-se sómente para da-

rem passagem aos comboios.

Serão construidos e collocados de modo que fecliem a estrada publica até a passagem dos comboios, apenas for avistado ou esperado qualquer trem.

Art. 17. Nos cruzamentos de caminhos de uso particular serão assentados sobre estes os portões ou cancellas, abrindo-se para a parte dos terrenos a que derem

communicação.

Art. 18. A administração da estrada de ferro poderá recusar passagem sobre os trilhos, quando assim julgar conve-niente, a particulares, e fechar as que tiver concedido, comtanto que pague as devidas indemnizações, ou compre os terrenos privados da servidão.

Da recusa, porém, permittida neste artigo haverá o recurso do art. 6°, com

effeito suspensivo.

Art. 19. Sempre que uma estrada de ferro seguir ou cruzar ao nivel uma rua ou estrada ordinaria, os carris não poderão ter mais de uma pollegada de altura sobre o chão da rua; em taes circumstancias se farão rampas lateraes, subindo ou descendo, as quaes nunca terão maior declive de que 5 %, podendo, todavia, ter declive inferior a 5 %, uma vez que o seu comprimento não exceda a cinco braças.

Art. 20. A administração de uma estrada de ferro não será obrigada a dar esgoto ao leito da estrada ou valletas

Os donos dos terrenos contiguos não poderão embaraçar o mesmo esgoto, nem vedar que, para conserval-o, se façam em seus terrenos as obras necessarias.

Os que interceptarem ou destruirem qualquer destes esgotos, além de restabelecel-o á sua custa, soffrerão a multa

de 20\$000

Art. 21. Quando o leito da estrada fôr superior aos terrenos lateraes, a administração providenciará para que nos ditos terrenos não figuem estagnadas mais aguas do que antes de construir-se a estrada de ferro.

Os interessados poderão compellir civilmente a administração da estrada de ferro ao cumprimento deste preceito. Art. 22. Sendo os carris assentados

em aterro, nenhuma excavação se poderá fazer em distancia menor do que a altura do aterro, contada esta distancia do pé do talude.

Exceptuam-se os aterros de 30 palmos e dahi para cima, para os quaes a minima distancia das excavações poderá ser sempre de 30 palmos.

Penas: multa de 50\$, além da obrigação de obstruir as excavações. Art. 23. A menos de 50 braças de distancia de cada um dos carris exteriores da estrada de ferro ninguem poderá depositar materias inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapé, folhas de palmeira, casca de páo ou de qualquer substancia inflammavel.

As que já existirem serão reformadas ou mudadas mediante indemnização.

Os infractores não terão direito a reclamação alguma, em caso de incendio ou explosão produzida por faiscas da fornalha da machina, e serão responsaveis

civil e criminalmente pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 24. Exceptuam-se das regras precedentes os depositos provisorios de productos agricolas no tempo da co-

Ainda neste caso, porém, incumbe aos donos acautelar-se contra o incendio casual produzido pelas faiscas da fornalha da locomotiva, não podendo por tal motivo ter direito a indemnização alguma.

Art. 25. A administração da estrada de ferro fará derribar as mattas, ou arvores que houver em terrenos devolutos, na distancia de 10 braças de um a outro

lado da estrada.

Quando os terrenos forem occupados por particulares, procurará entender-se amigavelmente com estes, recorrendo á desapropriação, si não quizerem chegar a accôrdo.

## Art. 26. E' prohibido:

1.º Fazer cavas em logares de onde as chuvas possam levar as terras para as valletas de esgoto da estrada de ferro; 2.º Atulhar as valletas por qualquer

modo;

3.º Encaminhar para a estrada de ferro aguas pluviaes ou quaesquer outras;

4.º Vedar de qualquer modo o escoa-mento da estrada de ferro;

5.° Depositar materiaes ou outros objectos quer na estrada de ferro, quer em logares de onde possam correr ou rodar para ella;
6.º Plantar arvores, cujas ramagens

cubram qualquer porção do recinto da estrada de ferro;

7.º Deixar animaes mortos á flor da terra a menos de 100 braças de distancia dos trilhos exteriores.

Penas: multa de 50\$ e obrigação de

reparar o damno causado.

Art. 27. E' tambem prohibido, e se reputará crime, ainda que do damno causado não resulte desastre:

1.º Introduzir de proposito animaes dentro do terreno occupado pela estrada

2.º Cortar as cercas para lenha ou para qualquer fim, sem que seja na época de dobral-as, e sempre em pre-sença de um guarda da estrada;

3.º Arrancar a grama ou outras plantas

dos taludes;

4.º Derribar os postes e marcos; 5.º Destruir no todo ou em parte qualquer obra pertencente á estrada de

Penas: multa de 100\$ além do mais em que incorrerem segundo o Codigo

Criminal

Art. 28. Não estando murados ou edificados os terrenos lateraes á estrada de ferro, poderá a administração desta por oceasião de reparos depositar temporariamente materiaes nos ditos terrenos e tirar os de que carecer durante as obras que estiver fazendo, comtanto que in-demnize os prejudicados por qualquer damno causado.

## CAPITULO II

POLICIA DAS ESTRADAS DE FERRO E SUAS DEPENDENCIAS

Art. 29. Nenhuma estrada de ferro será aberta ao transito publico sem ter· se préviamente reconhecido por exame mandado fazer pelo Governo na Côrte, e pelos presidentes nas Provincias, que

offerece a devida segurança. Art. 30. Todas as regras policiaes estabelecidas para as estradas de ferro, ou seja nos regulamentos do Governo ou nos da respectiva administração devidamente approvados, comprehenderão, além da estrada de ferro propriamente dita, os taludes, cavas, fossos, caminhos lateraes, desvios, estações, armazens, cercas vivas, muros, pontes de embarque, officinas, depositos e quaesquer obras de que dependa o trafego da linha ferrea.

Art. 31. Ao entrar em serviço uma estrada de ferro deverá a respectiva administração apresentar ao Governo uma planta descriptiva de toda a linha e obras accessorias, a qual será depositada

nos archivos publicos.

Por esta planta se resolverão quaesquer duvidas que na pratica possa offerecer a execução do artigo antecedente e dos seguintes.

Art. 32. As estradas de ferro e suas dependencias assignaladas na planta não serão sujeitas á policia municipal. O Governo Imperial as fará inspe-

ccionar e punir as infracções pelos meios

definidos neste regulamento.

Art. 33. Todas as pessoas e vehiculos que entrarem nas estações ou pateos, ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes á estrada de ferro, ficarão sujeitos, emquanto ahi permanecerem, aos regulamentos e instrucções concernentes ao serviço e policia das estradas de ferro.

Art. 34. Nenhuma infracção do regimen das estações e dos carros, com-mettida por estranhos, será punida sinão depois que o infractor for advertido com palavras urbanas sobre a regra a que deve sujeitar-se e desprezar a advertencia.

Art. 35. Em todas as salas de espera das estações estará patente, em logar bem accessivel á vista, um quadro contendo em typos bem legiveis os arts. 33 e 34.

Art. 36. Haverá sempre no escriptorio de cada estação um ou mais exemplares do presente regulamento, de todas as instrucções concernentes ao serviço e policia da estrada de ferro, que poderão ser examinados e consultados por qual-quer pessoa, não tendo, porém, esta o direito de o levar comsigo sob nenhum pretexto, nem mesmo para as salas contiguas.

Cada chefe de comboio terá igualmente um exemplar, de que fará o uso que entender conveniente para as infracções, e cuja leitura permittirá aos viajantes

que o exigirem.

Art. 37. Extractos do mesmo regulamento e instrucções serão fornecidos aos machinistas, foguistas, guarda-freios, guardas da estrada e quaesquer agentes ou empregados da estrada na parte concernente ás funcções de cada um.

Art. 38. Desde o pôr do sol até a chegada ou passagem do ultimo comboio haverá nas estações luzes exteriores, quer da parte dos trilhos, quer da entrada do

publico.

Haverá tambem luzes nas passagens ao nivel das estradas publicas, sempre que fôr necessario.

Art. 39. As horas de partida e chegada

de dada comboio e da passagemi pelas estações intermedias, serão annunciadas repetidas vezes e affixadas em editaes em todas as estações.

Não poderão ser alteradas sem aviso ao publico com antecipação de oito dias

pelo menos.

Exceptuam-se os casos em que o contrario exigir a segurança publica, nos quaes a administração da estrada submetterá ás modificações que forem ordenadas pelo Governo na Côrte e pelos presidentes nas Provincias. Art. 40. Qualquer estrada de ferro

deverá manter um guarda em cada cruzamento de via publica ao nivel.

Onde forem longos os intervallos destes cruzamentos haverá maior numero de guardas, de sorte que não esteja a cargo de cada um mais de 1.500 braças de via ferrea.

Nas visinhanças das grandes povoações a extensão de braças poderá ser reduzida

ao limite que o Governo marcar.

Art. 41. As obrigações dos guardas, seus distinctivos, os signaes que devem empregar, as multas e mais penas, em que puderem incorrer pelas infracções que commetterem, scrão definidas em regimento especial approvado pelo Go-

Art. 42. Ninguem poderá parar nos cruzamentos ao nivel nem entrar no recinto da estrada de ferro sinão os empregados da estrada exercendo suas funcções e as autoridades nos mesmos casos em que podem entrar nas casas particulares.

Pena: 5\$ de multa.

Em qualquer destas excepções os dous guardas mais proximos arvorarão immediatamente o signal de pararem os trens

para evitar-se o perigo. Art. 43. Todos os empregados de uma estrada de ferro usarão de um distinctivo bem visivel, tendo-o no braço os que servirem nas estações e no chapéo os que andarem nos comboios ou estacionarem na estrada.

Os guarda-freios dos comboios e os simples guardas andarão armados de sabre; o chefe dos comboios sómente poderá trazer tambem armas de fogo.

Art. 44. A administração de qualquer estrada de ferro terá o direito de reter os animaes, se aqui encontrarem no recinto cercado da estrada até que lhe sejam pagas a multa e despezas; e quando estas cubram o valor do animal, o de fazel-o vender em leilão publico para seu pagamento.

Art. 45. Ninguem, nem a propria administração, póde dar ou vender licença para servidões em sentido longitudinal

da estrada de ferro

Si alguma se abrir abusivamente, não se poderá, para conserval-a, allegar-se a posse, embora de anno ou de mais. Art. 46. Nas passagens estabelecidas

para commodidade de um só proprietario, ou ainda de um proprietario e seus aggregados ou arrendatarios, a via ferrea estará sempre livre e os portões fechados, abrindo-se estes e tornando-se a fechar, excepto nas horas prohibidas a cada individuo ou vehiculo que tiver de atravessar a estrada de ferro.

Art. 47. A administração da estrada não será obrigada a manter guardas nas passagens a que se refere o artigo an-

tecedente.

O proprietario a quem fôr concedida a passagem póde possuir duas ou mais chaves dos portões e entregal-as a quem lhe parecer, comtanto que seja o mesmo proprietario o unico responsavel pela infracção do regulamento.

Art. 48. A cada proprietario, que tiver uma passagem ao nivel, se dará nota por escripto das horas em que fôr prohibido

o transito através da via ferrea.

Pena: 50\$ de multa por cada infracção. Art. 49. Todo o occupante de um terreno (seja ou não sua propriedade) que confinar com a estrada de ferro e estiver della separado por uma cerca de espinhos, por elle feita para seu uso, é obrigado a dobral-a uma vez por anno.

Na época propria o guarda do districto o avisará, e não se começando o serviço, em tres dias, o participará ao chefe da estação mais proxima, o qual fará por escripto segunda intimação, marcando o

prazo de cinco dias.

Art. 50. Findo o segundo prazo terá a administração da estrada o direito de mandar fazer o serviço por conta do omisso e de cobrar delle executivamente a despeza que com isto fizer

Art. 51. Os ramos e os galhos cortados serão lauçados para a parte do dominio particular, ao qual pertencerão, salvo si a cerca tiver sido feita pela adminis-

tração da estrada de ferro. Art. 52. Penetrando no recinto da estrada ou parando nos cruzamentos qualquer pessoa extranha, salvo as excepções do art. 42, o guarda que a avistar, ainda que esteja no districto de outro, advertir-lhe-ha com palavras urbanas para que saia, e não sendo attendido a prenderá.

Art. 53. Igualmente deverá qualquer guarda prender, quando o puder fazer dentro do recinto da estrada, o infractor dos arts. 26 e 27.

Art. 54. O guarda, que nestes casos, effectuar uma prisão conduzirá o preso á estação mais proxima, si a distancia e o tempo o permittirem sem prejuizo de outros deveres a seu cargo. No caso contrario o entregará ao chefe do 1° comboio que passar, o qual o deverá conduzir até aquelle ponto.

Art. 55. O administrador da estação, ouvindo em presença de dous empregados a parte verbal da pessoa que conduzir o infractor, a reduzirá a termo assignado por elle e pelos referidos dous empregados, com o qual procederá na fórma

dos arts. 57 ou 59.

Art. 56. Não podendo prender o infractor, o guarda tomará notas do que occorrer para participar nas occasiões e pela fórma que lhe prescrever o seu regimento.

Art. 57. O infractor, que fôr preso por um guarda, será posto em liberdade si quizer pagar na estação, a que fôr conduzido ou remettido, a multa em que incorreu, e, sendo esta arbitrada entre li-mites, o minimo da estabelecida pelo regulamento.

Art. 58. Em caso de abuso da parte dos guardas, os prejudicados pagarão a multa para se libertarem de constrangimento, terão direito contra os ditos guardas, e quaesquer acções civis ou criminaes es-tabelecidas pelas leis do paiz, devendo além disto a administração restituir a

multa, sempre que a tiver recebido. Este direito prescreve no prazo de seis

Art. 59. Os que recusarem pagar as multas serão remettidos com o termo, de que trata o art. 55, a autoridade policial mais proxima, a qual procederá como fôr de direito.

Art. 60. Da conducção destes presos poderão ser encarregados os guardas arinados, mas nunca se empregarão cordas

ou ferros.

Art. 61. Todos os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, não sendo reclamados no prazo de tres dias, serão remettidos á estação que existir na séde da administração central, e virão acompanhados de informação escripta do dia e logar em que foram achados.

Art. 62. Estes objectos serão recolhidos a um deposito e registrados em livro especial, rubricado na fórma do art. 153.

Art. 63. De tres em tres mezes se publicará a lista dos objectos existentes no deposito, e os que não forem reclamados em 10 días da data do annuncio serão remettidos ao deposito publico, onde a seu respeito se procederá segundo a legislação concernente aos bens de evento.

Art. 64.0 mesmo destino terá no prazo de seis mezes todo o volume conduzido

a frete e não reclamado.

Art. 65. Exceptuam-se das disposições precendentes o volume não reclamado ou o objecto esquecido que forem responsaveis por pagamento de frete: neste caso a administração terá direito de vender em hasta publica, no fim de seis mezes, o dito volume, ou objecto, e deduzido o frete, seguir-se-ha a respeito do restante o disposto no final do art. 63.

## CAPITULO III

INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TREM RODANTE

Art. 66. Nenhuma locomotiva poderá entrar em serviço sem que passe pelos exames e experiencias que a engenharia aconselhar, em presença do engenheiro fiscal do Governo, ou de quem o mesmo Governo determinar, o qual terá o direito de exigir repetição dos ensaios, ou

outros que julgar necessarios.

Art. 67. A opposição por escripto do engenheiro fiscal ou de pessoa commissionada, segundo o artigo antecedente, que assistiu á experiencia, suspende o emprego da locomotiva; mas a administração da estrada póde exigir nova experiencia em presença de arbitros, que

decidirão sem appellação.

Art. 68. Será aberto a cada locomotiva um registro especial, do qual conste a data em que começou a trabalhar, o seu custo, a despeza que costuma fazer por dia e por viagem, o numero de leguas que anda, a qualidade, o tempo e o custo dos concertos que tem tido, e todas as circumstancias que decorrerem na duração da machina.

Art. 69. Ninguem, excepto o machinista e o foguista, poderá subir á locomotiva ou ao carro das provisões (tender) sem licença escripta de quem dirigir como chefe a circulação da estrada.

Exceptua-se o engenheiro fiscal ou quem suas vezes fizer, declarando los motivos ao chefe do comboio.

Art. 70. Cada comhoio será movido por uma só locomotiva, excepto nas rampas que possam exigir machinas de reforço.

Art. 71. A locomotiva ou locomotivas marcharão sempre na frente do comboio; e só poderão ir na rectaguarda ou empurrando os carros nas manobras das estações, em casos de accidentes, ou por motivos imperiosos ou imprevistos. Nestes mesmos casos só poderão ir por esta fórma até a linha de desencontro mais proxima, e a velocidade nunca excederá de duas leguas por hora.

Nos comboios haverá um chefe a que obedecerão todos os outros empregados. Haverá tambem pelo menos um machinista e um foguista, para cada ma-

Art. 73. Deverá haver pelo menos um guarda-freio por cada trem de seis carros, dous por trem de sete a 12, tres por trem de 19 a 24, cinco para 25 carros

e assim por deante. Art. 74. Cada comboio deverá conter carros das tres classes de viajantes em numero sufficiente a juizo do engenheiro fiscal do Governo, sem que todavia o numero de vehiculos do comboio exceda ao maximo que o Governo marcará, quando lhe for apresentada a planta da estrada de que trata o art. 31.

Art. 75. Nenhum comboio se moverá sem levar a ferramenta e os sobresalentes necessarios para os pequenos re-

paros occurrentes.

Art. 76. De noite a locomotiva terá um lampeão ou pharol de côr que facilmente se distinga de qualquer luz ordinaria.

Estes e outros signaes de qualquer natureza que sejam constarão de um regimento proposto pela administração e approvado pelo Governo, sem cujo accôrdo não poderão ser alterados.

Art. 77. Cada carro de viajantes de-

verá conter:

Exteriormente a indicação da classe, numero do carro e nome da companhia proprietaria.

Interiormente em caracteres bem legiveis a lotação, e uma instrucção resumida das principaes regras a que devem su-

jeitar-se os viajantes. Art. 78. O assento para cada pessoa não terá menos de dous palmos de lar-

gura e dous e meio de fundo.

Em cada carro ou compartimento de carro haverá luz nas viagens de noite.

Art. 79. Nos comboios, que conduzirem viajantes, será absolutamente prohibido transportar substancias sujeitas á explosão ou facilmente inflammaveis.

Os que infringirem esta disposição, occultando taes materias, ficarão responsaveis civil e criminalmente por todos os

accidentes que dahi resultarem.

Art. 80. O Governo poderá exigir que no logar do deposito das machinas haja constantemente um carro com todos os instrumentos e preparos que forem necessarios, para occorrer promptamente a qualquer accidente; e bem assim machinas de soccorro ou de reserva, em estado de poderem immediatamente partir, nos pontos que forem designados pela administração. A este incumbe estabelecer as regras que se deverem seguir nos

casos de pedido de soccorro e de partida

das machinas para prestal-os. Art. 81. O Governo na Côrte, ou os presidentes nas provincias, todas as vezes que julgarem conveniente, poderão mandar instruir exames sobre as locomotivas, e sobre todo o trem rodante da estrada de

## CAPITULO IV

CIRCULAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO

Art. 82. Qualquer passageiro terá direito ao logar, cujo bilhete houver com-

prado.

Si por acaso não chegarem os logares, ou por outra circumstancia, filha de culpa da administração, achar-se aquelle sem o seu logar, soffrerá esta uma multa igual a dez vezes o valor do bilhete.

Art. 83. No preço de transporte do viajante se comprehenderá o das suas bagagens, comtanto que não tenham peso maior de tres arrobas e um volume exce-

dente de 12 palmos cubicos.

Passando deste peso o volume, a administração da estrada poderá cobrar o re-

spectivo frete.

O enfardamento das bagagens de mais de um passageiro em um só volume não dará a este o direito de exceder os li-

mites do artigo antecedente.

Art. 84. Si o viajante ao comprar o bilhete declarar que leva na bagagem dinheiro, joias, pedras preciosas, ou quaesquer objectos notoriamente excedentes em valor aos que commummente constituem a bagagem propria de um viajante, a administração terá direito de verificar a exactidão do manifesto, e poderá cobrar por este transporte o que constar da tarifa, ficando responsavel pelos valores manifestados.

Art. 85. Em falta da declaração precedente a administração responderá pelas bagagens, mas perdida alguma, a estimação para a paga só comprehenderá objectos de uso ordinario dos viajantes e não outros valores não manifestados,

embora se prove que existiam

Art. 86. Si a administração vender para a mesma hora bilhetes que excedam as faculdades do comboio, será obrigada à fazer partir outro comboio sem mais demora do que a indispensavel á policia da estrada e á segurança do transito. Não o fazendo ficará sujeita á comminação do art. 82

Art. 87. Nenhum comboio poderá partir de uma estação sem que o machinista examine com muita particularidade o estado da locomotiva, dos carros de previsões, e dos freios, em geral o de todos os

outros carros. Art. 88. Não se dará signal de partida antes de se fecharem as portinholas.

O dito signal se repetirá dous minutos depois, e só então se porá o comboio em movimento

Art. 89. No intervallo entre o primeiro signal de partida e o definitivo ninguem poderá entrar ou sahir dos carros, excepto por força maior, retardando-se neste caso o ultimo signal.

Art. 90. Salvo caso de força maior, nenhum comhoio deverá parar sinão nos

pontos annunciados ao publico:

A parada onde houver desvios nunca será na via destinada á circulação dos trens.

Art. 91. A velocidade dos carros será diminuida 300 braças antes de qualquer cruzamento ao nivel, ou de qualquer ponto de parar, por fórma que o comboio possa parar completamente antes de chegar a qualquer dos bons pontos, si assim o exigirem as circumstancias.

Nas estações a diminuição deverá ser tal que as machinas em regra precisem de novo impulso para chegarem ao logar

de embarque.

Art. 92. Em qualquer estrada de ferro deverá haver um regimento de signaes

approvado pelo Governo.

Além do telegrapho electrico e dos signaes usados nos comboios se empre-garão signaes fixos na estrada das estações, nos cruzamentos ao nivel das ruas publicas, nas bifurcações, e em todos os pontos que pela maior possibilidade de accidentes se puderem considerar peri-

Art. 93. O Governo terá sempre o direito de exigir precauções especiaes para as fortes rampas e longos subterraneos.

Art. 94. Nenhum comboio de viajantes poderá exceder em velocidade a cinco leguas por hora, nem os de mercadorias a tres. Esta velocidade, porém, poderá ser elevada com consentimento do Governo.

Art. 95. Onde os trilhos forem assentados ao longo de uma rua, franca ao transito ordinario, a velocidade não excederá a duas leguas por hora, ou seja

motor a vapor ou a força animal.

Art. 96. A pessoa que de proposito collocar sobre os carris algum estorvo ou destruir qualquer parte essencial da estrada, ou por qualquer modo provocar accidentes, ainda que estes sejam evitados por acto alheio á vontade do delinquente, soffrerá a pena de prisão de um a oito annos, além da reparação do damno causado á estrada de ferro.

Si, porém, resultarem contusões, ferimentos ou mortes, além de soffrer as penas decretadas neste artigo, será processado como autor de taes contusões, fe-

rimentos ou mortes. Art. 97. A pessoa que para qualquer fim derribar mattos nas visinhanças da estrada de ferro deverá fazel-o de modo que não obstrua os trilhos. O infractor será sujeito ás commina-

ções do artigo antecedente.

Art. 98. Si algum dos crimes de que tratam os dous artigos antecedentes fôr commettido por uma reunião de pessoas que constitua sedição, rebellião ou insurreição, serão por ella puniveis como autores tambem os que o forem por qual-quer destes crimes, embora o fim delles fosse diverso.

Art. 99. Os empregados que por omissão ou negligencia derem causa a accidentes, si destes mão resultarem ferimentos ou mortes, serão punidos com as penas estabelecidas nos regulamentos da

estrada.

Havendo ferimento ou morte serão, além disto, processados e punidos na

fórma do Codigo Criminal.

Art. 100. O machinista ou foguista que abandonar o comboio antes de completar a viagem redonda que principiou,

será punido com prisão de seis mezes até dous annos, salvo á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 101. Qualquer comboic transportar, além das malas do Correio, cartas particulares, selladas, inutilizando o sello por dous traços de tinta.

A administração da estrada de ferro não será responsavel pelas cartas sem sello que se acharem nas bagagens ou occultas sem culpa sua nos volumes transportados.

Art. 102. E' prohibido a qualquer pas-

sageiro:

Viajar nos carros sem bilhete; 2.º Viajar em carro de classe superior da que faz menção o seu bilhete;

3.º Entrar ou sahir sem ser pela portinhola que o guarda designar e abrir; 4.º Sahir em qualquer logar que não

seja nos pontos da estação, e estando o comboio completamente parado;

5.º Passar de um para outro carro, ou debruçar-se para fóra;

6.º Fumar durante a viagem, excepto em carros designados para este fim si a administração julgar conveniente esta-belecel-os; e nas salas das estações, emquanto ahi permanecerem senhoras, salvo

si a sala tiver aquelle destino especial: 7.º Entrar nos carros (embora com bilhete) em estado de embriaguez, indecentemente vestido, ou levando comsigo cães, ou pacotilha que aos outros incommode, ou materias inflammayeis, ou arma de fogo, salvo fazendo neste ultimo caso verificar por um empregado da estrada que a arma está descarregada.

Art. 103. Os cães poderão ser trans-portados com mordaça nos carros de animaes, aos preços da tabella para car-

neiros.

Art. 104. Qualquer individuo que in-fringir as disposições do art. 102 será advertido com civilidade pelos empregados da estrada de ferro; si del:ois de primeira e segunda admoestações persistir na infração, será posto fóra do estabelecimento, restituindo-se-lhe o valor do hilhete que houver comprado, si não tiver começado á viagem.

Si a infracção de alguma das referidas disposições for commettida durante a viagem, tomar-se-ha nota do facto e proceder-se-ha na fórma dos arts. 55, 57 e 59, afim de ser-lhe applicada a multa de

20\$ a 50\$ em que incorrerá.

## CAPITULO V

## TRAFEGO E COBRANÇA DE TAXAS

Art. 105. Qualquer tarifa de fretes de uma estrada de ferro conterá preços distinctos para as seguintes classes:

1.º Generos de importação em geral;

2.º Ditos de exportação;3.º Ditos alimenticios, sejam importados, ou produzidos no paiz, não comprehendidas as bebidas espirituosas;

4.º Carvão, lenha, materiaes para con-

strucções, excepto madeira;

5.º Estrume e outras substancias de utilidade á lavoura e de valor insignificante em relação ao volume;

Madeira em geral; 7.º Animaes vivos de differentes especies; 8.º Viajantes das tres classes;

9.º Locomotivas e carros de qualquer

Art. 106. As tres primeiras serão taxadas por arroba para cada legua.

A 4ª e 5ª por palmo cubico. A 7ª e 8ª por cabeça.

A 9ª por legua.

As madeiras, por palmo de comprimento, classificando-se as bitolas e taxando cada uma em separado.

Art. 107. Podem ser exceptuados dos preços geraes da tarifa e pagar maior frete:

1.º Qualquer massa indivisivel pesando

mais de 10 arrobas; 2.º Qualquer volume excedendo a 50 palmos cubicos;

3.º Os objectos de maior responsabilidade, como louça, vidros, mobilias, pianos e outros:

4.º Os de conducção perigosa como polvora e outras materias inflammaveis;

5.º Os de grande valor, como moeda, metaes preciosos e outros desta natureza; 6.º Os volumes de bagagem excedente

á permittida, segundo o art. 83.

Art. 108. A massa indivisivel superior a 50 arrobas de peso, ou 300 palmos cubi-cos de volume será objecto de ajuste, e a administração da estrada poderá recusar taes cargas, si lhe não convierem.

Art. 109. No calculo dos fretes as fracções de legua, arroba ou outra unidade serão contadas por unidades inteiras, si excederem de 1/2 e por meias unidades si estiverem abaixo deste limite.

Art. 110. As tarifas approvadas pelo Governo serão publicadas nos jornaes pelo

menos uma vez por semana.

Nenhuma alteração nos preços se poderá fazer effectiva sem annuncio prévio com um mez de antecedencia.

Mrt. 111. Das cargas recebidas se expedirá um conhecimento de talão, cujo numero será lançado com tinta em cada volume no acto do recebimento.

Cada talão sómente abrangerá as cargas que forem : emettidas de uma vez por uma só pessoa a outra ou uma só firma

commercial.

Art. 112. A remessa far-se-ha pela ordem da numeração, salvo convindo o dono da demora.

Quem quizer ser preferico para uma remessa immediata, com preterição de

outras cargas, pagará frete duplo. Art. 113. A entrega das cargas se fará mediante restituição dos conhecimentos. os quaes, inutilizados por um carimbo na estação que tiver feito a entrega, serão devolvidos á que remettera as cargas.

Art. 114. Em falta do conhecimento, a pessoa a quem forem enviadas as cargas, verificadas a sua identidade a contento da administração, poderá recebel-as, sando recibo em um livro de talão.

Estes recibos para os fins do art. 113 substituirão os conhecimentos, que fi-

carão por elles annullados.

Art. 115. Em falta do recibo precedente, apresentando-se o conhecimento sem carimbo da entrega, será a administração da estrada responsavel pelas cargas extrayiadas; salvo os casos em que na fórma das leis cessar esta responsabilidade.

Art. 116. A responsabilidade, porém, comprehenderá sómente o valor real e immediato dos volumes extraviados e não os lucros que da sua entrega eram esperados.

Art. 117. O trafego das estradas de ferro, pelo que toca ás avarias dos generos, ficará sujeito ás disposições do Codigo Commercial sem excepção alguma.

Art. 118. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes para pagar menor frete, será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados

Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, se poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o confeúdo.

Art. 119. Poderá qualquer pessoa reunir muitos volumes em um só e pagaro frete deste, comtanto que:

1.º Se contenha nos limites de peso e volume fixados no art. 107, §§ 1º e 2º, e art. 108.

2.º Seja o volume total remettido a uma só pessoa, para a distribuição.

Art. 120. A pessoa que infringir as disposições do artigo antecedente ficará sujeita ás comminações do art. 118. E, extraviado o volume, só poderá ter acção contra a administração a pessoa a quem era remettido o volume total e não cada uma daguellas a guem se destinavam os parciaes.

Art. 121. Si morrerem animaes transportados por uma estrada de ferro, sómente poderá cobrar o seu valor, pro-vando-se que por culpa da administração foram demorados mais tempo do que era necessario, que foram maltratados durante a viagem ou excedidas as lotações dos

carros.

## CAPITULO VI

## DAS MINAS E SUBTERRANEOS

Art. 122. O direito de desapropriação exercido por qualquer empreza de estrada de ferro, individual ou collectiva, estende-se não sómente aos terrenos e bemfeitorias comprehendidas nas plantas, mas tambem ás minas de carvão, de arêa e as pedreiras, ou quaesquer materiaes necessarios ás construcções, situados nas

visinhanças da estrada. Art. 123. Os proprietarios de taes minas poderão evitar a desapropriação fornecendo os materiaes por ajuste amigavel e preços razoaveis, ou consentindo

na sua extracção.

Art. 124. O mesmo direito subsistirá, não só durante a construcção, mas tambem durante as obras de conservação e reparos que exigirem o emprego dos materiaes.

Art. 125. As pedreiras e minas sujeitas á explosão, situadas nas immediações de uma estrada de ferro em effectivo trafego não poderão ser aproveitadas sem as cautelas que forem prescriptas pelo Governo, ouvida a administração, em relação á segurança do trafego.

Art. 126. Si qualquer pessoa particular ou mesmo o Estado abrir subterraneo por baixo de uma estrada de ferro, em busca d'agua ou explorando mina, ou abrindo via de communicação, ou para qualquer outro fim, será obrigado a fazer as obras de segurança necessarias; e no caso de desastre, ou de deterioração causada pelo subterraneo á estrada de ferro, será responsavel não só pelo prejuizo immediato, mas pelas perdas e damnos resultantes da interrupção do trafego. Sendo pessoa particular, prestará préviamente fiança a contento da administração da estrada de ferro com recurso para o Governo, na Côrte e para os presidentes das Provincias.

Art. 127. Aos mesmos onus fica sujeita a administração da estrada de ferro, que, abrindo um subterraneo para qualquer fim, prejudicar uma via de communicação ou outra obra publica, anterior-

mente existente.

Si, porém, o prejuizo for causado á propriedade particular, haverá opção entre a indemnização pelo damno causado e a desapropriação total com approvação

do Governo.

Art. 128. As minas de carvão que forem descobertas dentro da zona de uma estrada de ferro, poderão ser exploradas além destes limites, embora penetrando em terrenos de particulares, pagando-se as indemnizações que forem devidas, sem prejuizo do que a tal respeito dispuzer a legislação que regular a exploração e a lavra de taes minas.

Art. 129. A concessão para lavrar e aproveitar as ditas minas e as de pedras preciosas, ouro ou qualquer metal, que forem descobertas nos exames preliminares, ou nos trabalhos definitivos da estrada de ferro, será regulada pela legislação concernente a este objecto e pelos contractos celebrados, ou que celebrarem com os respectivos emprezarios.

## CAPITULO VII

INSPECÇÃO POR PARTE DO GOVERNO E IMPO-SIÇÃO DE PENAS

Art. 130. Um engenheiro fiscal por parte do Governo exercerá constante inspecção sobre o estado de toda a estrada e suas obras, sobre o material rodante e sobre o procedimento da administração da estrada de ferro.

O engenheiro fiscal poderá ter os ajudantes que o Governo entender neces-

sarios.

Cada um delles quando viajar em serviço terá passagem gratuita em qualquer comboio para si e um criado, sem que todavia possa transmittir este direito a

outras pessoas.

Art. 131. O engenheiro fiscal examinará sempre que assim o entender conveniente os livros de receita e despeza e todos os mais relativos á circulação dos trens e cobrança dos fretes e terá o direito de exigir e colher os dados necessarios para os trabalhos estatisticos que houver de apresentar ao Governo.

Art. 132. O engenheiro fiscal partici-

Art. 132. O engenheiro fiscal participará ao Governo na Côrte, ou ao respetivo Presidente nas Piovincias; todas as infracções dos regulamentos, instrucções ou contractos que commetterem as administrações das estradas de ferro si estas á primeira advertencia do mesmo fiscal não se derem pressa em corrigir o erro ou abuso.

O Governo mandará ouvir a parte accusada, abandonando em seguida o negocio, ou remettendo-o á Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, conforme julgar ou não o caso merecedor de processo.

Art. 133. A Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, nos casos a que se referem os dous artigos precedentes, poderá, si o julgar necessario, ouvir novamente as partes; feito o que julgará sem appellação, podendo impôr multa até 1:000\$000.

Art. 134. O mesmo processo seguirão todas as queixas de particulares contra as administrações das estradas de ferro: nestas, porém, os queixosos poderão requisitar que a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado tome conhecimento da queixa.

Art. 135. E' competente, para fazer as advertencias e intimações de que trata o art. 104, o chefe do comboio ou quem suas yezes fizer.

Quando, porém, o facto se der em uma estação, a pessoa que fôr intimada para retirar-se, em qualquer das hypotheses daquelle artigo, poderá appellar para o engenheiro fiscal do Governo.

Si o facto tiver logar na viagem o chefe do comboio, logo que seja possivel, sem prejuizo do serviço, lavrará termo delle com a sua assignatura, e de duas testemunhas de vista. Será responsavel civil e criminalmente pelos abusos que commetter no exercicio desta faculdade, preserevendo esta responsabilidade no prazo de seis mezes da data do termo.

Si, porém, o chefe do comboio expedir alguem, e não lavrar o termo acima exigido no espaço de 24 horas, soffrerá a multa de 50\$ a 100\$, além da responsabilidade civil e criminal, que neste caso não prescreverá no prazo de seis mezes.

Art. 136. Para a imposição das multas decretadas neste regulamento contra pessoas estranhas á administração da estrada de ferro, o engenheiro fiscal do Governo terá a autoridade que teem os fiscaes municipaes para as multas por infraçção de posturas.

As que, porém, recahirem em empregados da estrada serão impostas pela administração. A esta pertencerão uma e outras, e no caso de uma companhia anonyma, farão parte do fundo de reserva.

nyma, farão parte do fundo de reserva. Art. 137. Com a declaração das multas impostas a estranhos assignadas pelo engenheiro fiscal do Governo, poderá a administração cobral-as executivamente. Terão igual valor, com a rubrica do engenheiro, as contas de prejuizos a que se referem os arts. 26, 96, 97 e 126 e as da despeza feita por conta de particulares em dobrar as cercas que lhes pertencerem, ou reparar qualquer damno por elles causado, comtanto que taes contas sejam rubricadas pelo referido engenheiro.

Art. 138. Em todas as questões relativas ao alimhamento e altura dos muros ou paredes divisorias entre a estrada de ferro e os visinhos, abertura de portas, janellas, oculos, ou frestas em taes muros ou paredes, beiradas de telhados, canos de esgoto, e recuamento de construções e plantações, a administração da estrada de ferro terá as mesmas fa-

culdades que as Camaras Municipaes para regularizar e aformosear as ruas publicas

Ficarão salvos em todos os casos os

recursos do art. 6°.

Art. 139. Nas reincidencias da mesma infracção, a multa será successivamente o dobro, o triplo, o quadruplo, etc., até

perfazer a quantia de 1:000\$000.

Art. 140. Si alguma estrada de ferro se concluir sem as obras de protecção exigidas neste regulamento, o Governo ordenará a conclusão das mesmas obras; e conforme a gravidade do caso poderá mandar multar a administração por semelhante falta, e até suspender o trafego, si a segurança do transito publico assim o exigir.

Art. 141. Sempre que um mesmo facto se achar sujeito a penas diversas impostas por este regulamento, applicar-

se-ha sómente a maior.

## CAPITULO VIII

## DISPOSIÇÕES DIVERSAS

142. A administração individual Art. ou collectiva de uma estrada de ferro é civilmente responsavel pelos damnos que causarem os seus empregados no exer-

cicio de suas funcções

Art. 143. As estradas de ferro com todas as obras annexas mencionadas na danta de que trata o art. 31, assim como o trem rodante, utensilios, mobilia das estações, e todas as cousas necessarias ao trafego e circulação da linha, nã serão sujeitos a penhora nem a qualquer acção civil.

Esta isenção não comprehenderá as

propriedades alheias ao trafego.

Art. 144. As estradas de ferro são inalienaveis, salvo por desapropriação do Governo, nos casos em que o permitti-rem os contractos, salvo a excepção do

artigo precedente.

Art. 145. Sempre que a administração superior, ou directoria de qualquer outra estrada de ferro tiver sua séde fóra do paiz, serão exercidas por seus agentes, superintendentes ou representantes no Imperio, as funcções que neste regulamento se commettem á administração, quando forem de natureza que em consequencia de sua ausencia não possam por ella ser immediatamente preenchidas.

Art. 146. A palavra — administração empregada em diversos artigos acima estabelecidos, comprehende não só a administração superior da estrada de ferro, como quaesquer agentes seus, segundo as attribuições de cada um, na conformidade dos respectivos estatutos, contractos

ou instrucções.

Art. 147. Os caminhos de ferro construidos por particulares, dentro da sua propriedade, para seu uso privado e de sua familia, ou de sua industria particular, não serão sujeitos ás disposições

deste regulamento.

Art. 148. Si alguns proprietarios visinhos entre si combinarem para construirem um caminho de ferro dentro das propriedades dos associados, e para seu uso exclusivo, ainda neste caso escapará o dito caminho á acção do Governo, embora tenha por termo uma estação de estrada de ferro.

Art. 149. Nos ultimos dous casos, o caminho de ferro não poderá tomar a frete viajantes nem cargas, sem licença do Governo, ficando, porém, sujeitos pelo facto da concessão a regra geral das estradas de ferro, no que forem applicaveis.

Art. 150. Os ramaes de qualquer especie, que forem necessarios para chamar freguezia para a estrada de ferro, gozarão sempre de direito de desapropriação dos respectivos terrenos e bemfeitorias. Estes ramaes, porém, em regra não serão privilegiados

Art. 151. Todas as plantas, secções e quaesquer desenhos relativos á estrada de ferro, que houverem de ser apresentados ao Governo terão as respectivas escalas com a referencia ao palmo do Brazil, igual a 22 centimetros. Art. 152. O Governo terá sempre o di-

reito de fixar a natureza dos eixos e rodas que podem trabalhar em uma estrada de ferro, conforme as velocidades

que nella forem permittidas. Art. 153. Os livros da receita e despeza, os de entrada e sahida de mercadorias, e quaesquer que se julgarem importantes, serão rubricados pelo presidente da companhia quando este fôr de

nomeação do Governo, no caso contrario, ou na ausencia ou falta daquelle, pelo engenheiro fiscal.

Qualquer dos dous poderá incumbir a rubrica a pessoa de sua confiança, por despacho lançado na primeira folha.

Art. 154. Haverá em todas as estações um livro rubricado como os precedentes, no qual os viajantes escreverão as queixas que tiverem contra a administração da estrada, assignando-as com duas testemunhas.

Art. 155. Qualquer estrada de ferro deverá conter marcos de quarto em quarto de legua, ou de 750 em 750 braças. Os de leguas inteiras se distinguirão

dos outros pelo seu tamanho. Art. 156. Os contractos anteriores a este regulamento serão observados ainda na parte que a elle se oppuzer, guardada a disposição do artigo seguinte.

Os que se celebrarem para o futuro,

respeitarão sempre as presentes estipu-lações, sob pena de nullidade. Art. 157. As companhias de estradas de ferro que teem actualmente contractos com o Governo, reclamarão no prazo de oito mezes da publicação deste regulamento contra as disposições que lhes parecerem contrarias a seus contractos, os quaes neste caso serão respeitados

Em falta de reclamação no prazo marentender-se-ha que concordam a modificar os ditos contractos de confor-

midade com as presentes disposições. Art. 158. O presente regulamento não será executado na parte em que contém disposições dependentes de medida legislativa, emquanto não forem approvadas pelo poder competente.

Art. 159. Ficam revogadas as disposi-

ções em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1857. — Luïz Pedreira do Ferraz.

DECRETO N. 2.913 — DE 23 DE ABRIL DE 1862

Amplia algumas disposições do regulamento para fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, approvado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857.

Tendo a experiencia demonstrado ser necessario tomarem-se algumas providencias relativas ao serviço das estradas de ferro, cuja regularidade póde ser prejudicada pela má vontade ou negligencia dos machinistas ou foguistas. Hei por bem determinar que o regulamento de 26 de abril de 1857 para fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro seja executado com as ampliações que com este baixam, assignadas per Manoel Felizardo de Souza e Mello, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1862, 41° da Independencia e do Im-

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Ampliações de algumas disposições do regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, approvado pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, a que se refere o decreto desta data.

Art. 1.º O machinista ou foguista que, inscripto no serviço da estrada ou contractado pela companhia, recusar-se, por proposito ou negligencia, a servir no combojo para que for designado, de modo que a viagem não possa, por sua falta, começar na hora marcada, será punido com prisão de 15 días. a dous mezes, e multa de 50\$ a 100\$, selvo á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 2.º Combinando-se dous ou mais machinistas ou foguistas para deixarem de prestar os serviços a que são obrigados, seja qual fôr a causa que alleguem, serão punidos com prisão de um a tres mezes e multa de 100\$ a 200\$, salvo (como no artigo anterior) á administração da estrada o direito de demissão

Art. 3.º Ficarão isentos da pena, quando os factos a que se refere o artigo precedente se derem, em virtude de falta de pagamento, ou quando os contractos não forem cumpridos por parte da administração da estrada. em cuja hypothese ficará ella responsavel por todos os prejuizos, perdas e damnos que resultarem dessa falta.

Art. 4.º A administração da estrada fica obrigada, nos contractos que fizer de ora em deante com os machinistas ou foguistas, a inserir as disposições do art. 100 do regulamento de 26 de abril de 1857, assim como as dos que ora baixam approvados, afim de que taes

empregados não possam em tempo algum allegar ignorancia que os justifique.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1862. — Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Lei concedendo, para a construcção de estradas de ferro nas provincias, garantia ou fiança de juros.

DECRETO N. 2.450 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873

Concede subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias que construirem estradas de ferro, na conformidade da lei n. 641, de 26 de junho de 1852.

Hei por bem sanccionar e mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º A lei n. 641, de 26 de junho de 1852, será de ora em deante observada com as seguintes alterações:

§ 1.° A's companhias que, na conformidade do art. 2° da referida lei, se propuzerem a construir vias-ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos, que estas podem dar de renda liquida 4 %, fica o Governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7 %, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

§ 2.º Havendo garantia provincial o governo se limitará a afiançal-a. § 3.º O Governo só poderá conceder

§ 3.º O Governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada Provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida, que dispense os ditos favores.

pense os ditos favores. § 4.º A somma do capital, a que o Governo por esta lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros, não poderá exceder de 100.000:000\$000.

§ 5.° A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas Assembléas Provinciaes, a que o Governo houver feito applicação desta lei, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia destes, por operações de credito para os quaes fica o Governo autorizado, dando de tudo conta annualmente á Assembléa Geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1873, 52° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Regulamento para as concessões de estradas de ferro geraes ou provinciaes

DECRETO N. 5.561 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1874

Approva o regulamento para a boa execução dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873.

Hei por bem approvar o regulamento para a boa execução dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852 e 2.450, de 24 de setembro de 1873, relativos a concessões de estradas de fero, que com este baixa, assignado por José Fernandes da Costa Pereira Junior, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commorcio e Obras Publicas Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Pa-lacio do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1874, 53º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua Magestade o

Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Ju-

Regulamento a que se refere o decreto desta data para a execução dos de ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873.

Art. 1.º Compete ao Governo geral a concessão de estradas de ferro:

§ 1.º Que liguem duas ou mais provincias, a Côrte com as provincias e o Imperio com os estados limitrophes.

§ 2.° Que sejam especialmente destinadas ao serviço da Administração Geral do Estado ainda que circumscriptas nos limites do territorio previncial.

§ 3.º Que constituam prolongamentos das estradas actuaes pertencentes ao Es-

tado ou por elle decretadas. Art. 2.º Compete ás Administrações provinciaes a concessão de estradas de

§ 1.º Que não transponham os limites das respectivas provincias, salva a hypothese de haver com a mesma direcção, dentro de uma zona de 30 kilometros de cada lado, outra estrada pertencente á Administração do Estado ou já estabelecida ou iniciada pelo Governo Geral.

§ 2.º Que sejam ramaes, convergentes a estradas de competencia do Governo Geral, uma vez que se circumscrevam no territorio da Provincia.

Art. 3.º Compete cumulativamente ao Governo Geral e ás Administrações provinciaes a concessão de estradas de ferro, no interior das provincias, que tenham por fim ligar os grandes centros de população aos portos maritimos, e possam ser consideradas como grandes arterias do movimento commercial da provincia.

A competencia neste caso resolve-se pela iniciativa e pela prestação de fundos.

Art. 4.º Podem as Administrações provinciaes contractar o prolongamento das estradas que actualmente pertencem ao Estado, ou foram por elle decretadas no interior das provincias, uma vez que obtenham do Governo a necessaria autorização e expressa declaração de não pretender executar o mesmo prolongamento.

Art. 5.º A concessão de estradas de ferro da competencia do Governo Geral far-se-ha mediante concurrencia, ou in-dependentemente deste meio, á companhia que offereça garantias sufficientes. sob as condições geraes expressas no presente regulamento e outras especiaes que se julguem necessarias, e que serão publicadas previamente, no caso de concurrencia.

Art. 6.º Terão preferencia para a concessão, dada igualdade de condições quanto á idoneidade, tempo de privilegio, extensão de zona privilegiada e responsabilidade do Thesouro:

1.º A companhia ou seu incorporador, que apresentar logo estudos definitivos da linha, organizados de conformidade com o presente regulamento.

2.º A companhia, ou seu incorporador, que prove pertencer-lhe a propriedade da idéa e ter promovido a realização della;

3.º As companhias emprezarias de estradas de ferro já construidas ou de construcção adiantada, a respeito de linhas que sejam natural prolongamento das que tenham construido ou estejam construindo;

4.º A empreza de navegação fluvial que naturalmente se ligue à projectada es-

5.º A empreza que prove ter já con-struido, custeado e administrado satisfactoriamente alguma estrada de ferro.

Art. 7.º A concurrencia versará especialmente sobre o prazo do privilegio, extensão da zona privilegiada, e, si houver concessão de favores pecuniarios, sobre o quantum da garantia de juro ou de subvenção kilometrica, a que o Estado

deva ficar obrigado.

Art. 8.º Quando o Governo não possuir os dados necessarios para designar o traçado de uma linha ferrea e as condições geraes de sua execução, deverão as companhias ou incorporadores de compa-nhias, que pretenderem essa linha, exhibir, com documentos fidedignos: 1°, o reconhecimento geral da zona que a projectada estrada tiver de atravessar, indi-cando as povoações e localidades a que ella directa ou indirectamente interessar; 2º, os pontos obrigados e a extensão approximada da linha; 3°, a estatistica da população e dos generos de exportação e importação das referidas localidades.

Art. 9.º O Governo poderá, segundo as circumstancias, conceder ás companhias que se propuzerem á construcção e custejo de estradas de ferro, de conformidade com este regulamento, todos ou

alguns dos favores seguintes: § 1.º Privilegio até 90 annos, contados da incorporação de companhia, não podendo durante esse tempo ser concedidas outras estradas de ferro dentro da maxima zona de 30 kilometros de um e de outro lado e na mesma direcção, salvo si houver accôrdo com a empreza privilegiada. Esta prohibição não comprehende a construcção de outras vias fer-reas que embora, partindo do mesmo ponto, mas seguindo direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha da estrada a cuja empreza foi concedido privilegio, comtanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros mediante frete ou

§ 2.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contracto.

§ 3.º Direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e hemfeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho

antecedente.

§ 4.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a con-

strucção da estrada.

§ 5.º Isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção; bem como, durante o prazo que fôr determinado no contracto, dos direitos do carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a companhia emprezaria não apresentar, no Thesouro Nacional, ou na Thesouraria de Fazenda da provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do

Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia emprezaria sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Minis-terio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, si provarse que ella alienou, por qualquer titulo. objectos importados, sem que precedesse licença daquelles ministerios, ou da presidencia da provincia, e pagamento dos respectivos direitos.

§ 6.º Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder bem como as condições a que deve ficar sujeita a em-

preza.

§ 7.º Preferencia para abquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada, effectuando-se a venda pelo preco minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia emprezaria distribuil-os por immigrantes ou colonos que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que fôr autorizado pelo Governo.

Art. 10. Além dos favores já mencionados, poderá o Governo conceder garantia de juro, até o maximo de 7 % sobre o capital despendido bona fide, ás companhias que se propuzerem construir estradas de ferro da competencia da Administração geral, ou decretadas pelas Assembléas Legislativas Provinciaes, que sirvam de principal communicação entre os centros productores e os de exportação das provincias.

A concessão desta garantia ficará dependente da apresentação de planos definitivos e dados estatisticos, com os quaes se demonstre que a empreza poderá ter, pelo menos, 4 % de renda li-

quida.

Art. 11. Quando as estradas forem da exclusiva competencia do Governo Geral, ou por elle decretadas na hypothese do art. 3º do presente regulamento, não vigorarão os contractos celebrados com as respectivas companhias emprezarias, em que se garantam juros ou se conceda subvenção kilometrica e os outros favores expressos no decreto n. 641, de 26 de junho de 1852, sem que sejam approvados pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Si uma estrada tiver sido decretada pela Assembléa Provincial com garantia de juro, e estiver nas condições do art. 10, o Governo poderá conceder á respectiva companhia ou emprezario todo ou alguns dos favores expressos no art. 9° e, além disso, afiançar a garantia provincial por tempo não excedente a 30 annos, especificando no acto em que contrahir esta obrigação os termos em que

poderá ser effectiva.

Art. 13. Si a assembléa provincial não tiver concedido garantia de juro, ou concedel-a inferior a 7 % á estrada nas condições do referido art. 10, poderá o Governo conceder garantia até 7 % ou a addicional precisa para completar este maximo.

Art. 14. A fiança concedida pelo Governo, nos termos do art. 12, bem como a garantia de que trata o artigo antecedente, vigorarão sem dependencia de ap-

provação do Poder Legislativo

Art. 15. Em vez de garantia de juro poderá o Governo conceder ás companhias emprezarias de estradas de ferro, que estejam nas condições do art. 10, subvenção não excedente a 5ª parte do capital orçado para construcção das mesmas estradas.

Esta subvenção far-se-ha effectiva á proporção que cada kilometro fôr sendo

construido.

Poderá igualmente tomar acções das referidas emprezas até o maximo acima indicado, mão recebendo dividendos sinão quando a renda liquida da estrada attıngir, em relação ao capital dos outros ac-

cionistas, o juro de 7 %. Art. 16. Havendo subvenção em vez de garantia de juros, concedida pelas assembléas provinciaes, o Governo limitar-seha a afiançal-as; podendo, porém, ampliar este favor até o limite do art. 15.

Art. 17. A subvenção kilometric<mark>a ou</mark> a fiança de subvenção kilometrica concedidas á estrada de ferro decretadas pelas Assembléas Legislativas Provin-ciaes nos termos dos arts. 15 e 16, vigorarão sem dependencia de approvação do

Poder Legislativo.

Art. 18. A concessão de garantia de juro, subvenção kilometrica, ou a simples fiança de taes concessões feitas pelas Assembléas Provinciaes, dão ao Governo o direito de exigir das respectivas companhias emprezarias obrigações addicionaes ás contrahidas para com as Administrações das Provincias, que julgar convenientes, na fórma do presente regulamento:

Art. 19. Não poderá ser outorgada garantia de juro, subvenção, ou fiança de juro, ou de subvenção concedida pelas Assembléas Provinciaes, a mais de uma estrada em cada provincia emquanto esta estrada não produzir renda liquida que dispense os mencionados favores.

Entende-se que existe renda liquida, para este effeito, desde que a empreza, durante tres annos consecutivos, realizar dividendos na razão do juro que tiver sido garantido ou afiançado pelo Governo, ou na maxima de 7 %, dado o caso da subvenção kilometrica, de conformidade com os artigos antecedentes.

Art. 20. São consideradas nas condições do art. 10, para concessão de garantia de juro, subvenção kilometrica, ou fiança de garantia de juro ou de subvenção kilometrica, as estradas de ferro que directamente, ou ligando-se a outras, servirem de principal communicação entre os centros productores de qualquer provincia, e os mercados situados no littoral ou junto a rios e lagôas navegaveis da mesma ou de outra provincia, que tenham commercio maritimo ou internacional.

Art. 21. Nas koncessões de estradas de ferro pelo Governo além das clausulas que forem convenientes em referencia a cada uma, serão expressas as seguin-

§ 1.º Não poderão começar os trabalhos de construcção sem que tenham sido pre-viamente submettidos á approvação do Governo o plano definitivo e o orgamento das despezas, bem como o relatorio geral demonstrativo das obras projectadas.

Esse plano conterá:

1.º A planta geral da linha ferrea, na escala de 1:4000, em que serão indicados os raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de mivel distantes tres metros menor de 80 metros de cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e sempre que fôr possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas;

2.º O perfil longitudinal, na escala de 1 por 400, para as alturas, e de 1:4000 para as distancias horizontaes, indicando

a extensão e cotas dos declives:

3.º Perfis transversaes, na escala de 1 por 200, em numero sufficiente para a determinação dos volumes de obras de terra:

4.º Planos geraes das obras mais impor-

tantes, na escala de 1 por 200;

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes di-mensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

6.º Tabella da quantidade de excavacões para executar-se o projecto do transporte médio da remoção dos materiaes e sua classificação approximada;

7.º Tabella de alinhamento e seus desenvolvimentos, raios de curvas, cotas de declividades e suas extensões;

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e

astronomicas, feitas no terreno.

§ 2.º A estrada de ferro, suas dependencias e material serão bem conservados, de maneira que o trafego se effectue com facilidade e segurança, sob pena de multa ou suspensão do serviço, ou de ser a conservação feita pela publica ad-

ministração á custa da empreza.

§ 3.º A estrada de ferro e suas obras não impedirão em tempo algum o livre transito dos caminhos actuaes, e de outros que por commodidade publica se abrirem; nem as respectivas companhias terão o direito de exigir encargo, imposto on taxa alguma, pelo cruzamento de outras estradas ou caminhos de qualquer natureza, devendo correr por sua conta a despeza para segurança do trafego nos pontos de intersecção dos referidos caminhos.

§ 4.º As emprezas serão obrigadas a observar as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não vão de encontro

aos respectivos contractos.

§ 5.º As companhias emprezarias terão seu domicilio legal no Imperio e pessoa que nelle as represente em referencia a todos os seus direitos e obrigações.

§ 6.º Findo o prazo da concessão, a não haver expressa estipulação em contrario, reverterão para o Estado todas as obras da estrada, bem como o respectivo material rodante, sem indemnização alguma.

§ 7.º Nos contractos serão marcados os prazos em que as companhias emprezarias deverão começar e concluir os tra-Lalhos de construcção da estrada, comminando-se-lhes pena de multa ou de coducidade da concessão.

§ 8.º Logo que os dividendos da empreza excedam a 8 %, o Thesouro Nacional receberá uma quota do excesso da renda liquida, na escala que fôr estabelecida, para indemnização dos juros ou

subvenção que tiver pago.

§ 9.º O Estado terá o direito de desapropriar a estrada passado o prazo de 15 annos; sendo o preço da desapro-priação regulado, em falta de accôrdo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio.

§ 10. Os preços de transporte serão fixados em tabella approvada pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da

organização da mesma tabella.

§ 11. As tarifas, por esta fórma organizadas, não poderão ser elevadas sem approvação do Governo, e emquanto subsistir a garantia do juro concedida pelo Estado ou fiança de garantia provincial, tambem não poderão ser reduzidas sem essa approvação.

12. Quando os dividendos excederem a 12 % em dous annos consecutivos, terá o Governo direito de exigir

reducção nas tarifas.

Art. 22. São igualmente obrigadas as

companhias emprezarias:

§ 1.º A prestar os esclarecimentos ou informações que lhes forem exigidos pelo Governo, pelos presidentes das provincias por onde passar a estrada, pelos engenheiros fiscaes ou por outros funccionarios publicos, autorizados pelos mesmos presidentes ou pelo Governo.

§ 2.º A acceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre o uso mutuo das estradas de ferro que lhes pertençam ou a outras emprezas. Fica entendido que nas estradas de ferro subsidiadas pelo Thesouro, de conformidade com os arts. 10 a 19 do presente regulamento, o accôrdo das emprezas interessadas não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que pactuarem e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

§ 3.° A transportar gratuitamente os dinheiros do Estado, bem como as malas do Correio e os empregados que as acom-

§ 4.º A transportar com abatimento não menor de 50 % do preço das respectivas tarifas:

1.º Os juizes e escrivães, quando via-jarem por motivo de seu officio;

2.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em

diligencia;

5.º Os officiaes e praças da Guarda Nacional, de Policia ou de 1ª linha, que se dirigirem a qualquer dos pontos servidos pelas linhas ferreas, por ordem do Go-verno ou das presidencias das provincias;
4.º Os colonos e immigrantes, suas ba-

gagens, utensilios e instrumentos ara-

torios;

5.º As sementos e plantas enviadas pelo Governo, ou pelas presidencias das provincias, para serem distribuidas gratui-

tamente aos lavradores. § 5.º A transportar, com abatimento não inferior de 15 %, os passageiros e cargas do Governo, não especificados no

paragrapho anterior. § 6.º A admittir gratuitamente, para praticarem no serviço da construcção ou custeio da estrada, os engenheiros ou estudantes da Escola Central, da Militar ou de outro qualquer instituto de engenharia que o Governo designar, não exce-

dendo de 12. § 7.º A pôr á disposição do Governo, em circumstancias extraordinarias, logo que este exigir, todos os meios de trans-

porte de que dispuzerem.

Neste caso o Governo pagará a quantia que fôr convencionada pelo uso da estrada, não excedendo ao valor da renda média de periodo identico nos ultimos

§ 8.° A estabelecer linhas telegraphicas para o serviço da estrada, pondo-as á disposição do publico mediante tarifas approvadas pelo Governo, ou entregando a este um fio especial para aquelle fim.

§ 9.º A não possuir escravos, nem empregal-os no serviço, quer da constru-cção, quer do custeio da estrada. § 10. A entregar trimestralmente, ao

engenheiro fiscal, ou remetter ao presidente da provincia, um relatorio circumstanciado do estado dos trabalhos de construcção, acompanhado da cópia dos contractos de empreitada que celebrar e da estatistica do trafego, abrangendo as despezas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, naturoza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ella percorridas, da reccita das estações, e da estatistica dos passageiros, sendo estes devidamente classificados.

Art. 23. Aş emprezas que tiverem ga-

rantias de juro, subvenção, fiança de garantia ou de subvenção provincial, submetterão á approvação do Governo, antes do começo dos trabalhos de construcção e da abertura do trafego, o quadro de seus empresados e a tabella dos respe-ctivos vencimentos. Qualquer alteração posterior dependerá igualmente de autorização do Governo.

Art. 24. Na concessão dos favores autorizados pelo decreto de 24 de setembro de 1873 o Governo attenderá, quanto seja possivel, sem prejuizo das disposições expressas nos arts. 10 a 19 do presente regulamento, aos interesses de todas as provincias, dando preferenci és estradas de ferro que, estando nos condições do dito art. 10, se adaptarem igualmente a um plano de viação ferrea que ligue as provincias entre si e com a Capital do

Împerio. Art. 25. Não poderá exceder a cem mil contos a somma dos capitaes das emprezas de viação ferrea, decretadas pelas assembléas provinciaes, a que fôr concedida garantia de juro, subvenção ou fiança de juros ou de subvenção nos termos dos arts. 10 a 12 e 13 a 19.

Art. 26. A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas assembléas provinciaes, e de conformidade com o presente regulamento, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, ou, na deficiencia destes, por operações de credito, dando de tudo conta o Governo, annualmente, á Assembléa Geral Legislativa.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1874. — José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Disposições especiaes sobre a concessão de estradas de ferro que teem fiança ou garantia de juros do Estado.

DECRETO N. 6.995 — DE 10 DE AGOSTO DE 1878

Estabelece bases geraes para a concessão das Estrada de Ferro com fiança ou garantia de juros do Estado.

Convindo estabelecer bases geraes para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado, em virtude dos decretos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873: Hei por bem approvar as clausulas que com este baixam, assignadas por João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú, do meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de agosto de 1878, 57º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Im-

perador.

João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú.

a que se refere o decreto Clausula n. 6.995, desta data

T

DO CAPITAL GARANTIDO

E' concedida ás emprezas de estradas de ferro, em virtude dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873, a fiança ou garantia do Estado dos juros de 7 % ao anno sobre o capital que for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario e sufficiente á construcção de todas as obras das estradas de ferro, cujo privilegio lhes foi dado; para acquisição do material fixo e rodante e outros; linha telegraphica; compra de terrenos; indemnizações de bemfeitorias e quaesquer despezas feitas antes ou depois de começados os trabalhos de construcção das mesmas estradas até sua conclusão e acceitação definitiva e serem ellas abertas ao trafego publico.

§ 1.º O capital fixo mencionado nesta

§ 1.º O capital fixo mencionado nesta clausula é determinado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requesitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificio de qualquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e

á sua linha telegraphica.

Todos estes planos e mais desenhos, documentos e requisitos, uma vez definitivamente approvados, não poderão ser alterados, no todo ou em parte, sem pré-

via approvação do Governo.

Os planos e mais desenhos de detalhe necessarios á construcção das obras de arte, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, ou os de qualqueredificio da estrada de ferro, bem como os necessarios ao material fixo e rodante, serão sujeitos á approvação do fiscal por parte do Governo um mez antes de dar-se começo á obra, e si, findo este prazo, não tiver a companhia solução do fiscal, quer approvando quer exigindo modificações, serão elles considerados como approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as, e si o não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a

modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração fôr feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia ou á fiança dos juros sobre o capital que si tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será

deduzida do capital garantido.

IJ

DO MODO DE TORNAR EFFECTIVA A FIANÇA OU A GARANTIA

A fiança ou garantia de juros far-seha effectiva, livres de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórma:

§ 1.º Emquanto durar a construcção das obras os juros de sete por cento (7 %) serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo, e recolhidas a um estabelecimento bancario, para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim as companhias apresentarão ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que regulou a fiança ou garantia dos juros sobre o capital fixo .

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras, que deviam ser executadas nesse anno. Construidas que sejam ellas, continuará o

pagamento dos juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á fiança ou á garantia do Governo, é bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pelas companhias, como sejam: taxas de trans-

ferencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitaes levantados durante a construcção não será incluido o custo do material rodante, nem o de machinas e apparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza de custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

§ 5.º Além da quantia necessaria á construcção das obras em cada anno, a que se refere a parte 2ª do § 1º da clausula 2ª, as companhias poderão fazer uma chamada de capitaes no principio do primeiro anno, no valor de 10 por cento (10 %) do capital garantido para attender ás despezas preliminares que tiverem feito antes de encetarem-se os trabalhos da construcção da estrada.

III

#### FAVORES DIVERSOS

Além da fiança ou da garantia a que se refere a clausula 1ª ficam igualmente concedidos ás emprezas das estradas de ferro os seguintes favores:

§ 1.º Privilegio pelo tempo já fixado no decreto da concessão, contado da incorporação da companhia, não podendo o Governo conceder durante esse tempo outras estradas de ferro dentro da zona de 20 kilometros medidos de um e de outro lado do eixo da estrada, e na mesma

Esta prohibição não comprehende a construcção de outras vias ferreas que, embora partindo do mesmo ponto, sigam direcções diversas e possam approximarse até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros mediante frete ou passagem.

§ 2.º Cessão gratuita de terrenos nacionaes devolutos, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, exceptuadas as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contracto.

§ 3.º Direito de desapropríação, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, de terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

§ 4.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos nacionaes devolutos, indispensaveis á construcção

e conservação da estrada.

§ 5.º Isenção de direitos de importação sobre todo o material destinado ao leito da estrada, linha telegraphica, pontes, viaductos, estações, officinas, utensilios e trem rodante, bem como durante o prazo de 20 annos, depois de aberta ao trafego a estrada ou qualquer parte desta, dos direitos de importação sobre o carvão de pedra ou de qualquer combustivel destinado ás officinas e custeio da mesma estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto as companhias não apresentarem no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda, na provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a 1espectiva quantidade e qualidade, devidamente informada pelo engenheiro fiscal por parte do Governo, que as fixará annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Agricultura, Commercio e

Obras Publicas.

Cessará este favor, ficando as eompanhias sujeitas ao pagamento dos direitos e á multa do dobro dos mesmos, imposta pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, si provar que a companhia alienou, por qualquer tiulo, objectos importados, sem que preedesse licença daquelle ministerio ou da presidencia da provincia e pagamento dos respectivos direitos.

§ 6.º Preferencia em igualdade de circumstancias, para lavrar minas na zona privilegiada, sendo expresso em contrato especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que devem ficar su-

jeitas as companhias.

§ 7.º Preferencia para acquisição de terrenos devolutos nacionaes existentes, á margem da estrada, effectuando-se a venda pelo preço minimo da Lei de 18 de setembro de 1850, si as companhias distribuil-os por immigrantes ou colonos que importarem e estabelecerem, não podendo, porém, vendel-os a estes, sem estarem devidamente medidos ou demarcados, por preço excedente ao que for autorizado pelo Governo.

CAUSA DE CADUCIDADE DO PRIVILEGIO, DA FIANÇA OU DA GARANTIA DE JUROS E MAIS FAVORES.

Si dentro do prazo de 12 mezes, contados da presente data não estiverem organizadas as companhias de estradas de ferro já autorizadas, caducarão o privilegio e mais favores de que tratam estas

clausulas.

E si depois de organizadas as companhias decorrerem mais doze mezes, sem dar-se começo aos trabalhos de construcção da estrada, tambem caducarão os mesmos privilegios, fiança ou garantia e mais favores de que tratam as clausulas mencionadas do presente decreto, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Em todo caso nenhuma prorogação será concedida sem preceder o pagamento de um conto de réis (1:000\$) de multa por cada mez da prorogação requerida.

A construcção das obras não será interrompida, e si fôr por mais de tres mezes, caducarão igualmente o privilegio, fiança ou garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado para cada empreza não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, as companhias pagarão uma multa de 1 a 2 % por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo mesmo Governo com a garantia até

esta data.

E si passados 12 mezes, além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, fiança ou garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

 $\mathbf{v}$ 

#### DO TRAFEGO DA ESTRADA

As companhias obrigam-se a construir e a manter as estradas que lhes pertencem nas condições da mais perfeita segurança e regularidade a juizo do Governo e de conformidade com os regulamentos e instrucções por este já expedidos, ou que para o futuro o forem em relação ás estradas de ferro do Imperio.

No caso de interrupção do trafego, excedente de tres dias consecutivos por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o mesmo trafego, correndo as despezas por conta

das companhias.

VI

## DO TREM RODANTE

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, de carros especiaes para serviço do eorreio, wagons de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para conducção de ferro, madeira, etc.

companhias deverão fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberta ao transito publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e wagons que proporcionalmente a ellas cabiam, as companhias serão obrigadas, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della scientes, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, wagons e mais ma-terial exigidos pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

As companhias incorrerão na multa de dous a cinco contos de réis por mez de demora, além dos seis mezes que lhes são concedidos para o augmento do trem

rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, aléin do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta das companhias.

## VII

## DAS TARIFAS

As tarifas dos transportes pela estrada serão organizadas pelas companhias e approvadas pelo Governo, mas nunca poderão exceder nas suas taxas as dos transportes pelos meios ordinarios.

Estas tarifas, uma vez approvadas, não poderão ser alteradas sem consentimento do Governo, emquanto subsistir a fiança ou a garantia de juros do Estado.

## VIII

## DAS PASSAGENS DO ESTADO

As companhias obrigam-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem quando forem em

diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo ou presidente da provincia:

3.º Os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instru-

mentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelas presidencias das provincias para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.° Todos os generos de qualquer natureza, que sejam pelo mesmo Governo ou pelos presidentes das provincias enviados para attender aos soccorros publicos

exigidos pelas seccas, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo, acima não especificados, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

por cento (15 %).

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, as companhias porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará ás companhias o que fôr convencionado pelo uso da estrada e todo seu material, não excedendo o valor da renda média do periodo identico nos ultimos tres annos.

As malas do Correio e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao provincial serão conduzidas gratuitamente pelas companhias, em carro especialmente adoptado para esse fim.

#### IX

#### DO TELEGRAPHO

O Governo poderá realizar em toda extensão da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer dos mesmos postes das linhas telegraphicas das companhias, responsabilizando-se esta pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, as companhias são obrigadas a expedir todos os telegrammas do Governo com cincoenta por cento (50 %) de abatimento na tarifa estabelecida para os telegrammas

particulares.

### X

## DO CUSTEIO DA ESTRADA

As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza; do leito da estrada e todas as obras d'arte a ella pertencentes.

#### XI

DOS DOCUMENTOS QUE AS COMPANHIAS SÃO OERIGADAS A EXHIBIR EM RELAÇÃO AO TRAFEGO DA LINHA.

1.º As companhias obrigam-se ainda a exhibir, sempre que lhes forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento. e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou pelos presidentes das provincias, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou por qualquer agente deste competentemente autorizado, e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao presidente da provincia, um relatorio circumstanciado do estado dos

traballics em construcção e da estatistica do trafego, abrangendo as despezas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e quali-dades das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações, e da estatistica de passa-geiros, sendo estes devidamente classi-

2.º A acceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhes pertencerem ou á outra empreza, ficando entendido que qualquer accòrdo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submetter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo · igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

## XII

DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO

A fiscalização da estrada e do serviço está incumbida a um engenheiro fiscal c seus ajudantes, nomeados pelo Governo, e por elle pagos; e o exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros afiançados ou garantidos, a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pela presidencia da provincia.

## XIII

## DO RESGATE DA ESTRADA

O Governo terá o direito de resgatar a estrada decorridos que sejam os primeiros 30 annos contados da data da conclusão da estrada, sendo o respectivo preço regulado, em falta de accôrdo, pelo ultimo quinquennio; ficando entendido que, no caso do Governo realizar o resgate antes ou depois de expirado o prazo do privilegio designado na clausula 3°, § 1°, o preço não será inferior ao capital afiançado ou garantido.

A importancia a que fica obrigado o Estado será paga em tantas apolices da divida publica de 6 % ao anno, quantas l'orem necessarias para produzir a renda liquida média no quinquennio acima mencionado, ou a média da renda que o capital afiançado ou garantido produzir nos tres ultimos annos do resgate, quando fôr este feito depois dos primeiros 30 annos e antes de findar o tempo do privilegio ou depois de findo esse tempo.

O resgate não comprehende as propriedades estranhas ao serviço e uso da estrada de ferro.

## XIV

DA DIVISÃO DE LUCROS E REDUCÇÃO DE TARIFA

Logo que os dividendos excederem a oito por cento (8 %), o excedente será repartido igualmente entre o Governo e as companhias, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

Quando os dividendos excederem a doze por cento (12 %) em dous annos consecutivos, as companhias serão obrigadas a reduzir as tarifas si o Governo assim o julgar conveniente.

## DESACCÔRDO E ARBITRAMENTO

No caso de desaccôrdo entre o Governo e as companhias sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros, sendo um escolhido pelo Governo e outro pelas companhias, e um terceiro por accordo de ambas as partes. si este accôrdo não fôr possivel, seguir-se-hão em tal caso as seguintes regras: 1.º Si o accôrdo fôr sobre direitos e deveres, a questão será decidida defini-

tivamente pelo mais antigo membro de

Conselho de Estado; 2.º Si versar sobre a execução das obras, a sorte decidirá entre quatro engenheiros nacionaes, escolhidos dous pelo Governo e dous pelas companhias.

## XVI

## DA ALIENAÇÃO DA ESTRADA

As companhias não poderão alienar as estradas, ou parte destas, sem prévia autorização do Governo.

## XVII

## DO CAMBIO PARA PAGAMENTO DA FIANÇA OU DA GARANTIA

Si os capitaes das companhias forem levantados em paizes estrangeiros, regulará o cambio de vinte e sete dinheiros (27 d.) por mil réis para todas as suas operações.

## XVIII

## DAS MULTAS EM GERAL

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de duzentos mil réis até einco contos de réis, e o dobro na reincidencia.

## DISPOSIÇÃO GERAL

As clausulas do presente decreto serão applicadas ás estradas de ferro concedidas por virtude da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, mediante contractos celebrados com os respectivos concessionarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1878. — João Lins Vieira Cansanção de Sinimbú.

Clausulas para as concessões de estradas de ferro

DECRETO N. 7.959 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1880

Approva as clausulas que devem regular as concessões de estradas de ferro no Imperio

Convindo uniformar os termos das concessões de estradas de ferro geraes no Imperio, hei por bem approvar as clausulas que com este baixam, e que de ora em diante devem regular as mesmas concessões.

Manoel Buarque de Macedo, do meu Conselho, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880, 59° da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o

Imperador.

Manoel Buarque de Macedo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.959, desta data

E' concedido á companhia que organizar ..... privilegio por..... annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, na provincia ou provincias de.... .... entre..... e passando por

Além do privilegio, o Governo concede os seguintes favores:

1.º Gessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contracto.

2.º Direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho

antecedente.

3.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a con-

strucção da estrada.

4.º Isenção de direito de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, bem como sobre o carvão de pedra, indispensaveis para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a companhia não apresentar, no Thesouro Nacional, ou na Thesouraria de Fazenda da provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que procedesse licença daquelles ministerios, ou da presidencia da provincia, e pagamento dos respecti-

vos direitos.

5.º Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deve ficar

sujeita a empreza.

6.º Preferencia para acquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada; effectuando-se a venda em lotes alternados de maneira que, sendo o primeiro da companhia, o segundo ficará pertencendo ao Estado e assim por diante e pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia os distribuir por immigrantes ou colonos que importar e estabelecer, não podendo. porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço exce-

dente ao que fôr marcado pelo Governo. Essa preferencia só terá logar durante a construcção da estrada. Si, decorridos cinco annos depois de concluida a estrada, não tiverem os terrenos sido distribuidos a immigrantes, a companhia os adquirirá á razão do preço maximo da lei, indemnizando o Estado da differença

que estiver por pagar.

II

Si no prazo de...... contados desta data, não estiver incorporada a companhia, caducará a presente concessão.

## III

A companhia será organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor.

Terá representante ou domicilio legal

no Imperio.

As duvidas e questões que se suscitarem estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brazileira.

## 1V

Os trabalhos da estrada começarão no prazo de.... mezes, contados da data da approvação da planta geral e do perfil longitudinal da linha; e proseguirão sem interrupção, devendo ficar todos concluidos no prazo de...

Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do niesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido á companhia com o visto do cliefe da Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, e outro ficará archivado no mesmo ministerio.

... mezes depois de incorporada a companhia, scrão apresentados ao Governo a planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal, com indicação dos

pontos obrigados de passagem. O traço será indicado por uma linha vermelha c continua sobre a planta geral na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e, bem assim, cm uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, c, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na cscala de 1 por 400 para as alturas, c de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as platafórmas dos córtes e aterros. Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação.

1.º As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de

2.º A extensão e indicação das rampas c contra-rampas c a extensão dos patamares;

3.º A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento c raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta scrá indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversacs.

O perfil longitudinal será acompanhado por um certo numero de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada de ferro.

Estes perfis serão feitos na escala de

1 por 100.

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por secções, comtanto que estas se estendam de um ponto de passagem obrigado a um outro, e que no prazo marcado tenham sido apresentadas todas as secções.

#### VII

mezes depois da approvação do traçado c do perfil longitudinal, a companhia apresentará projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, bem como as plantas de todas as propriedades que forcin necessarias adquirir por meio de desapropriação.

Os projectos das obras de arte compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de córtes transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 100.

Os projectos das estações mais importantes c das pontes poderão, mediante prévia concessão do Governo, ser apresentados á medida que tiverem de ser executados.

Apresentará igualmente:

A relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes di-mensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

A tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias médias de transporte;

A tabella dos alinhamentos, raios de curvas, cótas de declividades e suas extensões;

As cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

Os desenhos dos trilhos e accessorios

em grandeza de execução.

A companhia deverá tambem aprcsentar os dados e informações que tiver colligido sobre a população, industria, commercio, riqueza e composição mineralogica da zona percorrida pela estrada.

#### VIII

Antes de resolver sobre os projectos submettidos á sua approvação, poderá o Governo mandar proceder, a expensas da companhia, as operações graphicas necessarias ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O Governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as esta-

ções e paradas.

A companhia não poderá, sem autorização expressa do Governo, modificar os

projectos approvados.

Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, a companhia poderá fazer as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nivel e paradas indicadas no projecto approvado.

A approvação dos projectos apresentados pela companhia não poderá ser invocada para justificar a revogação de

nenhuma destas condições.

#### IX

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de... metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de..

A estrada será dividida em secções de scrviço de locomotivas, procurando-se em uma destas uniformar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios c desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguida de uma contrarampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequenos raios sc evitará o mais possivel o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas

obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou as fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em

recta e de nivel.

A estrada poderá ser de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de (1^m,60 1^m,00 ou da estrada em que se entroncar ou fôr pro-

longamento).

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valetas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura

destes e da natureza do terreno.

#### XI

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia a expensas suas, as obras que as mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante dia e noite. Terá, neste caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e, quando fôr de direito, da Ca-mara Municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á pas-sagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte da-

mno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja em-

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carrocas.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicação or-

dinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de communicação ordinaria na occasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

#### XII

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação exis-

tentes.

## XIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha constru-

cções perfeitamente solidas. O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o Governo. A companhia será obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fincamento de estacas de ensaios, etc.

Na superstructura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em longerões mão será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possivel carregados.

As despezas destas experiencias correrão por conta da companhia.

## XIV

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de esperas, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas d'agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamentos e embarques de animaes, balanças, relogios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas

As estações e paradas terão mobilia

apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma platafórma cobeita para embarque e desembarque

dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pela necessidade da lavoura, commercio e industria.

#### XV

O Governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

## XVI

O material rodante (locomotivas, tenders e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros. O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

Esse material compor-se-ha, para a abertura de toda a linha ao trafego.

## XVII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

## XVIII

A compannia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições mão contrariem as clausulas deste contracto.

## XIX

A companhia será obrigada a conservar, com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia.

## XX

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma limba telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, a companhia é obrigada a expedir telegrammas do Governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas

particulares.

## XXI

Durante o tempo da concessão, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de... (20 kilometros no maximo) kilometros, limitada por duas linhas parallelas ao eixo da estrada.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo poito de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona, não recebam generos

ou passageiros.

## XXII

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e trabalhos da construcção, afim de examinar se são executados com proficiencia. methodo e

precisa actividade.

## XXIII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição e reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

## XXIV

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior será tambem enviada

planta ao Governo.

#### XXV

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão também revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

## XXVI

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

## XXVII

A Companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, guer em favor de guem guer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Go-verno, sendo o publico avisado por meio de annuneios affixados nas estações e incertos nos jornaes. Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma reducção a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reducções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste

artigo.

#### XXVIII

A Companhia obriga-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens quando forem em

2.º A munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo presidente da provincia ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Aos colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e ins-

trumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelas presidencias das provincias, para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º Todos os generos, de qualquer na-fureza que sejam, pelo Governo ou pelos presidentes das provincias, enviados para attender aos soecorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo, geral ou provincial, não especificados acima serão transportados com ahatimento de quinze por cento (15%).

Terão tambem abatimento de 15% os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamentos da propria estrada, e os destinados ás obras municipaes nos n unicipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Noste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que fôr convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos

As malas do Correio e seus conduetores, os funccionarios enearregados por parte do Governo do serviço da linha telegraphica, bem como quaesquer som-mas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou provincial, serão conduzidos gratuitamente, em carro especialmente adaptado para esse fim.

#### XXIX

Logo que os dividendos excederem de 12%, o Governo terá o direito de exigir a reducção das tarifas de transporte.

Estas reducções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para es grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

#### XXX

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, eoncessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha di-reito a qualquer indemnização, salvo și houver augmento eventual de despeza de

Todas as obras definitivas ou provisorias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem

onus para a companhia.

## XXXI

Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependeneias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquiennio da concessão a conservação da estrada for descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle servico.

## HXXX

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos... annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias

no estado em que estiverem então. Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio de... annos, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se achar, comtanto que a somma que tiver de despender não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na eonstrueção da mesma estrada.

A importaneia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna

de 6 % de juro annual.

Fiea entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

#### XXXIII

A eompanhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia auto-

rização do Governo.

Poderá, mediante eonsentimento do Governo, arrendar a estrada e o material fixo a outra companhia ou empreza, á qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto referentes ao custeio da es-

### XXXIV

A companhia obriga-se a não possuir escravos e a não empregar nos diversos serviços da estrada sinão pessoas livres.

## XXXV

No easo de desaccôrdo entre o Governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados...

Servirá de desempatador a Secção do

Imperio do Conselho de Estado.

### XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das presentes condições, poderá o Governo impor multas de duzentos mil réis até cineo contos de réis e o dobro na reineidencia.

#### XXXVII

Para garantia da execução do contraeto que celebrar, o concessionario depositará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, quantia de..... em dinheiro ou titulos da divida publica.

## XXXVIII

Si decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorogal-os, e for deelarado caduco o rontracto, o concessionario ou a companhia perderá em beneficio do Estado a caução prestada.

Esta será completada á medida que della forem deduzidas as multas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880. — Manoel Buarque de Macedo.

Disposições complementares sobre concessões de estradas de ferro com garantia ou fiança de juros

DECRETO N. 7.960 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1880

Altera as clausulas do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878

Hei por bem alterar as elausulas a que se refere o decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, que estabeleceu bases geraes para a eoncessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado; de conformidade com as que com este baixam, assignadas por Manoel Buarque de Macedo, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Ne-gocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880, 59° da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o

Imperador.

Manocl Buarque de Macedo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.960, desta data

I

As concessões que de ora em diante se fizerem de estradas de ferro com subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros, serão reguladas, em tudo que não fôr relativo á mesma subvenção, fiança ou garantia, pelo decreto n. 7.959, desta data.

## π

O referido decreto será applicavel ás estradas de ferro já contractadas, si a estas tiver o Governo de eoneeder subvenção kilometrica, fiança ou garantia

de juros.

Neste caso, porém, como no da clausula antecedente, as disposições do de-creto n. 7.959, desta data, serão completadas pelas do de n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, quanto á apresentação prévia de planos geraes, orgamento das obras, fórma de pagamento e remissão da fiança ou garantia de juros; additande-se o que interessar á subvenção kilometrica, si esta for concedida.

### III

O Governo poderá eoneeder, autorização a uma empreza, ou companhia, para fazer a expensas desta os estudos completos de uma estrada de ferro a que o mesmo Governo se proponha conceder subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros, nos termos da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873; fazendo sómente effectivo o favor depois de approvados esses estudos.

## IV

Si, construida a estrada, se reconliccer por exames, a que o Governo mandará proceder, que o maximo do capital afiancado ou garantido foi excedido por causas imprevistas, ou por emprego justi-ficado do mesmo capital, o Governo concederá a fiança ou garantia de juros ao excedente, si para isto estiver autorizado pela lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, ou por outra que a tenha substituido ou ampliado; no caso contrario recommendará a concessão da nova fiança ou garantia ao Poder Legislativo.

V

Todas as economias que por qualquer motivo se fizerem na execução de uma estrada de ferro com fiança ou garantia de juros, resultarão em beneficio do Estado, dando logar a uma reducção correspondente no capital afiançado ou garantido.

Fica expresso ou entendido que em caso algum o Estado se obrigará a pagar juros sobre quantias que não tenham sido despendidas com obras e material da estrada, ou em serviços que, a juizo do Governo, a esta interessarem directamente.

#### VI

Nos contractos que se celebrarem para a concessão de subvenção; kilometrica, fiança ou garantia de juros ás estradas de ferro, serão reproduzidas todas as condições do presente decreto e as dos de ns. 6.995, de 10 de agosto de 1878, e 7.959, desta data, que devam constituir os mesmos contractos; de fórma que as emprezas ou companhias contratantes tenham, por este meio, conhecimento immediato de todos os seus direitos e obrigações.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880. — Manoel Buarque de Macedo.

## DECRETO N. 237 — DE 1 DE MARÇO DE 1890

Rectifica a clausula XXI do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, relativa á zona privilegiada das estradas de fer-o.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, considerando que a redacção da clausula XXI do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, relativa á zona privilegiada das estradas de ferro tem dado logar a duvidas que convém esclarecer e evitar, resolve reetifical-a, substituindo-a pela seguinte, que deverá prevalecer na interpretação das clausulas correspondentes das con-cessões de identica especie, feitas em data posterior a do supracitado decreto: «Durante o tempo da concessão, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de.... (20 kilometros, no maximo) para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.»

O cidadão Francisco Glycerio, Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

DECRETO N. 862 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1890

Concede privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um systema de viação geral ligando diversos Estados da União á Capital Federal.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que é de alta conveniencia estreitar os laços de relações politicas e commerciaes dos differentes Estados do Brazil entre si e com a Capital Federal:

Considerando que desl'arte para a communhão brazileira accentua-se a homogeneidade de interesses, penhor da inte-

gridade nacional;

Considerando que, além de justo, é conveniente abrir as riquissimas zonas de Goyaz e Matto Grosso ao commercio e á industria, trazendo-as ao convivio do progresso e alargando o campo de fecunda immigração que traz rapido e efficaz concurso á grandeza nacional;

Considerando que a viação aperferçoada, valorizando essas opulentas regiões, trará prodigioso augmento á renda

e á riqueza publica;

Considerando que as grandes linhas de communicação norte-sul e éste-oeste aproveitam ás vias fluviaes interiores, ás quaes póde ligar-se a viação de todos os Estados Unidos do Brazil;

Considerando que essas linhas evidentemente offerecem á Nação poderosos

elementos de segurança e paz, e,

Attendendo, finalmente, ao parecer da commissão de viação geral e aos estudos que desde longos annos teem sido feitos sobre este objecto, e tendo, outrosim, ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

Resolve:

Art. 1.º Decretar o estabelecimento das seguintes linhas ferreas e fluviaes, fazendo as concessões respectivas:

1.º A' companhia da estrada de ferro Mogyana, no prolongamento da mesma estrada, a partir da estação do Jaguára até a cidade de Catalão, no Estado de Goyaz.

2.º Ao Banco União de S. Paulo, ou á empreza que organizar, de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente, entre Uberaba e S. Pedro de Uberabinha, do prolongamento da estrada Mogyana, precedentemente indicado, dirija-se á villa de Cochim, no Estado de Matto Grosso, passando nas immediações ou abaixo da fóz do rio Meia Ponte, no Estado de Goyaz.

3.º A' companhia da estrada de ferro do Oeste de Minas, do prolongamento da sua linha, a partir da estação de Perdões, de um lado até a cidade de Catalão, e do

outro até a Estrada de Ferro Central do Brazil no ponto que melhor convier entre as estações do Commercio e da Barra Mansa, e de uma linha que, partindo do ponto mais conveniente do mencionado prolongamento, dirija-se, de um lado para o logar que mais convenha no prolongamento da Mogyana, passando pelo Araxá ou suas proximidades, e do outro para o rio Paracatú, de modo a poder utilizar a

respectiva navegação.

4.º Ao engenheiro Francisco Murtinho e ao Banco Constructor do Brazil, ou á empreza que organizarem, de uma estrada de ferro que, partindo de Catalão e passando pelas cidades de Goyaz, de Cuyabá, de S. Luiz de Caceres, e logar navegavel do rio Guaporé, termine no Estado de Matto Grosso, em ponto limi-trophe com a Republica da Bolivia, devendo servir á navegação do Araguaya e do rio das Mortes directamente ou por meio de ramaes.

5.º Ao engenheiro Vicente Alves Pessoa Filho e a Francisco Mendes da Rocha, ou á empreza que organizarem, de uma estrada de ferro que, partindo de Catalão, dirija-se para Palmas ou o ponto inicial mais conveniente da navegação do rio

Maranhão no de Goyaz.

6.º Ao engenheiro Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, ou á empreza que organizar:

a) de uma estrada de ferro, que, partindo de Patos ou de Alcobaça á margem do rio Tocantins, termine no ponto denominado Praia da Rainha ou em suas proximidades á margem do mesmo rio;

b) de uma linha de navegação a vapor no rio Tocantins, de Belém, capital do Estado do Pará, ao ponto inicial da estrada de ferro precedente, e de outra no mesmo rio comprehendida entre o ponto terminal da alludida estrada e a cidade do Porto Nacional ou a de Palmas, de modo a poder ligar-se a estrada de ferro mencionada no numero 5° deste artigo;

c) de linhas de navegação a vapor nos rios Araguaya e das Mortes em todas as secções navegaveis, podendo estender-se aos affluentes destes rios, bem como aos do Tocantins.

Art. 2.º Conceder para esse fim os seguintes favores, salvos os direitos de terceiros:

1°, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e goso das linhas ferreas mencionadas no artigo precedente, e, outrosim, garantia de juros de 6 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital que fôr empregado, até ao maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro;

2°, privilegio por 25 annos para uso e goso das linhas de navegação, e subvenção annual por 20 annos de 30:000\$ para a do Baixo Tocantins, de 60:000\$ para a do trecho desse rio acima da estrada de ferro, e de igual importancia para a do

Araguaya e rio das Mortes;

3º, cessão gratuita de terrenos devolutos em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado das vias ferreas e

fluviaes;

4°, isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das mesmas linhas, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para o respectivo custeio.

Art. 3.º O Governo Federal chama a si as responsabilidades do Estado de Minas Geraes, as quaes serão substituidas pelas que resultam da presente concessão, relativamente aos contractos concernentes ás referidas linhas ferreas, que ficam declaradas de interesse geral.

Art. 4.º Nos contractos que forem celebrados para execução deste serviço serão observadas as clausulas, integraes deste decreto, que baixam assignadas pelo General Francsco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,

que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 16 de outubro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

## Clausulas a que se refere o decreto numero 862, desta data

Ι

Além do privilegio de que trata o presente decreto, o Governo concede:

1º, concessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, comtanto que a área total de taes terrenos não exceda á que corresponder á média de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas.

A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de 50 annos, a contar da data presente, sob pena de perder o direito aos que tiverem sido uti-

lizados ao findar aquelle prazo;

2°, isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a companhia não apresentar, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do Estado, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, con-forme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelles Ministerios ou do Governador do Estado, e pagamento dos respectivos di-

3°, direito de desapropiar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas

nos estudos definitivos;

4°, preferencia, em igualdade de cir-cumstancias, para lavras de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar suicita a empreza.

Si no prazo de um anno, contado desta data, não estiver incorporada a compa-nhia, caducará a respectiva concessão.

Os trabalhos da estrada de ferro começarão no prazo de seis mezes depois le approvados os estudos, inclusive o or-camento, e fixado o respectivo capital garantido dentro do limite estabelecido de 30:000\$ por kilometro; e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente a 100 (cem) kilometros de estrada por anno, a contar do começo do segundo anno, depois de encetada a construcção do primeiro trecho.

À fixação do capital garantido para cada secção será provisoria, devendo ser revista depois de concluida toda a estrada, para o fim de ser definitivamente obser-

vado o limite alludido, á vista dos orça-mentos approvados de todas as secções. A construcção a cargo da Companhia Oeste de Minas poderá ser iniciada na estação de Perdões em direcção a Catalão, comtanto que ao mesmo tempo o seja no trecho comprehendido entre Perdões e a Estrada de Ferro Central do

Brazil, salvo o caso de força maior. A da estrada de ferro de Cuyabá ao ponto terminal limitrophe com a Republica da Bolivia terá começo depois de construido o trecho entre Cuyabá e Catalão.

## IV

Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo: para isso os projectos de todos os trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido, depois de rubricado pelo chefe da 1ª Directoria das Obras Pu-blicas do Ministerio da Agricultura, e o outro ficará archivado no mesmo Ministerio.

Os estudos definitivos e o orçamento da estrada serão apresentados á appro-vação do Governo por secções de exten-são não inferior a 100 (cem) kilometros comprehendidos entre pontos obrigados de passagem; fica marcado o prazo maximo de dous annos, contados da presente data. para apresentação des da primeira secção; os das secções seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.
Constarão taes estudos dos seguintes

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos

obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de cur-vas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que fôr possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento,

o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as platafórmas dos córtes e aterros. In-dicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos pata-

III. A extensão dos alinhamentos rectos desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1|200 em numero sufficiente para o cal-

culo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem ado-

Estes projectos compor-se-hão de projectos horizontaes e verticaes, de secções transversaes e longitudinaes, na escala

do 1|200.

4.º Plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir por meio de

desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes di-mensões, posição na linha, systema de

construcção e quantidade da obra. 6.º Tabella da quantidade das excavacões necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias mé-

dias do transporte.
7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.° Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e ele-mentares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha;

II. Movimento de terras;III. Obras de arte eorrentes;IV. Obras de arte especiaes;V. Superstructura das pontes;

VI. Via-permanente;

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros; VIII. Material rodante, mencionando-

VIII. Material rodante, mencionandose especificadamente o numero de locomotivas e de vehículos de todas as

classes;

IX. Telegrapho electrico;

X. Administração, direcção e condueção

dos trabalhos de construcção;

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado e fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e eonveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e pontos mais convenientes para estações.

#### VI

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos eontrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %, limite que só será attingido em casos

excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as eondições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos mo-

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por eurvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa, seguida de uma contra-rampa, será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará, o mais possivel, o emprego de

fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaduetos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades, afim de evitar a produeção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de prefereneia situadas sobre porção da linha em

recta e de nivel.

## VII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos

trilhos será de um metro.

As dimensões do rerfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo. As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos eórtes e aterros será fixada em vista da altura desíes e natureza do terreno.

VIII

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crêe obstaeulo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos eruza-mentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou eaminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo e, guando fôr de direito, da Camara Municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permittirá que, eom identieos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte

damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a eapacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada

Em todos os eruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communieação ordinarias, o Governo terá o direito de marear a altura dos vãos dos viaduetos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de

carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer eom o da via de communieação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão eáncellas ou barreiras para vedarem durante a passagem dos trens a circulação da via de communicação ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, podendo este exigir, além disso, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

TX

Nos tunneis, eomo nos viaduetos inferiores; deverá haver um intervallo livre

nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação exis-

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, seguirá sempre as prescripções da arte de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accôrdo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fincamento de estacas de en-

saios, etc.

Nas superstructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em

longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de marcadorias quanto possivel carregados.

As despezas destas experiencias cor-

rerão por conta da companhia.

### XI

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, billieteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relogios, lampeões, desvios, cruzamentos, chavés, signaes e cercas. As estações e paradas terão mobilia

apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque

dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

## XII

O Governo reserva o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

### ИНХ

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de la e 2ª classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para conducção de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvado.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que fôr adoptado de ac-

côrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas con-

dições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberto ao transito publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, va-gões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante

acima referido.

E, si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

## XIV

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

#### XV

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

#### XVI

A companhia será obrigada a cónservar com cuidado durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preen-cher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, sus-

pensão de concessão ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da companhia. No caso de interrupção de trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma consecutivo de interrupção i custa de interrupção de interrupção de interrupção i custa de interrupção multa por dia de interrupção, igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia.

## XVII

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

## XVIII

Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

## XIX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pelo Governador do Estado.

E' livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

## XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das es-tações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma es-

De toda e qualquer alteração ou acquiulterior será tambem enviada planta ao Governo.

## XXII

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção no tempo da organização das mesmas tarifas.

Logo que se verificar a juncção das linhas que fazem objecto da presente concessão, as companhias serão obrigadas a estabelecer trafego mutuo e tarifas differenciaes reciprocas. As tarifas serão revistas, pelo menos,

todos os tres annos.

XXIII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

## XXIV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transporte por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma reducção a todos os transportes de igual categoria, isto e, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reducções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

## XXV

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com o abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

- 1.º As autoridades, escoltas policiaes respectiva bagagem, quando forem em diligencia;
- 2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo Go-

vernador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;
3.º Todos os generos de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo Governador do Estado, enviados para attender aos soccorros publicos exidos pala secca inundação pesta gidos pela secca, inundação,

guerra ou outra calamidade publica. Todos os mais passageiros e cargas do Governo Geral ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15%).

Terão 'tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e destinados ás obras municipaes dos municipios servidos pela estrada. Sempre que o Governo o exigir, em

circumstancias extraordinarias, a com-panhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

## XXVI

Logo que os dividendos excederem a 12 %, o Governo terá o direito de exigir a reducção das tarifas de transporte.

Estas reducções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

## XXVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisorias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem

onus para a companhia.

#### XXVIII

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada fôr descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle servico.

## XXIX

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos

O preço do resgate será regulado em falta de accordo pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e depen-dencias no Estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effe-

ctuar antes de expirar o privilegio. Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Go-verno só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despender não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

Fica entendido que a presente clau-sula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

## XXX

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

## XXXI

E' concedida á companhia a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, fôr fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construcção de todas as obras da estrada, para acquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemigiação do homfaitorios e respectivo material de la constant de la c mnização de hemfeitorias e quaesquer despezas feitas antes e depois de comecados os trabalhos de construcção da mesma estrada, até sua conclusão e acceitação definitiva e ser ella aberta ao trafego publico. Si os capitaes forem levantados em

paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as ope-

rações. § 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natu-reza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, apresentados ao Governo de conformidade com a clausula V

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do Governo os de detalhe necessarios á consideração das obras de arte, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo á obra e, si, findo esse prazo, a companhia não tiver solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles

considerados approvados.

No caso de serem exigidas modifi-cações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as; si as não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração fôr feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requi-sitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração fôr feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a me-tade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garan-

#### XXXII

A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórma:

§ 1.º Emquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario, para serem empregadas á medida que forem

necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim a com-panhia apresentará ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no Rio de Janeiro, dous mezes antes do eomeço das obras, o seu respectivo or-gamento, que será fundado sobre as nicsmas bases em que se fundou o orçamento geral, que serviu de base para fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construidas que sejam ellas, continuará o

pagamento dos juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabele-cimento bancario sobre as quantias depositadas serão ereditadas á garantia do Governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de

acções, etc § 3.º Nos capitaes levantados durante a construcção não será incluido o custo do material rodante, nem o de machinas e apparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo c con-servação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Si, porém, convier á companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazel-o desde que o deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia em Londres, para ser reembolsado á medida que a despeza da construcção o exigir e mediante pedido dirigido ao Ministerio da Agricultura com a antecedencia de 90

Neste caso os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das da-

tas dos depositos.

5.º Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros eorrespondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

#### XXXIII

A construcção das obras não será interrompida; e, si o fôr por mais de tres mezes, caducarão o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado na clausula 3ª não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo

Governo com a garantia até essa data. E, si passados 12 mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

A perda do privilegio e da garantia de juros e mais favores não será extensiva á parte da estrada que estiver con-

cluida.

## XXXIV

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qual-quer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

## XXXV

1.º A companhia obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação do trafego da mesma estrada ou pelo Governador do Estado, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou quaesquer agentes destes, competente-mente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao Governador do Estado um relatorio circumstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatistica do trafego, abrangendo as despesas do

custeio eonvenientemento especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatistica de passageiros, sendo estes devidamente elassificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

de prestar-lhe regularmente.

2.º A aeeeitar como definitiva e sem reeurso a deeisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reeiproeo das estradas de ferroque lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer aceòrdo que eelebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar, e á modificação destas si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submetter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos veneimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

#### XXXVI

O prazo do privilegio será eontado da data em que eomeçar a navegação frança de qualquer dos rios mencionados.

#### XXXVII

Logo que os dividendos excederem a \$\mathscr{T}\$, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a eompanhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

# XXXVIII

A eessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, isenção de direitos de importação e o direito de desapropriação se farão effectivos nos mesmos termos dos ns. 1 a 3 da elausula I no que fôr applicavel e ficando reduzido ao prazo de 25 annos do privilegio o de 50 annos marcado no primeiro dos numeros indicados para a utilização dos terrenos.

# XXXIX

A subvenção annual se fará effectiva, relativamente a cada uma das secções navegaveis especificadas, a contar da data em que fôr estabelecida a navegação depois de realizados os melhoramentos correspondentes que o concessionario obriga-se a effectuar de conformidade com a clausula seguinte.

#### XL

O eoneessionario obriga-se a fazer, á sua custa, os trabalhos e obras necessarios para melhorar o leito do rio Araguaya desde Santa Maria até ao ponto de sua eonfluencia eom o rio Tocantins, e deste ultimo rio, a partir do ponto terminal da estrada de ferro até a eidade de Porto Nacional ou á de Palmas, e, bem assim, a fazer os estudos neces-

sarios para determinar as secções navegaveis dos respectivos affluentes.

Nos trabalhos e obras a realizar para esse fim se terão em vista as seguintes eondições da navegação a estabeleer: profundidade minima na estiagem 0m,60; largura minima dos eanaes 16 metros, e velocidade maxima 13 kilometros, para que possam ser empregados vapores de 0m,40 de calado.

## XL

Effectuado o melhoramento nas condições expostas, será apresentada ao Governo, por intermedio do fiscal, uma planta indicando os trabalhos feitos afim de poder ser autorizado o estabelecimento da navegação para a effectividade da respectiva subvenção.

# XLII

Na linha de navegação do baixo Tocantins se effectuará, pelo menos, uma viagem redonda por mez, e nas mais linhas se farão seis viagens redondas por anno no minimo.

Este numero de viagens, bem eomo o material fluetuante empregado poderão ser augmentados proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego a juizo do Governo, easo o eoneessionario por si proprio não attenda á necessidade de semelhante augmento.

Da deeisão do Governo, porém, haverá reeurso voluntario para o arbitramento na fórma da elausula LIX.

Sem prejuizo das viagens entre os pontos extremos das seeções navegaveis, poderá o concessionario estabelecer, de aceôrdo com o Governo, viagens regulares entre pontos intermedios.

#### XLIII

O numero das esealas dos vapores, o dia e a hora da partida e da ehegada dos mesmos, os preços dos transportes, serão determinados em tabellas approvadas pelo Ministerio da Agrieultura, as quaes serão revistas pelo menos de tres em tres annos.

O preço da tonelada-kilometro transportada não exeederá em easo algum de 40 réis.

As tarifas serão além disso differeneiaes.

# XLIV

Nas estações do eoncessionario o Governo terá o direito de exigir um eompartimento eom as necessarias accommodações para a agencia do Correio, e poderá nomear o mesmo empregado do concessionario para o logar de agente, si assim o reclamar o serviço publico.

# XLV

O eoncessionario transportará gratuitamente nos seus vapores:

1.º Quaesquer valores remettidos por

ordem do Governo; 2.º As malas do Correio, as quaes roderão ser aeompanhadas de um empregado da respectiva repartição, eom direito á passagem de ré, livre de toda a despeza, correndo também por conta dos concessionarios o embarque e o desembarque das malas; 3.º O fiscal do Governo com dirvito á

passagem de ré e á comedorias. Os transportes da força publica ou de escoltas conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, e, em geral, qualquer transporte por conta do Governo Geral ou do Estado o abatimento de 20 %.

# XLVI

As materias inflammaveis e explosivas só poderão ser recebidas e transportadas em botes, lanchas cu em vapores especialmente destinados para esse fim.

#### XLVII

O Governo Federal e os governadores dos Estados poderão lançar mão dos vapores do concessionario para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accôrdo sobre o preço, quer do fretamento, quer da compra; tomar-se-ha, porém, para base o seguinte:

O fretamento será regulado pelo maior rendimento, que dentro do anno obtenha o concessionario em uma das viagens da linha.

A compra o será pelo valor que tiver o navio no ultimo balanço, abatendo-se 10 % .

#### XLVIII

No caso de compra, o concessionario será obrigado a substituir os vapores que ceder ao Estado por outros nas condições do contracto e dentro do prazo de um anno-

# XLIX

O typo do material fluctuante que houver de ser empregado na navegação, será sujeito á approvação do Governo.

O concessionario é obrigado a ter em serviço o material necessario para a boa

execução do contracto.

O material fluctuante será revistado de seis em seis mezes pelo fiscal do Governo, nos portos que elle designar.

O Governo nomeará um fiscal, por elle pago, ao qual incumbirá velar pelo fiel cumprimento do contracto, podendo ter os ajudantes que forem necessarios.

O concessionario remetterá annualmente á Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura mappas estatisticos dos trabalhos feitos, do trafego effe-ctuado e do estado financeiro da empreza, segundo os modelos adoptados; e prestará as mais informações que lhes forem exigidas officialmente.

# LII

O concessionario obriga-se a apresentar, antes de estabelecida a navegação, uma tabella das distancias a percorrer.

# IIL

Os vapores e barcas empregados gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, observando-se a respeito da sua tripolação o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes; o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes e da Alfandega.

# LIV

Durante o tempo do privilegio o concessionario é obrigado a manter em perfeito estado de conservação as obras de melhoramento que executar, podendo o Governo, na falta de cumprimento desta clausula, fazer por conta do mesmo concessionario os trabalhos necessarios.

Findo o prazo do privilegio reverterão para a União, sem indemnização alguma. as obras que o concessionario houver executado no leito dos rios para facilitar

a navegação.

O concessionario será preferido em igualdade de condições para os favores que o Governo quizer de novo conceder para a navegação de que se trata.

#### LV

Ficam marcados os seguintes prazos: 1.º De dous annos para o começo das obras do melhoramento dos rios, e o de

seis annos para a respectiva conclusão; 2.º O de dous annos para o restabele-cimento da navegação no baixo Tocantins, e o de sete annos para o das mais secções.

Todos estes prazos serão contados desta.

#### LVI

O concessionario fica sujeito ás se-guintes multas, salvo caso de força

1.º Da quantia equivalente á supvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas:

2.ª De 200\$ a 500\$, além da perda da respectiva subvenção na parte correspondente aos kilometros não navegados, si a viagem começada fôr interrompida;

3.ª De 50\$ a 200\$ pela demora na en-trega ou recebimento das malas do Correio, pelo extravio ou máo acondicionamento destas:

4.ª De 50\$ a 200\$ por carta ou objecto postal que transportar sem estar devidamente franqueado e inutilizados os sellos;

5.ª De 100\$ a 300\$ pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para

a qual não haja pena especial; 6.º Da metade da subvenção annual, si fôr interrompido o serviço por mais de tres mezes.

# LVII

'A perda do privilegio e mais favoresem virtude de caducidade da concessão não affectará a secção fluvial onde **a** navegação achar-se estabelecida em conformidade com as respectivas clausulas, que continuarão a vigorar relativamente a esta parte.

# LVIII

Si o concessionario o exigir, o Governo fará cessar a execução do serviço a que se refere o contracto celebrado em 18 de junho do corrente anno, na cidade de Goyaz, pela Thesouraria de Fazenda com os cidadãos Luiz Guedes de Amorim e Adolpho da Costa Amorim, para a navegação do rio Araguaya, e approvado pelo aviso do Ministerio da Agricultura n. 106, de 29 de setembro proximo passado, em virtude e nos termos da clausula XII do mesmo contracto, transferindo ao concessionario, em seguida, o referido serviço nas condições estipuladas naquelle acto.

No caso de desaccôrdo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pelo concessionario.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o

desempatador.

LX

A companhia será organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em

Terá representante ou domicilio legal

na Republica.

As duvidas e questões que se suscitarem entre a companhia e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brazileira e pelos tribunaes brazileiros.

LXI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

# LXII

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorogal-os, poderá declarar caduco o contracto, salvo o dis-posto nas clausulas XXXIII e LVII.

# LXIII .

O contracto deverá ser assignado dentro de 15 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar esta concessão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890. - Francisco Glycerio.

DECRETO N. 109 - DE 14 DE OUTUBRO **LE 1892** 

Fixa os casos de competencia dos poderes federaes para resolverem sobre o estabelecimento de vias de communicações fluviaes ou terrestres, entre a União e os Estados ou destes entre si.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1°, das vias de communicações fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que fôr adoptado pelo Con-

2°, de todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional por satisfazerem as necessidades estrategicas ou corresponderem a ele-vados interesses de ordem politica ou administrativa.

Art. 2.º Em todos os mais aquella com-

petencia é dos poderes estadoaes. Art. 3.º Quando o melhoramento interessar a mais de um Estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.

Art. 4.º Além das vias de communi-cação de que trata o art. 1º, poderá a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras, precedendo, neste caso, accôrdo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado a que possam elles interessar. Poderá tambem permittir que as linhas a que se refere o mesmo artigo sejam estabelecidas por conta de um ou mais Estados interes-sados, celebrando para isso, com os Governos respectivos, convenios pelos quaes fiquem garantidas a uniformidade de administração e outras conveniencias de caracter federal.

Paragrapho unico. Taes accôrdos e convenios sempre celebrados pelo Poder Executivo, só cream obrigações para a União depois de approvados pelo Con-

gresso Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 14 de outubro de 1892,

4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO. Serzedello Correia.

DECRETO N. 1.021 - DE 26 DE AGOSTO DE 1903

Manda applicar a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal o decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, com algumas alterações.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São applicaveis a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal, executadas administrativamente, ou por contracto, as disposições do decreto legislativo n. 816, de 10 de julho de 1855, com a seguinte alteração:

Os arbitros incumbidos de fixar o valor da indemnização serão em numero de tres, sendo nomeados, um pelo respe-ctivo Governo, outro pelo proprietario ou seus representantes legaes, e o terceiro pelo juiz. Art. 2.º O Governo expedirá regula-

mento para execução da presente lei, mo-

dificando, de accórdo com ella. o processo estabelecido pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, e demais formalidades, para desapropriações, podendo consolidar as disposições vigentes. O quantum da indemnização ao proprietario não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida préviamente a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação.

§ 1.º Si a propriedade não estiver sujeita a imposto predial, o valor da indemnização será calculado pelo aluguel do ultimo anno, verificado ou estimado por

§ 2.° Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, ou tiver cahido em estado de ruinas, a indemnização não ficará sujeita aos limites esta-

belecidos no regulamento.

§ 3.º Si houver urgencia, póde o Governo respectivo, depositando o maximo estabelecido, requerer ao juiz a immediata immissão na posse do immovel, até que seja regularmente verificada a importancia da indemnização. Feito o deposito, poderá, entretanto, o proprietario levantar desde logo a somma correspondente ao minimo.

§ 4.° Si, por qualquer motivo, não forem levadas a effeito as obras para as quaes foi decretada a desapropriação, é permittido ao proprietario rehaver o seu immovel, restituindo a importancia recebida, indemnizando as bemfeitorias que porventura tenham sido feitas, e au-

gmentando o valor do predio.

§ 5.º Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, será facultado ao proprietario, que acceitar a indemnização por accôrdo, a acquisição dos terrenos nas novas vias de communicação, si os houver disponiveis, fixado pelo respectivo Governo o preço minimo, inde-

pendente de concurrencia.

§ 6.º Si houver accumulo de serviço nos processos das desapropriações, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio ao qual pertença a obra, uma ou mais pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo oú fóra delle, percebendo a remuneração razoavel que fôr arbitrada pela verba consignada para as despezas de desapropriação.

§ 7.º Quando os locatarios reclamarem, em tempo opportuno, qualquer indemni-zação a que tenham provado direito por bemfeitorias necessarias ou uteis, que valorizem o predio, ou por haverem reconstruido o predio anteriormente á pre-sente lei, o Governo poderá entrar em accôrdo com elles pagando-lhes o que

fôr reconhecidamente justo.

Em falta desse accordo prevalecerão a avaliação, as regras e os limites legaes. Fica entendido que o valor pago aos locatarios não poderá ser computado na parte do proprietario, ao qual só compe-tirá a indemnização do preço dado, se-gundo as regras desta lei, ao predio sem as bemfeitorias, ou ao terreno sem edificio.

§ 8.º As questões entre proprietarios e locatarios ou quaesquer terceiros não

impedirão, em caso algum, o seguimentodo processo da desapropriação. E, pois, em falta de accôrdo entre os interessados, o Governo depositará o preço das avaliações para que sobre elle os interessadosexerçam seus direitos; e feito o deposito, o Governo entrará na posse dopredio, continuando o processo desembaraçadamente.

§ 9.º Quando no predio desapropriado. houver grandes installações, como de machinismos em funccionamento, o Governo-poderá, si julgar justo e equitativo, in-demnizar ou fazer á sua custa a despeza. do desmonte e transporte dessas installações, ou apenas auxiliar com uma parte

razoavel os gastos do transporte.

Art. 3.º O Governo no regulamento estabelecerá tambem as regras e formalidades para a occupação temporaria de immoveis, quando fôr indispensavel á execução das obras decretadas e para a devida indemnização aos proprietarios. Art. 4.º Revogam-se as disposições em

contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES. J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.956 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1903.

Approva o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida pelo-art. 2º do decreto n. 1.021, de 26 de agosto deste anno, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Jus-tiça e Negocios Interiores, de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica para todas as obras da União e do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES. J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 4.956, desta data.

# TITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A desapropriação só pode ter logar por necessidade ou utilidade publica, legalmente verificada com exce-pção unica á plenitude do direito de propriedade, na fórma do art. 72, § 17, da Constituição Federal

Art. 2.º A desapropriação por necessidade publica verifica-se nos seguintes casos (lei de 9 de setembro de 1826, art. 1°; decreto n. 353, de 12 de julho de

1845, art. 35):

1.º Defesa do Estado; 2.º Segurança publica;

3.º Soccorro publico em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade;

4.º Salubridade publica. 'Art. 3.º A desapropriação por *utilidade* publica verifica-se nos seguintes casos (decreto n. 353, de 1845, art. 1°):

1.º Construcção de edificios e estabelecimentos publicos de qualquer natureza

que sejam;

2.º Fundação de povoações, hospitaes e casas de caridade ou de instrucção;

3.º Aberturas, alargamentos, ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e

4.º Construcção de pontes, fontes, aqueductos, portos, diques, cáes, pastagens e de quaesquer estabelecimentos destinados a commodidades ou servidão publica;

5.º Construcções eu obras destinadas á decoração, ou salubridade publica

Art. 4.º A verificação dos casos de necessidade publica, a que se destinar a propriedade particular, será feita a re-querimento do procurador da Republica perante o juiz seccional do domicilio do proprietario, com audiencia deste (lei de 1826, art. 3°).

Art. 5.º A verificação dos casos de utilidade publica terá logar por acto do Congresso ou do Presidente da Republica, quanto ás obras da competencia da União, por ellas executadas, ou por emprezarios, ou companhia, a quem fôr in-cumbida a sua execução. E por acto do Conselho, ou do prefeito do Districto Federal, em relação ás obras de utilidade publica do municipio, por elle projectadas e executadas administrativamente, ou por contracto (decreto n. 353, de 1845, arts. 2° e 11, § 1°; decreto legislativo n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, art. 1°)

Art. 6.º Quando fôr determinada, por lei ou decreto, qualquer obra das indi-cadas no art. 3°, comprehendendo no todo, ou em parte, predios e terrenos particulares, que devam ser cedidos ou desapropriados, será levantado por engenheiros o plano da obra e as plantas dos predios e terrenos comprehendidos, declarando-se os nomes das pessoas a quem pertencerem (decreto n. 353, de 1845, art. 2°).

Art. 7.º Os proprietarios dos predios e terrenos, sujeitos á desapropriação, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos sobreditos planos e plantas.

Os emprezarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no caso de recusa dos proprietarios; salvo a estes o direito de serem indemnizados do valor de quaesquer bemfeitorias, que tenham sido destruidas ou damnificadas por estes exames (decreto n. 1.664, de 1855, art. 14).

Art. 8.º Approvados os planos e plantas das obras por decreto do Presidente da Republica, ou do prefeito (art. 5°), entender-se-hão desapropriados em favor da União, ou do Districto Federal, ou respectivos concessionarios, todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem á sua execução (decreto n. 353, de 1845, art. 9°; decreto n. 1.664, de 1855, art. 2°).
Art. 9.° A transmissão da propriedade,

legalmente verificada a desapropriação tornar-se-ha effectiva pela indemnização do seu valor, fixado, na falta de accordo, por arbitramento, nos termos e pela fórma dos arts. 31 a 35 (decreto n. 353, de 1845, arts. 11, 30 e 32; decreto n. 1.664, de 1855, arts. 3° e 9°).

Art. 10. Nenhuma autoridade judicia-ria ou administrativa poderá admittir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação des planos e plantas por decreto (decreto

n. 353, de 1855, art. 2°).

Art. 11. A reivindicação, resolução e quaesquer outras acções reaes não poderão sobrestar o pronunciamento da desapropriação, nem impedir o effeito da transferencia da propriedade, livre e desembargada de todos os encargos judiciaes e extrajudiciaes, salvo aos recla-mantes allegarem e disputarem seus direitos sobre o preço, que fôr consignado em deposito, como indemnização, e nelle ficarão subrogados todos os onus, hypothecas e lides pendentes, quer a desapropriação se opere por sentença judicial, quer por convenção amigavel (decreto n. 353, de 1845, art. 31; decreto n. 1.664, de 1855, art. 7°; decreto n. 370, de 1890, arts. 137, \$6°, e 226, \$6°; decreto n. 1.021, de 1903, art. 2°, § 8°).

Art. 12. Os terrenos ou predios que houverem de scr desapropriados sómente em parte, si ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão ou privados das serventias necessarias para uso e goso dos não comprehendidos na desapro-priação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e bemfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, si assim requererem os seus proprietarios (decreto n. 353, de 1845, art. 25; decreto n. 1.664, de 1855, art. 12, n. 2)

Art. 13. Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, aos proprietarios, que acceitarem a indemnização por accôrdo, será facultada a acquisição dos terrenos disponiveis nas novas vias de communicação pelo preço minimo que fixar o Governo, independente de concorrencia (decreto n. 1.021, de 1903, art. 2° § 5°).

Art. 14. Si por qualquer motivo não forem levadas a effeito as obras, para as quaes fôr decretada a desapropriação, é permittido ao proprietario rehaver o seu immovel, restituindo as bemfeitorias que porventura tenham sido feitas e augmentado o seu valor locativo (decreto numero 1.021, de 1903, art. 2°, § 4°).

#### TITULO II

DA FÓRMA JUDICIAL DAS DESAPROPRIAÇÕES

Art. 15. A fórma judicial da desapropriação não tem outro fim sinão regular e estatuir sobre as indemnizações e prévio pagamento, ou deposito, da quantia ou quantias fixadas para o effeito da emissão da posse em favor do desapropriante ou emprezario das obras.

Art. 16. Na falta de accôrdo com os proprietarios, os procuradores seccionaes. os agentes, ou representantes que nomear

o Poder Executivo, pelo Ministerio a que pertencer as obras, quando da competencia da União, promoverão a desapropriação, pela forma determinada no art. 18, perante o juiz seccional do Estado, em que forem situados os immoveis.

Será promovido o processo pelos procuradores da Fazenda Municipal, ou agentes que nomear o prefeito, na desapropriação para as obras da competencia do Districto Federal (decreto numero 353, de 1845, art. 10; decreto numero 1.021, de 1903, art. 2°, § 6°).

Art. 17. Os emprezarios ou companhias, incumbidos da execução das otros, promoverão as desapropriações, usando dos mesmos direitos dos procuradores da Republica e Fazenda Municipal (decreto n. 353. de 1845. art. 34; decreto n. 1.664, de 1845, art. 3°). Art. 18. O requerimento para se ins-

taurar o processo deverá ser instruido com os seguintes documentos (decreto

n. 1.664, de 1855, art. 4°):

I, cópia do decreto que approvou o

plano das obras;

II, cópia da planta especial do predio ou terreno, authenticada pela repartição competente, no tocante á sua exactidão e comprehensão do dito predio ou terreno no plano approvado;

III, certidão do imposto predial, lançado no anno anterior ao do decreto da desapropriação, si se tratar de immovel

urbano;

IV, a declaração da quantia ou quantias que se offerece por indemnização ao pro-

prietario e demais interessados.

Art. 19. Os proprietarios e interessa-dos, que residirem no fôro da situação do immovel, serão citados pessoalmente, e si residirem fóra, ou estiverem ausentes, serão notificados por editos, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiencia, que se seguir á citação, louvarem-se e verem louvar-se em arbitradores que procedam á alienação do immovel, sendo que não queiram acceitar a quantia ou quantias offerecidas para essa indemnização. Devendo, outrosim, declarar os nomes dos inquilinos ou rendeiros e possuidores de bemfeitorias que possam ser prejudicados pela desapropriação, e apresentar cópia authentica dos contractos que com elles tiverem, sob pena de ficarem obrigados ás indemnizações aos ditos interessados (decreto n. 353, de 1845, art. 12)

Art. 20. Nas desapropriações em que forem comprehendidos bens de orphãos, ou pessoas a elles equiparadas, seus tutores e curadores serão autorizados por simples despachos dos juizes competentes a acceitar as offertas, achando-as uteis a seus futelados ou curatelados (de-creto de 1845, art. 15; decreto de 1855,

Art. 21. Decorrido o termo do edital, e accusadas as citações em audiencia, si comparecerem os proprietarios, interessados, ou seus legitimos representantes, e acceitarem as offertas, ou annuirem os procuradores ou agentes da desapropriação ás exigencias por elles feitas, o juiz mandará tomar por termo o accordo e o homologará por sentença.

§ 1.º Si recusarem, ou não compare-erem, proceder-se-ha na mesma audien-

cia á louvação dos arbitradores, engenheiros, ou peritos, nomeados um pelo proprietario ou seu bastante procurador, outro pelo agente ou representante do Governo Federal ou Municipal, e o terceiro pelo juiz. § 2.º Nos casos de revelia, o juiz no-

meará os arbitradores que competeria ao

proprietario nomear.

§ 3.º No caso de concorrerem co-proprietarios e outros interessados na indemnização, si não accordarem todos sobre a escolha do arbitrador, a sorte decidirá dentre os que por elles forem indi-cados (decreto n. 353, de 1845, art. 14,

alinea).
Art. 22. Os arbitradores, louvados ou nomeados, não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos, ou tendo algum impedimento legal (decreto

n. 1664, de 1855, art. 10).

Art. 23. São impedidos para a nomeação ou louvação:

1.º Os inimigos capitaes, amigos intimos e os parentes consanguineos ou affins até o 2º gráo, contado segundo o direito canonico; 2.º Os interessados nas obras ou pre-

judicados pela desapropriação. Art. 24. Resolvido o incidente da louvação, o juiz designará dia e hora para o arbitramento no logar da situação do immovel notificando o escrivão aos interessados na diligencia.

Art. 25. No dia, logar e hora designados, comparecendo os arbitradores, ou substituidos os que faltarem, pela mesma fórma do art. 21, prestarão compromisso de bem e fielmente cumprirem o dever, e reunindo-se sob a presidencia do juiz, este lhes apresentará:

1.º As plantas dos immoveis sujeitos á desapropriação e os documentos offerecidos pelas partes em seu favor;

2.º As offertas e exigencias para as in-

demnizações.

Art. 26. As partes, ou seus procuradores, poderão apresentar resumidamente

suas observações.

Art. 27. A discussão será publica, não podendo continuar além do dia designado para a diligencia: e logo que encerrada pelo juiz, os arbitradores se retirarão á sala particular e o que resolverem por maioria de votos, depois de reduzido a escripto pelo 3º e por todos assignados, será immediatamente entregue ao juiz, que homologará o laudo por sentença, condemnando nas custas a parte vencida (decreto n. 353, de 1845, art. 28; decreto n. 1.664, de 1855, art. 9°).

§ 1.º Si as indemnizações não excederem ás offertas, ou ás exigencias, serão condemnados aquelies que as tiverem recusado.

§ 2.º Si a indemnização fôr superior á offerta e inferior á exigencia, as custas

se dividirão em proporção.

§ 3.º Os proprietarios, qualquer que seja a somma da indemnização, serão sempre condemnados nas custas, quando não declararem acceitar as offertas e as quantias que pretendem.

Art. 28. No caso de desaccordo dos arbitradores das partes, o 3º nomeado pelo juiz, fixará o quantum da indemnização entre os valores maximo e minimo por

elles propostos.

Art. 29. Da sentença que homologar o arbitramento poderá ser interposta appellação para o Supremo Tribunal Federal, ou para a Camara Civil da Côrte de Appellação, conforme a jurisdicção onde tiver sido intentado o processo (artigo 16).

A appellação terá só o effeito devolutivo e apenas poderá ser provida para annullar-se o processo por falta de for-

malidades essenciaes.

Art. 30. O processo estabelecido nos artigos antecedentes será applicado á desapropriação de aguas, liquidando-se o valor da indemnização pela fórma determinada no art. 37.

# TITULO III

DAS INDEMNIZAÇÕES E FÓRMA DA AVALIAÇÃO

Art. 31. No arbitramento das indemnizações serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Os arbitradores fixarão indemnizações distinctas em favor de cada uma das partes que as reclamarem sobre ti-tulos differentes (dec. n. 353, de 1845, art. 23; decreto n. 1.664, de 1855, artigo 12, n. 3)

Nos casos de usofructo, porém, será fixada uma só indemnização, em attenção ao valor total da propriedade, e sobre a quantia fixada, o usofructuario e o pro-

prietario exercerão seus direitos. O usofructuario, que não fôr pae ou mãe do proprietario, poderá ser obrigado

a prestar a fiança.

§ 2.º O quantum das indemnizações não será inferior ás offertas dos promotores representantes ou agentes da desapropriação, nem superior ás exigencias dos proprietarios e interessados (decreto nu-mero 353, de 1845, art. 24; decreto n. 1.664, de 1855, art. 12, § 1°). § 3.° As contestações, duvidas ou liti-

gios sobre o direito e qualidade dos re-clamantes (art. 11) não obstarão a fixa-ção das indemnizações, ordenando o juiz o respectivo deposito para ser levantado

por quem de direito.

4.º Nas desapropriações dos predios e terrenos sómente em parte (art. 12), os arbitradores avaliarão no seu todo, fixando separadamente a indemnização da

parte comprehendida. § 5.º Si a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o quantum da indemnização não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida préviamente a importancia do imposto e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no anno anterior ao decreto de desapropriação (decreto numero 1.021, de 1903, art. 2°).

§ 6.º Nos predios occupados pelos donos, ou pessoas pobres, e estalagens, o conto da porcentagem declarada no artigo 12, n. 1 e § 2° do decreto n. 1.051, de 1878, e arts. 13, n. 1 e § 2° e 4°, § 4° do decreto municipal n. 432, de 1903.

7.º Si a propriedade não estiver sujeita ao imposto predial, o valor da in-demnização será verificado e calculado valor locativo será computado sem o dessobre a base do aluguel do ultimo anno (decreto n. 1.021, de 1903, art. 2°, § 1°).

§ 8.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ulfimo anno, o quantum da indemnização será fixado sobre a base do valor locativo dos immoveis em situação e condições analogas.

§ 9.º Si a propriedade estiver em ruinas, ou tiver sido condemnada, os arbitradores, estimando a importancia das obras necessarias á precisa reparação, ou reconstrucção, poderão fixar um valor minimo inferior ao determinado no § 5°.

Art. 32. Para a fixação do maximo e minimo das indemnizações, os arbitradores attenderão ao valor da propriedade, sua situação, estado de conservação e segurança, preço da sua acquisição e inte-resse que della tira o proprietario; e nos casos do art. 12 ao valor em que ficar o resto da propriedade por causa da obra nova, ao damno que provier da desapropriação e quaesquer outras circumstancias que influam no preço.

§ 1.º Na indemnização do valor de terrenos baldios, os arbitradores attenderão ás suas condições e aptidões culturaes, e tudo quanto possa influir e concorrer

para o augmento de seu valor.

§ 2.º As construcções, porém, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, posteriormente ao decreto approvando o plano das obras, não serão attendidas pelos arbitradores (decreto de 1845, art. 26). Art. 33. Nos casos de propriedade su-

jeita a aforamento, ou emprazamento

perpetuo:

I. O valor do dominio directo, ou do senhorio, será calculado sobre a importancia de 20 fóros e um laudemio;

II. O do dominio util, foreiro ou emphyteutico, será calculado sobre o valor do predio livre, deduzido o do dominio directo; e o dos sub-emphyteuticos será esse mesmo valor, deduzidas 20 pensões sub-emphyteuticas e equivalentes ao dominio de emphyteutica principal.
Art. 34. Si a propriedade estiver su-

jeita á locação ou arrendamento temporario, aos locatarios, que tiveren reconstruido o predio, ou feito bemfeitorias uteis ou necessarias, anteriormente á data da lei, e que augmentem o valor locativo, o Governo poderá entrar em accôrdo, pagando-lhes o que fôr reconhecidamente justo (decreto n. 1.021, de 1903,

Na falta de accordo, a importancia provada das sobreditas obras ou bemfeitorias será rateada pelo numero de annos da locação, deduzidas as quotas dos annos

Art. 35. A indemnização aos locatarios, o pem assim a dos foreiros, nos casos do n. 11 do art. 32, não serão computadas

na parte que competir aos proprietarios. Art. 36. Quando no predio houver grandes installações, como de machinismos em funccionamento, o Governo poderá inde-mnizar ou fazer á sua custa a despeza de desmonte e transporte dessas installações, ou auxiliar, apenas, com uma parte razoavel os gastos de transporte (decreto de 1903, art. 2°, § 9°). Art. 37. O valor da indemnização, nos

casos da desapropriação de aguas, será o

que corresponder ao volume ou força motera de que effectivamente utilizar-se o proprietario ao tempo da desapropriação (lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 21, n. 11).
§ 1.º A indemnização não excederá á

exigencia do proprietario, nem será infe-

a) á offerta préviamente approvada

pelo Governo;

b) a 6 % do valor da propriedade, constante de inventario, ou contracto de acquisição, revestido das formalidades legaes, e na falta de inventario, ou contracto, de valor que estimarem os arbitradores (lei n. 3.396, de 1888, art. 21,

§ 2.º Quando o abastecimento exigir construcções em terrenos proximos ou adjacentes aos mananciaes, serão fixadas indemnizações aos que para esse fim forem desapropriados, segundo as regras do artigo 31 (lei n. 3.396, de 1888, art. 22).

§ 3.º Possuindo o proprietario estabele-cimento que fique prejudicado com a desapropriação, por não permittir o interesse publico, que, na fórma do paragrapho seguinte, lhe seja fornecida quantidade de agua sufficiente para a respectiva exploração, será tambem desapropriado o mesmo estabelecimento, regulando-se a indemnização pelo disposto no mencio-nado art. 31 (lei n. 3.396, de 1888, ar-

§ 4.º Além da indemnização, é garantida ao proprietario a quantidade de agua necessaria ao consumo domestico, fazendo-se para esse fim as convenientes derivações (lei n. 3.396, de 1888, art. 24).

Art. 38. Resolvida a indemnização pela acceitação da offerta, accôrdo ou sentença, e recebida pelo proprietario a sua importancia ou depositada nos casos do art. 11, o juiz mandará passar mandado de immissão de posse, operando-se por elle a transferencia do dominio da propriedade.

Art. 39. A desapropriação é isenta do imposto de transmissão de propriedade e o respectivo processo dos sellos fixo e proporcional (decreto de 1845 art. 33)

e da taxa judiciaria.

# TITULO IV

#### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 40. Nos casos de perigo imminente, como de guerra, ou commoção, ces-sarão todas as formalidades e poder-se-á tomar posse do uso, quanto baste, reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem deduzidos em tempo opportuno (lei de 1826, art. 8°).

Art. 41. A disposição do artigo anterior é applicavel aos casos em que houver sido expressamente declarada a urgencia da desapropriação, para o effeito da posse dos immoveis indispensaveis á immediata execução das obras (decreto

de 1903, art. 2°, § 3°). § 1.° Para a expedição do mandado, porém, quando não houver accôrdo sobre a indemnização e prévio pagamento do preço, será depositado o valor maximo que competir por direito aos proprieta-rios e interessados (arts. 31, 19, §§ 1°, 33 e 34), sobre a base do imposto predial ou do aluguel, por estimativa dos arbitradores.

§ 2.º Feito o deposito, poderá ser levantado o minimo, e se proseguirá no processo do arbitramento para a liquidação definitiva das indemnizações, pela fórma dos artigos antecedentes

Art. 42. Poderão ser occupados temporariamente os terrenos não edificados, de imprescindivel necessidade para a installação dos serviços e trabalhos preparatorios da execução das obras, e extracção de materiaes destinados ás mesmas obras (decreto de 1903, art. 3°). § 1.º A occupação provisoria, como um

arrendamento forçado, será requerida e concedida mediante preço certo pelo tempo da sua duração e responsabilidade dos damnos e prejuizos por ella causados, estimados por convenção amigavel ou por arbitramento, nos termos e pela fórma

dos arts. 18 e 21.

2.º Fixadas as indemnizações e depositada a que houver sido convencionada, ou arbitrada, como garantia proviso-ria da responsabilidade eventual do damno, expedir-se-á o respectivo mandade, que servirá de titulo ao occupante, até que, terminadas as obras, se proceda ao arbitramento para a definitiva indemnização dos damnos e interesses pelo facto da occupação e dos que forem devidos pelas deteriorações e prejuizos por ella

verificados.
Art. 43. Continuam em vigor as disposições da lei de 9 de setembro de 1826 e decs. ns. 353, de 1845, 1.664, de 1855, não expressamente declarados no presente regulamento, que não houverem sido revogados pelo decreto n. 1.021, de 26 de

agosto de 1903.

Rio, 9 de setembro de 1903 — J. J. Seabra.

DECRETO N. 7.897 — DE 10 DE MARÇO DE -1910

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2°, n. XVII, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILO PECANHA. Leopoldo de Bulhões

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, a que se refere o decreto n. 7.897, desta data

# CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado em toda a Republica, pela fórma determinada no presente regulamento e incide:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados ou por companhias e emprezas particulares,

subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, de companhias ou emprezas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou

Art. 2.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra a do artigo antecedente será cobrado na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2\$ por bilhete singelo, de qualquer classe ou denominação.

§ 1.º Os bilhetes de series ou assignaturas mensaes, trimestraes ou annuaes ficarão sujeitos ao imposto na razão de 10 % de seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto, caso em que a assignatura será tambem

isenta. § 2.º As cadernetas kilometricas ficam sujeitas ao imposto na razão de 10 %

de seu valor total.

Art. 3.° O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra b do art. 1º

será cobrado:

a) para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do valor do bilhete singelo ou de ida e volta até o maximo de 2\$ por bilhete, de qualquer classe ou denominação;
b) para o exterior na razão de 5 %

sobre o valor do bilhete;

Quando o preço do bilhete fôr cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 15 d. para determinação do valor do bilhete.

# CAPITULO II

# DAS ISENÇÕES

# Art. 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitaes dos Estados, e aos dos tramways ou carris urbanos de tracção animada, a vapor ou electricidade;

b) as passagens singelas até 5\$ inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados e pelas Municipalidades ou por companhias parti-

culares:

c) as passagens inferiores a 10\$, nas

barcas a vapor;

d) as que para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;

e) as dos indigentes que tiverem de

ser repatriados;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dous annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou emprezas;

h) nas passagens de ida e volta o preço do bilhete singelo corresponderá á metade do preço do custo daquellas pas-

Art. 5.° Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto, os addidos civis, militares e navaes, ás

legações ou embaixadas.

Art. 6.º São para o mesmo effeito equiparados aos indigentes de que trata a lettra e do art. 4º os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7.º Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto os consules de compaire.

consules de carreira.

Art. 8.º Os passageiros de 1º classe que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto quando tiverem de proseguir; bem assim o passageiro que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, interromper a viagem em qualquer dos portos nacionaes de escala, salvo si o imposto não tiver sido pago no porto de partida.

## CAPITULO III

## DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida:

I. No Districto Federal, pelo fiscal do mesmo imposto, creado pelo decreto numero 5.233, de 4 de julho de 1904, e no Estado de S. Paulo pelo fiscal creado pelo decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

II. Nos Estados, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo que forem designados pelos chefes das repartições fiscaes da zona em que tenha o imposto de

ser arrecadado.

Art. 10. Aos funccionarios de que trata

o artigo antecedente compete:

 Fiscalizar, diariamente, nos escri-ptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accôrdo com este regulamento.

2.º Apresentar á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados até o dia 10 de cada mez um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e

pelas respectivas taxas. 3.º Representar immediatamente ao director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do Ministro da Fazenda, quando deste

depender a providencia. Art. 11. Para effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funccionarios a que se refere o art. 9º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria de bilhetes de passagem.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspeccionar as companhias de navegação subvencionadas são tambem obrigados á fiscalização deste imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre e pelo modo que entender conveniente.

# CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRIPTURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegação, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto terá logar, mediante guias de-

monstrativas;

a) para as estradas de ferro — do numero dos bilhetes obrigados ao imposto e da importancia por elles produzida;
b) para as companhias de navegação

b) para as companhias de navegação — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto de destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada da relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do logar.

bricada pelo capitão do porto do logar.
Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das Municipalidades e das emprezas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100

réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto discriminando o que fôr produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

# CAPITULO V

#### DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e emprezas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 10 a 50 % da importancia a recolher.

# CAPITULO VI

#### DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições fiscaes, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes.

Art. 22. Das decisões do director da Recebedoria, no Districto Federal, e das dos delegados fiscaes, quer em 1ª quer em 2ª instancia para o Ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão acceitos sem prévio deposito da respectiva importancia.

# CAPITULO VII

# DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As delegacias fiscaes, nos Estados, poderão firmar accordo com as emprezas e companhias de estradas de ferro e de navegação maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a porcentagem de 4 %, correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens e quaesquer outras que dependerem a cobrança e entrega da renda.

trega da renda.

Art. 25. Os fiscaes do imposto a que se refere o art. 9°, n. 1, terão a porcentagem marcada nos decretos que crearam os respectivos logares. Os agentes fiscaes dos impostos do consumo nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação

deste imposto.

Art. 26. Este regulamento entrará em execução no dia 1 de abril de 1910.

Art. 27. Revogam-se as disposições emcontrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — Leopoldo de Bulhões.

# DECRETO N. 8.592 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Approva o Regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na alinea XI do art. 2º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolve approvar o Regulamento, que a este acompanha, para as concessões de isenção de direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

# HERMES R. DA FONSECA.

# Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros a que se refere o decreto n. 8.592, desta data.

Art. 1.º A isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente comprehende:

§ 1.º Os objectos que gosam dessa concessão por disposição especial de lei ou decreto do poder competente.

§ 2.º Os objectos que constam da Ta-

rifa das Alfandegas.

§ 3.º A bagagem de passageiros.

§ 4.º Os objectos que constam do artigo 27 da actual lei orçamentaria da receita e que são os seguintes, de caracter garal, isentos de direitos de importação:

I e de expediente dos generos livres de direito:

# Agricultura e pecuaria

1°, os machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhoramento dos respectivos engenhos centraes e os materiaes de custeio e peças sobresalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por emprezas agricolas. Esses machinismos e materiaes que a Tarifa considera livres de direito e expediente comprehendem:

a) a ossatura ou armação de ferro bem como os seus pertences - como columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para parede e cobertura;
b) material para illuminação electrica

ou gaz, completo;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais uten-

d) machinas e apparelhos para o fabrico de assucar, distillação de aguardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar;

e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanque de ferro para depo-

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424, § 28, da Consoli-dação das Leis das Alfandegas.

2°, os phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonea, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofres, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas quando destinados a adubos ou corre-ctivo na industria agricola, importados por agricultores;

3°, o gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino fixada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a porcentagen, de reproductores que deve conter cada grupo de

gado de cria importada;

4°, os animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas.

II, pagando 2 % de expediente:

Os locomoveis agricolas; valvulas de borracha para bombas de ar e para ou-tras machinas de qualquer fórma ou feitio; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos; manometros para indicar pressão de vapor ou de vaccuo, indicadores de temperatura, tubos de cobre, ferro ou latão para conducção de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e apparelho de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros; crivos e seus supportes e travessão para fornalhas; apparelhos de movimento e transmissão,

comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os apparelhos de transmissão; trilhos portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos, chapas de juncção, parafusos, desvios, contratrilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparelhos de manobras; locomotivas e wagons com seus accessorios; barcos e vasos de madeira ou de ferro; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria; vidros e tubos de vidro para apparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos apparelhos e caldeiras; o fio (arame) liso, gal-vanizado ou não, ns. 7, 8 e 9, para cercas, o de n. 14, para enfardar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de videiras e o arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões:  $18 \times 16$  e  $19 \times 17$ , inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; os desnaturantes ou carburetantes de alcool; os tonneis de ferro estanhados para o transporte do alcool; o sarnol, e carapatol, os sóros, vaccinas e todos os demais preparados destinados a prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes; a cal especial e demais productos chimicos para fabricação de assucar; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á lavoura, importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas emprezas e proprietarios de campos de criação.

III, pagando 5 % de expediente:

1º, os instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e o material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou

emprezas agricolas;

2°, o material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem a beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio forem convenientemente montadas;

3ª, as machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outros mistéres da lavoura, e que não tenham cylindro, embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calcantes;

4°, os apparelhos para fabrico de lacticinios e as folhas estampadas e accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando di-rectamente importados pelos fabricantes desses productos;

5°, as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento de vinho nacional,

que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores e por xarqueadores, para o acondicionamento de

sebo ou graxa;

6°, os machinismos e apparelhos para montagem de xarqueadas, matadouros frigorificos, e entrepostos frigorificos para deposito de carnes.

IV, pagando 10 % de expediente:

1º, os pulverizadores e enxofradores e o enxofre em pó, sulphato de cobre e os preparados de sacs de cobre, quando destinados á viticultura e importado por viticultores ou syndicatos agricolas;

2º, os machinismos e apparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim os productos chimicos para a sua

fabricação.

#### INDUSTRIAS

V. e de expediente dos generos livres de direitos:

Os machinismos e seus sobresalentes e tambem os materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas emprezas de mineração para 'consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extraçção e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos.

VI, pagando 10 % de expediente:

1°, o material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a fazer installações de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e

fructas;

2°, os ovulos do bicho da seda e os enxames de abelhas de raça e o seu acondicionamento, bem como os apparelhos para a apicultura e o vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos quando importados por profissionaes, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericicultura, desde que sejam empregados na fiação e tecelagem unicamente de casulo de producção nacional:

3°, os machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas

de ferro esmaltado e cimento;

4°. os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

ESTRADAS DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CON-STRUCÇÃO NAVAL

VII, e de expediente de generos livres de direitos:

1°, os machinismos e materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás emprezas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado;

2°, o carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos.

onus das nacionaes;

3°, as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionacs, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

VIII, pagando 5 % de expediente:

1°, o material importado para a construcção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares;

2º, o material destinado á navegação dos rios, importado por emprezas de ex-

ploração agricola e industrial.

# CONSTRUCÇÃO

IX, pagando 5 % de expediente:

1º, o material importado para construcção de obras de portos por concessão a particulares.

X, pagando 10 % de expediente:

O material de construção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarem no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construções. Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos.

# ADMINISTRAÇÃO

XI, e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras:

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII, e de expediente dos generos livres

de direitos:

As machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendendo o respectivo motor; os cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas camaras, com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos Governos dos Estados.

XIII, pagando 5 % de expediente: ·

O material importado para ser applicado pelos Governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal. a requisição delles, em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embellezamento e abasteci-

mento de agua; o material metallico para rêdes de esgotos; o material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação das barras e portos, construção de fornos para incineração de lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para esses fins ou a laboratorios de analyses; o material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

XIV, pagando 10 % de expediente:

1º, os canos e mais material ceramico para rêde geral de esgotos nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Geará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, nas de Victoria, do Espirito Santo e Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitados pelos Governos dos Estados ou dos municipios;

2º, os apparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e os objectos por estes importados para civilização dos in-

dios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV, pagando 10 % de expediente:

Os medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicennte de Paula, desta capital.

# MATERIAL ESCOLAR

XVI, e de expediente de generos livres de direitos:

Os livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidos ou destinadas ao ensino publico em estabelecimentos de instrucção popular, exclusivamente gratuita mantidas ou não pelo governo dos Estados ou por associação que possua edificio destinado a esse fim.

# OBRAS DE ARTE

XVII, e de expediente de generos livres de direitos:

As obras d'arte, de pintura, de esculptura e semelhantes, produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes; as obras de igual natureza de autores estrangeiros introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas-artes, bem como as que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locaes de franca visita, forem julgados de utilidade immediata para estudo e modelo; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

#### SPORT

XVIII, pagando 2 % de expediente:

Os pratinhos de betume e as espheras de vidro destinado a alvos volantes, bem como os cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX, pagando 10 % de expediente:

As embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

#### DIVERSOS

XX, pagando 2 % de expediente:

O vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

XXI, pagando 10 % de expediente:
Os animaes destinados aos jardins zoologicos e os que forem importados para
exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão en-

tregues aos museus publicos.

Art. 2.º A isenção de direitos concedida á bagagem dos passageiros, decorrente das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal e profissional; livros scientificos e litterários — comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, maquettes ou modelos, acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias e baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario; monogrammas ou indicios de usoe os bahús, malas, saccos, cestas e ca-deiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos arts. 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Paragrapho unico. Terá immediato desembaraço a bagagem dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e outros diplomatas, notabilidades litterarias, scientificas, artisticas, politicas e altos funccionarios civis e militares da Republica em commissão do Governo.

Haverá a possivel facilidade no desembaraço das bagagens em geral, assim como a maxima urbanidade no trato com os passageiros.

Art. 3.º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida no § 1º do art. 1º,

é necessaria ordem prévia do Ministro da Fazenda, com precedencia das forma-

lidades do art. 6°.

A concessão da isenção de direitos para a importação de armamento e material belico pelos Estados dependerá de autorização prévia do Governo Federal para a sua introducção

para a sua introducção.
§ 1.º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida nos §§ 2º e 3º do art. 1º teem competencia o Ministro da Fazenda e os Inspectores das Alfandegas, respectivamente, nos termos do que estiver regulado nesse sentido na Ta-

rifa

§ 2.º Para a concessão de isenção de direitos comprehendidos nos ns. 1º, 2º, 3º, e 4º da alinea I; na alinea II; nos ns. 3º, 4º, 5º c 6º alinea III; nos ns. 4º e 2º da alinea IV; na alinea V; nos ns. 2º e 4º da alinea VI; no n. 2º da alinea VII; na alineas XI e XIII; no n. 1º da alinea XIV e nas alineas XVIII, XIX, XX e XXI do § 3º do art. 1º teem competencia os Inspectores das Alfandegas quando não fôr a isenção requisitada pelos ministros, directamente, caso em que compete ao da Fazenda fazer a concessão, sendo as demais dependentes de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

§ 3.º Fóra das iscnções de direitos classificados no art. 1º e seus paragraphos, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida ou exccutada, ainda que para ella preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funccionario ou funccionarios que a houverem cum-

prido.

Art. 4.º Fica extincta a matricula creada pelo art. 3º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, sendo conservada a existente até a data do pre-

sente regulamento.

Paragrapho unico. A Directoria da Receita, entretanto, fará registrar em livro proprio todas as concessões especiaes de isenção de direitos, logo após a publicação do respectivo decreto ou esta proprio Official

acto no Diario Official.

Art. 5.º A Directoria da Receita Publica organizará, annualmente, afim de ser consignado no relatorio que fôr apresentado ao Poder Legislativo, um quadro demonstrativo da importancia dos direitos que não tiverem sido cobrados, com declaração:

1°, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de isenção consignada na Tarifa das Alfandegas e nas leis orça-

mentarias em vigencia;

2°, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de lei ou decreto especial;

3°, dos materiaes, generos, mercadorias e objectos que tiverem por tal motivo entrado sem pagamento de direitos.

Paragrapho unico. Para organização desse quadro, a Directoria da Receita Publica xigirá das Alfandegas e em tempo competente os necessarios elementos

Art. 6.º Para o despacho livre, nos casos em que se faz mistér a ordem prévia do Ministerio da Fazenda, os interessados deverão requerer a essa autoridade, directamente, na Capital Federal, e por intermedio das delegacias fiscaes nos Estados, juntando a petição:

1°, a relação dos objectos a despachar, com designação de especies e quantidades, pesos e medidas:

a) essa relação será formulada em duas vias e em lingua vernacula, exceptuando os objectos que não tenham traducção litteral technica ou nomenclatura convencional admittida correctamente no paiz, para os quaes é preferivel a conservação da expressão estrangeira;

b) os objectos que não são tarifados por pesos e medidas e pagam nas alfandegas, por unidade ou *ad valorem*, independem desses caracteristicos;

c) na organização dessa relação é admittida a impressão a machina de escrever, em tinta uniforme e sem espaço de parcella a parcella, maiores que os das entrelinhas regulares, sendo as quantidades, pesos ou medidas dos objectos declarados em algarismos e por extenso;

d) a relação será datada e rubricada folha a folha, pelo engenheiro fiscal que

a certificar.

2.º Certificado do engenheiro fiscal junto á companhia ou empreza ou de quem o Ministro da Fazenda ou os delegados fiscaes designarem.

Desse certificado deverá constar:

a) se o mater al relacionado tem os característicos inherentes aos serviços ou obras em que se pretende applical-o;

ou obras em que se pretende applical-o; b) se está pedido em quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou

obras;

c) se representa o conjuncto preciso para o emprego ou applicação de um anno;

d) se centém artigos de stock ou sonresalentes indispensaveis a necessidades e incidentes occorrentes nos serviços e obras:

e) se tem similar na producção nacional e, no caso affirmativo, determinar quaes as fabricas productoras e sua pro-

ducção normal.

§ 1.º Independem de certificado os artigos de estructura e applicação inconfundiveis e de facil distincção em conferencia aduaneira, como sejam: os instrumentos de lavoura; as quartolas e os barris destinados ao acondicionamento de vinho, graxa ou sebo nacionaes; os pulverizadores e enxofradores destinados á viticultura; os motores carburadores, fogões, fogareiros, lampadas, e quaesquer utensilios que utilizem como combus-tivel o alcool; o vasilhame de vidro e de barro importado pelas empreza, de aguas naturaes medicinaes da Republica; as folhas estampadas e cutras de igual natureza, constantes das concessões de isenção de direitos, da Tarifa das Alfandegas e leis orçamentarias quando não façam parte componente, integrante ou accessoria de conjuncto de material ou installação em que venham simultaneamente incluidas com outros ma eriaes ou machinismos sujeitos a formalidades do certificado profissional.

§ 2.º O certificado scrá singular e acompanhará a primeira via da relação

do material.

§ 3.° As casas de caridade e estabelecimentos semelhantes que mantem assistencia hospitalar, quando pretenderem a effectividade do favor de isenção decorrente dos dispositivos preliminares da Tarifa das Alfandegas, apresentarão certificado de medicos civis ou militares sobre a applicação dos artigos de uso e tratamento dos assistidos e respectivas

quantidades.

§ 4.º Para ter logar a concessão de isenção de direitos das obras de arte, deverão as pessoas que pretenderem despachal-as, justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica das mesmas, com certificado da Escola Nacional de Bellas-Artes, diplomas de premios obtidos nas exposições artisticas ou outros quaesquer documentos a juizo do Ministro da Fazenda que mostrem estar essas obras nas condições de gosar de isenção.

§ 5.º Não serão reputados regulares os certificados emanados de profissionaes que tenham relações administrativas, direcção economica ou de qualquer modo jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios de isenção de direitos, salvo no caso dos engenheiros fiscaes, que exerçam as suas funcções por designação official ou por força de dispo-

sição de lei.

Art. 7.º As petições de isenção de direitos devem ser formuladas precisando o seu objectivo essencial e indicando o dispositivo em que se pretenda fundamentar o pedido, o local dos serviços e o fim a que é destinado o material, assim como se a importação desse material é directamente feita ou por intermediarios.

- Art. 8.º Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente Regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expedientes, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender:
- 1°, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na producção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidos com isenção de direitos;

2°, as materias primas nas mesmas

condições.

- § 1.º São obrigados os productores de artigos de manufactura nacional, que pretenderem competir com os artigos similares importados do estrangeiro, para os effeitos da restricção legal, a apresentar ao Ministro da Fazenda os seus prosindustriaes acompanhados amostras dos seus productos, quando facilmente transportaveis,— catalogos, photographias, relações de preços correntes dos seus artigos nos mercados do paiz, da acceitação commercial dos mesmos, da capacidade da producção e de todos os elementos documentaes que constituam a prova de estarem as respectivas fabricas apparelhadas para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e obras favorecidos com a isencão de direitos.
- § 2.º Será creado na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional:

a) um registro geral para o lançamento das industrias nacionaes consideradas nas condições de offerecer productos similares aos estrangeiros;

b) um archivo constituido com todos os elementos documentaes exigidos no paragrapho anterior. Esse archivo será franqueado ao exame, consulta ou comparação dos interessados, servindo concomitantemente para fundamentar ou contrariar os laudos profissionaes em caso de reclamação ou controversia.

caso de reclamação ou controversia. § 3.º A controversia entre o Ministro da Fazenda e os engenheiros fiscaes sobre impropriedade de applicação ou excesso de material será, sob o ponto de vista technico, estudada pelas repartições technicas da União, á requisição do mesmo Ministerio.

Exceptua-se o caso em que, existindo clausula de decisão arbitral, seja a mesma invocada pelos interessados para a

solução da controversia.

Art. 9.º O Ministro da Fazenda poderá excluir os generos e objectos que não pareçam comprehendidos na classificação ou especificação das leis ou decretos concessivos de favores de despacho livre.

Art. 10. O Ministro da Fazenda não permittirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por

mais de um anno.

Art. 11. Não será permettida a concessão de isenção de direitos pedida por telegramma de qualquer procedencia, ainda mesmo dos Governadores ou Presidentes dos Estados ou de autoridades municipaes, salvo mediante termo de responsabilidade.

Art. 12. As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente Regulamento, com excepção de obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecido no n. 2 do art. 6°.

Art. 13. Para que o favor de isenção de direitos se estenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras é absolutamente necessario que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.

decreto de concessão.

Paragrapho unico. Sem essa condição, em caso algum, poderá a isenção comprehender o referido periodo de custeio.

Art. 14. A administração federal, estadoal ou municipal, não póde estabelecer em seus contractos com particulares, emprezas ou companhias, clausulas concessivas ou promissorias de isenção de direitos aduaneiros para material importado.

Paragrapho unico. Não será permittido despacho de material com isenção de direitos decorrentes de taes clausulas, ainda que em nome do Governo da União (art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezem-

bro de 1903).

Art. 15. Nos casos de allegação de urgencia de importação de material destinado a emprezas telegraphicas, de estradas de ferro, navegação, obras do porto e estabelezimentos de assistencia hospitalar o Ministro da Fazenda poderá conceder o despacho livre derse material, mediante termo de responsabilidade com prazo razoavel, a seu juizo, para que os

interessados, pelos meios regulares, legitimem o seu direito á concessão defini-

tiva do favor.

Art. 16. A contagem do prazo para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorrentes da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contractuaes existentes ou de decretos especiaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens.

Art. 17. As provas de identidade e de idoneidade dos particulares, que preten-derem isenção de direitos derivados de concessões de caracter geral, serão produzidas por attestação de autoridades ou de pessoa de distincção, portadoras de fé publica, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 18. Os inspectores das alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir as mesmas normas estabelecidas por este Regula-mento, facultando ás partes os recursos legaes para instancia superior.

Art. 19. E' vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locaes.

Art. 20. Para fiscalização de destino das mercadorias favorecidas com isenção de direitos, observar-se-ha o que a Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas dispõe nos seus arts. 437 a 413.

Paragrapho unico. Ao empregado de-signado para fiscal desse serviço serão proporcionados todos os recursos necessarios.

Art 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.— Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.076 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o Regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autoriza-ções conferidas no n. XLVIII do art. 32 e no art. 36 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento que com esta baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro. 3 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.076, desta data

#### CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 1.º Fica creada a Inspectoria Federal das Estradas com a incumbencia de fiscalizar todos os serviços relativos a

estradas de ferro e de 10dagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração difecta.

Art. 2.º As estradas de que trata o artigo precedente veem a ser: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gosain de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de

interesse geral. Art. 3.º A fiscalização das estradas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despezas, receita, tarifas, rendas da estrada, quer no que respeita á conservação desta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accôrdo com os decretos ns. 1.930, de 26 de abril de 1857, 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, 6.995, de 10 de agosto de 1878, e 7.959, de 29 de dezembro de 1880 e instrucções e decisões consequentes, além do que especialmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4.º Nas emprezas não subvencionadas, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transito nas respectivas estradas, incidindo tambem a fiscalização, para aquellas que gosam do privilegio de zona, nas tarifas que, devidamente informadas, terão de ser submettidas á ap-

provação do Governo. Art. 5.º Compete á Inspectoria Federal das Estradas:

1.º O estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de l'erro e de rodagem, informando circumstanciadamente ao Governo para as suas

deliberações a respeito ;

2.º A direcção, coordenação e collecção de todos os elementos indispensaveis á organização e execução do plano de viação ferrea ou de rodagem federal e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a confecção da carta geral da viação, solicitando para esse caso o necessario auxilio das auto-

ridades competentes;
3.º O reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e or-

camentos;

4.º O preparo das bases geraes dos editaes de concurrencia para a realização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os do-cumentos ao Ministerio para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

^o A fiscalização não só das estradas em construcção como tambem das estradas em trafego, com excepção das que tiverem administração directa do Go-

verno;

6.º A organização, guarda e conservação de todo o archivo technico das estradas federaes;

7.º A estatistica de todas as estradas de concessão federal, estadoal e municipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados annualmente:

A vigilancia pelo cumprimento das leis, regulamentos e instrucções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

# CAPITULO II

# DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Art. 6.º A Inspectoria se comporá: a) de uma administração central com escriptorio e séde na cidade do Rio de Janeiro, em edificio proprio designado

pelo Governo;

b) de tantas sub-administrações quantas correspondem ás rêdes, ou districtos de inspecção, que forem grupadas ás varias estradas sujeitas á fiscalização federal, com séde e escriptorio nos pontos centraes ou mais convenientes desses dis-

c) das commissões que forem necessarias para os estudos, projectos, planos e orçamentos das estradas a serem construidas por ordem do Governo, com séde e escriptorio nos pontos convenientes;

d) de delegações fiscaes, itinerantes e removiveis, de inspecção directa das subadministrações das commissões acima e em geral das estradas, em numero e condições que se fizerem precisos, a juizo do Governo.

Art. 7.º A administração central, á qual ficam directamente subordinadas as sub-administrações, commissões e delegações, será dirigida por um inspector e constituida das seguintes sub-divisões:

a) secretaria;

b) secção das estradas em estudos e em construcção;

c) secção das estradas em trafego; e estatistica;

d) secção de contabilidade.

Art. 8.º As sub-administrações serão dirigidas por engenheiros chefes de districto, com residencia nas respectivas sédes e constituidas pelo pessoal de engenheiros fiscaes e outros funccionarios, fixados em numero e categoria de accòrdo com a importancia de cada rêde de fiscalização.

Art. 9.º As commissões serão dirigidas por um engenheiro chefe, com residencia no ponto mais adequado aos trabalhos e serão constituidas por tantos engenheiros, conductores, desenhistas, escripturarios, auxiliares, serventes e operarios quantos forem precisos para o completo desempenho dos serviços que

lhes forem confiacos.

Art. 10. As delegações fiscaes serão exercidas por um ou mais engenheiros itinerantes, sob a denominação de fiscaes geraes, com residencia official na séde da inspectoria, removidos em cada ins-pecção para qualquer ponto do territorio da Republica onde se faça mister a sua presença temporaria.

Art. 11. O numero e categoria das sub-administrações e delegações serão fixados nas condições previstas neste regulamento e o numero de commissões será o que fôr exigido pelas necessidades do serviço quando assim o determinar o

Governo.

# CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

# Art. 12. Compete ao inspector:

I. Fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação:

II. Mandar effectuar, quando deter-minados pelo Ministro, o reconhecimento e a exploração de todas as estradas que

possam ser de interesse geral

III. Mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos

numeros anteriores;

IV. Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas dependentes do Governo Federal, expedindo as instrucções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do Ministerio;

V. Approvar, sendo seus actos sub-

do Ministerio:

mettidos posteriormente á approvação

a) modificações de traçado em planta e perfil, desde que não acarretem au-gniento de despezas e melhorem as condições technicas relativas aos raios de curvas e ás declividades;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que dellas resultem economia sem prejuizo da segurança, ou que se obtenha maior segurança sem

accrescimo de despeza.

VI. Acceitar provisoriamente os trechos de estradas, á medida que ficarem concluidos pelas emprezas constructoras;

VII. Approvar provisoriamente os projectos de tarifas, instrucções regulamentares, quadros de pessoal e horarios pro-

postos pelas emprezas concessionarias; VIII. Submetter á approvação do Mi-nistro quaesquer medidas das quaes advenha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas dependentes do Governo Federal;

IX. Examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em pról do desen-volvimento agricola, industrial e commercial do paiz e em beneficio do tra-fego internacional limitrophe;

X. Dirigir todo o serviço da Inspectoria, expedindo as necessarias instrucções para a boa marcha dos serviços, para o regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelas varias dependencias da repartição, de modo a tornar tão expedito quanto pos-

sivel o necessario estudo e expediente; XI. Inspeccionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos ser-

viços a cargo da Inspectoria;

XII. Organizar a estatistica e o ca-dastro das estradas, quer as dependentes do Governo Federal, quer as dos Governos dos Estados ou das Municipalidades, solicitando ou obtendo, pelo modo mais conveniente, os elementos necessarios;

XIII. Fiscalizar, pela fórma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda e á despeza das estradas arrendadas e das que gozam de favores pecuniarios do Governo pela fórma que julgar mais garantidora dos interesses da União;

XIV. Mandar proceder semestralmente á tomada de contas das emprezas que gozarem de garantia de juros ou que, não gozando desse favor, sejam obrigadas a prestal-as por disposições de seus contractos, regulando-se nesse assumpto pelas instrucções especiaes para esse fim approvadas pelo Ministro;

XV. Apresentar ao Ministro, até o dia 15 de março de cada anno, o relatorio circumstanciado de todos os serviços do anno anterior a cargo da Inspectoria, e bem assim o orçamento das despezas para os serviços da repartição no exercicio futuro e das relativas aos favores pecuniarios concedidos ás emprezas;

XVI. Apresentar ao Ministro, até aquella data, afim de ser devidamente impressa, a estatistica das estradas de-

pendentes da repartição.

Art. 13. Compete ao secretario por si

e pelo pessoal da secretaria:

I. Dirigir o expediente da administração central, zelando pela ordem, disciplina e asseio geral do escriptorio da Inspectoria:

II. Abrir, catalogar, preparar, submetter ao inspector e redigir a sua correspondencia, zelando pela classificação e guarda de seu archivo;

III. Zelar pela boa distribuição dos papeis e documentos da Inspectoria, sendo responsabilizado pelos seus extravios, quando não forem elles devidamente protocollados;

IV. Providenciar para a acquisição dos materiaes necessarios ao expediente da administração central e distribuil-os conforme as necessidades de cada uma de

suas secções;

Proceder ao assentamento do pessoal da Inspectoria, com a indicação do nome, idade, estado, residencia, data da nomeação, categoria, posse, licença, remoção, tempo de exercicio, elogios, penas e tudo quanto possa interessar aos empregados, de modo a permittir informação prompta e segura a respeito dos mesmos.

Art. 14. Directamente subordinados ao secretario disporá a secretaria de um official, um archivista, um 2º escripturaio, um amanuense, um porteiro, um continuo e tres serventes, cujas funcções serão determinadas por instrucções dadas pela Inspectoria.

Art. 15. Compete aos chefes de secção:

I. Ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecel-os nos seus detalhes.

II. Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento

dos deveres dos empregados;

III. Propor ao inspector as modificae prestar nesse sentido informações á secretaria e á contabilidade para os devidos assentamentos e folhas de pagamento;

IV. Propor ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção; V. Organizar e ter sob sua responsa-

bilidade o archivo, correspondencia e protocollo dos documentos da secção;

VI. Estudar e informar ao inspector,

ou visar todas as informações da secção. sobre todos os estudos, projectos, planos submettidos;

VII. Corresponder-se directamente com os chefes de districto ou de construcção ou fiscaes geraes, sómente quanto aos serviços da secção para esclarecimentos que se fizerem precisos á solução dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior.

VIII. Substituir o inspector nos seus impedimentos, quando designado pelo

Ministro:

IX. Apresentar ao inspector, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatorio dos serviços de secção, correspondentes ao anno anterior;

Art. 16. Ao chefe de secção das estradas em estudo e construcção, por si e pelo pessoal da secção, incumbe:

I. Examinar e prestar informações sobre todos os estudos, projectos, planos e orçamentos de estradas, quer os organizados pelas commissões officiaes, quer os apresentados pelas emprezas contractantes;

II. Propor ao inspector o pessoal extranumerario para as commissões incumbidas dos estudos das estradas que o Governo designar, a dispensa dos engenheiros e mais auxiliares á medida que se tornarem desnecessarios ao serviço;

III. Propor ao inspector as modificações ou melhoramentos de taes estudos, fazendo os respectivos desenhos e orça-

IV. Estudar as condições, especificações e tabellas de preços para a construcção das estradas, de accôrdo com os dados relativos a cada zona do paiz e com as necessidades da rêde local, informando ao inspector sobre as alterações precisas que forem indicadas pelo estudo comparativo dos dados adquiridos e a pratica de taes serviços;

. Informar detalhadamente sobre a qualidade, procedencia, valor, resistencia e condições a que deve satisfazer o material fixo, com emprego nas estradas

em construcção;

VI. Informar á Secção das estradas em trafego e estatistica sobre todos os dados precisos para a organização dos pro-jectos de estações ou dependencias, obras de arte e typos de material fixo, que tenham de ser empregados nas estradas em trafego;

Verificar se a applicação dos preços dos contractos ou instrucções do Governo é feita com exactidão nos calculos das medições ou avaliações de serviços executados pelas emprezas con-

tractantes;

VIII. Informar á secção de contabilidade a respeito da organização das folhas e certificados de pagamento dos ser-

viços executados;

IX. Examinar, registrar e submetter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios aos estudos das estradas, quando tiverem de ser feitos sob a acção da Inspectoria, ou dos que tiverem de ser importados livres de direitos.

Art. 17. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construcção serão subordinados directamente tres engenheiros ajudantes, sendo um especialista em electricidade, dous desenhistas, dous calculistas, um 1º escripturario e um continuo, cujas funcções serão reguladas em instrucções especiaes.

Art. 18. Ao chefe da secção das estradas em trafego, e estatistica, por si e

pelo pessoal da secção incumbe:

I. Estudar e examinar exclusivamente os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas concedidas, informando sobre elles minuciosamente ao inspector;

II. Informar sobre o processo de acceitação de qualquer trecho de estrada que deva ser entregue ao trafego publico:

deva ser entregue ao trafego publico; III. Informar a respeito do estabelecimento de estações ou paradas, horarios e velocidade dos trens e sobre os regulamentos especiaes para os transportes

nas estradas em trafego;

IV. Estudar e examinar os projectos de tarifas e condições de transporte das estradas sob o ponto de vista do augmento da regularidade do seu trafego, submettendo esse estudo á secção de contabilidade para revel-o sob o ponto de vista de vantagem financeira para o Governo:

V. Estudar os meios de diminuir as despezas de custeio das estradas e desenvolver as fontes de receita de sua exploração technica e commercial;

VI. Examinar, rubricar e submetter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios ao trafego das estradas e que tenham de ser importados com isenção de direitos;

VII. Informar sobre o augmento ou acquisição de material fixo e rodante para as estradas em trafego, de accôrdo com os dados fornecidos pela secção das estradas em estudo e construcção;

VIII. Estudar os contractos de trafego mutuo e os de transito reciproco do material rodante entre as estradas em trafego, propondo as soluções necessarias;

fego, propondo as soluções necessarias; IX. Examinar as propostas de tarifas e suas modificações, informando de modo preciso sobre as vantagens de sua approvação para o Thesouro Nacional;

X. Recolher todos os dados referentes a custas, despezas, lucros e perdas para organização da estatistica e resumos parciaes para cada estrada ou rêde durante

o anno anterior;

XI. Organizar para cada anno a estatistica geral de construcção e trafego, receita e despeza das estradas fiscalizadas para ser submettida ao exame do inspector e apresentada ao Ministro para a necessaria publicação;

XII. Confeccionar os dados precisos e fazer o historico de cada rède de viação e de seus contractos á vista do que constar e do que fôr succedendo, para cada caso, de accôrdo com os dados fornecidos pelas outras secções da Inspectoria;

XIII. Fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da Inspectoria e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada uma das estradas;

XIV. Organizar um archivo da legislação ferro-viaria brazileira e estrangeira e dos actos de lei e regulamentos da Republica que digam respeito ás estradas, em geral, ou ás mesmas interessem sob qualquer ponto de vista; XV. Colleccionar e ministrar ao inspector todos os dados para a confecção do relatorio annual da Inspectoria.

Art. 19. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatistica serão subordinados directamente dois engenheiros ajudantes, um official de estatistica, um 1º escripturario, dois amanuenses e um continuo, cujas funcções serão reguladas por instrucções especiaes.

Art. 20. Ao chefe de secção da contabilidade, por si e pelo pessoal da secção,

incumbe:

I. Organizar as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de accôrdo com as notas dos livros de ponto das secções para serem encaminhadas ao respectivo

processo:

II. Organizar os certificados de pagamento de serviços feitos pelas commissões ou pelos contractantes para a execução das estradas em construcção ou modificações de estradas em trafego, quando taes trabalhos tenham de ser levados á conta de capital dos contractantes ou de ser pagos pelo Governo;

III. Examinar os pedidos para levantamento de fundos, retiradas, cauções, depositos e guias de recolhimento ao Thesouro de quaesquer pagamentos, de

accôrdo com os contractos;

IV. Informar, tendo em vista os creditos votados, os quadros de pessoal de varios serviços locaes e dos contractantes propondo as alterações que forem convenientes, no ponto de vista da despeza;

V. Proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas aos contractantes e prestar sobre os mesmos as

necessarias informações;

VI. Organizar a escripturação geral da Inspectoria, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e especiaes para estradas em construcção e em trafego, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos por qualquer titulo, os depositos, as cauções ou garantias dos contractantes, as restituições ou pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado para cada estrada, suas garantias, juros e amortizações e os emprestimos feitos pelo Governo para a realização dos contractos, estabelecendo sob fórma clara e precisa um regimen de verdadeira contabilidade para seguras informações;

VII. Escripturar em um livro especial, além dos livros geraes, a conta corrente da receita e despeza da Inspectoria;

VIII. Preparar os dados precisos para os orçamentos annuaes da repartição e para o relatorio do inspector, quanto ás despezas necessarias aos serviços do anno seguinte:

IX. Organizar, conservar e catalogar todo o archivo financeiro da Inspectoria;

X. Apresentar ao inspector até o dia 15 de cada mez um balancete da escripta do mez anterior e até os dias 15 dos mezes de agosto e fevereiro um balanço do se-

mestre e anno anterior.

Art. 21. Ao chefe de secção da contabilidade serão subordinados directamente um engenheiro ajudante, um contador, um ajudante de contador, um 2º escripturario, dous amanuenses e um continuo, cujas funcções serão reguladas por instrucções especiaes.

Art. 22. Aos chefes das sub-administrações ou de districto e das commissões por si ou pelo pessoal subordinado, incumbo:

I. Representar directamente a Inspectoria junto a cada Governo de Estado, de estrada fiscalizada e ser o intermediario entre elles e a repartição para todos os assumptos que digam respeito ao seu_districto ou zona de serviço;

II. Zelar pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos e dos contractos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção;

III. Fazer executar as instrucções especiaes para os serviços a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviços necessarios á boa marcha e andamento dos trabalhos de seu districto ou commissão;

IV. Examinar todos os trabalhos sob sua direcção e distribuir seu pessoal da melhor fórma c de accòrdo com as attribuições regulamentares, fazendo-o igualmente acompanhar com a maxima assiduidade e cuidado as varias secções de

serviço a seu cargo;

V. Examinar e inspeccionar com frequencia todas as sccções a cargo de seu districto ou commissão por visitas pessoaes, pelo menos de duas vezes ao mez, fazendo com que os seus auxiliares procedam a exame e inspecções mais frequentes ou assistam pessoalmente e diariamente aos serviços de que forem incumbidos;

VI. Verificar de continuo as condições de conservação, ordem, andamento e progressão dos trabalhos ou estradas sob sua fiscalização ou direcção e proceder ás experiencias necessarias ao emprego dos materiaes a ella destinados;

VII. Examinar com o maximo cuidado todos os materiaes que tenham de ser empregados nos serviços a seu cargo, fazendo cumprir as ordens para sua applicação, substituição ou rejeição;

VIII. Estudar e propor ao inspector as medidas tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos servicos sob sua inspecção ou direcção;

IX. Providenciar nos casos de urgencia do serviço de modo a manter a sua boa organização c ordem, communicando immediatamente os seus actos á Inspectoria e sujeitando-os á sua approvação, quando não estejam previstos em suas attribuições;

X. Authenticar ou visar todos os documentos que devam ser remettidos á Inspectoria ou aos contractantes, com os quacs é de sua exclusiva competencia se

corresponderem directamente;

XI. Proceder aos trabalhos de exame, avaliação ou medição dos serviços contractados e ao ajuste de contas, de accôrdo com as instrucções especiacs contractuaes, dando andamento aos respectivos processos para a sua ulterior approvação;

XII. Impor aos contractantes as multas e penalidades por inobservancia de disposições do contracto, submettendo-as á Inspectoria para a sua homologação posterior com os motivos de seu proceder e as justificativas dos contractantes punidos;

XIII. Inventariar os materiaes de serviço a seu cargo, mandando proceder a balancetes mensaes, zelando por sua boa

escripta e conservação;

XIV. Apresentar, por occasião da terminação dos serviços especiaes, ou até o dia 15 dc agosto e 15 de fevereiro, relatorios semestral e annual, incluindo todos os dados, quadros, estatisticas exigidas pela Inspectoria bem como um orçamento da despeza provavel dos serviços do anno a seguir;

XV. Organizar methodicamente todas as informações e dados relativos aos serviços, exigindo das estradas ou dos contractantes, os documentos, as provas, planos e orçamentos, e em geral, todas as communicações e detalhes que forem necessarios á fiscalização e inspecção ou realização dos trabalhos a seu cargo.

Art. 23. A cada sub-administração ou commissão corresponderá um escriptorio com séde no ponto mais adequado e com o pessoal que fôr fixado pelo presente regulamento, salvo posterior augmento de accôrdo com as necessidades do ser-

viço.

Art. 24. Aos chefes das sub-administrações ou districtos ficarão subordinados os engenheiros, os escripturarios e o demais pessoal que áquelles competirem, conforme a respectiva classificação e ne-

cessidade do serviço.

Art. 25. A residencia official do chefe das sub-administrações ou districtos e dos seus subordinados deverá ser na séde do districto de fiscalização, podendo entretanto o chefe dessc serviço determinar que qualquer dos seus subordinados resida em ponto diverso, desde que assim resulte vantagem para o serviço, ficando, porém, obrigado a comparecer pelo menos uma vez por semana ao escriptorio da sub-administração para dar conta do andamento do serviço a seu cargo.

Art. 26. O chefe da sub-administração ou do districto não poderá ausentar-se da séde, a não ser em serviço de inspecção ou mediante licença do inspector, em

qualquer outro caso.

Do mesmo modo os seus subordinados não poderão afastar-se dos logares de sua residencia a não ser em serviço ou por

licença regulamentar.

Art. 27. Aos chefcs das commissões ficará subordinado o pessoal necessario, conforme sua organização e classificação feitas pela Inspectoria, de accôrdo com a importancia dos serviços que lhes forem incumbidos e as instrucções que nesse sentido lhes forem dada.

Art. 28. Aos delegados ou fiscaes geraes incumbe:

I. Percorrer periodicamente as estradas e visitar os trabalhos em construcção, de accôrdo com a designação do inspector para uma inspecção geral ou para o estudo especial de algum assumpto referente ás mesmas estradas;

II. Examinar cuidadosamente as condições do trafego ou da construcção, verificando se os respectivos serviços são feitos com a precisa regularidade e economia e são cumpridas as leis e disposições regulamentares em viçor:

sições regulamentares em vigor; III. Verificar se é feita a devida conservação das linhas, do material fixo e rodante c das demais dependencias das estradas;

IV. Examinar com o maximo cuidado se os contractos de construcção, empreitada ou trafego estão sendo fielmente

executados;

V. Conhecer das necessidades que tenham os habitantes das zonas servidas pelas estradas, afim de informar á Inspectoria sobre as providencias a tomar no sentido de melhorar horarios e tarifas ou de executar novos serviços de ramaes e prolongamentos;

VI. Conhecer das vantagens que possam provir, para a construcção e trafego das estradas, da execução de melhoramentos cu transformações que esses ser-

viços comportem;

VII. Estudar tudo quanto se refira a trafego mutuo e facilidade de ligar o trafego terrestre ao maritimo e fluvial, bem como o que diga respeito a qualquer outra vantagem para transporte das zonas percorridas na inspecção;

VIII. Estudar com o maximo cuidado e o mais detalhadamente qualquer assumpto especialmente indicado para o qual tenha

sido a inspecção determinada;

IX. Verificar si os chefes de districto ou das commissões são zelosos no cumprimento de seus deveres e si a sua fiscalização, ou direcção dos serviços a seu cargo é effectiva e se faz com a precisa exactidão:

X. Assumir a direcção de qualquer subadministração ou commissão, quando especialmente designados para esse fim, ou nos casos urgentes em que sejam precisas providencias immediatas ou ao inspector designe os funccionarios effectivos desses cargos;

XI. Exigir a presença dos chefes de serviço ou de qualquer de seus auxiliares para acompanhal-os no desempenho de sua inspecção e todos os dados e informações de que precisem ou sejam

convenientes;

XII. Apresentar-se ao inspector logo após o seu regresso á séde da Inspectoria e em seguida ao Ministro, quando assim fôr preciso para relatarem verbalmente o resultado da visita ou inspecção feita;

XIII. Apresentar ao inspector, logo após a terminação de qualquer inspecção, um relatorio minucioso das suas observações e das providencias que forem necessarias para se conseguir o resultado desejado; XIV. Communicar ao inspector, durante

XIV. Communicar ao inspector, durante o decurso de suas inspecções, por officio ou telegramma, tudo que lhes pareça necessario para a adopção de qualquer me-

dida ou providencia urgente;

XV. Apresentar-se ao inspector para auxilial-o no serviço geral da administração, quando tenham de permanecer na séde da Inspectoria sem designação de qualquer serviço.

# CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO, LICENÇA, FALTAS E DEMISSÃO DO PESSOAL

Art. 29. O pessoal da Inspectoria divide-se em empregados de titulo e empregados subalternos não titulados, cabendo a uns e outros os deveres e direitos dos empregos para que forem nomeados ou engajados.

Art. 30. Serão considerados funccionarios de titulo todos os empregados da Inspectoria, com excepção dos serventes, guardas, trabalhadores ou operarios.

Art. 31. O numero, categoria e vencimentos do pessoal da administração central e das sub-adminstrações serão fixados pelos quadros annexos a este regulamento. A respectiva distribuição será feita pela Inspectoria e o seu augmento se fará mediante proposta desta ao Ministerio, podendo em caso de urgencia ou accumulação de serviço o inspector resolver sobre tal augmento, submettendo o seu acto á approvação do Ministro.

Art. 32. O numero e a categoria do pessoal das commissões serão fixados para cada caso especial pelo Ministerio, de accôrdo com a proposta da Inspectoria, sendo os vencimentos regulados pela tabella tambem annexa ao presente regula-

mento.

Art. 33. O numero de delegados ou fiscaes geraes será fixado de modo permanente ou periodico directamente pelo Ministro, de accôrdo com a Inspectoria, ou como julgar conveniente ao serviço publico e com os vencimentos também marcados na tabella annexa.

Art. 34. O pessoal titulado será considerado effectivo e gozará de todas as regalias e vantagens das leis em vigor, e, depois de 10 annos de serviço, só poderá ser demittido por falta grave, desidia ou incapacidade comprovada.

Art. 35. Os chefes e mais pessoal das commissões de estudos serão considerados em commissão e poderão ser dispensados ao termo do serviço para que tenham sido designados, nomeados ou engajados, salvo o caso de não corresponderem bem ás suas funcções, o que obrigará a dispensa immediata.

Art. 36. Os empregados de titulo das sub-administrações ou commissões serão classificados em 1ª e 2ª classes com iguaes attribuições, quando com titulo ou funcção semelhante, constituindo a differença entre as classes apenas nos vencimentos e na collocação em relação aos outros funccionarios da classe superior.

Art. 37. Serão nomeados por decreto o inspector e por portaria do Ministro, mediante proposta do inspector, o secretario, os chefes de secção, os ajudantes de secção, fiscaes geraes, engenheiros chefes de districto, engenheiros fiscaes, o contador, o ajudante do contador, officiaes, conductores, escripturarios, desenhistas e calculistas.

Art. 38. Os demais empregados da Inspectoria serão nomeados pelo inspector, com excepção do pessoal subalterno e jornaleiro das sub-administrações e commissões, que será engajado pelos respectivos chefes de serviço e terá os vencimentos e vantagens constantes da tabella

annexa a este regulamento.

Art. 39. O cargo de inspector só será confiado, por livre escolha do Governo, a engenheiro nacional que se recommende por sua experiencia e capacidade profissional, anteriormente demonstrada em trabalhos concernentes á viação terrestre.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para os logares de fiscaes geraes, chefes de secção, chefes de districto e de commissão os profissionaes diplomados por escolas brazileiras que satisfizerem as prescrioções da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, sendo que para os logares de fiscaes geraes e de chefes se exigem seis annos de pratica de construcção de estradas de ferro e para os logares de engenheiros fiscaes a pratica pelo menos de dous

41. A nomeação para os logares Art. que não forem technicos será feita sempre mediante concurso. Sómente ao Ministro é licito nomear para as commissões de es-tudos pessoal reconhecidamente habilitado, sem a exigencia daquella prova.

Art. 42. Salvo o cargo de inspector, o provimento dos demais cargos do pessoal effectivo, em caso de vaga, será por accesso das respectivas classes, attendende-se á antiguidade e ao merecimento.

Art. 43 .O inspector será substituido, nos seus impedimentos temporarios, peló chefe de secção designado pelo Ministro; os chefes de secção por seus ajudantes e os demais empregados da administração central e das sub-administrações pelos seus immediatos em vencimentos e categoria, designados todos pelo inspector.

Art. 44. As substituições temporarias nas commissões de estudos serão feitas, para os chefes de serviço, pelo inspector, dentre o seu pessoal de maior categoria e, para os auxiliares, pelos respectivos

chefes.

Art. 45, Ao pessoal de titulo caberão os vencimentos mensaes da tabella annexa correspondentes á sua categoria ou funcção, não lhe sendo abonado augmento ou diaria por qualquer serviço feito fóra das horas do expediente ou da séde dos trabalhos.

Art. 46. Ao pessoal não titulado corresponderão os vencimentos mensaes calculados pelas diarias da tabella annexa, ccm direito ao pagamento pelo serviço extraordinario feito em dias de descanso e feriados ou á noite, além das horas do

trabalho diario.
Art. 47. Dos vencimentos do pessoal de titulo, dous terços serão considerados como ordenado e um terço como grati-

ficação, para todos os effeitos.

Art. 48. Todo empregado terá direito á passagem livre por parte do Governo para seu transporte em serviço, não lhe cabendo nesse caso nem augmento de vencimentos, nem diaria; salvo nos casos de nomeação ou de remoção definitiva dos empregados de titulo, aos quaes será abonada uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, para a sua installação. Art. 49. Aos funccionarios do quadro

effectivo é garantida a vantagem da aposentadoria e do montepio, pela fórma e

nas condições das leis vigentes

Art. 50 Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, for convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commettido o crime de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 51. Aos funccionarios das commissões de estudos é facultado o montepio dos servidores do Estado, sendo-lhes garantida a mesma aposentadoria que aos effectivos, sómente quando se invalida-

rem no desempenho de suas funcções. Art. 52. Terá igualmente uma pensão o pessoal operario que por motivo de accidente ou desastre em serviço da In-spectoria ficar impossibilitado ou incapaz de ganhar meios para sua subsis-

Art. 53. A igual pensão terão direito a viuva ou filhos menores do pessoal jor-

naleiro que fallecer em desastre no ser-viço publico. Art. 54. O empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação deste, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, comtanto que, re-unida a importancia da gratificação aos vencimentos do substituto, este total não exceda a dos vencimentos do logar sub-

Art. 55. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os de seu

proprio emprego.

Art. 56. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos. Se justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até o maximo de oito dias. Para sua justificação será sufficiente

a simples allegação por escripto do empregado, quando o numero das faltas não exceder a tres. Si, porém, fôr superior a tres e inferior a nove, será necessario apresentar attestado medico.

Além de oito faltas só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 57. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, com-

prehenderá todos os dias. Art. 58. São causas justificativas de

faltas: molestia, nojo, gala de casamento. Art. 59. As licenças ao pessoal serão concedidas até 30 dias pelo inspector e as de maior prazo pelo Ministro, precedendo audiencia do inspector e de ac-côrdo com as disposições do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870. Art. 60. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando

em caso algum as gratificações do exer-

cicio.

Art. 61. Só por motivo de molestia comprovada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes, e de então em deante com metade do ordenado.

Art. 62. Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto: da quinta parte, sendo a licença até dous mezes; da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes; de duas terças partes

sendo por mais de quatro mezes. Art. 63. O tempo de licença é concedido com ordenado; suas reformas e prorogações dentro de um anno, a contar do dia em que começar o gozo da primeira licença obtida, serão sommados para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 64. Em todo o caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o licenciado, nem será aquella renovada ou prorogada sem que este volte ao effectivo exercicio de suas funcções e nelle permaneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo goso

da licença. Art. 65. Ficará sem effeito a licença concedida si aquelle que a tiver obtido não entrar no goso della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão fôr publicado no *Dia*rio Official ou lhe for communicado.

Art. 66. Não póde obter licença o em-pregado que não tiver tomado posse e entrado no exercicio de seu cargo; salvo o caso de adoecer no periodo em que se realizar sua remoção de um para outro

Art. 67. Nenhum vencimento pago ao licenciado sem que tenha re-gistrado a respectiva portaria na secção competente da Inspectoria, com a declaração do dia em que começou a gosal-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 68. Os empregados da Inspectoria terão annualmente 15 dias de férias de que gosarão sem prejuizo do serviço e

sem perda de seus vencimentos. Art. 69. As faltas disciplinares commettidas por empregados que não con-stituirem crime definido na legislação vigente serão punidas segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

I. Advertencia.

II. Reprehensão. III. Suspensão até 30 dias. IV. Demissão.

Art. 70. O inspector e chefes de ser-viço poderão impôr qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação e as de advertencia a suspensão até oito dias aos de nomeação de seus superiores, aos quaes dará disso conhecimento immediatamente. Art. 71. O empregado que, sem causa

justificada, faltar seguidamente mais de

15 dias, será considerado demittido. Art. 72. Das penalidades comminadas nos arts. 70 e 71 haverá sempre recurso para a autoridade superior até ao Mi-

nistro.
Art. 73. Resolvido o recurso final é vedada a readmissão do empregado titu-

lado ou jornaleiro demittido.

# CAPITULO V

# DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. O inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensayeis á boa marcha de cada um dos serviços de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Art. 75. Emquanto não forem expedidas as instrucções especiaes de que trata o artigo antecedente, deverão ser observadas, com relação ás estradas em trafego, e em construcção, as disposições dos decretos ns. 2.885, de 25 de abril de 1908 e 4.871, de 23 junho de 1903, em tudo quanto não fôr contrario ao presente regulamento.

Art. 76. O escriptorio central da Inspectoria e os das sédes das sub-administrações e commissões funccionarão das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, com excepção dos feriados da Republica.

Art. 77. Aos funccionarios actuaes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, são garantidos os direitos adquiridos pelos regulamentos anteriores, devendo ser aproveitados na organização do quadro effectivo da Inspectoria, segundo suas categorias e vencimentos

Art. 78. Os funccionarios que não puderem ser aproveitados, mesmo nos serviços das commissões, serão considerados addidos si contarem mais de 10 annos de serviço effectivo.

Art. 79. O numero de vencimentos dos empregados titulares e jornaleiros consta da tabella e do quadro annexo, organizados segundo as categorias correspondentes, com a designação das sédes dos trabalhos, salvo augmento posterior, accôrdo com as necessidades do serviço e mediante approvação do Ministro.

Art. 80. Este regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911. -J. J. Seabra.

#### TABELLA DE VENCIMENTOS

# Pessoal da Administração Central e das Delegações

N	7. Categoria	Vencimentos	Totaes
1	Inspector	30:000\$	30:000\$
$\tilde{3}$	Chefes de secção	18:000\$	54:000\$
2	Delegados ou fis-	10.000	26.0000
	caes geraes	18:000\$ 9:600\$	36:000\$ 9:600\$
	Secretario Engenheiros aju-	9.000	Ø.000
U	dantes	14:400\$	86:400\$
1	Contador	9:000\$	9:10:008
1	Ajudante de con-		2 2222
	tador	6:000\$	6:000\$
1	Official da Se-	6:000\$	6:000\$
4	cretaria Official de Es-	0.000	Φ.000.0
1	tatistica	5:400\$	5:400\$
2	Primeiros escri-		
	pturarios	4:800\$	9:600\$
2	Segundos escri-	4.0000	8:000\$
	pturarios	4:000\$ 5:400\$	5:400\$
1 5	Archivista	3:600\$	18:000\$
บ 1	Desenhista de 1ª	υ. σοισφ	10.000,
1	classe	6:000\$	6:000\$
1	Desenhista de 2ª		1.0000
	classe	4:800\$	4:800\$ 9:000\$
2	Calculistas	4:500\$ 2:400\$	2:400\$
1	Porteiro	2:400\$ $2:400$$	9:600\$
4 3	Continuos	$\tilde{1}:800\$$	5:400\$
J	DOL COLLOS	,	200 2008
			320:600\$

J. J. Seabra.

# Distribuição do pessoal dos districtos

# 1° DISTRICTO

ESTADO DO AMZONAS - SÉDE: PORTO VELHO

# Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

Chefe do districto.

Engenheiro fiscal de 1ª classe.

2 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

4 Servente.

# 2° DISTRICTO

ESTADOS DO PARÁ E MARANHÃO - SÉDE: S. LUIZ

Estrada de Ferro de Alcobaça á Fraia da Rainha — Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras — Estrada de Ferro São Luiz a Caxias

Chefe do districto.

1 Engenheiro fiscal de 1ª classe. Engenheiro fiscal de 2ª classe em Belém e Alcobaça.

1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Caxias.

1 Engenheiro fiscal de 2ª classe.

1º Escripturario.

1 Servente.

# 3° DISTRICTO

ESTADOS DO PIAUHY E CEARÁ - SÉDE: FOR-TALEZA

# Rêde Cearense

Chefe do districto.

3 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.

5 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 1º Escripturario.

1 Servente.

# 4° DISTRICTO

ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA-HYBA, PERNAMBUCO E ALAGÔAS — SEDE: RECIFE

Rêde da Great Western e Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte

Chefe do districto.

5 Engenheiros de 1ª classe 7 Engenheiros de 2ª classe.

1º Escripturario.

2º Escripturario.

2 Serventes.

#### 5° DISTRICTO

ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE -- SÉDE: BAHIA

# Rêde Bahiana

Chefe do districto.

6 Engenheiros de 1ª classe. 7 Engenheiros de 2ª classe.

1 1º Escripturario. 1 2º Escripturario.

2 Serventes.

# 6° DISTRICTO

ESTADO DA BAHIA (SUL), ESPIRITO SANTO E MINAS GERAES — SÉDE: VICTORIA

Estrada de Ferro Caravellas e Ramal— Estrada de Ferro Victoria a Diamantina — Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo

'Chefe do districto.

1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.

3 Engenheiros de 2ª classe.

1 2º Escripturario.

1 Servente.

# 7° DISTRICTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINAS — SÉDE: RIO DE JANEIRO

Estrada de Ferro Leopoldina — Estrada de Ferro Rezende a Areias — Estrada de Ferro Bananal — Estrada de Ferro Corcovado — Prolongamento da Maricá - Estrada de Rodagem Rio-Petropolis

Chefe do districto.

5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe. 6 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 1º Escripturario. 1 2º Escripturario.

Serventes.

# 8° DISTRICTO

ISTADO DE MINAS GERAES - SÉDE: RIO DE **JANEIRO** 

# Rêde Sul Mineira

Chefe do districto.

2 Engenheiros de 1ª classe. 3 Engenheiros de 2ª classe.

1 1° Escripturario. 1 2° Escripturario.

2 Serventes.

# 9° DISTRICTO

ESTADO DE GOYAZ - SÉDE: FORMIGA

# Estrada de Ferro de Gouaz

Chefe do districto.

1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.

3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 2º Escripturario.

1 Servente.

# 10° DISTRICTO

ESTADO DE S. PAULO - SÉDE: S. PAULO

Estrada de Ferro Paulista—S. Paulo Railway—Estrada de Ferro Mogyana —Estrada de Ferro Sorocabana—Es-trada de Ferro Noroeste (Baurú a Itapura) — Estrada de Ferro Araraquara

Chefe do districto.

5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe,

3 Engenheiros de 2ª classe

1 1º Escripturario.

2º Escripturario.

2 Serventes.

# 11° DISTRICTO

# ESTADO DE MATTO GROSSO

Estrada de Ferro Noroeste (Linha Itapura a Corumbá)

Chefe do districto.

Engenheiros fiscaes de 1ª classe.

3 Engenheiros de 2ª classe.

2º Escripturario.

1 Servente.

# 12° DISTRICTO

ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATHARINA -SÉDE: CURITYBA

Linha de Itararé ao Uruguay e ramaes --Estrada de Ferro do Paraná

Chefe do districto.

Engenheiros fiscaes de 1ª classe. Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

1 1º Escripturario. 1 2º Escripturario.

1 Servente.

# 13° DISTRICTO

ESTADO DE SANTA CATHARINA E PARANÁ -SÉDE: JOINVILLE

Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro D. Thereza Christina e linhas de ligação — Estrada de Ferro de Santa Catharina

Chefe do districto.

Engenheiro fiscal de 1ª classe.

3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.

2º Escripturario.

1 Servente.

# 14° DISTRICTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SÉDE: PORTO ALEGRE

Rêde de Viação Ferrea — Rio Grandense — Estrada de Ferro Quarahim a Itaqui.

Chefe do districto.
5 Engenheiros de 1ª classe.

Engenheiros de 2ª classe.

1º Escripturario. 2º Escripturario.

1 Servente.

Rio, novembro de 1911. — J. J. Seabra.

# Tabella de vencimentos

PESSOAL DA COMMISSÃO DE ESTUDOS

Categorias	Vencimentos
Chefe de commissão.  1.º Engenheiro. Chefe de secção. Engenheiro ajudante. Engenheiro conductor Auxiliar technico. Desenhista de 1ª classe. Desenhista de 2ª classe Secretario. Escripturario pagador.	Vencimentos  18:000\$ 15:000\$ 12:000\$ 9:600\$ 6:000\$ 4:000\$ 4:800\$ 5:000\$
Escripturario	4:000\$
Amanuense	3:600\$
Continuo	1:800\$
Servente	1:440\$
5354	

# OBSERVAÇÃO

Do credito destinado a cada uma das commissões será reservada uma certa quota para pagamento de diarias que variarão de 15\$ para o chefe até 3\$ para os auxiliares, escripturarios e amanuenses.

# QUADRO E DIARIAS DO PESSOAL JORNALEIRO

Cada secção de trabalho terá no maximo o seguinte pessoal operario:

	-	
1	Feitor	4\$000
ຄ	Donto	
~	Porta-miras	3\$000
4	Balisa de ré	
ī	Dansa de l'e	3\$000
3	Parts instrumented wit -	
	Porta-instrumentos, 2\$ a	25500
-1	a 2 Estaqueiros a	
	Tr	2\$500
3	Homens para abertura de pi-	
_		
	cadas com o transito a	2\$500
1	Machadain	
T	Machadeiro	28500
6	Foigoiros none es	
U	Foiceiros para as secções a.	2\$500
4	Cruzataires o	
-E	Cruzeteiros a	2\$500
2	Cozinheiros a	
~	Cozinheiros a	2\$500
-4.	Cocheiro	2\$500
_	,000110110110110110110110110110110110110	20000

# DECRETO N. 2.681. — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1912

Regula a responsabilidade civil das estradas de ferro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Art. 1.º As estradas de ferro serão responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar.

Será sempre presumida a culpa e contra esta presumpção só se admittirá alguma das provas:

1ª, caso fortuito ou força maior;

2ª, que a perda ou avaria se deu por vició intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza;

3ª, tratando-se de animaes vivos, que a morte ou avaria foi consequencia de risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

4º, que a perda ou avaria foi devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido entregue para transportar sem estar encaixotada, enfardada ou pro-tegida por qualquer outra especie de envoltorio;

5ª, que foi devido a ter sido transportada em vagões descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação do regulamento;

6ª, que o carregamento e descarregamento foram feitos pelo remettente ou pelo destinatario ou pelos seus agentes e disto proveiu a perda ou avaria;

7°, que a mercadoria foi transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remettente, sob á sua custodia e vigilancia, e que a perda ou avaria foi consequencia do risco que essa vigilancia devia remover.

Art. 2.° Si nos casos dos ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo anterior concorrer a culpa da estrada de ferro com a do remettente ou destinatario, será proporticiones distillados proporticiones de la concentración de la concentraci

cionalmente dividida a responsabilidade. Art. 3.º A responsabilidade começará ao ser recebida a mercacloria na estação pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho, e terminará ao ser effectivamente entregue ao destinatario.

Art. 4.º Será presumida a perda total 30 dias depois de findo o prazo marcado pelos regulamentos para a entrega da

mercadoria.

Art. 5.º Será obrigatoria, por parte do remettente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem en-tregues fechadas.

Si a estrada de ferro presumir fraude na declaração, poderá verificar, abrindo o caixão, fardo, ou qualquer envolucro que a contenha. Demonstrada, porém, a verdade da declaração feita pelo remettente, a estrada de ferro, sem demora e a expensas suas, acondicionará a mercadoria novamente tal qual se achava.

Art. 6.º A indemnização pelas estradas de ferro, nos casos de perda ou furto, será equivalente ao preço corrente da mercadoria no tempo e no logar em que devia ter sido entregue; no caso de avaria, será proporcional á depreciação por ella soffrida. Deverão ser deduzidas as despezas que deixarem de ser feitas pelo facto da perda da mercadoria. Exceptua-se o caso de dolo, em que a estrada responderá por todos os prejuizos que tenham directamente occorrido.

Paragrapho unico. Si na declaração o remettente diminuir com culpa ou dolo o valor da mercadoria, será o valor de-

clarado a base da indemnização.

Art. 7.º Nos casos de atraso da entrega das mercadorias, a estrada de ferro per-derá, em favor do proprietario da mercadoria, uma parte do preço do transporte,

proporcional ao tempo de atraso. Si pelo particular fôr provado que a demora causou-lhe um damno maior, por elle responderá a estrada de ferro, até a importancia maxima correspondente ao

valor da mercadoria.

Serão exceptuados os casos de força maior e culpa do remettente ou destinatario. No caso de dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro, esta responderá por todo o prejuizo causado.

juizo causado.

Art. 8.º O pagamento do preço do transporte feito pelo destinatario, e bem assim o recebimento da mercadoria, sem reserva ou protesto, exonerará a estrada de ferro de qualquer responsabilidade. Nos casos de avaria occulta ou perda parcial que só mais tarde possam ser verificadas, deverá a reclamação ser feita perante a estrada de ferro no prazo de 30 dias, incumbindo ao reclamante provar em juizo que a avaria teve logar antes

da entrega. Art. 9.º A liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno, a contar da data da entrega, nos casos de avaria, e, nos casos de furto ou perda, a contar do trigesimo dia após aquelle em que, de accôrdo com os regulamentos, devia ter

se effectuado a entrega.

Art. 10. As acções judiciaes oriundas do contracto de transporte por estradas de ferro por motivo de perda ou avaria po-derão ser intentadas pelos que tiverem recebido a mercadoria ou tenham direito a recebel-a, seus herdeiros ou cessiona-rios. Para a acção ser intentada pelo remettente, seus herdeiros ou cessionarios deverão apresentar as duas vias da nota da expedição nos casos em que ellas são exigidas ou autorização do destinatario.

Art. 11. A perda ou avaria das bagagens não despachadas que acompanham os passageiros e ficam sob a sua guarda não dará logar a indemnização, salvo si se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de

Art. 12. A clausula da não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do maximo de indemnização a pagar, nos casos de perda ou avaria, não poderão ser estabelecidas pelas es-tradas de ferro sinão de modo facultativo e correspondendo a uma diminuição de tarifa. Serão nullas quaesquer outras clausulas diminuindo a responsabilidade das estradas de ferro estabelecidas na presente lei.

Art. 13. As estradas de ferro serão obrigadas a acceitar a expedição de mercadoria não só para suas estações como para as de quaesquer linhas a que es-

tejam directamente ligadas.

Art. 14. Quando mais de uma estrada de ferro tiver concorrido para transporte de uma mercadoria, a acção de indemni-zação por perda, furto ou avaria terá logar contra a estrada que acceitou a expedição, ou contra a que entregou a mercadoria avariada, ou contra qualquer das estradas intermediarias em cuja linha se provar que teve logar a perda, furto ou avaria.

Art. 15. No caso do artigo anterior, o direito reversivo das estradas de ferro, umas em relação ás outras, será regu-lado pelas seguintes disposições:

1.º Será responsavel da perda, furto ou avaria da mercadoria a estrada em cuja linha se der o facto.

§ 2.º Si, porém, provar que foi culpa de outra, esta responderá pelas suas con-

sequencias juridicas.

§ 3.º Si concorrer a culpa de mais de uma, a responsabilidade será dividida proporcionalmente ao gráo da culpa, attentas as circumstancias que acompa-

nharem o facto. § 4.º Si se não puder provar qual a estrada em cuja linha deu-se a perda ou avaria, responderão todas, proporcional-mente ao preço do transporte que cada uma percebeu ou teria o direito de perceber, dada a execução regular do contracto.

§ 5.º No caso de insolvabilidade de alguma das estradas, o prejuizo que desse facto possa resultar para a que pagou a indemnização será repartida por todas as que tiverem cooperado no transporte, guardada a mesma proporção do paragrapho anterior.

Art. 16. São applicaveis os principios dos dous anteriores artigos ao caso de atraso na entrega das mercadorias.

Art. 17. As estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que re-sulte a morte, ferimento ou lesão corporea.

A culpa será sempre presumida, só se admittindo em contrario alguna das seguintes provas:

1ª, caso fortuito ou força maior; 2ª, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Art. 18. Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes por cuja culpa se der o accidente. Em relação a estes, terão as estradas direito reversivo.

Art. 19. Si o desastre acontecer nas linhas de uma estrada de ferro por culpa de outra haverá em relação a esta direito reversivo por parte da primeira. Art. 20. No caso de ferimento, a in-

demnização será equivalente ás despezas do tratamento e aos lucros cessantes du-

rante elle. Art. 21. No caso de lesão corporea ou deformidade, á vista da natureza da mesma e de outras circumstancias, especialmente a invalidade para o trabalho ou profissão habitual, além das despezas com o tratamento e os lucros cessantes, deverá pelo juiz ser arbitrada uma in-demnização conveniente. Art. 22. No caso de morte, a estrada

de ferro responderá por todas as despezas e indemnizará, a arbitrio do juiz, todos aquelles aos quaes a morte do viajante

privar de alimento, auxilio ou educação. Art. 23. No caso de desastre, a estrada de ferro tambem responderá pela perda ou ayaria das bagagens que os passageiros levarem comsigo; embora não des-

pachadas.

Art. 24. No caso de atraso de trens e excedido o tempo de tolerancia que os regulamentos concederem para a execução dos horarios não tendo sido o facto determinado por força maior, as estradas responderão pelos prejuizos que dahi

resultarem ao passageiro. A reclamação deverá ser feita no prazo de um anno. Art. 25. As estradas também responderão, nos termos do artigo anterior, quando o viajante provar que não pôde realizar a viagem por ter sido suspenso ou interrompido o trafego ou por ter sido supprimido algum trem estabelecido no horario ou por não ter encontrado logar nos vagões de classe para a qual tiver comprado passagem.

Art. 26. As estradas de ferro respon-derão por todos os damnos que a exploração das suas linhas causar aos proprie-

tarios marginaes.

Cessará, porém, a responsabilidade si o facto damnoso fôr consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de alguma disposição legal ou regulamentar relativa a edificações, plantações, excavações, deposito de materiaes ou guarda de gado á beira das estradas de ferro.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

#### MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUPBLICAS

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Viação para o serviço de to-mada de contas das companhias de estradas de ferro que gosam e venham a gosar de garantia de juros ou subvenção pela União.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1897. - Joaquim Murtinho.

Instrucções para o serviço de tomada de contas das companhias de estradas de ferro que gosam da garantia de juros, por Portaria desta data.

#### DA TOMADA DE CONTAS

Art. 1.º A tomada de contas será exercida por uma junta composta de enge-nheiro fiscal da respectiva estrada de ferro, como representante da administração publica, que presidirá aos tra-balhos; de um empregado da fazenda, como representante do fisco, que servirá de secretario, e de um empregado da companhia ou empreza, legalmente con-

stituido, como representante desta.

Art. 2.º A junta, assim constituida, reunir-se-ha até o dia 15 do mez seguinte ao semestre findo, no escriptorio central, inicio dos trabalhos para as linhas em construcção, e até o dia 30 no escriptorio central onde funccionar a contabilidade, para as linhas em trafego, e encetará os trabalhos de apuração das contas de receita e despeza ou das obras executadas, terminando em tempo a poder ser effectuado o pagamento dos juros dentro dos tres mezes subsequentes

aos mesmos semestres. Art. 3.º Para a fiel observancia do artigo antecedente, o engenheiro-fiscal, presidente da junta, em fim do semestre corrente, fará as communicações aos demais membros, marcando o dia e hora

em que deve ter logar a reunião. Paragrapho unico. O membro que se achar impedido para o comparecimento no dia e hora marcados, deverá dar disso immediata participação ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que sejam dadas promptas providencias para a substituição do impedido, de fórma que não venha a ficar prejudicado o serviço de tomada de contas no periodo fixado no art. 2º.

Art. 4.º A apuração dos documentos será pela junta por voto unanime e, no caso de divergencia de opiniões, a cada um dos membros é facultativo emittir, em dos membros e facultativo emittir, em separado, seu parecer, assignando-se vencido sobre o objecto dos interesses que representar, justificando sua opi-nião divergente.

Art. 5.º Haverá para cada junta um

livro rubricado pelo engenheiro-fiscal que servirá exclusivamente para nelle ser lançada a acta de tomada de contas, segundo o modelo annexo, a qual será assignada por todos os membros.

Paragrapho unico. Na acta se mencio-

nará tudo quanto occorrer na sessão. Art. 6.º O voto divergente de qualquer dos membros da junta não prejudicará a conclusão do serviço, e, sendo do representante da companhia, terá apenas o caracter de protesto para reclamação futura, caso não seja attendido no julgamento final pelo ministro, para ef-fectividade do pagamento dos juros ga-

rantidos. Art. 7.º Art. 7.º Nenhum dos membros da junta poderá, sob pretexto algum, negar sua assignatura na acta, desde que este acto não obriga por definitiva a tomada

de contas. Art. 8.º A acta de tomada de contas com o balanço do semestre, os quadros estatisticos exigidos pelo regulamento e um inventario minucioso dos documen-

tos de despezas, depois de serem estes numerados e rubricados pelo engenheiro-fiscal, serão remettidos ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. Todos os documentos acima, com ex-

cepção dos quadros estatisticos, serão

em duas vias. Art. 9.º A apuração das contas pela junta não importa approvação definitiva em ultima instancia, cabendo esta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que poderá acceitar ou recusar as glosas feitas, ou mesmo fazel-a em relação a despezas que entenda terem sido indevidamente acceitas.

#### DOS DOCUMENTOS

Art. 10. As despezas serão justificadas com os projectos approvados, autorizações recebidas, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento e, em geral, recibos devidamente legalizados, segundo a legislação de Fazenda.

Art. 11. A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e em geral, de quaesquer rendas ordinarias, extraordinaria

ou eventual.

Fica bem entendido que, para os effeitos de ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emittidos os bilhetes ou despachadas as cargas

consignadas nas vias

Art. 12. Para as linhas em construcção, a junta examinará os documentos relativos ás medições provisorias ou finaes, já rubricadas pelo engenheiro-fiscal que as tiver acompanhado e que por este facto assume a responsabilidade directa da exactidão dos trabalhos; applicará os preços approvados pelo Governo; verificará as peças dos processos de desapropriações, examinará si todas as obras indicadas no projecto approvado foram executadas ou não, quaes as modificações que soffreram no projecto, na cubação e no custo, as razões dellas; procederá, em summa, ao exame minucioso de quanto possa interessar ao computo do capital despendido. Art. 13. Rubricados pela junta todos

os documentos examinados, procederse-ha á organização da folha de medi-ção, em que serão indicadas todas as obras, por estacas, sendo o original lançado em um livro especial, aberto e rubricado pelo respectivo engenheiro-fiscal.

Art. 14. Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza de custeio, exhibidos pela companhia ou empreza. Art. 15. As despezas de custeio da es-

trada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação de material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza; do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes e as que se fizerem com a con-strucção de obras novas que tiverem sido préviamente approvadas pelo Governo.

Art. 16. Só será admittido como despeza de custeio do semestre o material realmente consumido, pelo preço da respectiva factura e dia de seu pagamento.

Art. 17. As despezas que se effectuarem nas praças estrangeiras, quer por conta do capital, quer por conta do custeio, serão justificadas com documentos devidamento la solicidades com documentos devidamento la solicidade com de la contractiva del contractiva de la contractiva de la contractiva del contractiva de la c tos devidamente legalizados, visados pelo delegado do Thesouro Federal em Londres, ou por quem suas vezes fizer. Fica bem entendido que o *visto* desse

agente nos documentos alludidos não importa a approvação das despezas a que ellas se refiram e sim, unicamente uma formalidade indispensavel para serem taes documentos tomados em consideração no ajuste de contas, justamente com as despezas feitas no Brazil. Art. 18. No fim de cada semestre as

companhias que tenham o regimen de deposito apresentarão ao Governo a conta corrente do banco em que se ache o deposito feito, com a indicação de juros vencidos, até o ultimo dia do semestre.

Art. 19. As companhias, com séde na Europa, remetterão a demonstração da despeza feita alii com a alta administração, escriptorio, expediente, etc., afim

de ser pelo Governo approvada. Paragrapho unico. Estas contas serão remettidas em tempo de poderem ser pelo Governo recebidas até o fim do primeiro mez seguinte a cada semestre findo, para serem tomadas em consideração na organização da conta semestral dos juros garantidos e ser preparado o processado da liquidação definitiva.

#### PAGAMENTOS DE JUROS GARANTIDOS

Art. 20. A garantia de juros ás com-panhias com séde na Europa será paga integralmente nos primeiros dias mez seguinte ao semestre anterior.

Esse pagamento será feito pelo dele-gado do Thesouro Federal em Londres.

Art. 21. Os saldos que forem verificados entre a receita e a despeza das linhas em trafego serão recolhidos immediatamente pelas respectivas companhias ao Thesouro, Delegacias ou Alfandegas no Brazil, visto os juros garantidos serem pagos integralmente na

Art. 22. A garantia de juros ás com-panhias com séde no Brazil será paga até o dia 30 do mez seguinte a cada semestre vencido, mediante certificado da Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras

Publicas.

Art. 23. Verificado saldo pelo exame das contas será elle immediatamente re-

colhido aos cofres publicos. Art. 24. Cessará esse regimen si as companhias deixarem de apresentar as contas no prazo fixado no art. 2º, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo, no caso de companhias que, em consequencia do trafego mutuo com outras, não possam ter os documentos promptos para o exame. Mas, essa prorogação não poderá exceder de dous me-

Art. 25. Differenças de cambio só serão admittidas com despezas de custeio, quando provierem de remessas de fundos do Brazil para Europa, e tenham sido autorizadas préviamente pelo Go-

verno.

Art. 26. O pagamento de juros garan-tidos que tiver de ser feito no Brazil sobre capital em ouro e em equivalente moeda papel, será realizado ao cambio do dia anterior ao mesmo pagamento, após a liquidação das contas dentro dos tres mezes subsequentes a esse semestre.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1897. —Joaquim M. Machado de Assis, director geral da Viação.

#### MODELO

Acta da tomada de contas da Companhia .....

EXTENSÃO EM TRAFEGO..... kilometros CONSTRUCÇÃO..ESTUDOS.....

Aos.... dias do mez de...... de 191.... no Escriptorio Central, séde 

companhia..... os documentos es-pecificados nas respectivas instrucções, procedeu-se ao exame e apuração dos mesmos, dando em resultado o seguinte: 

Saldo ou deficit.....\$...

Sendo o capital garantido de.....\$.. segundo o decreto n.... de.... de ..... resulta que o compromisso do Governo pelos juros garantidos é do liquido de.....\$... igual a £...... (no

caso de ser o capital em ouro). (1)

E nada mais havendo a considerar deu-se por findo o trabalho. (2) e (3).

da companhia.

# MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PU-BLICAS

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, em face da legis-lação vigente sobre concessão de ga-rantia de juros aos capitaes empregados na construção de estradas de ferro, se verifica: 1°, constituir a fiança do Es-

(1) No caso de saldo dirá: — que foi immediatamente recolhido aos cofres publicos sendo...... a taxa cambial

á vista.
(2) No caso de glosa dir-se-ha: pelos membros representantes do Governo 

assistir) que.....

tado meio de evitar prejuizos ás em-prezas, as quaes são obrigadas a de-monstrar a possibilidade de obterem uma renda liquida de 4 % (art. 1°, § 1°, da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873); 2°, não poder a garantia concedida exceder o prazo de 30 annos (ibidem), e isto como condição fundamental para a con-

Considerando que, findo o prazo de 30 annos, fica o Estado desobrigado do com-

promisso assumido:

Considerando que, findo o prazo de 30 deve ser contado na maneira usual e corrente, não se justificando, portanto, o emprego de formulas tendentes a dila-tal-o, sob o fundamento de que os primeiros pagamentos são effectuados sobre fracções do capital definitivo, emquanto este não se constitue;

Considerando que semelhante fundamento é erroneo, porquanto durante a construcção das obras, a garantia de juros é paga sobre as quantias autorizadas pelo Governo e recolhidas a estabelecimentos bancarios para serem empregadas á medida que forem necessarias e só depois de definitivamente consti-tuido o capital é que se torna devidos os juros sobre a sua totalidade;

Considerando, pois, que o prazo de 30 annos deve começar a ser calculado a partir do primeiro pagamento realizado dos juros devidos, contando-se dahi por

deante sessenta semestres:

Resolve declarar sem effeito a por-taria deste ministerio de 11 de novembro de 1901, e determinar que para a contagem do prazo da garantia de juros a que o Governo estiver obrigado sejam observadas as regras constantes do pre-

sente acto.
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

- José Barbosa Gonçalves.

# MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PU-BLICAS

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as condições que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação, para ser concedido, de accôrdo com a vigente lai orgamentaria o premio de vigente lei orçamentaria, o premio de 7:000\$ por locomotiva que as companhias de estradas de ferro construirem em suas officinas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

CONDIÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

As companhias de estradas de ferro deverão submettter á approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, os projectos das locomotivas, acompanhados das especificações seguintes:

## Machina

Grelha — Vaporização, comprimento, largura, superficie e systema.

|Fornalha — Altura média do céo acima da grelha, comprimento interior em cima e comprimento interior baixo.

Tubos — Diametro interior, comprimento e espessura.

Superficie de aquecimento - Directa, tubular e total.

Cylindros - Diametro médio, comprimento e espessura das paredes.

Caldeira — Altura do eixo acima dos trilhos, volume de agua, volume de vapor, capacidade total e timbre por centimetro quadrado.

Caixa de fumaça — Comprimento exterior, diametro exterior e systema de

escapamento.

Chaminé — Diametro na parte superior, diametro na parte mais estreita e altura acima dos trilhos.

Systema e numero de injectores, systema e numero de manometros, systema de distribuição e systema de freio.

Cylindro — Diametro, curso dos bolos e distancia entre eixos.

Comprimento da biela motriz. Rodas — Numero de rodas motrizes, numero de rodas conjugadas, numero de rodas livres, diametro das rodas motri-zes, diametro das rodas livres, largura dos aros das rodas sem rebordo, largura dos aros das rodas com rebordo e pressão de calagem

Eixos — Diametro no meio, diametro na calagem, distancia entre o 1º eixo e o bissel, distancia entre o 1ª eixo e o 2º e distancia entre o 2º eixo e o 3º.

Excentricos: — Systema e compri-

mentro das barras.

Systema de corrediça, embasamento das rodas conjugadas e embasamento total com o eixo do bissel. -

# Estrado

Longerões — Distancia inferior e es-

pessura

Comprimento da machina da extremidade dos engates e comprimento da machina com o tender. Engates — Systema e altura do centro

acima dos trilhos.

Systema de suspensão.
Peso — Machina vasia, eixo do bissel.
1º eixo, 2º eixo, 3º eixo, peso total, peso total com o tender e peso adherente. Coefficiente de adherencia, esforço de

tracção e capacidade de tracção em nivel.

#### Tender

Capacidade — Agua, carvão e lenha. Peso — Vasio e em ordem de marcha. Rodas — Numero, diametro e pressões de calagem.

Eixos — Diametro no meio, diametro na calagem, distancia entre os eixos de cada truck e distancia entre os extremos. Systema de suspensão.

# Relações caracteristicas

Superficie de aquecimento reduzida. Relação entre a superficie de aquecimento tubular e directa.

Relação entre o esforço de tracção e a

adherencia.

Esforço de tracção por metro quadrado de superficie de aquecimento reduzida. Esforço de tracção de tonelada de peso

total da machina.

Peso da machina em marcha por metro quadrado de superficie reduzida.

Executar com absoluta fidelidade os projectos approvados, fazendo, sob a mais ampla fiscalização do engenheiro designado pela Inspectoria Federal das Estradas, todas as peças das locomotivas, com excepção dos apparelhos privilegiados dos apparelhos privilegias des des des lubrificação des manmentes dos de lubrificação, dos manometros e outros. Os aros das rodas, bem como os tubos em geral, poderão, a juizo do Governo, ser importados do estrangeiro.

#### III

Utilizar na construcção das locomotivas sómente materiaes brazileiros e os de procedencia estrangeira absolutamente indispensaveis que não tiverem similares de producção nacional.

#### IV

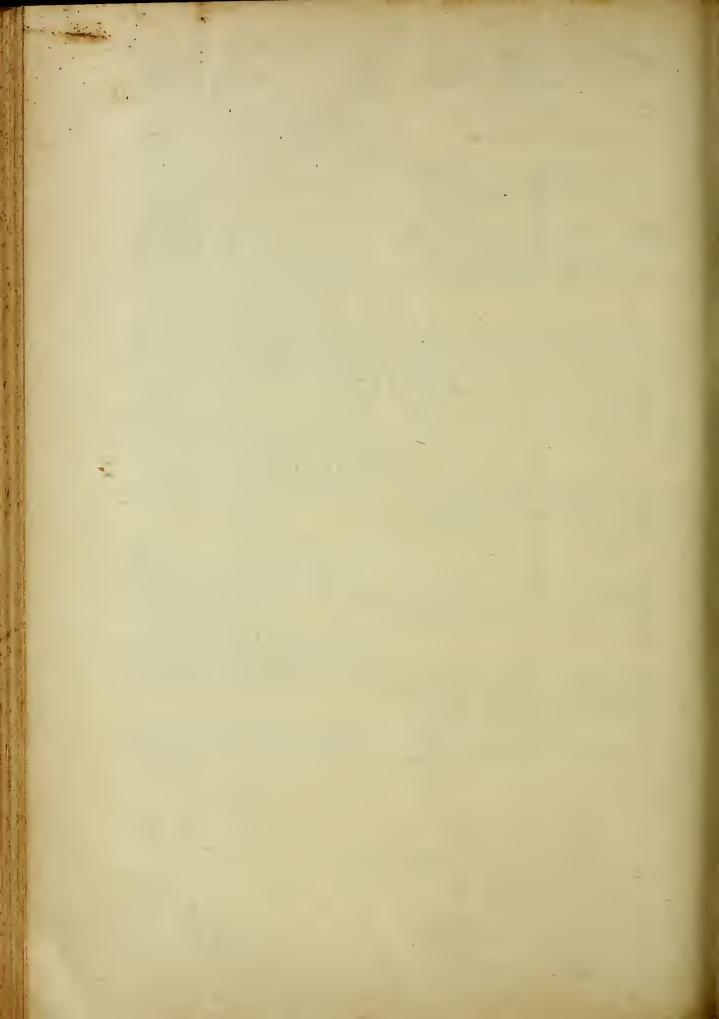
Effectuar as experiencias de velocidade e capacidade de tracção exigidas pelo engenheiro fiscal que acompanhar a construcção das locomotivas.

Instruir as petições ao Governo com as photographias das locomotivas construidas e attestado passado pelo engenheiro fiscal, relativamente á observancia das presentes condições e resultados das experiencias effectuadas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. --Affonso G. C. Maciel, director geral.

# PARTE II

ESTRADAS DE FERRO COLONIAES



DECRETO N. 8.532 - DE 25 DE JANEIRO DE 1911

Estabelece regras para a concessão de estradas de ferro coloniaes com direito a subvenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o disposto no art. 55 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

zembro de 1910, decreta:
Artigo unico. Ficam approvadas as disposições constantes das clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Viação e Obras Publicas e de Agricultura, Industria e Commercio, para a concessão de estradas de ferro coloniaes com direito á subvenção de que trata part. 58 das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1911, 0º da In dependencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Pedro de Toledo.

# Clausulas a que se refere o decreto desta data

I

Serão consideradas estradas de ferro coloniaes para os fins do art. 55 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, e art. 58 das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, as que se destinarem a ligar nucleos coloniaes já existentes ou terras devolutas que satisfaçam ás exigencias dos arts. 5°, 12 e 13, ns. I, III, IV, V e VI das referidas bases regulamentares, com estações de estradas de ferro, centros consumidores, portos maritimos ou fluviaes.

II

A subvenção a estradas de ferro coloniaes, paga uma só vez, de accordo com o art. 13 deste decreto, poderá ser de 15:000\$ por kilometro, quando se tratar de via ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão; e de 6:000\$ por kilometro si a bitola fôr, por conveniencia economica, de um metro ou menos.

# Ш

Nenhuma subvenção será concedida á estrada já construida ou que, da União, Estado ou municipio receba identico favor ou garantia de juros, nem a que se destinar a beneficiar nucleos de população que não possam ser classificados como nucleos coloniaes, por inobservancia do systema de colonizar, exvi dos arts. 5º e 13 ns. I, III, IV, V e VI das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

#### 17

As concessões de estradas de ferro coloniaes serão conjuntamente feitas pelos Ministerios da Viação e Obras Publicas e Agricultura Industria e Commercio, devendo as petições iniciaes ser dirigidas ao Presidente da Republica e entregues na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. V

Competc:

§ 1º. Ao Ministerio da Viação:

 a) verificar si a concessão pedida não collide com outra anteriormente feita ou com direitos de preferencia que devam ser respeitados;

b) elaborar os contractos, determinar as condições technicas e economicas, e approvar

os estudos definitivos;

c) estabelecer as normas de relações com o publico e com o Governo, fixar o regimen de tarifas a serem adoptadas, regular e exercer a fiscalização dos contractos.

§ 2º. Ao Ministerio da Agricultura :

a) decidir sobre a subvenção a ser concedida, verificando si a estrada requerida se ajusta inteiramente, na conformidade deste decreto, aos moldes estatuidos no art. 58 das

bases regulamentares;

b) indicar as disposições que entender precisas para a effectividade do povoamento de terras devolutas colonizaveis, que a estrada tenha de servir e para o regimen economico desta em suas relações com os nucleos coloniaes.

#### VI

O ministro da Viação, julgando a concessão inconveniente ou offensiva de direitos de terceiros, indeferirá a petição.

#### VII

Si o ministro da Viação não tiver motivos a oppôr para a concessão da estrada, remeterá ao ministro da Agricultura a petição inicial, afim de ser julgado o pedido sob o ponto de vista de classificação da estrada como colonial, para os effeitos da subvenção.

# VIII

Quando, após o devido exame, o ministro da Agricultura entender que a estrada projectada preenche as condições essenciaes e é de utilidade para o fim proposto, deferirá o pedido de subvenção e restituirá a petição ao ministro da Viação, com as indicações que entender convenientes, afim de ser lavrado o contracto, cujas bases serão submettidas á approvação do Presidente da Republica, devendo o respectivo decreto ser referendado pelos titulares das duas pastas.

#### IX

No caso de não poder ser classificada como colonial a estrada projectada, ou não convindo a outorga da subvenção pedida, o ministro da Agricultura indeferirá a petição.

X

A concessão de subvenção a estradas de ferro destinadas á ligação de terras devolutas colonizaveis só poderá ser dada aos governos dos Estados a que pertencerem as mesmas terras ou a emprezas de estrada de ferro em trafego na região.

#### XI

A transferencia a terceiros de qualquer concessão, feita de accôrdo com esto decreto só poderá ter logar mediante annuencia prévia,

do Governo Federal, e no caso do artigo antecedente, é essencial que o cessionario haja contrahido com o Estado obrigações contractuaes que garantam, a juizo do Governo Federal, a colonização, de accôrdo com as normas e regras observadas pela União.

#### XII

Quando o pedido de subvenção for para estradas regularmente concedidas por Estados ou municipios, dentro dos seus territorios, o processo seguirá os tramites estabelecidos neste decreto, cabendo ao Ministerio da Viação entrar em accôrdo com o Governo do Estado ou municipio, afim de regular as bases do novo contracto que tenha de lavrar com o concessionario.

#### XIII

A subvenção será paga, á requisição do Ministerio da Agricultura por trechos nunca inferiores a 20 kilometros, logo que forem abertos ao trafego e acceitos pelo Ministerio da Viação.

Paragrapho unico. Fica entendido que sómente o ultimo pagamento poderá se referir a trecho menor de 20 kilometros.

#### XIV

Passarão immediatamente para a jurisdicção do Ministerio da Viação e Obras Publicas as estradas de ferro concedidas em 1910 pelo Ministerio da Agricultura, segundo os decretos ns. 7.863, de 9 dc fevereiro, 7.959 e 7.960 de 14 de abril, 8.102 e 8.104, de 21 de julho, 8.156, de 18 de agosto, 8.318, de 20

de outubro, 8.383, de 27 de outubro, 8.340, 8.341, 8.342 e 8.343, de 5 de novembro e 8.392, de 14 de novembro de 1910.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — J. J. Seabra. — Pedro de Toledo.

#### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PU-BLICAS

Aviso n. 37, de 4 de novembro de 1910. — Declara ao Ministerio da Agricultura ser necessario estabelecer regras geraes para o dispositivo legal que autoriza uma subvenção kilometrica para as estradas de ferro coloniaes.

Aviso n. 9, de 13 de março 1912.—Solicita ao Ministerio da Agricultura as necessarias providencias para que sejam transferidas ao Ministerio da Viação, a fiscalização das estradas de ferro a que se refere o decreto 8.532,

de 25 de janeiro de 1911.

Aviso n. 79, de 5 de julho de 1913. — Determina que o inspector federal de estradas notifique aos concessionarios de cstradas de ferro coloniaes, com direito a subvenção, que de accordo com o disposto na letra c do § 1º da clausula V do decreto n. 8.532, de janeiro de 1911, são estes obrigados a apresentar á approvação do Governo as bases das tarifas, quadro do pessoal e os horarios dos trens, regulamento dos transportes e do telegrapho e outros actos destinados a estabelecer as normas de relações com o publico c o Governo.

(Diario Official, de 9 de julho de 1913)

# ESTRADAS DE FERRO COLONIAES

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Amparo Industrial E. F.de Villa Nova a Campos	1910 — 5 de novembro	Decreto n. 8.343 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Amparo Industrial para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 100 kilometros de uma linha ferrea que, partindo da estação de Villa Nova, na Estrada de Ferro Leopoldina, vá á margem do rio Muriahé, no logar Santa Rosa e dahi á estação de Cardozo Moreira, na mesma estrada, com um ramal do ponto mais conveniente, acompanhando aquelle rio até á cidade de Campos, no Estado de Rio.	
	1912 — 27 de novembro 1913 — 15 de abril	(Diario Official de 8 de dezembro de 1910.)  Aviso n. 136 — Declara approvado o reconhecimento do terreno para servir de base aos estudos definitivos da linha ferrea que, nos termos do decreto 8.343, de 5 de novembro de 1910, vá de Villa Nova a Cardozo Moreira, na cidade de Campos.  Proroga por seis mezes o prazo para apresentação de estudos definitivos e applica a multa contractual no	
	1913 — 16 de abril	gráo médio.  (Diario O/ficial de 17 de abril de 1913.)  Decreto n. 10.179 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento de 533:700\$, do primeiro trecho de 20 kilometros da Estrada de Ferro de Villa Nova a Campos.  (Diario Official de 14 de junho de 1913.)	
		* * *	
Barreiros a Sertãosinho	1910 — 5 de novembro.	Decreto n. 8.344 — Approva as clausulas do contracto com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro para construcção de uma linha ferrea da Usina Carussú, no engenho Bom Jardim, municipio de Barreiros, até ás terras cedidas á União pela Municipalidade de Agua Preta, nas proximidades da villa de Sertãosinho, no Estado de Pernambuco, na extensão de 60 kilometros.	
	1913 — 23 de abril	(Diario Official de 8 de novembro de 1910.)  Decreto n. 10.195 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 639:740\$108, do primeiro trecho de 15.762\(^m\),80 da Estrada de Ferro Colonial de Barreiros a Sertãosinho, no Estado de Pernambuco.  (Diario Official de 27 de abril de 1913.)	
Campo Bello a Rezende	1910 — 27 de outubro.	Decreto n. 8.328 — Approva as clausulas do contracto com o Dr. Bento Dinard de Araujo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro para a construcção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, na extensão maxima de 120 kilometros, que, partindo da estação de Campo Bello e passando por Bemfica, Monte Serrat, Alto Itatiaya, séde do nucleo Visconde de Maná, vá até á estação de Rezende, ambas na Estrada de Ferro Central do Brazil. (Diario Official de 8 de novembro de 1910.)	
Dourado	1910 — 28 de junh <b>o.</b> .	Decreto n. 8.404 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para a concessão da subvenção de 45:000\$ por kilometro, para a construcção de 53 kilometros da	

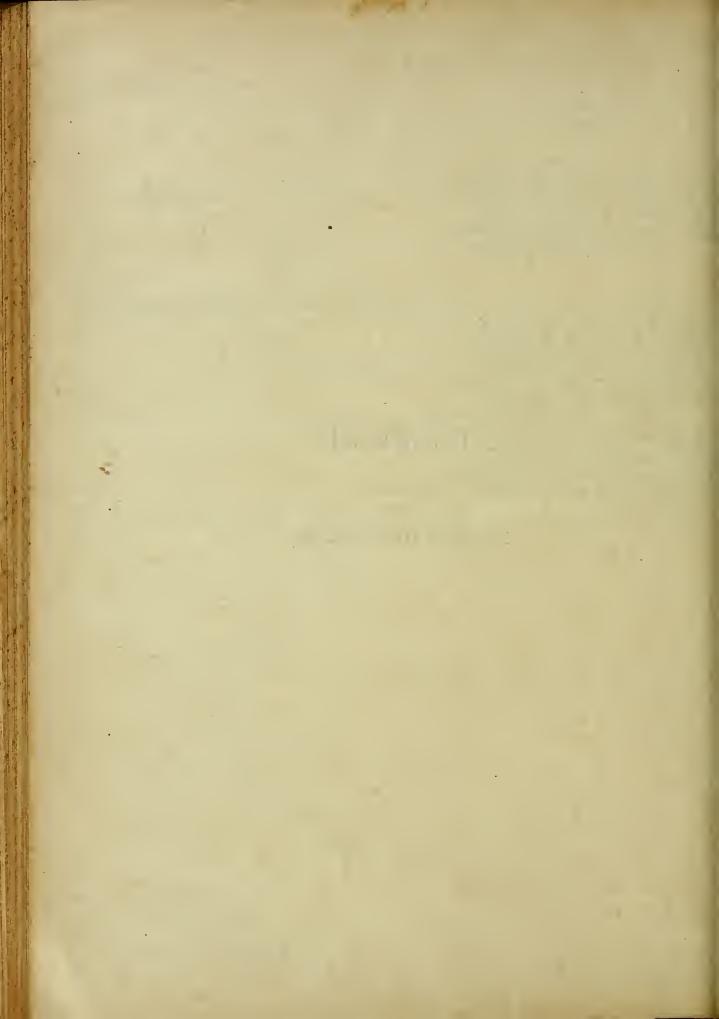
NUMERO E ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUN DE 0	DESIGNATION OF THE PROPERTY OF	Datas	Ementas
	Dourado	1913 — 5 de março .	linha ferrea entre Ibitinga e Rio Preto, e 30 metros, do ponto mais conveniente do ramal o caina a Barery, até a estação de Ayrosa G servindo a cidade de Jahú.  (Diario Official de 29 de julho de 1910.)  Decreto n. 10.116 — Autoriza a mudança do de partida da linha ferrea da Companhia E de Ferro do Dourado de Ibitinga para S. Joi Tres Barras.
			(Diario Official de 1 de abril de 1913.)
5	Funilense	1910 — 14 de abril	Decreto n. 7.959 — Approva as clausulas do con com o Estado de S. Paulo para a concessão de venção de 15:000\$ por kilometro, para a co cção do prolongamento desta estrada, de A Nogueira até a margem do rio Mogy-Guas extensão maxima de 44 kilometros.  (Diario Official de 16 de abril de 1910.)
		1910 — 21 de julho , .	Decreto n. 8.103 — Approva os estudos definiti- prolongamento da Estrada, da estação de A Nogueira á margem do rio Mogy-Guassú. (Diario Official de 0 de agosto de 1910.)
		1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.773 — Proroga até 21 de janeiro d o prazo estipulado na clausula III do contracto se refere o decreto n. 7.959, de 14 de abril de para conclusão da construcção das obras do p gamento da Estrada de Ferro Funilense. (Diario Official de 24 de outubro de 1912.)
		1913 — 28 de maio	Decreto n. 10.241 — Proroga até 21 de julho de rente anno o prazo estipulado na clausula contracto a que se refere o decreto n. 7.959, de abril de 1910, para a conclusão das obras o strucção do prolongamento da Estrada de Fernilense.  (Diario Official de 28 de agosto de 1913.)
6	Guaratinguetá a Pindamonhangaba	1910 — 5 de novembro	Decreto n. 8.340 — Approva as clausulas do cor com Fabio Botelho para a concessão da sub de 15:000\$ por kilometro para a construcç 51 kilometros de linha ferrea que, partindo do mais conveniente da cidade de Guaratingue terminar no municipio de Pindamonhangal Estado de S. Paulo.  (Diario Official de 8 de novembro de 1910.)
7	Porto do Souza a Manhuassú	1910 — 14 de abril	Decreto n. 7.960 — Approva as clausulas do cor com o coronel José Guilherme de Souza e o f cente de Toledo de Ouro Preto para a conces subvenção de 6:000\$ por kilometro, para strucção de uma linha ferrea, destinada a
			volver a colonização, entre o Porto de Sot Estado do Espirito Santo, e a cidade de Mant no de Minas Geraes. (Diario Official de 29 de abril de 1910.) O Diario Official de 10 e 14 de maio de 19 produziu o decreto.
2		1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.170 — Autoriza a electrificação das ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de abril de 1910. (Diario Official de 15 e 16 de dezembro de

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DÉSIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Rio Claro a Mogy das Cruzes.	1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.348 — Approva as clausulas do contracto com o coronel Paulo Orozimbo de Azevedo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 60 kilometros de uma linha farrea que, partindo da Fazenda Rio Claro situada no município de Sallesopolis, comarca de Santa Branca, Estado de S. Paulo, vá terminar na estação de Mogy das Cruzes, Estrada de Ferro Central do Brazil.	
	1911 — 4 de outubro,	(Diario Official de 27 de outubro de 1910.)  Decreto n. 9.003 — Transfere a Paulo Affonso Orozimbo de Azevedo, Dr. José Mattoso Sampaio Correia e Henrique Palm ou á firma, companhia ou empreza que os mesmos organizarem, a concessão feita a Paulo Orozimbo de Azevedo para a construcção de uma estrada de ferro colonial.	
	1912 — 13 dę março .	(Diario Official de 7 de outubro de 1911.)  Decreto n. 9.435 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 552:485\$805 dos primeiros 20 kilometros da Estrada de Ferro de Mogy das Cruzes á Fazenda Rio Claro.  (Diario Official de 27 de março de 1912.)	
	1912 julho	Aviso n. 106 — Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas que fica approvada a planta do reconheci- mento do traçado da Estrada de Ferro Colonial de Mogy das Cruzes á Fazenda Rio Claro. (Diario Official de 30 de julho de 1912.)	
S. João de Monte Negro a S. Sebastião do Cahy	1910 — 5 de novembro	Decreto n. 8.342 — Approva as clausulas do contracto com Amandio Fidencio Lampert e Pedro A. Gonçalves de Carvalho para a concessão da subvenção de 45:000\$ por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea, de 100 kilometros de extensão, no valle colonizado do rio Cahy, partindo do Porto de S. João de Montenegro até o limite do municipio de S. Sebastião do Cahy com o de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul.  (Diario Official de 10 de dezembro de 1910.)	
S. Paulo a Goyaz-Monte Azul a Maribondo	1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.392 Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, para a construcção de uma estrada de ferro de 120 kilometros de extensão, que, partindo de Monte Azul, Estado de S. Paulo, vá ás margens do Rio Grande, divisa de Minas Geraes com S. Paulo.	
	1911 — 3 de novembro	(Diario Official de 19 de novembro de 1910.)  Decreto n. 9.084 — Altera a clausula XVII do contracto com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, a que se refere o decreto n. 8.392, de 14 de novembro de 1910.	
	1913 — 16 de abril	Decreto n. 10.180 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de	
Taubaté a Natividade	1910 — 18 de agosto .	Decreto n. 8.456 — Approva as clausulas do contracto com Antonio José Ribeiro da Silva e Gabriel Nogueira de Toledo, para concessão da subvenção de 45:000\$ por kilometro, para construcção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, na extensão de 67 kilometros, partindo de Taubaté e terminando	

NUMERO DE ORDEM		DECRE	TOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
NUM DE OI	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Taubaté a Natividade	1913 — Agosto	em um ponto conveniente do municipio de Nat dade.  (Diario Official de 26 de agosto de 1910.)  Aviso n. 126 — Declarou-se à Inspectoria Federal Estradas ter o Sr. ministro approvado o reconhe mento da Estrada de Ferro Colonial de Taubaté Natividade, apresentado por Gabriel Nogueira Toledo e Antonio Ribeiro da Silva. (Diario Official de 28 de agosto de 1913.)
12	Viação Ferrea Itabapoana		Decreto n. 8.102 — Approva as clausulas do contra com a companhia para a concessão da subven de 15:000\$ por kilometro, para a construcção trecho da linha ferrea da Villa de Itabapoar Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio. (Diario Official de 30 de julho de 1910.)
		1911 — 28 de junho . 1912 — 27 de janeiro.	Decretò n. 8.804 — Approva com modificações os es dos definitivos e o respectivo orçamento do tre da linha ferrea da Villa de Itabapoana a Bom Jes na extensão de 15,600.  (Diario Official de 11 de julho de 1911.)  Aviso n. 6 — Multa em 500\$ a Companhia de Via Ferrea Itabapoana por não ter entrado para cofres publicos com a importancia de 3:000\$, c respondente aos dous ultimos trimestres do ar proximo findo, para despezas de fiscalização.

## PARTE III

LEGISLAÇÃO ESPECIAL



## LEGISLAÇÃO E DECISÕES DO GOVERNO

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
.,	Datas	Ementas	
Alagoas and Northern Railway	1913 — 29 de janeiro.	Decreto n. 10.030 — Concede autorização a «The Alagoas and Northern Railway Company, Ltd.» para funccionar na Republica.  ( Diario Official de 6 de fevereiro de 1913.)	
Araraquára	1908 — 24 de dezembro	Decreto n. 7.245 — Concede privilegio por 90 annos á Companhia Estrada de Ferro de Araraquara para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro entre as cidades de S. José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, e Jatahy, em Goyaz, passando por S. Francisco de Salles, no Estado de Minas Geraes. (Diario Official de 17 de fevereiro de 1909.)	
Araxá=Uberaba a Villa Platina	1911 — 8 de maio	Decreto n. 8.708 — Abre o credito de 300:000\$ para o estudos do prolongamento do ramal de Araxá-Ube raba até a Villa Platina.  (Diario Official de 10 de maio de 1911.)	
	1912 — 24 de abril	Decreto n. 9.543 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:0008 para os traba- lhos do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba a Villa Platina. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)	
	1912 — 31 de julho	Decreto n. 9.700 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 4.972:145\$325, do trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, comprehendido entre os kilometros 0 e 48. (Diario Official de 3 de agosto de 1912.)	
·	1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.948 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.503:669\$393, do trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, comprehendido entre os kilometros 48 e 108. (Diario Official de 23 de dezembro de 1912.)	
	1913 — 29 de janeiro.	Decreto n. 40.028 — Abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 300:000\$ para as despezas preliminares com a continuação do ramal de Araxá-Uberába,da E. F. de Goyaz, e do ramal que partindo do ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, Estado de Goyaz.  (Diario Official de 1 de fevereiro de 1913.)	
	1913 — 9 de julho	Decreto n. 40.332 — Abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 120:000\$ para as despezas com a construcção do ramal de Araxá-Uberaba, na E. F. de Goyaz e do ramal que, partindo do ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, em Goyaz.  (Diario Official de 12 de julho de 1913.)	
	1913 — 27 de agosto.	D.creto n. 40.445 — Approva os estudos definitivos e o orçamento de 6.605:769\$066, do ultimo trecho da Estrada de Ferro Uberaba a Villa Platina, comprehendido entre os kilometros 108 e 275 + 423 metros.  (Diario Official de 6 de setembro de 1913.)	

===			
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETO	OS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
NUN O		Datas	Ementas
4	Auxiliaire	1898 — 12 de março .	Decreto n. 2.830 — Contracta com Affonso Spée o arrodamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Ul guayana.
		1898 — 15 de março .	Contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Po Alegre a Uruguayana.
		1898 — 7 de novembro	Decreto n. 3.087 — Approva o regulamento e tarifas Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé.
		1898 — 31 de dezembro	Decreto n. 3.184 — Autoriza o contracto com a Comp gnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, no trecho de S. Seb
		•	tião a S. Gabriel, garantindo pelo espaço de 30 a nos os juros de 6 % até o capital maximo de 2.990:000\$; e concluido o dito prolongamento, firá incorporada á linha arrendada por contracto 15 de março deste anno.
	•	1899 — 21 de fevereiro	Decreto n. 3.215 — Approva as alterações feitas nas rifas em vigor na Estrada de Ferro Santa Maria Uruguay.
		1899 — 16 de outubro.	Decreto n. 3.441 — Altera os arts. 410 e 412 das Co dições Regulamentares e Tarifas desta estrada, a provadas pelo decreto n. 2.088, de 42 de sete bro de 4885.
		1899—13 de novembro	Decreto n. 3.494 — Reduz, provisoriamente, a tar para transporte, por vagão completo, de madel brutas ou serradas, taboas, ripas, etc. na Estra de Ferro Santa Maria ao Uruguay.
		1900 — 17 de maio	Aviso n. 11 — Approva, provisoriamente, como expericia, as novas Tarifas, cumprindo que, em tempo portuno, e de accórdo com os resultados obtidos companhia arrendataria da Estrada de Ferro Po Alegre a Uruguayana solicite do Governo o acto finitivo, que seguramente consulte tanto os interses publicos como os da propria arrendataria.
		1900 — 7 de julho	Portaria—Approvando, provisoriamente, a nova paula Instrucções Regulamentares, conforme requered companhia arrendataria desta estrada. (Diario Official de 9 de julho de 1900.)
		1900 — 20 de julho .	Portaria — Approvando, provisoriamente, as novas bese de tarifas e classificação geral de mercadorio (Diario Official de 21 de julho de 1900.)
		1901 — 20 de maio	Aviso n. 6—Autoriza, provisoriamente, a modificação ( arts. 169 e 170 das Instrucções Regulamente em vigor na Estrada de Ferro Porto Alegre a Ur guayana, no sentido de poder a companhia arr dataria cobrar, além do frete, a taxa de 200 r por fracção indivisivel de 100 kilogrammas pelo c' regamento e descarregamento de mercadorias i respectivas estações.
		1901 — 15 de junho .	Aviso n. 11 — Approva o abatimento de 50 % sobre as rifas em vigor para as mercadorias despachadas ; vagão completo de Bagé para a xarqueada de Puhysinbo e vice-versa.
		1901 — 15 de julho	Decreto n. 4.086 — Altera o art. 106 do Regulame e Tarifas da Estrada de Ferro Rio Grando a Bas approvado pelo decreto n. 3.087, de 7 de nove bro de 1898.
		1902 — 20 de junho .	Aviso n. 7 — Resolve conceder, em caracter provisor reduzir a 12\$600 a taxa, por tonelada, das cinz ossos, chifres, collas e outros miudos das xarquea de Santa Maria.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
A	Auxiliaire	1903 — 16 de junho .	Aviso n. 5—Concede o abatimento de 50 % sobre o preço das passagens entre a cidade de Bagé e as xarqueadas de Pirahysinho e S. Domingos.	
		1903 — 30 de <b>j</b> unho .	Aviso n. 5—Autoriza a classificar como cereaes e incluir na classe especial C das suas Tarifas as diversas le- guminosas, como feijão, ervilhas e congeneres, o arroz procedente das colonias do Estado, a alfafa e outras forragens, despachados para a Margem ou Bagé em Santa Maria, ou respectivamente de uma estação do trecho de Bagé a Santa Maria ou de Mar- gem a Santa Maria.	
		1903 — 20 de outubro.	Decreto n. 1.075 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400\$ para paga- mento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida à Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil.	
		1904 — 13 de julho	Aviso n. 3 — Autoriza a transferencia da 1ª para a 3ª classe das Tarifas em vigor na Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay, do alcool fabricado no paiz e que for transportado pela mesma estrada.	
		1904 — 25 de julho	Aviso n. 4 — Resolve fazer observar nas Tarifas desta estrada as seguintes disposições:  4ª o frete do taboado de pinho secco será cobrado pela Tarifa applicada ao volume real, com o abatimento de 40 %;  2ª o frete do taboado de pinho verde continuará a ser	
		1904 — 6 de agosto .	cobrado com o abatimento de 30 %.  Aviso n. 8 — Autoriza applicar ás taboas, ripas e caibros despachados de uma estação do trecho de Santa Maria á Margem do Taquary, com destino a Bagé, a taxa da classe 6ª da Tarifa 3ª, com o abatimento de 15 %, equiparando assim esses transportes aos da classe B das tarifas approvadas pelas portarias de 18 de maio, 9 e 21 de junho de 1900.	
	,	1904—14 de outubro	Aviso n. 9 — Approva o horario de verão, entre as estações da Margem do Taquary a Santa Maria e viceversa, para os trens expressos e mixtos.	
		1905 — 1 de março	Aviso n. 57 — Approva a minuta de accôrdo proposta pela Municipalidade de Pelotas sobre o ramal que construiu, o qual reverterá em plena propriedade para a União, no caso de ser encampada a Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.	
		1905 — 8 de abril	Aviso n. 104 — Approva o horario dos trens da estrada entre a Margem do Taquary e Santa Maria.	
		1965 — 6 de junho	Decreto n. 5.548 — Contracta com a Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil o arrendamento e a construcção de diversas estradas de ferro no Estado do Rio Grande do Sul e altera, em consequencia, os contractos existentes entre o Governo e a mesma companhia.  (Diario Official de 15 de junho de 1903.)	
		1905 — 6 de junho	Decreto n. 5.549 — Estabelece as bases de um accôrdo a celebrar com o governo do Estado do Rio Grande do Sul para a incorporação de linhas ferreas de concessão estadoal ás linhas federaes. (Diario Official de 15 de junho de 1905.)	
		1905 — 6 de junho	Portaria — Approvando as condições geraes para a construcção e conclusão das rêdes das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.  (Diario Official de 4 de agosto de 1905.)	

NUMERO DE ORDEM	d <b>es</b> ignação das estradas	DECRETOS,	AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DE		Datas	Ementas
	Auxiliaire	1905 — 15 de setembro	Aviso n. 265 — Autoriza a Compagnie Auxiliaire de Chémins de Fer au Brésil a adquirir na Europa material rodante por ella mencionado, cujo valo será opportunamente levado á conta do custeio de linhas arrendadas, nos termos da clausula VII lettra d, do contracto de 19 de junho do corren
		1905 — 11 de outubro	anno. (Diario Official de 16 de setembro de 1905.) Aviso n. 292 — Determina o modo de kilometragem d rêde arrendada.
		1905 — 23 de outubro.	Aviso n. 316 — Approva o horario de verão para toca rêde da companhia Auxiliaire.
		1905—14 de novembro	Decreto n. 5.766 — Abre o credito de 120:000\$ par ser applicado a despezas com a conclusão das obra do prolongamento da estrada de ferro Porto Alega a Uruguayana, entre Inhanduhy e Cacequy. (Diario Official de 19 de novembro de 1905.)
		1903—21 de novembro	Decreto n. 5.773 — Approva a nova tarifa para bilhete de passagem em trens de excursão entre Rio Grand e Piratiny, da rêde de viação ferrea do Rio Grand do Snl. (Diario Official de 6 de dezembro de 4905.)
.3	90	1903—21 de novembro	Decreto n. 5.774 — Altera varias tarifas em vigor n linha da Costa do Mar, ramal do Rio Grande a Bage e estabelece bilhetes de ida e volta durante a estaça balnear nas linhas de Porto Alegre a Uruguayana Santa Maria a Passo Fundo. (Diario Official de 6 de dezembro de 1903.)
	·	1905 — 5 de dezembro	Aviso n. 346 — Autoriza, como medida provisoria no termos do art. 478 das Instrucções Regulamentare approvadas pelas portarias de 48 de maio e d 9 e 21 de julho de 1900, as seguintes alterações, qu importam reducções das Tarifas em vigor, proprosta pela companhia no intuito de desenvolver os respectivos transportes:  1ª, madeiras brutas ou serradas (taboas, pranchas caibros, sarrafos, vigas e semelhantes) serão transportadas nas linhas ferreas de Santa Maria a Pass Fundo e de Santa Maria a Bagé pelos preços de classe especial C da Tarifa n. 3, quando expedida do taos linhas por pagão, completo, a despagabada
		e	de taes linhas por vagão completo e despachada directamente para os portos de Pelotas e Ri Grande;  2ª, fumo nacional em folha, expedido, em cond ções identicas, de alguma das estações da linha o Santa Maria a Passo Fundo para Porto Alegre, ser taxado pelo preço da classe especial A da referid Tarifa;
			3ª, cascas para cortume serão igualmente trans portadas pelo preço da classe especial A, quand procedentes desta mesma linha e despachadas na condições do precedente n. 2.  (Diario Official de 8 de dezembro de 1905.)
		1906 — 15 de janeiro.	Aviso n. 2 — Approva o novo horario para os trens d ramal da Costa do Mar.
		1906 — 23 de janeiro.	Decreto n. 5.865 — Concede autorização á Companhi Auxiliaire para continuar a funccionar na Republica (Diario Official de 29 de março de 1906.)
		1906 — 7 de fevereiro.	Aviso n. 4 — Declara, em relação ás Tarifas da estrade de ferro «Southern Brasilian Rio Grande do Sulvoue á excepção dos transportes gratuitos que foram eliminados pelo § 2º da clausula XIV, do contracto de 15 de março de 1898, os demais transportes por

designação das estradas	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DEEPHAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
		conta do Governo continuam a gosar dos abatimentos indicados nos arts. 76 e 77 das Condições Regulamentares e Tarifas em vigor, em vista da clausula XXIII do contracto de 6 de junho de 1903.  (Diario Official de 8 de fevereiro de 1906.)	
Auxiliaire	1906 — 20 de_março.	Decreto n. 5.933 — Approva a planta e orçamento de uma installação destinada ao embarque de gado em pé na estação de Val da Serra, na linha de Santa Maria a Passo Fundo, da rêde de viação ferrea do Rio Grande do Sul, mediante a despeza maxima de 11:248\$552, que será levada á couta de capital da Companhia.  (Diario Official de 24 de março de 1906.)	
	1906 — 3 de abril	Decreto n. 5.956 — Approva os estudos definitivos com a extensão de 71.555 metros e respectivo orçamento (4.546:022\$662) de um trecho complementar da linha destinada a ligar as estradas de ferro de Porto Alegre a Nova Hamburgo e Nova Hamburgo e Porto Alegre a Uruguayana. (Diario Official de 21 de abril de 1906.)	
	1906 — 24 de abril	Decreto n. 5.988 — Approva a planta e o orçamento relativos á construcção de um desvio e estabelecimento de um girador na estação de Tupaceretan, da linha ferrea de Santa Maria a Passo Fundo, sendo a despeza total de 16:588\$960.  (Diario Official de 17 de maio de 1906.)	
	1906 — 19 de junho.	Decreto n. 6.073 — Approva os estudos e orçamento para a construcção das obras da linha de S. João de Montenegro a Caxias, entre as estacas 983+12,07 e o ponto terminal 5.883+9, mediante a despeza total maxima de 9.187:9343985.  (Diario Official de 27 de junho de 1906.)	
	1906 — 14 de agosto.	viso n. 36 — Approva o alvitre proposto pela fiscalização de adoptar, para a linha de Saycan a Sant'Anna do Livramento, o traçado approvado pelo decreto n. 1.013, de 18 de dezembro de 1894.	
	1906 — 27 de agosto.	Aviso n. 37 — Autoriza, provisoriamente, abatimentos nus Tarifas em vigor nas estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Santa Maria a Passo Fundo. (Diario Official de 28 de agosto de 1906.)	
	1907 7 de janeiro .	Aviso n. 4 — Autoriza a Companhia a adoptar, a titulo provisorio, para transporte de gado em pé, na linha de Porto Alegre a Uruguayana e na de Santa Maria a Passo Fundo, a base de 20 réis até 100 kilometros, de 18 réis até 200 kilometros e de 10 réis até 300 kilometros, sendo a expedição feita em vagões completos.  (Diario Official de 8 de janeiro de 1907.)	
	1907 — 24 de janeiro.	Aviso n. 3 — Autoriza a Companhia a despender até o maximo de 2.658:498\$586 com obras novas e reconstrucções completas, excluidas opportunamente do computo das despezas as que não estiverem nessas condições.  (Diario Official de 25 de janeiro de 1907.)	
	1907 — 8 de fevereiro.	Aviso n. 5 — Rectifica o aviso n. 1, de 7 de janeiro do mesmo anno.  (Diario Official de 9 de fevereiro de 1907.)	
	1907 — 14 de maio	Aviso n. 17 — Autoriza a Companhia a adquirir o material rodante necessario, em virtude da abertura ao trafego do trecho de Cacequy a Uruguayana, devendo a despeza a fazer-se com sua acquisição, transporte e desembarque no Rio Grande, calculada no maximo de 1.331.950 francos (ouro) e	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DE O		Datas	Ementas
	Auxiliaire	1907 13 de junho .	187:530\$ (papel), depois da necessaria liquidação, ser levada á conta de capital.  (Diario Official de 15 de maio de 1907.)  Decreto n. 6.520 — Approva os estudos e orçamentos definitivos, na importancia maxima de 3.440:704\$932.
-			para a construcção da ponte e viaducto definitivos sobre o rio Santa Maria, linha de Cacequy a Uru- guayana, cuja despeza será levada á conta de capital. (Diario Official de 18 de junho de 1907).
		1907 13 de junho.	Decreto n. 6.522 — Approva os estudos definitivos e o orçamento, até o maximo de 9.538:185\$837, para construcção do ramal, que, partindo de Saycan, vá ter a Sant'Anna do Livramento.  (Diario Official de 18 de junho de 1907.)
		1907 — 17 de julho	Aviso n. 26 — Autoriza que seja levada á conta de capital da mesma companhia a quantia de 5:469\$200, importancia de excessos verificados sobre os orçamentos apresentados para os trabalhos executados na parada de Canabarro e no triangulo, em Pinheiro Marcado, e para construcção de quatro desvios supplementares, excessos que foram glozados na respectiva tomada de contas do 2º semestre de 1906.  (Diario Official de 18 de julho de 1907.)
		1907 — 26 de agosto.	Aviso n. 35 — Autoriza a Companhia a construir uma estação perto da séde da colonia Philippson, na importancia de 31:849\$976, que será levada á conta de capital.  (Iniario Official de 27 de agosto de 1907.)
		1907 — 26 de agosto .	Aviso n. — Approva os horarios para os trens de pas- sageiros nas linhas de Nova Hamburgo a Taquara e Porto Alegre a Nova Hamburgo. (Diario Official de 14 de setembro de 1907.)
		1907 — 31 de agosto .	Aviso n. 37 — Autoriza a Companhia a introduzir diversos melhoramentos na linha em trafego de Santa Maria a Passo Fundo, com applicação nas estações de Tupaceretan, Santa Barbara, Pinheiro Marcado e Carasinho, mediante a despeza maxima de 82:984\$128, que será levada á conta de capital. (Diario Official de 1 de setembro de 1907.)
		1907 — 10 de setembro	Aviso n. 39 — Rectifica o aviso n. 47, de 14 de maio do mesmo anno, quanto ao preço, ouro, para acquisição de vagões destinados ao transporte de passageiros, mercadorias, gado em pé e madeiras, que é de 1.531.950,0 francos e não como está no alludido aviso.  (Diario Official de 11 de setembro de 1907.)
		1907 — 27 de setembro .	Aviso n. 41 — Autoriza a reducção de 60 % no frete de transporte para productos das xarqueadas que se estabelecerem á margem da linha de Santa Maria a Passo Fundo.  (Diario Official de 29 de setembro de 1907.)
		1907 - 3 de outubro.	Decreto n. 6.673 — Incorpora a estrada de ferro de Passo Fundo a Uruguay ás linhas ferreas contra- ctadas com essa Companhia. (Diario Official de 13 de novembro de 1907.)
-		1907 — 11 de outubro	Aviso n. 43 — Approva o horario dos trens de passa- geiros a vigorar durante o verão. (Diario Official de 12 de outubro de 1907.)
		1908 — 21 de fevereiro	Aviso n. 17 — Resolve permittir que seja incluida na conta do capital, na fórma da alinea d da clausula VIII, do contracto, a que se refere o decreto n. 5.548,

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
		de 6 de junho de 1905, além da importancia maxima de 1.940:981\$786, que nos termos dos avisos ns. 3 e 13, de 24 de janeiro e 10 de abril de 1907, foi autorizada a despender essa Companhia com a execução das novas construcções e reconstrucções de obras feitas na linha de Alegrete a Uruguayana, a que exigirem os demais trabalhos referentes á conclusão da construcção e reconstrucção dessa linha, comprehendida na parte restante do respectivo orçamento o valor de 717:516\$800 que os citados avisos excluiram de tal classificação, reduzida, porém, esta ultima parcella ao maximo de 600:061\$280.	
Auxiliaire	1908 — 18 de março .	Aviso n. 32 — Autoriza o abatimento de 40 % no frete dos productos das xarqueadas que se estabelecerem, ao longo da linha, de Porto Alegre a Uruguayana entre Alegrete e Uruguayana e Santa Maria a Margem, abatimento que será feito na 4ª classe para os productos que, carregados em vagões completos, gosem da 5ª classe e na 5ª classe para os que, carregados em vagão completo, gosem da 6ª classe.  (Diario Official de 19 de março de 1908.)	
	1908 — 23 de abril	Aviso n. 49 — Autoriza a acquisição, pela Companhia arrendataria, do seguinte material: 10 carros de passageiros de 1ª classe; seis ditos de passageiros mixtos; 10 ditos para correio e bagageus; 200 vagões fechados; 40 ditos abertos; 50 ditos para gado; tres ditos guindastes e um carro soccorro, devendo, porém, os vagões fechados ser construidos de fórma a se transformarem em vagões apropriados ao transporte de tropas, com dispositivos que se possam abrir e servir de janella. A despeza, calculada em 1.809.648 francos (ouro) e 302:227\$500 (papel), será levada á conta de capital.  (Diario Official de 24 de abril de 1908.)	
	1908 — 27 de abril .	Aviso n. 54 — Applica ao transporte de mercadorias no ramal da Costa do Mar as bases das tarifas que vigoram na linha, de Porto Alegre a Uruguayana, quer o transporte se effectue entre estações do mesmo ramal, quer entre as deste e as da linha principal.	
	1908 — 27 de abril	Aviso n. 56 — Autoriza a construcção de tres paradas nos kilometros 332, 398 e 488 da linha de Porto Alegre a Uruguayana, levando-se á conta de capital a respectiva despeza de 79:086\$464, adiando-se a construcção das outras tres nos kilometros 367, 444 e 523.	
	1908 — 11 de maio	Aviso n. 61 — Approva os preços do material metallico destinado a substituir os da linha de Rio Grande a Bagé.	
	1908 — 4 de junho	Decreto n. 6.977 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de 50 kilometros a contar de Passo Fundo ao rio Uruguay.  (Diario Official de 17 de junho de 1908.)	
	1908 — 27 de agosto .	Decreto n. 7.090 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 45 kilometros, la contar do kilometro 50 da linha de Passo Fundo ao Rio Uruguay.  (Diario Official de 5 de setembro de 1908.)	
	1908 — 31 de outubro.	Aviso n. 133 — Autoriza o emprego de lenha como com- bustivel em todas as secções da rêde de que esta Companhia é arrendataria.	

NUMBRO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETO	S, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DE C		Datas	Ementas
	Auxiliaire	1908—17 de novembro	Aviso n. 148 — Autoriza a construcção de duas para nos kilometros 414 e 525 da linha de Rio Grand Bagé, eliminada, porém, a casa do guarda kilometro 414 e fixado o orçamento maximo 16:388\$017, que será levado á conta de capital (Diario Official de 18 de novembro de 1908.)
		1908—17 de novembro	Aviso n. 149 — Autoriza que sejam applicadas ao treo de Bagé á estação fluvial de Pelotas as tarifas vigor nesta linha. (Diario Official de 18 de novembro de 1908.)
		1908 — 5 de dezembro	Aviso n. 170 — Antoriza a Companhia arrendataria effectuar o reconhecimento, e, após approvação Governo, os estudos definitivos das linhas ferreas Santa Maria a Pelotas, servindo aos municipios S. Sapé, Caçapava, Cangussú e Jaguarão, ao po mais conveniente da linha de Rio Grande a Ba entre Piratiny e Cerro Chato.
		1909 — 2 de março	Aviso n. 15 — Autoriza a adoptar, como ponto de c troncamento, na Estrada de Ferro de Porto Ale; a Uruguayana, a linha que vá de S. Borja á es ção de S. Pedro, passando pelo povoado do mes nome, Villa Clara, Jaguahy e Santiago do F queirão com um ramal para S. Luiz, cujo por de origem deverá ser posteriormente fixado.
		1909 — 26 de maio	Aviso n. 27 — Autoriza a companhia arrendataria realizar desde logo todo o projecto submettido approvação do governo e não sómente a parte estaca de Sant'Anna do Livramento, destinada trafego local. Declara que opportunamente pronverá o accôrdo internacional entre o Brazil e o Ul gnay, relativo á ligação das duas estações de San Anna e Rivera no trecho que atravessa o territor daquella Republica.
		1909 — 30 de agosto .	Aviso n. 56 — Autoriza as modificações propostas por Companhia relativamente ás tarifas no intuito de a duzil-as, approvando as tomadas de contas das detradas arrendadas á Companhia, referentes ao semestre de 1908 nas linhas em trafego e do perio de 1 de dezembro de 1907 a 31 de maio daquel anno, na parte em construcção.  (Diario Official de 31 de agosto do 1909.)
		1909 — 27 de setembro	Expediente approvando os horarios de verão a vigor rem do 4 de outubro proximo, nas seguintes linha Santa Maria a Bagé, Santa Maria a Uruguayar Santa Maria a Passo Fundo e Santa Maria a Por Alegre. (Diario Official de 28 de setembro de 1909.)
		1909 — 9 de outubro .	Aviso n. — Autorizando a mandar proceder ao rec nhecimento de um ramal que, partindo do ponto ma conveniente do Rio Grande a Bagé, vá terminar e. Jaguarão, afim de permittir a comparação enti os traçados de Cerro Chato, Pelotas e Piratinim c adjacencias. (Diario Official de 12 de outubro de 1910.)
		1909 — 9 de outubro .	Aviso n. 80 — Approvando nas bases das tarifas da lunha de Porto Alegre a Taquara as seguintes modificações:  a) classificar na tabella n. 9, que paga 70 réis po
		;	tonelada kilometrica, os cereaes, leguminosas, fari nhas de mandioca, e o sal, quando despachados po vagão completo;  b) passar da tabella n. 5, que paga 200 réis por tonelada kilometrica, para a tabella n. 6, a herva matte, quando carregada por vagão completo;

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Auxiliaire	1909 — 4 de novembro	c) conceder o abatimento de 25 % nos fretes de mercadorias comprehendidas n tabella n. 5, salvo a herva matte, quando carregada por vagão completo.  (Diario Official de 14 de outubro de 1909.)  Decreto n. 7.643 — Approva os estudos definitivos e orçamento do trecho final de 42 kilometros e 400 metros da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Rio Uruguay.  (Diario Official de 10 de novembro de 1909.)	
	1909 — 9 de dezembro	Aviso n. 128 — Autoriza a applicar provisoriamente a taxa de 600 réis por vagão-kilometro ao transporte de carneiros.  (Diario Official de 11 de dezembro de 1909.)	
	1909 — 11 de dezembro	Aviso n. 135 — Approva, provisoriamente, a proposta da companhia para o calculo a fazer-se dos fretes que tiverem origem nas linhas da viação ferrea do Rio Grande do Sul e se destinem ao trecho de Passo Fundo ao Rio Uruguay e vice-versa, que se addicionem os percursos effectuados nas linhas do grupo e da clausula 9ª do contracto de 19 de junho de 1905, em vez de applicar-se separadamente a esses percursos a taxa correspondente.  (Diario Official de 14 de dezembro de 1909.)	
	1910 — 23 de junho .	Aviso n. 72 — Approva os horarios dos trechos entre Porto Alegre e Caxias e Porto Alegre e Taquara, pertencentes a esta rêde.	
	1910 — 27 de junho .	Aviso n. 73 — Approva as providencias sobre os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Uruguay, cujo trafego, em virtude dessas providencias, deverá ser inaugurado impreterivelmente em 31 de outubro de 1910. O Governo assume a responsabilidade do augmento de 25 % das tabellas de us. 3 a 13, dos trabalhos que forem realizados, nessa estrada, nos kilometros 84 a 182 e nas mesmas condições dos ns. 14 a 66, entre os kilometros 140 a 160 c mais da importancia dos trabalhos extraordinarios, necessarios áquelle fim, não podendo, porém, exceder, de fórma alguma, de 300:00)\$ aquella responsabilidade, que não se tornará effectiva si o trafego deixar de ser inaugurado no dia marcado.	
		Si as despezas excederem a importancia referida, o excesso será levado á conta de capital da Com- panhia.	
	1910 — 15 de agosto .	Aviso n. 95 — Approva os horarios apresentados por essa Companhia, das linhas de Montenegro a Caxias e de Saycan a Sant'Anna do Livramento, no trecho entre Cacequy e Porteirinha, a começar de 1 de agosto de 1910.	
	4911 — 8 de novembro	Decreto n. 9.101 — Autoriza a revisão dos contractos de 15 de março de 1898 e 19 de junho de 1905, cele- brados com a Compagnie Auxiliaire. (Diario Official de 23 de novembro de 1911.)	
	1912 — 12 de março .	Aviso n. 16 — Defere o requerimento em que é pedida autorização para adquirir novas machinas ferramentas para as officinas do Rio Grande e Santa Maria, sendo a despeza, no maximo de 631:261\$503, levada á conta de capital.	
	1912 — março	Aviso n. 26 — E' a Companhia autorizada a construir um desvio para transporte de productos da xar- queada da Sociedade Pastoril e Industrial, correndo a despeza por conta da referida sociedade. ( Diario Official de 23 de março de 1912.)	

		1		
NUMERO DE ORDEM	<b>D</b> ESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS. ETC.		
DE DE		Datas	Ementas	
	Auxiliaire	1912 — <b>1</b> 7 de abril .	Aviso n. 45 — Autoriza a Auxiliaire a substituir prilhos retirados da linha do Rio Grande a Bagé postes de madeira da linha de Pelotas a Bagé, conta do custeio do trafego, não incluindo ne despeza preço algum para o trilho usado emprega como poste.  (Diario Official de 19 de abril de 1912.)	
		1912 — 25 de abril	Aviso n. 60 — Autoriza a Auxiliaire a adquirir e adoptem 75 locomotivas pharoes electricos, accionados adynamos e turbinas a vapor, cuja despeza correpor conta do custeio.  (Diario Official de 26 de abril de 1912).	
		1912— 15 de maio	Aviso n. 64 — Autoriza a lastrar com pedras britac 3.500 metros de linha, entre Porto Alegre e Na- gantes, sendo a despeza de 415:063\$603 levada conta de custeio. (Diario Official de 47 de maio de 4912.)	
		1912 — 16 de maio	Aviso n. 67—Autoriza a substituição de trilhos de 20 los por outros de 32,244 ks., na extensão de 650 lometros, sendo a despeza levada á conta do capit (Diario Official de 19 de maio de 1912.)	
	*	1912 — 27 de maio	Aviso n. 69 — Autoriza augmentar em 2.000 kilomet de linha o numero de dormentos, elevando-o a 1.6 por kilometro. (Diario Official de 28 de maio de 1912.)	
		1912 — 3 de junho .	Aviso n. 74 — Augmenta para 25 kilos por metro c rente o peso dos trilhos para as linhas a construir no Rio Grande do Sul. (Diario Official de 4 junho de 1912.)	
		1912 — 17 de junho	Aviso n. 78 — Autoriza a acquisição do material que pecifica, na importancia de 4.606:676\$256, que si levada à conta de capital (Diario Official de 21 de junho de 1912).	
And an analysis of the second		1912 — 19 de junho	Aviso n. 79 — Autoriza a construir-se estações definiti em S. Bento e Pinheiro Marcado, na linha de Sa Maria a Passo Fundo, levando-se as despezas 50:137\$859 e 49:657\$381 á conta de capital. (Diario Official de 20 de junho de 1912).	
		1912 — 25 de junho	Aviso n. 81 — Autoriza augmentar os desvios da esta de Santo Amaro, despendendo-se o maximo 20:224\$580, que será levada á conta de capit (Diario Official de 26 de junho de 1912).	
To stay the stay of the stay o	4	1912 — 25 de junho	Aviso n. 82 — Autoriza construir uma estação no l metro 193+480, na linha de Santa Maria a Pa Fundo, levando-se á conta de capital a despeza 37:518\$202. (Diario Official de 26 de junho de 1912).	
		1912 — 2 de julho	Aviso n. 86 — Autoriza substituir no ramal da Costa Mar os trilhos existentes por trilhos de 20 kilos colhidos entre os melhores que vão ser retirados trechos reconstruidos com trilhos de 32 kilos, e gmentar o numero de dormentos até 1.600 por l metros, correndo a despeza por conta do custeio. (Diario Official de 3 de julho de 1912)	
		1912 — 2 de julho	Aviso n. 90 — Autoriza a construcção de dois des novos no recinto da estação de Santa Maria, cordo a despeza de 6:781\$036 por conta do capital. (Diario Official de 3 de julho de 1912).	
		1912 — 1 <b>0</b> de julho	Decreto n. 9.659 — Approva as plantas e orçamento 552:376\$582 das installações necessarias para a e ção de triagem a construir-se na varzea de Gravate (Diarro Official de 31 de julho de 1912).	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Auxiliaire	1912 — 13 dc julho	Aviso n. 93 — Autoriza a Auxiliaire assentar trilhos interiores em todos as pontes em curva da rede a seu cargo, devendo a despeza de 90:088\$296 ser levada á conta do custeio.
	1912	Aviso n. 94 — Approva o horario para os trens de pas- sageiros das linhas de Porto Alegre a Santa Maria, Porto Alegre a Taquara, Porto Alegre a Nova Ham- burgo e de Santa Maria a Passo Fundo. (Diario Official de 16 de julho de 1912.)
	1912 — 18 de julho	Aviso n. 96 — Autoriza o assentamento de um fio tele- graphico entre Porto Alegre e Marcellino Ramos, le- vando a despeza de 169:538\$460 á conta de capital. (Diario Official de 19 de julho de 1912.)
	1912 — 27 de julho	Aviso n. 101 — Aprova os horarios, a titulo provisorio, para vigorarem no trecho de Caxias a Monte Negro.
	1912 — 29 de julho	Aviso n. 104 — Autoriza a construcção de dois galpões nas officinas do Rio Grande, sendo levado á conta de capital a despeza de 64:940\$965. (Diario Official de 30 de julho de 1912.)
	1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.770 — Approva as plantas e o orçamento de 172:858820 para construcção de varias obras no ramal da Costa do Mar.  (Diario Official de 28 de setembro de 1912.)
	1912 — 9 de outubro.	Decreto n. 9.813 — Approva as plantas e o orçamento de 442:638\$749 para construcção de um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço do trafego fluvial.  (Diario Official de 15 de outubro de 1912.)
	1912 — 26 de outubro.	Aviso n. 128 — Autoriza a Auxiliaire a adquirir e installar nas officinas do Rio Grande e Santa Maria as machinas ferramentas que relaciona, devendo a despeza de 42:588\$ ser levada á conta de capital. (Diario Official de 27 de outubro de 1912.)
	1912—13 de novembro	Decreto n. 9.876 — Approva as plantas e orçamento de 33:267\$694 para construcção de novos desvios na estação de S. Gabriel, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urnguayanna.  (Diario Official de 22 de novembro de 1912.)
	1912-26 de novembro	Portaria — Approvando a inclusão das « plantas vivas » na 3ª classe da tarifa II, bem como a applicação ao seu transporte dos arts. 91 e 92 das instrucções regulamentares e novas tarifas para as estradas de ferro Porto Alegre a Uruguayana e de Santa Maria ao Urugnay, approvadas provisoriamente pelas portarias de 18 de maio, 9 e 21 de julho de 1900. (Diario Official de 6 de dezembro de 1912.)
	1912—28 de novembro	Aviso n. 437 — Approva a planta e orçamento para construcção de um desvio na estação central do Rio Grande, devendo a importancia effectivamente gasta e apurada na tomada de contas, até o maximo de 6:347\$057, ser levada á conta de capital.  (Diario Official de 1 de dezembro de 1912.)
	1912 — 5 de dezembro	Aviso n. 142 — Autoriza a acquisição e montagem de tres balanças de 50 toneladas, typo Standart, nltimo modelo, propria para pesar carros, nas estações de Santa Maria, Gravataliy e Rio Grande, levandose a despeza, no maximo de 13:679\$017 para cada balança, á conta de capital.  (Diario Official de 7 de dezembro de 1912.)
	1912 — 31 dc dezembro	Aviso n. 151 — Do vosso officio n. 1.839, de 20 de setembro ultimo, se deprehende que a Compagnic Auxiliairo de Chémins de Fer au Brésil, por diversos actos e

NUMERO DE ORDEM	project of the fourth and	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUM DE OI	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
			praticas, como dispensa de formalidades para despachos de certos expeditores e a preterição outros, a gratuidade de fretes etc., está infring a clausula VII do seu contracto de 8 de dezen de 1911, que lhe prohibe de, por si, agentes, em gados ou interpostas pessoas, exercer comme ou fazer exploração industrial de quaesquer pretos transportados palas estradas arrendadas, mesmo a pretexto de simples fornecimento ao per a infringindo, ontrosim, a clausula IV do me contracto, que dispõe: «Não haverá nas linhas rendadas transporte gratuito sinão para o pessoa estrada em surviço e para objecto de serviço, pa material necessario aos serviços da conservação e fego da estrada, malas do correio e seus conductor Havendo por despacho de 4 de novembro ultim publicado no Diario Official, indeferido o requimento em que a companhia pedia autorização effectuar gratuitamente, contra o disposto na ciclausula IV e no § 2º da clausula XIV do dec n. 2.830, de 12 de março de 1908, os transportes mantimentos e generos destinados ao uso excludo pessoal da estrada, declaro-vos em solução citado officio n. 4.839, que deveis intimar a me companhia a dar rigoroso cu aprimento á ciclausula VII do termo de revisão do contracto, pena de ser promovida, como de direito, a decrção de caducidade estabelecida ne ta clausula. I este effeito cumpre que, à primeira infracção y ficada, seja feita por intermedio do procurado Republica em Porto Alegre o protesto judicial de enumeração de todas as circumstancias e ant dentes que denunciem a violação do contracto. Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonça Sr. inspector federal das Estradas.  (Diario Official de 4 de janeiro de 1913.)	
	Auxiliaire	1913 — 14 de janeiro	Aviso n. 3 — Autoriza a lastrar com pedras britac trecho de Neustadt à Margem, com 93 kilom de extensão, levando-se a despeza á conta de cu (Diario Officia! de 15 de janeiro de 1913.)	
		1913 — 18 de <b>j</b> aneiro .	Aviso n. 4 — Eleva a parada Capivary á categori estação, devendo ser feitas as alterações o spondentes nas actuaes tarifas. (Diario Official de 19 de janeiro de 1913.)	
		1913 — 12 de março	Aviso n. 13 Autoriza a construcção de um desvi Cacequy, sendo a despeza no maximo de 5:61 levada á conta de capital. (Diario Official de 13 de março de 1913.)	
		1913 — 22 de março	Aviso n. 47 — Substitue por outras as clausulas 44 das instrucções especiaes para o serviços da j gyratoria sobre o rio S. Gonçalo. (Diario Official de 25 de março de 1913.)	
		1913 — 5 de abril	Aviso n. 19 — Autoriza a construir mais um desvio tação de Santa Barbara e ampliar o respectivo angulo de reversão, devendo a despeza no ma de 3:845\$303 ser levada á conta de capital. (Diario Official de 6 de abril de 1913.)	
		1913 — 5 de abril	Aviso n. 20 — Autoriza a construir na estação Hamberg um gyrador para locomotivas, sendo a de total de 8:7468613 levada á conta de capital. (Diario Official de 6 de abril de 1913.)	
	- 1	1913 9 de abril	Aviso n. 22 — Declara que a despeza com o novo bi ser construido na estação da Quinta deve ser la á conta do custeio da linha e não á conta de cal (Diario Official de 11 de abril de 1913.)	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Auxiliaire	1913 — 11 de abril .	Aviso n. 23 — Concede abatimento de 25 % sobre o frete das pedras brutas transportadas por trens completos entre S. Leopoldo e Porto Alegre.  (Diario Official de 12 de abril de 1913.)
•	1913 — 14 de abril	Aviso n. 26 — Indefere o requerimento em que a Auxiliaire pede autorização para construir 200 depositos para abrigo de ferramentas, por conta do seu capital. (Diario Official de 16 de abril de 1913.)
	1913 — 14 de abril	Aviso — Concedendo permissão para a linha que a Je- wish Colonisation está construindo para o serviço da sua fazenda « Quatro Irmãos » seja ligada á de Passo Fundo a Marcellino Ramos, em um ponto proximo á estação Erebango, lado do Uruguay, correndo as despezas por conta da mesma associação. (Diario Official de 16 de abril de 1913.)
	1913 15 de abril	Aviso n. 29 — Approva plantas e orçamentos para construcções dos embarcadouros para gado, um na estação de Guassú-Boi e outro na de Cacequy, devendo as respectivas despezas, no maximo de 6:179\$812 para o primeiro e 7:789\$824 para o segundo, ser levadas à conta de capital.  (Diario Official de 17 de abril de 1913.)
	1913 — 15 de abril	Aviso n. 30 — Approva os horarios para trens de passa- geiros entre Porto Alegre e Taquara e supprime o serviço de passageiros dos trens C-1 e C-4. (Diario Official de 17 de abril de 1913.)
с.	1913 — 16 de abril	Decreto n. 40.477 — Approva as plantas e o orçamento de 90:689\$045 para construcção da estação de triagem, em Gravatahy, linha de Porto Alegre a Uruguayana.  (Diario Official de 11 de maio de 1913.)
	1913 16 de abril	Decreto n. 10.178 — Approva os projectos e os orçamentos de 85:584\$829 e 7:898\$042 para o levantamento da grade da linha de Porto Alegre a Nova Hamburgo, na varzea do Gravatahy, e da linha de Nova Hamburgo a Taquara.  (Diario Official de 11 de maio de 1913.)
	1913 — 22 de abril	Aviso n. 37 — Autoriza augmentar o desvio da estação de Monte Alegre, devendo a despeza, no maximo de 6:4543836, ser levada á conta de capital.  (Diario Official de 11 de maio de 1913.)
	1913 — 6 de maio	Aviso n. 31 — Approva o projecto de convenio para o transito de mercadorias no caso de trafego mutuo entre a Auxiliaire e a Ferro Carril Central do Uruguay.  (Diario Official de 9 de maio de 1913.)
-	1913 — 26 de maio	Decreto n. 40.238 — Autoriza adquirir e montar nas estações de Pelotas, Sant'Anna do Livramento, Bagé e Montenegro quatro balanças de 50 toneladas cada uma e approva o orçamento no maximo de 54:746\$068 ou 43:679\$017 para cada uma, que será levado á conta de capital.  (Diario Official de 31 de maio de 1913.)
•	1913 — 11 de junho .	Aviso n. 67 — Declara que, de conformidade com o art. 178 das instrucções regulamentares approvadas pelas portarias de 17 de maio e 7 de julho de 1900, as taboas aplainadas e frizadas devem ser classificadas na 5ª classe da tarifa 3.  (Diario Official de 13 de junho.)
	1913 27 de maio	Aviso — Indefere o requerimento pedindo autorização para limitar a emissão de bilhetes nos trens nocturnos entre Porto Alegre e Santa Maria aos passageiros de 4ª classe e determina que se mantenha na

SRO UDEM	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas.
	Auxiliaire	1913 — 13 de <b>j</b> unho .	composição dos trens o carro para 2º class núxto.  (Diario Official de 28 de maio de 1913)  Aviso — Indefere o requerimento em que é p
			que a despeza com o lastramento com pedra bin da linha de Neusladt á Margein seja levado á de capital. (Diario Official de 14 de junho de 1913.)
		1913 — 18 de junho	Decreto n. 10.276 — Autoriza a Auxiliaire a cerc linhas a seu cargo, na extensão de 1.622k, 530 vendo a despeza até o maximo de 9.449:614\$7 levada á conta de capital. (Diario Official de 29 de junho de 1913.)
		1913 — 22 de julho	Aviso n. 88 — Rectifica o aviso n. 67, de 11 de jun corrente anno, na parte que restringe a appli da 5ª classe da tarifa 3 aos transportes em vicompletos das taboas aplainadas e frizadas, de ser adoptada a mesma classificação quando de chadas em pequenas expedições e em qualquer curso.  (Diario Official de 23 de julho de 1913.)
	•	1913 — 20 de agosto .	Aviso n. 114 — Autoriza que seja mudado para Campo nome da estação S. Salvador, na linha de Monegro a Caxias.  (Diario Official de 22 de agosto de 1913.)
		1913 — 10 de outubro.	Aviso n. 147 — Approva os horarios dos trens di entre Santa Maria e Uruguayana, Livramento e e trens nocturnos entre Santa Maria e Passo Fi (Diario Official de 11 de outubro de 1913.)
		1913 — 11 de outubro.	Aviso n. 149 — Autoriza ceder por aluguel á Comp Française du Port do Rio Grande do Sul o ma; que especifica, de cuja conservação e reparo se carregará, devendo o producto dos respectivos gueis ser levado á conta da renda bruta da l liaire.  (Diario Official de 26 de outubro de 1913.)
		1913 — 24 de setembro	Decreto n. 10.457 — Approva o projecto e orçan de 10:7765749 para construcção de novos desvi- estação de S. Bento, da linha de Santa Mari Uruguay. (Diario Official de 1 de novembro de 1913.)
		1913 — 24 de setembro	Decreto n. 10.458 — Approva o projecto e orçamen 158:358\$780 para ampliação da estação de f Maria. (Diario Official de 1 de novembro de 1913.)
		1913 — 29 de setembro	Aviso n. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que la approvadas as tomadas de contas da «Compa Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», arretaria da rêde de viação ferrea do Rio Grand Sul, referentes ao periodo de 1 de julho a 31 de
			zembro de 1912, para as linhas em trafego, e de junho a 30 de novembro do mesmo anno, as linhas em construcção, de accôrdo com o pro que remettestes com o officio n. 509, de 22 d
			tembro ultimo.  Resolvendo a questão suscitada pelo representant Governo sobre si, no calculo da quota de arre mento, que for devida, ex-vi da lettra c da clai III do contracto autorizado pelo decreto n. 9.10 8 de novembro de 1911, cumpre levar em cor amortização do capital, segundo a clausula XII
			contracto autorizado pelo decreto n. 5.549, de junho de 1905, declaro-vos que prescreve a refi clausula III que o Governo perceberá 20 % da

	DECRETOS, AVISOS. PURTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
		da renda liquida annual que exceder de 12 % do capital fixado pela forma indicada na clausula VIII do citado contracto de 1905; tendo assim estipulado claramente o modo de fixação do capital, para o fim de ser determinada aquella quota addicional de	
		20 %, o seu calculo deverá ser feito independente da alludida amortização, que só é applicavel ao caso de determinação do valor a indemnizar para a encampação da estrada.  Saude e fraternidade.— J. Barbosa Gonçalves. Sr. inspector federal das Estradas.  (Diario Official de 5 de dezembro de 1913.)	
Bananal	1899 — 4 de julho	Decreto n. 3.332 — Transfere a Fernando Moitinho Luiz Moitinho, Domingos Moitinho e Bernardo de Magalhães a concessão da estrada.	
	1899 — 31 de julho	Decreto u. 3.359 — Approva provisoriamente as novas tarifas para passageiros, bagagens, encommendas e mercadorias transportadas pela estrada.	
	1899 — 21 de agosto .	Decreto n. 3.372 — Substitue provisoriamente o art. 2º do decreto n. 3.332, de 4 de julho do corrente anno, referente á estrada.	
Brazil North Eastern Rail-ways, limited.	1910 — 7 de julho	Decreto n. 8.085 — Concede autorização a esta Companhia para funccionar na Republica.  (Diario Official de 26 de julho de 1910.)	
Brazil Railway	1907 — 31 de maio	Decreto n. 6.493 — Autoriza essa Companhia a func- cionar na Republica. (Diario Official de 17 de julho de 1907.)	
	1909 — 3 de junho	Decreto n. 7.434 — Concede autorização á <i>Brasil Rail-way Company</i> para continuar a funccionar na Republica.	
	1909 — 14 de outubro .	Decreto n. 7.605 — Concede autorização á Brasil Rail- way Company para continuar a funccionar na Re- publica. (Diario Official de 14 de outubro de 1909.)	
	1911 — 8 de novembro.	Decreto n. 9.091 — Concede autorização á Brasil Rail- way Company para continuar a funccionar na Re- publica.	
		(Diario Official de 18 de janeiro de 1912.)  ***	
Capital a Guaratiba	1891 — 10 de outubro .	Decreto n. 587 — Concede privilegio, sem garantia de juros, para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro desta Capital a Guaratiba.	
	1903 — 31 de dezembro	O art. 47, n. 38, da lei n. 1.145, de 34 de dezembro de 1903, autorizou a prorogação do prazo para o inicio dos trabalhos, fixado na clausula III do decreto n. 587, de 10 de outubro de 1891.	
	1905 — 30 de dezembro	O art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, autorizou a prorogar o prazo para a conclusão dos trabalhos, permittindo-se a tracção electrica, sem onus algum para a União.	
	1908 — 31 de dezembro	O art. 29 da lei n. 2.050 manda continuar em vigor, no que não se achar expressamente revogado, o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que, entre outras, proroga o prazo para conclusão dos trabalhos desta linha.	

ERO		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Capital a Guaratiba	1911 — 31 de maio	Decreto n. 8.763 — Declara caduca a concessão de estrada de ferro.  (Diario Official de 2 de junho de 1911.)
9	Catalão a Palmas	1890 — 16 de outubro.	Decreto n. 862 — Concede privilegio, garantia de juse e mais favores para o estabelecimento de um stema de viação geral ligando diversos Estados União à Capital Federal.
	- 1	1891 — 25 de julho	Decreto n. 463 — Proroga por um anno os prazos me cados nas clausulas II e V do decreto n. 862, de de ontubro de 1890, relativos á estrada.
		1891 — 11 de setembro	Decreto n. 524 — Permitte a transferencia da pa que cabe a um dos concessionarios da estrada.
		1892 — 8 de novembro	Decreto n. 1.427 — Autoriza a transferencia da conces constante do decreto n. 862, de 16 de outubro de 18!
		1894 — 8 de fevereiro	Decreto u. 4.670 — Approva, com modificações, os tudos definitivos do primeiro trecho da linha, na tensão de 400, 200 k.
		1894 — 31 de dezembro	Decreto legislativo n. 271 — Proroga os prazos procede conclusão das obras da estrada.
	₹	1902 — 6 de janeiro .	Decreto n. 4,312 — Marca a época de que deve ser conta o prazo para conclusão do primeiro trecho da estra
	:	1904 — 18 de outubro.	Decreto n. 5.349 — Antoriza a revisão das concesso das Estradas de Ferro de Uberaba a Coxim e Catalão a Palmas.
			* * *
10	Caxias ao Araguaya	1890 — 23 de ontubro.	Decreto n. 909 — Concede ao engenheiro Aarão Reis p vilegio, garantia de juros e mais favores para a co strucção de uma estrada de ferro ligando a navegaç do rio Itapicurú á dos rios Tocantins e Araguay
		1890 — 5 de novembro	Decreto n. 953 — Transfere à Empreza Industrial d Melhoramentos no Brazil, ou à companhia qua organizar, a concessão feita ao engenheiro Aara Reis, por decreto n. 909, de 23 de outubro de 189
		1895 — 14 de fevereiro	Decreto u. 1.966 — Approva, com modificações, os (tudos definitivos da 1ª secção.
		1898 — 31 de dezembro	Lei n. 560 — Em virtude do art. 47 foi prorogado até de dezembro de 1904 o prazo para o inicio da co strucção, mediante desistencia da garantia de jurc
	Gariana Galamainas	1897 — 13 de d <b>e</b> zembro	* * Decreto n. 2.740 — Fixa o capital em 2.165:495\$912.
11	Caxias a Cajazeiras	1898 — 24 de outubro	Decreto n. 3.055 — Approva a planta e o orçamen para angmento de edificios e armazens, na impo- tancia de 18:0608500.
		1899 — 27 de setembro	Portaria autorizando adquirir dois carros fechados e no abertos para o serviço de transporte de mercadori:
		1901 — 28 de fevereiro	Decreto n. 3.942 — Eleva a 5:590\$960 o orçamento d obras de construcção da casa para morada do agen da estação de Caxias.
		1901 — 22 de julho	Decreto n. 4.087 — Altera o art. 67 das Condições Reglamentares e tarifas da estrada, approvadas pel decretos ns. 4.884, de 7 de novembro de 1894, 2.645, de 18 de outubro de 1897.
٢		1901 — 22 de julho	Decreto n. 4.089 — Approva o augmento de despeza (2:184\$450 sobre a orçada para a casa do agente (estação Christino Cruz.

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Caxias a Cajazeiras	1904 — 4 de julho	Aviso n. 513 — Proroga por mais seis mezes o prazo marcado no aviso n. 218, de 16 de outubro de 1903, para a execução das alterações feitas na tarifa do algodão em rama, caroços de algodão, couros, areia e materiaes de construcção, dormentes, etc., com o abatimento, porém, de 75 % para os caroços de algodão, quando apresentados em quantidade de seis ou mais vagões por quinzena.	
	1905 — 8 de julho	Portaria approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal. (Diario Official de 14 de julho de 1905.)	
	1905 — 30 de <b>j</b> ulho, .	Aviso n. 182 — Autoriza construir nos kilometros 26 ou 27 uma casa para a 3ª turma, em substituição da do kilometro 32, sendo levada a despeza de 1:200\$ á conta do custeio.	
	1906 — 15 de julho	Aviso n. 455 — Autoriza construir, por conta do custeio, um deposito para guardar madeira, na importancia total de 1:810\$952.	
	1906 — 6 de novembro	Aviso n. 315 — Autoriza a compra de dois kilometros de trilhos e accessorios para a estrada, devendo a despeza ser levada á conta do custeio.	
	1907 — 28 de dezembro	Aviso n. 435 — Autoriza a reformar o carro destinado "ao transporte de animaes.) (Diario Official de 29 de dezembro de 1907.)	
	1908 — 3 de janeiro .	Portaria — Approva alterações nas tarifas desta es- trada. (Diario Official de 14 de janeiro de 1908.)	
	1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 364 — Autoriza o pagamento de 66:443\$235 á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão de juros garantidos a esta estrada no 2º semestre do anno de 1908. (Diario Official de 3 de março de 1909.)	
	1909	Aviso mandando incluir nas disposições regulamentares nova disposição sobre transporte de encommendas. (Diario Official de 1 de dezembro de 1909.)	
	1912	Aviso n. — Approva a tomada de contas desta estrada, referente ao 2º semestre de 1911.	
-	1912 — 8 de março	Portaria elevando de 2008 para 2508 os vencimentos mensaes do contador guarda-livros do escriptorio central.	
	1912 — 4 de setembro.	(Diario Official de 12 de março de 1912.)  Portaria autorizando elevar-se de 800\$ a 1:150\$ mensaes os vencimentos do director desta estrada.  (Diario Official de 5 de setembro de 1912.)	
		* * *	
Central do Brazil, . , .	. 1903 — 10 de fevereiro	Decreto n. 4.771 — Abre o credito de 114:8005 para ser applicado ao alargamento da linha do Centro, entre Lafayette e Gagé.	
	1903 — 23 de abril	Decreto n. 4.828 — Abre o credito de 1.800:000\$ para a construcção do prolongamento da linha do Centro.	
	1903 — 23 de junho	Decreto n. 4.871 — Crêa uma divisão provisoria para os estudos e construcção do prolongamento da es- trada até á margem do rio S. Francisco e ramaes da mesma estrada.	
	1903 — 22·de dezembro	Decreto n. 5.084 — Approva os estudos e orçamentos da primeira secção (60 kilometros) do prolongamento da estrada, a partir de Curvello, no valor de 2.722:107\$779.	
	1	39	

-			
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS	, AVISOS, PORTARIAS. CONTRACTOS, ETC.
DE	D P O	Datas	Ementa <b>s</b>
£	Central do Brazil	1903 — 22 de dezembro	Portaria approvando as condições geraes e tabell preços para as obras dos 60 primeiros kilom que constituem a primeira secção do prolongar da estrada, comprehendidos entre Curvello e a gem do rio S. Francisco.
		1904 — 21 de janeiro.	Aviso n. 9 — Approva o contracto celebrado em janeiro de 1904, entre o Estado do Rio de Jano a Estrada de Ferro Central do Brazil, para ar dação de impostos pertencentes ao mesmo Es
		190½ — 29 de fevereiro	Aviso n. 29 — Autoriza denunciar o contracto de fego mutuo celebrado em 11 de maio de 1900 c Estrada de Ferro Leopoldina, para que fiq mesmo rescindido, depois de decorrido o pra- seis mezes, a contar da data da denuncia.
		1904 — 15 de junho. ,	Aviso n. 47 — Incorpora os trechos da Estrada de Oeste de Minas, de Barra Mansa a Angra e del Mansa ao Cedro, com todo o material fixo e rod casas e terras situadas á margem dos respe trechos á Central do Brazil.
	**	1904 — 30 de agosto .	Decreto n. 5 297 — Approva a modificação dos es e orçamento, a que se refere o decreto n. 5 de 22 de dezembro de 1903, alterado por esta f o traçado da referida secção e reduzido o orçan de 2.722:1078779 para 2.218:918\$959.
		1904 — 6 de setembro	Aviso n. 62 — Approva a reducção de 2 % na normal do café procedente da estação de Porto
		1904 — 7 de novembro	Decreto n. 5.366 — Providencia sobre o serviço do t porte de suburbios.
		1904 — 20 de dezembro	Aviso n. 90 — Approva o accòrdo a celebrar entre trada de Ferro Central do Brazil e a «Leop Railway Company», um para o serviço de treciproco e outro para o estabelecimento prov de uma taxa reduzida para o transporte do ca interior para a Capital Federal.
		1905 — 31 de janeiro.	Decreto n. 5.447 — Approva a planta de terres predios necessarios á construcção da 4ª linha.
		1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 48 — Autoriza, em relação á Estrada de União Valenciana, supprimir os fretes a pagal limites do aviso 78, de 14 de outubro do anno ximo findo, desde que no contracto de te mutno não ha clausula alguma que fixe a regitaes fretes.
		1905 4 de julho	Decreto n. 5.584 — Abre o credito especial de 400 para ser applicado ás obras de elevação da entre S. Diogo e S. Christovão.  (Diario Official de 6 de julho de 1905.)
		1905 — 25 de julho	Decreto n. 5.610 — Approva os estudos e orçamento da estrada, de Cura Pirapora, no valor de 2.424:051\$571.
		1905 — 25 de julho	Portaria approvando as condições geraes, tabell preços e especificações para as obras dos 63 que constituem a 2º secção do prolongamento Curvello e Pirapora.
		1905 — 31 de julho	Aviso n. 220 — Approva a medida provisoria, redu de 15 % o frete do café proveniente da Estra Ferro Leopoldina, emquanto o preço desse estiver abaixo de 9\$ por arroba.
		1905 — 1 de agosto	Decreto n. 5.624 — Abre o credito de 600:000\$ par applicado ás obras do alargamento da bitola trada, de Taubaté a S. Paulo.  (Diario Official de 10 de agosto de 1905.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
BESTONALISTO DE LO TOTALISTO	Datas	Ementas	
Central do Brazil	1995 — 31 de agosto .	Aviso n. 253 — Declara que todas as mercadorias, classificadas na tarifa geral n. 3, em vigor na estrada, classes 5ª e 7ª, devem ser incluidas na classe E da tarifa especial, quando o seu peso não exceder de 200 kilogrammas, cobrado o respectivo frete por dezena. (Diaria Official de 1 de setembro de 1905.)	
	1905 — 20 de setembro	Aviso n. 268 — Autoriza reduzir a 400 réis por tonelada e para cada operação a taxa de vigilancia ora cobrada pelo carregamento e descarga da canna de assucar procedente da Sociedade A. Sucrerie, de Lorena. (Diario Official de 21 de setembro de 1905.)	
	1905 — 20 de setembro	Aviso n. 269 — Autoriza reduzir, como medida geral, de 18 a 400 réis a taxa de vigilancia dos generos da 7ª classe da tarifa n. 3, em vigor. (Diario Official de 21 de setembro de 1903.)	
	1905 — 5 de outubro .	Aviso n. 287 — Autoriza a classificar na tarifa n. 3, classe 3 ^a , em vigor na estrada, o fumo em folha, rôlo ou corda.	
	1905 — 22 de dezembro	Decreto n. 5.807 — Abre o credito de 200:000\$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento.  (Diario Official de 23 de dezembro de 4905.)	
	1905 — 26 de dezembro	Decreto n. 5.847 — Abre o credito de 500:000\$ para occorrer ás despezas com as obras de alargamento da bitola da estrada, no trecho de Taubaté a S. Paulo.  (Diario Official de 29 de dezembro de 1905.)	
	1905 — 30 de dezembro	Aviso n. 365 — Autoriza a equiparar as tarifas em vigor nas estações de Penha, França, Guayana e diversas paradas dos trens de suburbios da cidade de S. Paulo, ás tarifas que actualmente vigoram em iguaes trens da Capital Federal.	
	1906 — 11 de abril	Aviso n. 21 — Resolve modificar a redacção do art. 212 das Condições Regulamentares da estrada:  Art. 212. As importancias do frete e das despezas accessorias das expedições do interior para a Capital Federal e estações de Juiz de Fóra, Minas e Norte, e das estações de S. Diogo, Maritima da Gamboa, Juiz de Fóra, Minas e Norte, feita pelos preços e segundo as condições da tarifa n. 3 e especial n. 1, serão pagas na estação de partida ou na de destino, á	
		vontade do expeditor, á vista da primeira ou segunda via da nota de expedição, não sendo as mercadorias de facil deterioração, de valor insignificante ou o frete inferior a 10%, caso este em que a dita importancia será paga na estação de partida.  As disposições acima referidas estendem-se tambem ás estações de destino nas estradas que com a Central do Brazil manteem trafego mutuo, comtanto que se obriguem a pagar o debito que venham a ter em um mez até o fim do mez seguinte, sob pena de ficar sem effeito a concessão.  (Diario Official de 17 de abril de 1906.)	
	1906 — 18 de abril	Decreto n. 5 982 — Abre e credito de 800:000\$ para occorrer ás despezas com a conclusão das obras de elevação da linha, entre S. Diogo e S. Christovão. (Diario Official de 23 de abril de 1906.)	
	1906 — 2 de maio	Decreto n. 6.008 — Abre o credito de 600:0008 para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da estrada, de Taubaté a S. Paulo. (Diario Official de 8 de maio de 1906.)	
	1906 — 2 de maio	Decreto n. 6.009 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras do prolongamento. (Diario Official de 8 de maio de 1906.)	

ON ESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS  ME DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUMERO DE ORDEN		Datas	Ementas	
	Central do Brazil	1906 — 26 de maio	Aviso n. 26 — Autoriza a classificação do creme de produzido em localidades do interior e dahi pi dente, na classe 6ª, da tarifa n. 3, si o trans se effectuar em trem de carga; na 5ª classe, em trens mixtos, e na 4ª, quando em trens expr (Diario Official de 27 de maio de 1906.)	
		1906 — 9 de junho	Aviso n. 30 — Autoriza a inclusão nas classes 5ª e tarifa n. 3, em vigor na estrada, de terra graphi que será considerada como metal não precioso. (Diario Official de 10 de junho de 1906.)	
		1906 — 19 de junho	Decreto n. 6.076 — Abre o credito de 500:0008 par applicado aos trabalhos de alargamento da bito estrada, de Taubaté a S. Paulo. (Diario Official de 22 de junho de 1906.)	
		190 <b>6</b> — 30 de junho	Aviso n. 43 — Modifica a pauta em vigor na estrad (Diario Official de 31 de julho de 1906.)	
The state of the s		1906 — 11 de setembro	Decreto n. 6.140 — Abre o credito especial de 4.000 para fazer face ás despezas de reparação das l e material da estrada.  (Diario Official de 13 de setembro de 1906.)	
	-	1906 — 26 de ontubro.	Aviso n. 34 — Reduz de 30 % a tarifa sobre o as farpado.  (Diario Official de 27 de outubro de 1906.)	
		1906 — 18 de dezembro	Aviso n. 79 — Autoriza a transferencia dos cereaes cionaes—arroz, aveia, centeio, cevada, favas se feijão, milho e paiuço, por tonelada, procedente estação do Norte, com destino á Central ou versa, os sete primeiros da classe G, tarifa espin. 4, e o ultimo da classe C, todos para a clas da tarifa n. 3, incluidas nesta classificação as pezas de carga e descarga.  (Diario Official de 19 de dezembro de 1906.)	
		1906 — 20 de de <b>z</b> embro	Decreto n. 6.278 — Abre o credito de 250:000\$ par applicado aos trabalhos do prolongamento da do Centro. (Diario Official de 23 de dezembro de 1906.)	
		1906 — 20 de dezembro	Decreto n. 6.279 — Abre o credito de 600:000\$ par applicado aos trabalhos de alargamento da bitol Taubaté a S. Paulo.  (Diario Official de 23 de dezembro de 1906.)	
		1906 — 20 de de <b>z</b> embro	Decreto n. 6.280 — Abre o credito de 300:000\$ par applicado aos trabalhos de alargamento da i entre Gagé e o kilometro 501. (Diario Official de 23 de dezembro de 1906.)	
an market the distribution of the		1906 — 21 de dezembro	Aviso n. 83 — Resolve que, durante o primeiro sem de 1907, seja adoptada, em caracter proviso tarifa especial de 13 por sacca de 60 kilos d sucar de qualquer qualidade e em qualquer quadade, bruto ou refinado, expedido de qualo para qualquer das estações da estrada.  (Diario Official de 22 de dezembro de 1906.)	
Control of the Contro		1997 — 7 de janeiro .	Aviso n. 2 — Torna extensiva á fabrica de phosp «Nossa Senhora da Apparecida» as regalias conce á «Empreza Industrial Serra do Mar» pelo aviso de 4 de janeiro de 1906, relativo ao abatimen 20 % no frete da madeira em bruto empre como materia prima.  (Diario Official de 8 de janeiro de 1907.)	
And the second second		1997 — 7 de janeiro .	Aviso n. 3 — Resolve alterar o art. 69 das Cond Regulamentares, relativo a encommendas. (Diario Official de 8 de janeiro de 1907.)	
		1907 — 14 de fevereiro	Decreto n. 6.372 — Abre o credito de 600:0008 alargamento da bitola do ramal de S. Paulo.	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		, contractos, etc.
	Datas	Ementas
Central do Brazil	1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.380 — Abre o credito de 600:000% para o prolongamento da linha do Centro.
	1907 — 28 de fevereiro	Decreto n. 6.394 — Abre o credito extraordinario de 300:000\$ para alargamento da bitola, de Gagé ás minas de manganez do kilometro 501, do ramal de Ouro Preto.
	1907 — 1 de março	Decreto n. 6.399 — Abre o credito extraordinario de 60:000\$ para intercalação de um trilho entre as estações de Parahyba do Sul e Entre Rios.
	1907 — 9 de março	Aviso n. 34 — Antoriza o director substituir a actual tarifa n. 6 B pela seguinte: Tarifa 6 B — 4ª classe — vagão serie H — Lotação completa, até 60 cabeças para porcos e 7) para outros animaes da mesma tarifa — Base: de 4 até 100 kilometros, 600 réis; de 101 a 300 kilometros, 300 réis; de 301 kilometros em diante, 200 réis. Segunda classe — meia lotação do vagão serie H: Até 30 porcos e 35 carneiros e outros animaes da mesma tarifa — Base: de 1 até 100 kilometros, 300 réis; de 101 a 300 kilometros, 200 réis; de 301 em diante, 100 réis. A segunda classe da tarifa 6 B só terá applicação para o excesso de uma lotação completa, pelo menos.  Em pequenas expedições, até cinco cabeças, serão despachadas em carro collector, cobrando-se pela 3ª classe da tarifa n. 6.  Gada estação não poderá expedir mais de cinco animaes em cada collector.  (Diario Official de 10 de março de 1907.)
	1907 — 16 de maio	Decreto n. 6.482 — Abre o credito de 2.414:000\$ para alargamento da bitola do ramal S. Paulo.
	1907 — 7 de junho	Aviso n. 78 — Autoriza o transporte pela 6ª classe da tarifa n. 3, da aniagem e tecidos de juta, quando despachados por fabricas nacionaes. (Diario Official de 8 de junho de 1907.)
	1907 — 4 de julho	Decreto n. 6.543 — Abre o credito extraordinario de 2.386:000\$ para alargamento da bitola do ramal de S. Paulo.
	1907 — 1 de agosto	Decreto n. 6.589 — Abre o credito de 1.000:000\$ para o prolongamento da linha do Centro.
	1907 — 5 de agosto	Portaria concedendo, provisoriamente, uma reducção de 25 % nas tarifas em vigor, relativamente ao transporte de café.  (Diario Official de 7 de agosto de 1907.)
	1907 — 10 de outubro.	Aviso n. 134 — Attendendo ao que expôz o arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, reclamando o pagamento da importancia dos saldos das contas de trafego directo da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, relativos ao trimestre de abril a junho de 1907, autoriza a modificação das clausulas XVIII e XIX do accôrdo celebrado com o referido arrendatario, em 7 de fevereiro de 1903, alterando-se correspondentemente, ou rescindindo-se, si assim convier, o contracto de trafego mutuo naquella mesma data celebrado com a mencionada companhia e a Estrada de Ferro Muzambinho.
	1907 — 14 de n <b>o</b> vembro	Decreto n. 6.737 — Abre o credito de 3.200:000\$ para occorrer ao pagamento de trabalhos já executados no ramal de Sabará á Sant'Anna dos Ferros.
	1907 — 21 de novembro	Decreto n. 6.747 — Approva novas Condições Regula- mentares e tarifas.
	1908 — 3 de janeiro	Aviso n. 4—Proroga, durante o primeiro semestro de 1908, a concessão feita pelo aviso n. 83, de 28 de junho do anno anterior, no sentido de ser adoptada, em ca-

рем		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
			racter provisorio, a tarifa especial de 18 por de 60 kilos de assucar de qualquer qualidade, ou refinado, expedido em qualquer on para qua de suas estações. (Diario Official de 8 de janeiro de 1908.)
	Central do Brazil	. 1908 — 30 de <b>j</b> meiro .	Decreto n. 6.837 — Approva os estudos e respectivo camento na importancia de 3.817:437\$303 por construcção da terceira e ultima secção do programento, entre Lassance e Pirapora.
		1908 — 7 de março	Decreto n. 6.874 — Abre ao Ministerio da Viação dito de 2.000:000% para occorrer ás despezado construcção do prolongamento da linha do Cerdo ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.  (Diario Official de 12 de março de 1908.)
		1908 — 12 de março .	Decreto n. 6.881 — Abre o credito de 1.500:0008 terminar o alargamento da bitola até a cidad S. Paulo. (Diario Official de 15 de março de 1908.)
		1908 — 14 de março .	Aviso n. 26 — Autoriza o director a manter o ise da taxa addicional de 18 por tonelada, em na estrada, para o manganez descarregado no ou na ponte da estação Maritima.
	*	1908 — 6 de abril	Aviso n. 47 — Autoriza a reducção de 10 % sobre classe da tarifa em vigor, no transporte de guza procedente da Usina Esperança.  (Diario Official de 7 de abril de 1908.)
		1908 — 27 de abril	Aviso n. 55 — Autoriza o restabelecimento da lotaçã 16 bois por carro H, quando de bitola larga.
		1908 — 2 de maio	Aviso n. 57 — Antoriza que seja adoptado, em verabatimento de 10 % para cada reducção de 18 fracção de 18, do preço médio de 78, cada ar de 15 kilos — o abatimento provisorio de 25 %, do que o preço de cada typo 7 seja notoriamente rior a 78, nesta praça, emquanto a Junta dos retores não puder fornecer a esta estrada o pumédio official do café em cada mez.  (Diario Cfficial de 3 de maio de 1908.)
		1908 7 de maio	Aviso n. 60 — Autoriza o abatimento de 30 % nos fi das mercadorias comprehendidas nas tres prime classes da tarifa n. 3, que se destinarem a distat superiores a 150 kilometros das estações, seja för o meio de trausporte, com excepção da n gação maritima, e bem assim o de 25 % nas sagens de caixeiros viajantes em qualquer das lie desta estrada, cumprindo á directoria adoptar o vitre que julgar mais conveniente para evita abusos que possam occorrer. (Diario Official de 8 de majo de 1908.)
		1908 — 13 de julho	Portaria, approva as modificações das condições geritabellas de preços e especificações de que trata a taria do 5 de maio de 1908 para a execução obras do prolongamento.
		1908 — 27 de julho	Aviso n. 111 Autoriza a reducção para 1 ^m ,0 na bi do trecho desta estrada, de Entre Rios a Po Novo, considerando-se tal trecho como prolon mento da Auxiliar.
		1908 — 28 de julho	Aviso n. 113 — Declara que ao transporte de telhas barro são applicaveis as condições a que estão jeitos aos tijolos de alvenaria, nos precisos ter das respectivas obervações constantes da pauta classificação geral das mercadorias que regula applicação de tarifas, e de que trata o deci n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, devendo

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CUNTRACTOS, ETC.	
BESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Central do Brazil	1908 de 18 agosto .	nesse sentido entendidas as observações da mesma pauta, correspondentes ao primeiro dos referidos artigos.  (Diario Official de 29 de julho de 1908.)  Aviso n. 126 — Autoriza o trafego mutuo entre esta es-
	1908 — 19 de agosto .	trada e a do Rio do Ouro.  Aviso n. 129 — Resolve modificar o paragrapho unico do art. 180 das Condições Regulamentares, approvado pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no sentido de supprimir a restricção correspondente ás estações de Mogy das Cruzes até Norte, para os despachos de cereaes de que trata o mencionado artigo.  (Diario Official de 20 de agosto de 1908.)
	1908 — 24 de agosto .	Aviso n. 131 — Supprime na pauta de classificação geral de mercadorias, comprehendida nas tarifas approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, as palavras « pagando a lotação completa do vagão », nas observações correspondentes ao artigo — manilhas de couro — e bem assim as seguintes: « sendo nesta por lotação de vagão », que constituem o periodo final das observações referentes ao artigo — canos de barro.  (Diario Official de 26 da agosto de 1908.)
	1908 — 29 de agosto .	Aviso n. 137 — Declara que a restricção do art. 180 das Condições Regulamentares, feita pelo aviso n. 129, de 19 do corrente, foi apenas quanto ás estações de Mogy das Cruzes até Norte.  (Diario Official de 30 de agosto de 1908.)
3	1908 — 24 de setembro	Decreto n. 7.131 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 800:000\$ para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento da linha do Centro e do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.  (Diario Official de 1 de outubro de 1908.)
	1908 — 8 de outubro .	Aviso n. 456 — Autoriza substituir no ramal de Porto Novo, cuja transformação já está concluida, o ma- terial rodante de tracção de bitola larga pelo de bitola estreita de 1 ^m ,0.
	1908 — 27 de outubro.	Aviso n. 165 — Autoriza o trafego mutuo entre esta estrada e a Minas e Rio, Oeste de Minas e Muzambinho no despacho de machinas agricolas, sementes, adubos, mudas e animaes reproductores.
	1908 — 10 de dezembro •	Decreto II. 7.221 — Approva os estudos e orçamentos das obras do ramal de Sabará a Santa Barbara. (Diario Official de 16 de dezembro de 1908.)
	1909 — 18 de janeiro .	Aviso-circular Autoriza a celebração do accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e a Minas e Rio, Oeste de Minas e Muzambinho.
	1909 — 11 de fevereiro	Decreto n.7.326—Abre o credito de 800:000\$ para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do Centro.  (Diario Official de 14 de fevereiro de 1909.)
	1909 — 17 de março .	Decreto n. 7.355 — Abre o credito de 700:000\$ para occorrer, durante o exercicio, ás despezas de construcção do ramal desta estrada, de Sabará a Santa Anna dos Ferros.  (Diario Official de 17 de março de 1909.)
	1909 — 16 de abril	Aviso n. 44 — Autoriza, relativamente ao trafego directo com as estradas paulistas, no respectivo contracto, a elevar, como for conveniente, o peso e o volume fixados para as encommendas, no art. 7°, e dispensar a restricção do paragrapho unico do art. 155 das Condições Regulamentares em vigor.

о нем		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
	Central do Brazil	1909 — 14 de maio	Decreto n. 7.410 — Abre o eredito de 500:0008 terminar o alargamento da bitola até a eida S. Paulo.  (Diario Official de 22 de maio de 1909.)	
		1909 — 14 de junho	Aviso n. 7 — Informação da directoria sobre a els eação, nesta estrada, do assucar refinado, que despachado pelo Estado de Minas Geraes, na na tarifa do assucar de crystal.	
		1909 — 22 de julho	Portaria antorizando restabelecer a tarifa esc n. 1, approvada por aviso de 7 de junho de para os cafés expedidos pela estação do Norte a cedentes das estradas de ferro paulistas. (Diario Official de 23 de julho de 1909.)	
		1909 — 5 de agosto	Decreto n. 7.493 — Abrindo o credito de 800:000\$\( \text{occorrer} \) as despezas com o prolongamento da do Centro.  (Diario Official de 8 de agosto de 1909.)	
		1909 — 7 de agosto	Aviso declarando que a tarifa especial a que al aviso de 22 de julho ultimo é applicavel a café apresentado a despacho na estação do Noi (Diario Official de 8 de agosto de 1909.)	
	*	1909 — 31 de agosto .	Aviso n. 109 — Autorizando applicar, em caractel visorio, a tarifa 1 B, aos viajantes de trens de queuo percurso » até Paracamby. (Diario Official de 4 de setembro de 1909.)	
		1909 — 16 de setembro	Decreto n. 7.551 — Abre o credito de 600:0008 o prolongamento do ramal de Santa Cruz curussá.  (Diario Official de 18 de setembro de 1909.)	
		1909 — 30 de setembro	Decreto n. 7.577 — Abre o credito de 600:0008 pa despezas de eonstrucção do ramal de Sant'Anni Ferros.	
		1909 — 30 de setembro	Aviso n. 274 A — Antoriza entregar, provisorian á Leopoldina Railway Company o trecho da Auxiliar entre Jockey Club e Alfredo Maia. (Diario Official de 5 de outubro de 1909.)	
		1909 — 23 de поvembr <b>o</b>	Aviso mandando reseindir o contracto com a estra Juiz de Fóra a Piau, devido aos atrazos desta pagamentos dos saldos e mandando proceder, meios de direito, á cobrança da importancia j vida por essa eompanhia. (Diario Official de 24 de novembro de 1909.)	
		1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.738 — Abre o credito de 250:0008 as despezas com a construcção do ramal de Sa a Ferros.  (Diario Official de 18 de dezembro de 1909.)	
		1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.739 — Abre o eredito de 250:000\$ pa despezas com o prolongamento da estrada. (Diario Official de 18 de dezembro de 1909.)	
	/	1910 — 9 de fevereiro.	Decreto n. 7.860 — Abre o eredito de 300:0008 proseguir o alargamento da linha do Centr direcção do valle do Paraopeba para Bello zonte.  (Diario Official de 13 de fevereiro de 1910.)	
		1910 — 7 de março	Aviso n. 19 — Concede abatimento de tarifas á panhia de Fiação e Tecidos « União Lavrense », sando os tecidos de algodão da 3ª para a 4ª c da tarifa n. 3, e modifica o paragrapho unic art. 174 das Condições Regulamentares, o qual assim redigido: O café (em grão ou em casque côco ou cereja), embora classifica 10 em classe infe	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Dutas	Ementas	
		e as mercadorias que passarem da 3º para a 4º classo, quando despachadas, directamente pelas fa-bricas, gosarão dos mesmos abatimentos.	
Central do Brazil	1910 — 19 de março .	Decreto n. 7.892 — Abre o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá. (Diario Official de 22 de março de 4910.)	
	1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.893 — Abre o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. (Diario Official de 20 de março de 1910.)	
	1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.894 — Abre o cr. dito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com a censtrucção da linha do Centro. (Diario Official de 20 de março de 1910.)	
	1910 — 17 de março .	Aviso n. 26 — Fixa em 8\$100 o frete maximo a cobrar pelo transporte de uma tonelada de dormentes de madeira.	
	1919 — 30 de março .	Decreto n. 8.040 — Approva o accordo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a «S. Paulo Railway Company, Limited» para o estabeleci- mento do serviço de trafego e entrada de trens de passageiros daquella estrada nas estações de Braz e S. Paulo. (Diario Official de 7 de junho de 1040.)	
	1910 - 13 de junho	Aviso n. 8 — Declara ao Ministerio da Agricultura que a Central foi autorizada a transportar o alho pela 9ª classe da tarifa n. 3, quando essa mercadoria for de producção nacional e pela 6ª classe da mesma tarifa — as nozes, as amendoas, as avellãs, etc., quando igualmente de producção nacional e proce- dentes do interior.	
	1910 — 16 de junho	Decreto n. 8.038 — Abre o credito de 500:000\$ para occorrer às despezas da construcção do ramal de Itacurussá. (Diario Official de 22 de julho de 1910.)	
	1910 — 23 de junho	Decreto n. 8.078 — Estabelece novas bases das tarifas e altera a pauta e as Condições Regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de no- vembro de 1907. (Diario Official de 10 de julho de 1910.)	
	1910 — 7 de julho	Decreto n. 8.088 — Abre o credito de 500:000\$ para as despezas da construcção do ramal de Sabará a Ferros.  (Diario Official de 13 de julho de 1910.)	
	1910 — 23 de julho	Decreto n. 8.121 — Abre o credito de 1.500:000\$ para o prolongamento da linha do Centro. (Diario Official de 30 de julho de 1910.)	
	1910 — 20 de agosto .	Aviso n. — Declara ao Presidente de Minas que o Governo acceita a proposta do secretario das Finanças daquelle Estado para a transferencia á União da Estrada de Ferro de Palmyra ao Livramento, sem ficar a União obrigada a qualquer pagamento ao Estado de Minas, obrigando-se, porém, a empregar a importancia correspondente ao preço por que foi arrematada pelo Governo Mineiro, na reconstituição da linha e restabelecimento do seu trafego e a construir o respectivo prolongamento de accordo com os planos e estudos feitos pelo Governo Federal e com os creditos que forem decretados pelo Poder Legislativo. Minas renuncia a quaesquer direitos provenientes de sua propriedade e da concessão que fez. Fica este ramal incorporado á Central do Brazil.	

NUMERO DE.ORDEM		DECRETOS, AVISOS, PURTARIAS, CONTRACTUS, ETC.	
DE.01	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
•	Central do Brazil	1910 — 20 de agosto .	Aviso n Declara que o Governo Federal acceit transferencia da Estrada de Ferro Palmyra a Li- mento, nos termos da proposta mineira.
		1910 — 29 de setembro	Deereto n. 8.255 — Abre o credito de 500:000\$ p occorrer ás despezas com o ramal de Itacurus (Diario Official de 5 de outubro de 1910.)
		1910 — 10 de novembro	Aviso n. 34 — Concede ao Estado de Minas Geraes is ção completa de fretes nesta estrada e na Oesta Minas para objectos, animaes, productos e machi destinadas ao desenvolvimento da industria pecus e agricola, para os loucos e seus guias, destina aos manicomios do Estado ou da União, ou por e subvencionados; para objectos, productos, anim e machinas destinados ás fazendas modelo e cam praticos custeados pelo Governo do Estado. Re de 70 % o transporte de officaes, praças e suas milias e respectivas bagagens, pertencentes á I gada Policial desse Estado, bem como o de preso escoltas.
		1910 — 14 de novembro	Aviso n. 98 — Autoriza mandar proceder não só estudos das ligações da Liuha Auxiliar á estação Vassouras, desta estrada, passando pela cidade Vassouras, c á Estrada de Ferro Sapucahy, no po conveniente entre Sant'Anna e Barra do Pirah da linha de ligação das Estradas de Ferro Valciana e Rio das Flores, entre Valença e Tabi como da ligação de Juiz de Fóra, passando por Li Duarte a Bem Jardim, ou ponto mais convenie da rêde, devendo ser immediatamente inicial construcção das referidas linhas.
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.386 — Abre credito de 400:000\$ para despez s da eonstrucção de ramal de Itaeurussá. (Diario Official de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.388 — Approva os estudos definitivos ligação da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro C tral do Brazil com a Estrada de Ferro de Sapucal (Diario Official de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.389 — Approva os estudos definitivos primeiro trecho de 35 kilometros, do alargamer da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, plando de Lafayette pelos valles de Pequiry e Parapeba.  (Diario Official de 17 de novembro de 1916.)
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.391 — Approva os estudos e o respectorçamento do primeiro trecho, na extensão de 60 lometros, do prolongamento a Montes Claros. (Or mento 2.344:906\$844.)  (Diario Official de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de <b>d</b> ezembro	Decreto n. 8.433 — Abre o credito de 1.100:0008 p as despezas da construcção do ramal de Sabara Ferros. (Diario Official de 16 de dezembro de 1910.)
		1910 — 21 de dezembro	Decreto n. 8.450 — Abre o credito de 1.200:000\$ p. as despezas do ramal de Itaeniussá.  (Diagio Official de 7 de dezembro de 1910.)
		1910 — 28 de dezembro	Decreto n. 8.487 — Abre o credito de 1:409:000\$ po o prolongamento da linha do Centro.  (Diario Official de 31 de dezembro de 1910.)
		1911 — 15 de março	Decreto n. 8.610 — Approva o regulamento para e estrada.  (Diario Official de 48 de março de 1911.) Reprovaido no Diario Official de 18 de abril de 1911. Viderectificação no Diario Official de 3 de junho de 191

RDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DE ORDEN	:	Datas	Ementas
	Central do Brazil	4911 — 42 de abril	Decreto n. 8.671 — Abre o credito de 4.000:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros.  (Diario Official de 16 de abril de 1911.)
		4911 — 26 de abril	Decreto n. 8.688 — Abre o credito de 200:000\$ para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra.  (Diario Official de 28 de abril de 1911.)
		1911 — 2) de abril	Decreto n. 8.689 — Abre o credito de 375:000\$ para as despezas do prolongamento da linha do Centro.  (Diario Official de 28 de abril de 1911.)
		1911 — 7 de junho	Decreto n. 8.775 — Abre o credito de 250:000\$ para proseguir no alargamento da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba para Bello Horizonto.  (Diario Official de 9 de junho de 1911.)
		1911 — 26 de julho	Decreto n. 8.839 — Abre o credito de 450:000\$ para proseguir no alargamento da linha do Gentro, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba para Bello Ilorizonte. (Diario Official de 29 de julho de 1911.)
		1911 — 30 de agosto .	Decreto n. 8.926 — Abre o credito de 700:000\$ para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do Centro, na direcção de Montes Claros.
		1911 — 30 de agosto .	(Diario Official de 1 de setembro de 1911).  Decreto n. 8.927 — Abre o credito de 500:000\$ para attender ás despezas do prolongamento do ramal de ltacurussá até a cidade de Agra, nesta estrada.  (Diario Official de 1 de setembro de 1911.)
		1911 — 11 de outubro.	Decreto n. 9.031 — Abre o credito de 400:000\$ para as despezas com os estudos do prolangamento desta estrada até a cidade de Belém, capital do Pará. (Diario Official de 15 de outubro de 1911.)
		1911 — 18 de outubro.	Decreto n. 9.046 — Abre o credito de 1,300:0005 para as despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. (Diario Official de 24 de outubro de 1911.)
		1911 — 13 de dezembro	Decreto n. 9.200 — Abre o credito de 300:000\$ para as despezas de construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá a Angra.  (Diario Official de 20 de dezembro de 1911.)
		1911 — 13 de dezembro	Decreto n. 9.201 — Abre o credito de 900:0005 para as despezas do prolongamento da linha do centro desta Estrada.  (Diario Official de 20 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.245 — Abre o credito de 500:000\$ para o pro- longamento do ramal de Ouro Preto a Ponte Nova. (Diario Official de 31 de dezembro de 1914.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.246 — Abre o credito de 800:000\$ para a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. (Diario Official 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	l'ecreto n. 9.247 — Abre o credito de 6.777;629\$970 para despezas de pessoal provenientes da reorga- nização dos serviços. (Diario Official de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.248 — Abre o credito de 1.300:000\$ para o alargamento da limba do centro desta estrada, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba, para Bello Horizonte. (Diario Official de 31 de dezembro de 1911.)

NUMERO DE ORDEN	DE~1GNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS	, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DE G		Data:	Ementas
	Central do Brazil	1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.305 — Declara sem effeito o decreto n. 9 dc 28 de dezembro de 1911, que abre ao Ministe da Viação o credito de 6.777:629\$970 para despede reorganização da Central.  (Diario Official de 12 de janeiro de 1912.)
		1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.306 — Abre ao Ministerio da Viação o dito de 4.500:000\$ para despezas de material da estrada.  (Diario Official de 12 de janeiro de 1912.)
		1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.307 — Abre ao Ministerio da Viação o crede 5.277:6298970 para despezas do pessoal, pronientes da reorganização dos serviços da estrada (Diario Of cial de 12 de janeiro de 1912.)
1		1912 — 27 de abril	Decreto n. 9.537 — Abre o credito de 800:000\$ p despezas com os estudos do prolongamento desta trada até Belém do Pará. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1912 — 24 de abril	Decreto n. 9.539 — Abre o credito de 900:0008 pl attender às despezas de construcção do prolor- mento da linha do centro em direcção a Mors Claros.
	<	1912 — 24 de abril	(Diario Official de 26 de abril de 1912.)  Decreto n. 9.540 — Abre o credito de 650:000\$ para oplongamento do ramal de Ouro Preto a Ponte No (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1912 — 24 de abril	Decreto n. 9.544 — Abra o credito de 1.000:000\$ po occorrer ás despezas com os serviços de alargame de bitola para Bello llorizonte, pelo valle de Para peba.
		1912 - 29 de abril	(Diario Official de 26 de abril de 1912.)  Decreto n. 9.516 — Autoriza varias alterações nas rifas desta estrada.  (Diario Official de 8 de maio de 1912.)
		1912 — 2 de maio	Decreto n. 9.562 — Abre o credito de 600:000\$ pa despezas de construcção do prolongamento do ran de Itacurussá á cidade de Angra. (Diario Official de 7 de maio de 1912.)
		1912 — 2 de maio	Decreto n. 9.563 — Abre o credito de 550:000\$ pa occorrer ás despezas de construcção do ramal Sabará até a cidade de Ferros. (Diario Official de 7 de maio de 1912).
		1912 15 de juaho	Aviso n. 4.782 — Em solução ao vosso officio n. 140, de de janciro do corrente anne, antorizo-vos a firmar a A. Thun contracto analogo ao celebrado com Carl G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medein em 15 de julho de 1911, com as alterações que prondes, a saber:
Transmission de la companya de la co			1.ª A tonelagem de minerio a transportar sa decupla da producção do alto forno ou fornos.  2.ª O transporte de minerio será de 100.000 ton ladas no 1º anno, da 200.000 no 2º, de 300.000 1 3º, de 400.000 no 4º, de 500.000 no 5º, de 600.00 no 6º, de 700.000 no 7º, de 800.000 no 8º, (e 900.000 no 9º e de 4.000.000 no 10º e subsequente.
			3.º O valor dado ao contracto será da quantia ( 3.000:000\$000.  Estipular-se-ha tambem que os fretes fixados f clausula 1º do contracto de 31 de janeiro do co rente anno só começarão a vigorar depois que f contractante se achar apparelhado para a expoi
			tação de minerio de ferro, de accordo com a clausula 9ª do mesmo contracto.  (Diario Official de 18 de junho de 1912.)

		s, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Central do Brazil	1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.724 — Abre o credito de 600:000\$ para despezas com estudos do prolongamento desta estrada até Belém do Pará.  (Diario Official de 30 de agosto de 1912.)
	1912 — 28 de agosto .	Decreto n. 9.743 — Abre o credito de 1.200:000\$ para despezas do prolongamento da linha do centro até Montes Claros.  (Diario Official de 1 de setembro de 1912.)
	1912 — 28 de agosto .	Decreto n. 9.744 — Abre o credito de 1.509:000\$ para despezas da construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra.  (Diario Official de 1 de setembro de 1912.)
	1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.774 — Abre o credito de 950:0008 para construcção do trecho de Ouro Preto a Marianna, do prolongamento do ramal de Ouro Preto a Ponte Nova. (Diario Official de 21 de setembro de 1912.)
	1912 — 31 de dezembro	Decreto n. 9.977 B — Substitue por outra a disposição constante do art. 441 do regulamento desta estrada. (Diario Official de 7 de janeiro de 1943.)
	1913 — 23 de junho	Decreto n. 40.286 — Torna extensivos a esta estrada o regulamento dos transportes e telegraphos e a classificação geral das mercadorias, approvados pelo decreto n. 40.204, de 30 de abril de 4943, para as linhas de concessão federal citadas, e approva as bases das tarifas que devem vigorar nesta estrada. (Diario Official de 27 de junho de 4943.)
		* *
Central do Rio Grande do Norte	1905 — 4 de outubro.	Decreto n. 5.703 — Approva o projecto geral da estrada e os estudos definitivos do trecho comprehendido entre as cidade do Ceará-Mirim e do Caicó. (Diario Official de 44 de outubro de 1903.)
	1906 — 16 de maio	Aviso n. 13 — Manda adoptar na estrada as Condições Regulamentares em vigor na Central do Brazil, no que for ahi applicavel; e autoriza a estabelecer o trafego em caracter provisorio, organizando o quadro do pessoal indispensavel.  (Diario Official de 17 de maio de 1906.)
	1906 — 16 de maio	Portaria approvando as tarifas provisorias da estrada. (Diario Official de 19 de maio de 1906.)
	1906 — 3 de julho	Aviso n. 19 — Approva provisoriamente o quadro do pessoal e horario para o serviço do trafego da 4º secção da estrada.
	1906 — 13 de julho	Aviso n. 22 — Autoriza estabelecer passagem de ida e volta na estrada, com o abatimento de 25% sobre os preços das tarifas approvadas pela portaria de 16 de maio, nas condições adoptadas nas demais estradas de ferro.
	1906 — 3 de setembro	Portaria alterando o quadro do pessoal da estrada, approvado por portaria de 23 do fevereiro de 1904. (Diario Official de 12 do setembro de 1906.)
	1907 — 24 de outubro.	Decreto n. 6.700 — Abre o credito de 400:0008 para occorrer ás despezas com o reconhecimento e estudos do prolongamento desta estrada até encontrar o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.  (Diario Official de 27 de outubro de 4907.)
	1908 — 20 de agosto .	Decreto n. 7.074 — Antoriza o contracto da construcção do trecho comprehendido entre Taipú e Caicó. (Diario Official de 6 de outubro de 1908 e 10 de se- tembro de 1909.)

			•
DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTURADAS  Designação das estradas  Datas		, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUN DE C	2.000	Datas	Ementas
-	Central do Rio Grande do Norte	1908 — 15 de outubr <b>o.</b>	Contracto para a construcção da estrada, entre Taipi Caicó, conclusão das construcções já encetadas nes trecho e fornecimento de material. (Diario Official de 14 de agosto de 1909.)
	!	1908 — 3 de novembro	Decreto n. 7.164 — Transfere para a razão social Proen & Gouvêa a construcção do trecho entre T ipú o Caio (Diario Official de 45 e 24 de novembro de 190
		1903 — 9 de novembro	Aviso n. 170 — Antoriza a entrega desta estrada contractante da construcção, engenheiro Luiz Soar de Gouvêa, me iante as necessarias formalidad (Diario Official de 41 de novembro de 4908.)
		1908 — 19 de n <b>o</b> vemb <b>r</b> o	Decreto n. 7.186 — Contracta com a razão social Proc ça & Gouvêa o arrendamento desta estrada. (Diario Official de 23 de fevereiro de 1909.)
		1908 — 17 de dezembro	Aviso n. 172 — Declara que o Ministerio fica sciente laver a firma Proença & Gouvêa tomado poss como arrendataria e empreiteira, das secções o trafego e em construcção desta estrada.  (Diario Official de 11 de setembro de 1909.)
	**	1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.740 — Approva os estudos definitivos respectivo orçamento do trecho de 30 kilometros partir da estaca 988.  (Diario Official de 21 de dezembro de 1909.)
		1910 — 15 de janeiro.	Aviso n. 4 — Declara que a linha, partindo de Angico póde ser levada á margem esquerda do riad « Pata-Chora », na extensão de 48 kilometros, ond atravessa o affluento Pichoré, alcançando a 13 kil- metros o valle do rio Assú, que é a direcção ger do traçado, já approvado, passando cerca de 4 kilo- metros da cidade de Assú, ponto mais proximo que se póde attingir.
		1910 — 9 de fevereiro	Decreto n. 7.861 — Approva os estudos do prolongamen da estrada, na extensão de 83 kilometros, comprehe didos entre as estacas 1.500 e 5.650, bem como o r spectivo orçamento, na importancia de 3.921:819892: (Diario Official de 17 de fevoreiro de 1910.)
		1910 — 14 de abril	Decreto n. 7.953 — Approva o projecto e o orçamen da estação inicial, na importancia do 193:962388 desta estrada. (Diario Official de 22 de maio de 1910.)
		1910 — 11 de novembro	Decreto n. 8.372 — Approva o projecto e orçamento e 2.474:9398 para construcção da ponte sobre o n Potengy. (Diario Official de 15 de novembro de 1910.)
		1911 — 31 de maio	Decreto n. 8.763 — Transfere para a Campanhia Viação e Construcções os contractos de 15 de outros de 1908 e 20 de março de 1909, para construção e arrendamento desta estrada, conjuntamen a caução de 50:000\$000.  (Diario Official de 21 de outubro e 6 de junho quanto 1911.)
		1911 — 4 de outubro.	Decreto n. 9.004 — Proroga por 12 mezes o prazo e- tipuiado na clausula VII do decreto n. 7.074, de de agosto de 1908.
		19[1 — 11 de outubro.	Decreto n. 9.028 — Approva a tabella de preços con plementar á do contracto para a construcção desi estrada e declara extensivas á sua estrada as con dições geraes e especificações da rêde de viação ger- da Bahia. (Diario Official de 20 de outubro de 1911.)

	DECRETOS	AVISOS POPTARIAS CONTRACTOS ETC	
designação da <b>s estradas</b>	DECRETOS, AVISOS, FORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
:	Datas	Ementas	
Central do Rio Grande do Norte	1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.472 — Autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para a construcção e arrendamento desta estrada. (Diario Official de 18 de dezembro de 1911.)	
	1912 — 19 de julho	O Tribunal de Contas resolve manter o despacho pelo qual é recusado o registro do contracto effectuado com a Companhia de Viação e Construcção para construcção e arrendamento desta estrada.  (Diario Official de 21 de julho de 4912.)	
	1912 — 14 de fevereiro	Aviso n. 11 — Concede antorização a João Proença, em- preiteiro desta estrada, para importar metade do material rodante que específica.	
	1912 — 9 de novembro	Exposição de motivos do Ministro da Viação e resolução do Presidente da Republica mandando dar execução ao contracto.  (Diario Official de 10 de novembro de 1912.)	
	1912 — 9 de novembro	Aviso n. 44 — Communica ao Tribunal de Contas o despacho proferido pelo Presidente da Republica mandando dar execução á revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909 para construcção e arrendamento desta estrada.  (Diario Official de 10 de novembro de 1912.)	
^	1913 — 22 de janeiro.	Aviso n. 5 — Concede autorização à Companhia de Viação e Construções para apresentar a exame da Inspectoria Federal das Estradas os estudos definitivos dos primeiros 50 kilometros, sem prejuizo do disposto na clausula IV, n. 5, do decreto n. 9.472, de 4 de dezembro de 1911.  (Diario Official de 23 de janeiro de 1913.)	
	1913 — 5 de junho	Aviso n. 58 — Determina que se proceda a um reconhecimento da zona a partir de Lages, no trecho Lages-Caicó, afim de verificar si ha um traçado mais economico do que o aprasentado.  (Diario Official de 7 de junho de 1913.)	
	1913 — 16 de junho	Aviso n. 69 — Autoriza a Companhia arrendataria importar, segundo os typos approvados para a Viação da Bahia, o material especificado no aviso.  (Diario Official de 17 de junho 1913.)	
	1913 — 9 de julho	Decreto n. 40.329 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 20 kilometros do trecho comprehendido entre Lages e Caicó e o orçamento de 2.761:985\$193. (Diario Official de 13 de julho de 1913.)	
	1913 — 13 de agosto .	Aviso n. 406 — Autoriza a modificação do projecto da ponte sobre o Potengy, approvado pelo decreto n. 8.372, de 17 de novembro de 1910. (Diario Official de 46 de agosto de 1913.)	
	1913 — 10 de setembro	Decreto n. 40.437 — Approva os estudos definitivos de um trecho de 43 kilometros e 695 metros da linha do Lages a Caicó, e o orçamento de 6.622:337\$932. (Diario Official de 14 de setembro de 1913.)	
	1913 — 18 de novembro	Aviso n. — Permittindo á Companhia arrendataria utilizar-se da agua da Commissão de Melhoramentos do Porto de Natal mediante indemnização de 450\$ mensaes.  (Diario Official de 19 de novembro de 1913.)	
Comportas a Recife	1909 — 14 de outubro.	Decreto n. 7.600 — Appreva as plantas para a construcção de uma estrada de ferro da pedreira de Comportas ao porto do Recife e declara de utilidade publica, para os effeitos de desapropriação, os terrenos comprehendidos nas mesmas plantas.  (Diario Official de 19 de outubro de 1909.)	
		* *	

NUMERO DE ORDEM	designação das estradas	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
D E G		Datas	Ementas
15	Corcovado	1882 — 7 de janeiro .	Decreto n. 8.372 — Concede aos engenheiros France Pereira Passos e João Teixeira Soares privilegio era a construcção, uso e goso de uma estrada de era de systema Riggenbach, entre a rua do Cosme Vio, na cidade do Rio de Janeiro, e o alto do Corco passando pelo logar denominado Paineiras.
		1906 — 22 de maio	Decreto n. 6.040 — Antoriza a transferencia das on- cessões referentes à estrada à «The Rio de Ja ro Tramway, Light and Power Company, Limited» (Diario Official de 27 de maio de 1906.)
		1906 — 18 de outubro.	Despacho — Deferindo o requerimento da «The Rajaneiro Tramway, Light and Power Companya mitod», em que pede que o prazo de seis mezo que trata o art. 2º do decreto n. 6.040, de 2 maio de 4906, seja contado da data em que foi gnado o termo de transferencia da concessão e da em que foi expedido o citado decreto.  (Diario Official de 19 de outubro de 1906.)
		1909 — 29 de julho	Decreto n. 7.480 — Autoriza a revisão do contob desta estrala. (Diario Official de 11 de agosto de 1909.)
	30	1909 — 4 de setembro.	Reproducção no Diario Official do decreto n. 7.480 de 29 de julho.
		1909 — 18 de novembro	Decreto n. 7.671 — Approva o projecto de melha mento para a electrificação da estrada. (Diario Official de 27 de novembro de 1909.)
		1912 — 6 de novembro	Decreto n. 9.859 Approva as plantas c orçament 425:700\$ dos melhoramentos a serem feites no das Paineiras. (Diario Official de 28 de novembro de 1912.)
		1913 — 20 de agosto .	Aviso 113 Impõe, no gráo medio, a multa da clau XXXVII do decreto n. 8.372, de 7 de jancida 1882, mantida em vigor pela clausula VIII do decreto 7.840, de 29 de julho de 1909, por não ter cumpo o que determina a clausula VI deste ultimo decreto manda fixar prazos razoaveis para inicio e tenação das obras a que se obrigou.  (Diario Official de 22 de agosto de 1913.)
			··.
16	Coroatá ao Tocantins	1912 — 24 de abril	Decreto n. 9.544 — Abre o credito de 300:000\$ par trabalhos de estudos da Estrada de Ferro de roatá ao Tocantins. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1913 — 19 de março .	Decreto n. 10.133 — Approva os estudos definitive trecho comprehendido entre os kilometros 0 a 1 orçamento de 3.325:747\$183.  (Diario Official de 23 de março de 1913.)
		1913 — 2 de abril	Decreto n. 10.154 — Abre o credito de 200:000\$ as despezas com os estudos definitivos desta estro (Diario Official de 4 de abril de 1913.)
		1913 — 2 dc julho	Decreto n. 10.316 — Abre o credito de 100:000\$ 13 as despezas com os estudos definitivos. (Diario Official de 5 de julho de 1913.)
17	Electrica da Capital Federal á cidade de Petropolis.	1904 — 5 de abril	Decreto n. 5.187 — Approva as clausulas para o tracto referente á construcção, uso e goso de estrada de ferro de tracção clectrica entre a pital Federal e a cidade de Petropolis.
		1905 — 30 de dezembro	O n. 20 do art. 15 da lei n. 1.453 autorizou a reve do contracto celebrado a 27 de maio de 1904 co engenheiro civil Eugenio de Andrade, em viri s

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
		do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, inicio e conclusão das obras, no mesmo contracto estipulados.  (Diario Official de 12 de setembro de 1903.)	
Electrica da Capital Federal á cidade de Petropolis.	1906 — 18 de abril	Decreto n. 5.981 — Marca novo prazo para apresen- tação de estudos e altera as clausulas I, IV, XIX, XL e XLI do respectivo contracto. (Diario Official de 25 de abril de 1906.)	
	1908 — 6 de abril	Aviso n. 122 — Dispensa o concessionario desta estrada da multa estabelecida na clausula VII do decreto n. 5.187, de 5 abril de 1904.	
	1908 — 25 de junho	Decreto n. 6.999 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento desta estrada.  (Diario Official de 12 de julho de 1908.)	
		* * *	
Ferro Carril Carioca	1904 — 23 de novembro	Aviso n. 728 — Approva a planta e os perfis do trecho entre Dous Irmãos e a rampa da Lagoinha, no prolongamento da linha.	
	1906 — 14 de março .	Aviso n. 67 — Approva os estudos definitivos do prolonga- mento da estrada, do kilometro 4 ao kilometro 7+40. (Diario Official de 15 de março de 1906.)	
	1907 — 21 de fevereiro	Aviso n. 57 — Approva os estudos do prolongamento da Ferro-Carril Carioca, do kilometro 7+40 ao kilo- metro 10. (Diario Official de 22 de fevereiro de 1907.)	
	1907 — 5 de dezembro	Aviso n. 396 — Approva os estudos referentes ao pro- longamento, no trecho de 5.200 ^m , comprehendido entre as estacas 4.300 e 1.820.	
		* *	
Guaratinguetá a Paratymirim	1913 — 23 de outubro.	Decreto n. 2.809 — Autoriza conceder ao engenheiro Jus- tin Norbert, ou á companhia que organizar, privilegio por sete annos para construcção, uso e goso de uma estrada de ferro entre Guaratinguetá e Paratymirim. (Diario Official de 25 de outubro de 1913.)	
		* *	
Goyaz	1996 — 28 de março .	Decreto n. 5.949 — Reconhece sob a denominação de «Companhia Estrada de Ferro de Goyaz» a antiga «Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins» para os fins do respectivo contracto.  (Diario Official de 31 de março de 1906.)	
	1907 — 27 de março .	Decreto n. 6.438 — Approva as clausulas para revisão do contracto e modificação do respectivo traçado, nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.	
	1907 — 3 de outubro.	Aviso n. 331 — Approva os estudos de reconhecimento desde o trecho comprehendido entre Arcos e o rio S. Marcos, na fóz do rio Batalha, na extensão de 528.800 ^m , passando por Porto Real do S. Francisco, Bambuhy, Carmo do Parnahyba, Lagôa Formosa, Patos e Capellinha.  (Diario Official de 4 de outubro de 1907.)	
	1907 — 13 de novembro	Aviso n. 367 — Approva o traçado para o ramal que, partindo do kilometro 157, da linha principal, se dirija a Uberaba, passando por S. Jeronymo de Poções e Araxá.  (Diario Official de 14 de novembro de 1907.)	
	1907 — 5 de dezembro	Aviso n. 395 — Approva as plantas e orçamentos de uma estação e um edificio para officina e abrigo do	

Designação das estradas  Datas    Datas   Datas   Ementas	
duzida a despeza com a construarco official de 7 de dezembre.  1908 — 31 de janeiro.  1908 — 22 de fevereiro  1908 — 22 de fevereiro  1908 — 24 de abril .  1908 — 29 de maio .  1908 — 29 de maio .  1908 — 4 de junho .  1908 — 4 de junho .  1908 — 4 de junho .  1908 — 6 de agosto .  1908 — 6 de agosto .  1908 — 6 de agosto .  1908 — 8 de official de 19 de junho de fenitivos e respectivo orçame definitivos e respectivo orçame definitivos e respectivo orçame kilometros e 750 metros, a contar de elementos do finitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da elemento de finitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da elemento de finitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da elemento de finitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da elemento de finitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da elemento de finitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da elemento de finitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da elemento de finitivos e respectivo o de finitivos e respectivo e de finitivos e respectivo o de finitivos e respectivo e de fin	
soriamente, no trecho de Formis proximamente aberto ao trafego cções Regulamentares actualmentares actualmentar	ucção da estação na a 9:8138988.
dida dispensa da obrigação de estudos definitivos dos 100 prir plano geral da organização de cin  1908 — 24 de abril .  1908 — 29 de maio .  1908 — 29 de maio .  Decreto n. 6.970 — Approva, com tudos definitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da es (Diario Official de 13 de junho 14 de junho 15 de junho 16 de junho 16 de junho 17 de junho 18 de junho	ga a Arcos, que r , as tarifas e <i>Ins</i> nte em vigor na s
mentos do pessoal desta estrada 150 kilometros. (Diario Official de 30 de abril Decreto n. 6.970 — Approva, com tudos definitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da es (Diario Official de 13 de junho Decreto n. 6.976 — Abre o credito realizar os estudos e construcção que do ponto mais conveniente a Bello Horizonte e da que con Estados do Río de Janeiro e de (Diario Official 9 de junho de Decreto n. 7.058 — Approva, com mo definitivos e respectivo orçame kilometros e 750 metros, a contar da escripción de 1908 — 6 de agosto.	apresentar, co meiros kilometro
tudos definitivos e respectivo o de 44 kilometros, a contar da es (Diario Official de 13 de junho Lecreto n. 6.976 — Abre o credito realizar os estudos e construcção que do ponto mais conveniente a Bello Horizonte e da que con Estados do Rio de Janeiro e de (Diario Official 9 de junho de Decreto n. 7.058 — Approva, com mo definitivos e respectivo orçame kilometros e 750 metros, a cont	para a extensã
realizar os estudos e construcção que do ponto mais conveniente a Bello Horizonte e da que con Estados do Rio de Janeiro e de (Diario Official 9 de junho de Decreto n. 7.058 — Approva, com mo definitivos e respectivo orçame kilometros e 750 metros, a cont	rçamento do trestação de Arcos.
definitivos e respectivo orçame kilometros e 750 metros, a cont	o de uma linha fe desta estrada irá mpleta a ligação Minas Geraes.
(Dia to Official de 11 de agost	nto do trecho de tar do kilometro
Aviso n. 312 — Confirma o telegrar legado do Thesouro em Loudres gamento de 124:3098766 ao re panhia concessionaria desta est	s, autorizando o epresentante d <b>a</b> (
1909 — 2 de janeiro . Despacho autorizando o deposito d dente a mais 100 kilometros. (Diario Official de 3 de janei	
1909 — 24 de junho Decreto n. 7.442 — Approva as pl das officinas desta estrada, em (Diario Official de 6 de julho	Formiga. o de 1909.)
Decreto n. 7.444 — Proroga por 1 apresentação dos estudos de remal que, partindo do ponto o parte navegavel do rio Tocautir (Diario Official de 6 de julho de	econhecimento de que convier, vá te ns.
1909 — 1 de julho Decreto n. 7.449 — Approva as pl da ponte a construir sobre o c ligando a estação de Porto Real nome. (Diario Official de 7 de julho	ao arraial do me
Decreto n. 7.562 — Approva as c visão do contracto. (Diario Official de 20 de onto	elausulas para a
Aviso n. 26 — Autoriza encetar, strucção da linha ferrea de Argundo os estudos approvados p de 13 de julho de 1893, no traes estudos não soffreram resubmetter opportunamente á aj a revisão da parte restante.	desde logo, a

	DECRETOS, AVISOS, PURTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Goyaz	1910 — 2 de março	Aviso n. — Approva as despezas da construcção da estrada, referentes aos annos de 1905, 1906 e 1907, na importancia total de 993:299\$708, feita a deducção das quantias glosadas pela junta apuradora. (Diario Official de 3 de março de 1910.)
	1910 — 22 de abril	Decreto n. 7.966 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 54,127 kilometros do ramal de Araguary a Catalão, desta estrada, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia total de 4.011:118\$244.  (D ario Official de 29 de abril de 1910.)
	1910 — 19 de maio	Aviso n. 58 — Approva definitivamente o trecho de Franklin Sampaio a Bambuhy, na extensão de 23 kilometros e bem assim o respectivo horario para o serviço de trafego.
	4910 — 29 de setembro	Decreto n. 8.257 — Proroga o prazo de 10 mezes, fi- xado na clausula VI do contracto approvado pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, para apresentação dos estudos definitivos da linha de Araguary a Goyaz e do trecho de Bambuhy até o ponto de ligação com os da primeira linha. (Diario Official de 8 de outubro de 1910.)
	1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.272 — Approva os estudos definitivos do ramal de Uberaba desta Companhia, na extensão de 51.120 metros a partir de Uberaba, em direcção a S. Pedro de Alcantara, de accôrdo com as modificações e o respectivo orçamento na importancia de 3.621:485\$259.  (Diario Official de 45 de outubro de 4910.)
	1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.274 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 6.745:851\$857, para a construcção do trecho de 48.500 metros entre os kilometros 426 e 174.500 da linha de Formiga a Goyaz.  (Diario Official de 15 de outubro de 1910.)
	1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.350 — Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 6.656:178\$891, do trecho da linha ferrea de Catalão a Ipamery, na extensão de 86.682 metros, que vae do kilometro 116, 348 a 197.  (Diario Official de 12 de novembro de 1910.)
	1910 — 11 de novembro	Decreto n. 8.374 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 6.530:989\$745, do 2º trecho, com a variante de 8.229 metros, comprehendida entre as estacas 844 e 1.237 desta estrada. (Diario Official de 47 de novembro de 1910.)
	1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.387 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 11.542:370\$289, do trecho de 256 kilometros desta estrada, de Ipamery a Antas, comprehendido entre os kilometros 197 e 453, a partir de Araguary, de accôrdo com as modificações constantes das plantas e mais documentos.  (Diario Official de 18 de novembro de 1910.)
	1910 — 30 de novembro	Decreto n. 8.406 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os orçamentos na importancia total de 8.687:068\$504, da linha de Araguary a Catalão, com 62.191 metros, desta estrada.  (Diario Official de 3 de dezembro de 1910.)
	1911 — 23 de janeiro.	Portaria, approvando o novo quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos para os diversos serviços desta estrada nas secções de Formiga a Catalão e Araguary a Goyaz.  (Diario Official de 27 de janeiro de 1911.)

=		1	
NUMERO DE ORDEM	designação das estradas	DECRETOS, AVISUS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NOT DE		Datas	Ementas
	Goyaz	1911 — 28 de junho	Deereto n. 8.803, — Approva, eom modificações, os e tudos definitivos e o respectivo orçamento da viriante comprehendida entre os kilometros 150+66 e 174+560 do trecho da linha-tronco da Estrada d Ferro de Goyaz, já approvado pelo deereto n. 8.274 de 6 de outubro de 1910.  (Diario Official de 2 de julho de 1911.)
		1911 — 10 de julho	Deereto n. 8.826 — Approva, com modificações, os es tu los definitivos e os respectivos orçamentos d linha troneo da Estrada de Ferro de Goyaz, na estensão de 223k,60.  (Diario Official de 13 de julho de 1911.)
		1911 — 10 de julho	Decreto n. 8.827 — Approva, com modificações, os est dos definitivos e os respectivos orçamentos da linh tronco desta estrada, na extensão de 155 ^k ,738,30 (Diario Official de 13 de julho de 1911.)
		1911 — 10 de julho	Decreto u. 8.828 — Approva, com modificações, os es tudos definitivos e os respectivos orçamentos do ra mal de Uberaba a S. Pedro de Alcantara, desta estrada.
	76	1911 — 2 de agosto .	(Diario Official de 13 de julho de 1911.)  Deereto n. 8.860 — Approva, com modificações, os estudo definitivos e os respectivos orçamentos da linha tronc desta estrada, na extensão de 224 kilometros.  (Diario Official de 4 de agosto de 1911.)
		1911 — 14 de setembro	Lei n. 2.438 — Abro o credito especial de 245:6228818 ouro, para pagamento da garantia de juros devid à Companhia Estrada de Ferro de Goyaz até o fir do exercicio de 1910. (Diario Official de 19 e 20 de setembro de 1911.
		1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.990 — Abre o credito especial de réi 245:6228818, ouro, para pagamento da garantia d juros devida a esta Companhia, até o fim do exer cicio de 1910. (Diario Official de 39 de setembro de 1911.)
		1912 — 2 de fevereiro.	Aviso n. 12 A — Approva a tomada de eontas desta estrada referentes ao 2º semestre de 1910.
	•	1912 — 13 do março.	Decreto n. 9.437 — Approva os estudos definitivos de variante para collocação da estação inicial do ramal de Uberaba e orçamento 708:0:78142.  (Diario Official de 17 de março de 1912.)
		1912 — 23 de abril	Aviso n. 61 — Approva a tomada de eontas relativa ao 1º sem stre de 1911 e recommenda que sejar remettidos ao Ministerio o inventario minueioso de documentos de despeza e os quadros estatistico meneion ados no art. 8º das instrueções de 2 do ja- neiro de 1897. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1913 — 27 de setembro	Officio n. 1.134 — O inspector federal das estrado communica ao Ministerio da Viação ter sido entrega ao trafego provisorio o novo trecho de 37 ks. com prehendido entre Urubú e Samambaia.  (Diario Official de 28 de setembro de 1913.)
	-	1913 — 15 de dezembro	Officio — E' entregue ao trafego provisorio o treeho d 27.350 metros, entre Samambaia e S. Pedro d Aleantara. (Dario Official de 16 de dezembro de 1913.)
			* *
21	Great Western	1898 — 21 de março .	Decreto n. 2.850 — Contracta eom o engeuliciro Antoni de Sampaio Pires Ferreira o arrendamento da es trada de ferro Central de Pernambueo.

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Great Western	1898 — 12 de abril 1899 — 30 de outubro	Contracto de arrendamento desta estrada.  Decreto n. 3.467 — Autoriza o contracto com a « Great Western of Brazil Railway Company » para concluir	
	1899 21 de novembro	a estrada de ferro de Timbaúba ao Pilar.  Contracto entre o Governo e a «Great Western of Brazil Railway Company, Limited», para conclusão do trecho da Estrada de Ferro de Timbaúba ao Pilar e para trafegar esse trecho.	
	1899 — 18 de dezembro	Decreto n. 3.531 — Autoriza o contracto com a « Conde d'Eu Railway Compuny» para concluir o trecho de Molungú á Alagôa Grande, no Estado da Parahyba, e a trafegar esse trecho.	
	1900 22 de janeiro .	Contracto com a «Conde d'Eu Railway Company» para conclusão do trecho da Estrada de Ferro de Molungú á Alagòa Grande, no Estado da Parahyba, e para trafegar esse trecho.	
	1901 —21 de março	Decreto n. 3.962 — Approva a transferencia do con- tracto de arrendamento da Central de Pernambuco á firma social A. de S. Pires Ferreira & Comp.	
	1901 —31 de julho	Decreto n. 4.114—Approva o contracto para o arrenda- mento das estradas de ferro Central de Alagôas e ramal de Viçosa, Conde d'Eu, Natal a Independen- cia, Paulo Affonso, Recife ao S. Francisco e Sul de Pernambuco á Comanhia «Great Western of Bra- zil Railway, Limited».	
	1901 —6 de agosto	Contracto de arrendamento destas estradas.	
	1901 —12 de agosto	Decreto n. 4.123 — Torna applicaveis ao ramal de Mo- lungú á Alagôa Grande as tarifas actualmente em vigor na Estrada de Ferro Conde d'Eu.	
	1903 —6 de janeiro	Decreto n. 4.738 — Abre o credito de £ 13.708-7-9 para pagamento em Londres aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagôas.	
	1904 — 26 de fevereiro.	Aviso n. 4 — Approva o horario apresentado pela companhia para servir na Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz e trecho de Independencia a Nova Cruz.	
	1904 —26 de julho	Decreto n. 5.257 — Approva a revisão do contracto de arrendamento das estradas que fazem parto da rêdo de Great Western.	
	190½—26 de julho	Portaria approvando as condições regulamentares e tarilas para toda a rêde.	
	1904 —28 de julho	Accordo para revisão dos contractos de arrendamento das estradas.	
	1904 17 de outubro	Aviso n. 16 — Autoriza o assentamento de uma cana- lização de ferro para abastecimento do agua á estação de Maceió, na importancia de 19:356\$420.	
	1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 49 — Approva definitivamente o horario destinado aos trens de suburbios da Central de Pernambuco	
•	190 <b>5</b> — 18 de abril	Decreto n. 5.521 — Approva os estudos definitivos para a mudança da bitola da estrada de ferro Recife ao S. Francisco, e fixa no maximo de £ 145.458-7-9 (ouro, e 495:321\$ (papel) a despeza feita.	
	1903 — 18 de abril	Decreto n. 5.523 — Approva os estudos definitivos para a construcção da linha, de Itabayana a Campina Grande, fixando no maximo de £ 82.487-16-8 (ouro) e 3.980:340\$143 (papel) a totalidade dos orçamentos.	
	1905 — 23 de maio	Decreto n. 5.535 — Incorpora a Estrada de Ferro do Ribeirão do Bonito, no Estado de Pernambuco, á rêde das estradas arrendadas á Companhia.	

-			· ·	
NUMERO E ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NU NU		Datas	Ementas	
	Great Western	1905 — 26 de junho	Aviso n. 191 — Declara approvados os orçamento plant s de machinas, carros e vagões das lin arrendadas, durante o anno passado, com excepto porém, da parte que se refere aos materiaes necidos ás estradas arrendadas anteriormente á gencia do contracto de 26 de julho de 1904. (Diario Official de 26 de junho de 1905.)	
		1905 — 24 de agosto .	Aviso n. 244 — Approva os orçamentos, na import cia de 3:4448 e £ 17, para a construcção de armazem e installação de um apparclho teleg phico, na parada do Rio Largo.	
		1905 — 20 de setembro	Aviso n. 270 — Declara em vigor para a linha de beirão ao Bonito as Condições Regulamentares e t fas approvadas pela portaria de 26 de julho de 19	
		1905 — 28 de novembro	Decreto n. 5.782 — Approva as plantas e orçamer para o estabelecimento de balanças em diver e-tações da linha de viação fer.ea arrendada companhia. (Diario Official de 2 de dezembro de 1905.)	
	*	1906 — 9 de janeiro	Decreto n. 5.837 — Approva a planta e orçamento valor de 16:059\$ para a construcção de uma esção na Penha.  (Diario Official de 26 de janeiro de 1906.)	
		1906 — 18 de junho	Aviso n. 4 — Autoriza a applicação das tarifas es ciaes e de passageiros, approvadas pela portaria 26 de julho de 1904, em vigor na Estrada de Fe do Recife ao S. Francisco, á Estrada de Ferro Ribeirão ao Bonito. (Diario Official de 19 de junho de 1906.)	
		1906 — 28 de agosto	Decreto n. 6.123 — Approva os estudos e respect orçamento das obras de ligação das estradas ferro de Pernambuco e Recife ao S. Francisco. (Diario Official de 31 de agosto de 1906.)	
		1906 — 28 de agosto	Decreto n. 6.124 — Autoriza a ratificação e rectificaç dos termos da escriptura de transferencia da trada de Ferro Central de Pernambuco á «Gre Western of B azil Railway Company». (Diario Official de 30 de agosto de 1906.)	
		1906 — 4 de sctembro.	Decreto n. 6.129 — Approva os estudos e respecti orçamento das obras de ligação das Estradas Ferro Central de Pernambuco e Recife ao I moeiro.	
		1907 — 10 de janeiro .	Decreto n. 6.325 — Approva os novos estudos e or mento, na importancia de £ 17.817-18-3 (ouro) 1.211:4278216 (papel), para ligação da Central Pernambuco á Estrada de Ferro do Recife do moeiro. (Diario Official de 13 de janeiro de 1907.)	
		1907 — 2 de julho	Aviso n. 8 — Esclarece e aviso n. 158, de 3 de maio 1905, que declara pertencer inteiramente ao t verno o material que deixasse de ter applicação unudança da bitola da Estrada de Ferro de Recao S. Francisco, por entender a « Great Westeri que tal material lhe pertencia dentro do prazo arrendamento, uma vez que ella cumprisse a clasula do contracto, correspondente á 16ª do decren. 5.257, de 26 de julho de 1904. A vista, poré la contracto de 1904. A vista de 1904.	
			do que expõe, fica a companhia autorizada a e pregar na estrada a parte que for aproveitavel, e venda do restante, sendo o producto deduzido custo da mudança de bitola, no maximo fixado pe decreto n. 5.521, de 18 de abril de 1905.  (Diario Official de 3 de julho de 1907.)	

~	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Great Western	1907 — 5 de julho	Aviso n. 9 — Approva o horario para trens de passa- geiros da Central de Pernambuco. (Di trio Official de 6 de julho de 1907.)	
	1907 16 de outubro.	Aviso n. 26 — Approva o orçamento e planta das obras de augmento de estação de Viçosa, mediante a despeza maxima de £ 21-10-1 (ouro) e 15:548\$630 (papel), de conformidade com a 2ª parte da clausula XV do decr to n. 5.257, de 26 de julho de 190½ e respectivo contracto.  (Diario Official de 17 de outubro de 1907.)	
	1907 — 18 de novembro	Aviso n. 27 — Approva o projecto e orçamento de diversas modificações a fazer-se nos edificios das officinas de Jaboatão, na importancia de 921:033\$000. (Diario Official de 19 de novembro de 1907.)	
	1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 10 — Approva o orçamento provavel, na importancia de 252:894\$ (papel) e £ 25.029-0-0 (ouro), de despezas a fazer-se com a substituição de trilhos na Central de Pernambuco, entre a estação Central e a de Victoria, na extensão de 50 kilometros e 800 metros, de conformidade com o aviso n. 2, de 16 de janeiro, e n. 6, de 14 de junho de 1907. (Diario Official de 11 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 42 — Deciara que, de conformidade com a doutrina constante dos avisos ns. 2, de 16 de janeiro, e 6 de 14 de junho de 1907, é approvado o orçamento de £ 18.450-0-0 (ouro) e 176:332\$ (papel) para as despezas a fazer-se com a renovação dos trilhos na Central de Alagòas, entre Maceió e Lourenço de Albuquerque, na extensão de 35 kilometros.  (Diario Official de 11 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 13 — Defere o requerimento em que é pedida autorização para construir um desvio na estação de Branquinha, desta estrada, na importancia de £ 47-18-8 (ouro) e 665\$500 (papel).  (Diario Official de 11 de fevereiro de 1908.)	
11	1908 — 22 de fevereiro	Aviso n. 19 — Approva o horario para o ramal de Ita- bayana a Campiua Grande. (Diario Official de 23 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 5 de março	Aviso n. 25 — Declara que, de conformidade com os avisos ns. 2, de 16 de janeiro, e 6, de 14 de junho de 1907, é deferido o requerimento em que a «Great Western» pede autorização para renovar os trilhos entre Lourenço de Albuquerque e União, cuja despeza foi orçada em £ 7.742-19-4.  (Diario Official de 6 de março de 1908.)	
	1908 — 26 de maio	Aviso n. 74 — Declara que o requerimento pedindo autorização para realizar diversas obras fica deferido, apenas, na parte que se refere ás obras de assentamento das linhas na explanada de Areias, da rotunda e obras accessorias, do abastecimento de agua para a rotunda e caixa d'agua na explanada, do deposito para cleo, do abrigo para forragens e latrinas, sendo que devem ser levadas á conta do capital sómente as despezas realizadas dentro do limite do orçamento de £ 5.248-11-1 (ouro) e 209:276\$050 (papel). Declara mais que, si não puder ser evitada a demolição da casa que serve de residencia ao agente da estação de Areias, para o assentamento dos desvios projectados, ficará a companhia arrendataria obrigada a construir outra de identicas proporções e nas immediações da anterior, sem onus algum para o Estado.  (Diario Official de 27 de maio de 1908.)	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS	, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
NU DE		Datas	Ementas
	Great Western	1908 — 7 de agosto	Aviso n. 99 — Defere o requerimento em que é tada a reconsideração do despacho que exclu obras a serem executadas em Areias o de para inflammaveis e o deposito geral do al rifado, e autoriza as alludidas construcções, vando o respectivo orçamento na importanc £ 292-15-3 (ouro) e 99:119\$090 (papel). (Diario Official de 8 de agosto de 1908.)
		1909 — 28 de outubro.	Decreto n. 7.632 — Approva a revisão do contrad arrendamento e eonstrueção dos prolongal das estradas de ferro Conde d'Eu, na Paraly Norte, Central de Pernambuco e Central de Al (Diario Official de 27 e 28 de novembro de
		1909 — 25 de novembro	Aviso n. 115 — Não approva a modificação do at nem quanto á lettra B das tarifas espe acceita, porém, o additamento ao art. 64 e stituição ao art. 120, apenas sobre a elevaçi taxas ás cargas que não transitam pela estra ferro Recife ao Limoeiro, nos termos seguinte estrada eobrará pela utilização do cáes ou da a taxa de \$100 por fraceão indivisivel de 100 das mereadorias que tiverem de transporta ponte do eáes, com a minima de 1\$000 ».  (Diario Official de 27 de novembro de 1909)
		1909 — 24 de dezembro	Aviso n. 145 — Approva as modificações propostarifas desta estrada, e a vigorar em seus promentos de Pesqueira a Flore, de 1 de fevera 1910 em diante.  (Diario Official de 25 de dezembro de 1909)
٠		1910 — 19 de maio	Deereto n. 8.018 — Approva os estudos definiti primeiros 30 kilometros do prolongamento trada de ferro Conde d'En, de Independencia euhy, no Estado da Parahyba, o bem assim spectivo orçamento, na importancia de 1.875:2 (papel) £ 25.992-15-5 (ouro). (Diario Official de 29 de maio de 1910.)
		1910 — 28 de <b>j</b> ulho	Deereto n. 8.422 — Approva os estudos definitivos spectivo orçamento do primeiro treeho, eomp dido entre Pesqueira e Olho d'Agua dos Bredos, longamento da Central de Peruambuco, de Pera Flores.  (Diario Official de 30 de julho de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.354 — Approva com modificações tudos e o respectivo orçamento, na importa 2.200:375\$400, do rimeiro trecho de 45 k tros do prolongamento de Viçosa a Palmei Indios, desta estrada. (Diario Official de 12 de novembro de 1910
		1910 – 9 de novembro	Decreto n. 8.362 — Concede a «The Great W of Brasil Railway Company» a construcçã e goso do prolongamento de Garanhuns a Bo selho, da Estrada de Ferro Sul de Pernambu
		1910 — 11 de novembro	Aviso n. 427 — Approva o horario dos trens de geiros da Estrada de Ferro Conde d'Eu, fiean rém, estabolceido um trem directo por seman Natal e Reeife e viee-versa e fixado o prazo de u para entrar em execução o horario assim mod
		1911 — 17 de maio	Decreto n. 8.727 — Approva os estudos e orça para a reconstrucção dos trechos de Ribel Cortez, na Estrada de Ferro de Ribeirão ao (Diario Official de 20 de maio de 1911.)
1		1911 — 20 de dezembro	Decreto n. 9.228 — Autoriza a incorporação da principal da Companhia Geral de Melhorame

ORDEM	designação das estradas	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DE (	:	Datas	Ementas
ı			Pernambuco, entre Ribeirão e Barreiros, na exten- são de cerca de 56 kilometros, á rêde da « Great Western». (Diario Official de 17 de fevereiro de 1912.)
۱	Great Western	1912 — 23 de março .	Aviso n. 31 — Rectifica o aviso n. 401, de 26 de agosto de 4910, na parte que diz respeito á reducção de 8\$ para 6\$ do preço por metro quadrado de eobertura de zinco na plataforma da estação de Tigipió.  (Diario Official de 24 de março de 1912.)
		1912 — 18 de abril	Aviso n. 47 — Approva a planta para construcção de um deposito de inflammaveis em Bezerros e orçamento de 1:357\$950, que será levado á conta de capital. (Diario Official de 20 de abril de 1912.)
		1912 — 22 de abril	Aviso n. 52 — Approva a planta para construcção do prolongamento da plataformo da estação de Maceió, e orçamento de 4:283\$ (papel), que será levado á conta do capital.  (Diario Official de 24 do abril de 1912.)
		1912 — 22 de abril	Aviso n. 57 — Reconsidera o despacho contido no aviso n. 61, de 6 de maio de 1914, referente ao orçamento para reforço de curvas da Estrada de Ferro de Natal a Independencia, ficando approvada a despeza de £ 584-19-3, feita com o excesso de peso dos trilhos, que será levado á conta de capital.  (Diario Official de 24 de abril de 1912.)
۱		1912 — 24 de abril	Aviso n. 59 — Autoriza a renovação dos trilhos na Estrada de Ferro Sul de Peruambuco, entre Canhotinho e Garanhuns, sendo a despeza de £ 5.518-17-9 levada á conta de capital.  (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
۱		1912 — 3 de junho	Aviso n. 73 — Autoriza a inauguração definitiva do tra- fego de um trecho no prolongamento de Pesqueira a Flores. (Diario Official de 4 de junho de 1912.)
ı	. —	1912 — 27 de junho .	Aviso n. 84 — Autoriza a construcção de um abrigo na parada S. Severino, com modificação no orçamento proposto de 1:3508 e £ 7-7-5.  (Diario Official de 3 de julho de 1912.)
		1912 → 27 de julho .	Aviso n. 103 — Approva o orçamento para a construcção do calcamento das estações de Cachoeira, Gamelleira, Fernão Velho e Satuba e levantamento do muro da plataforma das duas ultimas, todas na Estrada de Ferro Central de Alagôas, na importancia de 4:309\$ (papel, despeza que será levada á conta de capital.  (Diario Official de 25 de julho de 1912.)
		1912 — 7 de agosto .	Aviso n. 109 — Autoriza a companhia proceder á re- novação dos trilhos no trecho comprehendido entre as estações de Viçosa e Lourenço de Albuquerque, para os effeitos da clausula IV do contracto a que se refere o decreto 7.632, do 28 de outubro de 1909, e approva o orçamento no valor de £ 12.629-8-7, differença entre o preço dos trilhos a empregar, do peso do 65 libras, e os actuaes, que pesam 45 libras.
		1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.794 — Approva os estudos definitivos e o orçamento de 5.497:435\$123 e £ 441.755-8-0, do segundo trecho, com a extensão de 120k,651, do prolongamento de Independencia a Picuhy, da E. F. Conde d'Eu.  ( Diario Official de 11 de outubro de 1912.)
		1912 → 10 de outubro.	Aviso n. 126 — Declara approvadas ás tomadas de contas dos dous semestres de 1910, relativas ás estradas arrendadas a esta companhia, não se justificando,

MERO ORDEM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
			diante das clausulas dos seus contractos de 1904, 1909, o protesto que faz no sentido de ser elimina para o calculo do preço do arrendamento, a re proveniente das linhas Recife ao S. Francisco e de Pernambuco, devendo ser a companhia intima a entrar para os cofres federaes com a importar de 572:435\$698, differença entre a quota de arredamento em 1910 e a parcella de 146:788\$167 recolhida ao Thesouro, recolhimento que deve feito tendo-se em vista as condições indicadas clausula XIV do contracto de 28 de julho de 19 (Diario Official de 11 de outubro de 1912.)
	Great Western	1912 — 7 de dezembro	Decreto n. 9.915 — Declara que, para o calculo porcentagens devidas ao Governo pelas linhas arr dadas á « Great Western », não será, em relação periodo de 19 de maio de 1910 a 19 de maio de 19 applicada a clausula VIII do contracto autoriza pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909 ( Diario Official de 12 de outubro de 1912.)
		1913 — 8 de janeiro .	Aviso n. 1 — Approva a tomada de contas referente anno de 1910, reconsiderando-se o primitivo de pacho constante do aviso 126, de 10 de outubro 1912, apenas para determinação do comprimento linha em trafego, que deve ser determinado tomano se a distancia real do centro da estação inicial centro da estação terminal, conforme determina contracto approvado pelo decreto n. 7.632, de de outubro de 1909.  ( Diario Official de 10 de janeiro de 1913.)
		1913 — 19 de fevereiro	Aviso n. 10 — Antoriza o accôrdo celebrado entre companhia e a Commissão de Saucamento do Recipara cessão de uma parte do terreno da estaç central da E. F. Central de Pernambuco, ficando accôrdo considerado como feito entre os Governos união e de Pernambuco, e que todos os beneficiem troca de terrenos constituem direitos e propridades da Republica, a cujo dominio deverão reverter, como bens incorporados ao arrendamento (Diario Official de 21 de fevereiro de 1913.)
		1913 — 12 de março .	Aviso n. i4 — Approva os projectos e orçamentos par calçamento da area que circumda os armazens 4 e da estação Central da E. F. Central de Pernambuc e alteração interna dos mesmos armazens, sendo 8 quantias de 7:307\$ e 9:679\$ levadas á conta d capital. ( Diario Official de 13 de março de 1913.)
		1913 — 12 de março .	Aviso n. 2 —Concorda que seja feito em Bom Jardim, d «Great Western», o entroncamento da E. F. Nort de Alagoas, sob a condição que seja de 1 ^m ,00 a b tola desta nitima estrada. (Diario Official de 13 de março de 1913.)
		1913 — 30 de maio .	Aviso n. 56 — Autoriza a reconstrucção parcial chinha telegraphica de Palmares a Garanhuns, de vendo a despeza até o maximo de £ 524-16-2, ource 4:5918, papel, ser levada á conta de custeio.  ( Diario Official de 6 de junho de 1913.)
		1913 — 4 de junho .	Decreto n. 10.250 — Approva os estudos definitivos d segundo trecho de 30 kilometros do prolongament de Pesqueira a Flores, Central de Pernambuco orçamento de 1.485:333\$985, papel, e £ 25.257-17-4 ouro. (Diario Official de 18 de julho de 1913.)
		1913 — 9 de junho .	Aviso n. — Autoriza a « Great Western » renovar a fixas chatas e os grampos typo 50 lbs., do ramal de

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
	,	Glicerio, empregando fixas angulares e grampos typo 65 lbs., devendo a despeza até o maximo de £ 689-9-0 e 834\$ ser levada á conta de custeio. ( Diario Official de 10 de junho de 1913.)	
Great Western	1913 — 12 de junho .	Decreto n. 40.270 — Approva os estudos definitivos do segundo trecho de 32 kilometros e 884 metros do prolongamento de Viçosa a Palmeiras dos Indios, da E. F. Central de Alagoas, e orçamento de 3.699:865\$378 e £ 51.691-6-9.  ( Diario Official de 18 de julho de 1913.)	
	1913 — 9 de julho	Aviso n. 85 — Approva o orçamento da modificação a fazer-se no serviço de abastecimento d'agua á estação de Victoria, da Central de Pernambuco, devendo a despeza até o maximo de 842\$ e £ 72-1-14 ser levada á conta de capital.  ( Diario Official de 10 de julho de 1913.)	
	1913 — 9 de julho	Aviso n. 86 — Approva o projecto e orçamento para construcção de um abrigo para passageiros na parada Poço, da E. F. Conde d'Eu, sendo a despeza de £ 3-19-2 e 551\$ levada á conta de capital.  ( Diario Official de 10 de julho de 1913 .)	
	1913 — 23 de julho .	Decreto n. 10.352 — Modifica os orçamentos dos pri- meiros trechos dos prolongamentos das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Central de Alagôas.	
•	1913 — 7 de agosto .	Aviso n. — Mantem o despacho em que é negada a inclusão em conta de capital de fixas e outros materiaes empregados na estação de Glycerio.  ( Diario Official de 8 de agosto de 1913.)	
	1913 — 11 de agosto .	Aviso n. 99 — Autoriza a companhia installar telephones em diversas secções da linha telegraphica, sendo a despeza até o maximo de £ 340-10-0 e 605\$ levada á conta de capital.  ( Diario Official de 14 de agosto de 1913.)	
	1913 — 13 de agosto .	Aviso n. 104 — Approva os novos horarios de diversos trens de passageiros na Central de Pernambuco, Recife ao S. Francisco, Conde d'Eu e prolongamento de Palmeira dos Indios a Piauhy.  ( Diario Official de 14 de agosto de 1913.)	
•	1913 — 13 de agosto .	Aviso n. 405 — Approva os novos horarios de alguns trens mixtos da E. F. Sul de Pernambuco e ramal de Ribeirão a Barreiros. ( Diario Official de 16 de agosto de 1913.)	
	1913 — 20 de agosto .	Aviso n. 414 — Attendendo ao que requereu a Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e ao que informastes por officio n. 889, de 25 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica aquella companhia autorizada a fazer as seguintes obras, devendo a despeza que fôr effectivamente apurada com as comprehendidas nas lettras a e b, ser levada á conta de capital, para os effeitos da clausula IV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.633, de 28 de outubro de 4909, e correr as demais á conta do custeio da estrada:  a) uma nova linha telegraphica de Atalaia a Viçosa, na Estrada de Ferro Central de Alagoas, orçada em quatrocentos e trinta e oito libras esterlinas doze shillings e seis pence (£ 433-12-6) e quinhen os e setenta e dois mil réis (572\$) papel; b) um novo desvio na estação de Lourenço de Albuquerque, da mesma estrada, orçado em cento e setenta e duas libras onze shillings e dez pence	
		(£ 172-11-10) e dois contos quatrocentos e oitenta mil e quinhentos réis (2:480\$500), papel;	

NUMERO DE ORDEM	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.  DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		S, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DE DE		Datas	Ementas
	•		c) uma balança em Cabedello, orçada em sentas e setenta e duas libras oito shillings e pence (£ 372-8-41) e setecentos e um mil e cince e dois réis (701\$052), papel; d) um plano inclinado para concerto de rengas ao serviço maritimo de Cabedello, orçada cincoenta e duas libras cinco shillings e dez pe (£ 52-5-40) e oito contos duzentos e setenta réis (8:270\$), papel; e) inodificação nos desvios da estação de Cruz, da Estrada de Ferro de Natal a Independe orçada em cento e setenta e duas libras tres lings e nove pence (172-3-9) e um conto seteme e setenta e tros mil réis (1:773\$), papel; f) communicação telephonica entre o almoxar e a contadoria, na estação de Areias, orçada noventa e tres libras sete shillings e onze p
	**		(£ 93-7-14) e quatrocentos e dezoito mil réis (£ papel;  g) prolongamento de um desvio na estação Abripiú, orçado em cincoenta libras, dois shil e quatro peuce (50-2-4) e quatrocentos e nover cinco mil réis (4958), papel;  h) prolongamento de um desvio na estação Segismundo Gonçalves, orçado m vinte e uma liquatro shillings e um penny (£ 21-4-4) e tresen trinta e cinco mil e quinhentos réis (3358300), pai i) illuminação da estação de Lagôa Grandel çada em vinte e cinco libras, doze shillings e pence (£ 25-12-9) e oitocentos e cincoenta e c
			mil duzentos e cincoenta réis (855\$250), papel;  j) illuminação do molho de Cabedello, orçado trinta c quatro libras, quinze shillings e um pe (£ 34-15-1) e quinhentos e cincoenta e quatro réis (554\$), papel;  k) alterações nos desvios e armazem central Estrada de Ferro Central de Pernambuco, orça em seis contos e vinte e nove mil réis (6:029\$);  l) prolongamento de desvios em Cabedello, or em duzentas e treze libras, dez shillings e dez pe (£ 213-10-10) e quatro contos oitocentos e seten oito mil réis (4:878\$), papel.  (Diario Official de 22 de agosto de 1913.)
	Great Western	1913 — 11 de novembro  1913 — 19 de novembro	Aviso n. 160 — Autoriza a construcção de um abpara a balança da estação de Natal, na E. F. Natal a Nova Cruz, devendo a despeza atéoma de 2:162\$ ser levada á conta de capital. (Diario Official de 13 de novembro de 1913.)  Aviso n. — Declarando que a installação de luz acleno na estação de Tigipió e bem assim augm
			da divisão do Mangue, da estação da Parahyba podem ser executados levando-se a despeza á de de custeio.  ( Diario Official de 27 de novembro de 1913.)
22	Leopoldina Railway	1900 — 1 de outubro .	Decreto n. 3.785 — Approva as condições regulament e tarifas da rêde fluminense da «The Leopole Railway Company, Limited».
	•	1901 — 29 de abril	Decreto n. 4.007 — Torna extensivas ás Estradas Ferro de Carangola e de Santo Eduardo ao choeiro do Itapemirim as tarifas e condições regi mentares, approvadas pelo decreto n. 3.785, d de outubro de 1900.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
i de la	Datas	Ementas	
Leopoldina Railway	1904 — 1 de março .	Aviso n. 177 A — Approva definitivamente o horario da Estrada de Ferro do Norte.	
	1904 — 1 de setembro.	Aviso n. 623 — Approva, com modificação, o horario dos trens de passageiros da Estrada de Ferro do Norte.	
	19 <b>05 —</b> 30 de junho .	Aviso u. 183 — Autoriza fazer mais um abatimento de 40 % na tarifa para o transporte de café nas estações de S. Felippe e Muniz Freire, da linha de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, a que se referem os avisos ns. 136. de 21 de agosto de 1902, e 167, de 22 de setembro de 1903.	
	1905 — 4 de julho	Decreto n. 5.585 — Approva a reducção na tarifa de transporte de passageiros nas linhas da rêde fluminense e Estrada de Ferro do Norte.  Artigo unico. Fica approvada a reducção proposta pela companhia nas tarifas approvadas pelos decretos ns. 3.785, de 4 de outubro de 1900, e 4.007, de 29 de abril de 1901, vigorando d'ora avante as seguintes taxas:  Por passageiro e por kilometro:  1 ^a classe — Até 200 kilometros 85 réis; além de 200 kilometros 65 réis;  2 ^a classe — Até 200 kilometros 55 réis; além de 200 kilometros 45 réis.  ( Diario Official de 12 de julho de 1903.)	
•	1905 — 17 de outubro.	Decreto n. 5.731 — Autoriza a companhia estabelecer a ligação das Estradas de Ferro de Carangola e Macahé e Campos. ( Diario Official de 22 de outubro de 1905.)	
	1906 — 20 de março .	Decreto n. 5.935 — Approva as plantas para con- strucção de novas estações e outras obras, na Estrada de Ferro do Norte. ( Diario Official de 27 de março de 1906.)	
•	1906 — 22 de maio .	Decreto n. 6. 39 — Approva os estudos definitivos e mais planos para a lígação das Estradas de Ferro de Carangola á de Macahé e Campos. ( <i>Diario Official</i> de 26 de maio de 1906.)	
	1906 — 7 de agosto .	Decreto n. 6.098 — Declara sem effeito o art. 234 das instrucções regulamentares em vigor na «Leopol- dina Railway Company, Limited » (Diario Official de 11 de agosto de 1900.)	
	1906 — 27 de agosto .	Aviso n. 238 — Approva os horarios das linhas de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, Carangola e seus ramaes.	
·	1907 — 20 de abril	Decreto n. 6.456 — Approva o plano de viação ferrea, realizando a ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, e marca o prazo improrogavel de dois annos para conclusão dos respectivos trabalhos.  (Diario Official 23 de junho de 1907.)	
	1907 — 19 de novembro	Aviso n. 374 — Autoriza fazer o abatimento sobre os preços estabelecidos pelo decreto n. 4.007, de 29 de abril de 1901, nos despachos de mercadorias indicados sobre lettra a, quando expedidos desta capital ou de Nictheroy, directamente para as estações da Estrada de Ferro de Carangola, até que se faça a revisão de que trata o § 3º da clausula III do decreto n. 5.731, de 17 de outubro de 1905. (Diario Official de 20 de novembro de 1907.)	
	1907 — 21 denovembro	Decreto n. 6.746 — Proroga por 60 dias o prazo fixado pelo decreto n. 5.731, de 17de outubro de 1905, para conclusão das obras de ligação da Estrada de Ferro de Carangola á de Macahé e Campos.  (Diario Official de 24 de novembro de 1907.)	

NUMERO DE ORDEM	designação das estrada <b>s</b>	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS CONTRACTOS, ETC.		
NU		Datas	Ementas	
	Leopoldina Railway	1907 — 27 de dezembro	Aviso n. 432 — Approva a planta apresentada pela «Le poldina Railway», para ligação da linha ferrea d « The Caravellas Company », de Cachoeiro ao Ald gre e Castello, para fazer parte do ramal a que s refere a 2ª parte da elausula III do decreto 6.49 de 20 de abril do corrente anno, incorporando-a rêde geral da referida eompanhia, nos termos de clausula IV do mesmo decreto. Approva, outrosir a suppressão da estação de Cachoeiro, da Caravellas, eujo serviço passará a ser feito pela estação de Muniz Freiro.	
		1908 — 26 de janeiro.	Decreto n. 6.827 — Approva os estudos definitivos e re spectivo orçamento na importancia de 6.303:274\$26 do trecho de 30 kilometros, a partir da estação d Muniz Freire em direcção a Mathilde, para ligação da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo com a d Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim. (Diario Official de 4 de fevereiro de 1908.)	
		1908 — 23 de abril	Decreto n. 6.931 — Approva os estudos definitivos e or çamento na importaneia de 2.825:628\$404, do tro cho de 22 kilometros da linha para ligação das es tradas de ferro Sul do Espirito Santo e Santo Edu ardo ao Cachoeiro de Itapemirim, em substituiçã aos anterformente approvados. (Diario Official de 29 de abril de 1908.)	
		1908 — 2 de julho	Decreto n. 7.094 — Approva, com modificações, os es tudos definitivos e o respectivo orçamento do ul timo trecho de 59 kilometros e 620 metros da linh de ligação das estradas de ferro Sul do Espirit Santo e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim (Diario Official de 21 de julho de 1908.)	
	•	1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 365 — Autoriza o pagamento de 46:296\$ d juros de 6 % sobre o capital de 1.543:200\$, garar tidos ao prolongamento da Estrada de Ferro Bara de Araruama. (Diario Official de 28 de fevereiro de 1909.)	
		1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 366 — Autoriza o pagamento de 35:904817 de juros de 6 % de garantia da Estrada de Ferr Central de Macahé. (Diario Official de 28 de fevereiro de 1909.)	
		1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 367 — Autoriza o pagamento de 83:9078 d juros garantidos á Estrada de Ferro de Sant Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. (Diario Official de 28 de fevereiro de 1909.)	
		1909 6 de maio	Decreto n. 7.396 — Approva com modificações os estudos definitivos e o orçamento do trecho de 98 kilo metros e 20 metros, ligando a estação de Alegre, da Estrada de Ferro de Caravellas, no Estado do Espirito Santo, ao kilometro 39 da linha de Santa Luzia a Manhuassú, no Estado de Minas.  (Diario Official de 20 de maio de 1909.)	
		1909 — 29 de julho	Decreto n. 7.479 — Concede á companhia privilegi para prolongar a sua linha até o porto do Rio de Janeiro e dá outras providencias. (Diario Official de 40 de agosto de 1909.)	
		1909 — 28 de outubro.	Decreto n. 7.631 — Approva as plantas e o orçament de 476:8118850 da nova estação de Nictheroy, para passageiros, bagagens e encommendas, de conformi dade com o decreto n. 7.479, de 29 de julho ultimo (Diario Official de 10 de novembro de 1909.)	
		1910 10 de março .	Decreto n. 7.891 — Approva os estudos definitivos de ramal de Capivary a Cabo Frio, a que se refere decreto n. 7.479, de 9 de julho de 1909, com as	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Leopoldina Railway	1910 — 10 de março .	modificações feitas nas plantas e a reducção de 275:296\$549 no orçamento apresentado. (Diario Official de 20 de março de 1910.)  Decreto n. 7.895 — Autoriza o emprego da tracção electrica na linha do norte e dá outras providencias.	
	1910 — 17 de março .	(Diario Official de 10 de abril de 1910.)  Decreto n. 7.905 — Approva os estudos definitivos para o prolongamento da linha do Norte até o cáes do porto do Rio de Janeiro, com a travessia elevada sobre o canal do Mangue, para a construcção da estação inicial e suas dependencias á margem direita do mesmo canal; e bem assim da duplicação do trecho comprehendido entre o cáes e a estação de Merity e outros serviços, a que se referem as clausulas II e III do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909. (Diario Official de 20 de março de 1910.)	
	1910 — 22 de abril	Decreto n. 7.965 — Approva o projecto e mais do- cumentos apresentados pela companhia para a construcção das installações e armazens na ilha da Gonceição, junto á estação de Sant'Anna de Ma- ruhy, em Nictheroy, e da ponte que deve estabe- lecer a ligação da sua linha ferrea com aquella ilha. (Diario Official de 28 de abril de 1910.)	
	1910 — 13 de junho	Aviso n. 263 — Manda notificar a companhia para que apresente com urgencia proposta de novas tarifas. (Diario Official de 18 de junho de 1910.)	
	1910 — 15 de julho	Aviso n. — Approva a base proposta, de 8,3 réis por 10 kilos por kilometro, correspondente ao quociente de 640 réis por 77 kilometros, distancia comprehendida entre S. Francisco Xavier e Petropolis, para as taxas de bagagem cobradas na linha do Norte, á vista do augmento de mais de 3 k,5 na extensão em trafego daquella linha.  (Diario Official de 16 de julho de 1910.)	
	1910 — 31 de agosto .	Aviso n. 417 — Autoriza a companhia a adoptar, provisoriamente, no trecho de Mathilde a Muniz Freire, as tarifas da Estrada de Ferro Carangola, comtanto que a differenciação se applique ao percurso total nas estradas de ferro Carangola, Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim e Sul do Espirito Santo, sem que sejam considerados zeros os pontos do entroncamento das referidas estradas.  (Diario Official de 10 de setembro de 1910.)	
	1910 — 29 de setembro	Aviso n. — Concede prorogação de prazo por mais 12 mezes á companhia para a conclusão da estação inicial da linha do Norte. (Diario Official de 30 de setembro de 1910.)	
	1910 — 27 de outubro.	Decreto n. 8.323 — Autoriza a construcção da ligação da estação Manoel de Moraes, do prolongamento da linha Barão de Araruama, com a estação de Macuco da linha de Cantagallo.  (Diario Official de 4 de janeiro de 1911.)	
	1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.351 — Approva os estudos e orçamento, na importancia total de 633:634\$100, de uma variante entre os kilometros 20,367 e 29,676 desta estrada. (Diario Official de 13 de novembro de 1910.)	
	1910 → 17 de dezembro	Aviso n. 146 — Approva o horario apresentado pela companhia para o ramal de Sumidouro	
	1911 — 8 de novembro	Decreto n. 9.402 — Declara caduca a concessão do pro- longamento da Estrada de Ferro do Norte até o Porto das Caixas, feita pelo decreto n. 9.986, de 18 de julho de 1888. (Diario Official de 17 de novembro de 1911.)	

===			
NUMERO DE ORDEM	Designação das estradas	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NT DE		Datas	Ementas
	Leopoldina Railway	1912 — 4 de janeiro .	Aviso n. 20 — Antoriza a construcção de um desvio kilometro 34 da Central de Macahé e modificaç de horario dos trens desta linha entre Mundéo e Gerio.  (Diario Official de 6 de janeiro de 1912.)
		1912 — 18 de março .	Aviso n. 20 — Mantem a denominação de Cachoeiro de Itapemirim á estação existente nesta localidade.  (Diario Official de 20 de março de 1912.)
	,	1912 — 7 de agosto .	Decreto n. 9.710 - Proroga por mais um anno o pra estipulado na clansula VII do decreto n. 7.479, o 29 de julho de 1909, para o inicio da construcção o linha de Capivary a Cabo Frio. (Diario Official de 13 de agosto de 1912.)
		1912—28 de novembro	Aviso n. 139 — Approva o acto pelo qual foi intimac esta companhia a adoptar na Estrada de Ferro c Caravellas, incorporada como ramal na Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, as tarifas em vigor nes ultima, approvadas pelo aviso n. 417, de 31 de agosto de 1910, ficando mantida a tarifa actual paro café sómente no trafego local, sob a condição o poder o Governo em qualquer tempo, quando julga conveniente, tornar sem effeito a concessão de que se trata
		1912—30 de dezembro	Aviso n. 149 — Declara, para os devidos effeitos, que ficam approvadas as tomadas de contas da rend bruta da Estrada de Ferro Sul do Espirito Sante trecho de Victoria ao Cachoeiro de Itapemirim, relativas ao 2º semestre de 1910 e 1º semestre de 1911 de que tratam os officios dessa repartição, ns. 1.64 de 11 deontubro de 1911 e 1.931, de 10 de outubro do corrento anno. Fica, deste modo, fixada e 156:7438520 a renda bruta do 2º semestre de 191 e em 199:973\$877 a do outro semestre; computad em uma e em outra a renda de 29\$760, corresponder te á kilometragem da linha, de um carro restauran arrendado pela Companhia « Leopoldina Railway e que acompanha o rapido nas viagens de Campos Victoria e vice-versa, e incluidas tambem as passagen gratuitas e abatimentos feitos em contas dos governo estaduaes sem autorização do Governo Federal.
			Declara, outrosim, que da acta de cada tomada de contas deverá constar a importancia totalda isença de direitos, inclusive os de expediente, concedidos companhia no semestre respectivo, cm virtude de clausula VIII do contracto a que se refere o de creto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, cumprindo
			á companhia exhibir a necessaria certidão; o que tambem deverá ser exigido em relação ás isenços já gosadas a contar da data da acquisição da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, afim de constar da acta da primeira tomada de contas a que sproceder. Importa, além disto, que nas tomadas de contas da linha de que se trata sejam considerada partes integrantes da renda bruta a quota-parte de valor das passagens e fretes de mercadorias e en commendas, que de outras linhas acudam pare ella e vice-versa, proporcionalmente á kilometra gem no citado trecho.  (Diario Official de 31 de dezembro de 1912.)
		1913 — 21 de janeiro.	Portaria — Resolve autorizar as seguintes reducções na linhas sujeitas á fiscalização federal : de 25 % no frete do material destinado á construcção de cercas quando despachado desta capital, de Nictheroy, e de Victoria para o interior, constante de arame farpado ou liso, postes e varilhas de ferro e pregos

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Leopoldina Railway	1913 — 20 de agosto	para segurar o arame; e de 50 % no frete dos despachos de flores naturaes, effectuados como encommendas.  (Diario Official de 7 de fevereiro de 4913.)  Aviso n. 112 — Reduz de 30 para 20 o frete por tonelada de café expedido da estação de Araguaya, da E. F. Sul do Espirito Santo, procedente de mais de 50 kilometros desta estação e destinada á cidade de Victoria.  (Diario Official de 22 de agosto de 1913.)	
	1913 — 22 de agosto	Aviso n. 121 — E' autorizada a companhia a construir e reconstruir diversas obras defiuitivas na E. de F. Barão de Araruama, em substituição de outras damnificadas pelas enchentes, devendo a despeza até o maximo de 41:814\$293 ser levada á conta do custeio. (Diario Official de 26 de azosto de 1913.)	
·	4913 — 23 de agosto .	Aviso n. 125 — Autoriza a transferencia do alcool, actualmente classificado nas tarifas 5 e 7, em vigor nas linhas federaes da companhia, conforme é importado e expertado, para a tarifa 8, indistinctamente, e com o maximo de 60\$ por tonelada.  (Diario Official de 27 de agosto de 1913.)	
	1913 — 11 de setembro	Aviso 134 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1911, da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho de Victoria ao Cachoeiro de Itapemerim. (Diario Official de 12 de setembro de 1913.)	
	1913 — 30 de setembro	Aviso n. 444 — Autoriza a companhia adoptar para o transporte de phosphoros nas suas linhas federaes, as tarifas em vigor nas linhas mineiras e fluninenses, conforme o territorio em que estejam aquellas situadas.  (Diario Official de 1 de outubro de 1913.)	
	4913 — 8 de outubro.	Decreto u. 40.474 — Autoriza a modificação no traçado da E. de F. Sul do Espirito Santo, nos kilometros 484+600, 486+200 e 493+800.  (Diario Official de 31 de outubro de 1913)	
	1913 24 de outubro.	Aviso n. 156 — Antoriza a reducção de 30 % nas taxas das tarifas de madeiras apparelhadas a transportar para a cidade de Victoria, pela E. F. Sul do E. Santo e ramal de Alegre, com a condição, porém, de igual reducção ser feita para o ramal do Castello.  (Diario Official de 26 de outubro de 1913.)	
	1913 — 24 de outubro	Aviso n. 457 — Autoriza a companhia extender á parada do Engano, na E. F. Sul do Espirito Santo, a taxa de 30\$ por tonelada, ora em vigor na estação de Mathilde, para o café destinado á Victoria.  (Diario Official de 26 de outubro de 1913.)	
	1913 — 5 de dezembro	Aviso n. 472 — Autoriza a companhia reduzir as bases que vigoram nas linhas federaes da sua rêde para o transporte de animaes pequenos, adoptando novas taxas por cabeça e por kilometro, que estabelece. (Diario Official de 6 dezembro de 1913.)	
	1913 — 11 de dezembro	Decreto n. 10.604 — Autoriza substituir por vão fixo o vão movel da ponte sobre o Iguassú, comprehendida nos estudos approvados pelo decreto n. 8.351, de 8 de novembro de 1910.  (Diario Official de 13 de dezembro de 1913.)	
	1913 — 27 de dezembro	Officio n. 180 — Recommenda as necessarias providencias no sentido de ser activado o processo de revisão das tarifas da companhia, tendo-se em vista o projecto apresentado pela commissão para tal fim constituida.  (Diario Official de 30 de dezembro de 1913.)	

NUMERO 'DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUN	N N DB O	Datas	Ementas	
23	Madeira — Mamoré	1906 — 7 de agosto	Decreto n. 6.103 — Autoriza o contracto da construcç da estrada. (Diario Official de 16 de agosto de 1906.)	
		1907 — 8 de agosto	Decreto n. 6.597 — Declara isentos de direitos de il portação os materiaes necessarios á construcção estrada.  (Diario Official de 10 de agosto de 1907.)	
		1907 — 28 de dezembro	Decreto n. 6.755 — Concede autorização para fur cionar na Republica á «Madeira Mamoré Railw Company».	
		1908 — 16 de janeiro .	Aviso n. 2 — Approva a preferencia dada a Porto Ve para inicio das obras da estrada. (Diarro Official de 18 de janeiro de 1908.)	
		1908 — 18 de janeiro .	Aviso n. 3 — Recommenda ao chefe da commissão fisc que providencie no sentido de ser reservada ur faixa de 200 metros de largura, nos dois primeir kilometros da linha estudada, a partir de Por Velho, destinada ás respectivas obras e seu futr desenvolvimento. (Diario Official de 21 de janeiro de 1908.)	
		1908 — 30 de janeiro.	Decreto n. 6.838 — Autoriza a transferencia do contraccelebrado, em 14 de novembro de 1906, com o enginheiro Joaquim Catramby, para a construcce desta estrada, à «Madeira Mamoré Railway Corpany».	
		1908 — 9 de março	Aviso n. 26 — Approva o typo de trilhos que terá ser adoptado, pesando 25 kilogrammas por me corrente.  (Diario Official de 10 de março de 1908.)	
		1909 — 4 de fevereiro.	Decreto n. 7.314 — Autoriza o Ministerio da Fazen a emittir apolices de 5 % de juros, até 20.000:00 para pagamento das obras da Madeira a Mamo Sobral e outras linhas, que servem á ligação ge dos Estados. (Diario Official de 13 de fevereiro de 1909.)	
		1909 — 11 de fevereiro	Decreto n. 7.327 — Abre o credito de 1.000:000\$ pa pagamento da quantia correspondente à mediq provisoria dos materiaes recebidos do estrange até 31 de agosto de 1908.  (Diario Official de 14 de fevereiro de 1909.)	
		19)9 — 25 de fevereiro	Decreto n. 7.344 Autoriza contractar com a Com- nhia Madeira Mamoré Railway, cessionaria do co- tracto de construcção da Estrada de Ferro Made Mamoré, o arrendamento da mesma estrada de ferr (Diario Official de 25 de março de 1909.)	
		1909 — 17 de abril	Despacho ao requerimento, propondo-se a fazer a stallação, por conta da União, do telegrapho sem entre Manãos e Porto Velho — Deferido, media as garantias quanto ao bom funccionamento da stallação, cabendo, porém, á Repartição dos Tegraphos a manutenção do serviço e correndo conta da companhia o deficit resultante do resectivo custeio. A indemnização das despezas restantes da installação e do custeio das estações se feita de accôrdo com o regimen estabelecido nos etractos de construcção e arrendamento da estra (Diario Official de 20 de abril de 1909.)	
		1909 — 3 de junho	Decreto n. 7.433 — Concede autorização á «Made Mamoré Railway Company» para continuar a fu cionar na Republica. (Diario Official de 10 de junho de 1909.)	

DUSTANA OTA DAG ESMOADAG	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DE IGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Madeira—Mamoré	1909 — 2 de setembro.	Decreto n. 7.535 — Abre o credito de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, neste anno, por esta estrada.  (Diario Official de 10 de setembro de 1909.)	
	1910 — 15 de junho .	Portaria — Approva, provisoriameate, para os transportes nesta estrada, as bases de tarifas constantes da tabella, que a esta acompanha, ficando reservado ao Governo o direito de as modificar posteriormente, conforme convier.  (Diario Official de 48 de junho de 1910.)	
	1910 — 4 de agosto	Decreto n. 8.137 — Concede autorização á companhia para continuar a funccionar na Republica. (Diario Official de 13 de agosto de 1910.)	
	1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.347 — Autoriza a substituição do ramal primitivamente traçado entre Villa Murtinho e Villa Bella, desta estrada. (Diario Official de 12 de novembro de 1910.)	
	1911 — 7 de junho	Decreto n. 8.776 — Declara de ntilidade publica, para o fim da desapropriação, os terrenos necessarios á construcção da estrada.  (Diario Official de 9 de junho de 1911.)	
	1911 — 26 de <b>j</b> ulho	Decreto n. 8.838 — Abre o credito de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, na corrente anno, por esta estrada.  (Diario Official de 29 de julho de 1911.)	
	1911 — 24 de agosto .	Portaria approvando as instrucções que baixam para a commissão de fiscalização extraordinaria dos trabalhos de construcção desta estrada e apuração de contas de diversos serviços accessorios para a mesma construcção.  (Diario Official de 27 de agosto de 1911.)	
	1911 — 18 de dezembro	Relatorio dos trabalhos de fiscalização extraordinaria desta estrada.  (Diario Official de 7 e 23 de fevereiro de 1912.)	
	1911 — 30 de dezembro	Relatorio apresentado pelo engenheiro F. N. Eubanck da Camara. (Diario Official de 29 de fevereiro de 1912.)	
	1912 — 22 de abril	Aviso n. 54 — Autoriza a importação de seis vãos de ponte de treliça, necessarios aos trabalhos da estrada. (Diario Official de 24 de abril de 4912.)	
	1912 — 7 de junho	Decreto n. 2.579 — Approva o protocollo celebrado com o governo da Bolivia em 14 de novembro de 1910 e dá outras providencias. (Diario Official de 8 de junho de 1912.)	
	1912 — 29 de julho	Aviso n. 105 — Autoriza a inauguração do trafego pro- visorio entre Abunã e Guajará-mirim. (Diario Official de 30 de julho de 1912.)	
	1912 — 31 de julho	Aviso n. 408 — Autoriza a importação do material que discrimina.  (Diario Official de 3 de agosto de 1912.)	
	1913*—	Officio n. 21 — Autoriza modificação nas tabellas 5 e 5 A das tarifas em vigor e fazer-se uma revisão geral para facilidade dos transportes. (Diario Official de 26 de fevereiro de 1913.)	
	1913 — 3 de abril	Aviso n. 18 — Autoriza o recebimento das estações radio- telegraphicas de Manáos e Porto Velho, devendo ser apurado e pago o seu custo real. (Diario Official de 4 de abril de 1913.)	

			-
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NO DE		Datas	Ementas
	Madeira = Mamoré	1913 — 30 de abril	Decreto n. 10.208 — Approva as plantas e orçamentos para construcção de dois armazens de aço em Porto Velho. (Diario Official de 7 de maio de 1913.)
		1913 — 22 de julho	Aviso — Reconsiderando o despucho em que é uegada autorização para importar dois carros automoveis. (Diario Official de 29 de julho de 1913.)
		1913 — 6 de agosto	Decreto n. 10.379 — Approva o projecto e orçamento de 265:8498500 para construcção de casas para turma de conservação. (Diario Official de 13 de agosto de 1913.)
		1913 — 13 de agosto .	Aviso n. 107 — Declara, em additamento ao aviso n. 57 de 17 de maio de 1910, que deve ser incluida em folha de medições a importancia de 632:8178400 correspondente a 2.751 ^{m2} ,38 de excesso verificade entre a area realmente occupada pela officina de Porto Velho e a que já foi reconhecida e paga. (Diario Official de 16 de agosto de 1913.)
		1913—27 de novembro	Termo de centracto substitutivo do de 12 novembro de 1910, celebrado em virtude do decreio n. 8.347, de 8 do mesmo mez e anno.  (Diario Official de 2 de dezembro de 1913.)
24	Maricá (Prolongamento)	1910 — 7 de abril	Decreto n. 7.942 — Antoriza o contracto com a companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, concessionaria desta estrada, para prolongar sua linha ferrea até a margem da lagóa de Araruama, no Estado do Rio.  (Diario Official de 7 de junho de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.348 — Approva os estudos definitivos e os orçamentos, das importancias de 993:537\$762 e 1.465:835\$626, respectivamente, das 1ª e 2ª secções do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha á Villa de Iguaba Grande, á margem da lagôa de Araruama, na extensão total de 64,186 kilometros.  (Diario Official de 12 de novembro de 1910.)
		1911 — 12 de abril	Decreto n. 8.673 — Autoriza a transferencia ao engenheiro José Mattoso Sampaio Correia, ou á companhia que organizar, do contracto para a construcção e arrendamento do prolongamento da Estrada de ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaba Grande.  (Diario Official de 20 de abril de 1911.)
		1944 — 10 de julho	Decreto n. 8.831 — Concede autorização á « Compaguie Générale des Chémins de Fer des E'tats Unis du Brésil » para fonccionar na Republica. (Diario Official de 12 de julho de 1911.)
		1913 — 1 de março	Aviso — E' concedida a prorogação de prazo por quatro mezes, e não seis, conforme po le a companhia, para conclusão das obras do prolongamento da estrada. (Diario Official de 4 de março de 1913.)
		1913 — 19 de março .	Decreto n. 10.132 — Proroga até 7 de maio de 1913 o prazo a que se refere o n. 3 da clausula VII do contracto approvado pel decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910.  (Diario Official de 27 de março de 1913.)
		1913 — 15 de abril	Aviso n. 28 — Autoriza a companhia empregar na construcção das obras d'arte a fazerem-se no trecho de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, alvenaria ordinaria convenientemente argamassada, em substituição do cimento ou concreto armado, sendo a loptados para typos das obras os approvados para a E. F. Central do Rio Grande do Norte.
			(Diario Official de 17 de abril de 1913.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
	Datas	Ementas,	
Maricá (Prolongamento)	1913 — 6 de maio	Aviso n. 42 — Autoriza o trafego provisorio do primeiro trecho da linha ferrea da concessão federal, de Nilo Peçanha a Tinguy, e marca o prazo de 90 dias para a companhia apresentar novas bases de tarifas em substituição das approvadas provisoriamente.  (Diario Official de 9 de maio de 1913.)	
	1913 — 25 de junho	Decreto n. 10.294 — Proroga até 7 de setembro de 1913 o prazo a que se refere o n. 3 da clausula VII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910. (Diario Official de 4 de julho de 1913.)	
	1913 — 29 de outubro.	Decreto n. 40.530 — Proroga até 7 de dezembro de 1913 o prazo fixado para a conclusão do prolongamento da E. F. de Maricá. (Diario Official de 7 de novembro de 1913.)	
	1913 — 13 de dezembro .	Aviso n. 174 — Autoriza a companhia entregar ao tra- fego publico a terceira de suas estações, sita no kilo- metro 50 do prolongamento da E. F. Maricá, que tomará o nome de Araruama, e approva, proviso- riamente, o respectivo horario. (Diario Official de 17 de dezembro de 1913.)	
•	1913 — 17 de dezembro	Decreto n. 40.614 — Approva o projecto de duas variantes da linha do prolongamento da E. F. Maricá, entre as estacas 4.930 da 1ª secção e 574 da 2ª, e entre as estacas de locação ns. 3.015 e 3.234 mais 8,80.  (Diario Official de 30 de dezembro de 1913.)	
	1913 — 29 de dezembro	Aviso n. 480 — Multa em 4:000\$ a companhia por ter, sem prévia autorização, construido as duas variantes de que trata o decreto n. 40.644, de 17 de dezembro de 4913, cumprindo apurar si a culpa cabe á fiscalização do districto por haver concordado ou consentido no abuso.  (Diario Official de 30 de dezembro de 4913.)	
Mogyana	1895 — 6 de setembro	Decreto n. 2.087 — Approva, provisoriamente, as in-	
Mogyana	1893 — 6 de Setembro	strucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas do Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Caldas.	
	1900 — 33 de julho	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e ta- rifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.	
	1903 — 17 de outubro.	Decreto n. 3.811 — Proroga por mais tres annos o prazo fixado na clavsula terceira do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, para conclusão das obras do prolongamento a Santos.	
	1904 — 4 de setembro.	Aviso n. 630 — Autoriza adoptai, no art. 28 do regulamento para o serviço telegraphico das linhas de Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas, as disposições constantes do aviso n. 431, de 27 de novembro de 1895.	
	1904 — 23 de novembro	Aviso n. 734 — Faz cessar as tomadas de contas por ter terminado em 30 de junho de 1904 o prazo de 20 annos fixado pelo decreto n. 8.888, de 17 de fevereiro de 1883, para o goso da concessão de garantia de juros ás linhas do Rio Grande e Caldas.	
	1905 — 27 de fevereiro 1905 — 2 de maio,	Aviso n. 55 — Veja-se Estrada de Ferro Santos a Jundiahy.  Aviso n. 410 — Approva o abatimento de 25 %, nos fretes da tabella 14 das tarifas, para o transporte de canna de assucar, despachada em qualquer das estações com destino a engenhos centraes.	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DE		Datas	Ementas	
	Mogyana	1906 18 de junho	Aviso n. 159 — Autoriza fazer as seguintes alterações nas tarifas das liuhas fiscalizadas pela União, a saber : O frete do caroço de algodão será cobrado pela tabella 14, com o abatimento de 25 %. Na linha de Jaguára a Araguary ficam applicados os seguintes preços para a tabella 2 A :	
			De 0 a 200 kilometros 200 réis » 271 » 300 » 180 » » 301 em diante 140 »	
			O melaço de assucar, quando em sua primeira sa- hida das fabricas, deverá ser classificado na tabella 5ª das tarifas em vigor. (Diario Official de 19 de junho de 1906.)	
=		1907 — 30 de abril	Portaria — Approva as alterações das tarifas nas linhas do Rio Grande a Caldas e Jaguára a Araguary. (Diario Official de 7 de maio de 1907.)	
		1907 — 23 de maio	Portaria — Modifica as tarifas em vigor nas linhas de Rio Grande a Caldas e Jaguára a Araguary. (Diario Official de 29 de maio de 1907.)	
		1907 — 10 de junho	Portaria considerando sem effeito a 3ª das bases das al- terações das tarifas approvadas pela portaria de 30 de abril do mesmo anno. (Diario Official de 12 de julho de 1907.)	
		1907 — 12 de setembro	Decreto n. 6.641 — Proroga por mais quatros annos o prazo fixado na clausula III do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892.  (Diario Official de 28 de abril de 1908.)	
		1908 — 3 de agost <b>o</b>	Aviso n. 280 — Autoriza o assentamento de uma linha telegraphica para uso exclusivo da estrada, assignado pela respectiva companhia um termo additivo ao convenio de trafego mutuo que firmou com a Repartição dos Telegraphos em 23 de novembro de 1907, reservando-se esta repartição o direito de collocar, para uso exclusivo, um ou dous conductores nos postes da nova linha.  (Diario Official de 4 de agosto de 1908.)	
		1908 — 8 de outabro.	Decreto n. 7.148 — Proroga por mais cinco annos, a terminar em 1912, o prazo para conclusão das obras de prolongamento de Resaca a Santos. (Diario Official de 20 de outubro de 1908.)	
		1908 7 de novembro	Termo de accòrdo — Prorogando por mais cinco annos o prazo fixado na clausula III do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892 para a conclusão das obras do prolongamento de Resaca a Santos. (Diario Official de 20 de julho de 1900.)	
		1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 363 — Autoriza o pagamento de 252:900\$ de juros do 2º semestre. (Diario Official de 26 de fevereiro de 1909.)	
		1909 — 2 de setembro.	Decreto n. 7.533 — Rectifica a clausula 16 ^a do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente á autorização concedida á companhia para o prolongamento de sua estrada ao Porto de Santos.  (Diario Official de 18 de setembro de 1909.)	
		1909 — 2 de setembro.	Decreto n. 7.534 — Substitue a clausula VI do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente á linha ferrea de Resaca a Santos. (Diario Official de 18 de setembro de 1909.)	
		1909 — 9 de setembro.	Decreto n. 2.100 — Autorizando abrir o credito ex- traordinario de 17:9465016 para pagamento á es- trada em virtude de sentença judiciaria. (Diario Official de 11 de setembro de 1909.)	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Mogyana	1909 — 31 de dezembro	Aviso n. 395 — Fica approvada a mudança do ponto de partida da linha de Santos para Mogy-Mirim, e acceita a orientação geral proposta para o traçado, devendo, nos estudos definitivos, ser attendidas as observações feitas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.  (Diario Official de 8 de janeiro de 1910.)	
	1910 — 24 de maio	Aviso n. 60 — Approva, com resalvas, o accôrdo entre a Sapucahy, arrendataria da Rède Sul Mineira, e a Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.	
	1910 — 27 de maio	Aviso n. 235 — Approva o accôrdo celebrado pela com- panhia com a Estrada de Ferro de Goyaz, para o fim de ceder á ultima, gratuitamente, os estudos do trecho de Araguary e Catalão e conceder-lhe abati- mento para operarios e materiaes.	
	1910 — 23 de julho	Aviso n. 345 — Approvando a nova tabella de fretes proposta para transporte de gado a Campinas, quando em numero superior a 120 cabeças, conforme as seguintes bases:  Até 100 kilometros — 30 réis por cabeça e por kilometro.  De 101 a 200 kilometros — 15 réis por cabeça e por kilometro.  De 201 a 400 kilometros — 10 réis por cabeça e por kilometro.  De 401 em diante — 8 réis por cabeça e por kilometro.  (Diario Official de 26 de julho de 1910.)	
	1910 — 30 de julho	Aviso n. 363 — Approva os projectos de horarios pro- postos pela companhia para trens de passageiros, entre Ribeirão Preto e Uberaba e esta e Araguary.	
	1910 — 20 de setembro	Aviso n. 476 — Approva o horario para os trens do ramal de Caldas.	
,	191 <b>0</b> — 14 de novembro	Decreto n. 8.385 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento da linha de Mogy-Mirim a Santos.  (Diario Official de 21 de fevereiro de 1914.)	
,	1910 — 21 de novembro	Aviso n. 137 — Declara a esta Repartição que autoriza a emissão de bilhetes de excursão de 4ª e 2ª classes, com o abatimento de 30 % sobre o preço das passagens ordinarias, de ida e volta, entre as estações constantes da relação junta á petição da companhia e a estação de Poços de Caldas, nos mezes de março e abril até 31 de maio para a volta e em agosto e setembro até 31 de outubro, tambem para a volta.	
	1910 — 7 de dezembro	Decreto n. 8.415 — Concede autorização para construcção, u-o e goso da linha ferrea de Igarapava a Uberaba. (Diario Official de 10 oc dezembro de 1910.)	
,	1911 — 8 de março	Decreto n. 8.588 — Autoriza a revisão do contracto ce- lebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910. (Diario Official de 11 de março de 1911.)	
	1911 — 18 de março	Certificado do termo de rev são do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910. (Diario Official de 22 de março de 1911.)	
	1911 — 29 de maio	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido do serem mantidos para as tarifas moveis das Estradas de Ferro de S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de apparelhos que evitem a dispersão de fagulhas.  (Diario Official de 30 de maio de 1911.)	

NUMERO E ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUM		Datas	. Ementas	
	Mogynaa	1911 — 4 de outubro .	Decreto n. 9.006 — Approva os estudos definitivos respectivo orçamento na importancia maxima 4.165:935\$213, da linha de Iguarapava a Uberal na extensão de 48.730,92 metros.  (Diario Official de 7 de outubro de 1911.)	
		1912 — 10 de <b>j</b> aueiro .	Aviso n. 4 — Autoriza obras de augmento e modificad na estação e armazem de Caldas, sendo a despo até o maximo de 16:181\$930 levada á conta do cu to das linhas de Rio Grande a Caldas. (Diario Official de 11 de janeiro de 1912.)	
		1912 — 19 de março .	Aviso n. 23 — E' autorizada a construcção de uma construcção de uma construcção de Paltina, na linha de Catalão, cuja despeza será leva á conta de custeio.  (Diario Official de 21 de março de 1912.)	
		1912 — 13 de abril	Aviso n. 42 — Autoriza construir, por conta do custeio linha de Rio Grande, cinco casas para bombeir telegraphistas e portador, na importancia de 14:779\$700.  (Diario Offici l de 14 de abril de 1912.)	
	•	1912 — 23 de julho	Aviso n. 98 — Autoriza construir sete bosiros nos pate das estações de Crystaes, Restinga e posto telegr phico « Alto », da linha do Rio Grande, sendo a de peza de 6:920\$ levada á conta do custeio des linha. (Diario Official de 24 de julho de 1912.)	
	•	1912 — 8 de outubro .	Aviso n. 124 — Approva o projecto e orçamento 4:024\$144 para construcção de uma casa para re dencia do telegraphista da estação de Crystaes, sen a despeza apurada até o maximo orçado levada conta do custeio da linha de Rio Grande a Calda (Diario Official de 9 de outubro de 1912.)	
		1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 144 — Autoriza transformar o posto telegra phico « Alto » em estação, sendo a despeza apura até o maximo de 24:908\$800 levada á conta custeio da liuha de Rio Grande a Caldas.	
		1913 — 11 de abril	Aviso n. 24 — Autoriza a companhia construir no kil metro 341/574 uma passagem inferior para gad devendo a despeza até o maximo de 826\$300 ser levad á conta de custeio da linha de Rio Grande a Calda: (Diario Official de 15 de abril de 1913.)	
		1913 — 24 de abril	Aviso n. 38 — Autoriza a Inspectoria Federal das Estradas tomar as necessarias providencias para nã permittir a Companhia conceder ou fazer por su conta, nas linhas de concessão federal, desvios paradas, sem prévia permissão do Governo, impordo-lhe as multas contractuaes.  (Diario Official de 23 de abril de 1913.)	
		1913 — 30 de abril	Decreto n. 10.204 — Approva o regulamento de trap- portes e do telegrapho, bases das tarifas e classil- cação geral de mercadorias para vigorarem n' linhas de concessão federal desta companhia. (Diario Official de 10 de maio de 1913.)	
		1913 — 28 de maio	Decreto n. 10.234 — Approva os projectos e orçament de 102:078\$900 para construcção de uma nova esta ção na villa de Conquista, Estado de Minas. (Diario Official de 31 de majo de 1913.)	
		1913 9 de junho	Aviso n. 63 — Approva os novos horarios para vigore rem nos trens de passageiros e mixtos.  (Diario Official de 11 de junho de 1913.)	
		1913 — 25 de junho	Decreto n. 10.298 — Proroga até 21 de março de 191 o prazo estipulado na clausula V do contracto d	

DESIGNAÇÃO DAS HOTIDADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
		revisão autorizado pelo decreto 11. 8.588, de 8 de março de 1911, para conclusão da linha de Iguara- pava a Uberava. (Diario Official de 29 de junho de 1913.)
Mogyana	1913 — 6 de setembro.	Aviso — Indefere o requerimento em que a Companhia pede autorização para computar como capital a despeza de 61:314\$200, em face do disposto no n. 1 da clausula IX do contracto que rege o serviço.  (Diario Official de 9 de setembro de 1913.)
	1913 — 11 de setembro	Aviso n. 133 — Autoriza que seja aberto ao trafego publico a nova estação denominada « Alto », no kilometro 325 da linha de Rio Grande e bem assim approva as tarifas que devem ser applicadas á mesma estação.  (Diario Official de 12 de setembro de 1913.)
	1913 — 8 de outubro	Decreto n. 40.475 — Autoriza a construcção, por conta do capital das linhas do Rio Grande a Caldas, de duas casas para portadores nas estações de Cascata e do Bairro Alegre, e outra para residencia do pes- soal do trafego na estação de Poços de Caldas. (Diario Official de 11 de outubro de 1913.)
	1913—12 de novembro	Decreto n. 40.561 — Approva as plantas e orçamento de 38:690\$532 para construcção de 40 casas para residencia de empregados, na linha do Rio Grande a Caldas.  (Diario Official de 45 de novembro de 1913.)
*.	1913—26 de novembro	Aviso n. 166 — Autoriza os melhoramentos necessarios no restaurant da estação de Jaguára, na linha de Jaguára a Araguary, de accordo com o projecto e orçamento maximo de 4:976\$862, que será levado a conta de capital.  (Diario Official de 28 de novembro de 1913.)
	,	* *
Noroeste	1905 — 10 de outubro	Decreto n. 5.719 — Approva, com alterações, os estudos definitivos dos 100 primeiros kilometros da estrada. (Diario Official de 22 de outubro de 1905.)
	1905 — 12 de dezembro	Aviso n. 346 — Autoriza a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil submetter á approvação do Governo os estudos de sua linha, por trechos de 30 a 50 kilometros, sem prejuizo da obrigação de apresental-os por trechos de 400 kilometros, nos termos do respectivo contracto.
	1906 — 17 de janeiro.	Aviso n. 13 — Approva a modificação entre os kilometros 18 e 25, com um encurtamento de 1.020 metros.
	1906 — 12 de fevereiro	Aviso n. 37 — Acceita os estudos preliminares até o rio Paraná, como estudo de reconhecimento, na fórma e para os fins da clausula III do contracto, ficando, entretanto, autorizados os definitivos sómente até o kilometro 240, a partir do Baurú.
	1906 — 28 de março .	Decreto n. 5.950 — Abre o credito de 38:607\$629 (ouro), supplementar á verba 8ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.  (Diario Official de 30 de março de 1096.)
	1906 — 2 de maio	Decreto n. 6.006 — Approva, mediante condições, os estudos definitivos e orçamentos da 2º secção da estrada.  (Diario Official de 9 de maio de 1906.)
	1906 — 19 de junho .	Aviso n. 162 Approva a tomada de contas provisorias da linha, no periodo de outubro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, com as glosas de 12:679\$,

		1		
NUMERO E ORDEM	designação das estradas	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DE O		Datas	Ementas	
	Noroeste	1906 — 11 de setembro	Decreto n. 6.437 — Approva, mediante condições, estudos definitivos e orçamentos da 3ª secção, de kilometros.  (Diario Official do 16 de setembro de 1906.)	
		1906 — 25 de setembro	Portaria, approvando, provisoriamente, o quadro e t bella de vencimentos do pessoal para os serviços trafego, até a extensão de 200 kilometros. (Diario Official de 29 de setembro de 1906.)	
		1906 — 8 de outubro.	Aviso n. 283 — Approva o horario dos trens a vigor na estrada.	
		1906—13 de novembro	Decreto n. 6.230 A — Approva, provisoriamente, o reg lamento, tarifas de transporte e serviço telegraphi para o trafego, até a extensão de 200 kilometr (Diario Official de 6 de fevereiro de 1907.)	
		1907 — 21 de março .	Decreto n. 6.427 — Approva os typos de boeiros, dren e de estações, exceptuando o de boeiros de 0 ^m ,40. (Diario Official de 24 de março de 1907.)	
		1907 — 25 de abril	Decreto u. 6.463 — Approva as clausulas para revis do contracto e modificação dos traçados de Baurú Cuyabá. (Diario Official de 19 de junho de 1907.)	
	*	1907 — 15 de junho .	Aviso n. 203 — Approva as plantas das modificaçõ feitas nas variantes da 2ª secção. (Diario Official de 16 de junho de 1907.)	
		1907 — 27 de junho .	Portaria — Resolve desligar da fiscalização da rêde é S. Paulo e Matto-Grosso a secção Corumbá-Itapura (Diario Official de 29 de junho de 1907.)	
		1907 — <b>5</b> de dezembro	Decreto n. 6.766 — Revoga a clausula XLVII, das que baixaram approvadas pelo decreto n. 6.463, de de abril do mesmo anno, para revisão do contrac e modificação do traçado.  (Diario Official de 7 de dezembro de 1907.)	
		1907 — 5 de dezembro	Aviso n. 392 — Approva os estudos apresentados para variante entre o kilometro 196 + 400 ^m e o kilom tro 210 do traçado approvado pelo decreto n. 6.00 de 2 de maio de 1906.	
		1908 — 24 de março .	Decreto n. 6.899 — Approva a modificação do contrac da Companhia concessionaria, e autoriza a contr- ctar com a mesma Companhia a construcção e a rendamento da Estrada de Ferro de Itapura a Co rumbá e dahi á fronteira com a Bolivia. (Diario Official de 45 de abril de 1908.)	
		1908 — 23 de abril	Decreto n. 6.930 — Approva, com modificações, os es tudos do trecho de 62 kilometros, a partir de Poto Esperança em direcção a Miranda, da Estrad de Ferro Itapura a Corumbá.  (Diario Official de 30 de abril de 1908.)	
		1908 — 30 de abril	Decreto n. 6.935 — Approva, com modificações, os é tudos definitivos e respectivo orçamento do prolo gamento da 3ª secção até ao rio Tieté e da 4ª secçentre o mesmo rio e Itapura.  (Diari Official de 8 de maio de 1908.)	
		1908 — 7 de maio	Decreto n. 6.944 — Autoriza a emissão de titulos n cessarios ao pagamento dos trabalhos de construcçã da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e da até á fronteira com a Bolivia. (Diario Official de 10 de maio de 1908.)	
		1908 — 19 de maio	Aviso n. 169 — Attendendo ao requerimento em que Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazi acceitando o decreto n. 6.899, de 24 de maio ( anno corrente, pede que os 10 % autorizados p	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
		despacho de 3 de agosto de 1907, para as despezas preliminares do trecho de Itapura a Corumbá, sejam Ievados á conta do trecho de Baurú a Itapura, que gosa da garantia de juros, declara que foi deferido no sentido de ser deduzido do capital cujo deposito houver de ser autorizado para a parte em construcção de Baurú a Itapura, a importancia de 10 % relativos ao capital maximo de 700 kilometros, depositado em virtude do citado despacho.	
Noroeste	1908 — 6 de julho	Aviso n. 235 — Autoriza o deposito de 4.014:000\$ (ouro) correspondentes aos 138.800 metros de estudos approvados pelo decreto n. 6.935, de 30 de abril do corrente anno, e relativo ao trecho de Baurú a Itapura, cessando, porém, o pagamento dos juros garantidos sobre a somma de 2.100:000\$ (ouro), de que trata o aviso n. 169, de 19 de maio ultimo, logo que a importancia dos pagamentos feitos à Companhia, de accordo com o contracto celebrado nos termos no decreto n. 6.898, de 24 de março deste anno, attinja essa quantia. (Diario Official de 8 de julho de 1908.)	
	1908 — 9 de julho	Decreto n. 7.020 — Approva, com modificações, os estudos definitivos de 58 kilometros, a partir de Aquidauana, em direcção a Campo Grande, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.  (Diario Official de 16 de julho de 1908.)	
	1908 — 12 de setembro	Aviso n. 310 — Confirma o telegramma passado ao de- legado do Thesouro em Londres, autorizando o pa- gamento de 337:4528451 ao representante da Com- panhia, referentes ao 1º semestre do anno de 1908, da Estrada de Ferro de Baurú a Cuyabá.	
	1909 — 22 de <b>j</b> ulho	Decreto n. 7.467 — Approva as plantas e os orçamentos para a construcção de pontes de madeira e postes telegraphicos na linha de Baurú a Itapura. (Diario Official de 22 de agosto de 1909.)	
	1909 — 7 de outubro .	Decreto n. 7.585 — Approva o projecto e orçamento da ponte sobre o rio Paraná, no Jupiá, secção de Matto Grosso, de Corumbá ao rio Paraná. (Diario Official de 14 de outubro de 1909.)	
	1909 — 9 de dezembro	Decreto n. 7.729 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilo- metros 335 e 435, 666, da linha de Baurú a Itapura. (Diario Official de 8 de dezembro de 1909.)	
	1910 — 28 de março .	Decreto n. 7.919 — Abre o credito de 96:172\$483, ouro, supplementar á consignação « Estrada de Ferro Baurú a Itapura», da verba 8ª do exercicio de 1909. (Diario Official) de 30 de março de 1910.)	
	1910 — 16 dejunho .	Decreto n. 8.071 — Approva os estudos definitivos da linha de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira do Brazil com a Bolivia, na extensão de 845, 385, 1170.	
	1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.355 — Proroga o prazo fixado pela clau- sula XIX do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, e dá outras providencias. (Diario Official de 12 de novembro de 1910.)	
	1911 — 22 de março .	Decreto n. 8.623 — Abre o credito de 96:8408, ouro, supplementar á consignação « Estrada de Ferro Baurú a Itapura », da verba 5ª do orçamento do exercicio de 1910.  (Diario Official de 23 de março de 1911.)	
	1911 — 29 de maio .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de São Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de	

_			
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DE C		Datas	Ementas
	Noroeste	· 1911 — 26 de julho	16 dinheiros por 18 e bem assim serem dotad respectivas locomotivas de apparelhos que evit dispersão de fagulhas. (Diario Official de 30 de maio de 1911.) Decreto n. 8.840 — Appprova as despezas feitas
			Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviae rante o anno de 1909, com os estudos e constr do ramal de Baurú. (Diario Official de 9 de setembro de 1911.)
		1912 — 5 de fevereiro.	Aviso n. 9 — Autoriza, provisoriamente e a titul experiencias, o abatimento de 50 % nos frete gado vaccum quando transportado em trem pleto, com a lotação de 120 cabeças, nas liuh Baurú a Itapura e de Itapura a Jupiá. (Diario Official de 6 de fevereiro de 1912.)
		1912 — 16 de maio	Aviso n. 66 — Transfere do 10º para o 11º distr serviço de fiscalização da Estrada de Ferro Bar ltapura. (Diario Official de 19 de maio de 1912.)
	9.0	1912 — 21 de outubro	Aviso — Concede prorogação e marca novos p para o inicio de varios trabalhos, acceitando a panhia as modificações necessarias indicadas n recer da Inspectoria Federal das Estradas. As modificações indicadas pela Inspectoria Fe
			das Estradas são:  1.ª A entregar ao trafego provisorio dentro do; de 60 dias os trechos:  a) de Jupiá ao RioVerde, no kilometro 220, e extensão de 195 kilometros de linha;
			b) de Porto Esperança à estação de Corre com 278 kilometros de extensão. 2.ª A concluir dentro do mesmo prazo de 60 as estações de Correntes, Ribeirão Claro e Rio Vas casas de turmas, caixa de agua, cerca de e limba telegraphica.
			3.ª A iniciar dentro de 90 dias: a) a construcção da ponte sobre o rio Paran b) o levantamento do grade do pantanal do l guay para alcançar a altura do projecto. 4.ª A submetter, dentro de 30 dias, á approv
			do Governo:  a) as tarifas e regulamento da Estrada; b) o horario dos trens.  5.ª A adquirir immediatamente quatro locomot mais duas, assim como quatro carros de pass
			ros, deptro do prazo de seis mezes, e bem assi proceder immediatamente à montagem do novo bocador Marechal Hermes. 6.ª A adoptar, provisoriamente, para a trav do rio Paraná, as seguintes tarifas, que só pod ser cobradas até o fim do prazo da prorogação
			18 mezes: Passageiros (por qualquer classe) \$500 Encommendas e bagagens (por volume, qualquer que seja o tamanho ou peso) \$200
			Mercadorias (por despacho e por kilo até mil kilos, por kilo)
White the second			7.ª A pagar por dia e pelo excesso de cada un prazos ora fixados a multa de um conto de réis 8.ª Seja abolida a clausula de isenção de dir de que gosa a Companhia.  (Diario Official de 22 de outubro de 1912.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
:	Datas	Ementas
Noroeste	1912 — 30 de dezembro	Decreto n. 9.970 — Proroga por 18 mezes o prazo esti- pulado na clausula XIX do contracto a que se re- fere o decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Ita- pura a Corumbá. (Diario Official de 11 de marco de 1913.)
	1913 7 de março	Aviso — Mantem os despachos aos requerimentos de 21 de outubro e 24 de dezembro de 1912 em que a Companhia pede prorogação do prazo para concluir a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. (Diario Official de 11 de março de 1913.)
	1913 — 30 de maio	Aviso n. 55 — Approva o acto que multa esta Companhia por exceder os prazos fixados pelo decreto n. 9.970, de 28 de dezembro de 1912, e dá outras providencias.  (Diario Official de 5 de junho de 1913.)
	1913 — 23 de outubro	Decreto n. 40.523 — Declara a caducidade do contracto approvado pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 4908, e dá outras providencias.  (Diario Official de 29 de outubro de 4913.)
	1913 — 28 de outubro	Portaria dando instrucções para os serviços de administração da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.  (Diario Official de 2 de novembro de 1913.)
	1913-15 de dezembro	Aviso n. 42 — Solicitando do Ministerio da Fazenda que as alfandegas do Rio de Janeiro e Santos sejam autorizadas a despachar, livres de direitos, o material que não tiver similar na producção nacional e que for importado com destino á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá.  (Diario Official de 16 de dezembro de 1913.)
	1913 — <b>23</b> de dezembro	Aviso n. 478 — Determina á Inspectoria Federal das Estradas que remetta para o Ministerio da Viação os documentos referentes ás medições realizadas até a data da passagem da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá á administração do Governo Federal, bem como os desenhos dos typos de obras de arte correntes e especiaes, de estações, casas de turmas, plantas, perfis e orçamentos approvados.  (Diario Official de 25 de dezembro de 1913.)
Deste de Minas	1904 — 4 de outubro.	Aviso n. 48 — Approva provisoriamente as modificações relativamente á navegação do Rio Grande, na secção comprehendida entre Ribeirão Vermelho e Capetinga, a saber:  1.ª Que sejam mantidas as actuaes tarifas para os transportes de passageiros;  2.ª Que as actuaes tarifas da navegação sejam substituidas pelas tarifas geraes da estrada, ora em vigor.
	1904—7 de novembro .	Aviso n. 19 — Resolve o abatimento provisorio de 50 % na classe 7ª das tarifas, relativamente ao transporte de materia prima destinada ás fabricas de papel e constante de trapos, aparas de papel e papel velho; classificando-se, outrosim, os productos das mesmas fabricas, a saber: papel de embrulho, papelão e papel de impressão na tarifa n. 3.
	1904—13 de junho.	Portaria — Approvando o quadro provisorio do pessoal e respectivos vencimentos.
	1905 — 6 de abril	Aviso n. 99 — Autoriza provisoriamente a seguinte alteração nas tarifas em vigor na estrada: O arroz produzido na zona da estrada pagará pela taxa da 7ª classe da tarifa n. 3, qualquer que seja o sentido em que for transportado.  (Diario Official de 7 de abril de 1905.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
DE C	NG DE O	Datas	Ementas
	Oeste de Miuas	1908 — 2 de maio	Aviso circular n. 10 — Adopta tarifa especial para transporte de cal, quando expedida em trafego i tuo com a Central do Brazil e despachada por i gons completos de nove toneladas.  (Diario Official de 3 de maio de 1906.)
		1906 — 5 de maio	Aviso n. 11 — Resolve:  1°, manter para qualquer carregamento e o respondente cobrança a lotação dos carros das ries T e L, que foi fixada em 10.000 kilogramm  2°, manter igualmente a taxa fixa de 500 r para a entrega dos telegrammas transmittidos las estrções da estrada.  (Diario Official de 6 de maio de 1906.)
		1906 — 13 de outubro.	Aviso n. 33 — Approva o horario dos trens a vigorar dia 45 deste mez.
		1906 — 26 de outubro	Aviso n. 34 — Autoriza a reducção de 30 % na tar de arame farpado. (Diario Official de 27 de outubro de 1906.)
		1906 — 27 de outubro	Aviso n. 35 — Approva o horario dos trens diarios Ribeirão Vermelho a Lavras.
		1906 — 3 de outubro	Decreto n. 6.201 — Approva as bases para a constit ção e arrendamento da rêde de viação ferrea S Oeste de Minas. (Diario Official de 7 de novembro de 1906.)
		1907 — 27 dc fevereiro	Aviso n. 3 — Torna extensiva a esta estrada a tarifa 400 réis por sacca de 62 1/2 kilogrammas de mi e todos os outros cereaes. (Diario Official de 28 de fevereiro de 1907.)
	•	1907 — 13 de agosto .	Portaria — Resolve modificar as tarifas de divermercadorias e revoga a portaria de 21 de junho 1907.  (Diario Official de 14 de setembro de 1907.)
		1907 — 15 de agosto .	Aviso n. 47 — Autoriza o alargamento da bitola do mal de Aureliano Mourão a Ribeirão Vermelho, dendo despender-se a quantia orçada de 140:00 por conta do credito especial aberto de 1.000:000\$00 (Diario Official de 16 de agosto de 1907.)
	ì	1907 — 19 de agosto .	Portaria — Altera, provisoriamente, o quadro do pesso da estrada. (Diario Official de 20 de agosto de 1907.)
		1907 — 22 de agosto.	Aviso n. 19 — Autoriza a reducção de 30 % na resp ctiva tarifa para o transporte do material fixo d tinado á Estrada de Ferro de Goyaz.
		1907—14 de novembro	Aviso n. 24 — Resolve autorizar que seja concedido abatimento de 30 % no transporte do material r dante destinado á installação e primeiro estabel cimento da Estrada de Ferro de Goyaz.
		1907—28 de novembro	Aviso n. 26 — Autoriza prolongar, de Ribeirão Vemelho a Lavras, a bitola de 0 ^m ,76, do ramal ferr que alli termina, fazendo collocar um terceiro i lho no trecho da estrada comprendido entre aqui les pontos.  (Diario Official de 29 de novembro de 1907.)
		1907—17 de dezembro	Aviso n. 30 — Autoriza modificar a tarifa espec n. 2 para gado em trem completo. (Diario Official de 18 de dezembro de 1907.)
		1907 —20 de dezembro	Aviso n. 31 — Autoriza adoptar-se assignatura patransporte de leite e gelo, nas condições da Centido Brazil, pelo preço da classe 7ª da tarifa n. com o abatimento de 10 %, bem como acceitat doação feita por D. Fausta Augusta de Castro Silva, de terrenos e casa de sua propriedade, pa

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Oeste de Minas	1907 — 20 de dezembro	construcção, em Mattosinhos, do ramal ferreo projectado, partindo da ponte sobre o rio Agua Limpa.  (Diario Official de 21 de dezembro de 1907.)  Aviso n. 32 — Autoriza adoptar-se os bilhetes de excursão, de que trata o art. 36 das condições regulamentares da Central do Brazil, e tambem caderneta de excursão, individuaes e intransferiveis, tendo o abatimento de 20 % no frete das bagagens que conduzirem e despacharem seus possuidores.  (Diario Official de 21 de dezembro de 1907.)	
	1908 — 29 de fevereiro	Aviso n. 4 — Autoriza o transporte pela 6ª classe da respectiva tarifa n. 3 da manteiga salgada, nacional, quando despachada como mercadoria, ficando sujeita ao dobro da taxa, quando expedida como encommenda.	
	1908 — 15 de abril	Aviso n. 8 — Autoriza fazer-se a contagem zero para todas as tarifas seguidamente, a partir da estação inicial até a do destino, sem consideração de bitola. (Diario Official de 21 de abril de 1908.)	
	1908 — 25 de maio	Aviso n. 40 — Approva a tarifa para o transporte de passageiros e bagagens entre Mattosinhos e S. João d'El Rey. (Diario Official, de 26 de maio de 4908.)	
	1908 — 8 de junho	Aviso n. 12 — Approva o accôrdo de trafego mutuo, com o percurso reciproco, entre esta estrada e a Estrada de Ferro de Goyaz, celebrado em 19 de abril do corrente anno.  (Diario Official de 9 de junho de 1908.)	
	1908 16 de julho	Decreto n. 7.033—Autoriza os estudos definitivos e constru- cção de uma linha ferrea entre a de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte, e de outra ligando; pela Oeste de Minas, os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. (Diario Official de 19 de julho de 1908.)	
	1908 — 8 de agosto .	Portaria — Approvando o quadro do pessoal e respectivos vencimentos para os estudos e construcção das liga- ções e prolongamento desta estrada.	
	1908 — 24 de agosto .	Aviso n. 21 — Autoriza o prolongamento do ramal de Mattosinhos até á localidade denominada Aguas Santas, no municipio de Tiradentes. (Diario Official de 26 de agosto de 1908.)	
	1908 — 6 de outubro.	Aviso n. 26 — Concede o abatimento de 50 %, na tarifa respectiva, para o transporte de silica ou areia. desde que a quantidade corresponda a wagon completo e que o referido material seja acondicionado em saccos consistentes.  (Diario Official de 8 de outubro de 4908.)	
	1908 — 27 de outubro	Aviso n. 29 — Autoriza o accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e as de Minas e Rio, Muzambinho e Central do Brazil, para o transporte de machinas agricolas, sementes, adubos, mudas e animaes reproductores.	
	1909 — 6 de fevereiro.	Aviso — Autorizando a classificação por ella pro- posta, do leite fresco, gelo e retornos de qualquer natureza na 6ª classe da tarifa 3, em vigor na referida estrada, com 50 % de abatimento, quando despachados como mercadoria e com 30 %, quando como encommenda. (Diario Official de 7 de fevereiro de 1909.)	
	1909 — 6 de fevereiro.	Aviso — Declarando que fica autorizada, de accôrdo com o que propoz o director desta estrada, em 27 de janeiro, a seguinte reducção, para kilos de peso, transportados pela referida estrada, no ramal de Mattosinhos: volume de 61 a 150 kilos — 500 réis,	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUI DE 0		Datas	Ementas
			Os volumes coutendo a mesma especie de material, pe tencentes ao mesmo destinatario e despachados d uma só vez, pagarão pelo peso total, á razão de 50 réis, para cada 450 kilos. (Diario Official de 7 de fevereiro de 1909.)
	Oeste de Minas	1909 13 de abril .	Aviso n. 40 — Approva a reducção na tarifa do papel compressão e de embrulho e na dos vidros ordinarios sendo os mencionados artigos desclassificados da e 2ª classes, passando para a 3ª da tarifa n 3.
		1909 — 18 de março .	Decreto n. 7.362 — Autoriza a construcção da secção d Alberto Isaacson a Bello Horizonte. (Diario Official de 25 de abril de 1909.)
		1909 — 24 de março .	Decreto n. 7.371 — Autoriza o contracto para a con strucção da secção entre S. Vicente e Bom Jardin (Diario Official de 7 de maio de 1909.)
		1909 — 13 de abril .	Portaria — Approvando as instrucções e tabella d preços para as cadernetas kilometricas adoptada na Oeste de Minas.
		1909 — 10 de maio .	Aviso n. 12 — Transfere a farinha de trigo e o ferro er barra da 6ª para a 5ª classe da tarifa n. 3, discri minando as distancias.
	4	1909 — 27 de maio .	Aviso n. 15 — Approva a proposta de ser o polvilho, en saccos, classificado na tarifa especial n. 5, sem o descontos de que gozam os artigos nellas classificados, ficando este artigo sujeito ao pagamento de taxa que enumera.
		1909 — 27 de maio .	Decreto n. 7.423 — Modifica a directriz da estrada de ferro projectada entre a de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte, a que se refere o decreto 7.033, de 16 de julho de 1908.  (Diario Official de 30 de maio de 1909.)
		1909 — 9 de junho	Aviso n. 17 — Autorizando a tornar extensivas ás principaes estações desta estrada a providencia do fretes a pagar para despachos em trafego, limitada até essa data ás mercadorias procedentes ou destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.  (Diario Official de 10 de junho de 1909.)
		1909 — 9 de <b>j</b> unho	Aviso n. 18 — Autoriza o abatimento de 40 % na respectiva tarifa para o farelo, tanto de trigo como de arroz, estabelecida a taxa de 200 réis por sacca de 30 kilos para o farelo de arroz, quando despachado para distancias superiores de 50 kilometros mantida para distancia inferior a esta a 7ª classe da tarifa n. 3, em vigor.
		1909 — 14 de junho	Aviso n. 21 — Autoriza construir, na conformidade do decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, relativo á linha ferrea de Bello Horizonte á Estrada de Ferro de Goyaz, o ramal da mesma linha ferrea, com destino á cidade do Pará. (Diario Official de 19 de junho de 1909.)
		1909 — 17 de julho	Aviso — Autorizando a reducção da tarifa de gado suino, lamgero e caprino.  (Diario Official de 18 de julho de 1909.)
		1909 — 23 de setembro	Decreto n. 7.563 — Approvando os estudos definitivos do prolougamento entre Bom Jardim e Falcão, auto- riza a conclusão do prolongamento entre Rio Claro e Angra dos Reis e dá outras providencias. (Diario Official de 26 de sctembro de 1909.)
		1909 — 4 de outubro .	Aviso n. 122 — Devolve á estrada os trechos de Barra Mansa a Angra dos Reis e de Barra Mansa a Cedro, incorporados á Central do Brazil. (Diario Official de 5 de outubro de 1909.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
:	Datas	Ementas	
Oeste de Minas	1909 — 26 de outubro.	Portaria — Fazendo extensivas aos complementos de trabalhos da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis as condições geraes e especificações do prolongamento da Central do Brazil, approvadas por portaria de 25 de julho de 1905, sendo, porém, substituida a respectiva tabella de preços pela que baixa com esta nesta data.	
	1909 — 30 e 31 de out.	Publicação, no Diario Official da tabella de preços para a linha de Barra Mansa a Angra dos Reis.	
	1909 — 20 de dezembro	Aviso — Reduzindo a tarifa de 60 % para o caroço do algodão, folha de Flandres em cunhete, banhas nacionaes e carne em conserva.  (Diario Official de 21 de dezembro de 1909.)	
	1910 — 24 de janeiro .	Avisos us. 1 e 2 — Autorizam a reducção da tarifa de transporte de encommendas do ramal de Mattosinhos e dos generos de primeira necessidade.	
	1910 — 25 de janeiro .	Aviso n. 3 — Antoriza as reducções de tarifas propostas pela directoria, passando os transportes de carnes seccas ou salgadas a ser feitos pelos preços da 5ª classe da tarifa n. 3; pelos da 3ª classe os do calçado despachado por fabricas situadas na zona da estrada e respectivamente pelos das classes 6ª e 7ª, todas da mesma tarifa, os do sabão nacional commum e sebo.	
	1910 — 17 de fevereiro	Decreto n. 7.867 — Approva os estudos definitivos das secções da Estrada de Ferro entre Bello Horizonte e o kilometro 48 da Goyaz, passando por Henrique Galvão e entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, de que trata o decreto n. 7.033, de 16 de julho de 1908. (Diario Official de 22 de fevereiro de 1910.)	
	1910 — 16 de junho	Decreto n. 8.069 — Approva a planta dos primeiros trechos da linha de Bello Horizonte a Henrique Galvão e declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias nella comprehendidos.	
	1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.271 — Autoriza o contracto de construcção da secção comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz. (Diario Official de 9 de outubro e de 18 de novembro de 1910.)	
	1910 — 9 de novembro	Aviso n. 30 — Approva o reconhecimento da linha que liga esta estrada a Barbaceua, pelo valle do corrego Ponte Nova e autoriza os estudos definitivos e a construcção da ligação, devendo esses trabalhos ser executados immediatamente.	
	1910 —10 de novembro	Aviso n. 34 — Concede ao Estado de Minas Geraes isenção completa de fretes nesta estrada e na Central do Brazil, para objectos, animaes, productos e machinas destinadas ao desenvolvimento da industria	
		pecuaria e agricola, para os loucos e seus guias, destinados aos manicomios do Estado ou da União, ou por estes subvencionados; para objectos, productos, animaes e machinas destinadas às fazendas, modelo e campos praticos, custeados pelo Governo do Estado. Reduz de 70 %, o transporte de officiaes, praças e suas familias e respectivas bagagens, pertencentes à Brigada Policial desse Estado, bem como de presos escoltados.	
	1910 — 10 de novembro	Aviso n. 36 — Declara que expedio aviso aos directo- res desta estrada e da Central do Brazil, consoli- dando as concessões feitas, menos quanto à reduc- ção de 15 %, para todas as outras requisições l'eitas pelo Governo e outras autoridades mineiras.	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NU.		Datas	Ementas
	Oeste de Minas	1911 — 17 de maio	Decreto n. 8.726 — Approva os estudos de um ra que, partindo da linha de Sitio á S. João d'El-F na Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre as e ções de Ilhéos e Sitio, vá ter á cidade de Barbaco (Diario Official de 20 de maio de 1911.)
		1911 — 14 de junho	Aviso n. — Recommenda ao director desta estr a fiel observancia do art. 36 da lei da receita n. 4 de 40 de dezembro de 1896, relativamente ao colhimento da renda dessa repartição. (Diario Official de 15 de junho de 1911.)
		1911 — 26 de julho	Decreto n. 8.837 — Abre o credito de 4.000:000\$ p as despezas com os prolongamentos e obras no desta estrada. (Diario Official de 28 de julho de 1911.)
		1911 — de 30 agosto .	Approvação e publicação da tabella de preços para serviço de tarefas. (Diario Official de 1 de setembro de 1911.)
		1912 — 17 de janeiro.	Decreto n. 9.326 — Approva os estudos definitivos ramal de Abaeté, e bem assim o respectivo or mento na importancia de 1.327:6748538. (Diario Official de 20 de janeiro de 1912.)
	*	1912 — 21 de fevereiro	Decreto n. 9.381 — Abre o credito de 800:000\$, p execução do prolongamento e obras já autoriza nesta estrada. (Diario Official de 27 de fevereiro de 1912.)
		1912 20 de maio	Aviso n. 8 — No sentido de regularizar os serviços de estrada e os da respectiva linha fluvial, resolve se tornem effectivas as disposições constantes aviso n. 18, de 4 de outubro de 1904, com as guintes alterações:
			<ul> <li>4ª, que sejam mantidas as tarifas para o transporte passageiros que vigoravam na data da expedição quelle aviso;</li> <li>2ª, que as tarifas da navegação sejam substituidas patarifas geraes da estrada, em vigor naquella da</li> </ul>
			3a, que seja concedido ao café em grão um abatimento 40 %, e ao sal o de 20 % quando estes artigos tento de percorrer ambas as linhas, a ferrea e a fluvi 4a, que para os transportes exclusivamente fluvi seja concedido um abatimento de 50 % sobre tarifas da estrada de ferro;
			5ª, que para os mesmos transportes da linha fluvia cobre uma taxa accessoria de 2\$ por tonelada, p carga ou descarga, exceptuando-se apenas de taxa as tarifas 11. 6 e especiaes ns. 2 e 6.
		1912 — 28 de maio	Aviso n. 9 — Autoriza organizar as bases do ed chamando concurrencia para construcção do rai de Abaeté, cujos estudos e orçamentos foram api vados pelo decreto n. 9.326, de 17 de janeiro corrente auno, tornando-se applicaveis a esta e currencia a tabella de preços desta estrada, ap
		1912 — 17 de julho	vadas pela portaria de 30 de agosto de 1911.  Decreto n. 9.669 — Approva os estudos de um tre da linha de Cedro a Carrancas, comprehendido et
			o alto da serra de Mantiqueira e a margem dir do Rio Turvo Pequeno (Diario Official de 29 de julho de 1912.)
		1912 — 31 de julho	Decreto n. 9.696—Approva os estudos de prolongamo do ramal de Itapecerica a Formiga. (Diario Official de 4 de agosto de 1912.)
		1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.795 — Proroga por 18 mezes o prazo fix na clausula V do contracto de 24 de janeiro

Programa CTo. Disc. Postpia Disc.	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Oeste de Minas	1912—21 de outubro.	1911 para construcção da secção comprehendida entre Heurique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz. (Diario Official de 15 de outubro de 1912.)  Aviso n. 15 — Autoriza contractar com Otto Raedler & Comp. a construcção das estações de Capetinga e Congonhal por 19:000% cada uma, bem como duas casas para os respectivos agentes por 15:200%; e em Ribeirão Vermelho a construcção metallica de um abrigo para carros onde seja recolhido o material rodante encommendado este anno, por 66:000\$000.
	1912 — 6 de novembro.	Decreto n. 9.858 — Autoriza o contracto de construcção do ramal de Abaeté. (Diario Official de 19 de novembro de 1912. — Vide decreto 10.140, de 26 de março de 1913, no Diario Official de 28 de março do mesmo anno.)
	1912 — 30 de d <b>ez</b> embro	Decreto n. 9.971 — Autoriza o contracto de construcção do ramal de Itapecerica a Formiga. (Dia:io Official de 8 de fevereiro de 1913.)
	1913 — 10 de março .	Aviso n. 2 — Autoriza esta estrada adquirir uma machina para esmerilhar parallelos de locomotivas, na impor- tancia de £ 1.480-00. (Diario Official, de 12 de março de 1913.)
	1913 — 26 de março	Decreto n. 10.140 — Rectifica a primeira parte do decreto n. 9.958, de 6 novembro de 1812.  (Diario Official de 28 de março de 1913.)
•	^1913 — 26 de abril	Aviso n. 8 — Concede o abatimento de 50 % nos fretes dos materiaes, ferramentas e do pessoal destinados á construcção do ramal de Abaeté, entre Sitio e o ponto que for indicado pela directoria da estrada.  (Diario Official de 27 de abril de 1913.)
	1913 — 6 de maio ,	Aviso n. 9 — Manda transferir da 3ª para a 2ª classe da mesma tarifa as madeiras nacionaes apparelhadas ou em obra, como portas, janellas, grades, cancellas, caixilhos, etc.  (Diario Official de 7 de maio de 1913.)
	1913 — 17 de julho	<ul> <li>Aviso n. 17 — Autoriza modificações na tarifa da linha fluvial, approvada pelo aviso n. 12, de 20 de maio de 1912, a saber:</li> <li>1ª, alterar a condição 4ª daquelle aviso. de modo a não incidir o abatimento nella determinado sobre os artizos que já gosam desse favor, na línha ferrea, comprehendidos na providencia, agora adoptada, os cereaes que são transportados por tarifa especial já muito reduzida;</li> <li>2ª, tornar extensiva aos despachos de encommendas e cereaes a excepção constante do final do n. 5, do aviso indicado.</li> </ul>
	1913 — 30 de agosto	(Diario Official de 18 de julho de 1913.)  Aviso n. 22 — Declara que não havendo a lei de orçamento do actual exercicio mantido as disposições constantes das leis ns. 2.531, de 31 de dezembro de 1910 e 2.544 de 4 de janeiro de 1912, não tem o Governo a necessaria autorização para chamar concurrentes para construeção dos trechos, ainda não concluidos da linha do Alto da Serra do Mar a Angra dos Reis, pois que o art. 72 da lei 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno apenas autoriza fazer as necessarias operações de credito para construeção de linhas já autorizadas, pertencentes a estradas custeadas pela União, suas ligações, ramaes e prolongamentos.  (Diario Official de 3 de setembro de 1913.)
	1913 — 11 de setembro	Aviso n. 23 — Autoriza o abatimento de 20 % no frete de madeira apparelhada, aplainada e expedida por

=				
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUN DE C	BESIGNAÇÃO DIO ESTADO	Datas	Ementas	
	Oeste de Minas	1913 — 30 de setembro	serraria a vapor estabelecida na zona servida p estrada, cujo transporte continuarà a ser feito p 6ª classe da tarifa n. 3, comtanto que os despac correspondam a expedicções superiores a 10 to ladas. (Diario Official de 12 de setembro de 1913.) Aviso n. 25 — Autoriza esta estrada adquirir seis r chinas, sendo 3 Baldwin, typo Ten Wheel, da cla 10-19 D, para bitola 0,76 e preço \$8.930 cada um	
		1913 — 6 de novembro.	3 Consolidation para a mesma bitola e preço \$8.9 (Diario Official de 1 de outubro de 1913.)  Aviso n. 27 — Estabelece bases para apurar-se a predencia do pedido feito por Antonio Dias Lipara que lhe seja paga a quantia de 24:322\$185 generos que allega ter fornecido a diversos taife da Serra de Angra, de junho a setembro de 19 e dá outras providencias.	
			(Diario Official de 7 de novembro de 1913.)	
28	Pan=Americana	1910 — 31 de dezembro	Lei n. 2.394 — Approva a resolução concernente á trada de Ferro Pan-Americana, firmada no Ric Janeiro pe'a Terceira Conferencia Internacio Americana, em 23 de agosto de 1906.	
			(Diario Official de 24 e 26 de janeiro de 19	
29	Petrolina ao Piauhy	1910 30 de novembro	Decreto II. 8.408 - Declara caduca a concessão l pelo decreto II. 1.083, de 28 de novembro de la para a construcção da Estrada de Ferro de Pe lina no littoral ao Estado do Piauhy. (Diario Official de 2 de dezembro de 1910.)	
	•			
30	Piquete a Itajubá	1912 26 de junho	Decreto n. 9.638 — Approva os estudos definitivos de estrada, com extensão de 64.366m,46 e respectorçamento de 8.253:6318754.  (Diario Official de 29 de junho de 1912.)	
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 2.776 — Autoriza o Presidente da Repulabrir o credito especial de 31:303\$541, afimindemnizar o engenheiro chefe da Commissão estudos desta estrada.  (Diario Official de 22 de janeiro de 1913.)	
	•	1913 — 24 de janeiro.	Portaria — Approvando as condições geraes e especações para construcção desta estrada, de que to o art. 34 da lei 2.544, de 4 de janeiro de 1 revigorado pelo art. 92 da lei 2.738, de 4 de neiro de 1913.  (Diario Official de 29 de janeiro de 1913.)	
		1913 — 19 de fevereiro	Decreto n. 10.086 — Abre o credito extraordinare 70:0008, para os trabalhos preliminares cor nentes aos estudos desta estrada.  (Diario Official de 22 de fevereiro de 1913.)	
		1913 — 9 de junho	Aviso n. Declarando que fei expedido aviso à Iuspect Federal das Estrada referente as modificaçõe tabella de preços a que se refere o edital de con rencia para construcção desta estrada. (Diario Official de 10 de junho de 1913.)	
		1913 — 5 de novembro	Decreto n. 2.821 — Antoriza o Poder Executivo ab credito extraordinario de 60:0008 para occorre despezas com os trabalhos preliminares concerne aos estudos desta estrada.  (Diario Official de 7 de novembro de 1913.)	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Piquete a Itajubá	1913 — 5 de novembro	Decreto n. 10.545 — Abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 60:000\$ para as despezas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos desta estrada.  (Diario Official de 7 novembro de 1913.)	
Recife a Pedras de Fogo	1913 17 de dezembro	Decreto n. 10.613 — Approva os estudos e o orçamento de 6.789:845\$001, da estrada de ferro do Recifo a Pedras de Fogo, no Estado da Parahyba, na parte comprehendida entre Recife e Itambé, com a extensão de 130km,900.  (Diario Official de 19 de dezembro de 1913.)	
Rêde Bahiana	1885 — 4 de julho	Decreto n. 9.455 — Approva, provisoriamente, as con- dições regulamentares e tarifas da Central da Bahia.	
	1888 — 24 de fevereiro	Portaria approvando as condições regulamentares e tarifas da E. F. Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó.	
	1894 — 21 de maio	Decreto n. 1.717 — Approva as novas tarifas e instru- cções regulamentares da E. F. do S. Francisco.	
,	4897 — 3 de fevereiro	Portaria approvando as bases para alterações das tarifas em vigor e adopção da taxa movel na E. F. Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó.	
3	1897 — 26 de maio	Portaria approvando, provisoriamente, as alterações feitas nas tarifas e instrucções regulamentares desta estrada, approvadas pela portaria de 24 de fevereiro de 1888.	
	1897 — 19 de <b>j</b> alho .	Decreto n. 2.553 — Approva, definitivamente, as bases das tarifas desta estrada.	
	1899 — 3 de janeiro.	Decreto n. 3.187 — Approva as alterações feitas nas tarifas em vigor na Central da Bahia.	
	1900 — 23 de janeiro.	Decreto n. 3.565 — Contracta com o engenheiro Miguel de Teive e Argolo o arrendamento definitivo da Estrada de Ferro S. Francisco.	
	1900 — 26 de <b>j</b> aneiro.	Contracto de arrendamento desta estrada.	
	1900 — 17 de fevereiro	Portaria approvando as alterações nas instrucções regulamentares, pauta e tarifas da estrada.	
	1901 — 25 de junho .	Decreto n. 4.058 — Approva o contracta para arrendamento provisorio da E. F. Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó, com os engenheiros Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Austricliano Honorio de Carvalho.	
	1901 — 27 de junho .	Contracto para o arrendamento provisorio desta estrada e ramal.	
•	1901 — 12 de setembro	n. 4, de 22 de julho de 1898.	
	1901 — 30 de dezembro	damento provisorio da E. I. delitrar da Santa	
	1902 — 8 de janeiro .	Contracto para o arrendamento provisorio desta estrada.	
	1902 — 22 de fevereiro	Modifica o horario dos trens em vigor na	
	1902 — 28 de julho.	Anneous nauta e tarifas a vigorarem	

RO DEM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	designação das estradas	Datas	Ementas
	Rêde Bahiana	1902 — 21 de outubro	Aviso n. 47 — Autoriza o abatimento de 20 % fretes das tarifas 6, 7, 8 e 9, calculados sobre a binvariavel de 11 dinheiros por mil réis, em favor generos de exportação provenientes da zona sei neja, á distancia de quatro leguas do eixo da linda estação de Tapéra para cima, na E. F. Cendida Bahia.
		1903 — 13 de março.	Aviso n. 1 — Classifica provisoriamente na tarifa cobre nacional preparado no interior do Esta mantendo-se para o cobre em chapas e vergalh a classificação actualmente em vigor na tarifa E. F. S. Francisco.
		1904 — 17 de março.	Aviso n. 2 — Reduz de 30 % a tarifa de generos primeira necessidade transportados pela E. Central da Bahia.
	,	1904 — 17 de março.	Aviso n. 2 — Regula o transporte de agua na E. F. & Francisco e reduz de 30 % a tarifa para gene de primeira necessidade.
		1904 — 19 de maio	Portaria approvando as instrucções para estudos de nitivos da Estrada de Ferro do Timbó, no Esta da Bahia, à cidade de Propriá, no Estado Sergipe.
	***	1904 — 7 de julho	Aviso n. 7 — Resolve fazer cessar a reducção de tari para os generos de primeira necessidade, adopta pelo aviso n. 2, de 17 de março do corrente am na E. F. S. Francisco.
		1904 — 19 de agosto.	Aviso n. 4 — Altera a praxe seguida na interpretaç do art. 117 das condições regulamentares E. F. Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó.
		1907 — 3 de outubro.	Decreto n. 6.671 — Approva os estudos e orçamento E. F. Timbó a Propriá. (Diario Official de 5 de outubro de 1907.)
		1907 — 24 de outubro.	Decreto n. 6.701 — Abre o credito de 200:000\$ pa conclusão dos estudos desta estrada, até entronc com a Central de Alagòas. (Diario Official de 27 de outubro de 1907.)
		1908 8 de fevereiro.	Aviso n. 9 — Approva o orçamento organizado pe arrendatarios da E. F. S. Francisco, para as d pezas de custeio no corrente exercicio, na impo tancia total de 1.333:604\$360. (Diario Official de 9 de fevereiro de 1908.)
		1908 — 30 de julho .	Decreto n. 7.049 — Abre ao Ministerio da Viação credito de 220:000\$ para indemnização ao Esta de Sergipe de igual quantia fornecida ao Gover Federal para despezas com os estudos da E. F. Tima a Propriá.  (Diario Official de 2 de agosto de 1908.)
		1908 — 30 de setembro	Aviso n. 123 — Autoriza os arrendatarios estabelec uma parada no povoado de Carrapichel, na E. F. s' Francisco.
		1908 — 12 de novembro	Decreto n. 7.171 — Autoriza a construcção da E. Timbó a Propriá.  (Diario Official de 28 de janeiro de 1909.)
	The state of the s	1909 — 29 de janeiro.	Decreto n. 7.308 — Approva as clausulas para novaç do contracto de arrendamento definitivo da Estra- de Ferro S. Francisco e para o contracto de arre damento provisorio da Estrada de Ferro Bahia; S. Francisco, do ramal do Timbó e dos trechos q forem entregues ao trafego do prolongamento
		·	Timbó a Propriá e da Estrada de Ferro Central (Bahia. (Diario Official de 23 de março de 1909.)

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Rêde Bahiana	1909 — 29 de janeiro.	Alterações nas instrucções regulamentares, bases das tarifas e pauta, relativas ás estradas de ferro do S. Francisco, Bahia ao S. Francisco, Ramal de Timbó e Timbó a Propriá, approvadas pela clausula XXV do decreto n. 7.308, de 29 janeiro de 1909. (Diario Official de 25 de maio de 1909.)
,	1909 — 11 de junho.	Decreto n. 7.440 — Transfere para a razão social Austricliano de Carvalho & Comp. o contracto para construcção da E. F. Timbó a Propriá.  (Diario Official de 20 de junho de 1909.)
	1909 — 19 de agosto.	Decreto n. 7.509 — Transfere para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto de arrendamento das estradas de ferro federaes, de que trata o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. (Diario Official de 25 de agosto de 1909.)
	1909 — 27 de agosto.	Publicação no Diario Official do contracto para constru- cção da E. F. Timbó a Propriá.
	1909 —	Aviso autorizando a substituição do fio de cobre pelo de ferro galvanizado na linha telegraphica desta estrada. (Diario Official de 10 de novembro de 1909.)
	1910 23 de outubro.	Decreto n. 8.321 — Autoriza a revisão do contracto approvado pelo decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, para o fim de ser constituida a rêde de viação ferrea federal da Bahia.
•	1910 — 5 de novembro	Aviso n. 24 — Autoriza as reducções de 25 % por transporte, em vagons completos, de kerozene e gado, este quando despachado em trens de lotação nunca inferior a 12 vagões, na Estrada de Ferro Central da Bahia.
	1911 — 29 de março.	Officio ao director desta repartição communicando que deixa de ser approvado o fornecimento do material rodante e approvando o orçamento para a reducção da bitola a um metro entre trilhos, linha telegraphica com apparelhos Morse e modificações de obras de arte com alterações e especificações que determina.  Este officio determina ainda outras providencias e resoluções.  (Diario Official de 1 de abril de 1911.)
	1911 — 31 de março.	Decreto n. 8.648 — Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno. (Diario Official de 4 e 5 de abril de 1911.)
	1911 — 8 de maio	Decreto n. 8.707 — Abre o credito de 600:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.  (Diario Official de 10 de maio de 1911.)
	1911 — 21 de junho .	Decreto n. 8.794 — Autoriza a emissão de titulos no valor de francos 60.000.000, de juro annual de 4.0, ouro, para pagamento de serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia.  (Diario Official de 23 de junho de 1911.)
	1911 — 23 de agosto.	Decreto n. 8.918 — Abre o credito de 400:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rêde.  (Diario Official de 23 de agosto de 1911.)
	1911 — 30 de agosto.	Decreto n. 8.939 — Concede autorização à Compagnie des Chémins de Fer Federaux de l'Est Brésilien para funccionar na Republica. Diario Official de 2 de setembro de 1911.)
	1911 — 4 de outubro .	Decreto n. 9.005 — Approva o orçamento na importancia maxima de 4.623:728\$332 das despezas relativas

		<u> </u>		
DESICNAÇÃO DAS ESTRADAS  DESICNAÇÃO DAS ESTRADAS		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DE OE		Datas	Ementas	
	Rêde Bahiana	1911 — 11 de outubro.	a diversas obras a executar na Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas. (Diario Official de 17 de outubro de 1911.)  Decreto n. 9.029 — Transfere para a Compagnie Chémins de Fer Federaux de l'Est Brésilien o c tracto celebrado com a Companhia Viação Geral Bahia por decreto n. 8.648, de 34 de março de 19 (Diario Official de 17 e 20 de outubro de 19)	
		1941 — 44 de outubro.	Decreto II. 9.005 A — Approva o orçamento na imparancia de 4.623:728\$332 das despezas relativa substituição da via permauente da linha de Agoinhas até ao rio S. Francisco.  (Diario Official de 31 de dezembro de 1911.)	
		1911 — 3 de novembro	Decreto II. 9.077 — Approva os estudos definitivos re rentes ao ramal de Timbó a Cipó, partindo da tação de Aporá, nesta estrada, na extensão de kilometros, bem assim o respectivo orçamento, 1.483:295\$983.  (Diario Official de 11 de novembro de 1911.)	
		1911 — 8 de novembro	Decreto n. 9.103 — Proroga até 30 de novembro o pr a que se refere a clausula XLIII do contracto app vado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 19 (Diario Official de 19 de поvembro de 1914.)	
	*	1911 16 de novembro	Decreto n. 9.122 — Proroga até 31 de dezembro 1911 o prazo a que se refere o n. 51, da clausul do contracto approvado pelo decreto n. 8.648, 31 de março de 1911. (Diario Official de 19 de novembro de 1911.)	
	•	1911 — 20 de dezembro	Decreto n. 9.229 — Abre o credito de 230:000\$ para estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde viação ferrea da Bahia.  (Diario Official de 23 de dezembro de 1911.)	
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.251 — Approva a nova tarifa e instrucç regulamenteres para toda a rêde. (Diario Official de 6 de janeiro de 1912.)	
		1911 — 30 de dezembro	Decreto n. 9.278 — Autoriza a acquisição da Estrada Ferro Bahia e Minas e subsequente incorporação esta rêde.	
		1914 — 30 de dezembro	(Diario Official de 31 de dezembro de 1911.)  Aviso n. 200 — Declara que sendo insufficientes planos e orçamentos apresentados para construc das officinas da rêde, de accôrdo com o contra deve a companhia apresentar, em substituição, pectos e orçamentos para a restauração das offici de Periperi, melhoramentos nas de Amarary Central da Bahia, e bem assim dos depositos machinas em Calçada, Alagoinhas, Queimados ranga e em duas estações da Central da Bahia.  (Diario Official de 3 de janeiro de 1912.)	
		1911 — 31 de dezembro	Termo de accordo autorizando acquisição da E. F. Bee Minas e subsequente incorporação a esta rêde. (Diario Official de 10 de janeiro de 1912.)	
		1912 — 4 de janeiro.	Aviso n. — Autorizando que seja levado á conta capital a quantia de 23:500\$ pela acquisição cinco caixas d'agua e um motor.  (Diario Official de 6 de janeiro de 1912.)	
		1912 — 14 de fevereiro	Decreto n. 9.366 — Abre o credito de 600:000\$, par estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde. (Diario Official de 17 de fevereiro de 1912.)	
		1912 — 29 de fevereiro	Decreto n. 9.408 — Approva a planta para modificac das obras d'arte da linha de Bahia a Alagoinha orçamento de 29:6458547. (Diario Official de 14 de março de 1912.)	

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DECIGNAÇÃO DAS POTRADAS	DECKETO	s, avisos, portarias, contractos, etc.
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Rêde Bahiana	1912 — 6 de março .	Decreto n. 9.419 — Approva a planta para construcção da estação de Camassary e orçamento de 21:071\$393. (Diario Official de 14 de março de 1912.)
	1912 — 13 de março .	Decreto n. 9.444 — Proroga até 31 do corrente mez o prazo a que se refere o n. 5 da clausula 1 do contracto approvado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.  (Diario Official de 23 de março de 1912.)
	1912 — 22 de março.	Aviso n. 29 — Autoriza a «Compagnie des Chémins de Fer Fédéreaux de l'Est Brésilien» desmontar o material rodante da Central da Bahia, que for considerado imprestavel, ficando o que for aproveitavel como sua propriedade para ser applicado no concerto do material rodante da companhia e dá outras providencias.  (Diario Official de 23 de março de 1912.)
	1912 — 22 de março.	Aviso n. 30 — Autoriza a acquisição de quatro gyradores para a linha de Alagoinhas ao S. Francisco. (Diario Official de 23 de março de 1912.)
	1912 — 17 de abril	Decreto n. 9.522 — Approva os estudos definitivos do trecho de 50 kilometros da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal e orçamento de 2.005:925\$527. (Diario Official de 19 de abril de 1912.)
	1912 — 22 de abril	Aviso n. 53 — Autoriza a despeza de 29:917\$066 para despezas de baldeação das mercadorias em Matta de S. João, durante os trabalhos de reducção da bitola entre Bahia e Alagoinhas, relativa a construcção de seis vagões para conducção de trilhos.  (Diario Official de 24 de abril de 1912.)
·	1912 — 22 de abril	Aviso n. 56 — Approva os modelos e especificações para os carros dormitorios, restaurants e frigorificos para o serviço dos trens nocturnos entre Bahia e Alagoinhas. (Diario Official de 24 de abril de 1912.)
	1912 2 de maio	Decreto n. 9.557 — Approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 60 a 102,600 da linha do ramal de Timbó (Cajueiro a Sipó) e o orçamento do 1.897:396\$557. (Diario Official de 7 de maio de 1912.)
	1912 — 2 de maio	Decreto n. 9.560 — Approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 40 a 60 da linha do ramal de Timbó (Cajueiro a Sipó) e orçamento de 806:188\$718.  (Diario Official de 7 de maio de 1912.)
	1912 — 15 de maio	Decreto n. 9.581 — Abre o credito de 600:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rêde.  (Diario Official de 19 de maio de 1912.)
	1912 — 16 de maio	Aviso n. 65 — Autoriza a venda de 100 toneladas de trilhos usados, ao preço de 1008 cada tonelada. (Diario Official de 19 de maio de 1912.)
	1912 - 22 de maio	Decreto n. 9.590 — Approva os estudos definitivos do trecho de 50 kilometros da linha de Machado Portella a Carinhanha, e orçamento de 2.468:286\$754.  (Diario Official de 28 de maio de 1912.)
,	1912 — 29 de maio	Decreto n. 9.597 — Approva os estudos definitivos da linha de Villa Nova a Jacobina na extensão de 118.520 metros e orçamento de 6.511:1338977. (Diario Official de 1 de junho de 1912.)
5354	1912 — 13 de junho .	Decreto n. 9.615 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 100 da secção Gravatá — Arassuahy, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, e o orçamento de 3.043:190\$678.  (Diario Official de 16 de junho de 1912.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUI		Datas	Ementas .	
	Rêde Bahiana	1912 — 26 de junho .	Decreto n. 9.636 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilómetros 0 a 50 do ramal de Bandeir de Mello a Brotas, na Central da Bahia, e orçamento de 2.402:1548752.  (Diario Official de 29 de junho de 1912.)	
		1912 — 26 de junho .	Decreto n. 9.637 — Approva os estudos definitivos referentes ao 1º trecho de 50 kilometros da linha de ligação da E. F. S. Francisco com a E. F. Centra da Bahia e orçamento de 1.969:460\$018.  (Diario Official de 29 de junho de 1912.)	
		1912 — 27 dejunho	Aviso II. 83 — Approva os preços do material a que s refere a clausula VII § 3º do decreto n. 8.648, d. 31 de março de 1911, referente ao contracto de arrendamento e construcção desta rêde. Diario Official de 28 de junho de 1912.)	
		1912 — 2 de julho	Aviso n. 88 — Autoriza a immediata encommenda de material rodante destinado á Central da Bahia e ra maes, reduzi la a bitola entre trilhos para um metro (Diario Official de 3 de julho de 1912.)	
	****	1912 — 2 de julho	Aviso n. 89 — Autoriza que seja pago á Companhio constructora o preço de 6\$ por tonelada de materia metallico transportado em saveiro da Bahia á Ca choeira, devendo, porém, para a fixação definitivo do preço ser observado o que estabelece o contracto. (Diario Official de 3 de julho de 1912.)	
		1912 — 10 de julho .	Decreto II. 9.655 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 100 da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal e orçamento de 2.264:752\$850.  (Diario Official de 16 de julho de 1912.)	
		1912 — 10 de juiho	Decreto n. 9.658 — Approva os estudos definitivos do prolongamento da Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha, dos kilometros 50 a 100, e orçamento de 2.091:1538109.  (Diario Official de 16 de julho de 1912.)	
1 0.0		1912 — 10 de julho	Decreto n. 9.660 — Approva os estudos definitivos dos kilometros 100 a 200 do prolongamento da Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha, e or- camento de 4.718:170\$789. (Diario Official de 16 de julho de 1912.)	
	•	1912 — 13 de agosto .	Aviso n. 111 — Autoriza a construcção de um desvio na estação de Malombé, ramal de Timbó, e approva pro- jecto e orçamento de 4:003\$482. (Diario Official de 14 de agosto de 1912.)	
		1912 — 44 de agosto .	Decreto n. 9.718 — Approva os estudos definitivos do ramal de Campo Formozo na extensão de 9.740 metros e orçamento de 479:4908611.  (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)	
		1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.719 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 100 a 150, a partir de Arassuahy, na linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e orçamento de 3.024:089\$859.  (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)	
		f912 — 16 de agosto .	Aviso n. 113 — Manda sustar a locação e fazer estudos da nova variante pela margem do Itapicurú, no trecho de Cajueiro a Sipó, do prolongamento da Timbó. (Diario Official de 17 de agosto de 1912.)	
		1912 — 4 de setembro.	Decreto n. 9.754 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 68 e 100 a 200, a partir de Jacobina, da linha de ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia e os respectivos orçamentos de 776:858\$755 e 4.657:931\$196. (Diario Official de 7 de setembro de 1912).	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Rêde Bahiana	1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.771 — Approva os estudos definitivos para construcção da linha, no ramal de Feira de Santa Anna, passando directamente por S. Gonçalo e orçamento de 383:403\$036.  (Diario Official de 22 de setembro de 1912.)
	1912 — 27 de setembro	Aviso n. 123 — Estabelece o modo de contagem dos prazos para entrega dos estudos das linhas desta rêde e da rêde Ceará-Piauhy. (Diario Official de 28 de setembro de 1912.)
	1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.790 — Approva os estudos definitivos, referentes aos kilometros 200 a 385+500 da linha de Machado Portella a Carinhanha e o orçamento de 7.621:653\$281.  (Diario Official de 8 de outubro de 1912.)
	1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.791 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 100 a 475+200, da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal e o orçamento de 2.773:587\$075.  (Diario Official de 8 de outubro de 1912.)
	1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.792 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 150 a 331+600, a partir de Arassuahy, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e orçamento na importancia de 9.504:541\$664.  (Diario Official de 5 de outubro de 1912.)
*.	1912 — 8 de outubro .	Aviso n. 125 — Declara, para os fins convenientes, em additamento ao aviso n. 89, de 2 de julho do corrente anno, que approva o preço de 68 por tonelada para o transporte de material metallico da Bahia a Cachoeira, correndo por conta da Companhia o trabalho de carga e descarga.  (Diario Official de 9 de outubro de 1912.)
	1912 — 9 de outubro .	Decreto n. 9.815 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 200 a 231+177m,90, a partir de Jacobina, da linha de ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia e o orçamento de 1.332:885\$525.  Diario Official de 12 de outubro de 1912.)
	1912 — 31 de outubro.	Decreto n. 9.850 — Approva os estudos definitivos do trecho final de 107 ^{km} ,600 da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e o orçamento de 5.637:091\$148. (Diario Official de 7 de novembro de 4912.)
	1912 — 6 de novembro	Decreto n. 9.861 — Abre o credito de 740:000\$ para conclusão dos estudos dos prolongamentos e ramaes desta rede.  (Diario Official de 9 de novembro de 1912.)
d	1912 — 13 de novembro	Decreto n. 9.875 — Approva as reducções de fretes para certos artigos desta rêde. (Diario Official de 19 de novembro de 1912.)
	1912 — 13 de novembro	Decreto n. 9.879 — Approva os estudos definitivos re- refentes aos kilometros 50 a 135 + 500 metros do ra- mal de Bandeira de Mello a Brotas, na Central da Bahia, e orçamento de 5.232:757\$838. (Diario Official de 17 de novembro de 1912.)
,	1912 11 de dezembro	Decreto n. 9.931 — Approva os estudos definitivos dos kilometros 0 a 49,500 metros, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e orçamento de 4.884:465\$134. (Diario Official de 23 de dezembro de 1912.)
	1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.946 — Proroga por 18 mezes o prazo marcado na clausula VI do contracto a que se refere o decreto n. 7.171, de 12 de novembro de 1908, para conclusão da construcção da E. F. Timbó e Propriá).  (Diario Official de 3 de janeiro de 1913.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ENTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS ETC.		
DE O	DESIGNAÇÃO DIG ENTRADAG	Datas	Ementas	
	Rêde Bahiana	1912 — <b>3</b> 0 de dez <b>em</b> bro	Aviso — Despacho ao requerimento em que Aust cliano de Carvalho & Comp., reclama o pagamen de medições de trabalhos de construcção da Estra de Ferro de Timbó a Propriá, excedentes do pre de 38:500\$ por kilometro:  « As obras accrescidas, cujo pagamento se ped são de ordem a alterar profundamente o proje approvado pelo decreto n. 6.671, de 3 de outub de 1907, clausula I, n. 1.  Nem a fiscalização podia acceitar ou mandar ef ctuar trabalhos de vulto sem prévio conhecimento	
			autoridade competente, tanto mais quanto se ac expressamente determinado o preço maximo kil metrico na importancia de 38:500\$000.  Accresce ainda que o disposto na clausula VII contracto assegura ao Governo poder alterar os pi jectos, não cabendo por isso ao contractante dire algum á indemnização.  Deve ser, entretanto, apurada a importancia pagar de accôrdo com a clausula XV e relativa a augmentos do material rodante e edificios.  Na parte relativa, porém, ao accrescimo de tr	
			balhos e volume de material devidos ás alteraçi introduzidas nos perfis e traçados devidamente a provados, não autorizo pagamento algum sem qo contractante demonstre positivamente a extens das obras effectuadas a maior pedindo pagamer fóra do contracto, que tem de ser respeitado pambas as partes, tanto mais quanto se trata quantias avultadas reclamadas ao erario, contraindo abertamente disposições expressas do contracto assignado. Devolva-se o presente processo Inspectoria Federal das Estradas para os devicins devendo, dizer com urgencia se este Ministe autorizou a execução das obras não contemplae no orçamento approvado.»  (Diario Official de 31 de dezembro de 1912.)	
		1913 — 8 de janeiro .	Decreto n. 9.992 — Approva os estudos definitivos re rentes aos kilometros 385+500 metros a 562+3 metros do prolongamento da Central da Bahia, Machado Portella a Carinhanha, e o orçamento 7.241:681\$872.  (Diario Official de 12 de janeiro de 1913.)	
		1913 — 6 de fevereiro	Decreto n. 10.043 — Abre o credito de 500:000\$ para prolongamento da E. de F. de Alagoinha a Joaze à cidade de Therezina.  (Diario Official de 8 de fevereiro de 1913.)	
		1913 + 26 do fevereiro	Decreto n. 10.096 — Approva os estudos definitivos variante de Craunam, na linha da ligação das tradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia orçamento de 1.825:264\$804.  (Diario Official de 1 de março de 1913.)	
		1913 — de 26 fevereiro	Decreto n. 10.097 — Incorpora a Estrada de Ferro C tro-Oeste da Bahia á esta rêde. (Diario Official de 1 de março de 1913.)	
		1913 — 12 de março	Decreto n. 10.123— Approva os estudos definitivos retivos aos kilometros 175 + 200 metros a 297 + 627 ^m ,30, da linha Bom Jesus dos Meira Tremedal, e o orçamento de 7.763:7463310. (Diario Official de 14 de março de 1913.)	
		1913 — 12 de março	Officio n. 37 — Autorizando a companhia firmar e tracto com Almeida Castro & Comp. para o tr sporte de pedras e parallelipipedos na Estrada Ferro Bahia ao S. Francisco.  (Diario Official de 15 de março de 1913.)	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETG.		
DESIGNAÇÃO DAS ENTRADAS	Datas	Ementas	
Rêde Bahiana	1913 — 19 de março	Aviso n. 16 — Autoriza proceder-se a estudos definitivos do trecho de Barra a Brotas; devendo a construcção do mesmo trecho ser iniciada logo que forem atacados os trabalhos do trecho comprehendido entre Bandeira de Mello e Brotas.  (Diario Official de 20 de março de 1913.)	
	1913 — 11 de abril	Aviso n. 25 — Autoriza a construcção de dois curraes, um em Malombé, ramal do Timbó e outro em Barração, na linha de Timbó a Propriá, devoudo a despeza de 7068656 ser levada á conta do capital. (Diario Official de 15 de abril de 1913.)	
-	1913 — 18 de abril	Portaria — Antoriza a companhia cobrar 20% de supplemento por hora de serviço nocturno, comprehendido das 6 da tarde ás 6 da manhã, para trens especiaes, salvo ter sido o horario determinado por conveniencia do proprio serviço da estrada.  (Diario Official de 26 de junho de 1913.)	
	1913 — 9 de maio	Aviso n. 51 — Autoriza a companhia emittir bilhetes especiaes de assignatura de ida e volta, intransferiveis, validos por um mez, destinados aos seus empregados residentes nos suburbios da capital, equivalente a 30 passagens de ida e volta e com 75 % de abatimento.  (Diario Official de 20 de maio de 1913.)	
•	1913 — 15 de maio	Decreto n. 10.223 — Approva os estudos definitivos do ramal de Morro do Chapéo, da linha de ligação das Estradas de Ferro S. Francisco e Central da Bahia e orçamento de 3.803:473\$591.  (Diario Official de 48 de maio de 4913.)	
	1913 — 20 de maio	Aviso n. 52 — Approva a tabella dos taxas a cobrar pela descarga de mercadorias, por conta de particulares, na ponte de desembarque da estação da Calçada. (Diario Official de 21 de maio de 1913.)	
	1913 — 30 de maio	Aviso n. 54 — Autoriza a venda em hasta publica do material rodante imprestavel da Central da Bahia e dá outras provindencias. (Diario Official de 4 de junho de 1913.)	
	1913 — 7 de junho	Aviso n. 59 — Estabelece a taxa de 25 por tonelada para as despezas de carga e descarga na ponte do trafego da estação de Calçada para o material destinado á construcção das linhas novas, com o abatimento de 75 % no caso do serviço ser feito pelo pessoal da construcção.  (Diario Official de 10 de junho de 1913.)	
	1913 — 13 de junho	Aviso n. — Indeferindo o requerimento em que a companhia pede pagamento dos estudos definitivos de Theophilo Ottoni a Tremedal, visto os estudos approvados terem sido effectuados por engenheiros e pessoal do Governo.  (Diario Official de 14 de junho de 1913.)	
	1913 — 24 de junho	Aviso n. 72 — Autoriza a construcção de um muro de arrimo, destinado a amparar a casa n. 1 em Periperi, até o maximo de 600\$953, que deve ser levada á conta de custeio.  (Diario Official de 25 de junho de 1913.)	
	1913 25 de junho	Decreto n. 10.296 — Approva os estudos definitivos dos kilometros 49 + 500 a 140 + 629,60 da secção Theophilo Ottoni-Gravatá, da linha Theophilo Ottoni a Tremedal e o respectivo orçamento de	
	1913 — 27 de junho	Aviso n. — Indefere o requerimento em que a companhia pede seja instituido o tribunal arbitral,	

NUMERO DE ORDEM	designação das estradas	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NU NU DE	,	Datas	Ementas
			por não se conformar com o despacho proferido s bre o pedido de pagamento de contas relativas a estudos feitos em duas linhas a seu cargo. (Diario Official de 1 de julho de 1913.)
	Rêde Bahiana	1913 - 2 de julho	Decreto n. 10.315 — Approva os estudos definitivos refrentes aos kilometros 0 a 50 da secção Gravati Arassuahy da linha de Theophilo Ottoni a Tremede orçamento de 4.057:8418563.  (Diario Official de 5 de julho de 1913.)
		1913 — 9 de julho	Decreto n. 10.328 — Approva a tabella de preços con plementar á do contracto de construcção da Estrad de Ferro de Timbó a Propriá. (Diario Official de 20 de julho de 1913.)
		1913 — 22 de julho	Aviso n. 89 — Autoriza o contracto com Magalhães & C para o transporte sobre as linhas da Usina Pitang dos vagões que forem requisitados para expediçõe ou recepções de suas mercadorias. (Diario Official de 23 de julho de 1912.)
	· ·	1913 — 11 de agosto	Aviso n. 98 — Autoriza a companhia enviar para Caravellas, afim de servir na Estrada de Ferro de Bahie e Minas o material que relaciona e está sendo recebido para a Central da Bahia, em virtude da autorização dada em aviso n. 88, de 2 de julho do 191: e dá outras providencias.  (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)
		1913 — 13 de agosto	Decreto n. 40.396 — Approva o orçamento supplementar para os trabalhos de reconstrucção da linha d S. Francisco, na importancia de 95:936\$370. (Diario Official de 31 de agosto de 1913.)
		1913 — 13 de agosto	Decreto n. 40.399 — Approva os estudos definitivos de trecho comprehendido entre os kilometros 135,500 a 326,000, da linha de Bandeira de Mello a Brotas e bem assim o orçamento de 10.092:0948740. (Diario Official de 22 de agosto de 1913.)
		1913 — 18 de agosto	Aviso — Indeferindo o pedido de passagens gra- tuitas para os trabalhadores da companhia. (Diario Official de 20 agosto de 1913.)
		1943 — 21 de agosto	Avisc n. 416 — Divide em dois grupos, para os fins de estatistica, as estradas que fazem parte desta rêd. (Diario Official de 23 de agosto de 1913.)
		1913 — 21 de agosto	Aviso n. 417 — Torna extensivo ao material rodante destinado á Estrada de Ferro Central da Bahia ( preço de 6\$ por tonelada fixado pelo aviso n. 425, de 8 de outubro de 4912, para o material metallico a ser empregado na ligação das estradas de ferro São Francisco e Central da Bahia, sendo as despezas de carga e descarga exclusivamente por conta da com- panhia.
		1913 — 23 de agosto	(Diario Official de 23 de agosto de 1913.)  Aviso n. 424 — Antoriza a companhia, sem prejuizo de seu serviço, ceder por emprestimo, á Companhia das Docas do Porto de Bahia, 1.500 trilhos e accessorios.  (Diario Official de 27 de agosto de 1913.)
		1913 — 26 de agosto	Aviso — Indeferindo o requerimento em que a Companhia pede autorização para realizar a reducção da bitola de todo o ramal de Feira de Santa Anna, inclusive o trecho entre os kilometros 49,680 e 28.447, m20 e approvação do orçamento correspondente á reducção do referido trecho, determinando que seja activada a construcção da passagem directa pela cidade de S. Gonçalo. (Diario Official de 28 de agosto de 1913.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRAD∄S	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
:	Datas	Ementas	
Rêde Bahiana	1913 — 1 de setembro.	Aviso n. — Indefere o requerimento pedindo o restabelecimento do serviço de trolys para passageiros, na Central da Bahia.  (Diario Official de 4 de setembro de 1913.)	
	1913 — 24 de setembro	Aviso n. 137 — Determina que nos casos de requisição pelos expeditores de vagões expeciaes para transportes de lanchas automoveis, etc. e quando não puder dispôr de outros carros que os de 20 toneladas, fica a companhia autorizada a cobrar pelo transporte alludido o frete proporcional á capacidade occupada e dá outras providencias.  (Diario Official de 26 de setembro de 1913.)	
	1913 — 26 de setembro	Aviso n. 436—Autoriza a construcção de um abrigo para suinos e lanigeros, devendo a despeza apurada, até o maximo de 1:4718625 ser levada á conta do capital. (Diario Official de 27 de setembro de 1913.)	
-	1913 — 26 de setembro	Aviso n. 138 — Autoriza a construcção de uma parada com desvio, na Fazenda Riachão, entre as estações Salgado e Boquim, na Estrada de Ferro Timbó a Propriá, devendo a despeza maxima de 7:787\$202 ser paga aos empreiteiros, como serviço extraordinario. (Di rio Official de 28 de setembro de 1913.)	
-	1913 — 27 de setembro	Aviso n. 140 — Resolve considerar pontos de parada as actuaes estações Candeal, ruz do Medrado, Serra Grande, Santo Antonio, Pinheiro e Jacaré, na Central da Bahia, e dá outras providencias. (Diario Official de 28 de setembro de 1913.)	
	1913 — 30 de setembro	Aviso n. 143 — Approva o projecto de contracto entre a companhia e a empreza constructora da Estrada I Ferro Timbó a Propriá, para regularização do tran- sporte de materiaes, circulação dos trens e aluguel de material, na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá. (Diario Official de 1 de outubro de 1913.)	
	1913 — 14 de outubro	Aviso n. 150 — Autoriza a companhia destacar parte do material que está sendo recebido para a Central da Bahia, em virtude do aviso n. 88, de 2 de julho de 1912, e envial-o afim de servir na Estrada de Ferro Bahia e Minas, ficando, outrosim, autorizada a companhia importar material de modo a compensar o material destacado, que deverá estar na Bahia dentro de um anno.  (Diario Official de 16 de outubro de 1913.)	
	1913 — 14 de outubro	PORTARIA — Approvando quadro e tabella de vencimentos e salarios do pessoal das estradas em trafego e arrendadas a esta companhia.  (Diario Official de 1 de novembro de 1913 e rectificação no de 3 do mesmo mez e anno.)	
	1913 — 13 de novembro	Aviso n. 163 — Approva a multa de 9:400\$ imposta aos empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, por não terem concluido, no prazo fixado, a construcção do trecho entre Barracão e Aracajú.  (Diario Official de 14 de novembro de 1913.)	
	1913 — 26 de novembro	Aviso — Indefere o requerimento em que a companhia pede para ser incluida nas medições do mez de agosto a quantia de 2:970\$910, de despezas de desapropriações.  (Diario Official de 28 de novembro de 1913.)	
	1913 — 26 de novembro	Decreto n. 40.582 — Approva os projectos das obras de reparação no primeiro trecho (Ponta da Areia a Presidente Bueno) da Estrada de Ferro Bahia e Minas, comprehendido o accrescimo do material de tracção, e orçamento de 2.685:9348618.  (Diario Official de 4 de dezembro de 1913.)	

NUMERO DE ORDEM	DESINAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUI DE		Datas	Ementas	
	Rêde Bahiana	1913 — 29 de nov <b>em</b> bro	Aviso n. 170 — Declara que pelo decreto n. 10.582, de 2 de novembro do corrente anno, foi approvado o pro jecto de reparação no primeiro trecho da Estrad de Ferro Bahia a Minas, e que o acerescim do material é o discriminado no aviso n. 150, de 15 de outubro proximo findo, que modificou o de n. 98, de 14 de agosto ultimo.  (Diario Official de 5 de dezembro de 1913.)	
		1913 — 29 de novembro	Aviso n. 171 — Autoriza a construcção de um abrig para automoveis, sendo a despeza até o maximo d 1:027\$232 levada á conta de capital. (Diario Official de 5 de dezembro de 1913.)	
		1913 — 18 de dezembro	Aviso — Indefere o requerimento em que a companhi- pede para levar á conta de eapital as despezas fei tas com as festas de inauguração da linha de Ara- cajú, a qual deve eorrer por conta exclusiva da re querente. (Diario Official de 20 de dezembro de 1913.)	
33	Rêde Ceará=Plauhy (The South American Railway Constru- ction Company, limited.)	1897 — 25 de setembro	Contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Sobral	
	etton company, mineca.)	1897 — 28 de setembro	Decreto n. 429 — Contracta com o engenheiro João Thomé de Saboya e Silva e Vieente Saboya de Al- buquerque o arrendamento desta estrada.	
		1898 — 17 de março .	Deercto n. 2.836 — Contracta eom o engenheiro Alfredo Novis o arrendamento da Estrada de Ferro Baturité	
	·	1898 — 12 de abril	Contracto de arrendamento desta estrada.	
		1898 — 14 de abril	Portaria, approvando as suas tarifas.	
		1901 — 22 de abril	Decreto n. 4.000 Approva as condições regulamentares e bases das tarifas da Estrada de Ferro de Sobral.	
		1901 — 12 de agosto .	Aviso n. 8 — Approva o horario dos trens da Estrada de Ferro Baturité.	
		1903 — 5 de agosto .	Portaria, dando instrueções para a construeção do pro- longamento desta estrada.	
		1903 — 17 de agosto .	Aviso n. 2 — Autoriza a reducção de 25 % na tarifa de farinha de mandioca e 40 % na de arroz, feijão, assucar, milho, farinha de trigo, xarque, carne de sol, peixe secco e sal.	
	·	1905 - 4 de julho	Deereto n. 1.347 — Autoriza o Poder Executivo a pro- longar a Estrada de Ferro de Sobral, desde Camo- cim até Therezina, lançando um ramal em direc- ção a Amarração e dando outras providencias. (Diario Official de 6 de julho de 1905.)	
		1906 — 15 de fevereiro	Portaria, approvando as instrucções para os estudos do prolongamento da estrada até a cidade de Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração.  (Diario Official de 24 de fevereiro de 1906.)	
		1906 — 6 de março .	Decreto n. 5.913 — Transfere o contracto de arrenda- mento da Estrada de Ferro de Baturité para a ra- zão social Novis,& Porto. (Diario Official de 14 de março de 1906.)	
	1	1906 — 14 de novembro	Aviso n. 7 — Approva as redueções nas tarifas em vigor nesta estrada.	
		1907 — 3 de julho	Aviso n. 5 — Antoriza o reconhecimento do prolongamento desta estrada até encontrar o prolongomento da Central de Pernambuco, de accôrdo com o que foi estudado e proposto em 1892.  (Diario Official de 4 de julho de 1907.)	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
	Datas	Ementas	
Rêde Ceará - Piauhy	1907 — 4 de julho	Aviso n. 6 — Autoriza o reconhecimento de uma linha ferrea, que partindo de Quixeramobim, na Baturité, venha ligar-se ao prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral.  (Diario Official de 5 de julho de 1907.)	
	1907 — 15 de julho .	Aviso n. 7 — Approva o novo horario para os trens de passageiros e mixtos da Estrada de Ferro de Baturité.	
	1907 — 14 de novembro	Decreto n. 6.734 — Autoriza o contracto para a con- strucção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a partir de Ípú até Cratheús. (Diario Official de 7 de dezembro de 1907.)	
	1908 — 16 de janeiro.	Decreto n. 6.829 — Abre o credito de 30:000\$ para occorrer ás despezas do exercicio de 4907 com o prolongamento desta estrada até Therezina.  (Diario Official de 28 de janeiro de 4908.)	
	1908 de 18 de janeiro.	Portaria revogando a de 6 de junho de 4904, na parte que altera o art. 6°, das condições regulamentares, que regem a commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.  (Diario Official de 22 de janeiro de 1908.)	
	1908 — 5 de fevereiro.	Aviso n. 8 — Declara que as despezas a fazer com o reconhecimento e estudos definitivos da linha ferrea de Quixeramobim a Cratheús, que irá ligar a Estrada de Ferro de Baturité á de Sobral, deve correr por conta da verba «Obras coutra os effeitos da secca».	
	1908 — 26 de março .	Aviso n. 35 — Autoriza a firma arrendataria da Estrada de Ferro de Baturité a adquirir, por conta do res- pectivo capital, o material rodante de que necessita e pelos preços do orçamento que apresenta, feitas algumas modificações. (Diario Official de 27 de março de 1908.)	
	1908 — 27 de março .	Aviso n. 3 — Approva o orçamento, na importancia de 134:1628300, a ser despendido com a compra do material rodante a que allude a clausula II do accôrdo de novembro de 1907 e aviso n. 17, da mesma data, para o prolongamento desta estrada.  (Diario Official de 28 de março de 1908.)	
	1908 — 6 de agosto .	Decreto n. 7.060 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 14 kilometros e 600 metros, a contar de Ipú, do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral.  (Diario Official de 14 de agosto de 1908.)	
	1908 — 19 de novembro	Decreto n. 7.185 — Approva os estudos do prolongamento desta estrada, comprehendido entre a villa de Cratheús, no Estado do Ceará, e a cidade de Therezina, no Piauhy, na extensão de 323, 666 kilometros, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 42.574:378\$20.  (Diario Official de 24 de novembro de 1908.)	
	1908 –26 de novembro	Decreto n. 7.197 — Approva, com modificações, o trecho de 46 kilometros e 200 metros, a contar do kilometro 14+600, do prolongamento da mesma estrada. (Diario Official de 3 de dezembro de 1908.)	
,	1909 — 27 de maio .	Decreto n. 7.427 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 58 kilometros e 900 metros do prelongamento até a villa Cratheús.  (Diario Official de 4 de junho de 1909.)	
5351	1909 — 30 de julho	Aviso n. 4 — Autoriza o engenheiro-chefe do prolonga- mento a maudar proceder aos estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, de accòrdo com o traçado que propoz no relatorio	

RO BEM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUMERO   DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADA	Datas	Ementas	
	Rêde Ceará-Piauhy	1909 — 26 de agosto .	apresentado em 10 de fevereiro do corrente anno bem assim de um ramal que partindo do ponto m conveniente, se dirija á cidade de Icó.  Decreto n. 7.521 — Abre o credito de 250 contos réis para occorrer ás despezas do prolongament	
		1909 — 28 de outubro.	desta estrada.  Diario Official de 1 de setembro de 1909.)  Decreto n. 7.633 — Concede autorização á «The Sou American Railway Construction Company, limited para funccionar na Republica.	
		1 909 18 de novembro	(Diario Official de 6 de novembro de 1909.)  Decreto n. 7.669 — Antoriza o contracto de arrendmento da Rêde Ceara-Piaulty e a construcção algumas das estradas de ferro que a constituem.  (Diario Official de 31 de dezembro de 1909.)	
		1910 — 3 do fevereiro.	Decreto n. 7.842 A—Substitue as clausulas XXIX e X do decreto n. 7.669, de 18 de novembro de 1909 (Diario Official de 20 de fevereiro de 1910.)	
		1910 — 4 de fevereiro.	Contracto com a «South American Railway Constrations Company, limited ».	
		1910 — 27 de abril	Officio n. 53 — Acceita a revisão dos estudos da lin de Cratheús a Therezina, já approvados, de mo que os declives e as curvas figuem de conformida com os limites estipulados no contracto feito d esta Companhia.	
		1910 — 2½ de maio .	Portaria — Approva as condições regulamentares e bases das tarifas para a Rêde Ceará-Pianhy. (Diario Official de 12 de junho de 1910.)	
		1910 — 4 de junho	Portaria — Approvando as instrucções para o serviço fiscalização. (Diario Official de 7 de junho de 1910.)	
		1910 — 26 de julho	Ariso n. 76 — Concedo a prorogação de 40 dias prapresentação dos estudos da 1ª serção do prolons mento da E. F. de Sobral, sendo tal prorogação condida por já estar quasi esgotado o prazo a que refere o pedido feito em tempo.	
		1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.307 — Approva os estudos definitivos respectivo orçamento do trecho de 51.700 metros prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, rêde de viação Cearense, entre as estações de Igui e Cedro.  (Diario Official de 27 de outubro de 1910.)	
	•	1910 26 de Coutubro	Aviso n. 18 — Autoriza o engenheiro chefe da comm são fiscal da rêde Cearonse mandar a «So American Railway Constructions Company» fazen reconhecimento e estudos na região de Jardim, p a construcção de um ramal.	
,		1940 — 8 de novembro	Decreto n. 8.352 — Approva os estudos e orçament diversos trechos de estradas de ferro da rê le de ção Ceará-Piauhy. (Diario Official de 12 de novembro de 1910.)	
		1911 — 29 de março .	Decreto n. 8.628 — Proroga por 18 mezos o prazo e tractual para, a conclusão das obras do trecho Ipú a Cratheus da Estrada de Ferro de Sobral. (Diario Official de 2 de abril de 1911.)	
		1911 — 10 de maio	Decreto n. 8. 711 — Autoriza a revisão do contracto 4 de fevereiro de 1910 com a «South Amarican R way Constructions Company, limited,» na conformade dos decretos ns. 7.669 e 7.842 A, de 18 de	
			vembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910. (Diario Official de 17 de maio de 1911.)	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Rêde Ceará-Piauhy	1914 — 10 de julho	Decreto n. 8.825 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios, da rêde Cearense.  (Diario Official de 46 de julho de 1911.)
	1911 —30 de novembro	Decreto n. 9.168 — Autoriza a emissão de titulos no valor de £ 2.400.000, ou francos 60.000.000, do juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contractados com a South American Railway Constructions Company, (limited).  (Diario Official de 3 de dezembro de 1911.)
	1912 — 14 de feveroiro	Decreto n. 9.367 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rêde.  (Diario Official de 17 de fevereiro de 1912.)
	1912 — 23 de fevereiro	Aviso n. 13 — Approva a tomada de contas desta rêde, relativa ao 1º semestre de 1911. (Diario Official de 24 de fevereiro de 1912.)
	1912 — 13 de março .	Aviso n. 17 — Autoriza a Companhia importar o material correspondente ás necessidades das linhas em trafego, na importancia de 1.462.6985260, ouro. (Diario Official de 15 de março de 1912.)
	1912 — 18 de abril	Portaria — Approvando as bases das tarifas de transporte e mandando adoptar as instrucções regulamentares e as pautas a que se refere a portaria de 24 de maio de 1910. (Diario Official de 20 de abril de 1912.)
4.	1912 — 24 de abril	Aviso n. 58 — Autoriza a Companhia assentar um segundo fio telegraphico e installar os respectivos apparelhos entre as estações de Baturité e Miguel Calmon, devendo a despeza maxima de 25:3678 ser levada á conta de capital.  (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
	1912 — 2 de maio	Aviso n. 63 — Approva os typos de locomotivas — «10 Wheeled» e «Consolidation» a serem empregadas nas linhas desta rêde.
	+ 42 — 29 do maio	Decreto n. 9.598 — Revoga o decreto n. 8.352, de 8 de novembro de 1910, na parte que approva a estação de Porangaba, da Estrada de Ferro de Baturité, para ponto inicial da linha de Uruburetama, e approva a variante partindo da estação de Fortaleza, na extensão de 18.871 metros.  (Diario Official de 1 de junho de 1912.)
	1912 — 45 de junho	Aviso n. 77 — Indefere o requerimento no qual é solicitado reconsideração do despacho lançado no requerimento de 14 de dezembro de 1911, em que a Companhia pede autorização para importar 25.000 toneladas de trilhos.  (Diario Official de 18 de junho de 1912.)
	1912 — 10 de julho	Decreto n. 9.654 — Approva os estudos definitivos da variante de Itapipoca, da linha do Uruburetama, na extensão de 45.480 metros, e orçamento de 1.855:268\$801.  (Diario Official de 18 de julho de 1912.)
	1912 — 31 de julh)	Aviso n. 407 — Approva os desenhos e especificações apresentados pela Companhia para fabricação dos carros restaurantes e dormitorios e autoriza a acquisição deste material.  (Diario Official de 4 de agosto de 1912.)
	1912 - 20 de setembro	Aviso — Indefere o requerimento em que a Companhia pede que, para o effeito de lhe ser paga a importancia dos estudos da variante de Itapipoca, da linha de Uruburetama, approvados pelo decreto n. 9.654, de 10 de julho de 1912, seja eliminada deste decreto a

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS. CONTRAGIOS, ETC		
NUM DE 0	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAO	Datas	Ementas	
	Rêde Ceará - Piauhy	1912 — 23 de setembro	c'ausula declarativa de não se acharem taes estud comprehendidos na disposição constante da 2ª par do terceiro periodo da clausula XXX, do contrac autorizado pelo decrato. n. 8.741, de 40 de maio (1941, ou instituição de juizo arbitral para resolver assumpto.  (Diario Official de 21 de setembro de 1912.)  Aviso n. 122 — Recommenda que seja a Companhia i timada a entregar dentro de 10 dias os estudos e o çamentos, que está retendo em seu poder, de dive sos trechos de linhas, mas pertencentes ao Govern por já terem sido incluidos em folhas de mediçõe e contas, que serviram de base a pagamento já effictuado, sob pena de lhe serem cobradas as impo tancias correspondentes pagas por taes estudos.  (Diario Official de 24 de setembro de 1912.)	
		1912 — 27 de setembro	Aviso n. 123 — Declara que para a apresentação de e tudos desta rêde, a data origem dos prazos deve s contada da data dos respectivos contractos. Entranto, estes só havendo entrado em effectivo vigapós o registro pelo Tribunal de Contas, este fadeve ser considerado força maior na demora apresentação dos estudos.  (Diario Official de 28 de setembro de 1912.)	
		1912 — 2 de o <b>u</b> tubro .	Decreto n. 9.788 — Approva os estudos definitivos e o çamento de 4.305:653\$516, referentes ao trecho 67 kilometros, da linha Giráo a Cratheús. (Diario Official de 8 de outubro de 1912.)	
		1912 — 9 de outubro.	Decreto n. 9.816 — Abre o credito de 300:000\$ para estudos dos prolongamentos e ramaes desta rêde. (Diario Official, de 12 de ontubro de 1912.)	
		1912 — 11 de novembro	Aviso n. 96 — Expõe os motivos de preferencia dada villa de Itapipoca para ponto terminal da varian na linha de Uruburetama. (Diario Official de 12 de novembro de 1912.)	
		1912 12 de novembro	Portaria — Reduzindo a uma as duas commissões de c tudos das linhas das rêdes e dispensando o pess que compõe a primeira. (Diario Official de 14 de novembro de 1912.)	
		1912 — 11 de dezembro	Decreto n. 9.930 — Approva os estudos definitivos re rentes aos kilometros 0 a 148, do ramal de Can Maior a Amarração e orçamento de 4.759:18186 (Diario Official de 14 de dezembro de 1912.)	
		1912 — 28 de dezembro	Portaria — Modificando o art. 103 das condições regumentares para o transporte por esta rêde, apparados pela portaria de 24 de maio de 1910.  (Diario Official de 7 de fevereiro de 1913.)	
		1913 — 19 de fevereiro	Decreto n. 10.085 — Abre o credito extraordinario 300:090\$ para estudos dos prolongamentos e rama (Diario Official de 22 de fevereiro de 1913.)	
	-	1913 — 5 de março .	Decreto n. 10.113 — Approva os estudos definitivos ultimo trecho com 150 kilometros e mais 220 met da linha de Girán a Cratheús e orçamento 8.782:564\$779.  (Diario Official de 11 de março de 1913.)	
		1913 — 5 de março .	Publicação no Diario Official da tabella de preços co postos e elementares, de accordo com o contra de 4 de fevereiro de 1910, para base do orçame dos trechos de estradas de ferro e approvado p decreto. u. 8.352, de 8 de novembro do masmo an	
		1913 — 2 de abril	Decreto ii. 10.156 — Approva os estudos definiti referentes aos kilometros 148 a 304,468 do i	

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTO  DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		TOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DE	:	Datas	Ementas
	Rêde Ceará-Piauhy	1913 — 5 de abril . ,	mal do Campo Maior a Amarração e orçamento de 4.846:222\$391. (Diario Official de 4 de abril de 1913.)  Aviso n. 16 — Explicando os motivos pelos quaes nenhuma indemnização é devida á «South American Railway» pelas desp zas effectuadas com a impressão e sello das 64.000 apolices que emittiu.
		1913 — 16 de abril .	(Diario Official de 6 de abril de 1913.)  Aviso n. 32 — Autoriza que seja incluido em folha de medição o material rodante na importancia de 930:100\$260, ouro, de que trata a segunda parte do aviso n. 17, de 13 de março de 1912.  (Diario Official de 19 de abril de 1913.)
		1913 — 12 de maio ].	Aviso n. 49 — Autoriza a companhia empregar nas linhas em construcção dormentes de 0, "13 × 0, "18 × 1, " 80 e 0, "14 × 0, "17 × 1, "80, os primeiros a razão de 1.550 por kilometro, nas tangentes e curvas de raio maior de 250 metros, e os segundos a razão de 1.660 por kilometro, nas curvas de raio menor de 250 metros e dá outras providencias.  (Diario Official de 15 de maio de 1913.)
		1913 — 20 de maio .	Aviso n. 53 — Autoriza o desconto de 29:292\$, ouro, correspondente ao pagamento de 48 k,820, relativos á variante de Itapipoca, visto a «South American Railway» recusar-se a fazer entrega dos projectos, cujo custo se acha incluido na importancia de 2.550:000\$, já paga.  (Diario Official de 21 de maio de 1913.)
		1913 — 16 de junho .	Aviso n. 70 — Approva a multa de 10:000% applicada á «South American» pelo chefe do 3º Districto de Fiscalização, bem como os prazos marcados, de 4 mezes para reparos nas linhas ferreas, e de 6 mezes para acquisição do matérial rodante e regularização dos serviços do trafego.  (Diario Official de 17 de junho de 1913.)
		1913 — 24 de junho .	Aviso n. 74 — Autoriza o emprego de trilhos e accessorios importados para construcção dos prolongamentos na substituição do mesmo material das linhas em trafego, mediante condições que estabelece.  (Diario Official de 25 de junho de 1913.)
		1913 — 2 de julho	Decreto n. 40.317 — Abre o credito extraordinario de 450:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de Viação Cearense.  (Diario Official de 5 de julho de 1913.)
		1913 — 3 de julho	Aviso — Mantem inteiramente o despacho constante do aviso n. 53, de 20 de maio do corrente anno, sobre entrega de estudos da variante de Itapipoca e cuja reconsideração a Companhia pede.  (Diario Official de 6 de julho de 1913.)
		1943 — 31 de julho .	Aviso n. 92 — Concede permissão a Boris Frère para construir um desvio entre os kilometros 111 e 112 da Estrada de Ferro de Baturité. (Diario Official de 5 de agosto de 1913.)
	,	1913 — 12 de agosto.	Aviso n. 101 — Em additamento ao aviso n. 32, de 16 de abril ultimo, declara que o material rodante autorizado a ser incluido em folha de medição só entrará em serviço á proporção que forem inaugurados os trechos integrantes de 328 kilometros de linhas a que é destinado, e deve ser distribuido por esses trechos segundo as necessidades do serviço em cada um.  (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)

SRO DEM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
	Rêde Ceará-Piauhy	1913 — 13 de agosto.	Aviso n. 102 — Autoriza a Companhia importar 43.500 kilos de superstructura metallica para a ponto de estaca 173 da linha de Iguatú a Macapá, no prolongamento da Baturité.  (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)	
		1913 — 13 de agosto.	Aviso n. 108 — Autoriza a Companhia a importar 798 kilos de superstructuras metallicas destinadas ás pontes entre os kilometros 52,234 e 139,680 na linha do ramal de Uruburetama.  (Biario Official de 16 de agosto de 1913.)	
=		1913 — 21 de agosto.	Aviso n. 115 — Rectifica o aviso 49, de 12 de maio ultimo, no sentido de ficar permittido o emprego de dormentes de 0. ^m 13 × 0. ^m 18 × 1. ^m 80, ou 0. ^m 14 × 0. ^m 17 × 1. ^m 80, a razão de 1.550 por kilometro nas tangentes e curvas de raio maior de 230 metros e de 1.660 nas curvas de raio menor de 250 metros, comtanto que sejam pagos sómente 1.400 dormentes por kilometro. (Diario Official de 23 de agosto de 1913.)	
		1913 — 23 de agosto.	Aviso n. 123 — Autoriza o estabelecimento de uma parada no kilometro 17 da Estrada de Ferro de Ba- turité. (Diario Official de 27 de agosto de 1913.)	
		1913 — 7 de outubro.	Aviso n. 146—Declara que, de accordo com a Companhia, fica dilatado por mais um anno o prazo de que cogita a clausula XXX do contracto autorizado pelo decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1910, e autorizado o proseguimento dos mesmos estudos por commissão da Inspectoria Federal das Estradas.  (Diario Official de 8 de outubro de 1913.)	
		1913 — 8 de outubro.	Decreto n. 40.473 — Proroga até 31 de outubro do corrente anno o prazo para a conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, de Ipú a Cratheús.  (Diario Official de 14 de outubro de 1913.)	
		1913 — 29 de outubro	Aviso n. 159 — Tendo em vista os requerimentos da Companhia «South American Railway Construction, limited», de 18 de agosto, 8 de setembro e 7 de outubro do corrente anno, concernentes não só à utilização na Estrada de Ferro do Sobral, a titulo de emprestimo, de uma ou duas locomotivas e uns dez carros de gado, parte integrante do material adquirido por conta do Governo para o apparelhamento das linhas em construcção, como tambem a falta de officinas para reparação do material rodante; tendo em vista, outrosim, as informações que sobre o assumpto foram prestadas nos vossos officios ns. 1.213 1.216 e 1.217, de 10, 1.221, de 11, 1.234, de 14, 4.238 de 15 do corrente mez; e  Considerando que a referida Estrada de Ferro de Sobral já estava em trafego por occasião do contracto celebrado de accordo com o decreto n. 8.711 de 10 de maio de 1911, tendo sido o seu arrenda mento transferido à requerente em virtude do termo por transferido à requerente em virtude do termo mento transferido à requerente em virtude do termo por completa de transferido à requerente em virtude do termo por completa de transferido à requerente em virtude do termo por completa de transferido à requerente em virtude do termo por completa de termo p	
			mento transferido á requerente em virtude do termo de 4 de fevereiro de 1910, pelo qual a requerente ficou subrogada em todos os direitos e obriguções decorrentes do contracto do mesmo arrendamento;  Consideran o que, assim sendo, a Estrada do Ferro do Sobral não póde estar comprehendida entre aquellas para cujo completo estabelecimento deve ser fornecido, por conta do Governo, o necessario material;  Considerando que, deste modo, pretenda a requerente desconhecer as obrigações que lhe correm, em	

	DECRE	FOS, AVISOS, PORTARIAS CONTRACTOS, ETC.	
designação das estradas			
	Datas	Ementas	
Rêde Ceará - Piauhy	1913 — 19 de novembro 1913 — 19 de novembro	virtude das clausulas X, XI e XIV do contracto de 16 de maio de 1911, de fazer á sua custa os serviços de conservação, renovação e accrescimo do material rodante, levando as despezas á conta de capital ou de custeio, de accordo com as clausulas IV e VI, para que o trafego se execute, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza (clausula XIX); d'onde a obrigação tambem de estabelecer as officinas proprias para o reparo do material rodante das linhas em trafego;  Occorrendo, porém, que o material de que se trata não tem de ser applicado desde já no serviço das linhas a que se destina, e urgindo providenciar de modo a que não soffram os interesses publicos que estão ligados á segurança e regularidade do trafego, descurado pela requerente, resolvo:  a) autorizar que seja empregado neste trafego o material rodante adquirido pelo Governo para as linhas em construcção, devendo ser a importancia deste material descontada na primeira folha de medição; b) manter a multa de que trata o aviso n. 70, de 46 de junho do corrente anno; c) impór a multa de dez contos de réis (10:000\$000), de accordo com a clausula LII, por não ter a requerente augmentado o material rodante julgado por ella propria insufficiente, apezar de frequentes exigencias da fiscalização, contravindo assim ao disposto na clausula XI. (Diario Official de 30 de outubro de 1913.)  Aviso n. 164 — Multa a Companhia arrendataria em 2:000\$, por queimar abusivamente lenha em suas locomotivas. (Diario Official de 22 de novembro de 1913.)  Aviso n. 465 — Determina uma nova tomada de contas referente ao 2° semestre de 1912, e que a quota a recolher para integração do respectivo preço an-	
		nual, essas e outras quantias, sejam exaradas por extenso, mencionando-se sempre se as quotas de arrendamento foram recolhidas, e em que datas, e glozando-se a differença encontrada na tomada de contas alludida.  (Diario Official de 22 de novembro de 1913.)	
	1913 — 29 de novembro	Aviso n. 469 — Approva o novo horario de trens mixtos da Estrada de Ferro Sobral. (Diario Official de 5 de dezembro de 1913.)	
	1913 — 29 de novembro	Aviso — Indeferindo o requerimento em que a Companhia pede que seja estabelecida uma base para o fornecimento de material rodante necessario para corresponder à intensidade do trafego, tomando-se como média as proporções que enumera para cada especie de material.  (Diario Official de 12 de dezembro de 1913.)	
3	1913 — 9 de dezembro	Aviso n. 173 — Autoriza a Companhia importar, para construcção da linha de Campo Maior a Amarração, 3.000 toneladas de trilhos e accessorios e 12 apparelhos de mudauça de linha e o material rodante e de tracção que menciona.  (Diario Official de 10 de dezembro de 1913.)	
	1913 — 15 de dezembro	Aviso n. 176 — Autoriza a Companhia importar 234.865 toneladas de superstructuras metallicas destinadas a construcção de pontes na linha Iguatú-Macapá, entre os kilometros 32 e 72,100.  (Diario Official de 17 de dezembro de 1913.)	
	1913 — 20 de dezembro	Aviso n. 177 — Estabelece para os dormentes autorizados pelo aviso n. 115, de 21 de agosto do corrente	

RDEM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
	Rêde Ceará-Piauhy		anno, os preços de 18806, ouro, quando empregado nos trechos das linhas a que se referem os decret ns. 8.307 e 8.352, de 20 de outubro e de 8 de n vembro de 1910 e de 28489, papel, quando empregad	
			nas outras linhas que fazem objecto do contracto de de maio de 1911, e dá outras provídencias.  (Diario Official de 21 de dezembro de 1913.)	
34	Rêde Fluminense	1881 — 25 de novembro	Decreto n. 7.918 — Approva as tarifas e condições regulamentares para o transporte de passageiros e merodorias entre a povoação de Desengano e a cidade Rio Preto, na Estrada de Ferro União Valenciana	
	to the state of th	1906 — 31 de outubro.	Aviso n. 307 — Approva o horario para os trens des estrada.	
		1910 — 23 de junho	Decreto n. 8.077—Constitue a Rède de Viação Fluminens (Diario Official de 30 de outubro de 1910.)	
		1910 — 19 de julho	Aviso n. 68 — Manda proceder aos estudos das ligaçõe da Linha Auxiliar a Vassouras, na Central do Brazil, passando pela cidade de Vassouras, e a Estrad de Ferro Sapucahy, no ponto mais convenient entre Sant'Anna e Barra do Pirahy, bem como da linhas de ligação das Estradas de Ferro Valencian e Rio das Flôres, entre Valença e Tabôas e fina	
			mente a ligação de Juiz de Fóra, passando por Lim Duarte, a Bom Jardim, ou ponto mais conveniente devendo ser immediatamente iniciada a construc ção das referidas linhas.	
		1910 – 3 de setembro.	Aviso n. 69 — Communica ao ministro da Fazenda que chegou a accordo com as directorias das Estrada de Ferro União Valenciana e Commercio a Rio da Flores, para acquisição pelo Governo Federal da Estrada de Ferro Rio das Flores com 53 kilometros dextensão e mais 17 de linha preparada, entre a estação do Commercio, da Central do Brazil e a de Parahybuna, pelo preço global de 530:000\$ e para a acquisição da Estrada de Ferro União Valenciana de Desengano, da Central do Brazil, a Rio Preto, nextensão de 63 kilometros, 368 metros, pelo preço de 10:000\$ por kilometro. Pagamento em apolice	
		1911 — 31 de maio	de 5 %, papel.  Decreto n. 8.764 — Abre o credito de 430:000\$ par a construcção desta rêde.  (Diario Offici d de 2 de junho de 1911.)	
		1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.989 — Abre o credito de 4.500:000\$ par os estudos e construcção desta rêde.  (Diario Official de 30 de setembro de 1911.)	
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.249 — Abre o credito de 1.759:000\$, par os trabalhos de construcção desta rêde.  (Diario Official de 31 de dezembro de 1911.)	
		1912 — 24 de ab <b>r</b> il	Decreto n. 9.538 — Abre o credito de 2.000:000\$ par occorrer ás despezas com os serviços nas diversi linhas e ramaes desta rède.  (Diario Official de 26 de abril de 1913.)	
		1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.935 — Autoriza a emissão de apolices na importancia de 50:0008, juros de 5 %, papel, pat acquisição da Ferro Carril Vassourense.  (Diario Official de 23 de dezembro de 1912.)	
35	Rêde Paraná=Santa Catharina	1893 — 6 de maio , .	Decreto n. i.386 — Autoriza a Empreza União Indu trial dos Estados do Brazil a transferir á Comp nhia S. Paulo-Rio Grande a concessão relativa Estrada de Ferro Itararé a Cruz Alta.	

	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Rêde Paraná-Santa Catharina.	1895 — 13 de fevereiro	Decreto n. 1.963 — Approva os estudos definitivos dos trechos da Estrada de Ferro de Itararé á Cruz Alta, do rio Uruguay ao Porto da União e deste ultimo ponto a Itararé.	
	1895 — 13 de fevereiro	Decreto n. 1.964 — Approva os estudos definitivos do ramal de Ijuhy, da Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta.	
	1895 — 7 de março	Decreto n. 1.983 A — Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, cessionaria da Estrada de Ferro Itararé a Cruz Alta e ramaes, transferir á «Compagnie des Chémins de Fer Sud-Ouest Bré- siliens» a parte da sua concessão relativa ao trecho de Cruz Alta ao rio Uruguay e o ramal de Ijuhy Grande, de Cruz Alta ao Povo Novo.	
	1895 — 9 dc março	Decreto n. 1.984 — Approva os estudos definitivos do ramal de Guarapuava, da Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta, com 150,300 kilometros de extensão.	
	1895 — 14 de março .	Decreto n. 1.994 — Approva novas instrucções regula- mentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias na Estrada de Ferro do Paraná.	
	1895 — 17 de outubro.	Decreto n. 2.133 — Approva definitivamente algumas alterações das Tarifas da Estrada de Ferro do Paraná, approvadas pelo decreto n. 1.991, de 14 de março.	
	1898 — 25 de julho	Decreto n. 2.945 — Approva os estudos definitivos e orçamentos das variantes de Pitanguy ao Carambehy e de Entre Rios ao Virá, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.	
•.	1899 — 10 de abril	Aviso n. 102 — Autoriza reduzir a tarifa na parte referente a mobilias, na Estrada de Ferro do Paraná.	
	1900 — 25 de junho	Decreto n. 3.691 — Fixa, provisoriamente, em 7.564:200\$ o capital empregado no trecho comprehendido entre as estações de Pirahy e Antonio Rebouças, na Es- trada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.	
	1900 — 8 de outubro .	Decreto n. 3.792 — Approva as instrucções regulamen- tares e tarifas para a Estrada de Ferro Itararé ao rio Uruguay.	
	1901 — 7 de março	Decreto n. 3.947 — Altera algumas e consolida todas as clausulas dos decretos relativos á concessão da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.	
	1901 — 20 de novembro	Aviso n. — Fixa em 61,560 kilometros a extensão entre Rebouças e Rio Claro, de conformidade com a clausula XIV, do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901.	
	1902 — 2 de junho	Decreto n. 4.418 — Supprime da concessão o ramal de Prudentopolis a Oitiveiros e transfere a respectiva garantia de juros para o ramal da cidade de São Francisco.	
	1903 — 11 de junho	Decreto n. 4.881 — Approva uma modificação do tra- çado, na secção a que se refere o decreto n. 4.167, de 16 de setembro de 1901, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.	
	1903 — 28 de junho	Decreto n. 4.909 — Approva os estudos, na extensão de 35 kilometros, do novo traçado em revisão do approvado pelo decreto n. 4.963, de 13 de fevereiro de 1895, referente a esta estrada.	
)	1904 — 8 de março	Decreto n. 5.459 — Approva a revisão dos estudos, na ex- tensão de 25 kilometros, até a villa de Jaguariahyva.	
	1904 — 12 de março .	Aviso n. 209 — Autoriza o deposito de £ 34.375 para a construcção de 23 kilometros, de Pirahy a Jagua- riahyva.	
	1904 — 8 de novembro	Aviso n. 713 — Approva o horario para os trens mixtos entre as estações de Ponta Grossa e Porto da União.	

рем рем		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Rêde Paraná-Santa Catharina.	1904 — 29 de novembro	Decreto n. 5.378 — Contracta com o engenheiro Carlo João Fröjd Westerman o arrendamento da Estrad de Ferro do Paraná.
		1905 — 12 de janeiro.	Aviso n. 12 — Declara mantidas, provisoriamente, as a terações de tarifas concernentes á herva-matte mandadas vigorar a titulo de experiencia pelo avis n. 240, de 9 de novembro de 1903, na Estrada d Ferro S. Paulo-Rio Grande.
		1905 — 30 de janeiro .	Aviso n. 32 — Autoriza a Companhia S. Paulo-Ri Grande levantar £ 50.000 por conta do deposit da linha de S. Francisco.
		1995 — 18 de abril	Decreto n. 5.520 — Approva as plantas e o orçament da variante Brüdenthal da linha de S. Francisco na extensão de 9.800 metros, entre as estaca 2.709 + 10 e 3.248.
		1905 — 1 de agosto	Decreto n. 5.627 — Altera a classificação de varios artigo das tarifas em vigor na Estrada de Ferro do Parana (Diario Official de 13 de dezembro de 1905.)
	,	1905 — 9 de setembro	Aviso n. 261 — Approva a planta e orçamento, n importancia de 11:226\$446, para a construcção d uma ponte de oito metros de vão, no kilometr 53,800, da linha da Lapa ao Rio Negro.
		1905 — 10 de outubro	Decreto n. 5.720 — Approva os estudos definitivos de trecho entre Jagnariahyva e S. Pedro de Itararé, no extensão de 97,400 kilometros. (Diario Official de 45 de outubro de 1905).
	•	1906 20 de março .	Aviso n. 2 — Approva a despeza de 9:0648239 effectuada pelo arrendatario da estrada com a reconstrucção da ponte sobre o rio Varzea, no kilometro 53,800 da linha da Lapa ao Rio Negro, correndo e despeza por conta do fundo de que trata o \$ 90 clausula XXVIII, do decreto n. 5.378, de 29 de no yembro de 1904.
		1906 — 18 de abril	Decreto n. 5.977 — Approva as clausulas para o contracto referente ao arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e a construcção da obras de melhoramento do porto de Massiambú, ne Estado de Santa Catharina.  (Diario Official de 23 de setembro de 1906).
B To dispensive structure and a familie and any or organized to the structure of the str	=	1906 — 23 de outubro.	Decreto n. 6.194 — Fixa, provisoriamente, em 4.188:930 e 1.755:930\$ os capitaes correspondentes aos trecho de Rebouças á margem direita do rio Iguassú, con 139,631 kilometros; e de Pirahy a Jaguariahyva com 58,531 kilometros de extensão.  (Diario Official de 31 de outubro de 1906.)
		1906 — 19 de dezembro	Portaria, approvando o novo quadro e tabella de veno mentos do pessoal da E. F. S. Paulo-Rio Grand (Diario Official de 21 de dezembro de 1906.)
		1907 — 17 de janeiro.	Aviso n. 4 — Autoriza a inclusão da herva-matte na Tarit da E. F. D. Thereza Christina para generos de expor- tação em geral (tarifas 6ª, classe 3ª), provisoriament e a titulo de experiencia, com o abatimento de 20 %
en de le médicale de mandre de les estats de la company de		1907 — 28 de fevereiro	Decreto n. 6.395 — Approva os estudos definitivos d trecho da linha Itararé, comprehendido entre Ja guariahyva e a Colonia Mineira, na extensão d 105,800 ^m , reduzido o orçamento a 4.603:829\$667
Property and the second		1907 — 13 de junho	Decreto n. 6.523 — Declara que ficam substituidos o arts. 5°, § 2°, 11°, paragrapho unico, 29, 32, 53 64, § 3°; 66, 120 e 127, § 2° das Instrucções Regulamentares e tarifas approvadas pelo decret n. 3.792, de 8 de outubro de 1900, para a E. de F. S. Paulo-Rio Grande.  (Diario Official de 9 de julho de 1907.)

·	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Rêde Paraná-Santa Catharina.	1907 — 20 de junho	Decreto n. 6.533 — Fixa os prazos para conclusão dos trabalhos de construcção da linha União da Victoria ao rio Uruguay, S. Francisco ao rio Paraná e do ramal de Jaguariahyva ao valle do rio Paranapanema e proroga o prazo para apresentação dos estudos. (Diario Official de 11 de agosto 1907.)	
	1907 — 6 de agosto	Aviso n. 270 — Declara que na adopção dos melhoramentos que a estrada de ferro S. Paulo-Rio Grande pretende introduzir nos seus serviços, na fórma do seu contracto, as despezas devem correr por conta do capital de construcção e estabelecimento da estrada, e o que for despendido com indemnizações exclusivamente por conta da companhia.  (Diario Official de 7 de agosto de 1907.)	
	1907 — 3 de outubro .	Aviso n. 330 — Approva as condições propostas por esta estrada para construcções de ramaes particulares. (Diario Official de 4 de outubro de 1907.)	
	1907 7 de novembro	Decreto n. 6.716 — Approva o projecto, orçamento e local para a estação de S. Pedro de Itararé e a suppressão de duas estações entre Jaguariahyva e Itararé. (Diario Official de 29 de novembro de 1907.)	
	1907 → 13 de dezembro	Decreto n. 6.776 — Approva as plantas e orçamento para construcção de armazens de cargas nas estações de Antonio Rebouças, Roxoroiz, Dorison e Paulo de Frontin, devendo a despeza correspondente, na importancia total de 16:135\$880, ser levada á conta do custeio.  (Diario Official de 21 de dezembro de 1907.)	
	1908 — 8 de fevereiro	Aviso n. 47 — Declara ao delegado do Thesouro em Londres que, por despacho de 8 de janeiro do corrente anno, publicado no Diario Official de 11 do mesmo mez, ficou a companhia concessionaria desta estrada de ferro autorizada a depositar a importancia necessaria á construcção do trecho de Porto União ao rio Uruguay.  (Diario Official de 12 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 14 — Approva o orçamento organizado pelo arrendatario da E. F. do Paraná, para as despezas do custeio no corrente exercicio, na importancia de 3.557:140\$000.  (Diario Official de 11 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 12 de fevereiro	Aviso n. 51 — Resolve que o prazo de seis mezes de que trata a clansula XII, do termo assignado em 7 de dezembro de 1907, autorizando o contracto dos materiaes necessarios á construcção da linha do Porto União ao rio Uruguay, seja contado, por equidade, a partir da data do mencionado termo.  (Diario Official de 13 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 25 de abril	Aviso n. 135 — Defere o requerimento em que é solicitada a dispensa das exigencias constantes da clausula VI, do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 4907, para os trabalhos de construcção da linha de União da Victoria ao rio Uruguay, visto que taes trabalhos estão sendo executados de accordo com os estudos approvados pelo decreto n. 4.963, de 43 de fevereiro de 1895.	
	1908 — 6 de agosto	Decreto n. 7.039 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 230 kilometros e 870 metros da linha de S. Francisco ao rio Paraná a contar do kilometro 132 + 363 metros.  (Diario Official de 23 de dezembro de 1908.)	
	1903 — 26 de setembro	Aviso n. 119 — Autoriza o accòrdo de trafego mutuo da E. F. Paraná com a Estrada de Ferro Norte do	

O EM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Rêde Paraná-Santa Catharina.	1909 — 1 de junho	Paraná, mediante modificações em algumas el sulas e substituição de outras. (Diario Official de 17 de setembro de 1908.)  Portaria autorizando a E. F. S. Paulo-Rio Grande a vantar mais 2.000.000 sterlinos e a deposital-os Société Générale, nos termos das clausula XL XLIII do decroto n. 3.947, de 7 de março de 19
		1909 — 25 de setembro	(Diario Official de 2 de junho de 1909.)  Decreto n. 7.567 — Concede autorização á Companhia de F. Santa Catharina para funccionar na Republi (Diario Official de 3 de outubro de 1909.)
		1909 — 30 de setembro	Decreto n. 7.575 — Proroga por mais dous anno prazo a que se refere a clausula IV do decr n. 6.533, de 20 de junho de 1907, de apresenta dos estudos definitivos do ramal Jaguariahyva valle do Parapanema.  (Diario Official de 14 de outubro de 1909.)
		1909 —	Aviso, approvando o accôrdo de trafego mutuo, pro sorio, entre esta estrada e a Sorocabana. (Diario Official de 7 de novembro de 1909.)
	-	1910 — 11 de janeiro.	Aviso n. I — Approva as modificações das tarifas actuda E. F. D. Thereza Christina quanto a passag de 1ª e 2ª classes, cereaes, matoriaes de construe e de instrumentos agricolas aratorios, a começar 1 de fevereiro de 1910.
		1910 — 20 de janeiro.	Decreto n. 7.828 — Concede autorização a Compan E. F. Santa Catharina para continuar a funccio na Republica. (Diario Official de 12 de julho de 1910.)
0		1910 — 9 de fevereiro.	Decreto n. 7.863 — Approva as clausulas do contra com a Companhia Estrada de Ferro Santa Cathar para a concessão da subvenção de 15:000\$ por lometro, para a construcção da linha ferrea do po de Itajahy até o ponto mais conveniente das ter devolutas, no sul das cabeceiras do rio Itajahy Oeste.  (Diario Official de 17 de fevereiro de 1910.)
	ı	1910 — 29 de março.	Portaria approvando quadro e tabella de vencimen do pessoal da linha de S. Francisco, da Estrada Ferro S. Paulo-Rio Grande.
		1910 — 31_de março .	Decreto n. 7.928 — Autoriza a revisão do contracto construcção e a transferencia e reversão dos c tractos de arren lamento das estradas de ferro Paraná e D. Thereza Christina. (Diario Official de 26 e 27 de abril de 1910.)
		1910 — 22 de junho	Aviso n. 69 — Autoriza providencias para que, de formidade com o accòrdo de trafego mu suppram essas estradas umas ás outras, (Sou bana, Paraná e S. Paulo-Rio Grande) o mat neccessario para occorrer ao transporte de modorias, que se acham accumuladas.
		1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.270 — Incorpora á rêde desta estra estrada de ferro que, de Assumpção, capital Paraguay, se dirija á foz do Iguassú ou outro p mais conveniente nas proximidades das Sete Que (Diario Official de 23 de outubro de 1910.)
		1910 — 13 de outubro	Decreto n. 8.297 — Approva os estudos definitivos e o pectivo orçamento na importancia total 5.381:276\$203, do trecho comprehendido ent barra do rio Negrinho, no kilometro 276 e a b do rio Negro, nos kilometros 347, 946, da linhi S. Francisco, da E. F. S. Paulo-Rio Grande. (Diario Official de 19 de outubro de 1910.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNATION DIO 2011 INDICE	Datas	Emeutas	
Rêde Paraná-Santa Catharina.	1910 20 de outubro.	Decreto n. 8.314 — Approva os estudos e o orçamento, na importancia total de 445:032\$798, da ligação da Estrada de Ferro do Paraná com a linha de São Francisco, desta Estrada, na cidade do Rio Negro. (Diario Official de 26 de outubro de 1910.)	
	1911 — 29 de março .	Decreto n. 8.632 — Abre o credito de 746:403\$44, sup- plementar á consignação—Estrada de Ferro S. Paulo- Rio Grande, verba 5ª do orçamento de 1910. (Diario Official de 31 de março de 1911.)	
	1911 — 4 de maio	Decreto n. 8.701 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento para a modificação da linha em trafego da E. F. Paraná, entre Serrinha e o kilometro 124,445, passando pelo porto Amazonas.  (Diario Official de 9 de maio de 1911.)	
	1911 — <b>29</b> de maio	Aviso n. 75 — Declara á E. F. S. Paulo-Rio Grande, que a Inspectoria Federal das Estradas está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de S. Paulo, os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 18 e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de apparelhos que evitem a dispersão de fagulhas.  (Diario Official de 30 de maio de 1911.)	
•	1911 22 de novembro	Decreto n. 9.125 — Proroga por quatro mezes improro- gavei:, o prazo estabelecido na clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, para a recon- strucção da linha em trafego da E. F. Paraná. (Diario Official de 1 de dezembro de 1911.)	
	1911 — 29 de novembro	Decreto n. 9.455 — Autoriza a incorporação da E. F. Santa Catharina á rêde ferro-viaria Paraná-Santa Ca- tharina e dá outras providencias. (Diario Official de 9 e 30 de dezembro de 1914.)	
	1911 — 20 de dezembro	Decreto n. 9.225 — Proroga, por um anno, o prazo a que se refere a clausula XI do decreto n. 7.928, de 34 de março de 1910, para esta companhia apre- sentar os estudos definitivos da linha do Porto da União á foz do Iguassú. (Diario Official de 31 de dezembro de 1911.)	
	1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.250 — Autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude dos decretos ns. 7.928 — e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910, e dá outras providencias.  (Diario Official de 30 de dezembro de 1911.)	
	1912 — 10 de janeiro.	Aviso n. 3 Approva a tomada de contas da E. F. São Paulo-Rio Grande, referente ao 1º semestre de 1911.	
	1912 31 de janeiro.	Decreto n. 9.357 — Approva a planta das modificações a serein effectuadas nas officinas da E. de Ferro do Paraná, em Ponta Grossa e orçamento na impor- tancia maxima de 126:1178263. (Diario Official de 7 de fevereiro de 1912.)	
)	1912 — 5 de fevereiro.	Aviso n. 10 — Autoriza a Companhia E. F. S. Paulo- Rio Grande installar na estação de Itararé uma balança de capacidade de 40 toneladas, na impor- tancia de 6:286\$521, sendo a metade levada á conta de custeio da linha de Itararé. (Diario Official de 6 de fevereiro de 1912.)	
	1912 — 23 de fevereiro	Aviso n. 12 — Approva a tomada de contas da E. F. D. Thereza Christina, relativa ao 1º semestre de 1911, devendo a contribuição por parte do Governo, correspondente a um terço do deficit verificado, obepecer á liquidação annual, como preceitua a alinea a	

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUN DE O		Datas	Ementas
			da clausula VII, do decreto. n. 7.928, de 1910, não por semestre como se praticou na presente. (Diario Official de 24 de fevereiro de 1912.)
	Rède Paraná-Santa Catharina.	1912 — 20 de março.	Decreto n. 9.450 — Approva o projecto para construct de um triangulo de reversão na estação de Morret da E. F. do Paraná, e orçamento de 10:9928644. (Diario Official de 30 de março de 1912.)
		1912 — 23 de março.	Aviso n. 32 — Declara que, em virtudo da reclamaç feita pela Associação Commercial do Paraná cont a differencial que a E. F. do Paraná quer estab lecer para os fretes de Paranaguá e Antonina, equ parados pelo contracto, e contra a cobrança do in posto sobre fretes e passagens, incluindo a taxa depressão cambial e finalmente contra o modo s
			guido pela companhia para arredondar as fracçõ maiores ou menores de 40 réis de frete, fica esta 1 spectoria autorizada a entrar em accôrdo com a cor panhia, no sentido de normalizar os pontos da rec mação, que só poderá ser attendida nos pontos q não contrariarem as disposições do contracto e d tarifas approvadas para a E. F. do Paraná, co vindo ser o Ministerio ouvido, e sujeito a approvaç o que for combinado.
		1912 — 24 de abril	Decreto u. 9.545 — Approva as plantas para construcç das estações e mais edificios de madeira da linha S. Francisco e respectivos orçamentos. (Diario Official de 2 de maio de 1912.)
		1912 — 21 de maio	Aviso n. 68 — Approva o typo de um deposito de ma deira para duas locomotivas a ser construido i linha de S. Francisco e o orçamento de 20:302\$49 (Diario Official de 23 de maio de 1912.)
		1912 — 28 de junho	Aviso n. 85 — Approva as bases do accordo firma entre o chefe do 12º Districto e a companhia Estra- de Ferro S. Paulo-Rio Grande, no sentido de a tender, sem contrariar as disposições do contracto das tarifas approvadas para a E. F. do Parana, diversos pontos da reclamação feita pela Associaça Commercial desse Estado. (Diario Official de 3 de julho de 1912.)
		1912 6 de julho	Aviso n. 92 — Approva o reconhecimento da variante 110 kilometros, entre os rios Tijucas e Paraty, 1 linha que liga a cidade de Porto Alegre ao ram de S. Francisco, da E. F. S. Paulo-Rio Grande. (Diario Official de 7 de julho de 1912).
		1912 — 24 de julho .	Aviso n. 100 — Approva o orçamento da despeza custeio da E. F. do Paraná, concernente ao exercicio de 1912, na importancia de 5.852:0388, cluida, porém, a verba de 2.500:000\$ relativa quota de arrendamento, e reduzida a 12:000\$ a lenha, ficando, pois, fixada em 3.226:038\$, a importancia maxima a despender com o referecusteio.  (Diario Official de 25 de julho de 1912.)
		1912 — 6 de agosto	Aviso n. 28 — Remette ao Tribunal de Contas a exp sição de motivos com referencia ao contracto da corporação da, E. F. Santa Catharina a esta rêde, que se refere o decreto n. 9.155, de 29 de novemb de 1911, e sobre a qual o Presidente proferiu de pacho determinando o registro do contracto sob si responsabilidade. (Diario Official de 7 de agosto de 1912.)
	- 1	1912 — 9 de agosto	Aviso n. 110 — Autoriza a construcção de duas linh auxiliares na estação de Ponta Grossa, levando- a despeza maxima de 20:607\$290 á conta de capita

protonio a pre remaine	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETG.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
Rêde Paraná-Santa Catharina.	1912 14 dc agosto.	Decreto n. 9.720 — Approva as plantas para o prolon- gamento do desvio Ypiranga, da E. F. do Paraná e o orçamento de 12:276\$924. (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)	
	1912 — 14 de agosto.	Decreto n. 9.723 — Approva as plantas para construcção de um triangulo de reversão na estação de Curityba e orçamento de 44:478\$775.  (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)	
	1912 — 14 de agosto.	Decreto n. 9.726 — Approva os projectos e respectivos orçamentos das estações e mais edificios a se reconstruir de alvenaria, na linha de S. Francisco. (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)	
	1912 — 30 de agosto.	Despacho do Tribunal de Contas negando registro á revisão dos contractos celebrados com a companhia E. F. São Paulo Rio Grande, em virtude dos decretos us. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910. (Diario Official de 3 de setembro de 1912.)	
	1912 — 4 de setembro.	Decreto n. 9.752 — Approva a tabella complementar de preços de alvenaria a empregar na construcção de diversas linhas desta rêde.  (Diario Official de 10 de setembro de 1912.)	
•	1912 — 14 de setembro	Decreto n. 9.765 — Autoriza o Ministro da Fazenda a emittir titulos no valor de £ 2.400.000, ou frs. 60.480.000, ou marcos 49.200.000, ao juro anunal de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contractados com a Companhia E. F. Santa Catharina. (Diario Official de 18 de setembro de 1912.)	
	1912 — 30 de setembro	Vis: — Concede prorogação de prazo para reconstrucção da linha entre Serrinha e o kilometro 124 da E. F. do Paraná, pagando, porém, a companhia a multa prevista πο contracto.  (Diario Official de 5 de outubro de 1912.)	
	1912 — 31 de outubro	Aviso u. 430 — Approva o accôrdo firmado entre esta companhia e o governo do Paraná, para cobrança do imposto de 10 % sobre os transportes effectuados pera E. F. do Paraná, reservada ao Ministerio da Viação a competencia para autorizar e approvar qualquer alteração futura.	
	1912 6 de novembro	De reto n. 9.860 — Abre o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ás despezas com os estudos da E. F. Santa Catharina, no corrente exercicio. (Diario Official de 9 de novembro de 1912.)	
	1912 — 28 de novembro	Aviso n. 138 — Declara que a despeza com as obras de amparo do leito da linha, no trecho do rio do Peixe, deve ser feita por conta da construcção, visto não ter sido feito o recebimento do referido trecho.  (Diario Official de 30 de novembro de 1912.)	
-	1912 — 30 de novembro ,	Aviso n. 140 — Autoriza a companhia construir, por conta do custeio, um desvio e um posto telegraphico, entre Jaguariahyva e Fabio Rego, até o maximo de 13:799\$955.  (Diario Official de 5 de dezembro de 1912.)	
J	1912 — 7 de dezembro	Decreto n. 9.910 — Approva os estudos definitivos do trecho do ramal de Guarapuava, entre os kilometros 53 e 146 e respectivo orçamento de 6.201:290\$959.  (Diario Official de 14 de dezembro de 1942.)	
	1912 — 11 de dezembro	Decreto n. 9.928 — Autoriza esta companhia ampliar os desvios existentes em Jaboticabal, Entre Rios, Vallinhos, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro e Iraty, bem como o armazem de mercadorias de Pirahy, devendo a despeza maxima de 53:4498634 ser levada á conta de custeio.  (Diario Official de 14 de dezembro de 1912.)	
		(Dear to officer do 11 de doscursos de	

RO DEM		DECRETOS	, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACT-S, ETC.
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Rêde Paraná-Santa Catharina	1912 — 18 de dezembro	Decreto 11. 9.947 — Autoriza esta companhia adqui material rodante e de tracção, destinado á E. F. Paraná, cuja despeza, até o maximo de 5.620:00 deve ser levada á conta de capital, depois de damente justificada e apurada.  (Diario Official de 21 de dezembro de 1912.)
		1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 147 — Autoriza a companhia incluir nas condo custeio das estradas de ferro S. Paulo-l Grande e Paraná, em partes iguaes, a despeza m xima de 7:800\$ feita com aluguel e illuminação casa occupada por seus escriptorios em Curityl até que fique concluida a ampliação da estação mesma cidade.
		1912 — 26 de dezembro	Decreto n. 9.967 — Concede a esta companhia auto zação para construir e explorar nma estação ma tima no porto de S. Francisco, em Santa Catharia (Diario Official de 29 de dezembro de 1912.)
	•	1912 — 26 de dezembro	Decreto n. 9.968 — Approva o projecto para reco strucção do tunuel do kilometro 123,430, da linha S. Francisco. (Diario Official de 29 de dezembro de 1912.)
	***	1912 — <b>3</b> 0 de dezembro	Avison, 88 — Communica ao Ministerio da Fazen para que materiaes e em virtude de que contrac gosa esta companhia de isenção de direitos. (Diario Official de 31 de dezembro de 1912.)
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 10.012 — Abre o credito especial de 1.372:175\$818, ouro, para pagamento das garant de juros das estradas de ferro Norte do Brazi S. Paulo-Rio Grande. (Diario Official de 18 de janeiro de 1913.)
		1913 — 14 de fevereiro	Decreto n. 10.064 — Approva os estudos definitivos 18 secção do ramal de Guarapuaya.  (Diario Official de 18 de fevereiro de 1913.)
		1913 — 19 de fevereiro	Decreto n. 10.089 — Abre o credito extraordinario 250:000\$ para os estudos dos prolongamentos e maes da Estrada de Ferro de Santa Catharina. (Diario Official de 22 de fevereiro de 1913.)
		1913 — 3 de março, .	Aviso n. 11 — Approva o projecto de cerca a ser estruida cm 66,930 kilometros de linha da Estrada Ferro de Paraná e o orçamento de 133:860\$000.  (Diario Official de 4 de março de 1913.)
		1913 — 2 de abril	Decreto n. 10.155 — Modifica as clausulas I, n. 6 e LXX do decreto n. 9.250, de 28 de dezembro de 1911, de autorizou a revisão dos contractos celebrados cesta companhia, em virtude dos decretos ns. 7.6 c 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910. (Diario Official de 13 de abril de 1913.)
		1913 — 5 de abril	Aviso — Proroga por dous mezes o prazo para aprestação dos documentos referentes ás tomadas de clas da Estrada de Ferro do Paraná e linha ltar Uruguay, devendo as contas dos semestres seguin serem liquidadas nos prazos estabelecidos pela para de 2 de janeiro de 1897.  (Diario Official de 8 de abril de 1913.)
		1913 — 9 de abril	Decreto n. 10.158 — Approva os estudos definitivos orçamento de modificações que devem ser effectuaço no ramal de Morretes a Antonina.  (Diario Official de 12 de abril de 1913.)
		1913 — 9 de abril	Decreto n. 10.159 — Approva os projectos para substituiç de trilhos e lastramento da linha de Paranaguá a Cu tyba e orçamentos de 2.049:339\$663 e 648:645\$10 (Diario Official de 12 de abril de 1913.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETO	OS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
:	Datas	Ementas
Rêde Paraná=Santa Catharina.	1913 — 16 de abril	Portaria — Approvando o quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos para a Estrada de Ferro de Santa Catharina.  (Diario Official de 11 de maio e rectificação no de 4 de julho de 1913.)
	1913 — 16 de abril	Aviso n. 31 — Autoriza construir novas carvoeiras em diversas estações da Estrada de Ferro de Paraná, sendo a despeza, até o maximo de 3:376\$010 para cada uma, levada á conta de capital.  (Diario Official de 9 de maio de 1913.)
	1913 18 de abril	Aviso n. 34 — Approva o projecto para estabelecimento de novas balanças em diversas estações da Estrada de Ferro do Paraná e orçamento maximo de
	1913 — 23 de abril	Decreto n. 10.193 — Approva os estudos definitivos das modificações a serem feitas no trecho de Serrinha a Curityba e orçamento de 4.468:716\$679. (Diario Official de 27 de abril de 1913.)
·	1913 — 23 de abril	Decreto n. 10.196 — Proroga por mais tres mezes o prazo estabelecido na clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, para a reconstrucção da linha em trafego entre Serrinha e o kilometro 124, da Estrada de Ferro do Paraná.  (Diario Official de 27 de abril de 1913.)
	1913 — 30 de abril	Decreto n. 40.205 — Approva os estudos definitivos das modificações a serem feitas no trecho em trafego entre Serrinha e Rio Negro e orçamento de 6 558:982\$167. (Diario Official de 7 de maio de 1913.)
	1913 — 30 de abril	Decreto n. 40.206 Approva os estudos definitivos da linha de S. Francisco, entre União da Victoria e o rio Paraná, na extensão de 723,989 kilometros, e orçamento de 83.763:353\$435. (Diario Official de 25 de maio de 1913.)
	1913 — 8 de maio	Aviso n. 44 — Autoriza a construcção de uma segunda linha telegraphica entre Curityba e Morretes, po- dendo utilizar para postes os trilhos imprestaveis retirados do trecho da Serra, sendo a despeza até o maximo de 25:200\$ levada á conta de capital. (Diario Official de 11 de maio de 1913.)
	1913 → 21 de maio	Decreto n. 40.227 — Approva os estudos definitivos das modificações na linha de Curityba a Ponta Grossa, na Estrada de Ferro do Paraná, entre os kilometros 124 + 230 e Ponta Grossa. (Diario Official de 25 de maio de 1913.)
	1913 — 28 de maio	Decreto n. 40.232 — Approva os projectos e orçamentos de diversas obras a executar na Estrada de Ferro do Paraná.  (Diario Official de 31 de maio de 1913.)
	1913 — 28 de maio	Decreto n. 40.233 — Proroga até 20 de agosto de 1913 o prazo estipulado para apresentação das tarifas da Estrada de Ferro de Santa Catharina. (Diario Official de 3 de junho de 1913.)
	1913]— 28 de maio	Decreto n. 40.235 — Approva os projectos e orçamentos para installação de varias caixas dagua na Estrada de Ferro do Paraná. (Diario Official de 31 de maio de 1913.)
	1913 — 28 de maio	Decreto n. 10.237 — Approva os projectos de modifica- ção da linha em trafego entre Curityba e Roça Nova, da Estrada de Ferro do Paraná e o orçamento de 292:9438939. (Diario Official de 31 de maio de 1913.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRET S	, AVISOS, PURTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
NUN	<u>ब</u>	Datas	Ementas
	Rêde Paraná=Santa Catharina.	1913 — 4 de junho	Decreto n. 40.251 — Approva o projecto para const ção de um triangulo de reversão e de tres li para desvio, em Banhado, Estrada de Ferro do raná e orçamento de 36:043\$575. (Diario Official de 40 de junho de 4913.)
		1913 — 12 de junho	Decreto n. 10.271 — Approva os projectos para exec de melhoramentos do material rodante e de tra da Estrada de Ferro do Paraná e orçament 188:8658040. (Diario Official de 18 de junho de 1913.)
		1913 — 12 de junho	Aviso — Autoriza a companhia levantar £ 300 dos depositos que tem na Société Générale. (Diario Official de 13 de junho de 1913.)
		1943 — 18 de junho	Decreto n. 40.275 — Proroga até 6 de novembr 4914 o prazo estipulado na clausula XI do de n. 7.928, de 31 de março de 4910 para concl das obras da linha de S. Francisco, entre Han Porto União da Victoria. (Diario Official de 29 de junho de 4913.)
	20	1913 — 18 de junho	Decreto n. 10.277 — Proroga até 6 de novembre prazos estipulados nos ns. 4 e 6 da clausula X contracto autorizado pelo decreto n. 7.928, de março de 1910.  (Diario Official de 29 de junho de 1913.)
		1913 — 2 de julho	Decreto n. 10.318 — Abre o credito extraordinari 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e maes da Estrada de Ferro de Santa Catharina. (Diario Official de 5 de julho de 1913.)
		1913 — 9 de julho	Decreto n. 40.330 — Approva o projecto de um ed para a estação de Jaguarialiyva, da Estrada de l S. Paulo-Rio Grande e orgamento de 53:220\$11 (Diario Official de 13 de julho de 1913.)
		1943 — 16 de julho	Decreto n. 40.345 — Approva o projecto para con cção de um deposito de carros em Curityba, o nado á Estrada de Ferro do Paraná, e orçan maximo de 133:6488853. (Diario Official de 22 de julho de 1913.)
		1913 — 6 de agosto	Decreto n. 40.375 — Approva os estudos definitivo trecho da Colonia Mineira ao ponto terminal de mal de Paranapanema, na Estrada de Fera S. Paulo-Rio Grande, e orçamento de 7.927:8765 (Diario Official de 12 de agosto de 1913.)
		1913 — 8 de agosto	Portaria — Resolve alterar o quadro do pessoal da de Itararé ao Rio Uruguay e respectivos venci- tos, a que se refere a portaria de 9 de junho de (Diario Official de 15 de agosto de 1913.)
		1913 — 12 de agosto .	Aviso n. 100 — Proroga por nove mezes, até 1 de de 1914, o prazo estipulado para conclusão d dastro da linha Itararé-Uruguay.  (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)
		1913 — 12 de agosto .	Aviso n. 103 — Resolve approvar o orçamento de trata a clausula XIV do contracto autorizado decreto n. 5.378, de 29 de novembro de 190 importancia total de 6.718:158\$, correspondent
			despezas de custeio no corrente auno, da Est de Ferro do Paraná, deduzida a parcella de 69: relativa á diaria do pessoal. (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)
		1913 — 3 de setembro.	Aviso n. 130 — Autoriza a companhia ampliar e mercar o enficio da parada do logar denominado he exapprova o projecto e orçamento maxim 2:475\$902, a ser lançada á conta de custeio. (Diario Official de 6 de setembro de 1913.

_	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.			
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS .	Datas	Ementas		
Rêde Paraná=Santa Catharina.	1913 — 30 de setembro	Aviso — Indeferindo o requerimento em que a compa- nhia pede para providenciar sobre o pagamento dos juros a que se refere, visto ter terminado em 30 de junho ultimo o prazo para se effectuar o deposito requerido, sem que se tivesse realizado. (Diario Official de 8 de outubro de 1913.)		
	1913 — 4 de outubro .	Aviso n. 145 — Autoriza a venda de 28.000 metros de trilhos dos que forem retirados da Estrada de Ferro do Paraná, mediante o pagamento á vista de 4003 por tonelada, devendo a respectiva importancia ser recolhida á Delegacia Fiscal do Paraná, correndo quaesquer despezas de carregamento e transporte por conta do comprador.  (Diario Official de 5 de outubro de 1913.)		
	1913 — 8 de outubro .	Decreto n. 10.472 — Approva o projecto das officinas da Estrada de Ferro do Parana, a serem construidas em Cucityba, e o orçamento de 3.338:873\$400. (Diario Official de 11 de outubro de 1913.)		
	1913 — 14 de outubro.	Aviso n. 451 — Marca o prazo de 90 dias, sob pena do ser applicado o dispositivo da clausula XIV para a companhia apresentar novo projecto de estação que satisfaça o parecer do engenheiro-chefe do 12º Districto, visto o decreto n. 10.472, de 8 do corrente, ter approvado apenas os projectos e orçamentos para construcção das novas officinas em Cnrityba.  (Diario Official de 16 de ontubro de 1913.)		
	1913 — 15 de outubro.	Decreto n. 10.497 — Approva os projectos e orçamentos de obras na importancia total de 615:068\$387, a se- rem executadas na Estrada de Ferro do Paraná (Diario Official de 31 de outubro de 1913.)		
	1913 — 22 de outubro.	Aviso n. 455 — Declara que, por decreto n. 40.497, de 45 do corrente, foram approvados os projectos de que trata o requerimento da companhia, excepto os das estações de Paranaguá e Antonina, cumprindo ser marcado o prazo de 90 dias para apresentação de um outro que satisfaça os requisitos apontados pelo engenheiro-chefe do 12º Districto.  (Diario Official de 23 de outubro de 1913.)		
		* * *		
Rêde Sul Mineira	. 1892 — 30 de maio	Portaria — Approvando as tarifas e instrucções regula- mentares da Estrada de Ferro de Muzambinho.		
	4894 — 23 de fevereiro	Portaria — Autorizando a substituição do art. 5º, das instrucções regulamentares em vigor nesta estrada, pelo art. 11 das que se acham em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil.		
	1894 — 14 de novembro	Decreto n. 1.893 — Approva tarifas em substituição das que estavam em vigor na estrada de ferro Minase Rio. (Diario Official de 29 de dezembro de 1894.)		
	1895 — 19 de fevereiro	Aviso n. 23 — Manda applicar aos productos, vasilhame, rolhas, rotulos e arame da Empreza de Aguas de Caxambú a tarifa especial n. 1, em vigor nesta estrada.		
د	1897 — 17 de maio	Decreto n. 2.513 — Altera o § 2º do art. 5º das condições regulamentares, sobre bilhetes de ida e volta.		
	1902 — 28 de agosto .	Decreto n. 4.521 — Approva as clausulas para o arrendamento provisorio da estrada.		
	1902 — 3 de setembro	Contracto entre o Governo Federal e o cidadão José de Oliveira Castro, para o arrendamento provisorio da estrada.		
	1903 — 14 de novembro	Aviso n. 53 — Reduz a tarifa de transporte do café.		

30 EM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Rêde Sul Mineira	1904 — 19 de agosto .	Aviso n. 7 — Resolve que se adopte no final do art. das condições regulamentares da estrada a me disposição adoptada nas da Estrada de Ferro ( tral do Brazil.
		1904 — 26 de setembro	Aviso n. 11 — Altera o § 2º, art. 5º, das condi ões gulamentares, permittindo recarimbar o bilhet volta em qualquer estação, desde que esteja de do prazo.
		1904 — 27 de outubro.	Aviso n. 13 — Torna extensivas aos cafés destinad Santos, via Cruzeiro, as tarifas especiaes e al mentos addicionaes existentes para os cafés prodentes das estações das Estradas de Ferro Sapude Muzambinho e destinados à Capital Federal tambem concede aos cafés procedentes das esta da navegação do rio Sapucahy e destinados ao ou Santos, via Cruzeiro, o abatimento addicions 10 %, de que gosa o café procedente de Areado Estrada de Ferro Muzambinho e Pouso-Alegre e tras, na Estrada de Ferro Sapucahy.
		1905 — 30 de março .	Aviso n. 89 — Manda transportar gratuitament) fo gas « paragnayas » ou « cuyabanas » nesta estr
	*	1903 — 16 de setembro	Aviso n. 263 — Approva as modificações nos horario cr. vigor na estrada de ferro Muzambinho.
		1906 — 28 de março .	Portaria — Modificando a tarifa telegraphica em y nesta estrada, de 70 réis para 60 réis por pala quando o telegramma tiver de transitar dentro um mesmo Estado.
		1906 — 19 de maio	Aviso n. 131 — Approva novo horario para os tren ramal da Campanha. (Diario Official de 20 de maio de 1906.)
		1996 — 30 de junho	Aviso n. 5 — Approva o horario dos trens (expres mixtos na Estrada de Ferro a Minas e Rio.
		1906 — 20 de agosto .	Aviso n. 6 — Modifica provisoriamente o art. 5° condições em vigor nesta estrada.  (Diario Official de 21 de agosto de 1906.)
		1907 — 14 de agosto .	Aviso n. 279 — Autoriza alteração no horario de trada de ferro Muzambinho, de accordo com o rarios da Minas e Rio e Central do Brazil.  (Diario Official de 17 de agosto de 1907.)
		1907 — 14 de agosto .	Aviso n. 280 — Autoriza a alteração no horario d trada de ferro Minas e Rio, de accordo com os rios da Muzambinho e Central do Brazil.
		1907 — 23 de outubro.	Decreto n. 6.690 — Autoriza a transferencia, ao E de Minas, da concessão de que trata o de n. 846. de 11 de outubro de 1890.  (Diario Official de 10 de novembro de 1907.)
	-	1908 — 30 de julho	Decreto n. 7.050 — Rescinde o contracto entre o Go Federal e José de Oliveira Castro para o arr mento provisorio da Estrada de Ferro Minas e (Diario Official de 5 de setembro de 1908.)
		1908 — 27 de agosto .	Decreto II. 7.091 — Autoriza a incorporação da Es de Ferro Muzambinho a Minas e Rio. (Diario Official de 4 de setembro de 1908.)
		1908 — 12 de setembro	Decreto n. 7.110 — Abre o credito de 12.000:000\$  pagamento do preço da acquisição e encam desta estrada e de que trata o decreto n. 7 de 27 de agosto de 1908.
•		1908 — 18 de setembro	(Diario Official de 13 de setembro de 1908.)  Aviso n. 121 — Declara que, em virtude do que poro rou o ministro da Fazenda, a receita da Estra

DEST	NACTO	Die	memp :	
nreare.	SNAÇÃO	1, Y.Z.	ESTR.	LDAS.

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO PAS ESTRADAS		
	Datas	Ementas
	1	Ferro Minas e Rio, conjuntamente com os impostos federaes e estadoaes, arrecadados estes e aquelles pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devem ser recolhidos diariamente ao Thesouro Federal e remettidos á Directoria de Contabilidade os respectivos balancetes mensaes.
Rêde Sul Mineira,	1908 — 24 de setembro	Portaria — Resolvendo approvar modificações nas tari- fas e respectivas pautas actualmente em vigor nesta estra a.
	1000	(Diario Official de 25 de setembro de 1908.)
,	1909 — 26 de agosto .	Aviso n. 53 — Manda observar provisoriamente nesta estrada e na Muzambinho o regulamento da Central do Brazil.
	1909 — 4 de novembro	Decreto n. 7.642 — Abre o credito de 1.569:468\$082  para occorrer ás despezas com esta estrada.  (Diario Official de 9 de novembro de 1909.)
	1909 — 4 de novembro	Exposição ao Presidente da Republica sobre esta estrada, pedindo a abertura do credito de
	4909 — 2 de dezembro	Decreto n. 7.70½ — Autoriza o contracto com a Com- panhia Viação Ferrea Sapucahy para o arrenda- mento da rêde de viação sul mineira e construcção dos respectivos prolongamentos e ramaes. (Diario Official de 28 e 30 de dezembro de 1909.)
	1910 — 7 do abril	Decreto n. 7.941 — Reconhece, sob a denominação de Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brazi- leiras, a antiga Companhia de Viação Ferrea Sapu- cahy, para os effeitos do respectivo contracto.
	1910 — 8 de abril	Portaria — Determina que na fiscalização desta rêde sejam observadas as instrucções provisorias que a acompanham.  (Diario Official de 13 de abril de 1910.)
	1910 — 24 de maio	Aviso n. 60 — Approva, com resalvas, o accôrdo entre a Sapucahy, arrendataria da Rêde Sul Mineira e a Mogyana. (Diario Official de 25 de maio de 1910.)
	1910 — 6 de outubro .	Decreto n. 8.273 — Approva os estudos definitivos relativos ao trecho de Guaxupé a Monte Santo desta rêde, que constitue a 3ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, na extensão de 46.340 metros e o respectivo orçamento, reduzido a 2.831:895\$672, devendo as distancias kilometricas ser contadas em seguimento ás da Estrada de Ferro de Muzambinho.  (Diario Official de 8 de novembro de 1910.)
=	1944 — 5 de abril	Decreto n. 8.652 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraiso, 4ª secção da linha de Monte Bello á Santa Rita de Cassia, desta rêde, na extensão de 54.300 metros.  (Diario Official de 7 de abril de 1911.)
s	1911 — 16 de agosto .	Decreto n. 8.908 — Approva os estudos do 1º trecho do ramal de Lavras, com a extensão de 86 kilometros. (Diario Official de 12 de março de 1913.)
	1911 — 20 de setembro	Aviso n. 151 — Declara que o engenheiro-chefe da Commissão Fiscal procedeu acertadamente incluindo no computo da renda bruta a porcentagem de 4 %, percebida pela companhia para a cobrança do imposto de transito, visto como, tratando-se de renda

NUMERO DE ORDEM		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS. CONTRACTOS, ETC.	
NUM DE O	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
			eventual, necessariamente ella tem de ser apura e quanto aos juros e amortização do capital 10.000:000\$, que a companhia foi obrigada a de sitar, que do preço de arrendamento annual de vém deduzir, para ser paga á companhia, a impancia do serviço de juros de 5 % ao anno, se que tal deducção deve corresponder aos juros parcellas que tiverem sido depositadas antes 1917, época em que ficará effectuado todo o posito.  (Diario Official de 26 de setembro de 1911.)
	Rêde Sul Mineira	-1911 — 22 de novembro	Decreto n. 9.126 — Approva os estudos do ultimo tredo ramal de Lavras, na extensão do 6. metros.  (Diario Official de 23 de janeiro de 1912.)
		1912 — 18 de março .	Portaria — Approvando quadro e tabella de vencim tos do pessoal da linha de Carvalhos a Fazendin (Diario Official de 19 de março de 1912.)
	•	1912 — 19 de março .	Aviso n. 24 — Autoriza a Inspectoria Federal das Est das compellir a companhia a melhorar, dentro prazo de seis mezes, as suas officinas e bem as adquirir 15 locomotivas. (Diario Official de 21 de março de 1912.)
		1912 — 23 de março .	Aviso n. 33 — Manda revogar a circular n. 73, de de maio de 1911, do chefe da contabilidade de companhia, visto infringir condições regulamenta estabelecidas mediante approvação do Governo. (Diario Official de 24 de março de 1912.)
		1912 — 30 de março .	Aviso n. 36 — Altera o horario dos trens mixtos o correm entre Tres Corações e Monte Bello, de mo que o cruzamento dos mesmos se dê em Gaspar pos, ponto de entroncamento do ramal de Alfen (Diario Official de 31 de março de 1912.)
		1912 — 17 de abril	Decreto n. 9.523 — Approva os estudos definitivos ramal de Passos, na extensão de 125.968 metro 39 centimetros e o respectivo orçamento na impatancia de 8.802:818\$478.  (Diario Official de 20 de abril de 1912.)
		1912 — 4 de julho	Decreto n. 9.648 — Approva os estudos definitivos trecho de S. Sebastião do Paraiso a Santa Rita Cassia, na extensão de 51.514 metros, e o orçame de 2.623:183\$660.  (Diario Official de 12 de julho de 1912.)
		1912 — 4 de julho	Aviso n. 91 — Esclarece duvidas ácerca do excesso c sobre o capital de 40.000:000\$, apresentam os ov mentos dos prolougamentos e ramaes desta re que não são procedentes, não sendo, pois, necessa
			nenhuma revisão do contracto, devendo notificar a compauhia para que entre no regimen do rigor cumprimento das obrigações contractuaes. (Diario Official de 12 de julho de 1912.)
		1912 — 18 de júlho	Aviso n. 97 — Approva provisoriamente o horario pa os trens de passageiros entre Guaranesia Guaxupé. (Diario Official de 19 de julho de 1912.)
		1912 — 12 de setembro	Aviso n. 119 — Manda que no computo da renda bri sejam incluidas as commissões que a companhia pe cebe pela arrecadação de impostos. (Diario Official de 13 de setembro de 1912.)
		1912 — 14 de noyembro	Aviso n. 134 — Resolve autorizar a companhia Mogyar a levantar a quantia necessaria para pagamentos contas apresentadas até 31 de março do corren

DECIGNAÇÃO DAG POTRADAG	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas .	
		anno, por conta do deposito feito no Banco do Brazil, intimando-se a referida companhia a apresentar no prazo de 90 dias projecto e orçamento de officinas modernas de reparação e scientificando-lhe que, de ora em diante, só lhe será permittido retirar do deposito de 40.000:000\$ feito no Banco do Brazil, quantias proporcionaes ás obras e acquisições de material effectivamente feitas.  (Diario Official de 17 de novembro de 1912.)	
Rêde Sul Mineira	1912 — 4 de dezembro	Aviso n. 141 — Declara que o prazo de 10 dias marcado para pagamento das quotas de arrendamento se conta do dia do encerramento dos trabalhos da junta de tomada de contas.  (Diario Official de 6 de dezembro de 1912.)	
	1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.945 — Rectifica o decreto n. 8.187, de 1 de setembro de 1910, relativo ás duas primeiras secções da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia. (Diario Official de 23 de dezembro de 1912.)	
	1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 445 — Desclassifica o formicida da tarifa n. 8, subordinando-o ás taxas da tarifa n. 6, passando a pagar, em vez de 800 réis por tonelada kilometro, 300 réis.	
	4912	Aviso n. 150 — Determina a demarcação de terrenos existentes junto a estação de Pouso Alto, para opportunamente se resolver sobre a applicação da parte excedente á effectivamente necessaria para construcção dos futuros desvios.  (Diario Official de 31 de dezembro de 1912.)	
- 3	1913 14 de fevereiro	Decreto n. 40.063 — Modifica o traçado da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, no trecho com- prehendido entre as estacas 2.650 + 5m,65 da 4ª secção e 8 + 5m,0 da 5ª secção. (Diario Official de 18 de fevereiro de 1913.)	
	1913 — 28 de fevereiro	Aviso — Indeferindo o requerimento em que a compa- nhia pede reconsideração do despacho em que lhe foi negada subvenção de 15:000\$ por kilometro para construcção de uma estrada de ferro colonial, entre Pontalete e Machadinho, por collidir o traçado com linha de zona privilegiada. (Diario Official de 4 de março de 1913.)	
	1913 — 12 de março .	Aviso n. 12 — Multa esta companhia em 10:000\$ por nenhuma providencia haver tomado para, no prazo de seis mezes que lhe foi marcado em 21 de março de 1912, melhorar suas officinas de reparação, bem como adquirir 13 locomotivas.  (Diario Official de 13 de março de 1913.)	
·	1913 — 9 de abril	Decreto n. 10.161 — Approva a planta para construcção de uma estação no kilometro 18 da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia e orçamento de 25:806\$490 (Diario Official de 12 de abril de 1913.)	
)	1913 — 10 de abril	Aviso — Indefere o requerimento em que a companhia Mogyana pede autorização para levantar do deposito de 10.000:000\$ que tem no Banco do Brazil, a quantia de 2.423:284\$093, differença entre o capital já levantado e o resultado da tomada de contas realizada em dezembro do anno passado, devendo aguardar o que for apurado na tomada de contas que ainda se está procedendo (Diario Official de 11 de abril de 1913.)	
	1913 — 6 de maio	, Aviso n. 43 — Declara que fica attendido o pedido da companhia Mogyana na parte que lhe é attribuida a obrigação de construir as officinas modernas de re-	

ERO		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS. ETC	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
			paração, e mantido o que ficou resalvado pela letra do aviso n. 134, de 14 de novembro de 1912, sobr pagamentos proporcionaes aos orçamentos dos es tudos approvados. (Diario Official de 9 de maio de 1913.)
	Rêde Sul Mineira	1913 — 21 de maio	Decreto n. 10.226 — Autoriza a alteração no trecho d Monte Santo a S. Sebastião do Paraiso, 4ª secçã da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia. (Diario Official de 24 de maio de 1913.)
		1913 — 7 de junho	Portaria — Resolve tornar extensivos, provisoriament ás linhas desta rède, trafegadas pela companhi Mogyana, os regulamentos dos transportes e do tele grapho, a classificação geral das mercadorias e a bases das tarifas approvados pelo decreto n. 10.204 de 30 de abril de 1913. (Diario Official de 10 de junho de 1913.)
		1913 — 24 de junho	Officio n. 86 — Autoriza a substituição do nome de Mont Bello do uma estação desta rêde, pelo de Tuyuty sendo dado aquelle nome á estação do povoad assim denominado. (Diario Official de 25 de junho de 1913.)
	*	1913 — 19 de julho	Aviso n. 87 — Approva o resultado da inspecção effectuada nas linhas desta rêde e fixa os prazos em que a companhia deve executar as obras que especifica (Diario Official de 20 de julho de 1913.)
	1	1913 — 19 de agosto .	Aviso n. 110 — Autoriza a mudança do nome da estação de Carvalhaes, da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, para o de Vicente Carvalhaes. (Diario Official de 21 de agosto de 1913.)
		1913 — 27 de agosto .	Decreto n. 19.414 — Proroga até 30 de novembro de corrente anno o prazo estipulado na clausula XXVI do contracto a que se refere o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, para a conclusão do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraiso (Diario Official de 30 de agosto de 1913.)
		1913 — 12 de novembro	Decreto n. 10.560 — Autoriza a companhia Mogyan construir uma estação no kilometro 30 da 4ª secçã (Monte Bello a S. Sebastião do Paraiso) do prolon gamento da linha de Monte Bello a Santa Rita d Cassia e approva os respectivos projecto e orçament de 49:9625493.  (Diario Official de 15 de novembro de 1913.)
37	Rezende a Bocaina	1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.378 — Transfere para o nome de Mano Lopes da Silva a concessão da Estrada de Ferro d Rezende a Arêas.
		1907 — 18 de julho	Aviso n. 245 — Suspende, provisoriamente, o pagament da quota de fiscalização. (Diario Official de 19 de julho de 1907.)
			.*.
38	Rio Branco á fronteira com a Guyana Ingleza.	1902 — 8 de fevereiro.	Decreto n. 4.340 — Concede ao engenheiro Pedro Lui Soares de Souzá uma via ferrea, partindo do pont onde acaba a franca navegação a vapor no rio Branc e dirigindo-se para o ponto mais conveniente d fronteira com a Guyana Ingleza.
		1904 — 27 de dezembro	Decreto n. 5.408 — Estabelece prazo para a apresentaçã dos estudos definitivos da estrada.
		)	.*.

DUVINI OTO DAG TOTTO ADAG	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Rio Claro (Paulista)	1888 — 4 de outubro .	Decreto n. 7.838 — Concede privilegio por 50 annos a Benedicto Antonio da Silva e aos engenheiros Adol- pho Augusto Pinto e Luiz Augusto Pinto para con- strucção, uso e goso de uma estrada de ferro entre as cidades de S. João do Rio Claro e S. Carlos do Pinhal, na Provincia de S. Paulo.
	1892 — 29 de janeiro .	Decreto n. 749 — Autoriza a transferencia da Estrada de Ferro do Rio Claro á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.
	1900 — 30 de julho	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tari- fas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jun- diahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
	1901 — 24 de junho	Decreto n. 4.057 — Fixa em £ 4.500.000 ou rèis 13.333:333\$333, ouro, o capital da estrada e dá outras providencias.
	1902 — 31 de outubro.	Decreto n. 4.634 — Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1901, por conta do capital da Estrada de Ferro Rio Claro, que fica elevado à £ 1.546.236.
•	4903 — 9 de julho	Decreto n. 4.861 — Approva as despezas feitas pela Companhia l'aulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1902, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevada a £ 1.536.871.
÷.	1904 — 16 de agosto .	Aviso n. 587 — Approva o horario dos trens de passa- geiros e mixtos da estrada.
	1904 — 24 de novembro	Aviso n. 734 — Autoriza supprimir os trens mixtos que correm entre S. Carlos e Jaboticabal (MT I e MT 2) e a annexar um carro de passageiros aos trens de carga (CT 9 e CT 40) no trecho entre S. Carlos e Bebedouro.
	1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 — Veja-se Estrada de Ferro Santos a Jundiahy.
	1905 — 28 de março .	Decreto n. 5.496—Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante os annos de 1903 e 1904, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a £ 1.602.376-2-11.  (Diario Official de 7 de abril de 1905.)
1.	1906 — 14 de setembro	Decreto n. 6.130 — Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1905, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a £ 1.606.528-2-11.  (Diario Official de 15 de setembro de 1906.)
·	1907 — 1 de maio	Portaria — Approva uma nova tarifa differencial, e as reducções já em vigor.  (Diario Official de 12 de maio de 1907.)
	1907 — 10 de maio'	Portaria — Approva uma nova tarifa differencial, para o transporte de passageiros.  (Diario Official de 12 de maio de 1907.)
•	1907 — 18 de maio	applicada às bagagens de passagenos, da tabena i n. (Diario Official de 21 de maio de 1907.)
	1907 2 de junho	Aviso n. 221 — Approva o horario a vigorar a 44 de julho do mesmo anno.  (Diario Official de 3 de julho de 1907.)
	1907 — 10 de dezembro	Aviso n. 411 Declara que o Ministerio fica sciente do accordo de trafego mutuo entre esta estrada e a

EM		DECRE	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
			«S. Paulo Railway» e determina que, em casos analogos, deve solicitar prévia autorização do Go-	
	Rio Claro (Paulista)	1908 — 15 de junho	verno.  Decreto n. 6.987 — Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes durante o anno de 1906, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a £ 1.615.853-8-5.  (Diario Official de 11 de agosto de 1998.)	
		1908 — 12 de novembro	Decreto n. 7.170 — Concede autorização á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, para construcção, uso e goso de um ramal ferreo que vá terminar na cidade de Banrú.  (Diario Official de 3 de dezembro de 1908.)	
•		1909 — 6 de maio	Aviso — Communicando a esta repartição ter sido approvada a tarifa especial para o transporte do gado bovino, em pé, da estação de Barreto á do Piranga, conforme requereram as Companhias S. Paulo Railway e Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes. (Diario Official de 7 de maio de 1909.)	
	5	1909 — 8 de julho	Decreto n. 7.453 — Approva as plantas e o orçamento do trecho de Pederneiras a Baurú, do ramal ferreo concedido à Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, pelo decreto n. 7.170, de 12 de novembro de 1908. (Diario Official de 14 de julho de 1909.)	
		1909 — 30 de dezembro	Decreto n. 7.774 — Approva os estudos de rectificações da linha do Rio Claro entre a estação do mesmo nome e a de Morro Pellado. (Diario Official de 15 de janeiro de 1910.)	
		1911 — 20 de maio	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de S. Panlo os preços basicos correspondentes à taxa de 16 dinheiros por 18, e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de apparelhos que evitem a dispersão das fagulhas.  (Diario Official de 30 de maio de 1911.)	
		1912 — 7 de março	Aviso n. 14 — Approva, provisoriamente, o horario dos treus de passageiros entre as estações de S. Carlos e Barreto. (Diario Official de 8 de março de 1912.)	
		1912 — 24 de julho	Decreto n. 9.680 — Proroga até 30 de junho de 1913, 0 prazo para conclusão das obras de rectificação da linha do Rio Claro, entre a estação deste nome e a de Ityrapina (antiga Morro Pellado.)  (Diario Official de 30 de julho de 1912.)	
		1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.727 — Approva as despezas feitas durante os annos de 1909 e 1910 nas linhas ferreas de concessão federal.  (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)	
		1912 — 7 de dezembro	Decreto n. 9.916 — Approva as despezas feitas durante o anno de 1911 nas linhas ferreas de concessão federal. (Diario Official de 11 de dezembro de 1912.)	
		1912 — 24 de dezembro	Avison. 143 — Approra os horarios complementares para os trens P 4 e P 9, entre S. Carlos e Araraquara.	
		1913 — 30 de abril	Decreto n. 10.204 — Approva o regulamento dos transportes e de telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, para vigorarem nas linhas de concessão federal desta e de outras estradas.  (Diario Official de 19 de junho de 1913.)	

	DECRE	FOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Rio Claro (Paulista)	1913 — 2 de julho	Decreto n. 10.314 — Approva os estudos definitivos do trecho de 40 kilometros e 340 metros, da linha Rio Claro, entre as estações desse nome e a de Ityrapina, e o respectivo orçamento de 3.262:028\$253 e revoga o decreto n. 7.774, de 30 de dezembro de 1909.
	1913 — 13 de agosto .	(Diario Official de 18 de julho de 1913.)  Decreto n. 40.398 — Approva as despezas feitas durante o anno de 1912 nas linhas de concessão federal.  (Diario Official de 2 de setembro de 1913.)
Rio de Janeiro a Porto Alegre	1913 — 19 de fevereiro	Decreto n. 10.088 — Manda construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Porto Alegre.  (Diario Official de 21 de fevereiro de 1913.)
		**
Rio do Ouro	1893 — 5 de agosto	Portaria — Approvando as tarifas e condições regula- mentares da estrada.
	1900 — 10 de fevereiro	Portaria — Providenciando (art. 1°) para que a estrada continue a reger-se pelo regulamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.
	1908 — 18 de agosto .	Aviso n. 402 — Autoriza o inspector geral de Obras Publicas promover o estabelecimento do trafego mutuo entre esta estrada e a Central do Brazil.
,	1909 — 31 de dezembro	Aviso n. 394 — Approva as tarifas desta estrada.
	1911 — 15 de agosto .	Aviso n. 295 — Autoriza estabelecer entre a Central do Brazil e a Repartição de Aguas, Exgottos e Obras Publicas, o accòrdo necessario, afim de que as mercadorias provenientes da zona da Rio do Ouro sejam conduzidas até Alfredo Maia, da linha Auxiliar. (Diario Official de 17 de agosto de 1911.)
	1912 — 9 de agosto	Aviso n. 59 — Estabelece novas taxas para o transporte de lenha e carvão vegetal, que passarão a pagar 100 réis por tonelada-kilometro até 500 kilogram- mas e 80 réis excedendo a 500 kilogrammas. (Diario Official de 14 de agosto de 1912.)
	1913 — 14 de fevereiro	Decreto n. 10.065—Abre o credito de 200:000\$ para acqui- sição de material fixo e rodante para esta estrada. (Diario Official de 19 de fevereiro de 1913.)
		* * *
Santos a Jundiahy (S. Paulo Railway).	1896 — 3 de setembro.	Decreto n. 2.338 — Approva os estudos definitivos para -a duplicação da linha e fixa em £ 2.900.000 o ca- pital a despender com essa duplicação.
	1900 — 30 de julho	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundially, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
•	1900 — 20 de dezembro	Decreto n. 3.865 — Adopta no regulamento approvado pelo decreto n. 9.928, de 11 de abril de 1888, para o serviço telegraphico da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy, todo o capitulo 22, do titulo 3°, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.
	19)1 - 3 de junho	Decreto n. 4.034 — Autoriza a «S. Paulo Railway Company, Limited», incorporar ao respectivo ca- pital a quantia de £ 952.520-3-0, excesso de despeza com a duplicação da linha de Santos a Jundiahy.
•	1901 — 17 de junho	Aviso n. 124 — Approva as bases para tarifas.

NUMERO DE ORDEM	DESIGINAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUN	sectoring to the periods	Datas	Ementas
	Santos a Jundiahy (S. Paulo Railway)	1904 — 13 de agosto .	Aviso n. 580 — Approva o horario dos trens de passa- geiros e mixtos da estrada.
		1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 Autoriza as Companhias «S. Paulo Railway», Paulist e Mogyant alterarem os respectivos Regulamentos do Telegrapho, do seguinte modo: A' classe 6ª, do art. 2º, do Regulamento do Telegrapho accrescentem-se as palavras «urgente e ordinario», ficando assim redigida:
			6ª Telegramma particular urgente e ordinario. Ao art. 10 do mesmo regulamento, accrescente-se o seguinte paragrapho:  «Os telegrammas apresentados como urgentes terão esta declaração assignada pelo signatario do telegramma, serão transmittidos de preferencia aos ordinarios de igual categoria e pagarão taxa dupla.»
		1906 — 23 de abril	Aviso n. 100 — Acceita a nova applicação, a partir de 1 de maio em diante, da tabella 2 Å, das tarifas, do seguinte modo: Até 200 kilometros, 200 réis por tonelada-kilometro; de 201 a 300 kilometros, 180 réis por tonelada- kilometro; de 301 em deante, 140 réis por tonelada-kilometro. (Diario Official de 24 de abril de 1906.)
		1906 — 4 de maio	Aviso n. 114 — Acceita a resolução adoptada para a tarifa de transporte de passageiros em sua linha e que é a seguinte: 1ª classe, 65 réis por kilometro e 2ª classe, 32,5 réis por kilometro.  (Diario Official de 5 de maio de 1906.)
	The company of the co	1906 — 27 de novembro 	Aviso u. 359—Reduz a tarifa do café pelo reguinte mo lo: Para o café beneficiado da tabella 3—160 réis por tonelada e por kilometro. Para o café em casquinha da tabella 3 A—140 réis por tonelada e por kilometro. Para o café em cereja ou em côco da tabella 3 B—128 réis por tonelada e por kilometro. Esta alteração deverá vigorar de 1 de dezembro do corrente anno a 30 de junho de 1907, desde que a taxa cambial sobre Londres se mantenha acima de 12 dinheiros, sendo que, no caso contrario, e depois daquella data, terá a estrada de executar a tarifa de que trata o aviso n. 124, de 17 de junho de 1901, salvo o accôrdo posterior. (Diario Official de 28 de novembro de 1906.)
		1907 — 1 de abril,	Aviso n. 116 — Approva o abatimento de 12,5 %, ou seja a adopção da base de 146 réis por tonelada e por kilometro, para o café da tabella 3; de 123 réis para o café em casquinha, da tabella 3 A, e de 112 réis para o café em cereja ou em côco, da tabella 3 B.
		1907 — 11 de maio	Portaria — Approva a nova tarifa differencial para a tabella 1 A. (Diario Official de 29 de maio de 1907.)
		1907 — 18 de dezembro	Aviso n. 420 — A titulo de experiencia, autoriza modificar as tarifas para o transporte de gado vaccum. (Diario Official de 20 de dezembro de 1907.)
		1908 — 3 de fevereiro.	Aviso n. 37 — beclará que fica approvada a nova ta- bella de passagens para o serviço suburbano, entre as estações desde S. Bernardo até Pirituba.
		1908 — 8 de abril	Aviso n. 123 — Declara, para os fins convenientes, que, de accòrdo com o parecer, fica approvada a suppressão dos dizeres «Não se permittem meias passagens» do art. 6°, do regulamento vigente desta estrada.

NUMERO E ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DE (	:	Datas	Ementas
	<b>Santos a Jundiahy</b> (S. Paulo Railway.)	1909 — 6 de maio	Aviso — Communicando á esta repartição ter sido approvada a tarifa especial para o transporte do gado bovino, em pé, da estação de Barretos á do Piranga, conforme requereram as companhias São Paulo Railway e Paulista de vias Ferreas e Fluviaes.  (Diario Official de 7 de maio do 4909.)
		1909 — 21 de setembro	Aviso n. 256 — Approvando a tarifa, com a reducção proposta, de transporte de café, proporcional ás distancias até S. Paulo, recebido o producto em trafego mutuo na estação final.  (Diario Official de 23 de setembro de 1909.)
		1910 — 27 de abril	Aviso II. — Approva a nova tarifa para o transporte de café entre as estações de Jundiahy e Santos. (Diario Official de 28 de abril de 1910.)
		1910 — 17 de maio	Aviso n. — Approva a reducção seguinte na tarifa de passageiros: Passagens de fa classe — De S. Paulo ao Braz, ao preço especial e reduzido de 5\$000; de Santos e vice-versa, idem, idem. Passagens de 2ª classe — Reduzida a base actual de 33,5 réis para 30 réis, por kilometro.
	٠.	1913 — 30 de abril	Decreto n. 10.204 — Approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista, Mogyana, Sorocabana e S. Paulo Railway.  (Diario Official de 10 de maio de 1913.)
T T		1913 — 30 de junho	Aviso — Autoriza esta companhia reduzir de 185 para 160 réis a base da tarifa de café a que se refere o aviso n. 114, de 4 de agosto de 1911, bem como estender o abatimento de 20 % a que se refere o aviso n. 172, de 14 de outubro desse mesmo auno, aos cafés que fizerem em outras linhas cursos inferiores a 251 kilometros, não podendo, porém, o frete calculado para uma estação situada a menor distancia ser superior ao de uma outra situada a maior distancia. (Diario Official de 2 de julho de 1913.)
		1913 — 21 de agosto .	Aviso n. 418 — Mantém a intimação feita a esta companhia para entrega ao juizo arbitral da questão referente á tomada de contas da receita do trafego e despezas de custeio, para o fim de serem reduzidas as tarifas, como está previsto no contracto celebrado em virtude do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856.  (Diario Official de 23 de agosto de 1913.)
43	S. Luiz de Caceres ao Guaporé	1911 — 6 de dezembro.	Decreto n. 9.173 — Abre o credito de 50:000\$ para os estudos de uma linha ferrea de S. Luz de Caceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, em Matto Grosso.  (Diario Official de 12 de dezembro de 1911.)
44	S. Luiz a Caxias	1905 — 3 de janeiro .	Lei n. 1.329 — Autoriza o Governo promover a con- strucção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão.
		1903 — 30 de outubro.	Portaria — Approvando as instrucções para estudos de- finitivos. (Diario Official de 15 de novembro de 1905.)
	,	1906 — 6 de março	Decreto n. 5.914 — Abre o credito especial de 180:000\$  para o proseguimento dos estudos da estrada.  (Diario Official de 10 de março de 1906.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS  DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NG DE		Datas	Ementas
	S. Luiz a Caxias	1906 — 5 de maio	Portaria — Alterando o quadro do pessoal constante de art. 9º das instrucções approvadas por portaria do 30 de outubro de 1905.  (Diario Official de 6 de maio de 1906.)
		1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.379 — Abre o credito de 40:0008 par occorrer ás despezas com a conclusão dos estudos. (Diario Official de 23 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 16 de setembro	Decreto n. 6.643 — Abre o credito de 150:000\$ para ser applicado ás despezas de estudos e construcção da estrada. (Diario Official de 19 de setembro de 1907)
		1907 — 3 de outubro .	Decreto n. 6.670 — Approva os estudos e orçamento da estrada, correspondente ao traçado que passa por Bom Successo, inclusive o ramal de Itaquy, na extensão total de 398.726 metros e bem assim o respectivo orçamento na importancia de 17.216:8478830. (Diario Official de 5 de outubro de 1907.)
		1908 — 20 de agosto .	Decreto n. 7.073 — Autoriza o contracto da construcção desta estrada e do ramal de Itaquy.  (Diario Official de 17 de outubro de 1908.)
		1908 — 10 de dezembro	Decreto n. 7.222 — Abre o credito de 150:000\$ para occorrer ás despezas de estudos e construcção desta estrada.
		1909 — 27 de maio	Decreto n. 7.425 — Transfere para a razão social Ibirocahy & Comp. o contracto de construcção desta estrada. (Diario Official de 2 de junho de 1909.)
		1910 - 27 de janeiro.	Decreto n. 7.837 — Substitue diversas clausulas do de- creto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908. (Diario Official de 30 de janeiro de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.353 — Approva, com exclusão do ramal de Galeana, os estudos definitivos e orçamento, na im- portancia total de 11.443:995\$344, dos trechos de Rosario a Itapicurű, na extensão de 57.200 metros, e de Caxias a Codó, na extensão de 85.080 metros, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy.
		1911 — 8 de maio	(Diario Official de 13 de novembro de 1910.)  Decreto n. 8.709 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, nesta estrada, vá ter a uma localidade á margem do Tocantius, no Maranhão.  (Diario Official de 10 de maio de 1911.)
		1911 — 11 de outubro.	Decreto n. 9.027 — Approva a tabella de preços complementar á do contracto, para a construcção e declara extensivas a esta estrada as condições geraes e especificação da rêde de viação geral da Bahia.  (Diario Official de 21 de outubro e de 23 e 25 de novembro de 1911.)
		1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.303 — Transfere á Companhia S. Luiz a Caxias o contracto de 24 de outubro de 1908 para a construcção da estrada de ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy.  (Diario Official de 13 de janeiro de 1912.)
		1912 — 23 de Janeiro.	Termo do accôrdo transferindo á Companhia S. Luiz a Caxias o contracto de 24 de outubro de 1908, para construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy, conjuntamente com a caução de 50:000\$000. (Diario Official de 30 de janeiro de 1912.)
v		1912 — 18 de abril	Aviso n. 46 — Autoriza a Companhia S. Luiz a Caxias fornecer á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy dois gyradores, seis caixas d'agua, de

		DECRET	os, avisos, portarias, contractos, etc.
ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		os, avisos, fortantas, dontractos, Etc.
DE (		Datas	Ementas
			30 mil litros com os respectivos accessorios, seis bombas aspirantes calcantes e mais o encanamento necessario.  (Diario Official de 20 de abril de 1912.)
	S. Luiz a Caxias	1912 — 31 de julho	Decreto n. 9.697 — Approva os estudos definitivos dos trechos de Itapicurú a Cachimbos, Cachimbos a Co- roatá e Coroatá a Codó e os respectivos orçamentos de 3.431:189\$804, 4.230:139\$651 e 5.432:435\$588. (Diario Official de 7 de agosto de 1912.)
		1912 — 4 de setembro.	Decreto n. 9.753 — Proroga até 24 de novembro de 4914 o prazo fixado para a conclusão da construcção desta estrada. (Diario Official de 7 de setembro de 1912.)
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 40.009 — Approva os estudos definitivos do trecho de S. Luiz a Rosario, com a extensão 70 km. 445.86, desta estrada e o orçamento de 40.693:7128420.  (Diario Official de 23 de janeiro de 1913.)
		1913 — 18 de junho	Decreto n. 40.273 — Proroga até 30 de novembro de 4913 o prazo para a conclusão do trecho de Rosario a Itapicurú mais 37 kilometros desta estrada. (Diario Official de 29 de junho de 1913.)
		4913 29 de dezembro	Aviso II. 179 — Attendendo á necessidade de conservação dos trechos desta estrada, depois de findos os prazos de responsabilidade dos empreiteiros, resolve autorizar a entrega aos referidos empreiteiros, a titulo precario e sem onus para o Thesouro, mediante certas condições.  (Diario Official de 30 de dezembro de 1913.)
Ш	•		* * *
45	Sorocabana e Ituana	1895 — 6 de maio	Decreto n. 2.020—Approva, provisoriamente, as instru- cções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas ferreas de Tatuhy a Itararé e de Botucatú a Tibagy, bem assim bases para applicação de tarifas moveis.
		1895 — 17 de outubro.	Decreto n. 2.130 — Approva a mudança de Botucatú por ponto inicial da linha de Botucatú a Tibagy para a estação de Capão Bonito.
		1900 — 30 de julho	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
		1904 — 18 de maio	Aviso n. 397 — Approva o horario que tem de vigorar nos trens dos prolongamentos federaes da estrada.
		1907 — 7 de março .	Decreto n. 6.401 — Approva os novos estudos definitivos relativos ao trecho comprehendido entre Acarassú e Itararé, sendo fixado o prazo de dois mezes para inicio das obras e de dois annos para conclusão de toda a linha até Itararé.  (Diario Official de 10 de março de 1907.)
	-	1907 — 15 de junho	Decreto n. 6.524 — Autoriza a « Sorocabana Railway » a funccionar na Republica. (Diario Official de 17 de julho de 1907.)
	,	1907 — 25 de junho	Decreto n. 6.574 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funccionar na Republica. (Diario Official de 31 de julho de 1907.)
1	,	1907 — 29 de agosto, .	Decreto n. 6.623 — Revalida a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, na con- formidade do decreto n. 10.090, de 21 de novembro de 1888, e transferida ao governo de S. Paulo, jun-

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETO	os, Avisos, portarias, Contractos, etc.
NUN DE O	DEC	Datas	Ementas
	,		tamente com as demais concessões e estradas de ferro adquiridas pelo Governo Federal, em leilão de 3 de agosto de 1904.  (Diario Official de 28 de setembro de 1907.)
i	Sorocabana e Ituana	1907 — 26 de setembro	Aviso n. 320 Autoriza a abertura do trafego, provisorio, no trecho comprehendido entre as estações d Itapetininga e Engenheiro Hermillo, com 53.900 ^m c extensão.
		1907 — 31 de outubro.	Decreto n. 6.700 — Autoriza á « Sorocabana Railway 1 a funccionar na Republica.  (Diario Official de 8 de novembro de 1907.)
		1908 — 9 de janeiro.	Decreto n. 6.819 — Approva os novos estudos definitivos e orçamento de 3.729:2558948, relativos a trecho de 65 kilometros e 371 metros, comprehendido entre Cerqueira Cesar e Ilha Grande, da linha de Tibagy.
		1908 — 27 de janeiro.	Aviso n. 21 — Declara que foi approvada a nova tabell, proposta pela estrada para os fretes das de ns. 1: e 13 de suas tarifas, destinadas ao transporte di madeiras justas e apparelhadas.  (Diario Official de 28 de janeiro de 1908.)
		1908 — 8 de ontubro.	Decrecto n. 7.149 — Approva os novos estudos definit vos e orçamento do trecho de Ilha Grande ao Salt Grande do Paranapanema, na extensão de 48 kilo- metros e 465 metros de linha da Tibagy. (Diario Official de 17 de outubro de 1908.)
		1909 — 3 de junho	Decreto n. 7.432 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funccionar no Republica. (Diario Official de 10 de junho de 1909.)
		1909 — 6 de setembro.	Portaria, approvando a reducção dos fretes para transporte de animaes, conforme propoz a companhia (Diario Official de 7 de setembro de 1909.)
		1909 —	Aviso n. — Approvando o accòrdo de trafe <b>go mutuo</b> provisorio, com a S. Paulo-Rio Grande. ( <i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1909.)
		1910 — 6 de janeiro .	Decreto n. 7.807 — Concede autorização á «Sorocabana Railway Company» para continuar a funccionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 13 de janeiro de 1910.)
		1910 — 12 de maio	Lei n. 2.251 — Autoriza o credito especial de 364:5598143 para pagamento de juros garantidos e Estrada de Ferro Sorocabana, de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907. (Diario Official de 18 de maio de 1910.)
		1910 — 12 de maio	Decreto n. 7.905 — Transfere do porto de Tibirica, no rio Parana, para o logar que melhor convier a tra vessia desse rio, o ponto terminal da linha ferrea comprehendida nas da Estrada de Ferro Sorocabana que, segundo a clausula 4ª do decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, se dirigia de Capão Bonito para Agna-Bòa, situada nas proximidades da foz do Tibagy, sendo mantida a mesma garantia de juros por kilometro, devendo ser remodificado nesse sentido o contracto celebrado com o governo de S. Paulo, nos termos do referido decreto.  (Diario Official de 5 de junho de 1910.)
		1910 — 26 de maio	Decreto n. 8.034 — Abre o credito de 364:559\$143 para occorrer ao pagamento dos juros garantidos a esta estrada, correspondentes ao periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1907.  (Diario Official de 31 de maio de 1910.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Sorocabana e Itauna	1910 — 22 de junho	Aviso n. 69 — Autoriza providencias para que, de conformidade com os accôrdos de trafego inutuo, suppram essas estradas (Paraná, S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana), umas ás outras o material necessario para occorrer ao transporte de mercadorias que se acham accumuladas.
	1910 — 5 de agosto .	Aviso n. 372 — Approva as bases da tarifa de caré da tabella n. 3, desta companhia.
	1911 — 29 de maio	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de São Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bom assim serem dotadas as respectivas locomotivas de apparelhos que evitem a dispersão de fagulhas.  (Diario Official de 30 de maio de 1911.)
	1911 — 16 de <b>no</b> vembro	Decreto n. 9.024 — Proroga por quatro mezes o prazo fixado na clausula II do decreto n. 7.995, de 12 de maio de 1910, para apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tibagy, desta estrada.  (Diario Official de 18 novembro de 1911.)
	1912 — <b>30</b> de março .	Portaria — Approvando novas bases de tarifas para os ramaes federaes de Itararé e Tibagy.  (Diario Official de 23 de maio de 1912.)
*	1912 — 22 de abril	Aviso n. 51 — Approva os horarios que teem de ser ado- ptados nos trens mixtos do ramal de Tibagy.
	1912 — 14 de setembro	Aviso n. 120 — Manda intimar a companhia a augmentar o material de transporte no prazo que a Inspectoria das Estradas estabelecer e sob as penas estabelecidas no contracto.  (Diario Official de 15 de setembro de 1912.)
	1912—13 de novembro	Aviso n. 133 — Approva os horarios de trens de passa- geiros para os ramaes de Itararé e Tibagy.
	1913 — 10 de abril	Aviso n. 21 — Autoriza esta companhia pôr em circu- lação cadernetas kilometricas. (Diario Official de 11 de abril de 1913.)
	1913 — 30 de abril	Decreto n. 40.204 — Approva o regulamento dos tran- sportes e do telegrapho, bases das tarifas e classifi- cação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das companhias Soroca- bana, Paulista, Mogyana e S. Paulo Railway. (Diario Official de 10 de maio de 1913.)
	1913 — 5 de maio	Aviso n. 41 — Approva a multa de 1:000\$ imposta a esta companhia pela infracção das clausulas XXIII e XXIV das que acompanham o decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888.  (Diario Official de 6 de maio de 1913.)
,	1913 — 5 de junho	Aviso n. 57 — Autoriza esta companhia abrir vo trafego as duas novas estações Luiz Pinto e Angatuba, respectivamente, nos kilometros 477 e 270 dos ramaes de Tibagy e Itararé, estabelecendo para os trens P — 5 o P — 6, M — 15 e M — 16, do primeiro ramal, e P — 1 e P — 2, do segundo, a parada de um minuto.  (Diario Official de 7 de junho de 1913.)
5	1913 — 30 de julho	Decreto n. 10.373 — Approva o projecto para a con- strucção de um trecho de 458 kilometros mais 423 metros da linha de Tibagy, prolongamento das ca- beceiras do Cervo a Indiana, desta estrada. (Diario Official de 2 de agosto de 1913.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETO	os, portarias, avisos, contractos, etc.
NUN DE O		Datas	Ementas -
	Sorocabana e Ituana	1913 — 31 de julho	Aviso n. 91 — Autorizou-se esta companhia estab lecer nos horarios dos trens mixtos M — 15 e M — uma parada no kilometro 506, do ramal de Tibag (Diario Official de 5 de agosto de 1913.)
46	South Brazilian Railway Company, limited.	1910 — 14 de abril	Decreto n. 7.955 — Concede autorização a esta companhia para funccionar na Republica.  (Diario Official de 20 de abril de 1910.)
47	State of Bahia South Western Railway Company.	1909 — 4 de fevereiro	Decreto n. 3.317 — Concede autorização a The State Bahia South Western Railway Company, limit para funccionar na Republica. (Diario Official de 13 de fevereiro de 1909.)
			• • •
48	Subterranea entre a Capital Federal e Nictheroy.	1903 — 21 de julho	Decreto n. 993 — Concede ao Dr. Carlos Cesar de 0 veira Sampaio e Antonio Julio de Oliveira Sampa pelo prazo de 60 annos, a construcção de uma e trada de ferro subterranea por tracção electrio systema tubular, bitola de um metro, ligando a C pital Federal á cidade de Nictheroy.
•			
49	Sud = Ouest Brésiliens	1906 — 31 de janeiro.	Decreto n. 5.876 — Concede autorização à Compagn des Chémins de Fer Sud-Ouest Brésiliens, para co tinuar a funccionar na Republica. (Diario Official de 31 de março de 1906.)
			* *
50	Southern S. Paulo Railway Company, limited.	1911 — 17 de maio	Decreto n. 8.730 — Concede autorização a esta comp nhia para funccionar na Republica. (Diario Official de 26 de maio de 1911.)
			***
51	Sul da Bahia	1908 — 10 de junho .	Decreto n. 6.988 — Abre o credito de 200:000\$ pa occorrer ás despezas com o reconhecimento e es dos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bal e Minas Geraes. (Diario Official de 17 de junho de 1908.)
		1909 — 14 de janeiro.	Decreto n. 7.285 — Abre o credito de 200:000\$ po occorrer ás despezas effectuadas em 1908 com estradas da linha ferrea de ligação dos Estados Bahia e Minas Geraes.  (Diario Official de 20 de janeiro de 1909.)
			*
52	Therezopolis	1911—28 de dezembro	Decreto n. 9.255 — Concede a esta estrada o proion mento de sua linha ferrea até o sul de Itabira Matto Dentro e dá outras providencias. (Diario Official de 30 de dezembro de 1911.)
			*
	Tiles (Transver Flactuies)	1000 01 10	Decreto n. 4.414 — Transfere ao Banco da Republ
53	Tijuca (Tramway Electrico)	1902 — 21 de maio	do Brazil a concessão da Estrada de Ferro da Tiju
-		1902—12 de novembro	Decreto n. 4.664 — Reduz a 3:600\$ a quota de fisca zação da Estrada de Ferro da Tijuca, de que trati art. 2º do decreto n. 4.414, de 21 de maio de 190

ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRI	ETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.
O BIG	:	Datas	Ementas
i i	Tijuca (Tramway Electrico).	1904 — 5 de maio	Aviso n. 360 — Altera as tarifas da estrada, devendo figurar os seguintes preços: da Juncção á Usina 200 réis; da Usina á Caixa de Agua, 300 réis, e da Caixa de Agua ao Alto, 500 réis.
		1905 — 17 de março.	Aviso n. 79 — Approva a modificação no horario dos carros.
		1907 — 10 de maio	Aviso n. 161 — Approva, provisoriamente, o horario proposto e autoriza, nas mesmas condições, o trafego mutuo entre esta e a linha de Villa Izabel, obrigando-se porém, dentro de um mez, a apresentar ao Governo as bases do accôrdo para aquelle trafego.
	-	1910 — 31 de janeiro.	(Diario Official de 11 de maio de 1907.)  Decreto n. 7.842 — Transfere á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca.  (Diario Official de 1 e 10 de fevereiro de 1910.)
			* *
Ç.	Tocantins	1894 — 2 de junho	Decreto n. 1.722 — Approva, com modificações, os estudos da estrada, na extensão de 184,200 kilometros.
	٥.	1894 — 19 de outubro	Decreto n. 211 — Proroga por um anno os prazos do contracto para construcção desta estrada.
		1900 — 17 de outubro	Decreto n. 3.812 — Altera algumas e consolida todas as clausulas annexas aos decretos ns. 862 e 3.413, de 16 de outubro de 1890 e 13 de novembro de 1899, concernentes ás linhas ferrea e fluvial de que é cessionaria a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya.
		1901—25 de novembro	Decreto n. 4.258 — Fixa em 757:987\$200 o capital despendido com trabalhos preliminares.
		1904—27 de dezembro	Decreto n. 5.406 — Approva, com modificações, os estudos da revisão dos primeiros 20 kilometros da estrada, fixa o prazo da reversão e dá outras providencias.
		1905 — 3 de fevereiro	Aviso n. 34 — Autoriza a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da estrada, depositar no « Banque Française pour le Commerce et l'Industrie » a somma de 2.812.500 francos, destinada á construcção da referida estrada. Da data desse deposito começará tambem a vencer juros de 6 %, conforme estatue o art. 3º do decreto n. 5.406, de 27 de dezembro de 1904, o capital de 757:987\$200, já reconhecido pelo decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901, como tendo sido empregado na construcção da linlfa.
	3.	1905 — 25 de julho	Termo de accôrdo com a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da estrada, alterando a denominação social para o ti- tulo — Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.
		1906 — 10 de junho .	Aviso n. 185 — Autoriza o delegado do Thesouro em Londres receber da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da linha ferrea de Alcobaça á Praia da Rainha, o deposito de francos 7.932.454, destinados á construcção da referida linha, nos termos do § 4º da clausula 30 do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900 e modificação constante do decreto n. 5.406, de 27 de dezembro de 1904.

0

SRO DEM		DECRE	TOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Tocantins	1906 — 31 de agosto.	Aviso n. 245 — Declara ao delegado do Thesouro em Londres que os juros, papel, sobre 757:987\$200 de vem agora ser pagos por semestres completos, de- pois de convertidos em ouro á taxa em vigor nesta praça, no dia do pagamento.
		1908 — 30 de março .	Aviso n. 113 — Approva a tomada de contas relativas ao 1º semestre de 1907. (Diario Official de 1 de abril de 1908.)
		1908 — 3 de dezembro	Decreto n. 7.211 — Proroga por mais dous annos o prazo fixado para conclusão da construcção desta estrada. (Diario Official de 10 de dezembro de 1908.)
		1910 → 28 de julho	Decreto n. 8.123 — Autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.  (Diario Official de 6 de setembro de 1910.)
ζ		1910 — 20 de ou <b>t</b> ubro.	Decreto n. 8.312 — Altera a clausula XXIV do decreto n. 8.123, de 28 de julho do corrente anno, no sentido de fixar em 90 annos o prazo para a reversão da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, do seu prolongamento até a margem do rio Araguaya e do ramal para o rio Tocantins. (Diario Official de 23 de outubro de 1910.)
	*	1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.171 — Autoriza a revisão do traçado da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Ruinha, per- mittindo seu ponto de partida da cidade de Cametá. (Diari) Official de 6 de dezembro de 1911.)
-		1911—21 de dezembro	Termo de accôrdo autorizando a revisão do traçado da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, permittindo seu ponto de partida da cidade de Ca- metá. (Diario Official de 24 de janeiro de 1912.)
		1912 — 10 de janeiro.	Aviso n. 1 — Approva a tomada de contas da Estrada de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, referente ao 1º semestre de 1910.
		1912 — 6 de março .	Decreto n. 9.420 — Abre o credito de 50:639\$174, ouro, supplementar á verba 5ª do art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911.  (Diario Official de 8 de março de 1912.)
		1912 19 de junho .	Decreto n. 9.632 — Proroga até 31 de dezembro do corrente anno, sem que outra prorogação possa ser concedida, o prazo estipilado na clausula XVI do contracto approvado pelo decreto n. 8.123, de 28
			de julho de 1910. (Diario Official de 29 de junho de 1912.)
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 2.770 — Autoriza o Presidente da Republica abrir o credito especial de 1.372:175\$818, ouro, para pagamento das garantias de juros devidos as companhias Estradas de Ferro do Norte do Brazil e S. Paulo Rio Grande.
-		1913 — 15 de janeiro.	(Diario Official de 18 de janeiro de 1913.)  Decreto n. 10.012 — Abre o credito especial de  1 372:175\$818, ouro, para pagamento das garantias de juros devidos ás companhias de Estradas de Ferro Norte do Brazil e S. Paulo Rio Grande, respectivamente, de 25:863\$370 e 1.346:312\$148.  (Diario Official de 18 de janeiro de 1913.)
		1913 — 28 de maió	Decreto n. 10.239 — Concede novos prazos, improroga- veis, para a construcção da Estrada de Ferro To- cantins e o estabelecimento, da navegação nos rios Tocantins e Araguaya. (Diario Official de 31 de maio de 1913.)

Б		DECRI	etos, avisos, portarias, contractos, etc.
DE ORDEM		Datas	Ementas
	Tocantins	1913 — 28 de maio .	Decreto n. 10.240 — Approva os estudos definitivos e os orçamentos da Estrada de Ferro do Tocantins, nos trechos de Alcobaça a Cametá e de Praia da Rainha a S. João do Araguaya.  (Diario Official de 31 de maio de 1913.)
		1913 — 27 de agosto .	Aviso n. 127 — Autorizando esta companhia depositar parcelladamente, 25.000.000 de francos no estabelecimento que for designado pelo Governo.  (Diario Official de 29 de agosto de 1913.)
		1913 — 27 de setembro	Aviso n. 141 — Determina que se providencie para que se torno effectiva a tomada de contas desta estrada, impossibilitada pela ausencia do representante da companhia, sob pena de lhe ser applicado o art. 24 das instrucções de 2 de janeiro de 1897.  (Diario Official de 28 de setembro de 1913.)
		1913 - 11 de novembro	Aviso n. 462 — Tendo presentes as actas das tomadas de contas dos dous semestres de 1911 e 1912 dos trechos em trafego e construcção da Estrada de Ferro do Tocantins, de que é cessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil; bem assim as informações a respeito prestadas em officio n: 656 Z, de 13 de outubro ultimo.  Verifica-se do exame da materia:  1º, é extrauhavel que só em fins de setembro de 1912 se tenha reunido a commissão para as tomadas
	Φ,		de contas relativas aos 1º e 2º semestres de 1911 e mesmo do 1º de 1912; 2º, o processo das tomadas de contas não foi regular, porquante, não tendo sido ainda apurado o custo do trecho de 43 kilometros em trafego desde 24 de dezembro de 1908, este processo, ex-vi das instrucções de 2 de janeiro de 1897, devia consistir em fixar aquelle custo dentro do maximo kilometrico
			exarado no contracto, fazer o calculo dos juros devidos pelo Governo e assignalar o seu resultado, de accôrdo com o modelo annexo ás citadas instrucções;  3º, esta apuração do custo deixou de ser feita por não existirem documentos nem no archivo da Fiscalização, nem no escriptorio da companhia, no Pará;  4º, da extensão total de 53 kilometros em trafego e construcção apenas 20 foram approvados pelo Governo;
			5°, nenhuma referencia é feita nas actas ao recolhimento do imposto de transito, em contrario á ordem em vigor deste ministerio.  Em vista de taes condições, que, sobretudo, delatam a situação anormal dos serviços a cargo da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil, determina que sejam com urgencia effectuadas novas tomadas de contas dos quatro semestres pre-citados com estricta observancia de todas as instrucções em vigor, em ordem, principalmente, a serem apurados o custo das obras realizadas e as responsabilidades reaes do Governo pela respectiva garantia de juros.  Dadas as alludidas irregularidades na prestação de contas, resolve, outrosim, que, de accôrdo com o \$5° da clasula XXX do contracto autorizado pelo decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, e artigo 24 das instrucções de 2 de janeiro de 1897, os juros devidos á companhia só sejam pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.  (Diario Official de 12 de novembro de 1913.)

NUMERO DE ORDEM	designação das estradas	Decreto	s, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.
DE		Datas	Ementas
55	Tram=Road de Nazareth	189 <b>3 — 13</b> de julho	Decreto n. 1.477 — Fixa o capital em 1.890:000\$000.
		1893 — 12 de agosto .	Portaria approvando as alterações nas tarifas approvadas por portaria de 28 de agosto de 1891.
		1906 — 29 de maio	Decreto n. 6.053 — Transfere ao governo do Estado d Bahia o direito de resgatar o trecho de concessa federal, de Santo Antonio de Jesus á cidade d Amargosa. (Diario Official de 31 de maio de 1906.)
		1906 — 25 de junho .	Termo de transferencia ao governo do Estado da Ba hia do direito de resgatar o trecho de concessão fe deral, de Santo Antonio de Jesus á cidade de Amar- gosa.
	7		***
56	Uberaba a Coxim	<b>1</b> 890 — 16 de outubro	Decreto n. 862 — Coucede privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um sys tema de viação geral, ligando diversos Estados de União á Capital Federal.
c		1894 — 20 de janeiro.	Decreto n. 1.658 — Approva com modificações os estudos definitivos da 1ª secção da linha, na extensão de 103 kilometros.
		1894 — 27 de agosto.	Decreto n. 1.779 — Proroga por dous annos os prazo estatuidos na clausula III do decreto n. 862, de 10 de outubro de 1890, para inicio e conclusão das obras da estrada.
		1901 — 28 de fevereiro	Decreto n. 3.940 — Proroga até 31 de dezembro de 1902 o prazo para conclusão dos 100 primeiros kilometros da estrada.
		1904 — 2 de março .	Decreto 11. 5.150 — Proroga até 31 de dezembro de 1905 o prazo para a conclusão dos 100 primeiros kilome- tros da estrada.
		1904 — 30 de julho .	Decreto n. 5.266 — Transfere á Compaulia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil a concessão da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim com algumas modifi- caçõos das rospectivas clausulas.
		1904 — 18 de outubro.	Decreto n. 5.349 — Autoriza a revisão das concessões das Estradas de Ferro de Uberaba a Coxim e de Catalão a Palmas.
57	Victoria a Minas	1902 — 1 de feyereiro	Decreto n. 4.337 — Confirma á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a concessão feita pelo de- creto n. 1.082, de 28 de novembro de 1890, substi- tuindo, porém, o traçado, já approvado, da Estrada de Ferro de Peçanha ao Araxá, por outro que, par- tindo da cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, passe por Peçanha e termine em Diamantina, no de Minas Geraes.
		1903 — 3 de fevereiro.	Decreto n. 4.759 — Acceita, com modificações, para a construcção da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, os estudos definitivos da linha comprehendida entre Victoria e Peçanha, anteriormente approvados.
		1904 — 26 de abril	Decreto n. 5.205 — Approva os estudos definitivos e o orçamento da variante « Páo Gigante », da estrada, entre S. José de Queimados, no kilometro 29,300, e a villa Collatina, no kilometro 156, do traçado a que se refere o decreto n. 4.759, de 3 de fevereiro de 1903.
		1904 — 10 de maio	Decreto n. 5.214 — Approva o regulamento e tarifas da estrada.

DEM	_	DECRI	ETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Victoria a Minas	1904 — 24 de maio	Aviso n. 414 — Approva o horario dos trens da estrada.
	•	1904 — 5 de outubro.	Portaria approvando, provisoriamente, o quadro do pessoal e tabella de vencimentos.
		1901 — 10 de outubro	Aviso n. 664 — Fixa em frs. 17.897.402 a totalidade dos depositos autorizados, sendo: o 1°, de francos 5.524.079, autorizado por despacho de 4 de junho de 1902 e o 2°, de frs. 12.373.023, a que ficou reduzido o de frs. 16.211.509, autorizado por despacho de 5 de fevereiro de 1903.
		1904 — 29 de outubro.	Aviso n. 698 — Autoriza o delegado em Londres pa- gar á companhia a importancia de frs. 523.035, correspondentes á garantia de juros do 4º semestre deste anno, a razão de 6 % sobre o capital deposi- tado de frs. 17.897.102, com o desconto já feito de frs. 13.878, concernentes aos juros pagos pelo es- tabelecimento bancario em que foi depositado aquelle capital.
		1904 — 31 de outubro.	Aviso n. 700 — Approva a modificação do horario em vigor na estrada.
		1905 — 23 de fevereiro	Aviso n. 52 — Approva o horario para os trens extraor- dinarios entre as estações de Porto Velho e Alfgedo Maia.
	•	1905 — 15 de março .	Aviso n. 67 — Autoriza o pagamento de 523.279 francos ao representante da companhia, juros correspon- dentes ao 2º semestre do anno de 1904.
		1905 — 11 de abril	Decreto n. 5.506 — Approva os estudos de uma variante da estrada, comprehendida entro os kilometros 92 e 113 do traçado a que se refere o decreto 5.205, de 26 de abril de 1904, com a sub-variante projectada entre as estacas 258 + 6 a 508 + 6 e a modificação entre as estacas 0 e 130 indicada em tinta azul nas plantas.
		1903 — 7 de julho	Portaria approvando o quadro e tabella de venci- mentos do pessoal para os diversos serviços, até a extensão em trafego de 200 kilometros. (Diario Official de 14 de julho de 1903.)
		1905 — 10 de <i>j</i> ulho	Aviso n. 199 — Autoriza fazer em suas tarifas, a titulo de experiencia e em caracter provisorio, as seguintes alterações:  Tarifa n. 12 — O café em grão ou casquinha pagará a taxa de tres réis por 10 kilos o kilometro até 200 kilometros;  Tarifa n. 13 — O café em côco ou cereja pagará a taxa de 2,5 réis, nas mesmas condições;  O sal grosso ou de cozinha pagará 2,5 réis por 10 kilos o kilometro, conforme a tarifa n. 9;  Finalmente, a cerveja de producção nacional será cobrada pela tarifa n. 7.
		1906 — 28 de agosto .	Aviso n. 241 — Autoriza o pagamento de 932.499 francos á companhia, juros do primeiro semestre de 1906.
		1906 — 16 de outubro.	Decreto n. 1.532 — Autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 66:000\$ (ouro) para pagamento de juros de 6 % ao anno devidos á companhia, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.  (Diario Official de 20 de outubro de 1906.)
	, ,	1906 — 23 de outubro.	Decreto n. 693 — Abre o credito extraordinario de 66:000\$ (ouro) para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.  (Diario Official de 27 de outubro de 1906.)

· = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	ų.	DECRETO	OS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	Victoria a Minas	1907 — 31 de julho	Portaria approvando o quadro c tabella de venci mentos do pessoal para diversos serviços, até extensão em trafego de 350 kilometros. (Diario Official de 21 de agosto de 1907.)
		1907 — 9 de setembro.	Portaria approvando, provisoriamente, a titulo de experiencia, as alterações nas tarifas desta estrada.  (Diario Official de 14 de setembro de 1907.)
		1907 23 de setembro	Aviso n. 312 — Autoriza a companhia construir um estação no districto de Cavallinhos.  (Diario Official de 24 de setembro de 1907.)
		1907 — 14 dc novembro	Aviso n. 369 — Autoriza a construcção de uma parad na povoação de Baixo Guandú, de conformidad com o accordo firmado com os interessados que solicitaram.
		1908 — 10 de setembro	Aviso n. 311 — Confirma o telegramma passado ao de legado do Thesouro em Londres, autorizando o pa gamento de francos 1.466.173, de juros correspon dentes ao 1º semestre de 1908.
-	***************************************	1909 — 27 de maio	Decreto n. 7.424 — Approva, com modificações, os estre dos definitivos e orçamento do trecho de 137 kilo metros, a partir da estaca 3.970, da revisão do estudos na margem direita do rio Doce, poucabaixo de Derrubadinha.  (Diario Official de 4 de junho de 1909.)
		1909 — 8 de junho	Decreto n. 7.455 — Substitue o trecho de Sant'Ann de Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria Diamantina, pelo de Curralinho, da Estrada de Ferr Central do Brazil, á cidade de Diamantina, em Minas (Diario Official de 11 de julho de 1909.)
	1	1909 — 20 de agosto .	Portaria approvando a reducção de preço e alteraçã de classificação nas tarifas desta estrada. (Diario Official de 21 e 22 de agosto de 1909.)
		1909 — 14 de outubro.	Decreto n. 7.599— Approva, com modificações, os estudo definitivos do primeiro trecho da linha de Curralinh a Diamantina, na extensão de 38,900 kilometros. (Diario Official de 21 de outubro de 1909.)
		1909 — 30 de outubro.	Aviso — autorizando o deposito de 3.000:000\$, correspondentes aos estudos e construcção de 400 kilometros ficando o restante dependente de approvação de estudos de toda a linha e do bom andamento que fôr dado pela companhia á construcção.  (Diario Official de 31 de outubro de 1909.)
		1909 —	Aviso — declarando a esta repartição que as modificaçõe constantes do decreto n. 7.599, de 14 de outubr ultimo, approvando os estudos definitivos do pr meiro trecho da linha de Curralinho a Diamantin são as constantes do officio n. 1.035, de 11 daquel mez, da mesma repartição.  (Diario Official de 7 de novembro de 1909.)
		1909 — 30 de dezembro	Decreto n. 7.773 — Autoriza a modificação, do contract para o fim de ser adquirido o direito de reversã em suas linhas. (Diario Official de 25 de janeiro de de 1910.)
		1910 — 10 de março.	Decreto n. 7.889 — Approva, com modificações, os esta dos definitivos do segundo trecho da linha de Cur- ralinho a Diamantina. (Diario Official de 22 de março de 1910.)
		1910 — 28 de março .	Decreto n. 7.920 — Abre e credito de 99:2168536, ouro supplementar á consignação « Estrada de Ferro Victoria a Diamantina » da verba 8ª do orçamento do exercicio de 1909. (Diario Official de 30 de março de 1910.)

_	<u> </u>	. — 409	
ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECR	ETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DE	:	Datas	Ementas
	Victoria a Minas	1910 18 de agosto .	Dografia n. Q. 182
			orçamento, na importancia total de 1.587:0205476 da variante da Serra do Riacho das Varas, com a extensão de 18.930 metros, entre os kilometros 61,080 e 80,100 do ramal de Curralinho.  (Diario Official de 26 de agosto de 1910.)
		1910 — 1 de setembro	Decreto n. 8.488 — Approva o projecto apresentado pela companhia, de conformidade com o disposto no decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, para a electrificação da linha de Victoria a Itabira de Matto Dentro, com o respectivo orçamento, na importancia total de 52.686:773\$882, que será remunerada com o transporte do minerio de ferro nos termos da clausula IV do referido decreto de n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909.  (Diario Official de 22 de setembro de 1910.)
		1910 — 6 de setembro	Aviso n. — Autoriza a Delegacia do Thesouro em Londres pagar à companhia a garantia de juros do primeiro semestre do corrente anno, na importancia de francos - 1.878,804.13.  (Diario Official de 10 de setembro de 1910.)
	е,	1910 — 15 de setembro	Decreto n. 8.217 — Approva, de conformidade com a clausula 3ª do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, o projecto apresentado pela companhia para a construcção de um alto forno electrico destinado á preparação do minerio de ferro que transportar, de accordo com os documentos que acompanham.  (Diario Official de 29 de setembro de 1910.)
		1910 — 27 de setembro	Aviso n. — Permittindo á companhia depositar na Caisse Générale et Banque de Crédit Mobilier sómente a importancia correspondente ao capital maximo relativo a 450 kilometros, isto é, de 4.500:000\$000, ouro, dos quaes 1.648:501\$000 representam a differença entre a somma dos depositos já autorizados e a despeza realizada e a restante parte da quantia a despender nas construções em andamento para a construção do trecho de Figueira a Itabira de Matto Dentro.  (Diario Official de 28 de setembro de 1910.)
		1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.308 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 20.963:069\$295, da linha de Victoria a Diamantina, na extensão de 257,707 kilometros.  (Diario Official de 27 de outubro de 1910.)
		4910 — 9 de novembro	Decreto n. 8.363 — Approva os projectos e orçamentos para a construcção de estações de 1ª e 4ª classes, na importancia de 47:829\$475, e bem assim o projecto de uma officina de reparação na Estrada de Ferro de Curralinho a Diamantina, desta companhia. (Diario Official de 20 de dezembro de 1940.)
	,	1911 — 22 de março	Decreto n. 8.622 — Abre o credito de 194:381\$510, ouro, supplementar á consignação « Estrada de Ferro Victoria a Diamantina » da verba 5ª do orçamento de 1910.  (Diario Official de 25 de março de 1911.)
	,	1912 — 8 de março	Portaria approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal para diversos serviços desta estrada e relativos ao trecho de Victoria a Itabira de Matto Dentro.  (Diario Official de 42 de março de 1912.)
-	,	1912 — 24 de abril.	Decreto n. 9.542 — Substitue a Iinha de Sant'Anna dos Ferros a Serro Frio desta estrada pela que, par- tindo de Baguary, siga pelo vale do rio Corrientes e vá servir a s municipios de Guanhães e Serro Frio (Diario Official de 3 de maio de 1912.)
2	351		52 <b>— *</b>

NUMERO DE ORDEM	designação das estradas	DECRETOS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
DE DE		Datas	Ementas
	Victoria a Minas	1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.722 — Proroga até 31 de março de 1913 prazo fixado na clausula III do decreto n. 7.455, 8 de junho de 1909, para conclusão das obras o coustrucção do ramal de Curralinho a Diamantina (Diario Official de 21 de agosto de 1912.)
	•	1913 — 28 de maio	Decreto n. 10.236 — Proroga até 30 de setembro de 19 o prazo fixado na clausula III do decreto n. 7.455 de 8 de junho de 1909, para conclusão das obras o construcção do ramal de Curralinho a Diamantina (Diario Official de 31 de maio de 1913.)
	•	1913 — 19 de agosto .	Aviso n. 109 — E' approvado o horario para vigora nesta estrada. (Diario Official de 21 de agosto de 1913.)
		1913 — 26 de novembro	Decreto n. 10.583 — Proroga até 29 de dezembro c 1913 o prazo fixado na clausula III do decrei n. 7.455, de 8 de junho de 1909, para a conclusa das obras de construcção do ramal de Curralinho Diamantina. (Diario Official de 29 de novembro de 1913.)
*		1913 — 13 de dezembro	Aviso n. 175 — Declara que não se deve permittir a continuação nos postes desta estrada de uma linha to lephonica para uso particular.  (Diario Official de 17 de dezembro de 1913.)
			* *
58	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Alegrete a Quarahim.	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estud e construcção desta estrada. (Diario Official do 21 de fevereiro de 1911.)
		1912 — 2 de maio	Decreto n. 9.556 — Approva os estudos definitivos e o orçamentos das 1ª e 2ª secções desta estrada, n extensão de 117.600 metros.  (Diario Official de 7 de maio de 1912.)
		1912 — 25 de junho	Aviso n. 80—Declara, em solução ao que requereram contractantes das linhas de Basilio a Jaguarão, Sã Sebastião a Sant'Anna do Livramento e de Alegret a Quarahy, que os preços para os materiaes da vi permanente devem ser os preços maximos que constam do quadro 1, annexo ao officio 16/3 de 5 de março do corrente anno, dirigido a esta inspectori pelo chefe do 14ª Districto, ficando os custos definitivos para serem apurados pelas facturas consular e mais documentos, de accordo com a clausula V do contracto approvado pelo decreto n. 8.539, de 15 de fevereiro de 1911.  (Diario Official de 26 de junho de 1912.)
		1912 — 4 de julho	Decreto n. 9.646 — Autoriza a transferencia á Emprez Constructora do Rio Grande do Sul do contract para o estudo e construcção das linhas ferreas de Ale grete a Quarahim, Basilio a Jaguarão e S. Sebastião Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito (Diario Official de 7 de julho de 1912.)
w.		1913 — 24 de junho	Aviso n. 73 — Attendendo ao que requereu a Emprez Constructora do Rio Grande do Sul, constructor das linhas de Alegrete a Quarahim, Basilio a Jagua rão e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento passando por D' Pedrito, fica a mesma emprez autorizada a importar 21.500 toneladas de trilhos talas 509,20 toneladas; parafusos e porcas, 171 to toneladas e tirefonds 4.097,10 toneladas, vigorand para estes materiaes os preços estabelecidos pel aviso n. 80, de 25 de junho de 1912.  (Diario Official de 25 de junho de 1913.)

•

			, , , , ,
OKDEM	DESCRIPTION OF A DATE OF A	DECRETOS	, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
10 3rd	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
9	Basilio a Jaguarão	1911 — 15 de fev <b>e</b> reiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção desta estrada.  (Diario Official de 21 de fevereiro de 1911.)
		1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.991 — Proroga por tres mezes o prazo esti- pulado na clausula III do decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911. (Diario Official de 12 de outubro de 1911.)
		1911 — 18 de outubro.	Decreto n. 9.049 — Approva os estudos definitivos do trecho, na extensão de 53.600 metros, a partir de Basilio, da linha de Basilio a Jaguarão, e o respectivo orçamento, na importancia de 4.704:734\$852. (Diario Official de 24 de cutubro de 1911.)
		1912 — 31 de janeiro .	Decreto n. 9.356 — Approva, com modificações, os estudos definitivos desta estrada, na extensão de 60 kilometros, a que se refere o decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e o orçamento de 3.702:209\$970.  (Diario Official de 8 de fevereiro de 1912.)
			* ×
)	Brasil Great Southern Railway Çompany, Limited Quarahim a Itaquy e prolongamento para	1910 — 31 de março .	Decreto n. 2.932 — Concede autorização a esta compa- nhia para funccionar na Republica. (Diario Official de 15 de abril de 1910.)
	S. Borja.	1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.252 — Approva as novas plantas para con- strucção da ponte internacional sobre o rio Quara- him, em substituição das que foram approvadas pelo decreto n. 2.486, de 29 de março de 1897. (Diario Official de 4 de janeiro de 1912.)
		1912 — 10 de janeiro .	Aviso n. 2 — Declara que foi approvada a tomada de contas desta estrada, correspondente ao 1º semestre de 1911.
		1912 — 13 de março	Decreto n. 9.436 — Transfere à «The Quarahim Internacional Bridge, Company, Ltd.» as autorizações contidas nos decretos ns. 2.486 e 9.252, de 29 de março de 1897, e 28 de dezembro de 1911, para construcção da ponte internacional sobre o rio Quarahim.  (Diario Official de 15 de março de 1912.)
		1912 — 30 de março .	Aviso 38 — Declara que foi indeferido o requerimento em que a «The Brasil Great Southern Railway Company, Ltd.» solicita a revisão do decreto n. 8.945, de 6 de setembro de 1911, assim como que o entroncamento da Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja com a linha de S. Thiago e S. Borja se faça no logar denominado Duas Arvores.  (Diario Official de 31 de março de 1912.)
The second lives in the second	. •	1912— 14 de novembro	Indefere o requerimento em que esta companhia pede reconsideração do despacho que fixou a data em que deve terminar o prazo da garantia de juros de que gosa, e proferido em 15 de junho de 1910 o qual é integralmente mantido. (Diario Official de 15 de novembro de 1912.)
	3 3	1913 — 12 de março .	Aviso n. 45 — Autoriza esta companhia additar ao quadro do pessoal da linha de Itaquy a S. Borja as despezas da direcção da mesma estrada em Londres até á importancia de £ 200, annuaes, que correrão por conta do custeio da referida linha.  (Diario Official de 14 de março de 1913.)
	,	1913 — 28 de março .	Aviso —Indefere o requerimento em que esta companhia pede reconsideração do despacho de 13 de novembro de 1912, ou que então a respeito seja instituido o juizo arbitral, de accordo com a clausula 40ª do seu contracto.  (Diario Official de 30 de março de 1913.)

	-		
Decketos, Avisos  Designação das estradas  Datas		TOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUN	2270.1117.10	Datas	Ementas
	Quarahim a Itaquy e prolonga- mento para S. Borja.	1913 — 14 de abril	Aviso n.—Indefere o requerimento em que esta comp nhia pede formação do juizo arbitral para intel gencia da clausula V do decreto n. 8.312, de 19 novembro de 1881, e manda que se passe a certid solicitada. (Diario Official de 16 de abril de 1913.)
1		1913 — 2 de julho	Aviso n. 77 — Approva, provisoriamente, o regulamentos transportes e tarifas para vigorarem na Estrado de Ferro de Itaquy a S. Borja, devendo a companhia apresentar no prazo de seis mezes outro projecto para solução definitiva, em que as tarifas tenha uma classificação geral, segundo o typo differencia (Diario Official de 4 de julho de 1913.)
		1913 — 22 de setembro	Aviso — Indeferindo o requerimento em que esta con panhia pede a tranferencia à «Brazil Great Souther Railway Extensions, Ltd., do seu contracto de a rendamento da linha de Itaquy a S. Borja. (Diario Official de 24 de setembro de 1913.)
⋘	•	1913 — 27 de setembro	Aviso n. 139 — Determina que se intime essa companh a apresentar, dentro de breve prazo, novo quadro tabella de vencimentos para o pessoal de toda a lini de Quarahim a S. Borja, tendo em vista a inco poração ao trafego do trecho de Itaquy a S. Borj (Diario Official de 28 de setembro de 1913.)
61	Cruz Alta a Santo Angelo	1907 — 14 de fevereiro	Decreto n. 6.371 — Abre o credito extraordinario d 300:000\$ para a construcção do ramal de Cruz Al á foz do ljuhy.
		1907 — 28 de junho .	Aviso n. 30 — Dá ao 2º batalhão de engenheiros, pos á disposição do Ministerio da Viação pelo Minister da Guerra, a incumbencia de construir este rama
		1907 — 9 de julho	Aviso n. 33 — Declara, em additamento ao aviso n. 3 de 28 de junho, que vae ser posto á disposição d fiscalização, na Delegacia Fiscal do Rio Grande d Sul, o crodito de 300:000\$ para occorrer ás despez- com a construcção deste ramal.
		1908 — 10 de março .	Aviso n. 29 — Autoriza a construcção dos primeiro 50 k lometros, cujos estudos de revisão foram proc didos, entre Cruz Alta e a colonia Ijuhy, sem prejuiz da apresentação dos estudos ao ministro da Viação
		1908 — 15 de <b>j</b> ulho	Portaria — resolvendo substituir o art. 17 das Instrucções provisorias, approvadas pela portaria de 27 d maio de 1907, para construcção deste ramal pel 2º batalhão de engenharia. (Diario Official de 16 de julho de 1908.)
		1908 — 16 de julho	Decreto n. 7.032 — Approva os estudos definitivos orçamento do trecho comprehendido entre Cruz Akte a colonia do Ijuhy.  (Diario Official de 21 de julho de 1908.)
		1908 — 6 de agosto .	Aviso n. 98 — Encarrega o 2º batalhão de engenhari do reconhecimento da linha que, partindo de Cace quy, vá a S. Borja, passando por Povinhos S. Lniz, como tambem da revisão dos estudos d linha de Itaquy & S. Borja.
		1909 21 de maio	Decreto n. 7.420 — Abre o credito de 300:000\$ par ser applicado á construcção desta estrada. (Diario Official de 23 de maio de 1909.)
tue u		1909 — 16 de setèmbro	Decreto n. 7.549 — Abre o credito de 200:000\$ para : construcção.  (Diario Official de 18 de setembro de 1909.)

4		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DEC	RETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
	Datas	Ementas
Cruz Alta a Santo Angelo.	. 1910 — 3 de fevereiro	sive o orçamento, do trecho da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy, comprehendido entre as estações de Ijuhy e de Santo Angelo.  A extensão deste trecho é de 51,543 kilometros e o seu orçamento de 1.679:937\$307.  (Diario Official de 5 de fevereiro de 1910.)
	1910 — 28 de abril	Decreto n. 7.972 — Abre o credito de 251:299\$400, para a construcção desta estrada.  (Diario Official de 3 de maio de 1910.)
	1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.310 — Abre o credito de 235:000\$ para a construcção desta estrada.
	1911 — 25 de janeiro.	Decreto n. 8.529 — Abre o credito de 700:000\$ para a construcção desta estrada.  (Diario Official de 28 de janeiro de 1911.)
	1912 — 7 de fevereiro	Decreto n. 9.364 — Abre o credito de 1.280:000\$ para proseguimento dos trabalhos desta estrada. (Diario Official de 8 de fevereiro de 1912.)
		* * *
Jewish Colonisation	1913 — 14 de abril	Aviso n. — Permittindo que a linha ferrea em construcção pela « Jewish Colonisation » para serviço de sua fazenda « Quatro Irmãos » seja ligada á de Passo Fundo a Marcellino Ramos, em ponto proximo á estação Erebango, lado do Uruguay, correndo as respectivas despezas por conta desta associação.  (Diario Offic al de 16 de abril de 1913.)
,	1913 — 2 de julho	Aviso n. 78 — Declara que foi cedida a esta associação a quantidade necessaria de triihos, dos que a Compagnie Auxiliaire está substituindo em suas linhas, á razão de 100\$ por tonelada.  (Diario Official de 4 de julho de 1913.)
Minne de C. I		* * *
Minas de S. Jeronymo	1890 — 24 de julho	Decreto n. 600 — Concede privilegio para construcção, uso e goso do prolongamento da Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, com um ramal a entroncar- se com a Estrada de Ferro de Bagé a Cacequy, no Estado do Rio Graude do Sul.
	1890 — 18 de outubro.	Decreto n. 906 — Concede garantia de juros de 6 % ao anno, ao capital que fôr empregado na construcção do prolongamento da estrada.
	1891 — 24 de julho	Decreto n. 454 — Eleva de seis mezes improrogaveis o prazo para a apresentação dos estudos definitivos.
	1892 — 30 de maio	Decreto n. 833 — Approva os estudos definitivos dos 40 primeiros kilometros do prolongamento da estrada.
ı,	1893 — 6 de maio	Decreto n. 1.389 — Approva com modificações os estudos definitivos do prolongamento da estrada, comprehendidos entre os kilometros 40 e 180.
3	1893 — 3 de agosto .	Decreto n. 1.497 — Proroga por dous annos o prazo fixado na clausula VI, do decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890, para conclusão das obras do pro-Iongamento da estrada.
	1894 — 23 de fevereiro	Decreto n. 1.678 — Altera a clausula IV, das que baixa- ram com o decreto n. 906, de 18 de outubro de 1890.
	1895 — 4 de fevereiro	Decreto n. 1.895 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do ramal da estrada de Ferro de S. Jeronymo.

l

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS	S, AVISOS, PORTARIAS, CONTRAGTOS, ETC.
NUN DE OI	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
64	Pelotas a S. Lourenço	1889 — 5 de janeiro .	Decreto n. 10.151 — Coneedo privilegio e garantia di juros para a eonstrueção de uma estrada de fer que una a eidade de Pelotas ás colonias de Sa Lourenço e limitrophes a ella, na provincia S. Pedro do Rio Grande do Sul.
		1889 — 30 de dezembro	Deereto n. 101 — Proroga por 30 dias o prazo eonce dido á Companhia « Pelotas and Colonies Railwa limited » para apresentação dos respectivos estudo:
	( )	1890 — 11 de abril	Deereto n. 315 — Approva os estudos definitivos da E trada de Ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenç
		1890 — 31 de maio	Deereto n. 448 — Proroga o prazo coneedido á Con panhia «Pelotas and Colonies Railway, limited para o eomeço das obras da respectiva estrada.
	*	1890 — 16 de outubro.	Deereto n. 863 — Proroga o prazo para a inauguraçã das obras da estrada.
		1891 — 17 de janeiro .	Decreto n. 1.312 — Proroga novamente o prazo eono dido para inauguração das obras da estrada.
		1891 — 8 de agosto	Decreto n. 485 — Transfere a eoneessão á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul.
. •	₹	1892 — 15 de julho	Decreto n. 941 — Approva a variante proposta pela En preza Industrial e Constructora do Rio Grande d Sul, entre os kilometros 3 e 66 e 23 e 54 da estrada
	19	1892 — 23 de agosto .	Deereto n. 1.021 — Approva a variante do traçado da es trada de ferro na parte relativa ao ramal da Tablada
		1892 — 9 de novembro	Aviso n. 7 — Remette a eópia da informação do engenheiro Ayrosa Galvão sobre o traçado da estrada ao governador do Rio Grande do Sul, e pede se pareeer, visando os interesses do Estado.
,		1893 — 16 de março .	Aviso n. 3 — Pede ao governador do Estado do Ri Grande do Sul a devolução dos papeis a que se refer o aviso n. 7, de 9 de novembro de 1892, com o re spectivo parecer.
		1893 — 16 de março .	Aviso n. 44 — Resolve deelarar interrompido o praz fixado na elausula 8ª do contraeto assignado pel deereto n. 10.151, de 5 de janeiro de 1889, a conta desta data, até que tenha solução a questão pendente
		4894 — 29 de setembro	Aviso n. 156 — Tendo ficado interrompido o prazo par a conclusão das obras da estrada, em virtude d aviso n. 44, de 16 de março de 1893, resolve nã approvar a multa proposta pelo inspector geral d estradas de forro.
	×	1901 — 17 de julho	Aviso n. 156 — Declara ao engenheiro fiseal ter ces sado a fiscalização a seu cargo, visto não ter a en preza cessionaria da estrada dado execução aos tra balhos de eonstrucção.
			.*.
65	Pelotas a S. Pedro	1913 → 26 de novembro	Deereto n. 10.585 — Approva os estudos definitivos destretada, no trecho comprehendido entre os kilometro 0 e 100, e o respectivo orgamento de 7.197:114\$212 (Diario Official de 28 de novembro de 1913.)
		-	d * *
66	Rio Grande do Sul a Santa Victoria do Palmar.	1913 — 25 de junho	Decreto n. 10.299 — Autoriza o contracto para o prolongamento desta estrada, sem onus para a União da cidade de Santa Victoria do Palmar ao pont mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entro os arroios S. Miguel e Chuy. (Diario Official de 27 de setembro de 1913.)

			•
ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS	, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.
DE (	ns, V	Datas	Ementas .
67	S. Pedro a S. Luiz e S. Borja.	1910 — 4 de agosto	Decreto n. 8.129 — Approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento, na importancia de 4.040:421\$900, do primeiro trecho de 84k,440.  (Diario Official de 12 de agosto de 1910.)
		1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.559 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. (Diario Official de 22 de fevereiro de 1911.)
		1911 — 6 de setembro	Decreto n. 8.948 — Substitue a clausula I do decreto n. 8.559, de 45 de fevereiro de 1911.  (Diario Official de 14 de setembro de 1911.)
		1911 — 6 de setembro.	Decreto n. 8.949 — Proroga por tres mezes o prazo esti- pulado na clausula III do decreto n. 8.559, de 45 de fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. (Diario Official de 14 de setembro de 1911.)
		1912 — 3 de janeiro .	Decreto n. 9.294 — Proroga por tres mezes o prazo para apresentação do resto dos estudos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. (Diario Official de 13 de janeiro de 1912.)
		1912 — 2 de maio	Decreto n. 9.559 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 50 kilometros do ramal ferreo de S. Borja, a partir de S. Borja para S. Thiago, e o respectivo orçamento, reduzido a 1.850:584\$274.  (Diario Official de 7 de maio de 1912.)
		1912 — 19 de junho	Decreto n. 9.633 — Approva, com modificações os estudos definitivos do trecho de 49.009 ^m ,770 da linha de S. Pedro a S. Luiz e orçamento de 1.984:713\$656. (Diario Official de 22 de junho de 1912.)
;		1912 — 17 de julho	Decreto n. 9.668 — Approva os estudos definitivos do trecho de 108.604.580 ^m ,00 da linha de S. Thiago a S. Borja, entre o kilometro 50 e Santiago, e o orçamento na importancia de 4.143:622\$641.  (Diario Official de 20 de julho de 1912.)
		1912 — 31 de julho	Decreto n. 9.699 — Approva os estudos definitivos do ultimo trecho de 62.500 metros da linha de S. Pedro a S. Luiz e o orçamento de 3.454:924\$807.  (Diario Official de 3 de agosto de 1912.)
		1912 — 15 de agosto .	Aviso n. 412 — Autoriza João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul importar quatro locomotivas Mogul pelo preço maxiguatro dolars cada uma e mais 1:000\$ para a rectiva montagem e 24 vagões abertos pelo preço namo de 4:000\$ cada um.  (Diario Official de 16 de agosto de 1912.)
		1912 — 6 de setembro.	Aviso n. 117 — Autoriza os mesmos empreiteiros importarem 21.622,488 toneladas de trilhos, 760,901 toneladas de talas, 993,315 toneladas de tirefonds e 338,533 toneladas de parafusos destinados ás linhas de S. Pedro a S. Luiz e Santiago a S. Borja, conservando, porém, o preço já approvado pelo aviso n. 67, de 16 de maio findo.  (Diario Official de 10 de setembro de 1912.)
		1912 — 18 de-setembro	Decreto n. 9.772 — Approva, com modificações os estudos definitivos do trecho de 63*224,040, da linha de S. Pedro a S. Luiz, comprehendido entre Jaguary e a villa de S. Thiago do Boqueirão e o respectivo orçamento de 4.818:201\$199.  (Diario Official de 24 de setembro de 1912.)
	-5	1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 146 — Autoriza os empreiteiros importarem cinco apparelhos « Morse » e respectivas installações,

_				
NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DÀS ESTRADAS	DECRE	ETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NUN DE 0	· ·	Datas . •	Ementas .	
			7.200 isoladores de porcellana e 51.000 kilogramm de fio de ferro galvanizado de 4 m/m, devendo custo ser computado de accordo com o contracto disposições em vigor.	
	S. Pedro a S. Luiz e S. Borja	1913 — 2 de julho	Aviso n. 76 — Attendendo ao que requereram os empre teiros João Corrêa & Irmão e o Banco da Provinc do Rio Grando do Sul, reconsidera o despacho ex rado no aviso 117, de 6 do setembro de 1912, feando, porém, mantidos os preços fixados no mesmaviso.  (Diario Official de 4 de julho de 1913.)	
		1913 — 5 de julho	Aviso n. 80 — Autoriza a importação de uma locomotiva Baldwin », classe 6-12-D, para o serviço da construcção, aproveitavel posteriormente para o servide manobras, devendo o preço de 6.700 dollars se considerado como maximo.  (Diario Official de 6 de julho de 1913.)	
		1913 — 11 de agos <b>to</b> .	Aviso n. 96 — Autoriza a importação de 81 apparelho de mudança de linha, sendo 65 simples e 16 duplo de accordo com os preços que ospecifica.  (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)	
		1913 — 11 de agosto .	Aviso n. 97 — Autoriza a importação de 10 caixas par deposito de agua, com capacidade de 30 metri cubicos cada uma, do typo já approvado, send cinco destinadas á linha de S. Thiago a S. Borja cinco á de S. Pedro a S. Luiz e dá outras prov dencias. (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)	
		1913 — 22 de agosto .	Aviso n. 120 — Eleva de 3\$500 para 4\$300 os preços de dormentes que serão empregados na via perma nente das linhas de S. Pedro a S. Luiz e ramal d S. Borja, os quaes passarão a ter as dimensões d 1,80×0,14×0,20, ficando desta fórma alterada, par a applicação do abatimento de 16 % da clausula do contracto celebrado em virtude do decret n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, o preço d tabella annexa ao mesmo contracto.  (Diario Official de 24 de agosto de 1913.)	
الا-	S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento.	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estud e construcção desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 21 de fevereiro de 1911.)	
	53	1912 — 31 de janeiro.	Decreto II. 9.358 — Approva, com modificações, os estudo definitivos do trecho de 57,200 desta linha, a qui se refere o decreto n. 8.556, de 15 de fevereir de 1911, e o orçamento de 2.867:125\$162.  (Diario Official de 8 de fevereiro de 1912.)	
		1912 — 2 de maio .	Decreto n. 9.558 — Approva os estudos definitivos da 2ª e 3ª secções desta estrada, na extensão tota de 103.260 metros. e os respectivos orçamentos, reduzidos a 3.673:9555439 e 4.143:4108959.  (Diario Official de 7 de maio de 1912.)	
	<u> </u>		i i	



Este livro deve ser devolvido na última data carimbada lmo. Nacional —

> M. FAZENLA D.A - 1174-GB

PORT. 14173

Biblioteca do Ministério da Fazenda			
15345-48			385.0981 E79
Brasil. Dep. Nac. de Estr. ade Ferre			
TITULO	estr.	de ferr	o do Brasil
1912 Devolver em		NOME DO LE	EITOR
		·	
15345	-48	3	35.0981
	•	Ĕ	79
Bac	isil.	0	L
1200			

